

VOL.5 N. 2, JUL/DEZ. DE 2024



RBEP

**Revista Brasileira
de Execução Penal**

DOSSIÊ:
**DIVERSIDADES NA
EXECUÇÃO PENAL**





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

MINISTRO

Enrique Ricardo Lewandowski

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS

SECRETÁRIO

André de Albuquerque Garcia

REVISTA BRASILEIRA DE EXECUÇÃO PENAL

EDITORA-CHEFE

Stephane Silva de Araujo

EDITOR

Claudenir dos Santos

CONSELHO EDITORIAL

Alexandre de Castro Coura (FDV)

Américo Bedê Freire Júnior (FDV)

Ana Gabriela Mendes Braga (UNESP)

Andréa Santana Leone de Souza (UFOB)

Arlindo da Silva Lourenço UEMG)

Clayton da Silva Barcelos (UFOB)

Ela Wiecko de Castilho (UnB)

Elaine Cristina Pimentel Costa (UFAL)

Elenice Maria Cammarosano Onofre (UFSCAR)

Eli Narciso da Silva Torres (Focus-Unicamp/Senappen)

Jaqueline de Oliveira Bagalho (UVV)

Linoel de Jesus Leal Ordonez (UFMS)

Luciano Pereira dos Santos (UNIPAMPA)

Luiz Antônio Bogo Chies (UCPEL)

Valdirene Daufemback (UnB)

COMITÊ EXECUTIVO

Ana Carolina Rocha de Carvalho

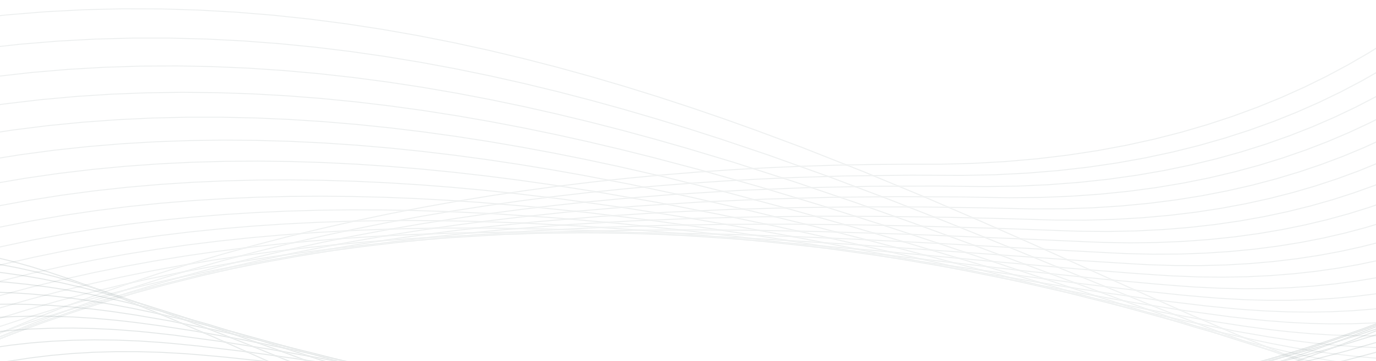
Ane Cristina da Silva

Susana Inês de Almeida e Silva

Wesley Andrade Mesquita

RBEP

REVISTA BRASILEIRA DE EXECUÇÃO PENAL - V.5. N.2 - JUL./DEZ. DE 2024





A Revista Brasileira de Execução Penal é o periódico técnico-científico da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen/MJSP). Publica artigos, entrevistas, relatos de experiências e descrições de boas práticas, que visam articular a experiência profissional, o conhecimento produzido sobre o tema e o cumprimento da legislação nacional nas seguintes áreas de conhecimento: sistema de justiça criminal (imbricado com a execução penal), sistemas penitenciários, execução penal, assistências e políticas para o sistema penitenciário, controle e participação social na execução penal, justiça e práticas de justiça restaurativa, inclusive em perspectivas comparadas com outros países.

A revista possui periodicidade semestral e recebe submissões em fluxo contínuo.

As ideias, correção ortográfica e conceitos emitidos em artigos assinados são de inteira responsabilidade dos autores e não representam, necessariamente, a opinião da revista ou da Senappen/MJSP.

Todos os direitos são reservados, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro e 1998 (Lei dos Direitos Autorais). Será permitida a reprodução parcial dos artigos publicados, desde que a fonte seja devidamente citada.

ISSN: 2675-1895

e-ISSN: 2675-1860

Correspondência Editorial

Revista Brasileira de Execução Penal

Setor Comercial Norte, Quadra 04, Edifício Multibrasil Corporate,

Bloco A, 11º Andar. Brasília/DF - CEP 70.714-000.

Telefone: +55 61 3770-5049

E-mail: rbep@mj.gov.br

RBEP - Revista Brasileira de Execução Penal / Ministério da Justiça e Segurança Pública, Secretaria Nacional de Políticas Penais – v. 5, n. 2 (Jul./Dez.2024) _ Brasília : Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2022.

2020-

v.

430 p.

Semestral.

Organização: Claudenir dos Santos e Luciano Pereira dos Santos

ISSN eletrônico 2675-1860

ISSN impresso 2675-1895

Disponível também online: <https://rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP>

1. Execução Penal - periódico. 2. Política Penitenciária – Brasil. I. Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional. II. Título: RBEP – Revista Brasileira de Execução Penal.

CDD: 341.4352

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
EDITORIAL	9
Dossiê - Artigos	13
PESSOAS TRANS NA PORTA DE ENTRADA DO SISTEMA PRISIONAL DO RIO DE JANEIRO: NOTAS CARTOGRÁFICAS A PARTIR DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO À PESSOA CUSTODIADA	15
Luisa Bertrami D'Angelo, Jimena de Garay Hernández e Ana Camilla de Oliveira Baldanzi	
INTERSECCIONALIDADE DE MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE E A RELAÇÃO DE PODER NO SISTEMA PRISIONAL	35
Poliana de Oliveira Pinto e Lisandra Espíndula Moreira	
INVISIBILIDADE E TRANSFOBIA INSTITUCIONAL: A VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DA PESSOA TRANSGÊNERO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO	57
Laysla Gomes Costa e Sara Brigida Farias Ferreira	
A RELEVÂNCIA DA EDUCAÇÃO POPULAR DECOLONIAL CONTINUADA NA RELAÇÃO COM AS PESSOAS LGBTQIAPN+ EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE	73
Adriana Lessa Cardoso e Álvaro Veiga Júnior	
A AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE IDENTIDADES DE GÊNEROS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO	91
Joana Gabriela Reis da Silva e Clayton da Silva Barcelos	
O PAPEL DO POLICIAL PENAL NA GARANTIA E PRESERVAÇÃO DE DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIA+ NO CUMPRIMENTO DA PENA	103
Claudevan Queiroz da Costa, Gisele de Lima Nascimento, Rafael Bomfim e Luciano Pereira dos Santos	
AS DIVERSIDADES A PARTIR DE POSSIBILIDADES JÁ INSCRITAS NA REALIDADE: A SITUAÇÃO DAS PESSOAS INDÍGENAS PRESAS NO BRASIL	129
Bruna Hoisler Sallet	
O APRISIONAMENTO FEMININO NO BRASIL: UMA ANÁLISE DOS DEPOIMENTOS DE MULHERES ENCARCERADAS EM 'PRISIONEIRAS (2017), DE DRAUZIO VARELLA, E 'PRESOS QUE MENSTRUAM' (2020), DE NANA QUEIROZ	143
Tyffany Eduarda de Macedo	
MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE MULHERES NO BRASIL: BENEFÍCIO E PENA	161
Andrea Maria Silveira e Rafaelle Lopes Souza	
Dossiê - Relatos de Experiência	179
A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE DIVERSIDADES NO ÂMBITO DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS: DA GÊNESE ÀS REALIZAÇÕES	181
Francisco Almir de Freitas Souza	
ENFRENTAMENTO AO RACISMO NO SISTEMA PRISIONAL DO RIO GRANDE DO SUL	197
Camila Vencato Neumann, Lilian das Graças Ramos, Márcia Gabriela Lemos, Catlen Padilha de Oliveira, Camila Ferreira da Rosa, Carolina da Rosa Reis, Débora Cristina Oliveira Ferreira, Jaqueline Medeiros de Ávila, Fernanda Dorneles Kerting, Liliane Cristina Terhorst e Willian Maciel Krüger	

A GESTÃO PÚBLICA PENITENCIÁRIA: UM MARCO POSITIVO NA CUSTÓDIA DE MULHERES EM ALAGOAS	215
Ademir Santos da Silva e Geórgia Hilário Cavalcante Santos	
MAPEAMENTO DO PERFIL DE MULHERES PRESAS NA PENITENCIÁRIA FEMININA DE TUPI PAULISTA (SP): INVENTÁRIO DE REFERÊNCIA	237
Adriana Alkmin Pereira Domingues, Adriana Campos Meiado, Claudinéia Macedo, Denise Alves Freire e Ruth Duarte Menegatti	
Fluxo Contínuo - Artigos	255
PANORAMA DA PRODUÇÃO ACADÊMICA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO PARAENSE: PROBLEMAS, DESAFIOS E POTENCIAIS SOLUÇÕES	257
Karina de Oliveira Silva e Laurimar de Matos Farias	
PERFIL DE CASOS DE SUICÍDIO EM UMA PENITENCIÁRIA NO SERTÃO PERNAMBUCANO	277
Alecridés Marques Alencar, Alessandra Gomes Marques Pacheco, Beatriz Medrado de Souza e Edson Jorge Pacheco	
PERFIL DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE SOFRIMENTO PSÍQUICO EM CONFLITO COM A LEI INTERNADOS NO COMPLEXO MÉDICO PENAL DO PARANÁ	297
Lauro Melo dos Santos	
COMO QUE CHAMA ISSO, CURSO, PALESTRA OU PUNIÇÃO? DESAFIOS E POTENCIALIDADES DOS GRUPOS DE RESPONSABILIZAÇÃO COM HOMENS ACUSADOS DE PRÁTICAS DE VIOLÊNCIAS CONTRA A MULHER	325
Karoline Silveira de Souza	
REATUALIZANDO O ENCARCERAMENTO DA POBREZA: MECANISMO DE APLICAÇÃO DAS FIANÇAS PELOS JUÍZES EM AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA DE SÃO PAULO (SP)	341
Paula Pagliari de Braud, Bruno Santana, Diego Rezende Polachini e Fernanda Monique	
Fluxo Contínuo - Relatos de Experiências	361
A PROMOÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA NO ÂMBITO DAS ALTERNATIVAS PENAIS: UMA ABORDAGEM HUMANIZADA NA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA	363
Juliana Carneiro Botelho e Liliâne Leppaus Armelão	
PSICOLOGIA E ENCARCERAMENTO: RELATO DE EXPERIÊNCIA DE UMA ATIVIDADE DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	379
Renato Peixoto Costa	
SAÚDE MENTAL NO SISTEMA PRISIONAL DO ESPÍRITO SANTO: DESAFIOS E OPORTUNIDADES POR MEIO DE UM RELATO DE EXPERIÊNCIA	397
Bruno da Silva Campos, Pâmella Vitória Moreno dos Santos, Diogo Machado Mafra, Rebecca Sant'Ana Merigete Fernandes e Flavia Noro	
Entrevista	417
DIVERSIDADES E SISTEMA PRISIONAL: PERSPECTIVAS E DESAFIOS A PARTIR DE ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS	419

APRESENTAÇÃO

Tratar as diversidades no contexto do serviço público é fundamental para o desenvolvimento de políticas mais justas, eficazes e alinhadas com as demandas de uma sociedade contemporânea plural e complexa. O reconhecimento e a inclusão da diversidade nas práticas institucionais garantem maior efetividade na prestação de serviços e na formulação de políticas públicas que atendam às necessidades da população.

Essa temática também se reflete no sistema prisional. Entre os muitos desafios para a gestão, a atenção às diversidades se apresenta como um dos fatores que carecem de atenção. Reconhecer que determinados grupos demandam ações específicas para garantir o acesso equitativo a direitos é essencial para que as políticas públicas sejam justas, combatam iniquidades e desenvolvam estratégias capazes de atender às necessidades de todas as pessoas.

Em 2023, a Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen), por meio da Portaria Nº 230 de 14 de junho, instituiu seu Comitê de Diversidades para, inicialmente, tratar das pautas internas relacionadas a essa temática.

Assim, a escolha do tema desta edição da Revista Brasileira de Execução Penal (RBEP) está alinhada à instituição do Comitê e reafirma o compromisso da Senappen com a garantia de respeito aos direitos de todas as pessoas, sejam elas trabalhadoras dos serviços penais ou privadas de liberdade. Além disso, ratifica o papel da revista como instrumento de disseminação do conhecimento técnico-científico comprometido com a qualificação da política penal.

Ao investigar questões como raça e etnia, gênero, população LGBTQIAPN+, diversidade geracional, pessoas com deficiência e outros marcadores que atravessam a experiência das pessoas no sistema de justiça criminal, cada artigo e relato de experiência contribui para que a política penal considere, cada vez mais, essas diferentes vivências e seja sensível às necessidades de todas as pessoas.

Boa leitura!

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA

Secretário Nacional de Políticas Penais

EDITORIAL

Esta edição da Revista Brasileira de Execução Penal é dedicada ao tema das diversidades no contexto da execução penal e reúne artigos e relatos de experiência que discutem os desafios, avanços e realidades enfrentados pelas populações diversas que compõem o sistema de justiça penal. Ao reunir este conjunto de pesquisas, objetivamos a promoção de uma reflexão sobre os múltiplos marcadores da diferença – como raça, etnia, gênero, orientação sexual, idade e deficiência – que permeiam tanto a vida das pessoas privadas de liberdade quanto o cotidiano dos profissionais que atuam nos serviços penais.

As contribuições apresentadas oferecem perspectivas valiosas sobre como as diferenças impactam o dia a dia das instituições prisionais e a vida das pessoas privadas de liberdade. Além disso, destacam iniciativas e políticas que buscam promover uma execução penal e um ambiente de trabalho mais justos e inclusivos.

O artigo que abre o dossiê, *“Pessoas trans na porta de entrada do sistema prisional do Rio de Janeiro: notas cartográficas a partir do serviço de atendimento à pessoa custodiada”*, de Luisa Bertrami D’Angelo, Jimena de Garay Hernández e Ana Camilla de Oliveira Baldanzi, aborda as demandas sociais e pessoais de pessoas trans custodiadas no Rio de Janeiro, com base em uma pesquisa-intervenção realizada na Central de Audiências de Custódia de Benfica.

Na sequência, o artigo *“Interseccionalidade de mulheres privadas de liberdade e a relação de poder no sistema prisional”*, de Poliana de Oliveira Pinto e Lisandra Espíndula Moreira, explora a trajetória de vida de mulheres negras após o cumprimento de pena por tráfico de drogas. Já *“Invisibilidade e transfobia institucional: a violação de direitos humanos da pessoa transgênero no sistema penitenciário brasileiro”*, de Laysla Gomes Costa e Sara Brigida Farias Ferreira, investiga as violações de direitos relacionadas às necessidades das pessoas trans nas prisões brasileiras.

Também no campo da diversidade sexual e de gênero, *“A relevância da educação decolonial continuada na relação com pessoas LGBTQIAPN+ em privação de liberdade: reabilitação e empoderamento social”*, de Adriana Lessa Cardoso e Álvaro Veiga Júnior, discute a importância da educação popular e decolonial para pessoas LGBTQIAPN+ privadas de liberdade.

Joana Gabriela Reis da Silva e Clayton da Silva Barcelos, no texto *“A ausência de reconhecimento de identidades de gênero no sistema prisional brasileiro”*, analisam a dificuldade no reconhecimento da diversidade de gênero no sistema prisional brasileiro, com ênfase na realidade de mulheres e pessoas LGBTQIA+.

Claudevan Queiroz da Costa, Gisele de Lima Nascimento, Rafael Bomfim e Luciano Pereira dos Santos, no artigo *“O papel do Policial Penal na garantia e preservação de direitos da população LGBTQIA+ no cumprimento da pena”*, discutem a atuação dos policiais penais na garantia dos direitos dessa população, considerando aspectos constitucionais, legislações de direitos humanos e diretrizes de conduta profissional.

No artigo *“As diversidades a partir de possibilidades já inscritas na realidade: a situação das pessoas indígenas presas no Brasil”*, Bruna Hoisler Sallet analisa a diversidade étnica no contexto do sistema penal, com foco nas populações indígenas. Discute os diferentes usos do direito, priorizando abordagens que respeitem diversidades culturais, em oposição ao uso do direito como instrumento de dominação.

“O aprisionamento feminino no Brasil: uma análise dos depoimentos de mulheres encarceradas em ‘Prisioneiras’ (2017), de Drauzio Varella, e ‘Presos que menstruam’ (2020), de Nana Queiroz”, de Tyffany Eduarda de Macedo, analisa o discurso de pessoas presas descritas nas obras citadas.

A seção dossiê é concluída com *“Monitoração eletrônica de mulheres no Brasil”*, de Andrea Maria Silveira e Rafaelle Lopes Souza, que aborda o crescimento da população prisional feminina no Brasil, destacando a monitoração eletrônica como alternativa à prisão, especialmente para mulheres em situações nas quais a lei prevê o uso de medidas alternativas.

A seção Relatos de Experiência inicia com *“A criação do Comitê de Diversidades no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas Penais: da gênese às realizações”*, de Francisco Almir de Freitas Souza, que descreve a implantação de um comitê para enfrentar desafios relacionadas às diversidades na Senappen.

“Enfrentamento ao racismo no sistema prisional do Rio Grande do Sul”, escrito por Camila Vencato Neumann, Lilian das Graças Ramos, Márcia Gabriela Lemos, Catlen Padilha de Oliveira, Camila Ferreira da Rosa, Carolina da Rosa Reis, Débora Cristina Oliveira Ferreira, Jaqueline Medeiros de Ávila, Fernanda Dorneles Kerling, Liliane Cristina Terhorst e Willian Maciel Krüger, descreve os processos e ações desenvolvidos sobre temáticas antirracistas no sistema prisional gaúcho.

Ademir Santos da Silva e Geórgia Hilário Cavalcante Santos, em *“A gestão pública penitenciária: um marco positivo na custódia de mulheres em Alagoas”*, apresentam as atividades realizadas em uma unidade prisional com foco na reintegração social, redução de violência, reincidências, motins e fugas.

Por fim, *“Mapeamento do perfil de mulheres presas na penitenciária feminina de Tupi Paulista (SP): inventário de referência”*, de Adriana Alkmin Pereira Domingues, Adriana Campos Meiado, Claudinéia Macedo, Denise Alves

Freire e Ruth Duarte Menegatti, estuda a violência doméstica sofrida por mulheres presas em uma unidade prisional do interior de São Paulo.

A terceira parte desta edição apresenta um espaço destinado aos artigos submetidos em fluxo contínuo, que abrange temas gerais da execução penal e inclui a produção de Karina de Oliveira Silva e Laurimar de Matos Farias, intitulada *“Panorama da produção acadêmica sobre o sistema penitenciário paraense: problemas, desafios e potenciais soluções”*, *“Perfil de casos de suicídio em uma penitenciária no sertão pernambucano”*, de autoria de Alecrides Marques Alencar, Alessandra Gomes Marques Pacheco, Beatriz Medrado de Souza e Edson Jorge Pacheco, *“Perfil de pessoas em situação de sofrimento psíquico em conflito com a lei internadas no Complexo Médico Penal do Paraná”*, de Lauro de Melo dos Santos, *“Como que chama isso, curso, palestra ou punição? Desafios e potencialidades dos grupos de responsabilização com homens acusados de práticas de violência contra a mulher”* de Karoline Silveira de Souza e *“Reatualizando o encarceramento da pobreza: mecanismo de aplicação das fianças pelos juízes em audiências de custódia de São Paulo (SP)”*, de Paula Pagliari de Braud, Bruno Santana, Diego Rezende Polachini e Fernanda Monique.

Em seguida, a edição traz os Relatos de Experiência submetidos em fluxo contínuo, apresentado os trabalhos *“A promoção da dignidade humana no âmbito das alternativas penais: uma abordagem humanizada na monitoração eletrônica”*, de Juliana Carneiro Botelho e Liliane Leppaus Armelão, *“Psicologia e encarceramento: relato de experiência de uma atividade de extensão universitária”*, de Renato Peixoto Costa e *“Saúde mental no sistema prisional do Espírito Santo: desafios e oportunidades por meio de um relato de experiência”* de Bruno da Silva Campos, Pâmella Vitória Moreno dos Santos, Diago Machado Mafra, Rebecca Sant’Ana Merigete e Flavia Noro.

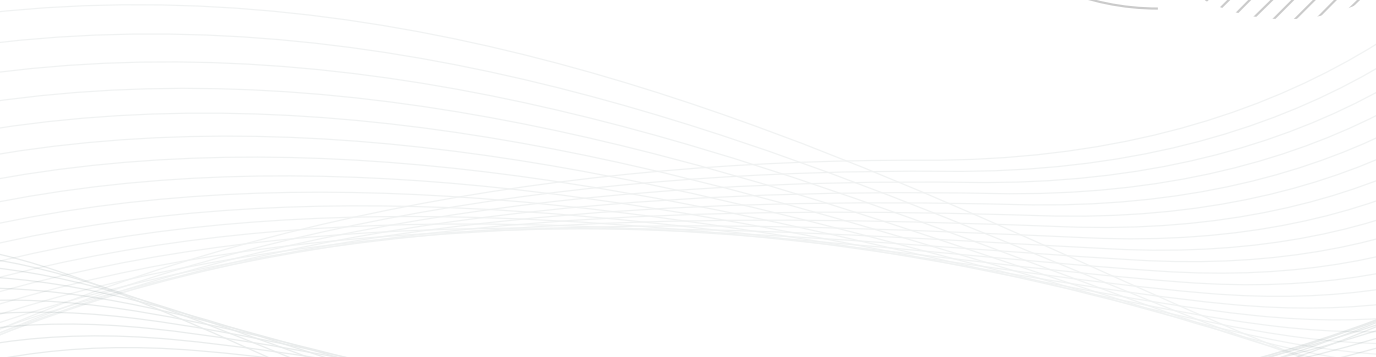
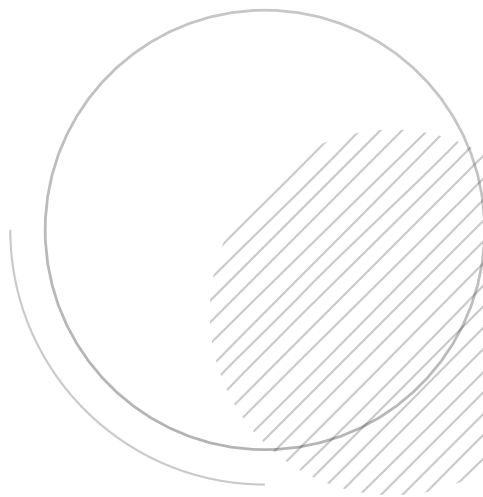
O dossiê conta ainda com uma entrevista concedida por Natália Corazza Padovani, Editora-Chefe da Revista Cadernos Pagu, na qual são discutidas questões sobre diversidades no campo do sistema penal e os desafios para a consolidação de políticas penais pautadas no respeito à diversidade.

Esperamos que as reflexões e experiências aqui apresentadas contribuam para fortalecer o debate sobre diversidade e inclusão no sistema penal brasileiro e instituições que o compõe, promovendo práticas que respeitem a dignidade e os direitos humanos de todas as pessoas.

CLAUDENIR DOS SANTOS e LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS
ORGANIZADORES

DOSSIÊ
Diversidades na execução penal

ARTIGOS



PESSOAS TRANS NA PORTA DE ENTRADA DO SISTEMA PRISIONAL DO RIO DE JANEIRO: NOTAS CARTOGRÁFICAS A PARTIR DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO À PESSOA CUSTODIADA

PERSONAS TRANS EN LA PUERTA DE ENTRADA DEL SISTEMA CARCELARIO DE RÍO DE JANEIRO: NOTAS CARTOGRÁFICAS A PARTIR DEL SERVICIO DE ASISTENCIA A LA PERSONA CUSTODIADA

Submetido em: 29/02/2024 - **Aceito em:** 08/05/2024

LUIA BERTRAMI D'ANGELO¹

JIMENA DE GARAY HERNÁNDEZ²

ANA CAMILLA DE OLIVEIRA BALDANZI³

RESUMO

A partir de pesquisa-intervenção realizada na Central de Audiências de Custódia de Benfica, este artigo apresenta notas acerca das principais demandas sociais e pessoais de pessoas trans custodiadas no estado do Rio de Janeiro e reflexões sobre os modos como a transfobia opera mecanismos de incremento do poder punitivo do Estado. Realizando uma cartografia do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC) na modalidade prévia às audiências de custódia, analisamos como as dinâmicas de alocação das pessoas trans no sistema prisional se articulam a práticas de violência estatal por meio de discursos pautados na dimensão biológica do sexo e apresentamos dados sobre o perfil das pessoas trans custodiadas atendidas pelo serviço que apontam para a existência de vulnerabilidades acrescidas nas interseções de gênero, raça e classe no contexto do sistema de justiça criminal.

Palavras-chave: Audiência de custódia. Transexualidade. Sistema Prisional.

RESUMEN

A partir de una investigación-intervención realizada en la Central de Audiencias de Custodia de Benfica, este artículo presenta algunas notas acerca de las principales demandas sociales y personales de personas trans custodiadas en el estado de Río de Janeiro y reflexiones acerca de los modos en los que la transfobia opera mecanismos de incremento del poder punitivo del Estado. Realizando una cartografía del Servicio de Asistencia a la Persona Custodiada (APEC) en la modalidad previa a las

- 1 Bolsista de Pós-doutorado do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) no Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PPGPS/UERJ). Doutora em Psicologia Social. Pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas Subjetividades e Instituições em Dobras (GEPSID/UERJ). **E-MAIL:** luisabertrami@gmail.com. **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0001-5724-3511>.
- 2 Professora adjunta do Instituto de Psicologia da UERJ. Professora colaboradora do Programa de Pós-graduação em Psicologia Social (UERJ). Doutora em Psicologia Social. Pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas Subjetividades e Instituições em Dobras (GEPSID/UERJ). **E-MAIL:** jime.degaray@gmail.com. **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0002-0564-1056>.
- 3 Psicóloga, doutoranda e mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PPGPS/UERJ), graduada e licenciada em Psicologia pela UERJ. Pós-graduanda em Psicologia Jurídica pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Subcoordenadora do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC) na modalidade prévia às audiências de custódia na comarca da capital do Rio de Janeiro desde 2021. Pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas Subjetividades e Instituições em Dobras (GEPSID/UERJ). **E-MAIL:** camillabaldanzi@gmail.com. **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0001-8438-5419>.

audiências de custódia, analizamos cómo las dinámicas de alocação de las personas trans en el sistema carcelario se articulan a prácticas de violencia estatal a través de discursos pautados por la dimensión biológica del sexo y presentamos datos sobre el perfil de las personas trans custodiadas asistidas por el servicio que señalan la existencia de vulnerabilidades aumentadas en las intersecciones de género, raza y clase en el contexto del sistema de justicia criminal.

Palabras clave: Audiencia de custódia. Transexualidad. Sistema Carcelario.

INTRODUÇÃO

No estado do Rio de Janeiro, a Central de Audiências de Custódia (CEAC) representa o momento de primeiro contato das pessoas que foram presas com o sistema de justiça e com o sistema prisional: com a justiça, pela audiência de custódia se tratar de ato do Direito Processual Penal por meio do qual a autoridade judicial avalia a legalidade e necessidade da prisão; com a prisão pois, na capital fluminense, a CEAC é adjacente às duas unidades prisionais consideradas pela administração penitenciária como “porta de entrada”, que são os locais a partir dos quais as pessoas presas são encaminhadas para a realização das audiências no dia seguinte ao seu ingresso e classificação no sistema prisional.

Encaminhadas das delegacias de polícia às unidades prisionais, as pessoas custodiadas aguardam a realização da audiência de custódia - primeiro dentro das unidades e, nas horas que antecedem as audiências, em uma carceragem externa à prisão, no terreno anexo onde funciona, sob responsabilidade do Poder Judiciário, a CEAC. De lá, o Serviço de Operações Especiais (SOE) da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP-RJ) encaminha as(os) custodiadas(os), algemadas(os), até a sala de audiência onde um(a) juiz(a) decidirá sobre a possibilidade ou não de responderem o processo em liberdade.

A porta de entrada do sistema prisional é um momento estratégico do ciclo penal por diferentes razões, inclusive por ser o momento no qual as decisões judiciais poderiam evitar o aprisionamento indevido e desnecessário, tanto incidindo sobre situações de violência, maus tratos e tortura no momento da prisão quanto em respeito à presunção da inocência. Por ser o primeiro contato da pessoa custodiada com o sistema de justiça e com a prisão, aquilo que acontece no contexto da porta de entrada traçará o início do percurso desse sujeito nas malhas da justiça criminal, que pode se iniciar mediante o seu reconhecimento como sujeitos de direitos ou por meio de tratamentos violadores da dignidade que poderão se perpetuar e se atualizar no decorrer de sua trajetória no sistema de justiça e na prisão.

Como será desdobrado no decorrer deste artigo, a relevância deste momento nem sempre se traduz efetivamente em ações, por parte dos diferentes atores institucionais ali presentes, para a qualificação dos serviços

penais e garantia de direitos das pessoas custodiadas. Enquanto alguns(mas) autores(as) reconhecem que as audiências de custódia são uma ferramenta relevante para enfrentar os problemas do sistema prisional e do judiciário, tendo sua implementação implicado em importantes avanços para a garantia e promoção de direitos (Cordeiro, Coutinho, 2018; Guimarães, Salgado, 2014), outros(as) apontam para os limites deste instrumento, analisando sua captura pela racionalidade tecnicista e punitivista do sistema de justiça (Silveira, Postal, 2024), as dinâmicas instrumentalistas que transformam “a audiência de custódia em mero transtorno ao exercício do poder persecutório do Estado” (Marden, Menezes, 2019, p. 65) ou, ainda, os modos como as desigualdades sociais, de gênero e de raça reduzem o potencial garantista das audiências de custódia para grupos específicos (Simas, Batista, Ventura, 2018; Lages, Ribeiro, 2019).

Nossa prática cotidiana mostra que as audiências de custódia configuram um espaço de disputa (Azevedo, Sinhoretto, Silvestre, 2022) e que são muitas as barreiras para a transformação da lógica punitiva que vê na prisão a resposta primeira e indispensável, bem como para o assentamento da perspectiva das alternativas penais e da garantia de direitos na sociedade e nas instituições que operam a máquina penal, e essas dificuldades se agravam nos entrecruzamentos dos diferentes marcadores sociais que compõem as experiências e trajetórias das pessoas custodiadas antes, durante e depois de ingressarem no sistema.

Pensando em qualificar a porta de entrada do sistema prisional, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução CNJ nº 213/2015, instituiu não só as audiências de custódia, mas também duas estratégias que, a partir do reconhecimento da importância deste momento, têm como objetivos fortalecer as possibilidades de decisão pela liberdade provisória, com ou sem aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, e aprimorar os procedimentos de prevenção e combate à tortura e tratamentos ou penas cruéis, degradantes e desumanos. O Protocolo I da referida resolução, que versa sobre as cautelares diversas da prisão, apresenta fundamentos e diretrizes para a aplicação e acompanhamento dessas medidas a partir da perspectiva da proteção social que dá suporte à lógica das alternativas penais.

É no escopo das alternativas penais que o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC) é concebido como estratégia que, prévia e posteriormente à audiência, deve auxiliar na qualificação do processo de tomada de decisão e na construção de redes com serviços e políticas públicas que possam acolher as demandas sociais, econômicas e pessoais das pessoas custodiadas. A identificação e acolhimento dessas demandas por equipe técnica torna mais possível que, diante da captura desses sujeitos pelas malhas penais, elas possam ser encaminhadas de maneira a garantir direitos e promover cidadania, inserindo nos diálogos com a justiça criminal perspectivas que

possam disputar as narrativas hegemônicas do campo do Direito em torno da pessoa presa e da noção de crime. É justamente este o contexto a partir do qual emerge o presente texto, por serem as autoras integrantes da equipe APEC que atua previamente à audiência na capital fluminense desde novembro de 2021.

A equipe de atendimento prévio à audiência de custódia atua de segunda a sexta-feira entre 10h e 14h, tanto na unidade dita “feminina”, onde atende todas as pessoas que ingressaram antes ou durante esse horário e não foram ainda pautadas para audiência pelo cartório do Tribunal de Justiça, quanto na “masculina”, onde estabelece grupos prioritários para atendimento diante da quantidade de pessoas que ingressa por dia: pessoas LGBTQIA+, idosos, usuários da rede de saúde mental, pessoas em situação de rua. Por ser oferecido por uma universidade pública, por meio de acordo de cooperação técnica, o serviço configura, desde o início, um campo de formação de futuros(as) profissionais e de produção de conhecimento, analisando a experiência das equipes, os dados levantados sobre as condições de vida das pessoas atendidas, a dinâmica das audiências de custódia e as atas dos casos acompanhados. Assim, é a partir desse campo que pretendemos discutir os modos como pessoas trans percorrem a porta de entrada no sistema prisional.

A proteção social na porta de entrada parte da identificação de que a seletividade penal faz com que o encarceramento incida desproporcionalmente sobre grupos sociais já vulnerabilizados, fazendo-se necessário um olhar técnico e eticamente qualificado que identifique esses processos de vulnerabilização e atue no sentido de promover o acesso a direitos, tanto nos casos em que a decisão judicial for pela manutenção da privação de liberdade quanto naqueles em que as pessoas custodiadas obtenham o direito de aguardar o desenrolar do processo em liberdade. No manual que parametriza o serviço APEC (CNJ, 2020), o atendimento à população LGBTQI+ no contexto das audiências de custódia é destacado dentro do grupo intitulado “grupos suscetíveis a vulnerabilidades específicas”, com orientações expressas quanto à necessidade de observância e respeito do nome social, identificação de questões de saúde específicas e outras questões relacionadas a possíveis processos de vulnerabilização baseados no gênero e na sexualidade.

A situação de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, intersexo, queer e outras dissidências de gênero e orientação sexual no sistema prisional é tema tocado por diferentes normativas nacionais e internacionais. De forma mais ampla, a Declaração Internacional de Direitos Humanos (ONU, 1946) reconhece os direitos humanos de todas as pessoas, independente de orientação sexual, de identidade de gênero ou de estarem privadas de liberdade, enquanto o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos afirma de que ninguém deve ser submetido a tortura ou outro tratamento ou pena cruel,

desumano ou degradante. Ainda, a Organização das Nações Unidas (ONU) reconhece orientação sexual e identidade de gênero como direitos humanos (ONU, 2013), de tal modo que este reconhecimento deve se espalhar por toda e qualquer normativa jurídico-administrativa dos países membros. Conforme aponta a Associação para a Prevenção da Tortura (APT):

A legislação internacional de direitos humanos oferece uma proteção geral baseada no princípio fundamental da não-discriminação. (...) Embora os tratados de direitos humanos não mencionem explicitamente a orientação sexual e a identidade de gênero, as referências a formas de discriminação não são, em geral, exaustivas e comumente incluem 'outros status', que devem ser lidos de forma a incluir a discriminação baseada na orientação sexual e identidade de gênero (APT, 2013, p. 6).

Para além da existência de normativas que se aplicam a toda e qualquer pessoa, destacamos os Princípios de Yogyakarta (2006), que parametrizam a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero e reconhecem que a orientação sexual e a identidade de gênero podem produzir formas singulares de violação de direitos. Os Princípios de Yogyakarta representam uma tentativa de reação diante da ausência de respostas que garantam proteção efetiva para a população LGBTQIA+.

Dentre os 29 princípios que compõem o documento, o Princípio 9 prevê o direito ao tratamento humano durante a detenção, considerando que a situação de privação de liberdade cria condições nas quais a violência pode incidir de forma ainda mais grave sobre corpos LGBTQIA+. O referido princípio aponta, de forma vinculante, que os Estados signatários deverão proteger este grupo dos riscos de violência, maus-tratos ou abusos físicos, mentais ou sexuais por orientação sexual ou identidade de gênero, sem que isso implique em uma maior restrição de seus direitos, fornecer acesso adequado em saúde que considere as demandas e necessidades específicas desta população, assegurar participação nas decisões a respeito do local de detenção condizente com sua identidade de gênero e orientação sexual, garantir visitas conjugais em iguais condições às demais pessoas aprisionadas, proporcionar o monitoramento dos locais de detenção pelo Estado e por organizações não-governamentais e implementar programas de treinamento e conscientização sobre os padrões internacionais de direitos humanos e princípios de igualdade e não-discriminação.

Em que pese a existência de parâmetros importantes para a garantia do estatuto de sujeito de direito a pessoas LGBTQIA+, a existência de normativas não garante necessariamente sua efetivação e este grupo segue sendo alvo de uma série de violências e violações em diferentes contextos. O contexto prisional coloca minorias sexuais em situação particularmente vulnerável e o Direito Internacional tem falhado em oferecer proteção explícita e efetiva às

peessoas LGBTQIA+ (APT, 2013). Em 2011, o relatório “*Leis discriminatórias e práticas e atos de violência contra indivíduos baseados em sua orientação sexual e identidade de gênero*”, do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, abordou a situação da violação de direitos da população LGBTQIA+, inclusive na prisão. O relatório destaca que, no que tange à tortura, tratamento cruel, desumano e degradante:

(...) membros de minorias sexuais são submetidas desproporcionalmente à tortura e outras formas de maus tratos porque não estão em conformidade com as expectativas socialmente construídas acerca do gênero. De fato, a discriminação com base na orientação sexual ou identidade de gênero frequentemente contribui para o processo de desumanização da vítima, o que é usualmente a condição necessária para que a tortura e os maus tratos ocorram (ONU, 2011, p. 12, tradução nossa).

No contexto brasileiro, as discussões em torno de quanto os corpos LGBTQIA+, em especial os corpos trans, estão expostos a violações no contexto da privação de liberdade culminou na elaboração de normativas como a Resolução Conjunta nº 1 de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação LGBT (CNCD/LGBT), que estabelece parâmetros para o tratamento de pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade, e que foi atualizada, uma década depois, na forma da Resolução Conjunta CNPCC/CNLGBTQIA+ nº 2 de 26 de março de 2024.

O tema também foi alvo de uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) no Supremo Tribunal Federal (STF), a ADPF 527, na qual a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ALGBT) requereu que mulheres trans e travestis cumprissem pena em estabelecimento prisional condizente com sua identidade de gênero. Em 2021, o Ministro Luís Roberto Barroso deferiu o pedido em decisão de caráter liminar, mas em 2023 a maioria do Plenário rejeitou a ação, sob o argumento de que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) já havia regulamentado o tema por meio da Resolução CNJ nº 366 de 20 de janeiro de 2021. A referida resolução alterou os artigos 7º e 8º da Resolução CNJ nº 348 de 13 de outubro de 2020 para determinar que o juiz(a), no processo de tomada de decisão, deverá definir o local de privação de liberdade após indagar a pessoa autodeclarada LGBTQIA+ sobre sua preferência, sendo assegurado o direito de informar seu desejo a qualquer tempo, além de estar prevista a possibilidade de alteração do local mediante expresso desejo da pessoa.

A alocação de pessoas trans no sistema prisional foi um dos eixos de discussão do *Relatório Nacional de Inspeções - População LGBTI+ Privada de Liberdade (2023)*, do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) e do Grupo Somos. O relatório pontua que, apesar das previsões

da já mencionada resolução do CNJ, que garante o direito à manifestação de preferência quanto à unidade de alocação, “não se verifica ainda a possibilidade de pessoas trans terem suas opiniões consideradas quanto ao local de escolha para a privação da liberdade e mesmo a transferência de unidade prisional a partir de solicitação da própria pessoa presa não é algo comum no país” (MNPCT, 2023, p. 49), sendo o mais usual a alocação em alas ou celas específicas em unidades masculinas - como é o caso da unidade de porta de entrada na CEAC/Benfica - ou, na ausência desses espaços, no convívio com outros presos. Isso quando falamos de mulheres trans; no caso dos homens trans, o debate em torno de seu direito de escolha não tem reverberado da mesma forma como no caso das mulheres trans, à despeito da manifestação do Instituto Brasileiro de Transmasculinidades (IBRAT) sobre a importância de que o direito de escolha dos homens trans integre os debates sobre o tema (Vieira, 2024).

No estado do Rio de Janeiro, a Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) publicou em 29 de maio de 2015 a Resolução SEAP nº 558, que estabelece as diretrizes para o tratamento de pessoas LGBTQIA+ nas prisões do estado e, dentre outras coisas, assegura o direito de escolha de mulheres trans e travestis serem alocadas em unidades femininas, assim como garante que, independentemente da unidade em que estejam, mulheres trans e travestis não tenham seus cabelos cortados e tenham acesso a roupas e acessórios em conformidade com seu gênero. Em sua pesquisa, na qual conduziu entrevistas e grupos com mulheres trans e travestis em que abordou a Resolução SEAP nº 558/2015, Vanessa Lima (2019) apresenta relatos de mulheres trans privadas de liberdade que veem na resolução um instrumento que produziu mudanças relevantes no tratamento ofertado pelas unidades prisionais, especialmente no que diz respeito às vestimentas e ao cabelo. Entretanto, a autora analisa os limites da resolução para a efetiva garantia de direitos, especialmente no que tange ao respeito do nome social.

Na mesma linha, Leticia Furtado (2020) apresenta as discrepâncias entre a Resolução SEAP nº 558 de 2015 e o tratamento dado a mulheres trans e travestis nos presídios do estado, que vai além da alocação em unidades correspondentes ao gênero com o qual se identificam - pois, como tem sido discutido no contexto do Rio de Janeiro, a maioria não gostaria de ser transferida a unidades femininas (Lima, 2019) - e perpassa temas como uso de nome social, violação à intimidade (por exemplo, com revistas sem privacidade), falta de acesso a métodos de prevenção de IST e medicamentos de saúde transespecífica e outros atos de transfobia institucional.

Mesmo diante das produções normativas nacionais e internacionais que versam sobre os direitos de pessoas trans, práticas de violação de direitos seguem acometendo corpos trans privados de liberdade desde o primeiro

momento em que ingressam no sistema prisional como pessoas custodiadas que serão apresentadas em audiência de custódia. A seguir, a partir de registros cartográficos e dados produzidos pelo serviço APEC, apresentaremos algumas reflexões relativas à alocação de pessoas trans na porta de entrada e o tratamento recebido por elas nas unidades prisionais, bem como ao perfil e às demandas apresentadas pelas pessoas atendidas.

1. A CUSTÓDIA DE PESSOAS TRANS: A PORTA DE ENTRADA ENTRE A HIPERVISIBILIDADE E A INVISIBILIDADE

No Rio de Janeiro, o sistema das audiências de custódia foi criado no âmbito da justiça comum de primeira instância por meio da Resolução TJ/OE/RJ nº 17/2021, que cria as centrais de audiência de custódia, define fluxos e parâmetros para a realização das audiências e fixa as competências dos(as) magistrados(as) alocados(as) nas centrais. Por meio da referida resolução, são criadas no estado três centrais, em Campos dos Goytacazes (norte fluminense), em Volta Redonda (sul fluminense) e em Benfica, na capital.

A Central de Audiências de Custódia de Benfica (CEAC/Benfica), localizada no Presídio José Frederico Marques (SEAP-FM), abrange os territórios de 47 municípios do estado, com um fluxo em torno de 100 ingressos diários, dos quais os homens cis representam aproximadamente 90%. Quando da sua criação, este presídio era a porta de entrada de todas as pessoas que ingressavam no sistema prisional por esta Central, entretanto em janeiro de 2022 a porta de entrada foi dividida, sendo o Presídio Frederico Marques classificado como porta de entrada masculina e o Instituto Penal Oscar Stevenson (SEAP-OS) classificado como porta de entrada feminina. A separação se deu após a repercussão midiática de um caso de estupro cometido por um policial penal contra uma mulher cis custodiada, ocorrido em novembro de 2021.

Entretanto, a separação das portas de entrada por gênero se deu para as pessoas cis. Em relação às pessoas trans, mesmo diante do arcabouço de normativas sobre o tema, o acontecimento não suscitou nenhum tipo de debate quanto às suas necessidades ou às violências as quais poderiam estar submetidas em uma unidade que não estivesse em conformidade com o seu gênero; mesmo após a separação, a unidade “masculina” continuou sendo a porta de entrada para mulheres trans e travestis. O argumento oferecido pelos atores responsáveis pela gestão cotidiana da unidade prisional foi a genitália, apesar da existência de documentos que definem ser o gênero, e não o sexo biológico, o parâmetro a ser obedecido: se tem pênis, precisa ficar na unidade masculina.

A centralidade oferecida ao órgão genital na normatização dos procedimentos de segurança em estabelecimentos prisionais não é nova, haja

vista que discursos médicos dão a tônica do modo como a transexualidade foi e é tratada socialmente (Bento, 2008). A partir da mobilização de gramáticas e afetos do “medo”, essa perspectiva, ao mesmo tempo, produz violência LGBTfóbica nas práticas estatais e se articula com supostas narrativas de “proteção” que a justificam.

Guilherme Gomes Ferreira e Caio Klein (2019), do Grupo Somos, apontam que, para além das pessoas trans, toda a lógica estruturante da prisão jaz sobre uma ordem de gênero essencialista e biologicista - o que também é amplamente discutido por Angela Davis (2018), por exemplo. Os autores avaliam que o “fetichismo fálico” (Ferreira, Klein, 2019, p. 36) é elemento fundamental para a construção de justificativas para a manutenção de mulheres trans e travestis em unidades masculinas, apontando que:

(...) a opção inicial por prender travestis e mulheres trans nas cadeias para homens é uma realidade de quase o total de países pesquisados – e arriscamos dizer que também se verificaria enquanto um fenômeno praticamente mundial. O argumento fundador dessa norma pode ser tanto a noção de “sexo biológico”, quer dizer, a existência, nos seus corpos, de um pênis (e a possibilidade de a pessoa utilizá-lo sexualmente com mulheres cis presas, estuprando-as e/ou engravidando-as) quanto o fato de elas possuírem um documento civil com um registro de identificação masculina, como também uma combinação de ambos os argumentos (Ferreira, Klein, 2019, p. 35).

Ao mencionar a combinação entre esses dois argumentos, os autores referenciam como a perspectiva do “sexo jurídico” - aquele informado por um documento de identificação - se une à perspectiva genitalista para produzir teias narrativas que sustentam a alocação em unidade distinta do gênero com o qual a pessoa se identifica. É interessante observar, entretanto, que as dinâmicas por meio das quais sexo biológico e sexo jurídico se entrelaçam produzem práticas distintas que, como tantas outras no contexto da prisão, são marcadas pela discricionariedade. Assim, não há um ou outro elemento capaz de garantir que o tratamento a uma pessoa trans será deste ou daquele jeito, ainda que algumas práticas se cristalizem como regras ou normas.

Em alguns dos casos que atendemos, mulheres trans com nome e sexo retificados na sua documentação ingressaram ainda pela unidade classificada como masculina. Na impossibilidade de argumentar que os seus documentos atestariam que elas não seriam mulheres, o sexo biológico volta a ser determinante para a apreensão do gênero. Ao analisar as controvérsias e os impasses envolvendo a revista íntima de travestis presas, Vanessa Sander (2023) menciona o “pressuposto da genitalização das identidades” para argumentar como o sexo biológico, mais precisamente a materialidade do órgão genital, parece deter a verdade sobre o gênero:

Enunciados como “Você cortou fora?” ou “Ela não fez a cirurgia” mostram mais uma vez como o procedimento cirúrgico de transgenitalização é frequentemente tomado como objetivo terapêutico central e último do processo de transição, servindo para delinear experiências trans mais verdadeiras ou mais legítimas. A necessidade de validação cirúrgica para a garantia de direitos mostra como o gênero só adquire inteligibilidade quando referido à diferença sexual, nesses cenários. E a “verdade” última dessa diferença estaria centrada nos genitais (Sander, 2023, p. 9).

Não é apenas no debate sobre a genitália de mulheres trans e travestis que se observa que o sexo é uma categoria relevante para a gestão da punição. Zamboni (2020) discute que, historicamente, o surgimento de unidades femininas criou parâmetros a partir do sexo biológico que, por um lado, possibilitaram a garantia de direitos de mulheres cis, mas, por outro, deixaram à margem as demandas de pessoas trans, e questiona se essa não seria “uma forma de destituir sua humanidade” (Zamboni, 2020, p. 358).

Práticas que visam a destituição da humanidade de pessoas trans aparecem cotidianamente na porta de entrada. Para além da discussão sobre a unidade de ingresso, outras nuances atravessam o dia a dia da instituição e os modos como corpos trans existem naqueles espaços. A quantidade de pessoas que, todo os dias, ingressam no SEAP-FM, bem como a disposição de seus corpos no espaço e a forma como são tratados, evoca cenas da escravidão: filas de pessoas algemadas uma no braço da outra, muitas descalças, sem camisa, a maioria negras. Antes de passarem pela triagem de saúde e pelo serviço APEC, as pessoas passam pelo setor de classificação, que, enquanto os(as) custodiados(as) se amontoam em uma cela, confere os documentos levados pela polícia e determina o local da unidade onde as pessoas aguardarão o encaminhamento para a audiência de custódia. Esse local dependerá da facção do tráfico/milícia que integram - ou que domina o território em que moram -, da acusação (há cela específica para custodiados por não pagamento de pensão alimentícia, por exemplo) e de outros elementos, incluindo identidade de gênero e orientação sexual.

Neste último caso, é para a “cela LGBT” que mulheres trans e travestis (além de homens cis autodeclarados gays) são conduzidas. Entretanto, há que se considerar quais são as condições materiais de possibilidade para se autodeclarar em um cenário no qual, desde que formam a fila diante da mesa da classificação, mulheres trans e travestis são alvo de comentários LGBTfóbicos, humilhações e agressões verbais.

Antes de serem alocadas na “cela LGBT”, essas mulheres não aguardam a classificação dentro da cela de triagem superlotada, mas em cadeiras que ficam do lado de fora da cela, em frente à mesa na qual trabalham os policiais penais. Se bem isso as protege, também as expõe. Em um espaço cuja arquitetura se

desenha em celas fechadas, com pequenas aberturas de grades através das quais é possível, com algum esforço, ver o que se passa do lado de dentro, seus corpos expostos ficam disponíveis aos olhares de quem passa e à interpelação constante da equipe da classificação.

A negociação é característica fundamental na gestão cotidiana das prisões - e, com a nossa equipe, não é diferente. Para que uma pessoa chegue até o serviço APEC, é preciso que a equipe se dirija à classificação e peça para que o policial penal de plantão abra a carceragem e retire de lá uma pessoa para que possa ser atendida - ou, no caso das mulheres trans e travestis que aguardam fora da cela, que se dirijam a elas e as encaminhem até nós. Nesse diálogo, nossa própria equipe é usada como dispositivo de exposição: já ouvimos frases como “você querem atender esse viado [sic] aí?”. Em outras vezes, ao requisitar que a equipe atenda uma determinada mulher, policiais da classificação se referem a elas por seus nomes de registro, seja para nós (“você quer dizer o Fulano?”), seja para elas (“ei, Fulano, as psicólogas querem falar com você!”).

Se, na unidade dita masculina, mulheres trans e travestis se veem expostas, nas unidades classificadas como femininas os homens trans vivenciam o avesso dessa moeda, recorrentemente invisibilizados pela administração penitenciária. Apesar da figura do “sapatão”, que em alguns casos faz parte do espectro das transmasculinidades (Queiroz, *et. al.*, 2020), ter um lugar no imaginário e no cotidiano prisional (Barcinski, 2020), em relação aos homens trans em si, que assim se definem e apresentam, percebemos estranhamentos constantes e recebemos indagações pouco discretas sobre essas identidades: “mas esse aí é o que?”.

A partir dos estudos de Michel Foucault e Paul Preciado, Erick Vieira (2024) pensa a construção da relação entre psicologia e prisão a partir da confluência entre a lógica da patologização e da sexopolítica, esta última definida como a dimensão da biopolítica que faz “dos discursos sobre o sexo e das tecnologias de normalização das identidades sexuais um agente de controle da vida” (Preciado, 2011, p. 11). O autor nos ajuda a pensar como, para além de serem uma forma de ridicularizar esses homens, interpelações deste tipo, que demandam da equipe de psicólogas afirmações acerca da identidade de terceiros, estão assentadas na perspectiva historicamente construída de que os saberes *psi*⁴ deteriam a verdade sobre o sujeito, podendo falar por ele.

No acúmulo de pesquisas sobre o sistema prisional fluminense a partir de uma perspectiva de gênero, observamos que o reconhecimento das transmasculinidades tem mudado recentemente, considerando que, em 2017,

4 Nomeia-se “saberes psi” as áreas de conhecimento da psicologia, psiquiatria e psicanálise, referenciando o processo de constituição histórica destes saberes enquanto ciências e sua relação com outras práticas sócio-históricas.

nosso grupo de pesquisa teve uma solicitação de realização de pesquisa sobre saúde da população trans carioca negada pela SEAP, que alegou que não existia pessoas trans nas unidades ditas femininas (Queiroz, *et. al.*, 2020). Entretanto, mesmo que hoje a administração penitenciária reconheça formalmente a existência de homens trans privados de liberdade, ainda persiste uma naturalização do não reconhecimento dessas identidades, que se expressa também, mas não só, na resistência do uso ao nome social e ao pronome masculino para se referir a eles.

No serviço APEC, já atendemos casos de homens trans que não retificaram o nome e se apresentaram com o nome e gênero com o qual se identificam apenas no nosso atendimento, ao serem perguntados sobre sua identidade de gênero - uma pergunta que o serviço realiza a todas as pessoas, independente da sua performance de gênero. Isso expressa a importância do serviço como um lugar de identificação, acolhimento e reconhecimento da dignidade da pessoa e reforça a relevância de se fazer essa pergunta, mesmo que ela provoque questionamentos por parte de muitas pessoas cis que são atendidas, especialmente os homens cis, que chegam a considerar a pergunta jocosa ou até provocadora.

2. SOBRE O ATENDIMENTO DE PESSOAS TRANS E SUAS DEMANDAS: PRODUZINDO DADOS PARA QUALIFICAR NOSSOS OLHARES

Dentre os muitos problemas enfrentados pela política penal brasileira, a fragilidade na produção de dados sobre as prisões e as pessoas privadas de liberdade é um dos mais relevantes, uma vez que a informação é fundamental para a consolidação, execução, acompanhamento e monitoramento de qualquer política pública. Apesar da existência de diferentes sistemas de produção e divulgação de dados, cada sistema trabalha com metodologias distintas e parte de linhas de base distintas, o que implica em uma dificuldade de produzir informações nacionais de forma consistente.

Neste cenário, a produção de informações acerca de pessoas LGBTQIA+ é ainda mais escassa, e a falta de dados representa, em si mesma, um importante dado de pesquisa, pois sua ausência informa a respeito das condições de reconhecimento da existência dessas pessoas pelo poder público, que se dão no imbricamento entre o reconhecimento formal por meio do registro dessas existências e as políticas de reconhecimento que hierarquizam vidas mais ou menos reconhecíveis enquanto vidas (Butler, 2017). Assim, se os números não são suficientes para garantir o reconhecimento de determinados grupos e sujeitos, ao menos sua não existência nos demanda esmiuçar as políticas de reconhecimento vigentes.

O Relatório Preliminar de Informações Penais (RELIPEN) do 2º semestre de 2023, elaborado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), não apresenta dados específicos acerca a população LGBTQIA+, indicando apenas o número de celas/alas específicas para pessoas LGBTI em cada unidade da federação; o instrumento divide a população privada de liberdade nas categorias “população feminina”, composta por 27.012 pessoas, e “população masculina”, com registro de 615.166 pessoas. Ainda que o levantamento não apresente informações sobre os critérios utilizados para a classificação das pessoas presas nessas duas categorias, é possível supor que tal divisão agrega as pessoas presas da perspectiva cisgênera e biológica, incluindo em “população masculina” as pessoas presas em unidades classificadas como masculinas e alocando, por sua vez, a população presa nas unidades classificadas como femininas sob a categoria “população feminina”.

Entretanto, estudos apontam que a classificação de “masculina” ou “feminina” para se referir às unidades prisionais apenas aparenta ser autoexplicativa; na realidade, a diversidade de expressões e identidades de gênero nessas instituições mostra que não há apenas mulheres nas unidades “femininas”, assim como não há somente homens naquelas chamadas de “masculinas” (Padovani, 2017; D'Angelo, *et. al.*, 2018; Lima, 2019). Tais pressuposições levam à invisibilização das identidades trans, agravando sua exposição à vulnerabilidade e à violência, na medida em que suas vidas não são passíveis de serem reconhecidas enquanto tal.

Diante da precariedade dos dados e buscando mapear o contexto fluminense, o relatório “*Se põe no seu lugar de presa: violações de direitos humanos de mulheres e meninas privadas de liberdade*”, do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (2022), informa que, segundo levantamento da Coordenação de Unidades Femininas e Cidadania LGBT (COFEMCI) da SEAP-RJ, há 768 pessoas LGBTQIA+ presas no estado, sendo 176 destas lésbicas, 287 bissexuais, 133 mulheres trans, 62 travestis, 31 homens trans e 105 gays (MEPCT, 2022). Faltam dados metodológicos acerca de como tais informações foram produzidas (se por auto ou heteroidentificação, por exemplo), de tal modo que pode-se ponderar acerca de eventual subnotificação. Chama a atenção, particularmente, o baixo número de homens trans, o que aponta para algumas pistas em relação aos modos como, na discussão sobre as transmasculinidades, o gênero é percebido no espaço prisional.

Buscando contribuir com a construção de dados que permitam visibilizar as experiências de pessoas trans privadas de liberdade, a equipe APEC vem sistematizando informações produzidas no âmbito dos atendimentos realizados nas duas unidades prisionais de porta de entrada nas quais atuamos. Entre novembro de 2021 e junho de 2024, foram realizados 64 atendimentos de

58 pessoas autodeclaradas trans, sendo 42 mulheres trans, 6 travestis e 16 homens trans. Dessas, 51 foram presas em flagrante e 7 tiveram suas prisões decretadas por mandados judiciais. Em 6 casos, não foi possível encontrar as atas das audiências de custódia, o que inviabilizou coletar informações sobre o tipo de prisão, o desenrolar do ato processual e o desfecho da audiência.

Para a produção de dados acerca das pessoas trans atendidas, em relação às informações de raça/etnia, identidade de gênero e orientação sexual, utilizou-se da perspectiva da autodeclaração, entendendo ser ela uma ferramenta importante para a garantia de direitos e respeito à diversidade. Ademais, todas as outras informações produzidas no âmbito dos atendimentos foram registradas de acordo com as falas dos sujeitos atendidos.

Dentre os 64 atendimentos realizados, observa-se que em relação à autodeclaração racial (n=59), 18,64% das pessoas se autodeclararam brancas e 77,8% se declararam negras (30,50% pretas e 47,45% pardas), além de 3,38%, equivalente a duas pessoas, terem se autodeclarado indígenas. Os dados apontam para a sobrerrepresentação de pessoas trans negras na porta de entrada ainda maior do que o quadro apresentado pelas estatísticas oficiais sobre o sistema prisional, que informam que, em dezembro de 2023, as prisões brasileiras eram compostas por 61,63% de pessoas negras, 27,70% de pessoas brancas, 0,20% de pessoas indígenas, além de 1% de pessoas autodeclaradas amarelas (SENAPPEN, 2023). Nota-se que, no caso das pessoas trans atendidas, o índice de pessoas trans negras atendidas também é maior do que as médias nacional e estadual, com 55,5% no Brasil e 58% no estado do Rio de Janeiro (IBGE, 2022).

Em relação à faixa etária (n=63), trata-se de pessoas muito jovens: no momento do atendimento, 49,20% tinham até 24 anos e 42,85% entre 25 e 34 anos, de modo que mais de 90% delas tinham menos de 34 anos no momento em que foram presas. Apenas 5 pessoas tinham 35 anos ou mais, sendo que somente 1 era idosa, com mais de 60 anos. Importante lembrar que no Brasil, país que mais mata pessoas trans no mundo, pessoas trans tem expectativa de vida mais baixa do que a média nacional.

Historicamente, os dados sobre o sistema prisional brasileiro apontam para o fato de que a maioria da população privada de liberdade é jovem e negra, mas é importante um olhar interseccional para pensar como identidade de gênero, raça e geração se entrelaçam às dinâmicas da justiça criminal. Sobre a dimensão racial da seletividade penal, Salo de Carvalho sinaliza que:

A seletividade racial é uma constância na historiografia dos sistemas punitivos e, em alguns casos, pode ser ofuscada pela incidência de variáveis autônomas. No entanto, no Brasil, a população jovem negra, notadamente aquela que vive na periferia dos grandes centros urbanos, tem sido a vítima preferencial dos assassinatos

encobertos pelos “autos de resistência” e do encarceramento massivo, o que parece indicar que o racismo se infiltra como uma espécie de metarregra interpretativa da seletividade, situação que permite afirmar o racismo estrutural, não meramente conjuntural, do sistema punitivo (2015, p.649).

Quanto à cidade em que vivem (n=59), a maioria das pessoas atendidas residiam na capital no momento em que foram presas (77,9%). Em seguida, tem-se mais pessoas da Região Metropolitana, com 11,86% moradoras de São Gonçalo, Maricá ou Niterói e da Baixada Fluminense, com 5,08% das pessoas sendo moradoras de Nova Iguaçu, Belford Roxo ou Mesquita.

No que tange às condições sociais vivenciadas pelas pessoas trans atendidas no momento em que foram presas, observa-se que muitas vivem situações de vulnerabilidade social e econômica. 75% delas apresentaram algum tipo de demanda documental (n=60), indicando não ter primeira ou segunda via de documentos civis essenciais para o acesso a serviços e políticas públicas. Ainda, chama a atenção os elevados índices de pessoas em situação de rua (n=61), com 29,50% delas tendo indicado se encontrar, quando presas, nesta situação, índice mais alto do que a média das pessoas atendidas pelo serviço: entre novembro de 2021 e dezembro de 2022, 7% das pessoas, independentemente de sua identidade de gênero, se encontravam em situação de rua. Dados de 2022 do Instituto de Pesquisa Estatística Aplicada (IPEA) afirmam que, no Brasil, 281.472 pessoas se encontram em situação de rua, o que equivaleria a 0,13% dos(as) brasileiros(as) se considerarmos os dados acerca da população brasileira em 2022 disponibilizados pelo IBGE.

Quanto ao trabalho (n=56), foi possível observar que a maioria das pessoas se encontrava desempregada no momento da prisão (66,07%), com apenas uma trabalhando com carteira assinada e duas cuja renda mensal era de mais de 4 salários mínimos. Foram 16 as pessoas que relataram exercer algum tipo de trabalho sexual, sendo esta uma das ou a única fonte de renda.

A temática da violência e/ou tortura no momento da prisão é uma das mais delicadas abordadas pelo atendimento. Conforme aponta o Manual de Proteção Social nas Audiências de Custódia (CNJ, 2020), é papel do Serviço APEC acolher eventuais relatos de violência e orientar as pessoas atendidas acerca do seu direito de relatar essa violência em audiência, à autoridade judicial que detém a competência para a realização de eventuais encaminhamentos e/ou identificação de situações de ilegalidade que possam apontar para a necessidade de relaxamento da prisão. Entretanto, mesmo diante dessa orientação, cabe apontar que nem todas as pessoas, sejam elas cis ou trans, enunciam essa violência e, das que o fazem, nem todas se manifestam durante a audiência, uma vez que a presença de policial penal armado, o fato de estar algemada e a própria dinâmica da audiência frequentemente acabam por inviabilizar o relato

de violência pela pessoa custodiada, resultando em importante subnotificação destes casos. Ferreira et al. (2023) chamam a atenção para o imbricamento entre a subnotificação da violência e as estruturas racistas e coloniais do próprio sistema de justiça. Os(as) autores(as) pontuam que:

(...) torna-se cada vez mais demarcado que a categorização de um evento como tortura depende em maior escala de terceiros avaliarem o que efetivamente se enquadraria no conceito de sofrimento e dor intensa. Em um país formado sob o racismo como o Brasil, estruturado a partir da negação da existência da barbárie imposta pelo sistema escravagista e colonial, a subnotificação dos mesmos torna-se uma realidade concreta e preocupante (Ferreira et. al, 2023, p. 29).

Discutimos, em outro momento, que a subnotificação “não apenas oferece informações objetivas acerca da quantidade de relatos de diversas formas de violência, mas também traz consigo pistas a respeito dos modos como estão sendo criadas condições de possibilidade para que esses relatos possam emergir” (D’Angelo et al., 2023, p.60). No atendimento a pessoas trans pelo Serviço APEC, 14 pessoas relataram violência ou tortura durante a prisão, mas é importante considerar que mesmo este número pode apresentar subnotificação, dado que o fato de estar em um atendimento de proteção social não significa, por si só, que tenham sido criadas as condições necessárias para este relato. Não é possível ignorar, por exemplo, que para além dos esforços da equipe e dos parâmetros que preconizam o serviço, o atendimento se dá dentro de uma unidade prisional, em momento de grande fragilização e angústia, durante curto período no qual não necessariamente todas as pessoas se sentirão confortáveis para narrar episódios que marcam de forma dolorosa suas experiências.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As normativas internacionais e nacionais de direitos humanos que parametrizam o tratamento e os direitos a serem garantidos no que tange à orientação sexual e identidade de gênero no contexto do sistema de justiça criminal são conquistas históricas fundamentais, inclusive por reconhecerem que a LGBTQIA+fobia pode produzir formas singulares de violação de direitos. No entanto, as dinâmicas cotidianas do sistema prisional apontam dificuldades e resistências no seu cumprimento, a partir de mecanismos que operam desde o momento de ingresso na porta de entrada da prisão.

Nesse contexto, a partir da mobilização de afetos de medo em torno da população trans, a segurança é acionada como uma categoria a partir da qual são articulados argumentos centrados no sexo biológico e sexo jurídico como estratégia para justificar as violências transfóbicas exercidas pelo Estado, produzindo, assim, uma invisibilização das identidades trans, inclusive nos dados

estatísticos oficiais. A produção de dados qualificados acerca das demandas das pessoas trans custodiadas tem papel importante na disputa pela construção de regimes de visibilidade que reconheçam pessoas trans privadas de liberdade como sujeitos de direito.

A partir de nossa atuação como pesquisadoras e psicólogas no serviço APEC, observamos que há, entre as pessoas trans atendidas, sobrerrepresentação da população negra, de pessoas em situação de rua e em situação de desemprego, em índices mais elevados do que a média das pessoas atendidas, o que aponta para as articulações entre transfobia e violências raciais, de classe no acionamento dos mecanismos de seletividade do sistema de justiça criminal.

REFERÊNCIAS

- ASSOCIAÇÃO PARA A PREVENÇÃO DA TORTURA; PENAL REFORM INTERNATIONAL. **Pessoas LGBTI privadas de liberdade**: parâmetros para o monitoramento preventivo. Tradução: Luísa Luz de Souza. Reino Unido, 2013.
- AZEVEDO, Rodrigo G.; SINHORETTO, Jacqueline; SILVESTRE, Giane. Encarceramento e desencarceramento no Brasil: a audiência de custódia como espaço de disputa. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 59, p. 264-294, 2022.
- BARCINSKI, Mariana. A homossexualidade feminina no cárcere: notas para uma perspectiva interseccional. In UZIEL, Anna, *et. al.* **Prisões, sexualidades, gênero e direitos: desafios e proposições em pesquisas contemporâneas**. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2020, s/p.
- BENTO, Berenice. **O que é transexualidade?** São Paulo: Ed. Brasiliense, 2008.
- BRASIL, Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). **Relatório de inspeção nacional sobre a população LGBTI+ privada de liberdade no Brasil**. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT): Brasília, setembro/2023.
- BRASIL, CNJ. **Manual de proteção social na audiência de custódia**: Parâmetros para o serviço de atendimento à pessoa custodiada. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.
- BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto? 3ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.
- CARVALHO, Salo. O encarceramento seletivo da juventude negra brasileira: a decisiva contribuição do Poder Judiciário. **Rev. Fac. Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 67, p. 623 - 652, 2015.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução 213, de 15 de dez de 2015**. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24h.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução 348, de 13 de outubro de 2020**. Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução 366, de 20 de janeiro de 2021**. Altera a Resolução CNJ nº 348/2020.

CORDEIRO, Néfi; COUTINHO, Nilton C. A. A audiência de custódia e seu papel como instrumento constitucional de concretização de direitos. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, n. 10 v. 1, p. 76-88, 2018.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução de Marina Vargas. – 1ª ed. – Rio de Janeiro: Difel, 2018.

D'ANGELO, Luisa, *et. al.* Performatividades de Gênero em Unidades Prisionais Femininas do Rio de Janeiro. **Psicologia: Ciência e Profissão (online)**, v. 38, p. 44-59, 2018.

D'ANGELO, Luisa, *et. al.* As Caravanas de Benfica: desafios e possibilidades para o fortalecimento do combate à tortura nas audiências de custódia no Rio de Janeiro. *In.*: MELLO, Breno; COSTA, Iany (Orgs). **Direitos Humanos e Tortura no Brasil: perspectivas sobre violências e práticas de Estado**. Editora: Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura : João Pessoa, 2023

FERREIRA, Guilherme G. KLEIN, Caio C. **Sexualidade e gênero na prisão: LGBTI+ e suas passagens pela justiça criminal**. 1ªed, Salvador: Editora Devires, 2019.

FURTADO, Letícia. A distância existente entre as normas constantes da Resolução SEAP/RJ 558/15 e a realidade experimentada no cárcere pelas mulheres trans e travestis. *In* UZIEL, Anna, *et. al.* **Prisões, sexualidades, gênero e direitos: desafios e proposições em pesquisas contemporâneas**. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2020, s/p.

GUIMARÃES, Nathaly T. S.; SALGADO, Buenã P. Audiência de custódia como instrumento de promoção dos direitos humanos. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**. São Paulo, v.10. n.5, 2024.

LAGES, Livia B.; RIBEIRO, Ludmila. Os determinantes da prisão preventiva na Audiência de Custódia: reforço de estereótipos sociais? **Revista Direito GV**. São Paulo, v.15, n.3, p.1-35, 2019.

LIMA, Vanessa P. **O que papai do céu não deu, a ciência vende: feminilidades de mulheres trans e travestis em privação de liberdade**. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social). Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2019.

MARDEN, Carlos; MENEZES, Narciso F. Realidade e perspectivas garantistas da audiência de custódia. **Revista de Direito Penal, Processo Penal e Constituição**, Goiânia, v.5, n.1, p. 63–79, 2019.

MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO RIO DE JANEIRO. **"Se põe no seu lugar de presa"**: violações de direitos humanos de meninas e mulheres em privação de liberdade no Rio de Janeiro. Org.: Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: MEPCT/RJ, 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1946.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Nascidos Livres e Iguais**: orientação sexual e identidade de gênero no regime internacional de direitos humanos. Tradução: UNAIDS Brasil: Brasília, 2013.

PADOVANI, Natália C. Luana Barbosa dos Reis, presente!: Entrelaçamentos entre dispositivos de gênero e feminismos ocidentais humanitários diante das violências de Estado. *In.*: Mallart, Fabio; Godoi, Rafael (orgs): **BR 111 – a rota das prisões brasileiras**. São Paulo: Veneta, p. 99-116, 2017.

PRECIADO, Paul B. Multidões queer: notas para uma política dos "anormais". **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 19, n. 1, p. 11-20, 2011.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. **Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero**, 2006.

QUEIROZ, João, *et. al.* Pesquisando performatividades de gênero: notas iniciais sobre um percurso em unidades prisionais do Rio de Janeiro. *In* UZIEL, Anna, *et. al.* **Prisões, sexualidades, gênero e direitos**: desafios e proposições em pesquisas contemporâneas. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2020, s/p.

SANDER, Vanessa. Tiranias da intimidade: impasses em torno da revista íntima de travestis presas. **Revista Antropolítica**, v. 55, n. 2, 2023.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS. SISDEPEN. **Relatório de informações penais – RELIPEN**. Brasília, SENAPPEN, 2023.

SILVEIRA, Felipe L.; POSTAL, Pedro. A audiência de custódia em risco: perspectivas sobre a racionalidade tecnicista-fascista e seus impactos no instituto. **Boletim IBCCrim** – Ano 32, nº 376, março de 2024.

SIMAS, Luciana; BATISTA, Vera M.; VENTURA, Miriam. Mulheres, maternidade e o sistema punitivo: limites e possibilidades das audiências de custódia no estado do Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de Ciências Criminais. IBCCrim**. Ano 26, v. 149,. p. 455-489, 2018.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY; HUMAN RIGHTS COUNCIL. **Discriminatory laws and practices and acts of violence Against individuals based on their sexual orientation and gender identity**: report of the United

Nations High Commissioner for Human Rights, 17 de novembro de 2011.

VIEIRA, Erick da S. **Encarceramento e libertação**: antítese ou paradoxo?

Pistas de práticas libertárias da psicologia no sistema prisional desde a confluência de políticas de aprisionamento. 144f. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Universidade Federal do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro, 2024.

ZAMBONI, Marcio B. **A População LGBT Privada de Liberdade**: sujeitos, direitos e políticas em disputa. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

INTERSECCIONALIDADE DE MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE E A RELAÇÃO DE PODER NO SISTEMA PRISIONAL

INTERSECTIONALITY OF WOMEN DEPRIVED OF LIBERTY AND THE POWER RELATIONSHIP IN THE PRISON SYSTEM

Submetido em: 28/02/2024 - **Aceito em:** 29/10/2024

POLIANA DE OLIVEIRA PINTO¹

LISANDRA ESPÍNDULA MOREIRA²

RESUMO

Este ensaio é proveniente de uma pesquisa que teve como objetivo analisar a trajetória de vida de mulheres negras egressas do sistema prisional, encarceradas por tráfico de drogas. Situações de violência, falta de acesso a direito, adoecimento psíquico e conduta dos agentes prisionais foram alguns dos temas relatados pelas mulheres da pesquisa. O objetivo deste ensaio é problematizar a relação de poder dentro do sistema prisional e as mulheres encarceradas, numa perspectiva interseccional, devido à diversidade de mulheres. Utilizamos como metodologia a análise narrativa e a interseccionalidade para as análises, referenciando intelectuais do feminismo negro. Os materiais produzidos apontaram a falta de políticas sociais que respondessem às diversas demandas das mulheres negras em suas intersecções e as relações de poder dentro do sistema prisional, articuladas ao racismo institucional.

Palavras-chave: Interseccionalidade. Sistema Prisional. Feminismo Negro.

ABSTRACT

This essay comes from a study that aimed to analyze the life trajectory of black women who had left the prison system and were incarcerated for drug trafficking. Situations of violence, lack of access to rights, mental illness and the conduct of prison guards were some of the themes reported by the women in the study. The aim of this essay is to problematize the relationship of power within the prison system and incarcerated women, from an intersectional perspective, due to the diversity of women. We used narrative analysis and intersectionality for the analysis, referencing intellectuals from black feminism. The materials produced pointed to the lack of social policies that respond to the diverse demands of black women in their intersections and the power relations within the prison system, linked to institutional racism.

Keywords: Intersectionality. Prison System. Black Feminism.

-
- 1 Graduação em Psicologia (UNA). Pós-graduação em Intervenção Psicossocial no Contexto das Políticas Públicas (UMA). Mestrado e Doutorado em Psicologia Social (UFMG). Extensionista do Selex (Sistemas Elétricos Experimentais), um projeto desenvolvido pela engenharia elétrica da UFMG em parceria com a prefeitura de Belo Horizonte. Integrante da pesquisa Cotidianos da justiça: periculosidade, racismo e desigualdade no Sistema de Justiça Criminal de Belo Horizonte. Extensionista do projeto LILI - Que atua com remição de pena por meio da leitura no Centro de Referência à gestante Privada de Liberdade na cidade de Vespasiano. Integrante do Grupo de Ensino, Pesquisa e Extensão Conexão de Saberes (UFMG). Integrante da Frente Estadual pelo Desencarceramento-MG. Integrante da Comissão Mulheres e questões de gênero do CRP. **E-MAIL:** poli87oliveira@gmail.com. **ORCID:** <https://orcid.org/0009-0001-2420-9306>.
 - 2 Graduação em Psicologia (UFRGS). Mestrado em Psicologia Social e Institucional (UFRGS). Doutorado em Psicologia (UFSC). Integrante do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão Conexão de Saberes (UFMG). **E-MAIL:** lisandra.ufmg@gmail.com. **ORCID:** <https://orcid.org/0001-9356-3416>.

INTRODUÇÃO

As reflexões que apresentamos nesse ensaio se desdobram de uma pesquisa de mestrado com mulheres negras egressas do sistema prisional, que estava no regime aberto no mesmo período da pesquisa. Utilizando como metodologia a análise narrativa, através da escuta da história de vida. Assim, abordaremos neste texto situações vivenciadas por essas mulheres ao longo da execução penal. Apostamos aqui na ideia de que a construção de boas práticas não pode se furtar ou silenciar relatos de situações de violação.

Conforme os eixos prioritários do Comitê de Diversidades da Secretária Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), descritas na Portaria n. 230 (SENAPPEN, 2023)³, as ações se direcionam principalmente para questões de: I - raça e etnia; II - população LGBTQIA+; III - gênero; IV - diversidade geracional; e; V - pessoas com deficiência. De pronto, o recorte da pesquisa já estabelece questões gerais de gênero e raça, ao pesquisar histórias de vida de mulheres negras, mas quais outros contornos se apresentam como definidores de práticas específicas na atuação dos profissionais do sistema prisional?

Buscamos então, a partir da apresentação de relatos dessas situações, analisar os contornos e enquadramentos presentes nesse contexto, especialmente no modo como a diversidade de características dessas mulheres produzem o direcionamento de algumas práticas, sendo urgente a construção de uma atuação interseccional no contexto prisional. O conceito de interseccionalidade visa instrumentalizar teoricamente-metodologicamente à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado, onde mulheres negras são colocadas repetidas vezes no cruzamento e sobreposição de gênero, raça e classe. A interseccionalidade nos permite enxergar a encruzilhada dessas estruturas, de maneira simultânea, um sistema de opressão que atua de maneira interligada (Akotirene, 2020).

Para construir essa análise, iniciamos retomando alguns dados sobre mulheres em privação de liberdade, buscando compreender e problematizar as características que se destacam na composição da população prisional. Em seguida, apresentamos a metodologia utilizada na pesquisa, para então analisar algumas situações relatadas pelas mulheres entrevistadas e problematizar questões interseccionais que se atravessam no modo como se produz a relação entre elas e profissionais da execução penal.

De acordo com os dados da SENAPPEN, o Brasil atualmente tem 644.305 pessoas no sistema prisional; dessas pessoas, 27.375 são mulheres.

Fazendo um recorte por região, o estado de São Paulo tem o maior número

³ Cabe salientar que o Comitê atua com foco na cultura institucional e organizacional da SENAPPEN. Entretanto, alguns desses parâmetros nos permitem colocar em questão as discussões no sistema prisional, sendo, portanto, relevante o debate nesta reflexão.

de mulheres privadas de liberdade, seguido de Minas Gerais e do Paraná (SENAPPEN, 2023).

Embora o contingente de mulheres privadas de liberdade seja menor que o número de homens, é importante nos atentarmos sobre o aceleração do encarceramento do público feminino. De acordo com o *Institut for Crime & Justice Policy Research* (2022) o número de mulheres e meninas privadas de liberdade aumentou de forma significativa em vários países desde o ano de 2000. O relatório ressalta que 200.000 mulheres e meninas privadas de liberdade estão em território estadunidense, seguido da China com 145.000 mil mulheres e meninas, em terceiro lugar vem o Brasil com 42.694 mulheres e meninas privada de liberdade e a Rússia com 39.120 mulheres e meninas (ICPR, 2022).

O Brasil anteriormente ocupava a quarta posição no número de encarceramento de mulheres, porém em 2022 o país passou a ocupar o terceiro lugar, ultrapassando a Rússia. Entre 2006 e 2014 a população feminina em privação de liberdade aumentou em torno de 567,4% enquanto no mesmo período a população masculina teve o aumento de 220%. Esse salto do encarceramento feminino está atrelado à Lei nº11.343 de agosto de 2016 - Lei de Drogas, que não deixa especificada a quantidade de drogas que a pessoa precisa portar para ser considerada usuária ou traficante. No artigo 28, a lei indica a discricionariedade do juiz para enquadrar como consumo pessoal ou tráfico, tomando como base a natureza da droga, a quantidade da substância, o local, as condições em que se deu o flagrante (Borges, 2018). É importante ressaltar que as dinâmicas e hierarquia de poder colocam mulheres em situações vulneráveis na dinâmica do tráfico de drogas e também no contexto social. Normalmente os homens estão à frente dos negócios, são responsáveis pela organização do dinheiro, e as mulheres ocupam cargos de bicos, são as que transportam as drogas, acabam ficando mais expostas e são facilmente substituídas (Costa, 2019).

A partir do aceleração do encarceramento feminino, é necessário questionar quem são essas mulheres. Juliana Borges (2018), em seu livro “O que é encarceramento em massa?”, nos aponta a importância de atentarmos ao público feminino dentro do sistema prisional, trazendo o olhar da interseccionalidade para pensar medidas emergenciais, seja para mulheres em privação de liberdade, ou aquelas que se vinculam ao cárcere de maneira indireta devido à relação com seus familiares em privação de liberdade.

Compreendermos que um país com histórico escravocrata, que utiliza do controle e punição aos corpos negros, é emergente a discussão do encarceramento atrelado ao gênero, para que possamos ampliar nossa lente de análise para os diversos e complexos fatores que se apresentam junto a tal público (Borges, 2018). Angela Davis (2018) aponta a necessidade de

mudarmos a forma como pensamos sobre o sistema prisional como um todo, compreendendo que as prisões femininas são marcadas por opressões de gênero – o que não ameniza os fatores de opressão em relação aos homens apenados, mas a realização de pesquisas sobre o encarceramento feminino é essencial para ampliar a visão das engrenagens do sistema prisional em relação às mulheres (Davis, 2018).

Além disso, dados do Sisdepen, de janeiro a junho de 2023 apontam que o sistema prisional tem 16.273 mulheres negras em privação de liberdade, seguido por 8.465 mulheres brancas, 166 mulheres amarelas e 79 mulheres indígenas. É importante destacar que esses dados não estão com as informações completas: de acordo com o próprio Sisdepen a informação sobre cor/raça foi respondida por 90.94% das administrações penitenciárias estaduais do Brasil (SENAPPEN, 2023). De acordo com o Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Prisional no ano de 2023, muitas unidades prisionais não constam informações sobre cor/raça e preenchem o survey com a opção não informado, com isso, percebe-se o racismo estrutural e institucional, pois a falta dessas informações inviabiliza a discussão da seletividade sociorracial no sistema prisional (CNJ, 2023).

Compreendendo que grande parte das mulheres encarceradas são negras, é importante um olhar crítico junto a tal fenômeno. Analisar o processo escravagista que vivemos em quase 400 anos de escravidão e a manutenção deste sistema nos dias atuais, compreendendo como esse processo é importante para entender o fenômeno do encarceramento em massa, conforme discussões trazidas por Juliana Borges (2018). Davis (2018) salienta a importância de atentarmos para as interseções em relação à classe e raça, pois historicamente mulheres brancas e ricas quando transgridem são taxadas com transtornos emocionais e mentais, porém mulheres negras e pobres são colocadas como criminosas.

No processo escravagistas mulheres negras estavam sujeitas a vários tipos de punições que diferenciavam significativamente das punições dadas às mulheres brancas (Davis, 2018). Borges (2018) corrobora ao afirmar a necessidade de pensar a raça como uma categoria de análise do processo da nossa história, da situação cultural e política do nosso país. As marcas que trazem os corpos negros são profundas e emblemáticas.

Pensar tais questões é compreender a pedagogia do medo que é aplicada cotidianamente em nosso país, onde os processos de punição, constrangimento, violência e coerção servem para mostrar a todo o momento o lugar da população negra, fazendo uma manutenção entre as hierarquizações sociais e as reproduções coloniais. No Brasil, 76% das pessoas mais pobres são negras e 3 a cada 4 negros estão entre os 10% com a menor renda do país.

No ano de 2015, a população negra recebia 59,2% do rendimento das pessoas brancas, mesmo com as políticas sociais implementadas nos últimos cinco anos (Borges, 2018). Coimbra (2022) nos aponta que o medo e a insegurança são aplicados e reforçados em certos espaços públicos e destinados a um grupo que vive em grande vulnerabilidade. O discurso onde juízes são responsáveis para fazer a limpeza desse corpo social que se encontra “enfermo”, e que são vistos como perigosos e uma ameaça ao bem social. A identidade de pessoas pobres é forjada, colocando todas as pessoas como homogêneas, destinadas a elas o lugar da inferioridade e desqualificada para viver em sociedade, e por isso, devem ser exterminadas.

Silvio Almeida (2018) em seu livro “O que é racismo estrutural” nos aponta que o racismo estrutural, alimenta e reforça a diferenciação na relação das mulheres privadas de liberdade com profissionais do sistema prisional, se traduzindo numa permissividade ainda maior para a violação de direitos. Ainda há vestígios da desumanização desses corpos que faz com que não sejam passíveis de proteção por parte do Estado e sim alvo de qualquer tipo de violência e ódio. É importante nomear as vulnerabilidades das mulheres em suas diversidades, trazendo um olhar crítico das realidades distintas e que seguem invisíveis (Ribeiro, 2017). Se não conseguimos enxergar tais intersecções, como iremos pensar em políticas públicas assertivas para esse grupo de mulheres? Como pensar em ressocialização com esses atravessamentos interseccionais?

É importante que a sociedade e o Estado compreendam a pluralidade das mulheres e suas reais demandas, rompendo com discursos universalizantes. Entendendo de maneira crítica as intersecções que atravessam os corpos femininos e como estes cruzamentos de opressões marginalizam e reforçam processos excludentes dentro da sociedade. Aqui apontamos o nosso compromisso ético-político com a pauta.

De acordo com os dados do Sisdepen (2023), no Brasil atualmente existem 79 mulheres indígenas dentro do sistema prisional. Segundo a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), no penúltimo censo realizado no ano de 2010, o Brasil contava com 896.917 pessoas indígenas e se compararmos os dados com o Censo de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com o apoio da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, temos um aumento de 88,82% desta população, entre 2010 e 2022, um crescimento significativo em 12 anos. Geni Núñez (2022) salienta que pessoas indígenas têm enfrentado nas áreas urbanas um processo de branqueamento, atrelado às condições sociais. A autora traz o conceito de etnogenocídio, atuando com uma abordagem qualitativa e bibliográfica, elencando o apagamento das identidades indígenas, deslegitimando as diversas formas de viver das pessoas indígenas, reforçando que pessoas indígenas são somente aquelas que vivem

em habitação em terra demarcada, exigindo que as pessoas indígenas sejam fluentes em suas línguas originárias, trazendo uma ideia que pessoas indígenas são todas iguais em suas aparências, deslegitimando a diversidade indígena no nosso país.

Analisando a cartilha da pessoa privada de liberdade produzida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), temos uma diretriz destinada somente para pessoas indígenas aldeadas, apagando totalmente o direito de pessoas indígenas em áreas urbanas. Além disso, no Brasil existem centenas de etnias, e grande diversidade fenotípicas das pessoas indígenas, porém existe um deslocamento temporal que continua associando pessoas indígenas a seres do passado, reforçando que pessoas indígenas precisam morar em aldeias, ser fluente na linguagem indígena, negando o acesso das pessoas indígenas com a tecnologia atuais (Núñez, 2022).

Já em relação às mulheres com deficiência dentro do sistema prisional, temos um total de 355 mulheres, sendo que desse grupo, 47,32% com deficiência intelectual, 20% com deficiência física, 19,44%, com deficiência múltiplas, 8,17% com deficiência visual e 5,07% com deficiência auditiva. Ressaltamos que estes dados excluem mulheres sob custódia das polícias judiciárias, batalhões de polícias e bombeiros militares. De acordo com os próprios dados do Sisdepen, os presídios contam com 9.247 vagas para pessoas com deficiência - PCDs, porém 66,76% não atende às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT 9050/2020 (SENAPPEN, 2023). O decreto federal Nº 3.298 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei 7.853 de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, trazendo um conjunto de orientações e normativas que têm por objetivo assegurar o pleno exercício dos direitos das pessoas portadoras de deficiência.

A contraposição entre o número de PCDs em privação de liberdade e o número de estabelecimentos prisionais que não atendem as normativas evidencia o processo de violação para a inserção do decreto federal dentro do sistema prisional, as disputas e processos políticos e de poder que estabelecem entre o texto frio da lei e as práticas institucional, gerando com isso, violência institucional, onde as instituições públicas ou privadas agem de maneira omissa, violando ou deixando de garantir certos direitos a população. As Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela) da Organização das Nações Unidas (ONU) apontam que o princípio da não discriminação dentro do sistema prisional deve levar em conta as necessidades individuais da pessoa privada de liberdade, principalmente as pessoas com maior vulnerabilidade (ONU, 2015).

Por mais que tenhamos como garantia a Lei nº 10.098/2000, conhecida como a Lei de Acessibilidade, estabelecendo normas e critérios que promovam a acessibilidade a todas as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, quando se trata do sistema prisional percebe-se falta de acesso a mobilidade, mostrando com isso o desrespeito à pessoa deficiente. O sistema prisional não restringe apenas sua liberdade e seus direitos políticos, mas rege duplamente sua pena com a falta de acesso a direitos como cidadãos, como forma de poder existir com dignidade (Silva, 2021).

Outro público importante para pensar acesso à saúde é a população idosa feminina dentro do sistema prisional. O Brasil atualmente tem em torno de 6,05% de mulheres idosas no sistema prisional, sendo 3,88% de mulheres com mais de 60 anos e 2,17% de mulheres com mais de 70 anos (SISDEPEN, 2023). Embora as mulheres idosas sejam um público pequeno dentro do sistema prisional, é importante trazer visibilidade sobre esse público que tem permanecido invisibilizado dentro de todo contexto social no nosso país, incluindo o sistema prisional. Paula e Paiva (2023) apontam que o sistema prisional apresenta padrões masculinos e não está preparado para atender às demandas específicas do público feminino, especialmente considerando os modos como gênero intersecciona com outros marcadores sociais da diferença, como a geração/idade.

A Cartilha de Direitos das Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (CNJ, 2023) orienta a pessoa idosa custodiada sobre como adquirir o Benefício de Prestação Continuada - BPC, porém ressalta que “a pessoa privada de liberdade não tem direito a este tipo de benefício, uma vez que a sua manutenção já está sendo provida pelo Estado” (CNJ, 2023, p. 75). Que manutenção é essa provida pelo Estado em relação às necessidades da pessoa idosa, se famílias precisam pensar em estratégias para conseguir enviar o jumbo⁴?

Lago (2019) nos salienta que a visita a prisão e a entrega do zumbo é uma jornada que vai além da própria ideia de prisão, visitar e dar suporte a um familiar em privação de liberdade, exige planejamento, preparação e dinheiro, requer conhecer as regras para circulação do trânsito de pessoas e dos itens dentro e fora da prisão, algo que altera constantemente. Ser informada das regras é algo primordial, para garantir que o zumbo chegue à pessoa privada de liberdade e evite o gancho, que é a punição estabelecida pela direção da penitenciária aos visitantes que descumprem alguma das muitas regras da instituição prisional.

4 Jumbo: é composto por compilado de itens alimentícios, de higiene pessoal, roupas, medicamentos, cigarros, produtos de limpeza e de papelaria, regulados e pré-estabelecidos por meio de listas disponibilizadas pela Secretaria de Administração Penitenciária (Oliveira *et al*, 2022).

Pensando na importância da rede familiar para assegurar os direitos mínimos de quem está privado de liberdade, cabe falar das mulheres estrangeiras dentro do sistema prisional, que são 11,57% de acordo com o Sisdepen (2023). No Brasil, temos um total de 2.316 pessoas estrangeiras em privação de liberdade; dessas, 1.318 estão sem a informação da sua nacionalidade em seu cadastro. A já mencionada Cartilha do CNJ assegura à pessoa estrangeira privada de liberdade a assistência consular do país de origem. Assim, pelo menos 1.318 pessoas estrangeiras em privação de liberdade estão tendo seu direito a apoio consular desrespeitado. De acordo com o Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (2015), às mulheres estrangeiras passam por muitos obstáculos para compreender e acompanhar seus processos, estes obstáculos limitam o acesso à informação e consequentemente a garantia de direitos. Questões como, compreensão da dinâmica do funcionamento da justiça brasileira, barreiras de idioma e a falta de entendimento das nossas leis, são fatores que reforçam o não acesso à direitos (ITTC, 2015).

As mulheres estrangeiras em privação de liberdade deveriam ter garantido o direito ao exercício da maternidade, podendo ser transferida para o seu país em casos que, possuem filhos em seus países de origem, essas mulheres devem ser repatriadas o mais rápido possível, após pedido ou consentimento da mulher, informações essas que seguem as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok), promulgadas pela ONU, traduzidas e disponibilizadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Já em relação à população LGBTQIAPN+ os dados apresentados pelo Sisdepen não se encontram informações quantitativas detalhadas, apontando somente para vagas e alas específicas. Além disso, o relatório traz a discussão do gênero sempre de forma binária. Uma das orientações para população LGBTs privada de liberdade está descrita na cartilha “Pessoas LGBTI no sistema penal - Cartilha para implementação da Resolução CNJ 348/2020” produzida pelo CNJ, esses tipos de construções dentro das políticas públicas fragmentam a leitura, reforçando análises dentro de categorias e um certo binário. Duarte e Kessler (2021) referem que não existe uma identidade única, pois as mulheres têm experiências diversas, é preciso compreender também o contexto que elas estão inseridas, sua historicidade, além da sua subjetividade. As autoras enfatizam a complexidade de nomear as múltiplas experiências vivenciadas por mulheres negras e lésbicas, não sendo possível definir quais são os marcadores vividos com maior intensidade (Duarte; Kessler, 2021).

A desconsideração dos marcadores de gênero, classe, raça, território, identidade de gênero, entre outros, reforçam os processos de marginalização e criminalização de certas mulheres, além do impacto na elaboração de políticas

públicas que poderiam garantir direitos, com isso reduzindo violências e violações. A autora Akotirene (2020) nos aponta a necessidade de ouvirmos as diversas vozes de grupos que são constantemente silenciados pela ciência hegemônica, a importância de trazer a discussão da interseccionalidade para os profissionais do sistema prisional é um compromisso político.

A nossa intenção neste artigo não é somente entender o universo prisional nas intersecções de raça e gênero, mas buscamos compreender como se dão as dinâmicas de relações de poder contra as mulheres, do racismo, do sexismo institucional, oferecendo aqui uma análise através dos relatos de mulheres negras egressas, e que vivenciaram situações de violência enquanto estiveram dentro do sistema prisional (Akotirene, 2020).

1. METODOLOGIA

A pesquisa teve por objetivo compreender a trajetória de vida das mulheres negras, que responderam por tráfico de drogas, egressas do sistema prisional, produzindo o debate da criminologia crítica, na análise dos marcadores de opressão que perpassam a vida das mulheres negras dentro e fora do cárcere. Esse debate tomou como referencial a interseccionalidade e o olhar do Feminismo Negro. A autora Akotirene (2020) ressalta a importância de estudar as mulheres dentro do sistema prisional, principalmente o aspecto racial do aprisionamento, tendo em vista que existe um processo de invisibilidade dessas mulheres quando se estuda o sistema de justiça penal, uma vez que geralmente são utilizadas ferramentas que reforçam os comportamentos biologizados para credenciá-los (Akotirene, 2020).

A parte inicial da pesquisa analisou perfis de mulheres negras em privação de liberdade, tipos penais, tempo de pena e marcadores sociais, a partir de dados oficiais sobre mulheres em privação de liberdade e com conflitos com a lei. Posteriormente, utilizamos a abordagem qualitativa para obter uma análise profunda sobre as quatro mulheres negras egressas do sistema prisional, com vivências periféricas e situação de rua, mães solas, e que responderam por tráfico de drogas, para compreensão do “universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes que perpassam a vida, o corpo dessas mulheres e o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis” (Silveira; Córdova, 2009, p.32).

A análise narrativa foi a ferramenta metodológica utilizada nas entrevistas, porque o processo de narrar traz informações relevantes para compreendermos um determinado fenômeno. As mulheres negras egressas do sistema prisional, através de suas narrativas, construíram sentido para suas

experiências, criando enredos e ordem ao narrar suas experiências, dando sentido aos acontecimentos de sua história (Paiva, 2008).

As participantes da pesquisa foram mulheres negras que responderam por tráfico de drogas e se encontravam no sistema aberto, depois de terem cumprido uma parte da pena no sistema fechado. A possibilidade de contato com as mulheres se deu via Política de Prevenção Social à Criminalidade, mas especificamente, o Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PrEsp) na cidade de Belo Horizonte, onde uma das pesquisadoras atuava na mesma Política, porém em programa distinto. O projeto foi aprovado no Comitê de Ética da universidade, em seguida a proposta foi apresentada aos profissionais do PrEsp, e posteriormente, após o desejo das mulheres atendidas em participar, apresentamos a proposta, lemos o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e tiramos dúvidas.

No decorrer das entrevistas ouvimos quatro mulheres negras que foram sentenciadas por tráfico de drogas. Cada entrevista teve em média de uma hora a quarenta minutos de duração. As entrevistas tiveram um roteiro com tópicos/temas que foram abordados para nortear a entrevista, como: História de vida - infância, adolescência, família atual, aproximação com a venda de drogas, processo de criminalização (prisão, audiência de custódia, decisão), período no sistema prisional, momento atual e perspectivas futuras. Para que as entrevistadas não sejam identificadas ou prejudicadas em seus processos nos quais são réis, não utilizaremos dados pessoais ou perguntas que possam identificá-las e comprometê-las, além dos nomes utilizados ao longo do artigo serem todos fictícios, respaldando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Para analisar tais falas, usando como pressuposto metodológico a análise interseccional tomando como referência intelectuais do feminismo negro.

2. DISCUSSÃO

Pensando no atravessamento interseccional e na relação dessas mulheres com profissionais do sistema prisional, retomamos aqui a análise de algumas situações narradas. Assim, buscamos discutir aspectos relevantes da forma como as violações se produzem de maneira diferenciada para algumas mulheres e como os direitos garantidos por lei acabam não sendo efetivados dentro do sistema prisional, deixando essas mulheres ainda mais vulneráveis.

Trazemos a primeira fala de Dandara, que dentro do sistema prisional sempre recebeu a visita de sua mãe, mas sua mãe faleceu e Dandara só ficou sabendo após sua saída do presídio.

Minha mãe faleceu há uns dez anos, eu acho, eu estou com 40 anos e estava com 30 na época. Eu não vi minha ser enterrada,

na época eu estava presa e ninguém fez nada. Eu fiquei sabendo três meses depois da morte da minha mãe, ela já tinha sido enterada. Minha família disse que foi ao presídio e pediram para avisar, mas ninguém falou nada (Dandara).

O Artigo 120 da Lei de Execução Penal garante que a pessoa em privação de liberdade, seja no regime fechado, semiaberto ou presos provisórios, poderão sair do presídio, mediante a escolta, quando ocorrer o falecimento ou doença grave de um cônjuge, companheira, filhos, mães e pais ou irmão. Porém, a mesma Lei que garante para a pessoa em privação de liberdade o direito de se despedir do seu ente querido é a que traz no mesmo artigo, em parágrafo único, que essa permissão só será concedida pelo diretor do presídio em que a pessoa em privação de liberdade se encontra (BRASIL, 1984). A lei que garante o direito é a mesma que deixa na mão de uma pessoa decidir se essa garantia será efetivada ou não.

No caso de Dandara, sua família foi ao presídio e informou o falecimento⁵ de sua mãe ao setor responsável. Dandara não conseguiu efetivar seu direito de se despedir de sua mãe, passando pelo rito de enterro, tampouco ficou sabendo da morte dela. Tal atitude ilustra a falta de sensibilidade da instituição prisional que Dandara estava custodiada. Entretanto, diante de uma herança escravocrata, onde os laços familiares de negros não recebiam reconhecimento e famílias eram separadas conforme interesses comerciais, quando existiu sensibilidade diante de afetos, luto e corpos negros?

Existem várias nuances e formas de violência de gênero dentro do sistema prisional. Tereza, uma das participantes da pesquisa, relembra como descobriu a gravidez dentro do cárcere, ao se queixar de dor e solicitar uma medicação foi rechaçada, julgada e estereotipada.

A agente, ela virou e falou assim: Você vai ficar calada, presa! Ai eu falei que estava passando mal e queria omeprazol, porque eu tenho gastrite. Ai elas me levaram pro médico. Ai o médico virou e falou assim: *Isso não é gastrite! Isso é abstinência. Ai eu comecei a xingar ele! Eu tenho controle! Eu não sou usuária não! Eu não sou noitada não! Era gastrite mesmo, porque eu sentia muita dor!* Ai ele pegou e falou: Nós vamos fazer uns exames! Ai eu falei: Exame de que? Eu já fiz endoscopia já! Eu sei que é gastrite! Ai ele falou: Vamos fazer exame, porque isso aí é gravidez! Ai eu falei: É seu rabo! (risos) com todo respeito. Eu xinguei horrores e eles me xingaram também. Eu falei: Eu tenho uma filha de um ano e quatro meses lá fora! Ai ele falou: Não importa! Fiz o exame e com dois dias saiu o resultado. Quando eu chego lá ele falou assim: A sua gastrite ai! Quando eu olhei a porcentagem tava acelerada do grupo sanguíneo eu tava grávida. Ai eu falei: Isso é mentira! É da outra presa que tava aqui! (risos). Você trocou o exame! Eu comecei a xingar ele! Ai já me levaram lá pro gestante (Tereza).

5 Essa relação de poder nos faz lembrar que em janeiro de 2019, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que se encontrava em privação de liberdade, recebeu a notícia que seu irmão Genival Inácio da Silva havia falecido. Lula infelizmente foi impedido pela Polícia Federal de comparecer ao enterro, alegando questões de segurança e a falta de helicóptero da PF para levar o presidente ao destino do velório (Segalla, 2019).

Aqui podemos pensar que a frase de Sojourner Truth em “⁶E eu não sou uma mulher”, utilizada para se contrapor à brutalidade que recebia sendo uma mulher negra, que ela entendia como uma forma de negação da sua condição de mulher. No caso de Tereza, pelo fato de ser uma mulher negra, as dores na barriga seriam ou por abstinência ou por estar grávida, mesmo que ela tivesse um diagnóstico prévio de gastrite. Há uma colagem e uma redução desse corpo à dependência de substância ou a sua função reprodutiva.

A autora Enedina Alves (2015) nos aponta as prisões como um novo paradigma de poder, quando consideramos o recorte de raça. Essa escravidão moderna é operada pelo direito penal, que tem o corpo negro como principal alvo. A escravidão serviu como experiência para as mais diversas formas de violência. Atualmente, as prisões têm se tornado o espaço de expressão da banalidade do poder de corpos brancos que encarcera corpos negros (Alves, 2015).

De acordo com a primeira Regra de Mandela (ONU, 2015) todas as pessoas presas devem ser tratadas com respeito e dignidade. Nenhuma pessoa custodiada deverá ser submetida a tortura ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes e deverá ser protegido de tais atos, não sendo estes justificáveis em nenhuma circunstância (ONU, 2015). Mas Linhas (2015) nos aponta que o Sistema Prisional atua como aparelho repressivo através de diversas formas de violências.

Tereza relembra que solicitou auxílio para uma policial penal e essa lhe respondeu que ficasse calada, e lhe chamou de presa. Esse procedimento contraria as diretrizes da Cartilha da Mulher Presa (CNJ, 2012), pois a mulher em privação de liberdade tem direito de ser chamada pelo nome, além de ter o direito ao tratamento digno, não sofrendo nenhum tipo de preconceito de origem, de raça, de sexo, de cor, de idade, de língua ou de opinião política.

Linhas (2022) aponta que, no sistema prisional, existe um discurso dominante no qual pessoas são em muitos momentos chamadas por uma sequência de número (Linhas, 2015). Batista *et. al.* (2022) nos apontam que a formação dos servidores públicos está atravessada por atitudes racistas, pensar estratégias de mudanças institucionais diante de estruturas racistas seguem como um dos grandes desafios dentro do sistema prisional. Assim, o racismo é negado pelo sistema de justiça criminal, embora os dados quantitativos apontem que a grande maioria das pessoas presas são negras.

Além do aumento significativo do encarceramento de mulheres negras respondendo pelo crime de tráfico de drogas, compreendendo assim uma sobrerrepresentação de pessoas negras dentro do sistema prisional, porque

6 Discurso pronunciado em 1851, na Convenção dos Direitos da Mulher em Akron, Ohio, por Sojourner Truth.

o traficante ou o criminoso ainda está sendo julgado e visto pela ótica da criminologia positivista, onde o crime está vinculado a natureza da pessoa acusada, reforçando o olhar na cor e raça distinta da branca europeia, além de um status social de vulnerabilidade, definido pelo grau da pobreza (Batista *et al*, 2022). Essas reflexões auxiliam na análise da fala do profissional de saúde que traz o diagnóstico de abstinência à Tereza, reforçando o lugar de “viciada”.

Pensando nesse espaço de inúmeras violações e duplamente punitivista com o público feminino, Cunha (2020) ressalta que as mulheres em privação de liberdade são consideradas duplamente desviantes, como membra de uma sociedade e também do seu gênero, sendo necessário conduzi-las aos eixos do que é ser feminino, já que se transviaram. Há de se analisar o número grande de mulheres com adoecimento psíquico dentro do sistema prisional devido essa dupla punição. Sobre isso Dandara diz:

Não teve nada de bom no presídio. Eu fiz amizades, mas elas não eram verdadeiras. Eu trabalhei no presídio, às vezes fazia uso de medicamentos, era acompanhada por psicólogo, assistente social, psiquiatra. Os médicos todos davam medicação controlada, a gente pedia, eles davam (Dandara).

Compreendemos que o contexto de privação de liberdade traz inúmeros impactos para a saúde das mulheres: inatividade, ociosidade, limitação do espaço, falta de estrutura adequada, disciplina, submissão e a vigilância são alguns dos marcadores para o adoecimento do público feminino dentro do sistema prisional (Schultz *et al*, 2020). De acordo com o relatório anual do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MCPCT (2023), os presídios do estado de Minas Gerais possuem péssimas condições: infiltrações, paredes descascadas, mofo, instalações sanitárias quebradas, celas extremamente escuras e mal ventiladas, que não atendem aos padrões legais mínimos de habitação dignas. O relatório indica situações de sofrimento mental, a falta de acesso aos atendimentos psiquiátricos e psicológicos, se mostrando ainda mais dramática quando se trata do público feminino, com casos de tentativa de autoextermínio e autolesão. A violência de gênero apareceu no diagnóstico do órgão e se mostra de maneira frequente nas rotinas das unidades, principalmente no controle estrito dos corpos e da sexualidade do público feminino (MNPCT, 2023).

Borges (2018) chama atenção para as técnicas disciplinares no sistema prisional que controlam os corpos negros, especialmente de mulheres. A vigilância e a disciplina são ferramentas essenciais para docilizar corpos e comportamentos, com isso tendo resultados diversos, como o adoecimento psíquico e físico (Borges, 2018). A hegemonia que mantém esse poder acaba por institucionalizar seus interesses, colocando regras e padrões de

comportamentos, fazendo que tais atitudes se tornem naturais dentro da sociedade. Sobre isso, Marielle nos diz:

O castigo é o COD eu nem sei o que significa essa sigla, mas é um quarto e você fica lá sozinha. Um castigo mesmo. Já teve gente que já se suicidou lá! Cadeia tem muito suicídio, isso não é filme não! Acontece mesmo, é verdade! (Marielle),

Se o próprio sistema prisional é a punição para o delito cometido, por que a criação de um espaço de castigo para alguém que já está cumprindo a privação de liberdade? Borges (2018) nos aponta que o castigo já é a própria suspensão dos direitos, da liberdade de ir e vir (BORGES, 2018). Akotirene (2020) corrobora ao problematizar o encoberto institucional que existe dentro do sistema prisional, o colonialismo interno, onde servidores públicos mantêm a população negra dentro do sistema prisional em situações de desvantagens, contando com cooperação, ações e práticas antinegros (Akotirene, 2020).

A fala de Marielle aponta para o sofrimento como fator para pensar o processo de sobrevivência de corpos negros femininos dentro do sistema prisional. De acordo com o Sisdepen (2023) das mulheres com deficiência dentro do sistema prisional, 47,32% têm algum tipo de deficiência intelectual. Quando analisamos o número de mortes dentro do sistema prisional 57,69% das mulheres morrem por morte natural/saúde, seguido de 30,77% de suicídio, mesmo com as orientações da Regras de Bangkok, que apontam a importância de elaboração e aplicação de estratégias para prevenir o suicídio e as lesões auto infligidas entre as mulheres custodiadas (ONU, 2016) O que seria uma morte natural dentro do sistema prisional, se a grande maioria das mulheres tem entre 18 e 45 anos de idade, sendo que de acordo com os dados do IBGE (2023) a expectativa de vida para mulheres é de 79 anos? O racismo é a ferramenta fundamental para que a necropolítica que dita, quem pode viver e quem pode morrer, determinando certos corpos como matável, sendo este corpo exposto à morte a todo instante, e a raça é a definição desse parâmetro. O processo histórico de escravidão e colonialismo no Brasil sustentaram as engrenagens da estrutura do Estado, resultando na submissão e regulação de corpos negros, inclusive da vida e da morte (Cunha; Moreira, 2023).

Quanto aos processos punitivistas que são exercidos pelo sistema de justiça criminal, há várias maneiras de punir. Olhemos a cena relatada por Tereza, que ao voltar do trabalho lavou seu uniforme e foi tomar um banho. O alvará de Tereza havia saído, mas ao invés das policiais penais explicarem a situação para Tereza, preferiram mandar ela vestir o uniforme molhado e subir para a íntima, espaço onde ocorre visita íntima dentro do presídio.

Ai ela falou: Veste a roupa, presa! Ai eu falei: Senhora, acabei de lavar minha roupa, posso vestir meu pijama? Ela disse: Não!

Junta suas coisas e as coisas da unidade! Ai eu falei: O que? E ela confirmou, junta suas coisas e as coisas da unidade. Ai eu disse: Eu vou de bonde? Meu alvará tá pra cantar, senhora? Presa! Eu estou mandando! Mas as coisas não são assim, senhora! Eu não vou juntar não! Uma hora dessas! (Tereza).

É nítida a relação de poder entre as agentes e Tereza, sobre isso Cida Bento (2022) nos adverte que na postura autoritária está a afirmação de que a visão de mundo, do certo ou errado, está no próprio grupo que detém o poder, e é a partir desse olhar que outras posições são compreendidas. Quando Tereza faz uma pergunta para a agente, isso é entendido como uma afronta à sua autoridade, pois na prisão não se pode falar ou questionar. Grada Kilomba (2019) ressalta que a boca se torna um órgão da opressão por excelência, sendo constantemente controlada pelos brancos no que pode ser dito e não dito (Kilomba, 2019). Devido a essa situação, Tereza conta que as agentes acionaram o Grupamento de Intervenção Rápida, sobre isso ela diz:

Aí veio o GIR, que é mais de dez mulheres, é umas bichonas grandonas, com spray e tudo. E começaram a gritar, alterar! Ai eu falei: Senhora! Meu alvará está pra cantar! A senhora está entendendo? A senhora não pode colocar a mão em mim, porque eu sou do Estado. Eu estou presa, estou privada de liberdade e não tenho comunicado nenhum! (Tereza).

Mesmo falando sobre o alvará, Tereza precisou usar outros argumentos, enfatizando que estava presa, que estava privada de liberdade e sob tutela do Estado. Bento (2022) enfatiza que a personalidade autoritária procura sempre um inimigo, porque precisa projetar para fora, em grupos considerados subalternos, a sua raiva e os ressentimentos sociais. Quando o GIR é chamado para conter Tereza, utilizando de violência psicológica, agressões por spray de pimenta e atuando aos gritos, percebe-se a divisão entre “nós” e “eles”. Ao analisar a postura dos agentes de segurança pública, percebe-se que a truculência policial acontece tanto dentro e fora dos presídios contra a população, pobre, negra e periférica (Bento, 2022). Almeida (2018) nos salienta que o necropoder se dá em um espaço de dúvida, paranoia e loucura vindo do modelo colonial de terror que se impõe. Para o autor, a iminência de guerra e o estresse absoluto dão a tônica do mundo contemporâneo, onde a vida de pessoas negras, pobres e periféricas são subjugadas ao poder da morte (Almeida, 2018).

Compreendendo as relações de poder e o adoecimento devido às formas de punições dentro do sistema prisional, é importante analisarmos também a situação das pessoas LGBTQIAPN+, especialmente mulheres trans. Segundo o Relatório Anual Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (2023), a população LGBTQIAPN+ sofrem inúmeras violações de direitos no sistema prisional, no qual não têm respeitados seu nome social e sofrem transfobia, inclusive com a separação de relacionamentos afetivos dentro das unidades.

Mulheres que demonstram manifestação de afeto com a companheira recebem punição e mulheres trans não têm sua identidade de gênero reconhecida (MNPCT, 2023). Os castigos corporais ao público feminino dentro do sistema prisional têm paralelos com as agressões físicas sofridas pelas mulheres no espaço doméstico (Davis, 2018). Sobre essas práticas de castigos, punições e os procedimentos de revistas, humilhantes e punitivistas, Marielle relembra:

Porque a mulher, a gente tem o nosso período menstrual, aí o que acontece? Tem que fazer o procedimento e tem que tirar tudo! Não pode ficar de absorvente. No dia que eu fui agachar caiu no chão a menstruação, cara! Eu me senti um nada aquele dia! Aquele monte de agente (Marielle).

A dignidade humana é parte do núcleo essencial dos direitos fundamentais e experiências de revista como essa ferem direitos fundamentais. As Regras de Bangkok determinam que os métodos para inspeção, tais como escâneres, devem ser utilizados para revistas íntimas e revistas corporais invasivas, de modo a prezar pela dignidade da humanidade e evitar os danos psicológicos e os impactos físicos (ONU, 2016). De acordo com Donadel (2016), a exposição da nudez do corpo feminino violenta a intimidade e a autonomia, considerando a relação da mulher e do seu corpo, que reforça fatores históricos do patriarcado colocando o corpo feminino num lugar de submissão e dominação social. Os procedimentos e revistas vão além da mulher em privação de liberdade, se estendendo a mulheres que visitam seus familiares dentro do sistema prisional. Sobre os corpos femininos incidem maiores suspeitas por parte de profissionais de segurança pública, seja pela anatomia do corpo ou a maneira como esse é corpo é entendido, como submisso e capaz de transportar objetos que lhe forem mandados, como se todo objeto ilícito que adentra ao sistema prisional fosse oriundo dos corpos femininos (Donadel, 2016). Davis (2018) denuncia que as revistas realizadas em presídios femininos beiram as agressões sexuais, mesmo sendo considerada algo natural para os operadores do sistema prisional, citando a campanha australiana contra a revista íntima: “Parem de assédio sexual estatal!”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com as Regras de Nelson Mandela (ONU, 2015) o profissional da segurança pública, antes de tomar posse do seu cargo, deve receber treinamento para compreensão de suas tarefas diárias e específicas. Para além do curso inicial, é dever da administração prisional garantir a formação continuada. Porém, um Diagnóstico de Arranjos Institucionais e Proposta de Protocolo para Execução de Políticas Públicas em Prisões realizado pelo Conselho Nacional de Justiça, divulgado em 2020, aponta uma baixa capacidade

das escolas penitenciárias (existentes em 24 unidades federativas) para planejar e operar espaços de formação. A falta de orçamento próprio também é um dificultador para a oferta de formação continuada. Os temas de formação ofertados para os profissionais do sistema prisional geralmente são pautados em procedimentos gerais e operacionais da custódia prisional: táticas de controle e vigilância (CNJ, 2020).

Em 2015, os agentes de segurança pública respondiam por 61% de crimes de tortura, tendo como motivação a utilização da força e do poder para obter informações ou confissões. Cerca de 64% dos crimes de tortura ocorrem em ambientes residenciais ou locais de retenção, ou seja, existe uma certeza que não haverá qualquer questionamento à prática dentro do ambiente privado, sendo um desrespeito, além do que significa a tutela do Estado diante de uma pessoa privada de liberdade (Borges, 2018). Compreendendo que a grande maioria das pessoas privadas de liberdade são negras, pobres e periféricas, temos ainda hoje um cerne punitivista escravocrata, principalmente em instituições de caráter repressivo e de controle social (Borges, 2018). O sistema prisional traz dimensões sobrepostas de opressão e dominação em relação ao público feminino (Leal, 2014). Assim, um trabalho nesse espaço não pode negligenciar aspectos como gênero, raça, classe, orientação sexual, empregabilidade, territorialidade, entre outros marcadores que são responsáveis por marginalizar certos grupos sociais. Embora o número de mulheres encarceradas seja inferior ao contingente de homens reclusos e que, historicamente, a mulher ocupe uma localização marginal nos estudos sobre sistema prisional, compreende-se que uma dupla punição recai sobre o público feminino: além das sanções penais, também os imperativos das normas de gênero, com definições e prescrições do que é/ou deveria ser a mulher dentro da sociedade (Carvalho, 2014).

A criação de políticas públicas que alcancem essas mulheres compreendendo suas intersecções é uma questão urgente. A falta de acesso aos direitos mínimos precarizam a vida na pluralidade de experiências dessas mulheres. Djamila Ribeiro (2018) ressalta a importância do desenvolvimento de políticas públicas destinadas às mulheres negras, pois essas estão em maior vulnerabilidade social. É preciso nomear as vulnerabilidades das mulheres negras privadas de liberdade, se não, elas sequer serão pensadas (Ribeiro, 2018).

Compreendendo as diversas vulnerabilidades do público feminino que se encontra em privação de liberdade e a falta de estrutura adequada, percebe-se o quanto a pena pode ser adoecedora, produzindo adoecimento psíquico. Os diversos desafios dentro do sistema prisional trazem para a discussão a importância da interseccionalidade na atuação de profissionais que integram esse sistema e do fortalecimento da formação para profissionais

do sistema prisional, uma vez que os servidores, antes de serem profissionais do Estado, são sujeitos com suas próprias visões de mundo, com preconceitos, limitações e potencialidades, e que essa singularidade interfere no trabalho de execução penal (Akotirene, 2020). O nosso compromisso aqui é uma postura ética e política, com objetivo de dar visibilidade às demandas e opressões que as mulheres negras em privação de liberdade e/ou egressas do sistema prisional passam diariamente. Firmamos aqui um compromisso político para dismantelar as assimetrias raciais e de gênero que perpassam esses corpos plurais e diversos em privação de liberdade.

...Mulher, a culpa que tu carrega não é tua!..

Ekena - Todxs Putx

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- ALVES, Enedina. Rés Negras, Judiciário Branco: **Uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punção em uma prisão paulistana**. Dissertação (Mestrado em Ciências sociais), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo. 2015.
- AKOTIRENE, Carla. **Ó Paí, prezada: racismo e sexismo institucionais tomando bonde nas penitenciárias femininas**. São Paulo: Pólen, 2020.
- AKOTIRENE, Carla. **O que é interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaia, 2020.
- BATISTA, Waleska Miguel *et al.* **Sistema de Justiça Criminal Brasileiro e o Racismo Institucional**: Racialização e Criminalização da População Negra. Revista Brasileira de Sociologia do Direito, v. 9, n. 2, maio/ago. 2022
- BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. 1º ed. São Paulo. Companhia das letras, 2022.
- BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?** Belo Horizonte. Letramento: Justificando, 2018.
- BRASIL. **Decreto nº 3.298 regulamento da Lei nº7.853/1989**. Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Governo Federal. Brasil. 1999.
- BRASIL. Lei nº. 11.340, de 7 de ago. de 2006. **Lei Maria da Penha**. Cria Mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.
- CARVALHO, Daniela Tiffany Prado de. **Nas entre-falhas da linha-vida: experiências de gênero, opressões e liberdade em uma prisão feminina**. 2014. 150f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) Pós-Graduação em Psicologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade de Minas Gerais.

Censo nacional de práticas de leitura no sistema prisional [recurso eletrônico]/ Conselho Nacional de Justiça [*et al.*]; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi .[*et al.*]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA. **Acessibilidade: de acordo com a norma ABNT NBR 9050:2020**. 4ª edição 03.08.2020 versão corrigida 25.01.2021.

Conselho Nacional de Justiça. **Cartilha da mulher presa**. Poder Judiciário. 2ª edição. 2012.

Conselho Nacional de Justiça. **Cartilha de Direitos das Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional**. Poder Judiciário. Conselho Nacional de Justiça. **Cartilha da Mulher Presa**. Poder Judiciário.

Conselho Nacional de Justiça. **Cidadania nos Presídios**. Sistema Carcerário e Execução Penal. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico de Arranjos Institucionais e Proposta de Protocolos para Execução de Políticas Públicas em Prisões**. Série Justiça Presente. Coleção Política Prisional. Brasília. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pessoas LGBTI no Sistema Penal - Cartilha para implementação da Resolução CNJ 348/2020**. Poder Judiciário. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras**. Poder Judiciário. 2016.

COIMBRA, Cecília Maria B. **Produção do Medo e da Insegurança**. Observatório da laicidade na educação. 2022.

COSTA, Luísa Vanessa Carneiro. **Mulheres mulas no tráfico: Estudo sobre a Lei 11.343/06 sob uma perspectiva de gênero**.

CUNHA, Vivane Martins; MOREIRA, Lisandra Espíndula. **A Subtração da Vida como Política de Morte: Vozes de Mães de Jovens Negros Assassinados. Psicologia: Ciência e Profissão**. 2023 ,v. 43, 1-16.

CUNHA, Manuela Ivone Paredes Pereira da Cunha. **O gênero da Prisão**. 2020. Tese (Doutorado em Antropologia) - Universidade do Minho, Braga. 2020.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Angela Davis; tradução de Marina Vargas, 1 ed. Rio de Janeiro: Difícil, 2018.

DONADEL, Deborah Rodrigues. **A revista íntima em mulheres no sistema prisional brasileiro: gênero, corpo e dignidade humana**. Criciúma. 2016.

INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA. **ITTC, DPU e DPE realizam mutirão de atendimento às estrangeiras presas na capital**. Jun. 2015.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI. **Quem são. Governo Federal**.

KESSLER, Cláudia; MOURÃO DUARTE, Andressa. **Interseccionalidade,**

dororidade e empoderamento: As “preta-sapatão-feminista” do Sul. **Revista Brasileira de Estudos da Homocultura**, [S. l.], v. 4, n. 15, p. 160–179, 2022.

KILOMA, Grada. **Memórias da plantação**: episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó. 2019.

INSTITUTE FOR CRIME & JUSTICE POLICY RESEARCH (ICPR). **World Female Imprisonment List**. Universidade de Londres. Birkbeck. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE. **Panorama: Censo 2022**. Governo Federal.

LAGO, Natália Bouças do Lago. Dias e noites em Tamara: prisões e tensões de gênero em conversas com “mulheres de preso”. Dossiê Prisões em Etnografias: Perspectivas de gênero. **Cadernos Pagu** (55), 2019.

LEAL, Jackson da Silva. A mulher e o Sistema Penal: De vítima à Infratora e a Manutenção da Condição de Subalternidade. **Revista de Estudos Jurídicos- UNESP** - Janeiro. 2015.

BRASIL. **Lei Federal Nº 7.210**, de 11 de junho de 1984 (1984). Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>, acesso em: 27 out. 2024.

LINHAS, Luciana Iost. **A Polícia manda, mas a polícia manda paralelo com as presas**: o funcionamento da instituição penal enquanto aparelho repressor do Estado. Universidade Federal do Rio Grande, Instituto de Artes e Letras, Rio Grande, Fragmentum. Santa Maria. Editora Pós-graduação em Letras. Nº44. jan/mar. 2015.

NÚÑEZ, Geni. **Nhande ayvu é da cor da terra**: perspectiva indígenas guarani sobre etnogenocídio, raça, etnia e branquitude. Tese (Doutorado em Ciência Humanas) - Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes. UNODC. **Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela)**. Resolução 70/175 da Assembleia-Geral, anexo, adotada a 17 de dezembro de 2015.

PAIVA, Vera Lúcia Menezes de Oliveira. A pesquisa narrativa: uma introdução. Universidade Federal de Minas Gerais: **Revista Brasileira de Linguística Aplicada**. 8 (2), 2008

PAULA, Yara Bruna Vitorino; PAIVA, Luiz Fábio Silva. **Ser Velha no Sistema Prisional: Um Estudo sobre mulheres idosas privadas de liberdade**. 21º Congresso Brasileiro de Sociologia. Universidade Federal do Ceará. 2023.

RIBEIRO, Djamil. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento, Justificando, 2017.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIIS. **Sistema Nacional de Informações Penais**. 14º CICLO - Período de Janeiro a Julho de 2023- Sisdepen - Brasília. 2023.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIIS. **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional - Sisdepen** .14º CICLO - Período de Janeiro a Julho de 2023 - Sisdepen - Brasília. 2023.

SEGALLA, Vinicius. **Polícia Federal proíbe Lula de ir ao enterro do irmão: veja a decisão**. Carta capital. janeiro. 2019.

SILVA, Angela Maria. **Os Direitos Humanos e as Garantias Fundamentais das Pessoas com Deficiência no Sistema Carcerário Brasileiro e suas Maiores Dificuldades**. Gama. Distrito Federal. 2021.

SILVEIRA, Denise Tolfo. CÓRDOVA Fernanda. **A pesquisa científica. Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora: UFRGS 2009.

SCHULT, Águida Luana Veriato *et al.* Mulheres privadas de liberdade no sistema prisional: interface entre saúde mental, serviços sociais e vulnerabilidade. **Textos & Contextos Porto Alegre**, v. 19, n. 2, p. 1-15, jul-dez. 2020.

INVISIBILIDADE E TRANSFOBIA INSTITUCIONAL: A VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DA PESSOA TRANSGÊNERO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

INVISIBILITY AND INSTITUTIONAL TRANSPHOBIA: THE VIOLATION OF THE HUMANITY OF TRANSGENDER PEOPLE IN THE BRAZILIAN PENITENTIARY SYSTEM

Submetido em: 15/10/2024 - Aceito em: 23/10/2024

LAYSLA GOMES COSTA¹

SARA BRIGIDA FARIAS FERREIRA²

RESUMO

O presente artigo se debruça sobre as violações de direitos humanos existentes no cárcere brasileiro, em atenção às necessidades da população transgênero privada de liberdade. Nesse aspecto, buscou-se compreender o tratamento das questões de sexualidade e identidade de gênero no corpo social e suas implicações nas estruturas de poder. Outrossim, verificou-se as principais violações de direitos humanos nas unidades prisionais. Por fim, evidencia-se os mecanismos internacionais e nacionais já existentes, o reconhecimento de seus avanços, críticas e ineficiências. Para tanto, como metodologia, empregou-se a revisão bibliográfica e análise de dados estatísticos. Como resultado, compreende-se que a invisibilidade dos efeitos do aprisionamento de pessoas transgêneras, constitui um verdadeiro violador de direitos humanos face às construções sociais em torno da identidade de gênero e omissão das instituições sociais.

Palavras- chave: Invisibilidade. Transexualidade. Cárcere.

ABSTRACT

This article focuses on the human rights violations in Brazilian prisons, with attention to the needs of the transgender population deprived of liberty. It seeks to understand the treatment of sexuality and gender identity issues within the social body and their implications for power structures. Furthermore, it identifies the main human rights violations in prison units. Lastly, it highlights existing international and national mechanisms, recognizing their advances, critiques, and inefficiencies. The methodology used involves a bibliographical review and analysis of statistical data. Thus, as a result, it is understood that the invisibility of the transsexual prison constitutes a true violator of human rights in the face of social constructions around gender identity and the omission of social institutions.

Keywords: Invisibility. Transsexuality. Prison.

INTRODUÇÃO

O atual sistema penitenciário brasileiro constitui uma instituição violadora de direitos mínimos de seus custodiados, com condições precárias de saúde, celas superlotadas, insalubridade do ambiente, negligência estatal,

1 Graduação em Direito. Pós-graduação (em andamento) em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA). **E-MAIL:** laysla2208@hotmail.com. **ORCID:** <https://orcid.org/0009-0004-7742-7704>.

2 Graduação em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação. **E-MAIL:** sara_farias@hotmail.com. **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0001-6588-2305>.

invisibilidade e estigmatização. Além de sofrer as mesmas violações que os demais detentos, a pessoa trans encarcerada enfrenta também o desrespeito à sua identidade de gênero, a falta de medicamentos para a terapia hormonal e de celas específicas para a população LGBTQIAPN+, além de sofrer violência física, sexual e psicológica, cortes compulsórios de cabelo e o desrespeito ao uso de seu nome social.

A invisibilidade das questões da população trans, que encontram dupla invisibilidade no cárcere, é fruto das construções sociais em torno da sexualidade e identidade de gênero, pautadas na instituição de conceitos assentados no binarismo biológico dos corpos que definem o que é homem e o que é mulher. Neste contexto, Berenice Bento (2017) discute como a concepção pautada no binarismo de gênero reproduz características atribuídas aos sujeitos universais, pressupondo que elas sejam compartilhadas por todos.

Ela também apresenta as críticas de Butler (2017) a essa visão, argumentando que o binarismo de gênero fixa identidades que, na verdade, são mutáveis e não essencializadas. Diante dessa fundamentação, o problema abordado neste trabalho são as construções sociais em torno da identidade de gênero e como elas influenciam na exclusão social e negligência dos direitos da pessoa trans privada de liberdade.

Neste contexto, o objetivo geral é analisar como a invisibilidade de questões sexuais e de gênero impacta o desenvolvimento dos direitos das pessoas trans custodiadas no sistema prisional brasileiro. Para isso, os objetivos específicos incluem examinar o tratamento das questões de gênero e sexualidade na sociedade contemporânea, descrever os fatores que contribuem para a invisibilidade transexual e seus efeitos no encarceramento, além de analisar os problemas estruturais das prisões que afetam essa população.

Este trabalho se justifica na necessidade urgente de dar visibilidade às violações de direitos humanos vivenciadas pela população transgênero no sistema penitenciário brasileiro. A ausência de consideração pelas especificidades de gênero e pelas demandas dessa comunidade nas prisões agrava a exclusão e a invisibilidade social, resultantes de construções cisheteronormativas profundamente arraigadas na sociedade.

A esse respeito, a discussão dessa pesquisa foi dividida em três partes: “Diversidade sexual e de gênero no cárcere: a invisibilidade transgênero na sociedade e os reflexos das construções sociais”; “A realidade do sistema prisional e a violação de direitos humanos” e; “Reduzindo a invisibilidade: propostas e estratégias para a proteção da pessoa transgênero privada de liberdade”.

Na primeira parte, será feita uma análise das construções em torno das questões de gênero e identidade sexual dentro da sociedade e o papel

das instituições sociais e nessas construções pré-determinadas pautadas em normas de gênero binárias e cisheteronormativas e seus reflexos.

Isso será feito para entender os impactos na invisibilidade travesti e transexual na sociedade e, consequentemente, no seu encarceramento. Em seguida, propõe-se um estudo da realidade do sistema penitenciário brasileiro, das violações de direitos humanos sofridas pelas pessoas custodiadas e das particularidades do encarceramento da população LGBTQIAP+. Por fim, a última parte será dedicada a identificar os avanços no tratamento das pessoas transgênero encarceradas, expondo as dificuldades e propondo novas estratégias em respeito aos direitos humanos.

1. METODOLOGIA E MÉTODOS

Quanto aos procedimentos metodológicos, este estudo utilizou uma metodologia interdisciplinar, de método descritivo-exploratório, por meio de documentos bibliográficos, doutrinários e científicos que mescla obras de autoras que estudam a temática de gênero, em destaque a Judith Butler e Berenice Bento, bem como de autores que estudam as construções de poder em relação ao punitivismo do Estado nas prisões, com base em Michel Foucault, além de autores que estudam o sistema prisional brasileiro, em especial o cárcere de pessoas travestis e transexuais, como Guilherme Gomes Ferreira.

Além disso, foi realizada uma análise descritiva de dados estatísticos disponibilizados por órgãos de políticas penais brasileiras, com o objetivo de compreender a realidade do sistema penitenciário. Os dados revelam a negligência estatal em relação às penitenciárias superlotadas e os desafios no encarceramento de pessoas LGBTQIAP+, especialmente no que tange à garantia de sua dignidade humana e ao respeito à sua integridade física e identidade de gênero.

No entanto, é importante destacar que não há consenso entre os estudos sobre a viabilidade das celas específicas como solução, sendo necessário dialogar com referenciais teóricos que abordem essa estratégia de forma crítica e contextualizada.

Outrossim, a pesquisa também irá se pautar no estudo da legislação internacional de Direitos Humanos no que tange proteção do respeito à sexualidade e à identidade de gênero, bem como os dispositivos existentes no ordenamento jurídico brasileiro de proteção à pessoa privada de liberdade, os avanços e os desafios em torno dos direitos de pessoas trans no sistema penitenciário.

2. INVISIBILIDADE DE PESSOAS TRANSGÊNERAS: REFLEXOS DAS CONSTRUÇÕES SOCIAIS

As discussões em torno da sexualidade e do gênero se moldam dentro do próprio desenvolvimento histórico, político e social da sociedade, pautadas na formulação de papéis sociais impostos ao homem e a mulher, condicionados ao sexo biológico, portanto, à sua própria natureza. Em relação a isso, o sistema binário condicionado ao ser masculino e feminino, produz a ideia de que o gênero é um espelho do sexo e que todas as outras esferas que configura o sujeito estão atreladas a essa determinação inicial da natureza como um construtor da sexualidade e dos corpos em suas disposições naturais (Bento, 2008). Assim, as construções em torno do gênero se desenvolvem da noção sociocultural e biológica do sexo natural, em que o desvio do que é imposto como normal é retratado como anomalia.

Em princípio, observa-se que Durkheim (2007), em sua obra “As regras do método sociológico”, atrela o conceito de instituições sociais, ao chamado fato social e discute como este se manifesta através daquelas, capazes de moldar o comportamento do indivíduo, como a família, a escola e consequentemente, o próprio Estado. Nesse aspecto, o autor dispõe que “esses tipos de conduta ou de pensamento não apenas são exteriores ao indivíduo, como também são dotados de uma força imperativa e coercitiva em virtude da qual se impõem a ele, quer ele queira, quer não” (Durkheim, 2007, p. 2).

Nessa conjuntura, as instituições sociais — representadas pela sociedade, família, igreja e Estado — constroem no corpo social expectativas pré-determinadas de valores éticos e morais em torno do indivíduo, o que fomenta a imposição do poder de controle do Estado sobre as pessoas e impacta questões de identidade de gênero e sexualidade, com particular intensidade sobre o controle e gestão do corpo transgênero.

Essas construções sociais pré-determinadas em torno da sexualidade e do gênero, moldadas por valores cisgêneros³ das instituições sociais, se desenvolvem em uma verdadeira imposição de poder, que excluem e, invisibilizam minorias, e dificultando o acesso aos seus direitos.

Sob esse prisma, a invisibilidade das pessoas travestis e transexuais, principalmente em relação a mecanismos de garantia de direitos na sociedade, é um claro exemplo da influência do binarismo social heteronormativo e cisgênero que condiciona a identidade do feminino e masculino e estigmatiza e negligencia o que não se amolda às regras de gênero tidas como naturais.

3 Cisgêneros são indivíduos cuja identidade de gênero está alinhada com o sexo que lhes foi designado no momento do nascimento.

Com base nisso, estabelece Bento (2008, p.183), a transexualidade pode ser compreendida como a:

[...] dimensão identitária localizada no gênero, e se caracteriza pelos conflitos potenciais com as normas de gênero à medida que as pessoas que a vivem reivindicam o reconhecimento social e legal do gênero diferente ao informado pelo sexo, independentemente da cirurgia...

Porém, é preciso notar que as definições de gênero são amplas e complexas.

Nesse aspecto, Judith Butler (2003), filósofa e teórica de gênero, aborda em seus estudos a noção de poder dentro da concepção de gênero e sexualidade, através de uma análise das estruturas pautadas na cultura social e que constroem a ideia de identidade de gênero. Butler trabalha o gênero atrelado às noções de performatividade e normatividade que denotam o caráter produtivo do poder. A autora, ao falar sobre gênero, traz uma ruptura com as noções socioculturais e biológicas:

Se o gênero são os significados culturais assumidos pelo corpo sexuado, não se pode dizer que ele decorra de um sexo desta ou daquela maneira. Levada a seu limite lógico, a distinção sexo/gênero sugere uma descontinuidade radical entre corpos sexuados e gêneros culturalmente construídos. Supondo por um momento e estabilidade do sexo binário, não decorre daí que a construção de "homens" aplique-se exclusivamente a corpos masculinos, ou que o termo "mulheres" interprete somente corpos femininos. Além disso, mesmo que os sexos pareçam não problematicamente binários em sua morfologia e constituição (...), não há razão para supor que os gêneros também devam permanecer em dois (Butler, 2003, p.24).

Leticia Nascimento (2021) explica que as relações de poder determinam a verdade sobre o corpo sexuado, baseando-se na diferenciação sexual binária como reguladora do conceito de gênero. Essa construção leva à ideia de que sexo e gênero são culturais, históricos e moldados pelo discurso. No entanto, o sexo vai além das construções científicas baseadas em cromossomos e anatomia, sendo que a forma como as funções reprodutivas são vistas é resultado de um culturalismo que sustenta o binarismo entre sexo e gênero, o qual também tem uma dimensão política.

3. VISIBILIDADE E PROTEÇÃO: NORMATIVAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA PESSOAS TRANSGÊNERAS PRIVADAS DE LIBERDADE

É evidente que a população LGBTQIAPN+ tem continuamente reivindicado seus direitos frente às omissões e ineficiências jurídicas e legislativas do sistema penal brasileiro, especialmente à luz dos dados divulgados sobre a violência sofrida por esse grupo. Desse modo, o ordenamento jurídico brasileiro

conta com dispositivos que visam a promoção da igualdade e dignidade da pessoa humana, principalmente na jurisprudência e na legislação internacional de Direitos Humanos. Contudo, ainda carecem de normas constitucionais e infraconstitucionais que possam regulamentar de forma específica, a questão dos direitos das pessoas LGBTQIAPN+ na sociedade, e, por conseguinte dos direitos das pessoas transgênero privadas de liberdade, o que denota a forma como as instituições sociais ainda invisibilizam os direitos desses grupos.

Na legislação internacional de Direitos Humanos, encontram-se os Princípios de Yogyakarta, ao qual o Brasil é signatário, que versa sobre identidade de gênero e orientação sexual, com base nos princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, os Princípios de Yogyakarta trazem em seus dispositivos, o direito à não-discriminação, direito a um tratamento justo e livre de discriminação, direitos contra tortura e qualquer tipo de tratamento humilhante ou cruel.

Além disso, a legislação reconhece as constantes violações e discriminações em torno do gênero, bem como estabelece a necessidade do papel do Estado na luta contra essas violações. Em sua introdução os Princípios de Yogyakarta (2007), dispõe que as violações de direitos humanos baseadas na orientação sexual ou identidade de gênero, seja real ou fruto da percepção, representam uma preocupação global contínua.

Muitas vezes, Estados e sociedades impõem normas de gênero e orientação sexual através de costumes, leis e violência, controlando como as pessoas vivenciam seus relacionamentos pessoais e se identificam. A regulamentação da sexualidade ainda é uma força significativa que sustenta a violência de gênero e a desigualdade entre os gêneros (Antra, 2022). Sob essa perspectiva, as instituições sociais concretizam a transfobia em suas omissões de políticas públicas voltadas para esses grupos, enraizadas socialmente por discursos conservadores e heteronormativos de gênero, e acentuam a marginalização social sofrida pela população travesti e transexual, que sofre a dupla invisibilidade a de gênero e a de pessoa privada de liberdade.

Enfrentar esses desafios exige uma compreensão sólida da legislação internacional de direitos humanos e sua aplicação às questões de orientação sexual e identidade de gênero. É fundamental analisar e esclarecer as obrigações dos Estados sob essas leis para garantir a promoção e proteção dos direitos de todas as pessoas, com igualdade e sem discriminação (Antra, 2022).

A par disso, no que tange aos direitos da pessoa travesti e transexual no ordenamento pátrio, é possível citar a Resolução nº 348 do Conselho Nacional de Justiça- CNJ (Brasil, 2020), que dispõe sobre diretrizes e procedimentos voltados a população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti e intersexo (LGBTI)

que seja custodiado, acusado, ré, condenado, monitorado eletronicamente ou cumprindo pena alternativa.

A resolução CNJ nº 348 está correlacionada com diversas pautas importantes sobre desigualdade sexual e de gênero no Brasil, como a Resolução nº 270 do CNJ, que trata do uso do nome social por pessoas trans, travestis e transexuais, e a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4275, julgada pelo Supremo Tribunal Federal (Brasil, 2018), que garante às pessoas transgêneras o direito de alterar seu prenome e gênero no registro civil sem a necessidade de cirurgia de transgenitalização ou autorização judicial. Além disso, considera-se também a Resolução Conjunta nº 1/2014, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD/LGBT) e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP/MJ), que visa estabelecer medidas para o acolhimento de pessoas LGBT encarceradas. Segundo Antra (2022, p. 34), essa última resolução é considerada o principal documento que marca o avanço na busca de direitos para a população LGBTQIA+ no sistema prisional.

Apesar dos avanços, é claro que as construções sociais em torno da identidade de gênero influenciam na forma como as políticas públicas voltadas para as pessoas transgênero encarceradas, bem como de toda a população LGBTQIAPN+, são invisíveis e negligenciadas. Essa invisibilidade é demonstrada na falta de alocação adequada em muitas unidades prisionais, na ineficácia de dispositivos legais brasileiros com força vinculante, na violência a abuso institucional e na precariedade de políticas públicas e regulamentos claros e inclusivos em atenção às necessidades desses grupos em cárcere. Conforme os estudos de Butler, essas construções de poder sobre os corpos não reconhecem plenamente a noção de performatividade de gênero, especialmente quando baseadas em discursos rígidos e sustentados por um sistema binário.

4. A REALIDADE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: ENCARCERAMENTO DE PESSOAS TRANSGÊNERAS E VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

No contexto do sistema penitenciário brasileiro, essa instituição exerce um papel de hipervigilância sobre os indivíduos sob sua custódia. Nesse sentido, Foucault (1987), em sua obra “Vigiar e Punir”, discute a concepção do controle de poder pelas instituições sociais no relacionamento das prisões e apresenta a figura do panóptico, que parte dos modelos arquitetônicos de cárcere ideal desenvolvido por Jeremy Bentham, em que haveria no centro uma torre a partir da qual se poderia vigiar os detentos ao redor do estabelecimento prisional.

Dessa maneira:

Daí o efeito mais importante do Panóptico: induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder. Fazer com que a vigilância seja permanente em seus efeitos, mesmo se é descontinua em sua ação; que a perfeição do poder tenda a tornar inútil a atualidade de seu exercício; que esse aparelho arquitetural seja uma máquina de criar e sustentar uma relação de poder independente daquele que o exerce; enfim, que os detentos se encontrem presos numa situação de poder de que eles mesmos são os portadores (Foucault, 1987, p. 166).

Além disso, ao analisar o sistema prisional brasileiro, percebe-se como as instituições sociais atuam como verdadeiros vigilantes e expressam seu poder, especialmente no que diz respeito ao encarceramento de grupos mais vulneráveis, como negros, pessoas periféricas e LGBTQIAP+.

As relações de poder que impõem o que é natural e o que é desvio, o que é feminino e o que é masculino, pré-determinadas socialmente pelas instituições, fundem-se com as construções de poder nas prisões, pautadas na hierarquia e na disciplina, o que se faz ver nos dilemas envolvendo o encarceramento de pessoas transexuais no sistema penitenciário brasileiro. Conforme estabelece a pesquisa realizada pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil- Antra (2022), uma das características do cárcere brasileiro é um modelo disciplinar pautado em regras de encarceramento e punição marcado pela hierarquia institucionalizada do próprio sistema, paralelo a uma hierarquização em torno do gênero.

Ademais, a realidade do sistema penitenciário brasileiro é marcada por espaços superlotados, insalubres, sem condições mínimas de acesso à saúde, trabalho e educação, em disparidade com o propósito definido na Lei de Execuções Penais- (LEP), lei nº 7.210/1984, que regula a execução das penas existentes no país e visa promover a garantia dos direitos de seus apenados. Dentre as previsões da LEP, estão por exemplo, que a pessoa privada de liberdade fique custodiada em uma cela com condições básicas de higiene e a separação de presos condenados de provisórios.

Conforme destaca Esteves (2022), os presídios, em desacordo com a legislação, oferecem condições degradantes e desumanas aos detentos, caracterizadas por problemas estruturais como superlotação, falta de assistência médica, alimentação inadequada e ausência de higiene, fatores que historicamente contribuem para a propagação de diversas doenças.

Desse modo, os males do cárcere que acometem todos os seus custodiados nas penitenciárias brasileiras denotam uma clara violação à dignidade humana da pessoa condenada. Diante disso, ao analisar o contexto em que vivem os presos nas cadeias brasileiras, é importante também notar

as particularidades das violações sofridas por grupos vulneráveis socialmente, como as pessoas transgêneras.

Queiroz (2015), em sua obra “Presos que menstruam”, que evidencia as particularidades do encarceramento feminino no Brasil, menciona os entraves enfrentados por mulheres trans e travestis no sistema penal e cita que o sistema prisional brasileiro erra gravemente ao alocar homens trans em prisões femininas e mulheres trans em prisões masculinas, desrespeitando seu direito à identidade de gênero e expondo-os a riscos como assédio, prostituição e até mesmo estupro. A decisão sobre onde cada preso deve ser encaminhado é tomada com base na genitália, ignorando que tanto a ciência quanto o Estado já reconhecem que o gênero envolve muito mais do que apenas características físicas como órgãos genitais.

Segundo o levantamento realizado no primeiro semestre de 2024 pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), a população carcerária corresponde a 663.387 pessoas em cumprimento de pena em celas físicas, em estabelecimentos com capacidade apenas para 488.951 indivíduos. No que tange ao encarceramento das pessoas LGBTQIAPN+ os dados disponíveis demonstram que para a custódia dessa população apenas 224 unidades possuem celas exclusivas e 66 possuem alas próprias, bem como a inexistência de celas, alas ou vagas específicas em alguns estados brasileiros (Brasil, 2024).

Em relação aos percentuais de pessoas trans encarceradas, o último levantamento é do ano de 2022 e foi disponibilizado pela SENAPPEN, que detalha um total de 12.356 pessoas LGBTQIAPN+, das quais 680 são travestis, 919 são mulheres trans e 348 são homens trans. Além disso, em relação a cor, 1.910 são pretas e 5.989 são pardas (Brasil, 2022).

A partir dos dados supracitados, é possível perceber um sistema prisional superlotado e sem estrutura suficiente para garantir os direitos de seus custodiados, bem como um sistema com um número de celas específicas insuficiente para atender as demandas da população LGBTQIAPN+ de modo a garantir condições mínimas de direito a esses seres humanos privados de liberdade.

Muitas pessoas LGBTQIAPN+ privadas de liberdade não estão nas áreas específicas designadas para essa população, mesmo em unidades que possuem tais espaços. Em unidades com alas específicas para pessoas LGBTQIAPN+, há uma tentativa de maior segurança, mas em locais onde essas áreas não existem, surge uma lacuna em relação à proteção e direitos das pessoas trans (Antra, 2022).

Guilherme Gomes Ferreira (2015), ao fazer um estudo acerca do encarceramento de pessoas travestis nas prisões no Brasil relata que, “além do descumprimento geral dos direitos humanos, a prisão também serve como

instrumento de eliminação dos sujeitos considerados socialmente indesejáveis” (Ferreira, 2015,p.101). Nesse ínterim, considerando as fortes influências da construção histórica e social enraizada nas instituições, o cárcere se constitui como um reflexo da heteronormatividade institucionalizada na sociedade, pautado no controle e poder dos corpos, como forma de moldar a identidade de gênero e a sexualidade do indivíduo, bem como o reforço da seletividade penal em torno dos grupos vulneráveis socialmente. Dessa forma, tem-se que os discursos sobre encarceramento e a rígida divisão binária nas prisões podem parecer justificados, mas são, na verdade, uma estratégia de despersonalização dos presos. Ao tornar os corpos dos detentos submissos, o sistema busca eliminar suas particularidades e apagar sua individualidade (Soares; Aleixo, 2021).

O cárcere impõe às pessoas condenadas a domesticação de seus corpos, moldando seu comportamento para se adaptarem às peculiaridades da instituição. Foucault (1987) descreve esse processo como a criação de ‘corpos submissos e exercitados, corpos dóceis’. No contexto do sistema prisional, Ferreira (2015) descreve especialmente para os grupos vulneráveis, essa domesticação se alia à violência estrutural e à negligência estatal em relação às condições carcerárias. As pessoas transgêneras, em particular, enfrentam uma dupla invisibilidade: seus direitos são ignorados, e os princípios da dignidade humana são constantemente violados.

Travestis e transexuais ainda enfrentam controle e gestão de seus corpos e vidas, muitas vezes por meio de modelos binários. Embora a jurisprudência atual, inclusive com resoluções do Conselho Nacional de Justiça, determine que juízes perguntem sobre a identidade de gênero e a preferência de local de encarceramento, essas decisões podem ser influenciadas por estigmas, mitos e transfobia que afetam os direitos e o acesso dessas pessoas ao sistema. Internamente, prevalece o processo de ‘dessubjetivação do sujeito’, como descrito pela Antra (2022), que se refere à violência institucional que desumaniza essas pessoas, expondo-as a condições de intensa predação física, moral e psíquica. Nesse ambiente, travestis e transexuais frequentemente são tratadas como corpos disponíveis para uso ilimitado, tanto por agentes penitenciários quanto por outros detentos.

Ferreira (2015) descreve que, antes da criação de alas específicas para a população LGBTQIAP+, travestis eram frequentemente colocadas junto a ‘criminosos sexuais’, independentemente do tipo de crime que tivessem cometido. Isso era justificado por um discurso de proteção, argumentando que, em outras alas, poderiam ser usadas como moeda de troca ou forçadas a realizar práticas sexuais com outros presos. Embora essa realidade tenha começado a mudar com o avanço de debates sobre vestimentas e corte de

cabelo compulsório, as violações de direitos humanos ainda persistem em muitos contextos.

Contudo, esse discurso não se sustentou, pois pessoas trans e travestis continuaram a sofrer abusos, como a imposição do uso de roupas masculinas, estupro, coações e cortes de cabelo compulsórios. É importante destacar que o número de unidades prisionais com alas específicas para a população LGBTQIAP+ ainda é extremamente limitado ou inexistente, considerando o total de pessoas privadas de liberdade. Se essa constatação segue a análise de Ferreira, deve ser devidamente referenciada, ou tratada como uma conclusão deste artigo.

Tais práticas constituem em verdadeiras violações de identidade de gênero, impostas não só pelos próprios presos como também da própria instituição penitenciária.

Outro ponto que conduz à marginalização e violação do princípio da dignidade humana é o não fornecimento da terapia hormonal dentro dos presídios às pessoas transgênero que fazem uso dela, bem como o acesso à terapia antirretroviral para o HIV.

No que diz respeito ao tratamento para o HIV, a Antra (2022) destaca a irregularidade no fornecimento de medicamentos, o que coloca em grave risco a vida das pessoas privadas de liberdade. Além disso, a entrada de hormônios nas unidades prisionais enfrenta muitas barreiras, especialmente quando trazidos por visitantes. Em estudo realizado por Sakamoto e Cabral (2018), os autores relatam que, em determinadas unidades prisionais, não existem diretrizes claras por parte da administração sobre o recebimento desses medicamentos. Como resultado, os próprios funcionários optam, muitas vezes, pelo descarte dos hormônios, comprometendo a continuidade do tratamento.

A hormonioterapia é um tratamento de saúde utilizado por muitas pessoas transgênero como forma de alinhar suas características físicas à sua identidade de gênero (Varella, 2019). Considerando esse ponto, o acesso a terapia hormonal atrela muito mais do que um direito à saúde, pois também estabelece uma forma de concepção identitária do indivíduo com o gênero que se identifica, representa o eu do indivíduo e como ele se vê e como se sente em seu corpo.

O gênero transcende o aspecto biológico: na definição do que significa ser homem ou mulher, o fundamental não são os cromossomos ou a anatomia genital, mas a autopercepção e a expressão social da pessoa. Para algumas pessoas, viver um gênero diferente do sexo biológico é uma questão de identidade. Esse é o caso das travestis e das transexuais, que são coletivamente incluídas no grupo conhecido como “transgênero” (Teixeira. A.; Moraes; Teixeira. M, 2015).

Ferreira (2015) expõe as precariedades da saúde no sistema prisional, destacando que, além de não ser efetivamente assegurada para todas as pessoas privadas de liberdade, também não contempla as especificidades de saúde das pessoas trans. Essas necessidades incluem, por exemplo, a orientação médica adequada para quem faz uso de hormonioterapia, embora seja importante ressaltar que nem todas as pessoas trans optam por esse tipo de tratamento.

Assim, discorre Ferreira (2015) que, para as travestis, a vivência no ambiente prisional intensifica e reafirma a violência que já enfrentam diariamente, funcionando como uma ferramenta que legitima, no imaginário coletivo, a sua marginalização, reforçando estereótipos de perversão, criminalidade e obscenidade. Isso ocorre porque o sistema penal as seleciona com base em critérios sociais, como raça, classe e idade, fatores que já as colocam em uma posição de vulnerabilidade. Essa situação é agravada pela transfobia e pelo não reconhecimento da identidade de gênero, que é deslegitimada e analisada sob uma ótica biologizante, reduzindo-a a um conceito fixo. Além disso, suas identidades são continuamente negadas, tanto pelo desuso de seus nomes sociais quanto pelo uso de referências que insistem em classificá-las como homens.

O cárcere é, portanto, uma instituição que intensifica a transfobia, resultado de construções sociais pautadas pela cisheteronormatividade, perpetuando a invisibilidade social de pessoas transgênero. Essas pessoas enfrentam uma dupla invisibilidade, baseada tanto no gênero quanto na criminalização, nas penitenciárias brasileiras, onde seus direitos ficam sujeitos à discricionariedade das instituições.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do presente trabalho foi possível compreender o funcionamento da invisibilidade do encarceramento transgênero e seus impactos na garantia dos direitos humanos dessa população através das construções sociais em torno do gênero e da sexualidade dos indivíduos. Verificou-se, pois, os impactos histórico-sociais das construções em torno da identidade de gênero, marcadas pelo binarismo e pela heteronormatividade. Nesse contexto, essas estruturas sociais pré-determinadas se configuram em relações de poder e em sua performatividade, como destacado nos estudos de Judith Butler.

Nessa construção em torno do poder das instituições, o cárcere se desenvolve a partir da noção de panóptico trabalhada por Foucault, de um controle do indivíduo, que revela também a domesticação dos corpos transgêneros ao poder discricionário da própria instituição prisional.

Outrossim, as precariedades do atual sistema carcerário brasileiro denotam uma instituição marcada por uma hierarquia institucionalizada de poder, superlotada, insalubre e invisível para o Estado. Assim, o cárcere se constitui em verdadeiro violador de direitos humanos aos seus apenados, indo de encontro com as garantias asseguradas na legislação constitucional. Do mesmo modo, grupos vulneráveis como a população LGBTQIAPN+ sofrem, além das mazelas da realidade carcerária sofrida por todos, com a invisibilidade de seus direitos e imposições institucionais transfóbicas como reflexo das construções cisheteronormativas que ainda predominam a sociedade e invisibilizam a efetividade e desenvolvimento de seus direitos.

Diante disso, os dados apresentados nessa pesquisa demonstram um cárcere lotado e com poucas celas disponíveis em suas unidades prisionais para atender as necessidades das pessoas LGBTQIAPN+, evidenciando a falta de infraestrutura do sistema penitenciário na garantia de condições mínimas para pessoas travestis e transexuais, reafirmando a invisibilidade da pessoa transgênero na sociedade.

Nesse ínterim, é evidente que os mecanismos já desenvolvidos na legislação internacional de Direitos Humanos, bem como o da legislação pátria, buscam a promoção de direitos e garantias fundamentais das pessoas transexuais e travestis privadas de liberdade, o que pode ser visto nos recentes julgados dos tribunais superiores, tendo constituído avanços na garantia dos direitos da população LGBTQIAPN+. Contudo, a ausência de dispositivos com força de lei no ordenamento jurídico evidencia o tratamento invisível dado às pessoas LGBTQIAPN+ na sociedade e no sistema de Justiça. Essa lacuna condiciona a aplicação dos direitos previstos nas resoluções nacionais e nos princípios de direitos humanos internacionais à discricionariedade das instituições penitenciárias. Além disso, destaca como as construções sociais em torno da sexualidade e identidade de gênero reforçam a invisibilidade de pessoas transexuais e travestis, mesmo por parte das instituições responsáveis por garantir e proteger seus direitos legais.

Com base nesses aspectos, o sistema penitenciário brasileiro apresenta características que violam a dignidade humana de seus custodiados, seja pela negligência estatal em relação a celas superlotadas e insalubres, seja pela dificuldade em garantir direitos constitucionais básicos, como o acesso à saúde. Além disso, as violações de direitos humanos no cárcere afetam especialmente travestis e transexuais, refletidas no desrespeito à identidade de gênero, como o não reconhecimento do nome social, cortes de cabelo compulsórios, a falta de celas adequadas para garantir sua integridade física e a ineficácia do tratamento hormonal para quem necessita.

Diante do exposto, esse artigo traz contribuições para a reflexão em torno da invisibilidade das pessoas transgêneras na sociedade, que se reflete no ambiente penitenciário brasileiro, diante das violações de direitos humanos por parte das instituições sociais e os preconceitos conservadores e heteronormativos concebidos socialmente. É necessário desconstruir preconceitos e criar visibilidade por meio de dados que garantam informação e promovam o debate sobre a efetivação de políticas públicas de segurança e respeito à identidade de gênero. Além disso, é fundamental legitimar os avanços já alcançados e articular políticas de direitos humanos e dispositivos legais vinculantes, visando garantir que pessoas trans sejam tratadas com dignidade e respeito dentro do sistema prisional, assegurando seus direitos conforme os princípios constitucionais e as normas internacionais de direitos humanos.

REFERÊNCIAS

- ANTRA. Associação Nacional de Travestis e Transexuais. **Dossiê Trans Brasil**: Um olhar acerca do perfil de Travestis e Transexuais no sistema prisional. 1 ed. Brasília, DF, ANTRA, 2022. Disponível em: <<https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2023/01/dossie-transbrasil-sistema-prisional.pdf>>, acesso em: 18 set. 2024.
- BENTO, Berenice. **O que é transexualidade**. 1. ed. São Paulo: Editora brasiliense, 2008. 328 p. ISBN 9798511001242.
- BENTO, Berenice. **A reivindicação do corpo**: sexualidade e gênero na experiência transexual. 3.ed. Salvador: Editora Derives, 2017.
- BRASIL. **Lei nº 7.210/84 de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>, acesso em: 26 de set. 2024.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Sistema Nacional de Informações Penitenciárias - SISDEPEN**. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-divulga-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referente-ao-primeiro-semester-de-2024/relipen-1-semester-de-2024.pdf/view>>, acesso em: 15 out. 2024.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **População carcerária**. Coordenação de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos. Brasília: DEPEN, 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/populacao-carceraria/presos-lgbti/presos-lgbti-2022.pdf/view>>, acesso em: 18 set. 2024.
- BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; Conselho Nacional de Combate à Discriminação. **Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014**. Dispõe sobre os parâmetros de

acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 17 abr. 2014. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnppc/resolucoes/2014/resolucao-conjunta-no-1-de-15-de-abril-de-2014.pdf>>, acesso em: 20 set. 2024

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Ação Direta de Inconstitucionalidade 4275/DF**. Brasília, DF. Supremo Tribunal Federal (2019). Relator: Min. Marco Aurélio. 01 de março de 2018. Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur399205/false>>, acesso em: 18. set. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.270, 11 de dezembro de 2018**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_270_11122018_12122018112523.pdf>, acesso em: 18 set. 2024

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 348, 13 de outubro de 2020**. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/original153750202101266010374e46045.pdf>>, acesso em: 18 set. 2024.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2003.

DHNET. Direitos Humanos. **Princípios de Yogyakarta**. Jul. 2007. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf>, acesso em: 20 set. 2024.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ESTEVES, Iara Almeida. **Insalubridade, superlotação carcerária e a proliferação de doenças contagiosas**. Trabalho de conclusão de curso (graduação) do curso de direito da universidade Anhembi Morumbi. São Paulo, 2022.

FERREIRA, Guilherme Gomes. **Travestis e prisões: mecanismos particulares de encarceramento no Brasil**. Curitiba: Multideia, 2015.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento das prisões**. 20.ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

NASCIMENTO, Leticia. **Transfeminismo**. São Paulo: Jandaíra, 2021.

PORTAL DRAUZIO VARELLA. **Como funciona a hormonioterapia para mulheres trans**. Portal Drauzio Varella, 21 de novembro de 2019. Disponível em: <<https://drauziovarella.uol.com.br/endocrinologia/como-funciona-a-hormonioterapia-para-mulheres-trans/>>, acesso em: 20 set. 2024.

QUEIROZ, Nana. **Presos que Menstruam: A brutal vida das mulheres tratadas como homens nas prisões brasileiras**. 1.ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 2015.

SAKAMOTO, Felipe Minoru; CABRAL, Lucas. **Transviados no cárcere: um retrato de LGBTs no sistema penitenciário**. São Paulo, 2018.

SOARES, Vanessa de Sousa; ALEIXO, Klelia Canabrava. **Gênero e Execução Penal: A invisibilidade de Homens Transexuais Encarcerados como uma**

Ofensa aos Direitos Humanos. **Revista Direitos Humanos e Democracia**. Editora Unijuí, nº17 jan/jun, 2021.

TEIXEIRA, Adriana Melo; MORAIS, Francisco José da Silva Nobrega; TEIXEIRA, Marileide Pereira Martins. Transexualidade e Travestilidade na Saúde. **Transexualidade e Travestilidade na Saúde**, Brasília, Ministério da Saúde, 2015.

A RELEVÂNCIA DA EDUCAÇÃO POPULAR DECOLONIAL NA RELAÇÃO COM PESSOAS LGBTQIA+ EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: REABILITAÇÃO E EMPODERAMENTO SOCIAL

LA RELEVANCIA DE LA EDUCACIÓN POPULAR DECOLONIAL CONTINUA EN LA RELACIÓN CON PERSONAS LGBTQIA+ PRIVADAS DE LIBERTAD: REHABILITACIÓN Y EMPODERAMIENTO SOCIAL

Submetido em: 15/10/2024 - **Aceito em:** 18/11/2024

ADRIANA LESSA CARDOSO¹

ÁLVARO VEIGA JÚNIOR²

RESUMO

Este artigo discute a relevância da educação popular e decolonial para pessoas LGBTQIA+ em situação de privação de liberdade. O objetivo é discutir como a educação decolonial pode contribuir para o empoderamento social dessas populações, promovendo o reconhecimento de seus direitos. A metodologia utilizada é qualitativa, baseada em revisão bibliográfica de estudos sobre educação na prisão e decolonialidade. A conclusão destaca que uma educação decolonial, crítica e emancipatória, aliada ao acesso aos direitos básicos, pode ser combativa frente às violências vividas dentro e fora das prisões articulando a possibilidade de reabilitação social quando incorporada em continuidade formativa e empoderadora.

Palavras-chave: LGBTQIA+. Educação decolonial. Sistema prisional.

RESUMEN

Este artículo discute la relevancia de la educación popular y decolonial para personas LGBTQIA+ en situación de privación de libertad. El objetivo es discutir cómo la educación decolonial puede contribuir al empoderamiento social de estas poblaciones, promoviendo el reconocimiento de sus derechos. La metodología utilizada es cualitativa, basada en una revisión bibliográfica de estudios sobre educación en prisión y descolonialidad. La conclusión destaca que una educación decolonial, crítica y emancipadora, combinada con el acceso a los derechos básicos, puede ser combativa frente a la violencia vivida dentro y fuera de las cárceles, articulando la posibilidad de rehabilitación social cuando incorporada en continuidad formativa y emancipadora.

Palabras clave: LGBTQIA+. Educación decolonial. Sistema prisional.

INTRODUÇÃO

Pretendemos refletir sobre uma possível contribuição da educação popular e decolonial para jovens e adultos LGBTQIA+ em privação de liberdade. A teoria decolonial questiona as práticas coloniais, pois estas perpetuam a opressão de grupos marginalizados, especialmente dentro das instituições

1 Graduação em Pedagogia (UNINTER) e Licenciatura em Geografia (FURG). Mestrado em Geografia (FURG). Doutorado em Educação (UFPEL). **E-MAIL:** adrianalessacardoso@gmail.com. **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0003-1824-3062>.

2 Graduação em Pedagogia (ULBRA). Mestrado em Educação Ambiental (FURG), Mestrado e Doutorado em Educação (UFPEL). **E-MAIL:** avj.pedagogia@gmail.com. **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0003-2038-6433>.

de controle social, como as prisões. Neste contexto, busca-se refletir como a educação popular e decolonial pode contribuir para o enfrentamento do problema das diferenças em relação às pessoas privadas de liberdade em cumprimento de pena. Com este intuito, o estudo objetiva discutir a importância da educação decolonial para pessoas jovens³ e adultas. A sigla LGBTQIA+, significando Lésbicas, Gays, Transgêneros, Travestis, Queer, Intersexo, Assexuais e mais identidades fora do padrão cisheteronormativo⁴, em situação de privação de liberdade, com foco no empoderamento social e no conhecimento de seus direitos. A hipótese do estudo é que a implementação de práticas educativas decoloniais pode contribuir significativamente para a transformação da realidade dessas pessoas, promovendo seu reconhecimento como sujeitos de direitos e possibilitando sua reabilitação social de maneira digna e respeitosa. Veremos que no caminho inverso, a educação tradicionalista se baseia na instrução, disciplinas hierarquizadas e fragmentação, sendo abstrações e práticas que reforçam o modelo de sociedade implicado em excluir e discriminar.

Este trabalho tem fundamentação teórico-metodológica nas pesquisas qualitativas em ciências humanas e sociais, e mais especificamente na área da educação (Becker, 1997; Demo, 1995, 2004, 2019; Brandão, 1987, 2003; Gamboa, 2007). Quanto ao aspecto metodológico de cunho procedimental empregado, este se baseia na revisão bibliográfica. Esta revisão é entendida como um tipo específico de produção científica feita em diferentes tipos de textos com informações já publicadas (Medeiros; Tomasi, 2020; Marconi; Lakatos, 2022).

A abordagem dos conteúdos delimitados na bibliografia foi realizada por meio de argumentação teórica, na perspectiva compreensiva, dialógica e crítica, com análise de estudos realizados no Brasil sobre a educação prisional com enfoque na situação de pessoas jovens e adultas LGBTQIA+ em privação de liberdade. Entende-se a relevância dos estudos em dirigir o interesse político e cultural da educação para condições de vida extremamente discriminadas, numa concepção de realidade global e interdependente, enquanto parte predominante do campo da educação tem se dirigido a promover a adaptação para a economia capitalista (Brandão, 1987, 2003). No trabalho epistemológico educativo está envolvida a dinâmica recíproca da formação humana (sujeito a sujeito), que inclui

3 Estamos nos referindo a uma aproximação da modalidade Educação de Jovens e Adultos no contexto prisional, na sua parte que abrange pessoas maiores de 18 anos.

4 A cisheteronormatividade permeia estruturas sociais, culturais e políticas, promovendo a ideia de que ser cisgênero e heterossexual é o “normal” ou “ideal”. Essa normatividade marginaliza e invisibiliza identidades de gênero e orientações sexuais dissidentes, como pessoas trans, não binárias, gays, lésbicas, bissexuais e outras, criando um ambiente de discriminação e exclusividade. O conceito é amplamente discutido nos estudos de gênero e teoria queer, sendo uma ferramenta crítica para analisar as formas de opressão estruturais que reforçam desigualdades baseadas na identidade de gênero e orientação sexual.

nas relações humanas o avanço do conhecimento, saberes e compreensão das culturas.

O papel do pesquisador é justamente o de servir como veículo ativo entre o conhecimento acumulado na área e as novas evidências que serão estabelecidas a partir da pesquisa. É pelo seu trabalho como pesquisador que o conhecimento específico do assunto vai crescer, mas esse trabalho vem carregado e comprometido com todas as peculiaridades do pesquisador, inclusive principalmente com as suas perspectivas, posicionamentos sociais e políticos (Lüdke; André, 1986).

Num sentido convergente, a respeito do trabalho do pesquisador sob a perspectiva crítica em sua concepção humana e humanitária não pode prescindir da responsabilidade pela totalidade social. A grande parcela excluída da economia (e de seus valores) não é um fenômeno a ser desprezado, é, ao contrário, a evidência de que o sistema funciona para a minoria dominante e mesmo assim precariamente, mostrando segurança e conforto superficiais e instáveis. Desse modo, o encarceramento no Brasil tem crescido de maneira alarmante nas últimas décadas. Especialmente, o encarceramento LGBTQIA+ demonstra um padrão crescente, uma vez que vem sendo alimentado por políticas de segurança pública ao coibir infrações relacionadas ao tráfico de drogas, provavelmente, configurando a situação atual (Brasil, 2023).

Com base no levantamento da Coordenação de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos da Secretaria Nacional de Políticas Penais, no ano de 2023, temos no Brasil um total de 12.356 pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade, das quais: 2.855 são gays; 2.038 são homens bissexuais; 680 são travestis; 919 são mulheres trans; 2.415 são lésbicas; 3.067 são mulheres bissexuais; 348 são homens trans e 24 são intersexuais. As pessoas LGBTQIA+ que compõem a população encarcerada no sistema prisional brasileiro são, em sua maioria, negras, pobres e com baixa escolaridade (Brasil, 2023).

De acordo com Santiago e Britto (2006), este panorama reflete as desigualdades da sociedade brasileira, que se amplificam dentro do cárcere. Para as mulheres transgênero e travestis, o encarceramento é ainda mais problemático, uma vez que muitas vezes são colocadas em prisões masculinas, desconsiderando sua identidade de gênero, o que as expõe a altos níveis de violências e abusos (Ferreira, Klein, Novaes, Goulart, 2019). Dentro desse cenário de vulnerabilidade, a educação popular como prática de liberdade (Freire, 2002; Hooks⁵ 2019) se apresenta como uma ferramenta essencial para o empoderamento social dessas populações. No entanto, para que a educação

5 Pseudônimo de Gloria Jean Watkins, inspirado em sua avó materna. É uma homenagem a mulheres fortes, e grafado em letras minúsculas para deslocar o foco da figura autoral para suas ideias.

tenha impacto transformador, é necessário adotar uma perspectiva decolonial, anticapitalista, feminista e antirracista.

A decolonialidade propõe uma crítica ao legado colonial que perpetua as opressões e desigualdades dentro das estruturas sociais (Ballestrin, 2020), desafiando as práticas eurocêtricas que excluem e marginalizam sujeitos subalternos e propondo novos caminhos de inclusão e reconhecimento (Walsh; Candau, 2018). De acordo com Brandão (1987, 2003) e Penna (2014), a educação popular é precursora das denúncias do colonialismo em suas relações com a opressão social e cultural perpetradas pelos países europeus, considerando esta condição para a sua proposta de emancipação transformadora.

Por certo, o sistema prisional, tal como estruturado atualmente, reflete as dinâmicas coloniais de exclusão e opressão. Assim, a educação, sob uma ótica popular e decolonial, não segue o modelo de instrução formal no qual se pressupõe atribuir a culpa da opressão à vítima, mas uma ferramenta de resistência política que fortalece as pessoas a desafiar as narrativas e práticas de marginalização e incentivar a afirmação de identidades, culturas e direitos, dentro e fora das prisões.

A estrutura do artigo se desenvolve em quatro partes. Primeiramente, apresenta-se a teoria decolonial aplicada ao contexto prisional, destacando como essa perspectiva questiona as práticas coloniais que perpetuam a marginalização, especialmente de pessoas LGBTQIA+. Em seguida, discute-se a privação de liberdade dessas populações, enfatizando as violências e exclusões sistêmicas que enfrentam. A terceira parte explora a invisibilidade no acesso à educação prisional, especialmente para pessoas LGBTQIA+ e seus obstáculos adicionais (Marcondes, 2008). Por fim, analisa-se a educação decolonial como ferramenta de empoderamento, propondo-a como estratégia para a transformação social.

1. A PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DE PESSOAS LGBTQIA+

Pessoas LGBTQIA+ são historicamente marginalizadas no Brasil, vivendo à margem das políticas públicas e das oportunidades de inclusão social. De acordo com Fernandes (2019, p. 49), existem uma “confluência de sistemas sócio-histórico e políticos de opressão que estão relacionados com a raça, etnia, religião, classe e estruturas de casta, bem como de origem sócio-territorial.” Em um país onde a pobreza, a homofobia e o racismo se estruturam em dinâmicas de exclusão, pessoas LGBTQIA+ quando também são indígenas, negras ou pardas enfrentam uma sobreposição de opressões.

Elas são desproporcionalmente afetadas pela exclusão social, que impede o acesso a direitos fundamentais como educação, saúde e trabalho digno, contribuindo para a inserção em trabalhos precarizados e em alguns casos para a criminalização (Dallari, 2007). Nesta visão, não se poderia pensar em oferecer possibilidades de “ressocialização” aos moldes das instituições tradicionais, de natureza lenta, fragmentária e classificadora. A face punitiva da exclusão atuaria no conjunto das marcas indesejáveis, e mesmo ao considerarmos o problema sobre pessoas jovens e mesmo adultas, seria um equívoco pensar de forma desarticulada. Inclusive, é possível perceber a existência de um grau de intensidade na presença das marcas indesejáveis, pois quanto mais existem, mais rejeitadas são.

Como componente fundamental do processo de ressocialização, a oferta de educação para a população carcerária – em geral, jovens com baixa escolaridade e precária qualificação profissional – não pode se restringir à escolarização e precisa ser articulada com outras ações formativas e assistenciais (Ireland, 2011). No sistema prisional, a exclusão histórica e social se intensifica de modo sistêmico. Entretanto, tem-se a ilusão de que a sociedade é saudável e modelo correto e as pessoas excluídas devem se adaptar a ela. Assim, cabe a crítica da categoria “ressocialização”, quando nunca houve uma socialização digna, a não ser que se concebesse a marginalidade como um pertencimento aceitável para a sociedade.

Ressocialização e reabilitação, a rigor, não são termos ideais, porém questionar a ressocialização tendo o embasamento na teoria popular e decolonial é mais coerente, pois o sistema dominante sempre difundiu sua ideologia elitista e legalista na base da desfaçatez e hipocrisia, “dá o tapa e esconde a mão”, um tipo de falácia irônica que inverte os fenômenos ao seu favor, levando as pessoas que não se enquadram nele (e isso seria obrigatório, pois nesta estratificação não há espaço para todo mundo) - a errar e transgredir e depois culpar a vítima, se eximido do processo e aproveitado para melhorar sua imagem social. Em suma, “ressocialização” é um termo grandiloquente e reducionista, que não problematiza a agência da sociedade.

A reabilitação também possuiu certa tradição de isentar a sociedade como máquina desumana. No entanto, atualmente, é um termo mais modesto e pragmático, justamente por isso, menos incoerente ao não eximir a sociedade como matriz excludente, ao mesmo tempo que a enaltece. Ligada à concepção psicossocial, o termo se refere à saúde global, e a autorização institucional da libertação, baseada na educação, na capacitação para o trabalho e na reinserção prática da pessoa humana no mundo. Ao evitarmos confusões e reforçarmos caminhos de cidadania possível aproximamos a educação e o trabalho da

justiça e da emancipação. A reabilitação por ser delimitada se mostra aberta à complexidade quando aliada ao espírito da educação nacional.

Em suma, a lógica colonialista, patriarcal e cis-heteronormativa que domina as instituições brasileiras falha em respeitar as identidades de gênero e orientações sexuais não conformes. O sistema prisional, ao ignorar suas especificidades, perpetua um ciclo de invisibilidade que se reflete em práticas punitivas e de exclusão. Para essas populações, a prisão não é apenas uma consequência da marginalização em que vivem fora dela, mas um aprofundamento radical dessa vulnerabilidade, especialmente para aqueles que também pertencem a grupos racializados, pessoas com transtorno por uso de substâncias e em situação de pobreza extrema (Carvalho *et al.*, 2019).

As pessoas LGBTQIA+ enfrentam desafios únicos dentro do sistema prisional, que vão desde a alocação privada até a violência contínua que sofrem devido à não conformidade na orientação de gênero e sexualidade. Um dos principais problemas é a falta de reconhecimento ao direito à identidade de gênero. Pessoas LGBTQIA+, em particular, são frequentemente obrigadas a cumprir pena em estabelecimentos prisionais que não respondem à sua identidade de gênero, expondo-as a constantes situações de abuso e violência, tanto por parte de outros detentos quanto por agentes penitenciários (Carvalho, *et al.*, 2019).

A ausência de políticas públicas e educacionais que protejam os direitos dessas populações agrava sua vulnerabilidade. O uso do nome social, por exemplo, muitas vezes não é respeitado, ainda que na lei já se encontre garantido. Esse desrespeito cria uma situação de constante deslegitimação de identidades das pessoas trans, reforçando um ambiente de desumanização no qual essas pessoas são tratadas não apenas como criminosas, mas como permanentemente indesejáveis pela sociedade, resultando em violências institucionais sistêmicas (Casara, 2017). A violência física e psicológica que sofrem dentro das prisões é uma extensão da opressão que já vivia fora dela, muitas vezes motivada pela transfobia e homofobia latentes no sistema penal brasileiro (Ferreira, Klein, Novaes, Goulart, 2019).

A situação de vulnerabilidade está relacionada à maneira como corpos que expressam um gênero fora das normas acabam sendo mais suscetíveis ao assédio, patologização e violência (Passos, 2019). A falta de mecanismos de proteção e denúncias efetivas para esses casos tornam suas vidas no cárcere um cenário de constante medo e insegurança. Essa negligência reflete uma estrutura prisional que ainda opera sob uma lógica de exclusão e controle dos corpos dissidentes, ignorando a necessidade de políticas inclusivas e de respeito às identidades de gênero.

2. A TEORIA DECOLONIAL E A EDUCAÇÃO NO CONTEXTO PRISIONAL

A invisibilidade das pessoas LGBTQIA+ no sistema prisional vai além da violência: ela também se manifesta na exclusão de programas educativos e tende a se equivocar quanto à perspectiva de reabilitação social. Habilidades sociais não poderiam ser recuperadas no sistema social extremo de desclassificação em que resta apenas a sobrevivência numa sociedade totalitária. Em contrapartida, como indica a fundamentação decolonial, pode-se pensar, com certo pragmatismo, diante do sistema prisional que concretamente temos, em educar junto a vislumbrar oportunidades para construir uma educação para além de julgamentos e prescrições de como deve ser a vida fora dos muros.

De acordo com Maeyer (2013, p. 46), “a educação é um processo. Não educamos um detento para prepará-lo para sair. Para isso, o informamos ou guiamos. Damos-lhe as balizas. A educação na prisão ou alhures, é outra coisa.” Sendo a educação processual, é desejável que se sedimente em seus objetivos formativos a sua continuidade ao longo da vida, onde ela seja uma instância relacional e organizadora da vida como um todo.

Assim, ao se tratar da educação em prisões como direito inalienável da pessoa presa, faz-se necessário entender a relação desse direito com outros, como saúde, trabalho, renda e segurança, para, ao reconhecer a centralidade da educação, não cair na contradição de depositar nesta a responsabilidade de resolver, por si só, o problema da violência e da criminalidade e de “habilitar” a pessoa privada de liberdade para a sua reentrada na sociedade (Ireland, 2011).

O direito inalienável à educação é cultural e simbólico enquanto a maioria dos demais direitos são de natureza material. Ao se defender a importância da educação, é preciso que se evite discursar abstração salvacionista, pois esta esfera sozinha nada pode. Segundo Hirdes (2009, p. 170), “reabilitação é a possibilidade de produzir valores de troca reconhecidos socialmente e ter condições para ampliar ou ter garantido o seu poder de realizar contratos sociais”. No sentido mais real e concreto, o entendimento de reabilitação como capacitação profissional, junto ao empoderamento pessoal, permitiria chances de encontrar espaços e produzir valores para se relacionar com a noção de contratos sociais.

É provável que estas pessoas sejam excluídas de programas educativos por preconceito ou falta de adaptações que consideram suas realidades. A educação, que poderia ser uma ferramenta de transformação e empoderamento social, torna-se mais uma barreira em um ambiente pouco acolhedor. Atenta-se que, mesmo sendo a educação um caminho plausível, há um problema adicional: programas de reabilitação e capacitação profissional nas prisões são raros e

pouco eficientes, além de, geralmente, não levarem em conta as especificidades de gênero e sexualidade (BRASIL, 2023).

Muitas vezes essas populações não são sequer consideradas incluídas em iniciativas de ensino, formação ou trabalho. Isso acontece porque o sistema carcerário, em sua maioria, está estruturado para “atender” às normas cisgêneras e heterossexuais, ignorando as realidades de pessoas LGBTQIA+ que tendem a ter necessidades e vulnerabilidades diferentes. Essa exclusão sistemática reforça a marginalização social que já experimentaram antes da prisão, limitando suas oportunidades de reintegração e contribuindo para a reincidência (Carvalho *et. al*, 2019).

Além disso, a ausência de bibliotecas equipadas com diversidade de literatura e material pedagógico inclusivo que valoriza as identidades de pessoas LGBTQIA+ também reforça essa exclusão. A falta de recursos e, especificamente, aqueles que dialogam com suas experiências e suas lutas por reconhecimento social, perpetuam a invisibilidade dessas populações dentro do sistema prisional. O direito à educação, nesse sentido, é negado de forma dupla: primeiro, pela ausência de programas específicos que atendam suas necessidades e, segundo, pela omissão de conteúdos que valorizem suas identidades.

A teoria decolonial contesta a herança do colonialismo, não apenas como um período histórico, mas como um sistema de opressão e discriminação. Neste sistema continua-se a moldar instituições sociais, incluindo a educação, mesmo após a independência das colônias. Para autores como Walter Mignolo (2008) e Aníbal Quijano (2010), a colonialidade impõe uma posição onde o conhecimento eurocêntrico é dominante, em detrimento de outras formas de conhecimento, como as de populações marginalizadas, entre elas, pessoas pobres, pessoas LGBTQIA+, indígenas, negras e pardas. Esta concepção teórica denomina a continuidade dos efeitos do período colonial de colonialidade.

No campo educacional, a decolonialidade propõe uma pedagogia que valorize as vozes e experiências históricas de restauração, rompendo com práticas que reforçam a desigualdade (Walsh; Candau, 2018). No contexto prisional, isso pressupõe criar oportunidades educacionais que reconheçam a diversidade de classe, gênero e sexualidade e politizar de forma crítica tudo que implica os processos de exclusão, discriminação e opressão. A educação decolonial de pessoas jovens e adultas, nesse cenário, evidentemente não deve apenas transmitir conhecimento formal, mas também promover o empoderamento e a valorização das identidades de pessoas LGBTQIA+, oferecendo-lhes ferramentas para o reconhecimento e a reivindicação de seus direitos. Ao reconhecer essas identidades marginalizadas e suas trajetórias de luta, a educação decolonial objetiva propiciar um processo de conscientização

que possibilite a ressignificação de diferentes modos de vida dentro e fora do cárcere e romper com o ciclo de exclusão (Walsh; Candau, 2018).

O conceito de colonialidade refere-se à continuidade de práticas coloniais nas instituições modernas. O modelo cultural imposto pela colonialidade gerou/ gera estruturas de poder que seguem influenciando e moldando as instituições sociais contemporâneas. Essas instituições, sob uma fachada formal/estatal, têm o objetivo de homogeneizar as formas básicas de existência humana, legitimando e perpetuando desigualdades (Quijano, 2010; Penna, 2014). Quijano (2010) identifica três esferas fundamentais que sustentam esse domínio: a) uma empresa capitalista, que controla o trabalho, os recursos e os produtos; b) uma família burguesa, que controla o sexo, os recursos e os produtos; e c) o Estado-nação, que controla a autoridade, seus recursos e seus produtos. Segundo o autor, essas estruturas revelam como a colonialidade continua a reger as relações de poder, mesmo em contextos não mais colonizados oficialmente (Quijano, 2010).

No sistema prisional, essa lógica não poderia deixar de estar presente nas formas de controle e marginalização de pessoas LGBTQIA+. Um exemplo claro é o tratamento dispensado a pessoas LGBTQIA+, que muitas vezes são obrigadas a cumprir pena em prisões não condizentes com suas identidades, expondo-as à violência e à violação dos direitos humanos (Ferreira, Klein, Novaes, Goulart, 2019). Essa prática reforçaria a exclusão e a desumanização dessas pessoas, perpetuando um sistema que nega sua dignidade. Além disso, a falta de políticas específicas para proteger suas identidades e integridade física estaria ligada à manutenção de uma lógica de controle que marginaliza e silencia vozes dissidentes. A colonialidade no sistema prisional, portanto, operaria como uma ferramenta de opressão contínua, especialmente contra a situação LGBTQIA+, reforçando a necessidade de abordagens decoloniais que promovessem outra forma de justiça e emancipação transformadora.

A colonialidade nas prisões também explicaria a falta de programas educacionais para a população LGBTQIA+, pois na prática não são consideradas as especificidades dessas populações no acesso à educação. De acordo com Ireland (2011, p. 21) “ao manter a população carcerária à margem dos processos de reabilitação e educação, o sistema perpetua ciclos de opressão”.

A educação e a prisão constituem uma relação contraditória entre emancipação e punição⁶. Nesse sentido, interroga Maeyer (2013, p. 42): “como a prisão, que é antieducativa em si, pode oferecer às pessoas, uma

6 É importante lembrar que, como educação e trabalho são atividades que permitem diminuir a pena de acordo com a legislação, o preconceito que pode existir no Judiciário dirige pessoas pobres (indesejáveis) a práticas mais pontuais e manuais, deixando de orientar o educando para a educação aos moldes da LDB 9394/1996, que preconiza a formação integral, exercício da cidadania e preparo para o trabalho. Os efeitos disso são nocivos e obstaculizam a remição de pena, além de descredibilizam a educação brasileira.

possibilidade de contar com aprendizados úteis no seu momento presente e que lhe servirão até a sua saída?”. A teoria decolonial, nesse sentido, critica práticas pontuais, não dialógicas e defende uma ruptura com a lógica punitiva, propondo uma educação continuada que promova autonomia e dignidade. A educação nas prisões deve consolidar uma política nacional, que vem sendo desenvolvida. A educação nas prisões deve contemplar a diversidade, tendo em vista as questões de inclusão, acessibilidade, gênero, etnia, crença, idade e outros aspectos. Ademais, deve visar o desenvolvimento da pessoa como um todo, levando em conta a história social, econômica e cultural das/os presas/os (Marcondes, 2008).

3. EDUCAÇÃO POPULAR E DECOLONIAL COMO FERRAMENTA DE EMPODERAMENTO

Maeyer (2013, p.39) questiona sobre o complexo problema das prisões, não só como deve ser organizada mas, fundamentalmente, qual educação será organizada ali. Entende-se que políticas públicas na área da educação dentro do sistema prisional podem ser uma ferramenta para a transformação social, especialmente quando orientada pelos princípios da educação decolonial. Esta abordagem seria crucial para promover uma educação voltada para os direitos humanos e para a diversidade de classe, gênero, sexualidade e raça nas prisões. Ao reconhecer a complexidade das experiências vividas pelas pessoas encarceradas, a educação decolonial tenderia a contribuir para um processo de ressignificação de identidades marginalizadas.

Como já dissemos, a educação decolonial se propõe a questionar e denunciar as narrativas dominantes que historicamente excluíram ou silenciavam grupos subalternos, sendo estes em grande parte compostos por pessoas racializadas, pobres, LGBTQIA+ e outras minorias sociais, compondo grande parte da privação de liberdade. Ao proporcionar uma formação que valorize as diversas histórias e culturas, essa abordagem permite ampliar a noção de cidadania e promove o entendimento da legislação e de direitos fundamentais, como a dignidade e a equidade.

Nesse sentido, a educação popular e decolonial dentro das prisões permitiria que todas/os/es envolvidas/es/os no contexto penitenciário compreendam melhor suas condições, tanto no contexto de privação de direitos quanto no reconhecimento de potencialidades para além do cárcere. Para isso, também é necessário considerar a importância do Estado em assumir o dever de proporcionar infraestrutura, acesso e permanência nos espaços educativos.

No contexto da educação decolonial, a conscientização emerge como um processo essencial para o questionamento crítico das estruturas de poder e da opressão que sustentam a colonização. Para Freire (2003),

[...] a conscientização [seria concebida] não como uma panaceia, mas como um esforço de conhecimento crítico dos obstáculos, vale dizer, de suas razões de ser. Contra toda a força do discurso fatalista, neoliberal, pragmático e reacionário, insisto hoje, sem desvios idealistas, na necessidade da conscientização. Insisto na sua atualização [...] a conscientização é uma exigência humana, é um dos caminhos para a posta em prática da curiosidade epistemológica (Freire, 2003, p. 54).

A conscientização pode ajudar na reconstrução de trajetórias historicamente marginalizadas e também no fortalecimento de suas reivindicações como sujeitos ativos na luta por direitos, conciliando a conquista da cidadania com o incentivo pelo hábito e o gosto em estudar. Ao promover uma educação que reconheça as múltiplas camadas de opressão, a conscientização viria a contribuir para o empoderamento social em abertura para a formação humana integral, implicando nesse processo relacional tanto a individualidade quanto a coletividade (Freire; Shor, 1993). Nesse sentido, esses princípios e pressupostos, aplicáveis à educação de forma geral, também se estendem à Educação de Jovens e Adultos.

A expressão "educação de adultos" designa o conjunto de processos organizados de educação, qualquer que seja o seu conteúdo, o nível e o método, quer sejam formais ou não formais, quer prolonguem ou substituam a educação inicial dispensada nos estabelecimentos escolares e universitários e sob a forma de aprendizagem profissional, graças aos quais pessoas consideradas como adultas pela sociedade de que fazem parte desenvolvem as suas aptidões, enriquecem os seus conhecimentos, melhoram as suas qualificações técnicas ou profissionais ou lhe dão uma nova orientação, e fazem evoluir as suas atitudes ou o seu comportamento na dupla perspectiva de um desenvolvimento integral do homem e de uma participação no desenvolvimento socioeconômico e cultural equilibrado e independente [...] (UNESCO, 1976, p. 2).

Além disso, diversas práticas educativas populares e decoloniais partem de desdobramentos da teoria crítica, da concepção da sociedade como uma totalidade interdependente e da formação humana integral. Muitas delas podem ser destacadas como ferramentas eficazes de empoderamento. Uma dessas práticas é o uso de metodologias participativas, que envolvem pessoas jovens e adultas no processo de construção do conhecimento. Ao reconhecer que os saberes são diversos e plurais e que todas as vidas importam, essas metodologias podem enriquecer o processo de aprendizagem, justamente quando essas epistemologias conseguem romper com a lógica vertical e colonizadora que historicamente subjugou esses grupos. A respeito da criminalidade, alguns aspectos podem ser relativizados, incluindo aqueles que surgem como reação

e resistência às injustiças, e encontram na epistemologia popular e decolonial objetivos voltados para a educação e reabilitação. A educação popular é:

[...] um elemento importante para a reabilitação tomando a pedagogia do oprimido de Freire como a sua inspiração teórica (...) esse instrumento educacional seria um meio de ressignificação do sentido historicamente atribuído ao crime, à pena e à prisão no Brasil, a partir do momento em que se coloca a educação e seus objetivos como elemento importante para a reabilitação penal (Da Silva; Moreira, 2011).

Além disso, faz parte desta perspectiva pedagógica a inclusão de conteúdos que abordam criticamente a história e a contribuição de povos afrodescendentes, indígenas e LGBTQIA+, além de debates sobre gênero, raça e classe. Esses temas incentivam a ampliação da percepção de mundo das pessoas, por isso não devem ser negados à população privada de liberdade sob a justificativa pouco convincente de que são complexos e de difícil compreensão. Tratam-se de temas que contribuem para a ressignificação de suas identidades, ao conectar suas experiências pessoais às lutas sociais mais amplas.

Projetos educacionais como círculos de leitura que envolvem obras de autoras e autores decoloniais também são uma forma de promover o pensamento crítico e a consciência política. Essas práticas possibilitam que as pessoas encarceradas reflitam sobre a opressão estrutural que enfrentam e identifiquem formas de resistência, tanto dentro quanto fora do sistema prisional.

A educação decolonial de pessoas jovens e adultas tem um papel fundamental no despertar da consciência sobre os direitos humanos. Confirmam esta posição Carvalho *et. al.*, que chamam a atenção para o contexto jurídico no qual “se observa que a própria noção de sujeito de direitos é baseada em identidades de gênero fixas” (Carvalho *et. al.*, p.152). Ao centrar-se nas histórias e nas realidades das populações marginalizadas, essa abordagem oferece a oportunidade de desconstruir as estruturas opressivas que invisibilizam os direitos de quem está encarcerado. Esse processo é crucial para empoderar socialmente as pessoas privadas de liberdade, dentre elas as pessoas LGBTQIA+, e lhes permitir compreender, reivindicar e lutar por seus direitos, tanto dentro quanto fora dos muros das prisões.

O conhecimento dos direitos humanos está intimamente ligado à ideia de dignidade. Dentro do sistema prisional, onde muitas vezes há a violação sistemática de direitos básicos, a conscientização crítica e social é um primeiro passo para resistir a esses abusos. A educação decolonial vai além da transmissão de informações, permitindo que essas pessoas não apenas entendam seus direitos, mas também identifiquem as estruturas coloniais, lgbtfóbicas e racistas que perpetuam a desigualdade no sistema prisional.

Essa conscientização pode gerar uma mudança profunda na forma como as pessoas encarceradas se percebem e interagem com o mundo à sua volta. Ao perceberem-se como sujeitos de direitos e dignos de uma existência plena, as pessoas LGBTQIA+ podem passar a contestar as narrativas que as criminalizam e desumanizam. Esse processo de empoderamento pode ser transformador ao criar uma rede de resistência às opressões vivenciadas.

4. EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA DE RESISTÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

A compreensão dos próprios direitos é o ponto de partida para uma resistência ativa às estruturas de opressão, discriminação e a marginalização social. A educação decolonial busca promover essa resistência ao incentivar uma visão crítica da sociedade, permitindo que as pessoas presas compreendam as interseccionalidades de opressão que as afetam e como essas se manifestam tanto no ambiente carcerário quanto fora dele.

Ao promover um entendimento crítico das opressões e das dinâmicas de poder, a educação também oferece ferramentas para que essas populações possam imaginar e construir novas formas de existência, baseadas em equidade e respeito aos direitos humanos. Um exemplo prático desse processo são as iniciativas que incentivam a organização política dentro dos presídios, com a criação de coletivos e grupos de apoio que articulam as demandas e as lutas por condições mais dignas de encarceramento. A essência da educação reside em criar oportunidades e indicar caminhos diferentes para as pessoas que sempre sofreram opressão.

É necessário, então, que a prisão ensine algo de diferente da própria prisão! [...] Não se trata de negar o passado e o crime, não se trata de dar um certificado de boa reputação àquele que não merece. Trata-se de ajudá-lo a enxergar que é possível fazer outras coisas, que ele é capaz de outras atitudes, outros projetos, outras afeições (Maeyer, 2013, p.44).

Neste sentido, o conhecimento dos direitos é fundamental para que a reabilitação social seja feita de forma digna e consciente. Ao saírem das prisões com uma nova compreensão sobre si mesmas e sobre seus direitos, essas pessoas têm mais chances de enfrentar as adversidades pós-encarceramento e lutar contra o estigma e a exclusão social. O processo de empoderamento iniciado dentro das prisões, é, portanto, uma semente que pode florescer fora delas, contribuindo para a transformação social e a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

A educação frente às condições precárias da população carcerária LGBTQIA+ pouco pode, porque as suas ações são desproporcionais em relação

aos problemas enfrentados. Por isso, não podemos pensá-la como solução para todos os males. Pensar assim é reforçar um modo conservador e colonial de ver a sociedade e criar uma expectativa falsa em lugar de conscientizar a opinião pública da implicação da exclusão social com a criminalidade. O conservadorismo prega o valor da superficialidade e da fragmentação. Além do fatalismo, discursa que o mundo sempre foi assim, enaltecendo como vencedores os incluídos e responsabilizando os excluídos, pois seu referencial de justiça é seu lugar fixo.

Uma educação fundamentada em práticas pontuais não apenas ignora a amplitude e a profundidade dos problemas enfrentados, mas também desvia de qualquer caminho aceitável. Pior ainda, a promoção de uma educação tradicional contribui para a exclusão e a conformidade com a estrutura social vigente. Essa abordagem classifica as pessoas em um modelo social e econômico que abriga apenas uma minoria, estabelecendo regras que definem quem é considerado vencedor e quem é indesejável, ao mesmo tempo em que responsabiliza suas vítimas. As pessoas LGBTQIA+ são particularmente afetadas, enfrentando o agravamento do impacto do entrecruzamento de marcas sociais indesejáveis, como classe, gênero, sexualidade, idade, raça, saúde e aparência. Essas condições não são fenômenos isolados na sociedade; ao contrário, elas revelam o problema “invisível de saúde” que a sociedade enfrenta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A perspectiva da educação popular e decolonial reconhece as raízes da desigualdade social e acompanha a trajetória histórica resultante. Procura conhecer o funcionamento desta ‘máquina de moer gente feia e mal comportada’. Nesse sentido, coloca-se em questão a aceitação do conceito de ressocialização, que se revela inadequado, primeiro porque as pessoas privadas de liberdade nunca passaram por um processo de socialização adequado e, segundo, porque essa visão implica que a sociedade é legitimada enquanto as pessoas oprimidas são responsabilizadas por suas condições. O sistema prisional está longe do ideal e do decente, e diante deste contexto caótico, o trabalho buscou refletir sobre a importância e a adequação da educação popular e decolonial para jovens e adultos LGBTQIA+ no sistema penitenciário, visando combater o sofrimento e a opressão.

Considerando a necessidade de transformações sociais na educação, é fundamental adotar abordagens que combatam a colonialidade, assim, uma concepção reservada e modesta de reabilitação, com certo grau de pragmatismo e práticas globais, pode encaminhar para uma educação empoderadora e resistente. Evidentemente, dentro dessa concepção, é necessário ampliar

muito a oferta, o acesso e a permanência na educação. No entanto, ao utilizar na educação conhecimentos dos campos da cidadania e da saúde aliados à capacitação para o trabalho, é possível contribuir para a sobrevivência das pessoas atualmente estigmatizadas como indesejáveis, tanto dentro quanto fora da prisão. Especialmente quando a educação não é fragmentária e descontextualizada, mas sim entendida como um processo continuado de desenvolvimento humano. Isso se torna viável quando é percebida pelo sujeito como uma orientação intrínseca e parte de sua vida

Por fim, queremos ressaltar que a educação popular e decolonial têm na sua concepção formas integrativas e relacionais sendo embasada em uma concepção ontológica de formação humana plena. Por isso, tal perspectiva, ao enfatizar a continuidade da educação para jovens e adultos LGBTQIA+, desempenha um papel fundamental na reabilitação social. Essa abordagem não apenas promove a tomada de consciência crítica, mas também fortalece a autonomia e o protagonismo, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

REFERÊNCIAS

- BALLESTRIN, Luciana. Feminismo de(s)colonial como feminismo subalterno latinoamericano. **Revista Estudos Feministas** [online], v. 28, n. 3, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1806-9584-2020v28n375304>>, acesso em: 10 jul. 2024.
- BECKER, Howard Saul. **Métodos de pesquisa em Ciências Sociais**. 3.ed. São Paulo: Hucitec, 1997.
- BRANDÃO, Carlos Rodrigues. Participar-pesquisar. In: BRANDÃO, Carlos Rodrigues (Org.) **Repensando a pesquisa participante**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **A pergunta a várias mãos: a experiência da pesquisa no trabalho do educador**. São Paulo: Cortez, 2003.
- BRASIL, Coordenação de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos. Ministério da Justiça e Segurança Pública - **Departamento Penitenciário Nacional Coordenação de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos**. Informação nº 95/2022/COAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN. 12/01/2023.
- BRASIL. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.
- CARVALHO, Salo de; WEIGERT, Marina de Assis Brasil e; BARBOSA, Larissa Freire; SOARES, Iana Gonçalves. A manutenção de mulheres trans em presídios masculinos: um caso exemplar de transfobia judiciária In: FERREIRA, Guilherme Gomes; KLEIN, Caio Cesar (Orgs.). **Sexualidade**

e gênero na prisão: LGBTI+ e suas passagens pela justiça criminal. 1ª edição. Salvador: Editora Devires, 2019. p.150-174.

CASARA, Rubens. **Estado pós- democrático, neo- obscurantismo e gestão dos indesejáveis.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

DALLARI, Dalmo de Abreu. O Brasil rumo à sociedade justa. In: SILVEIRA, Rosa M. Godoy et al. (Orgs.). Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Universitária, 2007. Disponível em:< <https://abrir.link/ZIJIV> >.

DA SILVA, Roberto; MOREIRA, Fábio. O projeto político-pedagógico para a educação em prisões. **Em Aberto**, v. 24, n. 86, 2011.<emaberto.inep.gov.br>https://scholar.google.com.br/scholar?cluster=12625060198156756326&hl=pt-BR&as_sdt=0,5>, acesso em: 18 set. 2024.

DEMO, Pedro. **Metodologia científica em Ciências Sociais.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

DEMO, Pedro. **Pesquisa participante:** saber pensar e intervir juntos. Brasília: Líber Livro, 2004.

DEMO, Pedro. **Metodologia do conhecimento científico.** São Paulo: Atlas. 2019.

FERREIRA, Guilherme Gomes. **Sexualidade e gênero na prisão: LGBTI+ e suas passagens pela justiça criminal.** 1ª edição. Salvador: Editora Devires, 2019.

FERREIRA, Guilherme Gomes; KLEIN, Caio Cesar; NOVAES, Flavia Luciana GOULART, Vincent Pereira. Mapeamento do encarceramento LGBTI+ no Brasil: projeto Passagens. In: FERREIRA, Guilherme Gomes; KLEIN, Caio Cesar (Orgs.). **Sexualidade e gênero na prisão: LGBTI+ e suas passagens pela justiça criminal.** 1ª edição. Salvador: Editora Devires, 2019.

FREIRE, Paulo; SHOR, Ira. **Medo e ousadia.** 5. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

FREIRE, Paulo. **Educação com prática de liberdade.** 26. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Esperança um reencontro com a pedagogia do oprimido.** 10. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

GAMBOA, Silvio Sánchez. **Pesquisa em educação: métodos e epistemologias.** Chapecó: Argos, 2007.

HIRDES, Alice. Autonomia e cidadania na reabilitação psicossocial: uma reflexão. **Ciência & Saúde Coletiva** [online], v.14, n.1, p.165-171, 2009.

hooks, bell. Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade. 2ª ed. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2017.

IRELAND, Timothy. Educação em prisões no Brasil: direito, contradições e desafios. **Em aberto**, v. 24, n. 86, 2011. < emaberto.inep.gov.br> Disponível em:< <https://encurtador.com.br/mPFRc> >, acesso: 18 set. 2024.

- LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.
- MAEYER, Marc De. A educação na prisão não é uma mera atividade. **Educação & Realidade**, v. 38, p. 33-49, 2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/edreal/a/dh4zJZ6tdWTRQmMRGDY3SvF/?format=pdf>>, acesso em: 18 ago. 2024.
- MARCONDES, Martha A. Santana; MARCONDES, Pedro. **A educação nas prisões**. Acervo Paulo Freire, 2008. Disponível em: < <https://abrir.link/elQrm>>, acesso em: 25 ago. 2024.
- MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 9.ed. São Paulo: Atlas, 2022.
- MEDEIROS, João Bosco; TOMASI, Carolina. **Redação de artigos científicos**. 2.ed. São Paulo: Atlas 2020.
- MIGNOLO, Walter. Novas reflexões sobre a “ideia da América Latina”: a direita, a esquerda e a opção descolonial. **Caderno CRH**, Salvador, 2008. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-4979200800020000>>, acesso em: 10 ago. 2024.
- ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano; JULIÃO, Elionaldo Fernandes. A Educação na Prisão como Política Pública: entre desafios e tarefas. **Educação e realidade**, v. 38, n. 01, p. 51-69, 2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/edreal/a/V5W4MGrPhHnWn4HGnKcrs5L/>>, acesso em: 12 ago. 2024.
- PASSOS, Amilton Gustavo da Silva. Aparecer e persistir: o corpo-documento demandante das travestis nas prisões. In: FERREIRA, Guilherme Gomes; KLEIN, Caio Cesar (Orgs.). **Sexualidade e gênero na prisão: LGBTI+ e suas passagens pela justiça criminal**. 1ª edição. Salvador: Devires, 2019.
- PENNA, Camila. Paulo Freire no pensamento decolonial: um olhar pedagógico sobre a teoria pós-colonial latino-americana. **Revista Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, Brasília, v. 8, n. 2, p. 181-199, 2014.
- PEREIRA, Antonio. O que dizem os planos estaduais de educação em prisões? **Revista Tempos e Espaços em Educação**, Vol. 11, Nº. 24, 2018. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8640807>>, acesso em: 08 set. 2024.
- QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa, MENESES, Maria Paula (org.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010. p. 84-130.
- SANTIAGO, Jayme BS; BRITTO, Tatiana Feitosa de. A educação nas prisões. **Revista de Informação Legislativa**, v. 43, n. 171, p. 299-304, 2006.

UNESCO. ***Recomendación relativa al desarrollo de la educación de adultos: aprobada por la Conferencia General en su decimonovena reunión.*** Nairobi, 1976. Disponível em: <http://www.unesco.org/education/pdf/NAIROB_S.PDF espanhol>, acesso em: 08 set. 2024.

WALSh, C., OLIVEIRA, LF de, & CANDAU, VM . Colonialidade e pedagogia decolonial: Para pensar outra educação. ***Education Policy Analysis Archives***, 26, 83, 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.14507/epaa.26.3874>>, acesso em: 08 set. 2024.

A AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE IDENTIDADES DE GÊNEROS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

LA FALTA DE RECONOCIMIENTO DE LAS IDENTIDADES DE GÉNERO EN EL SISTEMA PENITENCIARIO BRASILEÑO

Submetido em: 08/11/2024 – **Aceito em:** 18/11/2024

JOANA GABRIELA REIS DA SILVA¹

CLAYTON DA SILVA BARCELOS²

RESUMO

Este artigo se propõe a examinar a falta de reconhecimento da identidade de gênero no sistema prisional brasileiro, especialmente para mulheres e pessoas LGBTQIA+. Partindo de um contexto histórico de discriminação e punições, a pesquisa aborda a realidade atual dessas pessoas no cárcere e destaca a importância de aplicar as leis para assegurar seus direitos. Foram analisadas as alternativas ao aprisionamento que poderiam reduzir a violência e a violação de direitos. Utilizou-se uma abordagem qualitativa, com análise de doutrinas, artigos, dissertações, teses, documentários e dados governamentais, para avaliar se os direitos fundamentais, sobretudo a dignidade humana, são respeitados. Como resultados obtidos observa-se que ao categorizar prisões apenas em “masculinos e femininos”, o Estado ignora a diversidade de gênero, perpetuando violações e destacando a urgência de uma reforma focada nas necessidades de mulheres e pessoas LGBTQIA+.

Palavras-chave: Reconhecimento de identidade. Sistema penitenciário. Gênero.

RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo examinar la falta de reconocimiento de la identidad de género en el sistema penitenciario brasileño, especialmente para las mujeres y las personas LGBTQIA+. A partir de un contexto histórico de discriminación y castigos, la investigación aborda la realidad actual de estas personas en prisión y resalta la importancia de aplicar leyes para garantizar sus derechos. Se analizaron alternativas al encarcelamiento que podrían reducir la violencia y la vulneración de derechos. Se utilizó un enfoque cualitativo, con análisis de doctrinas, artículos, disertaciones, tesis, documentales y datos gubernamentales, para evaluar si se respetan los derechos fundamentales, especialmente la dignidad humana. Los resultados obtenidos muestran que al categorizar las cárceles únicamente como “masculinas y femeninas”, el Estado ignora la diversidad de género, perpetuando violaciones y resaltando la urgencia de una reforma centrada en las necesidades de las mujeres y las personas LGBTQIA+.

Palabras clave: Reconocimiento de identidad. Sistema penitenciario. Género.

1 Graduação em Direito. Mestrado (em andamento) no Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais (PPGCHS) da Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOP). Atua como advogada autônoma. **E-MAIL:** advocacia_gabriela@hotmail.com. **ORCID:** <https://orcid.org/0009-0007-0659-4849>.

2 Doutorado e Mestrado em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Especialista e Bacharel em Direito (UFMS). Atua como professor do curso de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais (PPGCHS) da Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOP). **E-MAIL:** clayton.barcelos@ufob.edu.br. **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0001-9353-3700>.

INTRODUÇÃO

Ao longo do tempo, sobretudo no que diz respeito às mulheres e as pessoas LGBTQIA+³, sofreram diversos tipos de desrespeito e/ou descaso por parte dos governantes e sociedade, potencializando, se por algum motivo cometeram algum delito e se encontram cumprindo pena em estabelecimento penitenciário.

Na atualidade, superada em partes o abafamento social que foi imposto por décadas as pessoas LGBTQIA+ e com a busca da igualdade de gênero no que diz respeito a mulheres, o aprisionamento desta parcela da sociedade mostrou-se maior, visto seu reconhecimento, existência e empoderamento. Diante dessa nova realidade, é necessário que, no que diz respeito ao cumprimento de pena nos mais diversos regimes e estabelecimentos, que as autoridades mantenham um banco de dados fidedignos sobre a população encarcerada, levando-se em conta a orientação sexual de cada pessoa, seu gênero e não somente ao sexo biológico.

Durante leituras preparatórias para seleção de mestrado na área de Ciências Humanas e Sociais, surgiu um grande interesse pelo tema, e consequentemente a percepção do descuido para com estas pessoas. Assim, o interesse decorre da possibilidade de promover e ampliar a discussão sobre as garantias legais para dignidade da pessoa humana, com fito de contribuir com publicações além de fomentar a discussão sobre políticas públicas que atentem para essa situação.

O presente artigo se encontra fundamentado em referencial teórico, utilizando a abordagem qualitativa, pertinentes ao tema. Dentre o material estudado, sobressaíram à análise de livros, artigos, dissertações, documentários, levantamentos de dados em sites governamentais, portarias e leis existentes sobre o tema.

Diante do exposto, o presente estudo tem como objetivo identificar a forma como o Estado brasileiro encarcera sua população, em especial no que diz respeito ao gênero, além de demonstrar, possíveis mecanismos de proteção legal e garantia de direitos durante o cumprimento das penas de privação de liberdade.

3 A sigla **LGBTQIA+** representa um movimento político e social que defende a diversidade e busca mais direitos e representatividade para a população LGBTQIA+. Cada letra da sigla representa um grupo de pessoas, e o sinal de soma (+) inclui outras orientações sexuais e identidades de gênero: **L**: Lésbica, ou seja, mulheres que se sentem atraídas por outras mulheres; **G**: Gay, ou seja, homens que se sentem atraídos por outros homens; **B**: Bissexual, ou seja, pessoas que se sentem atraídas por pessoas de ambos os sexos; **T**: Transgênero, ou seja, pessoas cuja identidade de gênero difere do sexo atribuído ao nascer; **Q**: Queer, um termo abrangente que inclui diversas identidades de gênero e orientação sexual; **I**: Intersexual; **A**: Assexual; **+**: Inclui outros grupos e variações de sexualidade e gênero, como os pansexuais.

Ao final, cremos que os métodos e técnicas utilizados se mostraram eficazes para apresentar o tema e suas normativas, de forma a traçar raciocínio crítico e social compatível com o atual momento histórico, além de proporcionar a possibilidade de anúncio de perspectivas para minimizar os efeitos danosos da falta de olhar do Estado brasileiro para as questões de gênero dentro do sistema penitenciário.

1. CONTEXTO HISTÓRICO

Importante ressaltar o contexto histórico que envolve crime, justiça e castigo para então avançarmos nessas questões com um olhar para o gênero feminino e as pessoas LGBTQIA+. De princípio a justiça realizada na terra era imputada aos Deuses e administrada pela Igreja, os sacerdotes eram considerados os representantes de Deus na terra. O Direito era a Igreja e a justiça penal era exercida em seu nome (Ricouer, 2014).

Com o passar dos tempos a igreja foi perdendo sua faculdade de vingança divina e o Estado tornou-se forte, no entanto, as cerimônias aterrorizantes continuavam a reinar, predominava o arbítrio judicial, desumanidade das penas, leis abertas e com lacunas, favorecendo sempre os monárquicos.

Com o surgimento da prisão, a obra de Michel Foucault (1997), *Vigiar e Punir*, discute a natureza política do poder de punição. O autor demonstra que, na época, as práticas penais estavam profundamente inseridas em um campo político, no qual as diversas e mais cruéis formas de punição exerciam uma função social complexa. Foucault discorre que, no início do século XIX, uma legislação definia o direito de punir, surgindo assim a prisão, pois a privação de liberdade era o castigo ideal para proteger os bens de uma sociedade onde o capitalismo começava a expandir-se para as mãos da classe popular.

No fim do século XIX e início do XX, o discurso positivista defendia a ideia da existência de um 'verme criminoso' que estimulava o crime. Esse 'verme' se manifestava nas pessoas que pertenciam à classe mais baixa, sobretudo nas mulheres e nas pessoas LGBTQIA+ (Lins, 1964).

Quanto às mulheres, há relatos ainda mais antigos que descreviam os crimes cometidos por elas como autoras de feitiçarias, incestos, adultérios e envenenamentos. Acreditava-se que todas eram feiticeiras em potencial e que atos de bruxaria eram justificados pela inferioridade da genética da mulher. Nesse contexto, a Igreja começou a se sentir ameaçada. Seguidamente, no ano de 1484, São Domingos de Gusmão e o Papa Inocêncio III deram início à caça às bruxas, o que resultou no que seria denominado como período da Inquisição.

As pessoas LGBTQIA+, na Antiguidade, eram vistas como seres dotados de grandes alegrias, considerados sagrados. Acreditava-se que aqueles como elas se relacionassem absorveriam suas virtudes e seus conhecimentos, especialmente em filosofia. Os primeiros sinais de criminalização das pessoas LGBTQIA+ surgem no primeiro texto proibindo a homossexualidade, promulgado pelo Imperador Justino em meados do século XIV. Sob a orientação da Igreja, os fiéis eram obrigados a se arrepender dos seus pecados e a pagar penitências.

Quando a Peste Negra devastou a Europa no século XIV, matando mais de 25 milhões de pessoas, como a origem da doença era desconhecida, surgiram especulações que atingiram os costumes, e as pessoas LGBTQIA+ foram apontadas como causadoras da doença (Richards, 1993).

No Brasil Colônia, nos anos de 1500, as pessoas LGBTQIA+ eram identificadas como sodomitas, termo que significava relações sexuais contra a natureza humana. Eram vistas como uma ofensa ao Estado, e a Igreja as considerava como uma passagem para o inferno. Muitas dessas pessoas foram condenadas à morte como punição, sendo queimadas na fogueira. Já em 1800, começaram a ser vistas pela medicina como deficientes, sendo então conhecidas como “peste rosa”. Em 1930, médicos e psiquiatras acreditam que o “homossexualismo” era uma doença resultante de uma anormalidade genética, o que levou à criação de um tratamento para ‘curá-los’, denominado lobotomia, que consistia em uma cirurgia para retirar um pedaço do cérebro dos ‘doentes’. No mundo inteiro, foram lobotomizadas milhares de pessoas (Lins, 1964).

Com o surgimento da epidemia da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, na década de 80, a doença foi logo chamada de ‘câncer gay’, devido ao alto número de homossexuais mortos pela enfermidade.

O homossexualismo foi considerado uma doença pelo Instituto Nacional da Previdência Social até 17 de maio de 1990, quando o Conselho Federal de Medicina retirou o termo das patologias, transtornos e desvio sexuais, passando a ser vista como uma diferença da sexualidade humana.

2. MULHERES NO CÁRCERE

Sobre a população carcerária feminina no Brasil, são oferecidos a elas o mesmo tratamento e auxílio que os homens encarcerados recebem, o que consequentemente ignoram as diferenças de gênero e as necessidades específicas dessas mulheres. As políticas penitenciárias foram pensadas por homens e para homens. As mulheres são, portanto, uma parcela da população carcerária situada na invisibilidade (Borges, 2011).

Embora na última década ações tenham sido desenvolvidas com o fito de atender a população feminina, como a Política Nacional de Atenção às Mulheres

Presas e Egressas (PNAMPE, 2014), aparelhamento das salas de aleitamento materno e brinquedotecas em (2018/2019), construção de planos estaduais de atenção às mulheres privadas de liberdade e egressas para o período 2021-2023, projeto Mulheres Livres (2017), ações voltadas para o desencarceramento (2018 a 2020) e programas de dignidade menstrual, não foram suficientes para mitigar e trazer de fato um tratamento igualitário para as mulheres.

De acordo com o Relatório de Informações Penais (Relipen, 2023), que traz dados coletados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen) por meio de formulário fornecido pelo Sistema Nacional de Informações Penais (Sisdepen), todos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a população carcerária feminina quadruplicou desde 2000, quando havia cerca de 5.600 mulheres privadas de liberdade. Em 2023, esse número alcançou 27.010.

Os números do relatório nos fazem concluir que, comparado com outros países, o Brasil apresenta a terceira maior população carcerária feminina do mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos (211 mil detentas) e China (145 mil detentas).

A 2ª edição do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (2018), realizado pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública, demonstrou que 74% das unidades prisionais destinam-se aos homens, 7% ao público feminino, e outros 17% são caracterizados como mistos, o que significa que podem contar com alas/celas específicas para o aprisionamento de mulheres dentro de um estabelecimento originalmente masculino.

Muitas vezes acabam sendo transformados em presídios femininos, e assim não oferecem itens de higiene pessoal e nem atendimento à saúde específico, como ginecologistas e pré-natais. A lei prevê que sejam disponibilizados berçários para privadas de liberdade com filhos com menos de seis meses. Para atender à legislação, muitos, desativam celas e as transformam em berçário improvisado, onde mãe e bebê não têm assistência necessária (Santos, Assis, Silva, Oliveira, 2022).

Mulheres privadas de liberdade que possuem problemas psiquiátricos não recebem tratamentos adequados e acabam convivendo com as outras detentas, onde são exploradas, agredidas e às vezes até mortas por “perturbarem demais” (Soares, Ilgenfritz, 2002).

Outro problema é que o sistema penitenciário não dá a devida importância necessária para as mulheres que são mães ou se tornam mães dentro no encarceramento. As mulheres que são aprisionadas gestantes, mesmo com a previsão legal da prisão domiciliar, não gozam desse direito e, consequentemente, os seus bebês têm seus primeiros meses de vida também em aprisionamento.

O artigo 318, inciso IV, do Código de Processo Penal, assegura que o juiz poderá substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando a agente for gestante (BRASIL, Código de Processo Penal, 1941). Assim como a Lei de Execução Penal - LEP, de 11 de julho de 1984, em seu artigo 117, inciso IV, também assegura direito à condenada gestante o direito de cumprir a pena em regime semiaberto, em prisão domiciliar.

Em julho de 2009, a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI do Sistema Carcerário realizou uma investigação nas prisões do Brasil e destacou a situação das unidades prisionais acomodavam as mães e bebês, concluindo que eram subumanas.

Segundo o Relipen, em 31/12/2023, existiam 99 filhos em estabelecimentos prisionais com faixa etária de até 2 anos, apenas 61 celas para gestantes e infimos 51 berçários, em todo o país.

O Estado raramente realiza o envio de produtos que são essenciais à higiene e ao asseio, como pasta de dente e papel higiênico, entre outros. Algumas unidades penais oferecem de forma paliativa apenas um pacote de absorventes para o ciclo menstrual, e quando este não é suficiente, elas improvisam com o uso de miolo de pão velho juntados por um mês inteiro, correndo o risco de adquirir uma infecção que não seria tratada (Guerra, 2021).

Insta ressaltar que o levantamento dos dados e são realizados por meio de preenchimento de formulário eletrônico sobre informações prisionais, respondido semestralmente por servidores indicados pelas administrações.

3. A VULNERABILIDADE DOS LGBTQIA+ ENCARCERADOS

As informações sobre as pessoas LGBTQIA+ encarceradas e o tratamento que recebem são escassas, difusas e descontínuas. Nos relatórios disponíveis pelo Relipen sobre a população encarcerada no Brasil, os gêneros são divididos em masculino e feminino, sem dados quantitativos específicos sobre essa população.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), após observarem a situação prisional no Brasil, determinaram que o país adotasse medidas para garantir a segurança e integridade física dos aprisionados LGBTQIA+, especialmente no Complexo de Curado, em Recife, onde existem relatos de abusos cometidos por outros privados de liberdade contra essa população (Mesquita, 2014).

A desconsideração das diferenças de gênero se inicia na admissão na unidade prisional, quando pessoas LGBTQIA+ são forçadas a perder a identidade escolhida, seja ao raspar a cabeça, remover as unhas postiças ou abandonar o nome social adotado. Ainda não houve investimento suficiente

para erradicar em definitivo os efeitos da transfobia institucional, a exemplo, raspagem/cortes compulsórios de cabelos, negativas de uso de peças de roupas, ainda que relatados com menor frequência, ainda acontecem. Isso representa uma forma adicional de punição, uma desconstrução da personalidade que essas pessoas identificam como sua (Antra, 2022).

O procedimento de admissão determina que cabe aos responsáveis pela inclusão da pessoa privada de liberdade realizar revista pessoal e de pertences; registrar todos os pertences trazidos providenciando seu armazenamento em local adequado até ulterior deliberação sobre devolução à família ou outra destinação; e realizar o processo de higienização pessoal, incluindo cortar cabelo, tudo orientando pela Portaria no 1.191, de 19 de junho de 2008, emanada do Ministério da Justiça, que legitima o corte no “padrão pente número 2 (dois) da máquina de corte” (Barcelos, Duque, Penteado Júnior, 2021).

Há relatos de que, em prisões que recebem pessoas LGBTQIA+, uma das atitudes iniciais é a descaracterização da orientação sexual de pessoas que adotam o gênero feminino, obrigando-as a tomar banho de sol sem camisa, mesmo quando possuem prótese mamária. Aquelas que não se submetem as essas imposições são frequentemente consideradas aptas a serem vítimas de estupro por outros presos (Mesquita, 2014).

Após inúmeros casos de violência e abusos, Minas Gerais foi o primeiro estado brasileiro a reservar uma ala específica pessoas LGBTQIA+. Um dos casos que motivaram essa iniciativa foi o de uma transexual identificada como Vitória Fontes, que estava alojada em ala masculina. “[...] Cheguei a ser leiloada entre os presos. Um deles me ‘vendeu’ em troca de 10 maços de cigarros, um suco e um pacote de biscoitos. [...]Cheguei a sofrer 21 estupros em um dia. Peguei hepatite e sífilis. Achei que ia morrer.” (Rosa, 2016).

4. O NÃO RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE DE GÊNERO NO SISTEMA CARCÉARIO BRASILEIRO

O sistema penitenciário brasileiro não é estruturado para atender adequadamente mulheres e pessoas LGBTQIA+, que muitas vezes são vistas e tratados como homens, suas condições especiais e necessidades são ignoradas. Isso leva a situações de violência, tortura psicológica, abusos sexuais, agressões físicas, mutilações e até mesmo assassinatos.

Não raras vezes, observa-se uma parcela da sociedade (por falta de letramento em Direitos Humanos) apoiando tratamentos desumanos para as pessoas privadas de liberdade, acreditando que isso faz parte da punição. A luta por direitos básicos, como tratamento de doenças e acesso a medicamentos, é frequentemente interpretada como reclamação ou exagero. É importante

destacar que o ambiente insalubre das prisões favorece a manutenção e proliferação de diversas doenças.

O Brasil possui um aparato jurídico avançado no campo do Direito Penitenciário. A Constituição Federal de 1988 estabelece princípios fundamentais sobre o tema, e a Lei de Execução Penal, criada em 1984, é considerada uma das mais progressistas do mundo. No entanto, sua aplicação ainda é insipiente, apesar dos mais de 40 anos de sua criação.

Os Princípios de Yogyakarta⁴ abordam um amplo conjunto de normas de direitos humanos e sua aplicação a questões de orientação sexual e identidade de gênero. Esses Princípios afirmam a obrigação primária dos Estados em implementar os direitos humanos, destacando que “toda pessoa privada de liberdade deve ser tratada com humanidade e com respeito [...]. A orientação sexual e a identidade de gênero são partes essenciais da dignidade de cada pessoa” (Princípios de Yogyakarta, 2007).

Observa-se que, nos presídios, há constantes violações dos direitos e garantias legais. A pessoa, ao ter sua liberdade privada, acaba perdendo todos os direitos fundamentais que deveriam ser assegurados pelo Estado, ficando sujeita a castigos e abusos institucionais, o que resulta na deterioração da sua personalidade e perda da dignidade (Pereira, 2017).

No que diz respeito à visita íntima para as mulheres e pessoas LGBTQIA+, o Estado não assegura plenamente esse direito, havendo grande dificuldade de seu reconhecimento. Uma justificativa, embora não documentada, é a suposta proliferação de doenças e a possibilidade de gravidez, o que revela o quão discriminatório o caráter discriminatório do sistema prisional brasileiro. A visita íntima é um direito regulamentado, mas, para mulheres e pessoas LGBTQIA+, ainda há um longo caminho a ser percorrido, considerando que historicamente essas pessoas sofrem discriminação, desrespeito e um tratamento que desconsidera seu gênero.

A priorização aos homens encarcerados apenas reforça a desigualdade discriminatória nas políticas públicas, que não garantem isonomia de na população carcerária. Dessa forma, ficam evidentes as graves violações sofridas por quem não pertence ao gênero masculino, afetando sua integridade física, emocional e psíquica.

4 Os Princípios de Yogyakarta afirmam normas jurídicas internacionais vinculantes, que devem ser cumpridas por todos os Estados. Os Princípios prometem um futuro diferente, onde todas as pessoas, nascidas livres e iguais em dignidade e prerrogativas, possam usufruir de seus direitos, que são natos e preciosos.

5. POSSIBILIDADES. NADA ALÉM DE DIREITOS

O sistema penitenciário brasileiro apresenta, inúmeras falhas, especialmente no atendimento das necessidades das mulheres e pessoas LGBTQIA+. Observa-se que a estrutura prisional é delineada apenas com base no gênero masculino, sustentada por crenças sobre sexo biológico como questão determinante – ideias que já foram superadas pela ciência e sociedade.

Em 2011, a Secretaria de Políticas para as Mulheres, vinculada à Presidência da República, lançou o Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres, o objetivo era promover ações de enfrentamento à violência, incluindo a situação de mulheres em privação de liberdade, agravada pelas péssimas condições carcerárias e a exclusão social que enfrentavam nesses ambientes.

A falta de formação reflete no despreparo dos agentes públicos ao receber uma pessoa privada de liberdade que não se identificam com o gênero masculino. Com isso, diversas violações de direitos são praticadas e normalizadas dentro do ambiente prisional. É importante reforçar que é dever do Estado, qualificar e capacitar suas Polícias Penais, tanto nos cursos de formação quanto em atualizações ao longo de suas carreiras (Antra, 2022).

O Estado trata esse tema de forma superficial, sem uma política específica para o sistema penitenciário, muito menos ações robustas que respeitem à diversidade de gênero nos presídios. Isso é evidente nos dados disponíveis sobre o perfil da pessoa encarcerada, que quantificam apenas as pessoas do sexo masculino e feminino, apagando completamente a existência de pessoas LGBTQIA+. A inclusão desses dados poderia alterar consideravelmente as estatísticas hoje disponíveis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa não visa defender privilégios para gêneros específicos, nem pleitear tratamento diferenciado ou benefícios; objetivo é buscar um tratamento digno, com redução de riscos, abusos e preconceitos, reconhecendo mulheres e pessoas LGBTQIA+ como sujeitos com necessidades distintas das do gênero masculino.

É importante destacar que, devido a inúmeras violações de direitos, as questões de gênero têm ganhado espaço nos tribunais do país, como no caso do reconhecimento da união homoafetiva e da ação de retificação de registro de nascimento para pessoas transexuais. Somar as violações de direitos enfrentado por mulheres e pessoas LGBTQIA+ a outras violações ocorridas em espaços

de privação de liberdade revela a dimensão da necessidade urgente de resolver tantos abusos.

No Brasil, há pessoas privadas de liberdade de diversas classes econômicas, sociais e culturais, além de diferentes orientações sexuais. Imaginar que a simples separação entre “homens” e “mulheres”, baseada exclusivamente no sexo biológico, possa abarcar essa complexidade social sem violar direitos é, no mínimo, ingênuo – ou até mesmo cruel.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XLVIII, assegura que a pena seja cumprida em estabelecimentos distintos, conforme a natureza do delito, idade e sexo da pessoa apenada. Contudo, ao tempo da sua promulgação, em 1988, as questões de gênero não eram discutidas como hoje, e faltavam estudos na área. Interpretar o termo “sexo” exclusivamente sob uma ótica biológica ignora evolução social das últimas quatro décadas e perpetua violações de direitos contra grupos historicamente marginalizados.

Mulheres e pessoas LGBTQIA+ jamais conseguiram um tratamento igualitário em comparação aos homens. Na prisão, essas populações não dispõem de instalações adequadas às suas necessidades, e o Estado brasileiro fecha os olhos para sua especificidade, evidenciando a urgência na implantação de políticas públicas para enfrentar essa realidade tão violenta.

O sistema penitenciário nunca conseguiu cumprir totalmente os objetivos para os quais foi proposto. Aquilo que deveria ser um meio de reintegração de pessoas tornou-se, muitas vezes, um meio de tortura física e psicológica, marcado por abusos e sofrimento, o que impacta negativamente na pessoa privada de liberdade e pode contribuir para seu efetivo retorno ao convívio em liberdade.

Ações coordenadas poderiam contribuir para garantir direitos básicos. Disponibilizar alas específicas de acordo com o gênero declarado pela pessoa em privação de liberdade seria uma alternativa para reduzir a violência, abusos e discriminação. Sabendo-se que a oferta de vagas em penitenciárias é inferior à demanda, seria necessário investir na construção de novas estruturas físicas, visando uma separação que é obrigação do Estado brasileiro e asseguraria o reconhecimento e tratamento adequados às identidades de gênero. Transformar a realidade de violação de direitos humanos que decorrem da constante negligência quanto às necessidades específicas de gênero no sistema prisional, requer treinamento, capacitação e qualificação adequados para os(as) policiais penais, além de oficinas em temas necessários, como questões de gênero e direitos humanos, para toda população carcerária.

Diante de todo o exposto considera-se que o Estado ainda ignora a diversidade de gêneros existentes no sistema carcerário, para além do

masculino, o que gera violações de direitos, conflitos e perpetua uma violência social.

REFERÊNCIAS

- ANTRA, Associação Nacional de Travesti e Transexuais do Brasil. **Dossiê trans Brasil: um olhar acerca do perfil de travestis e mulheres transexuais no sistema prisional** / [coordenação Bruna Benevides]. - 1. ed. - Brasília, DF: Distrito Drag; ANTRA, 2022
- BARCELOS, Clayton da Silva; DUQUE, Tiago.; PENTEADO JÚNIOR, Ariovaldo Toledo. **Gênero e educação da prisão: a pedagogia cultural do Sistema Penitenciário Federal**. Revista Eletrônica de Educação, v.15, 1-2, jan./dez. 2021. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.14244/198271994679>>, acesso em: 07 out. 2024.
- BORGES, Paulo César Corrêa. **Sistema penal e gênero, Tópicos para a emancipação feminina**. 1ª ed. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011.
- BRASIL. **Código de Processo Penal**, 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm>, acesso em: 08 out. 2024.
- BRASIL. Comissão Parlamentar De Inquérito – CPI – Câmara dos Deputados. **CPI do Sistema Carcerário**. 2009. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/2701>>, acesso em: 07 nov. 2024.
- BRASIL. **Lei de Execução Pena**, 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm>, acesso em: 07 set. 2024.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres – junho de 2014**. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf/view>>, acesso em: 06 out. 2024.
- BRASIL. Ministério de Estado da Justiça. **Portaria no 1.191**, de 19 de junho de 2008. Disciplina os procedimentos administrativos a serem efetivados durante a inclusão de presos nas penitenciárias federais. Brasília, DF: 2008.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Relatórios de Informações Penais – RELIPEN – 1º Semestre de 2023**. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-lanca-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referentes-ao-primeiro-semester-de-2023/relipen/view>>, acesso em: 06 nov. 2024.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário – SISDEPEN – julho a dezembro de 2023**. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>>, acesso em: 06 nov. 2024.

CIDH. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório sobre o Brasil à Corte IDH (CIDH)**, 2015. Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2015/069.asp>>, acesso em: 10 out. 2024.

FOCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 36ª ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

GUERRA, Ana Carolina. Mulheres privadas de liberdade denunciam pobreza menstrual no cárcere. *Diário de Pernambuco*. Pernambuco, 05 de julho de 2021. Disponível em: <<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/saude/2021/07/pobreza-menstrual-tambem-traz-riscos-a-saude.html>>, acesso em: 03/10/2024

LINS, Ivan. **História do positivismo no Brasil**. São Paulo: Nacional, 1964.

MESQUITA, Marylucia. Dia Mundial de Luta contra a Homofobia. **CFESS Manifesta**: gestão tempo de luta e resistência 2011-2014, Brasília: CFESS, 2014.

PEREIRA, Luciano Meneguetti. O Estado de Coisas Inconstitucional e a Violação dos Direitos Humanos no Sistema Prisional Brasileiro. **Revista Interdisciplinar em Direitos Humanos**, v. 5, p. 167-190, 2017.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. Disponível em: <https://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf>, acesso em: 05 nov. 2024.

RICHARDS, Jeffrey. **Sexo, desvio e danação**: as minorias na Idade Média. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.

RICOUER, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Tradução de Alan Fraçois. 6.ed. Campinas: Editora Unicamp, 2014.

ROSA, Vanessa de Castro. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. **Mulheres transexuais e travestis no sistema penitenciário**: a perda da decência humana e do respeito aos Direitos Humanos. 2016. Disponível em: <https://arquivo.ibccrim.org.br/boletim_artigo/5730-Mulheres-transexuais-e-travestis-no-sistema-penitenciario-a-perda-da-decencia-humana-e-do-respeito-aos-Direitos-Humanos>, acesso em: 07 set. 2024.

SANTOS, Ana Carolina Alvim; ASSIS, Giulia Oliveira; SILVA, Laysa Valle; OLIVEIRA, Thalia Gomes de. **Sistema Prisional Feminino**: as necessidades que as mulheres apresentam. *Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Junior*, v. 14, p. 169-189, n 01, janeiro a julho de 2022.

SOARES, B. M.; ILGENFRITZ, I. **Prisioneiras**: vida e violência atrás das grades. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

O PAPEL DO POLICIAL PENAL NA GARANTIA E PRESERVAÇÃO DE DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIA+ NO CUMPRIMENTO DA PENA

THE ROLE OF THE CRIMINAL POLICE OFFICER IN GUARANTEEING AND PRESERVING THE RIGHTS OF THE LGBTQIA+ POPULATION WHEN SERVING THEIR SENTENCE

Submetido em: 21/11/2024 - **Aceito em:** 05/12/2024

CLAUDEVAN QUEIROZ DA COSTA¹

GISELE DE LIMA NASCIMENTO²

RAFAEL BOMFIM³

LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS⁴

RESUMO

Este artigo tem como objetivo investigar o papel do policial penal na garantia e preservação dos direitos da população LGBTQIA+ privada de liberdade em cumprimento de pena no sistema penitenciário brasileiro. É um estudo de abordagem qualitativa, cujos dados foram produzidos a partir de revisão bibliográfica e da análise documental. Para o exame dos resultados utilizou-se a análise de conteúdo observando a inferência da empiria da autoria uma vez que esta é constituída maiormente por policiais penais. Em suas conclusões destaca-se a necessidade da criação de dispositivos legais que pacifiquem e capacitem o modus operandi dos policiais penais por meio da oferta de cursos de educação operacional que trate especificamente dos direitos das pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade como estratégia de proteção de direitos e garantia da dignidade humana.

Palavras-chave: Dignidade da pessoa humana. Direitos LGBTQIA+. Policiais penais.

ABSTRACT

This article aims to investigate the role of the criminal police in guaranteeing and preserving the rights of the LGBTQIA+ population who have been free while serving sentences in the Brazilian penitentiary system. It is a qualitative study, whose data were produced from a bibliographic review and documentary analysis. To examine the results, content analysis was used, observing the inference of the empiric authorship since this is mainly made up of criminal police officers. Its conclusions highlight the need to create legal provisions that pacify and empower the modus operandi of criminal police

1 Graduação em Gestão Hoteleira e MBA em Coaching e Liderança para a Gestão de Pessoas. Atua como Policial Penal Federal e Professor de Técnicas e Tecnologias Menos Letais (TTML) pela Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEN). **E-MAIL:** claudevan.costa@mj.gov.br. **ORCID:** <https://orcid.org/0009-0006-6025-6173>.

2 Graduação em Direito. Mestrado em Ciências Jurídicas. Atua como Policial Penal (SEAP-RJ) - Força Penal Nacional. **E-MAIL:** angellgisapri@hotmail.com. **ORCID:** <https://orcid.org/0009-0009-6479-5504>.

3 Graduação em Direito. Especialização em Direito Penal e Processo Penal. Mestrado (em andamento) em Positivação e Concretização Jurídica em Direitos humanos. Atua como Policial Penal. **E-MAIL:** rbqassessoria@gmail.com. **ORCID:** <https://orcid.org/0009-0008-5349-9825>.

4 Pós-doutorado em Ciência Política (UFRGS). Doutorado e Mestrado em Educação (UFPel). PDSE/CAPES em Ciências da Educação na ULHT Lisboa/PT. Especialista em Políticas Públicas Educacionais e Pedagogo (Intervale). Bacharel em Sociologia e Política pela Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FESP/SP). **E-MAIL:** proflucianopereiraluciano@gmail.com. **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0003-4452-6613>.

officers through the offering of operational education courses that specifically deal with the rights of LGBTQIA+ people deprived of liberty as a strategy for protecting rights and guarantee of human dignity.
Keywords: *Dignity of the human person. LGBTQIA+ rights. Criminal police.*

INTRODUÇÃO

É de conhecimento geral que o sistema prisional sempre foi palco de intensos debates e discussões acerca de sua real finalidade e de quais os seus efeitos ocasionados tanto na sociedade quanto na pessoa privada de liberdade. É oportuno dizer que o grau de “eficiência, eficácia e efetividade”⁵ de seus propósitos sempre foram alvos de intensos questionamentos.

Percebe-se que durante toda a história da humanidade a forma de punir com aprivação da liberdade perpassaram por vários propósitos, desde o simples fato da pessoa ser encarcerada com o intuito de aguardar uma decisão em relação ao castigo ao qual ela seria submetida ou até mesmo sobre a pena de morte que lhe seria delegada (Foucault, 2002).

Além do panorama histórico que assombra, a contemporaneidade traz como bagagem trincheiras que se locomovem com as guerras pré-fabricadas de costumes, de moralidade e movimentos sociológicos oportunizados por grupos elitizados com seus tapumes visíveis de estratificação. A criminologia queer⁶, trouxe uma vertente crítica de combate às restrições à liberdade sexual e luta pela defesa da população LGBTQIA+⁷, sendo assim, é importante destacar os três níveis de manifestações das violências homofóbicas que Salo de Carvalho (2012) discute em seus estudos. Conforme o autor, no primeiro nível está a violência simbólica que se realiza por meio da construção social de discursos de inferiorização da diversidade; a violência institucional, também chamada de homofobia institucional, localiza-se no segundo nível. É nele que se encontra a homofobia de Estado que engloba a criminalização e a patologização das identidades não-heterossexuais; a violência interpessoal está no terceiro nível. Este nível abriga a homofobia individual que é aquela que se concretiza em atos de violência física real com a intenção de anular/apagar as dissidências sexuais e de gênero (Carvalho, 2012).

Quando diversos vetores que interagem na sociedade precisam ser analisados separadamente e/ou em conjunto faz-se necessário explorar teorias e bases conceituais. É preciso romper a estimativa de possuir um único

5 Eficiência: Capacidade de realizar tarefas ou trabalhos de modo eficaz e com o mínimo de desperdício. Eficácia: segurança de um bom resultado. Efetividade: consiste em fazer o que tem que ser feito, atingindo os objetivos traçados e utilizando os recursos da melhor forma possível.

6 Criminologia queer se desenvolveu nos EUA, década de 1980, como uma vertente que dialoga com as teorias feministas, diz respeito ao gênero e sexualidade.

7 Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais, (LGBTQIA+) e outras.

direcionamento conceitual para categorizar um indivíduo ou coletivo, e sim buscar agrupar vulnerabilidades expostas a condições de discriminação e violência no âmbito penitenciário, assim, abre-se uma nova perspectiva a ser objeto de cobertura em larga escala: grupos multivulneráveis, pois estão propícios a se tornarem o ponto comum de encontro de diversos fatores de incidência. No campo que se materializam as orientações sexuais e as identidades de gêneros, é essencial trazer o entendimento elencado no Parecer Consultivo OC-29/22, de 30 de maio de 2022, solicitado Pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos:

No âmbito penitenciário, a violência sofrida pelas pessoas LGBTI se replica e se exacerba e "pode tomar diversas formas, que poderiam incluir o assédio, a hostilidade, a violência verbal e psicológica e a exploração, bem como a violência sexual e física, inclusive o estupro". Além disso, as pessoas trans detidas, em especial as mulheres trans, enfrentam uma exposição única à violência, especialmente de caráter sexual. Desse modo, a ausência de políticas públicas sobre autoidentificação, classificação, avaliação do risco e internação contribui para que as mulheres trans sejam confinadas em prisões e outros lugares, onde estão expostas a um alto risco de estupro e violência sexual (CIDH, 2022, p.83-84).

Abordar uma temática que venha a expor algum grupo multivulnerável é desafiador, porém trazer à mesa de discussão e colocar-se na posição ativa de tecer argumentos sobre a população LGBTQIA+ no posicionamento de tomada de decisão juntos aos outros atores que participam ativamente do cenário penitenciário, buscando contribuir academicamente com arcabouço operacional, jurídico e administrativo é primordial para identificação de deficiências, imbricar políticas afirmativas e estender o guarda-chuva de proteção aos direitos humanos na perspectiva da universalidade, considerando como condição elementar um desenho institucional penitenciário estadual e federal do chamado patamar de convergência harmoniosa.

Mesmo que cada pessoa reaja de forma diferente, dificilmente alguém reage positivamente à prisão. Este quadro alarmante somente demonstra que os efeitos são devastadores já que tais ingredientes só proporcionam revolta, vingança e mais violência. O sistema prisional trata-se de uma instituição de construção histórica voltada ao aprisionamento da população marginalizada. Fica desta forma evidente a complexidade sistêmica de muitos fatores a serem analisados. Há diversas figuras e contextos ativos dentro de um único espaço. O sistema penitenciário é um campo social que reproduz as mesmas relações que a sociedade estabelece e mantém diariamente. O mesmo Estado que tem dificuldades em garantir educação, saúde, segurança, moradia, emprego e direitos básicos de grande parte da população mais pobre é também o que aprisiona cada vez mais esse mesmo segmento populacional. Se pararmos para refletir, o aprisionamento não

começa nas penitenciárias e sim no filtro social pré-cárcere.

Neste cenário há um outro segmento objeto deste artigo: O policial penal. Responsável pela custódia da população privada de liberdade, este profissional da Segurança Pública é a chave fundamental para a execução do que é determinado pelas autoridades e o garantidor na prática das assistências às pessoas custodiadas. O policial penal é o braço armado dos Direitos Humanos, é quem fornece a concretização das normativas, diretrizes e tratados internacionais. Sob a ótica do aprendizado coletivo e da construção ativa, a capacitação e o pioneirismo de ações afirmativas estatais, a exemplo, o estado do Rio de Janeiro, como instrumento para mudança de paradigmas é primordial ao desenvolvimento e perpetuidade de práticas éticas e ao combate à desumanização.

Por fim, esta construção científica busca trazer questionamentos sobre as lacunas legislativas que se personificam em abismos institucionais para aplicabilidade laborativa, mas não fica no plano subjetivo, pois em contraponto demonstrará as experiências de operadores cientistas atuando em modelos concretos gerenciais e de planejamento e aplicabilidade da capacitação em larga escala com incentivo ao aprendizado e estimulação cognitiva executada no modelo de rede educacional voltado aos policiais penais.

É certo que receitas prontas e/ ou métodos infalíveis são soluções mágicas não compatíveis com a realidade em Segurança Pública, porém é pacífico que a educação operacional⁸ aliada ao direcionamento em gestão multinível⁹ faz parte de um conjunto que contempla todas as pessoas que estão as margens incidentes da seguridade humana. É crucial que a “segurança multidimensional (gênero) seja o corpo social amparado pela (espécie) segurança pública¹⁰”, quando o inverso prepondera o caminho corre sério risco em se tornar defectivo.

1. METODOLOGIA E MÉTODOS

Este é um estudo de abordagem metodológica qualitativa que buscou proporcionar uma discussão substancial sobre o papel do policial penal na

8 Educação operacional é uma terminologia utilizada neste artigo referindo-se à base educacional direcionada aos policiais penais operadores pautada em construção ativa.

9 Gestão multinível terminologia utilizada neste artigo com enfoque na aplicabilidade de uma governança que desenvolva a atividade laborativa não apenas com um direcionamento e sim num espectro que abranja todos os níveis: policiais penais, pessoas privadas de liberdade, área técnica, judiciário e afins.

10 Segurança multidimensional é um conceito difundido pelo Prof. Coronel Alessandro Visacro. Ele aborda tal parametrização para contextualizar a segurança em três vieses: comum, humana e nacional. Sendo a primeira quando há uma questão comum a todos, a segunda engloba a pessoa humana como objeto e a última transforma o Estado como objeto de seguridade.

garantia e preservação de direitos da população LGBTQIA+ privada de liberdade em cumprimento de pena no sistema penitenciário brasileiro. A abordagem qualitativa oportuniza a descrição detalhada e minuciosa de pessoas, situações e locais de forma a evidenciar uma dada realidade (Bogdan, Biklen, 1994) a partir dos sentidos, representações, significações, concepção de mundo, princípios, valores e juízo moral das/dos pesquisadas/os (Minayo, 2004).

Os dados foram produzidos a partir de revisão bibliográfica e análise documental. Se de uma parte a revisão bibliográfica, tal qual elucidam Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009), centra-se na análise de documentos/produções que já foram publicadas, o que significa dizer que é constituída por fontes secundárias já que é a seleção e análise de contribuições de autorias diversas que discutem e analisam um mesmo tema, de outra parte, a análise documental é desenvolvida a partir de fontes primárias, ou seja, é a análise feita a partir de documentos originais. De acordo com Cellard (2008), a análise de documentos possibilita a reconstituição de dado período para a compreensão de determinado fato social. Nesse sentido, evidencia o desenvolvimento de processos de transformações que envolvem pessoas, grupos, conceitos, conhecimentos, comportamentos, mentalidades e práticas sociais.

Para o exame dos dados, utilizamos as técnicas de análise de conteúdo fundamentada em Moraes (1999). Para este autor, a análise de conteúdo é um método científico utilizado para caracterizar e interpretar documentos e textos a partir de sistematizações descritivas (qualitativas ou quantitativas) para a compreensão crítica das mensagens e suas significações de forma a possibilitar a formulação de diagnósticos analíticos que sobrepõem a leitura situacional comum.

Ressaltamos ainda que para a construção deste arrazoado, levou-se em conta o processo dialógico metodológico de discussão alicerçada na empiria da autoria. Epstein (2013) elucida que o empirismo é o conhecimento que resulta da própria experiência. Também se trata de um sistema filosófico baseado, precisamente, nos dados da experiência. Nesse sentido, a experiência adquirida a partir da prática profissional da autora e dois dos autores como policiais penais e propiciou a tecitura de diagnósticos de contexto e considerações críticas no decorrer do desenvolvimento de todo o estudo.

2. REVISÃO DE LITERATURA

Para adentrar na especificidade da atuação do agente estatal no cárcere, é condição sine qua non conhecer o dorso da atividade desenvolvida pelo policial penal. Figurando como o responsável por materializar no plano do caso em concreto o cumprimento da lei de execução penal, o agente público

é a peça-chave para prestar um serviço que atenda aos anseios da lei e da sociedade. Agasalhado do artigo 144 da nossa Constituição Federal (CF-Brasil, 1988), o trabalho da polícia visa a manutenção da ordem pautada em atuações coerentes com os direitos humanos. No livro de direitos humanos na prática da atividade policial, o autor Rafael Bomfim¹¹ leciona:

Atuante no âmbito das unidades prisionais com serviços intramuros e extramuros, a polícia penal desempenha um grande papel no cumprimento da lei de execução penal. Por vezes, atua como agente responsável por promover as assistências legais que asseguram a dignidade da pessoa humana no cárcere e, em última ratio, age de forma coercitiva nas intervenções prisionais para o restabelecimento da ordem e disciplina (Bomfim, 2024).

Frente a essa intelecção, desperta uma discussão que trazemos à baila no presente artigo que diz respeito ao comportamento e postura do policial penal frente ao combate à discriminação do público LGBTQIA+, dada sua vulnerabilidade no âmbito das unidades prisionais. Para conduzirmos essa reflexão, não há como isentar o Estado no papel de subsidiar condições apropriadas para que os operadores de segurança pública consigam desenvolver atuações em estrita obediência aos direitos humanos. Infelizmente, nos deparamos no plano prático com a falta de estruturas arquitetônicas adequadas para receber a público LGBTQIA+ de maneira que possamos promover uma vivência condizente com o instituto inextorável da dignidade da pessoa humana e, nesse ínterim, soma-se ainda a omissão estatal acerca de investimentos na capacitação de seus agentes com conhecimentos adequados no tocante a implementações de procedimentos compatíveis com ações humanizadas. Em suma, a estrutura física inadequada das unidades prisionais e a falta de capacitação específica sobre o tema em pauta, são dois dos desafios enfrentados pelo policial penal no que concerne à custódia da pessoa LGBTQIA+ privada de liberdade.

2.1 A personificação do Estado na ação do Policial Penal

Não é surpresa afirmar que o policial corporifica o Estado. Essa responsabilidade faz com que ele tenha obrigação de internalizar comportamentos harmoniosos com as garantias constitucionais. A pessoa privada de liberdade precisa ter condições humanas para o cumprimento da pena, daí surgem as especificidades que precisam ser compreendidas pelos policiais penais. A população LGBTQIA+ presa, está no rol de grupos vulneráveis no sistema penitenciário. Isto porque o Estado claramente não se mostra preparado para acolher esse segmento no ambiente do cárcere pois, não se trata apenas de reservar uma cela ou uma ala e concentrar a população LGBTQIA+, o que

11 BOMFIM, Rafael. Livro direitos humanos na prática da atividade policial, pág 89. Uiclap, 2024.

estamos destacando é, também, a necessidade de uma equipe multidisciplinar para o atendimento e assistência às necessidades específicas dessas pessoas. Isso envolve o compromisso em implantar políticas públicas para que possa haver inclusão social, oportunidade de profissionalizar, promover educação eficaz e, de fato e de direito, alcançar a ressocialização.

O policial penal, que lida diariamente com as necessidades e dificuldades no cotidiano das unidades prisionais, espelhado no cumprimento do dever legal, precisa estar atento para não deturpar a exegese do poder punitivo do Estado. Não cabe ao agente público punir, distratar, humilhar e torturar a pessoa presa, haja vista ser posturas que não condizem com o nosso ordenamento jurídico uma vez que o próprio cárcere é resultado de uma sanção punitiva imposta pelo poder do Estado. Entretanto, essa condição de segregação social, isto é, a privação da liberdade, não pode colocar em xeque a dignidade da pessoa humana. Realizada essa admoestação, apresentamos três fatores que prejudicam a correta prestação do serviço público quando empregados no gozo das atribuições policiais: I – Crenças Religiosas; II – Ideologias Políticas; III – Influência midiática.

I - As crenças religiosas – muito embora todo policial figure como sujeito de direitos, tendo assegurado a livre manifestação de suas crenças e valores, é necessário ter o cuidado profissional para que a moralidade calcada na religiosidade pessoal não interfira no seu trabalho. E no caso em tela, estamos falando do grupo LGBTQIA+ que é uma coletividade que sofre socialmente discriminação e repressão por orientação sexual e identidade de gênero. Frente ao exposto, não cabe ao agente público que personifica o Estado valer-se de crenças para repudiar ou distratar a pessoa presa que ele entenda não estar de acordo com seus dogmas religiosos. O ponto focal deve girar em torno do que é estabelecido por lei e, a nossa diretriz normativa da execução penal (Lei de Execução Penal) determina o cumprimento de uma pena aquecida das assistências, do tratamento humanitário a todas as pessoas privadas de liberdade, sem distinção (BRASIL, 1984).

II – Ideologias Políticas – contemporaneamente vigora no cenário nacional uma grande polaridade na política e, por isso, é necessário estar bem convicto de sua função para não se deixar influenciar e estabelecer ônus negativos à população LGBTQIA+ privada de liberdade, afinal qualquer pessoa pode militar de forma ativista em favor de determinadas pautas sociais. A condição de policial imputa a obediência no cumprimento restrito em atender às regulamentações do Estado, o que valida a ideia de que ideologias políticas não poderão ter base argumentativa para legitimar a ação policial (Brasil, 1984).

III – Influência midiática – Esse fator é extremamente delicado e prejudicial para todos os atores da persecução penal e sem dúvidas reflete

no cumprimento da pena. Os cancelamentos sociais, as fake news e as distorções que a internet e os demais meios de comunicação propagam vão na contramão do que determina os direitos humanos. O policial penal precisa fazer um exercício diário para impor uma barreira e impedir que essas informações prejudiquem o seu papel na garantia e preservação de direitos. E quando o crime é praticado por algum membro da população LGBTQIA+ os noticiários os imputam cancelamentos completamente lesivos a dignidade da pessoa humana. Essas pessoas, quando adentram a unidade prisional, já estão perceptivelmente devastadas, então surge a necessidade de que o policial penal afaste todas as crenças e ideologias pessoais, corporifique o Estado e acolha na medida dos direitos e garantias fundamentais a essas pessoas presas e promova condições dignas para o cumprimento de sua pena.

3. A VISÃO DO POLICIAL PENAL ACERCA DAS DIFICULDADES ENCONTRADAS PARA PROMOVER AS ASSISTÊNCIAS AO PÚBLICO LGBTQIA+

No âmbito das unidades prisionais, existe uma previsão taxativa na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal (Brasil, 1984) -, estabelecendo que as assistências à pessoa presa é dever do Estado, além do mais, cumpre o objetivo de prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. No artigo 11º determina:

Art. 11. A assistência será: I - material; II - à saúde; III - jurídica; IV - educacional; V - social; VI - religiosa (Brasil, 1984).

Levantamos a discussão que trata das assistências para desconstruir alguns posicionamentos. Dentre eles está a falsa compreensão de que os agentes públicos são os únicos responsáveis em materializar o cumprimento das determinações da LEP. Não percamos a direção para reconhecer o Estado como responsável por subsidiar os meios para o cumprimento das assistências e, por ser um elo entre o Estado e a população presa, o policial penal torna-se o nexo de causalidade entre as condições e estruturas fornecidas com a disponibilidade e acesso às pessoas custodiadas. Geralmente, as medidas disciplinadas pela LEP não se efetivam na prática, ou quando são efetivadas, não produzem os resultados desejados.

A verdadeira forma de inserção e reabilitação social das pessoas privadas de liberdade, aglutina-se a um conjunto somatório de mudança de consciência da sociedade aliada a uma inovadora ação de políticas públicas com o apoio de todos os atores que atuam no sistema carcerário para efetivação de oportunidades dentro e fora das unidades prisionais.

Chama atenção a peculiaridade do tema, haja vista o público LGBTQIA+ necessitar de uma equipe multidisciplinar que ofereça serviços para atender as especificidades do grupo. Então, é crucial que os profissionais sejam especialistas para suprir a vulnerabilidade vivenciada no cárcere. O Conselho Federal de Psicologia, na resolução 1, 29 de janeiro de 2018¹² estabelece normas específicas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis, conforme artigo destacado abaixo:

Art. 8º - É vedado às psicólogas e aos psicólogos, na sua prática profissional, propor, realizar ou colaborar, sob uma perspectiva patologizante, com eventos ou serviços privados, públicos, institucionais, comunitários ou promocionais que visem a terapias de conversão, reversão, readequação ou reorientação de identidade de gênero das pessoas transexuais e travestis (CFP, 2018).

É muito importante que todos os atores estejam preparados, em sinergia, para satisfazer a finalidades da lei sob o amparo da dignidade da pessoa humana. A assistência material é uma garantia da pessoa privada de liberdade e, nesse sentido, o policial penal deve oportunizar o atendimento às necessidades do público LGBTQIA+, ofertar materiais íntimos e vestimentas apropriadas impactando positivamente o fortalecimento psicológico da pessoa presa. “Os agentes penitenciários, envolvidos na rotina de tratamento rude para com os presos, acabam não diferenciando quem é preso ou familiar, e todos sofrem a pena aplicada a um só” (Valois, 2019, p. 55). A assistência material é um ponto importante a ser discutido, em especial, pela terceirização da responsabilidade estatal aos familiares da pessoa custodiada. Há uma espécie de “telefone sem fio”, ao qual a mensagem sempre chega distorcida, pois todos acabam sofrendo os reflexos. É dever do Estado fornecer a assistência adequada, o mesmo por muitas vezes falha, devido à má prestação do serviço por empresas contratadas ou ineficiência de recursos, a família precisa respeitar todo trâmite para suprir a ausência da prestação estatal, familiares estes que precisam passar por critérios de segurança da unidade prisional operacionalizado por policiais penais, ou seja, se alguém falhar na prestação laborativa, todos fracassarão.

A saúde é indiscutivelmente essencial para a manutenção da vida, direito fundamental previsto na nossa Constituição Federal. O policial penal fica responsável por realizar as movimentações internas, por verificar as pessoas presas que precisam de atendimentos médicos, portanto, deve agir proativamente para cumprir a sua função de promover e garantir direitos. Ocorre que, por vezes, não há atendimentos direcionados, diários e específicos para promover de fato e de direito o acesso à saúde aos internos.

Considerar números de atendimentos sem avaliar o padrão de qualidade dos serviços é sabotar o cumprimento da lei. Os padrões de atendimentos

12 Resolução nº 1, de 29 de janeiro de 2018, Conselho Federal de Psicologia.

devem ser humanizados e compatibilizados com a dignidade da pessoa humana. A política de saúde da unidade prisional deve ser inclusiva, considerando o acolhimento eficaz a todas as pessoas custodiadas. Pensar e agir como Estado é buscar proteger os direitos e garantias fundamentais, que por sinal, é o grande papel dos agentes de segurança pública que atuam no âmbito prisional. O policial penal é o braço armado dos direitos humanos, pois através dele ocorre a maior parte da operacionalidade no ambiente carcerário. Cada ente vinculado ao sistema penitenciário é inserido com alguma incumbência, em grande parte com o chamado poder de fiscalização. Quem está todos os dias em regime de plantão é quem operacionaliza as diretrizes, tratados e seguridades mantendo o controle social direto quando entrega no dia seguinte à próxima turma de serviço a conhecida população prisional sem estar rebelada.

No processo histórico de colonização da América Latina, é possível constatar facilmente que para composição identitária de sua população houve a necessidade de proteção em grande escala ao patrimônio, sendo o cuidado ao indivíduo abordado de forma tardia e com arcabouço defectivo. Há uma colisão flagrante entre o direito fundamental e as normativas, em especial, ao que se direciona ao recorte da população multivulnerável¹³.

O processo para reversão de desigualdade é um grande desafio para a ruptura da mecanicidade das ações. O direito torna-se progressista, as leis evoluíram, mas em contrapartida as práticas penais não. Os direitos sociais têm status de garantia já positivados na Carta Magna de 1988 e são subdivididos em duas classificações. A primeira é voltada aos direitos e garantias fundamentais que se referem a proteção do núcleo essencial que o Estado deve garantir a seus indivíduos. Na segunda classificação é preconizada a ordem social em que há necessidade em estabilizar uma harmonização social capaz realizar a integração entre todos os atores. Assegurando-lhes situação de igualdade como não-submissão (Saba, 2007).

Na abordagem dessa esfera temática é possível destacar de forma clara os esforços para o cumprimento de tratativas e recomendações trazidas em acordo com os dispositivos convencionais e constitucionais. Autora Flávia Piovesan¹⁴, avança na capilaridade temática quando reestrutura a ótica do ordenamento jurídico e adota um modelo descritivo chamado trapézio normativo enfatizando que:

o trapézio com a Constituição e os tratados internacionais de direitos humanos no ápice da ordem jurídica (com repúdio a um sistema jurídico endógeno e autorreferencial, destacando-se que as

13 Terminologia utilizada neste artigo tendo em vista a grande incidência de diversos fatores de vulnerabilidade incidindo sob um mesmo corpo.

14 Flávia Piovesan é uma advogada e comissária de direitos humanos brasileira. Foi eleita pela Organização dos Estados Americanos para servir de 2018 a 2021 como comissária da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Constituições latino-americanas estabelecem cláusulas constitucionais abertas, que permitem a integração entre a ordem constitucional e a ordem internacional, especialmente no campo dos direitos humanos, ampliando e expandindo o bloco de constitucionalidade) (Piovesan, 2013, p.19).

Romper com modelos categorizados em relação aos normativos trazendo uma ótica com amplitude, abre margem para transportar os dispositivos constitucionais e convencionais entre nichos que habitam o mesmo ambiente e necessitam estabelecer convergência com similaridade em tratativas e desenvolvimento. A atividade profissional dos policiais penais em unidades que abrigam a população LGBTQIA+ anseia por discussões que busquem soluções e não somente premissas inseridas com resultados pré-feitos apenas para algarismos numéricos e não para o valor de ser humano.

É importante apresentar as dificuldades enfrentadas pela comunidade LGBTQIA+ em relação à garantia de seus direitos dentro do sistema prisional, porém, sem deixar de ressaltar que não se pode atribuir responsabilidade exclusivamente aos policiais penais, como comumente se faz. Há, de fato, muito preconceito quanto ao tema no meio policial em geral e a polícia penal não é exceção. É alarmante saber que estigmas e estereótipos ainda influenciam o comportamento de alguns agentes da lei.

Nesse cenário, a formação insuficiente é um ponto crítico, pois sem conhecimento adequado, é difícil promover uma abordagem empática e respeitosa que elimine o preconceito e garanta o direito na velocidade que aquele que sofre necessita. A falta, insuficiência ou inadequada política de capacitação e disseminação do conhecimento legal específico reforça essa cultura de discriminação. É preciso olhar para essas instituições não de forma isolada, mas levando em consideração sua contribuição para o amplo processo de exclusão social do Brasil.

Por conseguinte, os Princípios de Yogyakarta¹⁵, que trata sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, apresenta direitos específicos para a população LGBTQIA+. Dentre eles, o direito ao padrão mais alto alcançável de saúde. Nessa intelecção, o princípio 17 afirma:

Os estados deverão assegurar que as instalações, bens, e serviços de atendimento à saúde sejam planejados para melhorar o status de saúde e atender às necessidades de todas as pessoas, sem discriminação por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero, mas levando em conta essas características, e que os registros médicos relacionados a isso sejam tratados de forma confidencial (Princípios de Yogyakarta, 2007, p.25).

15 Os princípios Yogyakarta e os direitos LGBT+. No princípio 17 do dispositivo de Yogyakarta trás positivado em seu texto legal a temática Direito de Promover os Direitos Humanos sob a égide da seguinte descrição

Destaca-se o cuidado em apresentar um atendimento médico direcionado, onde o Estado materializa a atenção, respeito e cuidado com essas pessoas privadas de liberdade. Para salvaguardar o tratamento digno, o princípio de número 9 refere-se ao direito a tratamento humano durante a detenção, vejamos:

O Estado deverá fornecer o acesso adequado à atenção médica e ao aconselhamento apropriado às necessidades das pessoas sob custódia, reconhecendo qualquer necessidade especial relacionada à orientação sexual ou identidade de gênero, inclusive no que se refere à saúde reprodutiva, acesso à informação e terapia de HIV/ Aids e acesso à terapia hormonal ou outro tipo de terapia, assim como a tratamentos de resignação de sexo/gênero, quando desejado (Princípios de Yogyakarta, 2007, p.19).

A letra fria da lei não alcança a evolução social, pois as demandas humanitárias são voláteis. É por isso que, muito embora a lei de execução penal tenha alicerçado a promoção das assistências, é necessária adequação do pleito para o plano de fundo da realidade contemporânea. Esse viés resolutivo parte de uma universalidade e integralidade dos direitos humanos fomentados nos tratados internacionais. Não basta suprir apenas uma lacuna na lei, é necessário implementá-la sob o escudo da dignidade humana.

São inúmeras as dificuldades encontradas pelos policiais, na prática da atividade, começando pela inércia do Estado em não preparar tecnicamente esses operacionais para conduzir procedimentos humanizados com o público LGBTQIA+ no cárcere. Por vezes, os agentes precisam de um aporte psicológico para compreender as necessidades daqueles que esperam a proteção estatal. No contexto prisional, o policial penal presta um serviço público com as condições e estruturas que o Estado disponibiliza. Em face disso, provoca em alguns policiais a ideia de não serem responsáveis pela tutela daquelas pessoas custodiadas que carecem de assistências.

3.1 As mazelas do cárcere e a responsabilidade do policial penal no combate a homofobia e transfobia

Quem lida com as rotinas das unidades prisionais enfrenta uma realidade pouco conhecida pela população. Em verdade, são criados diversos estereótipos e falácias que apenas prejudicam aquelas pessoas que estão sob a tutela do Estado. A prática discriminatória da identidade de gênero e orientação sexual que está ramificada em nossa sociedade se estende às unidades prisionais, uma vez que o sistema penitenciário é parte dela. Na prática operacional, estruturas físicas inabitáveis, linguagens inadequadas, verbalização mal compreendida, desconhecimentos de direitos, ausência de procedimentos adequados para atender ao público LGBTQIA+ são fatores que potencializam as mazelas do cárcere.

Quando o Estado não direciona esforços para salvaguardar direitos da população LGBTQIA+ privadas de liberdade, caracteriza uma aceitação tácita dos descumprimentos normativos e protecionistas a esse grupo de pessoas vulneráveis. À vista disto, Santos (2021) afirma que

O Estado ao omitir-se diante do grave quadro de violências cometidas contra a população LGBT+ compactuando com a ausência de legislação para a regulação da criminalização da LGBTfobia; não promover campanhas contra a violência destinada a esses sujeitos; não implementar políticas públicas de inclusão e proteção dessas pessoas; (...) legitima e autoriza as violências de gênero e por orientação sexual a que estão sujeitas as minorias sexuais no contexto social, ao passo que se mostra conivente com o sexismo e com a LGBTfobia (...) Diante dessas considerações arrisco a dizer que a violência cometida contra pessoas LGBT+ é uma violência consentida e legitimada pelo Estado (Santos, 2021, p. 283-284).

A repressão da homofobia e transfobia deve ser cobrada com veemência dentro das repartições públicas. Existe um processo de compreensão na polícia penal sobre as diversas formas de caracterização da homofobia e transfobia, e não exclusivamente aquelas direcionadas a xingamentos. Qualquer ação ou ato que seja praticado discriminadamente em decorrência da orientação sexual e identidade de gênero é crime. Essa compreensão leva a centralizar o princípio da dignidade da pessoa humana, além de promover atendimentos humanizados.

No âmbito do sistema penitenciário, a homofobia pode ser praticada por presos, funcionários, policiais, visitantes, ou seja, é preocupação que deve ter atenção constante. E por isso, a figura do policial penal bem-preparado para identificar e lidar com essas situações é fator preponderante para diminuir essas ocorrências. Afinal, são os agentes que estão em contato direto com os internos e, por essa razão, qualquer anormalidade, inconstância ou frustrações é prontamente identificada. Daí, destacamos mais uma vez a responsabilidade do policial penal, representando o Estado, em promover, sob um olhar humanizado, as proteções estabelecidas por lei. O cumprimento da pena na maioria das unidades prisionais do Brasil é caracterizado por uma série de mazelas e falta de investimentos financeiros, o que ocasiona as afrontas aos direitos humanos. Tal apontamento consubstancia-se no posicionamento do autor Luís Carlos Valois:

Refeições estragadas e ausência de alimentação não são, infelizmente, situações incomuns no sistema penitenciário brasileiro, e quem acaba pagando literalmente é a família dessas pessoas encarceradas, chamadas a sustentar o preso no lugar do Estado que o encarcera (Valois, 2019, p.55).

As construções de alas apropriadas para acolher o público LGBTQIA+ são muito importantes para minimizar a falta de aporte estatal para o cumprimento da pena com dignidade. Não podemos fechar os olhos para as dificuldades que esse público encontra no cárcere. A condição de submissão e inferioridade da pessoa presa LGBTQIA+ em relação aos demais internos não pode ser

considerada normal. A opressão vivenciada deve ser reprimida pelos policiais penais, porém com suporte da máquina pública estatal. Sem investimentos de recurso, treinamentos e equipe multidisciplinar para acolhimento, é extremamente difícil subsidiar apoio e combater a homofobia e a transfobia no ambiente prisional. A responsabilização do Estado vem positivada no Parecer Consultivo OC-29/22:

256. Nesse mesmo sentido, os Estados têm uma obrigação reforçada de proteger os grupos vulneráveis frente a riscos específicos de sofrer tortura quando se encontrem sob sua custódia (supra par. 46). Sobre a situação específica das pessoas LGBTI privadas da liberdade, a Corte salientou que o dever de proteção do Estado frente a situações conhecidas de discriminação e risco implica a adoção de todas as medidas disponíveis para proteger e garantir o gozo do direito à vida e à integridade pessoal das pessoas sob sua custódia, o que assume particular urgência quando o Estado tem conhecimento de situações que violam sua integridade pessoal.⁴⁹⁹ Sobre esse ponto, a Corte reitera que as pessoas LGBTI se encontram expostas de forma generalizada a diferentes tipos de violência, os quais se exacerbam no âmbito carcerário (CIDH, 2022, p.92)

A homofobia é o conjunto de sentimentos, atitudes e preconceitos desfavoráveis ou discriminatórios em relação a pessoas que não se identificam como heterossexuais. E a transfobia é o preconceito, a intolerância, a discriminação e a rejeição contra pessoas transgênero, travestis e transexuais (Borrillo, 2009). Partindo desses conceitos, algumas omissões praticadas pelo Estado caracterizam sim esses preconceitos.

Portanto, dentro das condições e do escopo de atuação do policial penal, oriundo da discricionariedade da função, é dever do policial penal combater essas agressões físicas, psicológicas e materiais. A omissão do agente público também é considerada preconceito, é válido lembrar que a função policial tem a roupagem da preservação e garantias de direitos. Como proclamado por Albert Einstein “o mundo é um lugar perigoso de se viver, não só por causa daqueles que fazem o mal, e sim por conta daqueles que observam e deixam o mal acontecer¹⁶”.

3.2 A capacitação como eixo prioritário na revisão de políticas públicas e solidificação das garantias fundamentais em multinível

Promover treinamentos específicos e campanhas de sensibilização pode ser um passo significativo para transformar a realidade atual. É essencial que todos os envolvidos no sistema prisional reconheçam a dignidade de cada indivíduo e trabalhem para garantir que seus direitos sejam respeitados. A proteção dos direitos da comunidade LGBTQIA+ no sistema prisional é fundamental para garantir dignidade e respeito a todas as pessoas. Nesse

¹⁶ Albert Einstein. FITZHENRY, Robert I. The Harper Book of Quotations, 1993. Jargão de domínio público.

contexto, policiais bem capacitados podem contribuir diretamente para a elaboração de políticas que atendam às necessidades da comunidade LGBTQIA+. Podem identificar áreas problemáticas e sugerir melhorias no sentido de aliar a segurança, característica fundamental do sistema, e a preservação da dignidade da pessoa presa.

É inegável que a legislação brasileira tem dado passos significativos na implementação de normativos quanto ao tema, mas o entendimento do espírito dessas leis pelos policiais penais são cruciais para que essas se tornem efetivas na prática do dia a dia no ambiente prisional. É essencial que haja uma mudança de mentalidade entre os profissionais do sistema prisional, promovendo a empatia e o respeito às identidades de gênero. Valois em sua obra, *O Processo de execução penal e o estado de coisas inconstitucional* elucida que “outro fenômeno comum na execução penal administrativa é a perda de capacidade dos próprios técnicos em perceberem a influência do meio carcerário sobre eles, assim como a influência de seus preceitos externos na atividade diária” (Valois, 2019, p. 74).

Diante disso, falar sobre a necessidade de formação contínua em direitos humanos e diversidade é muito importante. Isso não só melhora o ambiente prisional, mas também ajuda a construir uma sociedade mais inclusiva e justa. Em um ambiente onde a diversidade é frequentemente ignorada, a formação contínua desses profissionais se torna essencial para promover a inclusão e o respeito à dignidade humana. Zaffaroni (1991) identifica a deficiência no tecnicismo profissional “politização, burocratização e a criminalização, o sistema penal é um complexo de deteriorização regressiva humana que condiciona falsas identidades e papéis negativos” (p.143).

Os policiais penais desempenham um papel crucial na manutenção da ordem e segurança dentro das instituições prisionais e na reabilitação efetiva dos internos. No entanto, quanto às pessoas privadas de liberdade LGBTQIA+, muitas vezes enfrentam desafios relacionados à preconceito e discriminação dentro da própria classe policial. A capacitação contínua adequada proporciona ferramentas e conhecimentos que ajudam a desconstruir estigmas e promover uma cultura de respeito à pessoa como sujeito de dignidade. Isso inclui o entendimento das especificidades que envolvem a população LGBTQIA+, que frequentemente enfrenta situações de vulnerabilidade e violência institucional dentro do sistema prisional.

É fundamental que os policiais penais reconheçam os direitos dos indivíduos LGBTQIA+ no contexto prisional. Isso abrange desde o direito à integridade física até o respeito pela identidade de gênero e orientação sexual. A formação deve incluir informações sobre as legislações pertinentes, como a Constituição Federal e as diretrizes internacionais de direitos humanos, que

asseguram que todos os indivíduos, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, sejam tratados com dignidade e respeito.

Por fim, investir na capacitação continuada dos policiais penais não só melhora as condições dentro do sistema prisional, mas também contribui para uma sociedade mais justa. Quando os profissionais estão bem-informados e preparados para lidar com a diversidade, todos saem ganhando: os internos se sentem mais seguros e respeitados, enquanto os policiais atuam de maneira mais eficaz e ética.

Buscar com que o policial penal obtenha compreensão das leis e normas é o alicerce para a realização de um trabalho mais profissional, ético e respeitoso. Ter um profundo entendimento das leis e regulamentos que regem o sistema prisional é fundamental. Isso inclui, como já mencionado, a Constituição, as leis penais e as diretrizes de direitos humanos. Policiais penais bem-informados são mais propensos a agir dentro da legalidade, evitando abusos de poder e garantindo que os direitos dos internos sejam respeitados.

Nesse contexto, os referidos conhecimentos são pilares fundamentais para a atuação dos policiais penais, pois não apenas melhoram a eficiência do serviço prestado, como também promovem um ambiente mais seguro e respeitoso para todos os atores dentro do sistema prisional. Além disso, a atuação dos policiais penais exige conhecimento abrangente e atualizado para que possam desempenhar suas funções parametrizadas na lei. Cada um dos pontos mencionados evidencia como a formação e a compreensão das diversas nuances do sistema prisional são essenciais para garantir não somente a segurança, mas o respeito aos direitos humanos.

Ademais, investindo em capacitação contínua, as instituições prisionais podem garantir que seus profissionais estejam sempre preparados para lidar com os desafios complexos do dia a dia em seu ambiente laboral, contribuindo assim para a realização de boas práticas, ações justas, mais equitativas e humanas durante o cumprimento da pena. Por fim, o conhecimento das legislações que protegem os direitos da comunidade LGBTQIA+ é vital não apenas para auxiliar no combate do preconceito e da discriminação, mas também promover um sistema mais justo, onde todos os indivíduos têm seus direitos respeitados, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

A importância do processo continuado de aprendizagem aos gestores de unidades prisionais é fundamental para que a atividade-fim tenha compatibilidade com as normativas vigentes. A produção de conhecimento e a sua difusão é primordial para a evolução laborativa e o estabelecimento de patamares ao não-retrocesso. É de suma exequibilidade conscientizar o operador da execução penal sobre o limite da sua atuação e as implicações jurídicas e administrativa do não cumprimento. A exemplo, os artigos abaixo, da Resolução Conjunta CNPCP/

CNLGBTQIA+ Nº 2, de 26 março de 2024 (Brasil, 2024) que instruem ao uso operacionalidade e traz a distribuição correta da legalidade das competências.

Art. 6º Unidades, alas ou celas específicas para as pessoas LGBTQIA+ em privação de liberdade não devem se destinar à aplicação de medida disciplinar ou de qualquer método coercitivo para outras pessoas privadas de liberdade, bem como não devem se destinar à segregação de pessoas acusadas de crimes contra a dignidade sexual.

§1º Em hipóteses excepcionais, tais como superlotação nos espaços destinados a pessoas LGBTQIA+ ou risco pessoal a estas pessoas provocado por motins, rebeliões ou outras situações semelhantes, poderão estas pessoas ser alocadas em espaços (unidades, alas ou celas) que não lhe são destinadas especificamente, desde que resguardadas sua integridade física e direitos estabelecidos, após decisão fundamentada e aprovada pelo(a) gestor(a) da unidade prisional, desde que em caráter temporário não superior a 30 (trinta) dias, até encaminhá-las para o devido acolhimento, nos termos preconizados nesta resolução.

§2º A Administração Penitenciária deverá comunicar o juízo responsável acerca da excepcionalidade da medida prevista no §1º em até 24 (vinte e quatro) horas para homologação.

Art. 10. O(a) gestor(a) prisional ou responsável pela inclusão na unidade deve alocar a pessoa LGBTQIA+ em conformidade com a decisão judicial que determinou a prisão, independentemente de retificação de documentos ou da realização ou não de cirurgia de redesignação sexual.

Parágrafo único. Havendo omissão na decisão judicial de encaminhamento ao sistema prisional sobre a autodeclaração de pessoa LGBTQIA+ ou, ainda, divergência entre o que fora decidido e o que é informado na entrada na unidade, deverá o(a) gestor(a) da unidade alocar a pessoa em local que preserve sua segurança e imediatamente informar o Juízo da Execução, para a correspondente deliberação.

Art. 12. Na hipótese de fundada suspeita de falsidade na autodeclaração de pessoa LGBTQIA+, deverá ser instaurado procedimento apuratório pelo Juízo da Execução Penal, com jurisdição sobre a unidade prisional, garantido o contraditório e a ampla defesa à pessoa declarante.

Art. 11. Deve ser viabilizada a criação e/ou a implementação de estabelecimentos penais específicos, alas ou celas de convívio LGBTQIA+ nas unidades penitenciárias femininas ou masculinas para promover a segurança e a integridade das pessoas transexuais, travestis, transmasculinas e não-binárias, em razão da especificidade da sua identidade de gênero (CNP/CP/CNLGBTQIA+ - Brasil, 2024).¹⁷

O artigo de número 6 aborda uma questão que implicitamente contempla o princípio do não retrocesso, pois antes de ser reconhecida e ter suas garantias asseguradas não era incomum ver membros da LGBTQIA+ isolados sob o pretexto de ser melhor para os mesmos. O que nos remete ao chamado “bis in idem”, onde a pessoa é condenada duas vezes pelo mesmo fato, neste caso, primeiro perde a liberdade e depois sofre o banimento. Os parágrafos e artigos

17 RESOLUÇÃO CONJUNTA CNP/CP/CN LGBTQIA+ Nº 2, DE 26 MARÇO DE 2024.

subsequentes positivam medidas excepcionais que podem ser adotadas pelo gestor quando fatos específicos possam ser verificados em relação a praxes em relação a segurança operacional e de fidedignidade no cumprimento de medidas de proteção direcionadas.

A desconstrução de paradigmas é sedimentada com a devida publicidade do que está sendo preconizado. A participação laborativa deve partir do pressuposto de que os atores estão sob a ótica do princípio de igual valor a todos envolvidos no processo de aprisionamento reforçando a ruptura de uma cultura cristalizada em conexão com microfissuras de abuso de poder. O uso da força se subordina à informação. É preciso primeiramente pacificar que cognição é transformar a informação em conhecimento, logo após, é possível conjecturar que o viés de confirmação traz a capacidade do ser humano em interpretar as ações ao seu redor de acordo com as suas crenças pré-existentes. É neste momento que políticas afirmativas devem ser estabelecidas de forma a abarcar as dimensões sociais e jurídicas para prevenção das ditas “mortes além do corpo físico”.

Nenhum inspetor de policial penal ingressa a profissão sem suas verdades pré-estabelecidas pela sua educação formal, informal ou não-formal. Na trajetória da construção social a verdade é binária, sim ou não, ou seja, o cérebro humano não aceita duas verdades ao mesmo tempo, conforme entendimento científico por dissonância cognitiva. O grande desafio é entrar num processo de avanço gradual para desconstrução de reforçamentos incompatíveis nas tratativas com as pessoas privadas de liberdade assegurando o direito à informação concreta. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro (SEAP-RJ) sedimentou em sua grade escolar para formação de novos inspetores de polícia penal a disciplina de População Específica Privada Liberdade, assim como em cursos de aperfeiçoamento continuado para cargos de gestão e segurança prisional.

No que concerne a busca ou revista pessoal a colisão entre garantias e as lacunas normativas é mais alarmante. A linha de atuação é despersonalizada das vestes individuais para assunção da personificação estatal. Mitigar a dignidade humana intrínseca da discricionariedade do policial penal para preponderar o interesse público é uma prática vinculada a função, porém o grande paradigma versa sobre a supressão de direitos, a título de ilustração: policiais do gênero feminino se recusarem a revistar mulheres travestis. Na Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ Nº 2, de 26 março de 2024 (Brasil, 2024), no artigo abaixo:

Art. 18. A busca pessoal em pessoas cisgênero será realizada de acordo com a identidade de gênero da pessoa abordada. § 1º A busca pessoal em homem cisgênero gay se dará por policiais penais masculinos e em mulheres cisgênero lésbicas ocorrerá por

policiais penais femininas, habilitados(as) a fazer a revista. § 2º A busca pessoal em pessoas cisgênero bissexuais, assexuais ou pansexuais será realizada por policiais penais femininas, caso a pessoa revista se identifique com o gênero feminino ou por policiais penais masculinos, na hipótese de se identificarem com o gênero masculino, em ambos os casos, por policiais com habilitação para fazer a revista (CNP/CP/CNLGBTQIA+ - BRASIL, 2024).

Cabe trazer ao cenário de discussão sobre o que se fundamentaria na habilitação dos policiais penais para realização da revista? Habilitação técnica, curso específico, seleção de policiais com o respeito à opinião e recorte de atuação? A Portaria Interministerial SEDH/MJ N°2, de 15 de dezembro 2010 (BRASIL, 2010), estabelece as Diretrizes Nacionais de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais de Segurança Pública e, neste dispositivo são elencadas as seguridades ao policial penal como sujeito passível da cobertura pelo guarda-chuva constitucional de garantias e dignidade da pessoa humana. Nesse contexto, quanto ao Direito à Diversidade a Portaria prescreve na diretriz 13 a ação de “fortalecer e disseminar nas instituições a cultura de não discriminação e de pleno respeito à liberdade de orientação sexual do profissional de segurança pública, com ênfase no combate à homofobia” (BRASIL, 2010).

3.3 A importância da construção de rede cognitiva e disseminação de conhecimento através da Força Penal Nacional

A Força Penal Nacional (FPN), programa da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) é composta por policiais penais federais, estaduais e distritais especializados provenientes das diversas regiões do país e criada para auxiliar os sistemas prisionais estaduais quando em situações de crise violenta ou, quando em normalidade, para reforço de políticas estruturantes conforme acorde de cooperação celebrado entre a União e os Estados.

PORTARIA mjsp N° 526, de 13 de novembro de 2023

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos I, XI e XII do art. 35 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, e o que consta do Processo Administrativo nº 08016.009119/2023-85, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria institui a Força Penal Nacional - FPN no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas Penais - Senappen.

Art. 2º A FPN da Secretaria Nacional de Políticas Penais é um programa de ações conjuntas e integradas entre a União e as unidades da federação, firmado mediante convênio e instituído em caráter episódico e planejado, para execução de atividades e serviços

imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio do sistema penitenciário brasileiro.

Da formação da FPN

Art. 10. A Força Penal Nacional será formada pela mobilização de:

I - policiais penais federais, estaduais ou distritais; e

II - servidores administrativos, especialistas e técnicos em execução penal.

§ 1º A mobilização da FPN de que trata esta Portaria observará o disposto no art. 1º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007.

Art. 11. A Secretaria Nacional de Políticas Penais poderá manter contingente de servidores penitenciários estaduais em treinamento e sobreaviso, preferencialmente nos estabelecimentos penais federais.

§ 1º O contingente de servidores que trata o caput, enquanto mobilizados nas penitenciárias federais, será coordenado por Policiais Penais Federais, gestores do estabelecimento a que estiverem alocados.

§ 2º Os servidores mobilizados em treinamento poderão ser alocados nas unidades federativas, nos termos do § 2º do art. 5º desta Portaria (Brasil, 2023)

Durante o período de trabalho em um ente federado a FPN realiza diversas ações educacionais. Pois, considerando que o público que a compõe é formado de policiais penais, muitos pertencentes a grupos especializados de diversas regiões do país, faz-se necessário a realização de capacitações e alinhamentos a fim de alcançar uma atuação homogênea. Entre as diversas soluções de ensino realizadas, no sentido dessa temática, pode-se destacar duas ações. A primeira é específica, denominada “LGBTQIA+ no sistema prisional”. Aqui são bordados os assuntos referentes ao tratamento e particularidades em relação pessoa LGBTQIA+, suas vulnerabilidades, especificidades e seus direitos durante o período em que se encontra privado de liberdade sob a tutela estatal.

A segunda capacitação é denominada Sobrevivência Policial Jurídico administrativa (Costa e Queiroz, 2023). Nessa ação, entre outros, tem o objetivo de capacitar os Policiais Penais a pautarem todas as ações parametrizadas na lei. A expectativa é a de trazer conhecimento ao efetivo de policiais penais para evitar que, por desconhecimento, violem algum direito relacionado à população LGBTQIA+ privada de liberdade, acarretando sofrimentos não somente a esses tutelados, mas a si próprios diante da certa e forte reprimenda legal.

A exposição a esses conhecimentos visa uma melhora de postura e comportamentos dos operacionais envolvidos no tocante às rotinas nas unidades prisionais e desse modo garantir a preservação dos direitos da população LGBTQIA+ no sistema prisional. A Coordenação da FPN, compreendendo que as ações educacionais são o maior instrumento para a transformação da consciência, que por sua vez se reflete na mudança de comportamento e ações,

“pois quem pensa, fala, prática e se habitua...” (Ferreira, 2021, p.31), entendeu que era preciso que o grupo tivesse acesso ao conhecimento sobre direitos das pessoas privadas de liberdade LGBTQIA+ de forma correta e plena, que se especializassem nesse conhecimento a fim de prestar o melhor serviço, preservando os direitos humanos e a dignidade dessas pessoas e ao mesmo tempo sua própria segurança e proteção jurídico-administrativa.

Essas reflexões e decisões sobre a e aplicação do curso sobre a população LGBTQIA+ no sistema prisional deriva do fato de que ainda há um grande estigma preconceituoso em parte do efetivo policial no país, muitas vezes justificado pelo argumento que o policial nunca trabalhou com esse tipo de população. Numa discussão sobre essa escrita, mediante a tal argumento, o respeitoso orientador deste artigo, o Prof. Dr. Luciano Pereira dos Santos, expõe seu posicionamento e nos leciona:

“As pessoas LGBT+ existem desde sempre. E, considerando que a homossexualidade foi e, em alguns países ainda é julgado como crime, impossível dizer que policiais nunca trabalharam com pessoas LGBT+. Entendo que, talvez, nunca tiveram que se atentar que valores morais pessoais podem se reverberar em crime contra a identidade e complicar toda a sua carreira e etc. Essa conjectura não diz respeito apenas aos policiais não, mas as diversas profissões. Existe a LGBTfobia institucional como bem explica o jurista Roger Raupp Rios em relação às instituições do Estado. Mas, como discuto, estão presentes na formação dos sujeitos, pois, essa visão, essa divisão do mundo em dois polos [masculino/feminino] apoiadas em uma matriz heteronormativa corpo/sexo-gênero-sexualidade: onde o sexo biológico marcado no corpo define o gênero [masculino ou feminino] e indiferentemente do gênero [M ou F] entende-se que existe apenas uma sexualidade possível - a heterossexualidade. Isso é nomeado de heterossexualidade compulsória, pois nascemos num mundo dividido em atributos próprios para homens e papéis adequados às mulheres na pressuposição de que todas as pessoas são heterossexuais e cisgêneros. Portanto o mundo foi e é construído dessa forma. Por isso é encarado com normalidade um homem e uma mulher trocar carinhos em público, mas se não forem cisgêneros e heterossexuais, aí é um escândalo, uma imoralidade. Os espaços públicos foram e são construídos sob essa lógica, os currículos educacionais, enfim, a vida... Daí naturalizamos isso e, mesmos nós, quando sabemos o sexo biológico do bebê que ainda nem nasceu, a gente cria um futuro para essa criança que virá a esse mundo. Criamos um futuro azul ou rosa, os brinquedos, as cores das roupas, as brincadeiras e toda educação oferecida pela família, pela escola, pela sociedade, pela igreja, pelos grupos sociais intensificam e sedimentam essa divisão binária na prática... Portanto, isso é naturalizado na existência humana ... (ninguém escolhe ser preconceituado, cancelado, recusado, proibido, socialmente violentado, minorado em acesso a direitos, sofrer violências físicas, psicológica e morais ou sair de casa sem saber se volta vivo). Além de todas essas questões têm a questão de decepcionar às pessoas mais próximas como pais e irmãos por não corresponder às expectativas sociais. Se entender como o erro, um erro, ser o próprio erro. Logo, essas pessoas existem e estão no mundo. Se o policial nunca trabalhou com pessoas de identidade dissidente, ele vive onde? Em Marte? Ele conviveu e convive com essas pessoas todos os dias. Na escola, no supermercado, na rua, no

posto de saúde, no trânsito ... NA VIDA.. Ele assume uma profissão onde coloca em prática os ordenamentos do ESTADO e essa é a resposta? Nunca trabalhei com esse “tipo de população”? Esse argumento é de pessoa LGBTfóbica que mascara a negação da existência de um outro sob o manto de uma pseudo ignorância. É como o racista que se justifica dizendo que até tem amigo negro ... Um policial jamais pode proferir um argumento desses [embora seja comum esses discursos porque o ESTADO oportuniza que este seja o discurso feito, pois ele ocupa duas vezes a posição de salvador: cria instrumentos que visam garantir direitos a pessoas que deveriam naturalmente ser entendidas como possuidoras de direitos, assume a posição de tábua de salvação da pessoa LGBTQIA+. Não cria as condições para que esses direitos sejam garantidos e facilita a propagação de discursos de recusa da existência e direitos desses sujeitos considerados “abjetos”. Depois, num país que necessita de um acréscimo de um contingente de muitos milhares de policiais para atingir os parâmetros internacionais de números de presos por policial penal para a garantia de direitos [da pessoa presa e do policial penal], oferece um curso para uma parte pequena do contingente existente, sem dar continuidade ou atender a todos os profissionais, mas, ocupa a posição de salvador da atuação policial. Essas são algumas razões pelas quais a capacitação, a qualificação continuada desses profissionais é urgente e necessária. Se é um agente que assegurará os direitos de PESSOAS, precisa entender que pessoas pretas são tão gente quanto pessoas brancas, que mulheres têm os mesmos direitos que os homens, que LGBTQIA+ têm os mesmos direitos que heterossexuais, que transgêneros têm o mesmo que cisgêneros... Porque são pessoas humanas e pronto, indiferentemente do que penso eu, você ou ele” (Santos, orientador - fala proferida em reunião de orientação, 27 de out. 2024, 21h10¹⁸)

A FPN já realizou diversas edições de capacitações, promovendo melhoramento ou mudança de postura profissional dos policiais mobilizados. Essas ações caminham para o total de cerca de mil policiais penais capacitados somente nessa temática específica nos Estados por onde a FPN passou (Rio Grande do Norte, Roraima, Amazonas, Ceará, Pará, Rio Grande do Sul, Pernambuco) e onde se estabeleceu com base (Rondônia e Distrito Federal). Por fim, os policiais penais mobilizados para trabalharem temporariamente nas missões da FPN, ao voltar a seus estados de origem, levam consigo o conhecimento e condições de serem disseminadores e multiplicadores das ações aos seus pares.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como visto, o direito não é estático, o conceito de acepção estrutural ou sociológica, o princípio da igualdade como não submissão exige que o Estado adote políticas especiais e ações afirmativas necessárias para assegurar o gozo ou exercício de direitos e liberdades fundamentais das pessoas ou grupos sujeitos a desvantagens sociais, com o propósito de promover condições

¹⁸ Fala proferida pelo Prof. Dr. Luciano Pereira dos Santos – orientador desse estudo – durante a reunião de revisão e orientação da pesquisa em 27 de out. 2024 às 21h10.

equitativas para a igualdade de oportunidades, inclusão e progresso para essas pessoas ou grupos.

O reconhecimento da garantia à defesa dos direitos da população LGBTQIA+ encarcerada em virtude de violação de sua integridade, estrutura inadequada das unidades prisionais, ausência de alas ou celas nas unidades, o despreparo dos servidores prisionais, em geral, acende o alerta vermelho para que o nível estratégico possa ser remodelado assumindo um posicionamento promovendo harmonia em todos os aspectos, assegurando mecanismos que ampliem a atuação de poderes estatais.

Sabe-se que ainda existe um longo caminho a ser traçado, mas pode-se afirmar que com a ampliação do espectro normativo estruturado o sistema carcerário brasileiro poderá atingir o seu objetivo que é posicionar à pessoa privada de liberdade em condições de dignidade da pessoa humana em igual valor à todo ser humano, garantindo-lhe direitos e deveres, ofertando-lhe a oportunidade de reintegração, em contrapartida, faz-se estabelecer vínculos de pertencimento ao policial penal como parte de um conjunto integrativo que também é inserido como não como peça e sim como parte, ora pela atividade-fim, ora pelo efeito de prisionização.

A Lei 7210/84 que trouxe em seu rol, direitos e deveres das pessoas custodiadas, comenta sobre o direito constitucional no processo criminal, instituto esse usado principalmente na execução da pena, onde o Estado materializa o seu *jus puniendi*, definido no art. 5º, XLVI, da Constituição Federal, faz-se necessário mencionar o princípio da legalidade, trazendo o indivíduo sujeito à execução penal como um detentor de direitos e deveres.

A contemporaneidade também fez com que finalidades antes atribuídas como primordiais, atualmente se mesquem a outros conceitos devendo haver uma reformulação no que concernem as percepções, analisando não somente um aspecto, porém vertentes diferenciadas e atuais. Foram expostos dados que compõem relatórios de estudos, sendo assim após a adequação compatibilizada da realidade inserida em um cenário de utilidade e efetividade, é possível estabelecer uma diretriz para estratégias relevantes e assertivas.

Diante do exposto, torna-se possível afirmar que durante o período destinado à ressocialização, não deve a pessoa encarcerada LGBTQIA+ ser isolada, ultrajada e constrangida. Pelo contrário, entendeu-se que a ideia central que se busca não é a mudança forçada das convicções íntimas pessoais dos policiais penais, pois, na ceara da dignidade e direitos humanos isso também precisa ser respeitado. Porém o intuito é que se tenha a compreensão de que independentemente de seus conjuntos de crenças pessoais, a pessoa dentro do uniforme de policial penal personifica o Estado e, portanto, precisa aprender a pensar e agir como o Estado e ser o primeiro garantidor do direito positivado,

tornando-se profissionais guardiões dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana.

Sem dúvidas que a educação por meio de ações de capacitações específicas são fundamentais para sensibilizar, mudar atitudes e promover um ambiente mais justo e respeitoso, esse é um dos papéis essenciais que deve ser fomentado pela administração.

Contudo, a representatividade material do Estado é o próprio servidor, portanto, a transformação e melhoria do serviço público vão nascer de uma provocação do agente público. Atuar em condições que inviabilizem a promoção de assistências sem manifestar e relatar os descumprimentos legais é ser conivente com as afrontas aos direitos humanos. É cristalino que o policial não tem o poder de decisão para mudar sozinho as inconformidades humanitárias vivenciadas por pessoas privadas de liberdades, mas sem sombra de dúvidas tem o dever de reportar aos órgãos de fiscalizações e autoridades competentes todos os desmandos do Estado.

Em suma, a capacitação continuada é uma ferramenta essencial para transformar o sistema prisional em um espaço que não apenas cumpre sua função de reabilitação, mas também respeita os direitos humanos de todos os indivíduos, especialmente aqueles que pertencem a grupos vulneráveis com a comunidade LGBTQIA+. A formação desse policial penal profissional é uma vertente possível para o auxílio do avanço do Estado nas políticas de garantia e dos direitos da população LGBTQIA+ privada de liberdade.

REFERÊNCIAS

ALBERT EINSTEIN_ FITZHENRY, Robert I. **The Harper Book of Quotations**, 1993. Jargão de domínio público.

BOGDAN, Robert; BIKLEN, Sari. **Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos**. Porto: Porto, 1994.

BOMFIM, Rafael. **Direitos humanos na prática da atividade policial**. São Paulo: Uiclap, 2024.

BORRILLO, Daniel. A homofobia. In: LIONÇO, Tatiana. **Homofobia & Educação: um desafio ao silêncio** / Tatiana Lionço; Debora Diniz (Organizadoras). Brasília: LetrasLivres: EdUnB, 2009.p. 15-46.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>, acesso em: 10 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portaria MJSP nº 526, de 13 de novembro de 2023**: Institui a Força Penal Nacional (FPN) no âmbito

da Secretaria Nacional de Políticas Penais. Diário Oficial da União, seção 1, p.48-50, Brasília, DF, 14 de nov. 2023. Disponível em: <<https://dspace.mj.gov.br/handle/1/11707>>, acesso em: 10 out. 2024.

BRASIL. **Portaria Interministerial SEDH/MJ nº 2**, de 15 de dezembro de 2010. DOU 16.12.2010. Estabelece as Diretrizes Nacionais de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais de Segurança Pública. 7p. 2010. Disponível em: <<https://campanhanaweb.com.br/acsmce-antigo/wp-content/uploads/2012/09/portaria-interministerial-n%C2%BA-02.pdf>>, acesso: 03 out. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 13 de julho de 1984. Disponível em: <[L7210 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br)>, acesso: 03 ago. 2024.

CARVALHO, Salo de. Três hipóteses e uma provocação sobre homofobia e ciências criminais: queer(ing) criminology. **Boletim IBCCRIM** – Ano 20 – Nº238 – setembro – 2012. Disponível em:<https://arquivo.ibccrim.org.br/boletim_artigos/277-238-Setembro-2012>, acesso em: 03 ago. 2024.

CELLARD, André. A Análise Documental. *In*: POUPART, J. *et al.* (Orgs.). **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008. p. 295-316.

CFP (Conselho Federal de Psicologia). **Resolução CFP nº 1**, de 29 de janeiro de 2018. Estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis. [S.l.: s.n.], 2018. Disponível em: <<https://atosoficiais.com.br/cfp>>, acesso em: 10 out. 2024.

CNPCP (Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária). **Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ nº2**, de 26 de março de 2024. Estabelece parâmetros para o acolhimento de pessoas LGBTQIA+ em privação de liberdade no Brasil. Diário Oficial da União, seção 1, p. 43-46, Brasília, DF, 10 de abr. 2024.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Parecer Consultivo OC 29/22**, de 30 de maio de 2022. Interpretação e alcance dos artigos 1.1, 4.1, 5, 11.2, 12, 13, 17.1, 19, 24 e 26 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e outros instrumentos que dizem respeito à proteção dos direitos humanos. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_29_esp.pdf>, acesso em: 3 abr. 2024.

COSTA, Claudevan; QUEIROZ, Rafael. **Sobrevivência Policial Jurídico-Administrativa**. São Paulo, SP: Clube dos Autores, 2023.

EPSTEIN, Lee. **Pesquisa empírica em direito** [livro eletrônico] :as regras de inferência / Lee Epstein, Gary King. --São Paulo: Direito GV, 2013. -- (Coleção acadêmica livre) 7 Mb ; PDF Título original: The rules of inference. - Vários tradutores.

FERREIRA JR, William. **Homo carcer**: uma análise da faccionalização do crime organizado nas prisões no Brasil (o caso do Comando Vermelho: 1969-2019).

Niterói, RJ: 2021. 127 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Estratégicos da Defesa e da Segurança) - Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos da Defesa e da Segurança, Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 2021. Disponível em: <<http://app.uff.br/riuff/handle/1/26360>>, acesso em: 10 out. 2024.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

MINAYO, Maria Cecília de Souza, *et al.* **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 23 ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2004.

MORAES, Roque. Análise de conteúdo. **Revista Educação**, Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 7-32, 1999.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional** / Flávia Piovesan. – 14. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. **Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero**. Disponível em: <<https://patriciamagno.com.br/wp-content/uploads/2021/04/Principios-de-Yogyakarta.pdf>>, acesso em: 10 out. 2024.

SABA, Roberto. **(Des)igualdad estructural**, en Marcelo Alegre y Roberto Gargarella (coords.), *El Derecho a la Igualdad*. Aportes para un constitucionalismo igualitario, Lexis Nexis, Buenos Aires, 2007.

SANTOS, Luciano Pereira dos. A luta pela afirmação das identidades LGBTQ+ e a violência lgbtfóbica consentida e legitimada pelo estado. In: Márcia Alves da Silva. (Org.). **Coisas D'Generus**, volume 2: produções do Núcleo de Estudos Feministas e de Gênero. 1ed. Porto Alegre: Editora Fi, 2021, v. 2, p. 255-288. DOI: 10.22350/9786559173.

SÁ-SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D.; GUINDANI, J. F. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História e Ciências Sociais**, São Leopoldo, RS, Ano 1, n.1, Jul., 2009.

VALOIS, L. C. **Processo de execução penal e o estado de coisas inconstitucional**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Trad. Vânia Romano Pedrosa. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

AS DIVERSIDADES A PARTIR DE POSSIBILIDADES JÁ INSCRITAS NA REALIDADE: A SITUAÇÃO DAS PESSOAS INDÍGENAS PRESAS NO BRASIL

DIVERSITIES FROM POSSIBILITIES ALREADY INSCRIBED IN REALITY: THE SITUATION OF INDIGENOUS PEOPLE IMPRISONED IN BRAZIL

Submetido em: 15/10/2024 - **Aceito em:** 05/12/2024

BRUNA HOISLER SALLET¹

RESUMO

O artigo discute a diversidade a partir de possibilidades já inscritas na realidade. Questiona os diferentes usos do direito, priorizando aquele com respeito às diversidades étnicas, em oposição àquele enquanto instrumento de dominação de uma cultura sobre outra. A pesquisa é de caráter qualitativo e baseia-se em revisão bibliográfica. Sem ignorar a seletividade e as outras sobrecargas do sistema penal, o primeiro item discute o potencial emancipatório da forma direito. Depois, indica proposições jurídicas concretas, tais como as Resoluções 287/2019 e 454/2022, ambas do Conselho Nacional de Justiça, com vistas à redução da vulnerabilização indígena no âmbito penitenciário. Conclui pela importância da busca por novos desenhos institucionais, tendo como condição preliminar o respeito pelas diversidades que caracterizam o país, especialmente a relacionada aos povos indígenas.

Palavras-chave: Diversidades. Pessoas Indígenas Presas. Usos do Direito.

ABSTRACT

The article discusses diversity based on possibilities already inscribed in reality. It questions the uses of the law, prioritizing that which respects ethnic diversity, as opposed to that which serves as an instrument of domination of one culture over another. The research is qualitative and is based on a bibliographic review. Without ignoring the selectivity and other overloads of the penal system, the first item discusses the emancipatory potential of the law form. It then indicates concrete legal proposals, such as Resolutions 287/2019 and 454/2022, both from the National Council of Justice, with a view to reducing the vulnerability of indigenous people in the penitentiary environment. It concludes by the importance of seeking new institutional designs, having as a preliminary condition respect for the diversities that characterize the country, especially those related to indigenous peoples.

Keywords: Diversity. Indigenous People in Prison. Uses of the Law.

INTRODUÇÃO

Diante das mais novas e diversas relações do mundo globalizado, considera-se que um grande desafio jurídico contemporâneo é formatar mecanismos para propiciar a interação entre os sistemas jurídicos, políticos e sociais que considerem a promoção do respeito mútuo, do diálogo e da cooperação, reconhecendo a diversidade sem exigir homogeneidade. Considerando isso, o presente artigo questiona se é possível um criativo uso

¹ Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito. **E-MAIL:** bruna_sallet@hotmail.com. **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0002-5448-1474>.

do direito, com respeito às diversidades, em oposição à insuperável de sua utilização enquanto instrumento de dominação de uma cultura sobre outra.

A pesquisa é de caráter qualitativo e baseia-se em revisão bibliográfica. Ao afastar-se de tendências com enfoque na perversidade do direito - comuns aos estudos críticos na seara penal, inclina-se a realizar, neste momento, uma abordagem mais propositiva. Sem ignorar a seletividade e as outras sobrecargas penais, concentra esforços para pensar a proteção e valorização das diversidades no âmbito penitenciário a partir de possibilidades já inscritas na realidade.

Para isso, no primeiro item discute o potencial emancipatório do direito em contraponto ao seu uso perverso. Depois, discorre sobre as Resoluções 287/2019 e 454/2022, ambas do Conselho Nacional de Justiça, as quais expandem a imaginação institucional e projetam-se em outros documentos, tais como a Resolução 13, de 04 de fevereiro de 2021, do DEPEN/CNPPC, e a Nota Técnica 53/2019/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, elencando procedimentos e práticas que permitam uma execução penal em maiores condições de diversidade.

Assim, não deixa de alertar sobre as sobrecargas que enfrentam as pessoas indígenas quando do processamento e da execução penal no país. O trato eurocêntrico, pautado em um direito com raízes moderno-coloniais, ainda é a regra. No entanto, é preciso expandir o conhecimento a respeito das pluralidades que marcam o país, as quais requerem atenção e proteção por parte dos operadores do sistema de justiça, bem como garantir que as práticas penitenciárias também projetem aquilo que a Academia e outros documentos legais já asseveram.

1. O POTENCIAL EMANCIPATÓRIO DO DIREITO

O direito, muitas vezes, é instrumentalizado para desqualificar as outras formas de regulação social provenientes de práticas de grupos não hegemônicos. A partir de uma visão do direito como uma racionalidade unitária e não dialógica, outras formas de organização acabam por serem caracterizadas como primitivas e insuficientes. Isso demonstra que, enquanto artefato cultural, o direito foi e é elemento fundamental no empreendimento colonial e de seu patriarcalismo em ambos os lugares - tanto geográficos quanto representativos (Henning; Wolkmer, 2017, p. 62).

Nesse mesmo sentido, Foucault (2004) e Deleuze & Guattari (2010) apontam que, ao descrever um comportamento em abstrato, ou seja, ao criar um padrão para regular os conflitos sociais, o direito estaria utilizando uma gramática excludente de tudo o que há de irrepetível e de singular no mundo

social. O direito, dessa forma, seria a linguagem de um poder burocrático e puramente instrumental, estando interessado apenas em normalizar e excluir tudo que há de disfuncional, de inusitado, de novo e de revolucionário na vida social (Rodriguez, 2019, p. 287).

Entretanto, de maneira diferente, Neumann (2013) elabora a tese que há um potencial emancipatório na gramática jurídica. A forma direito, na interpretação de Neumann realizada por Rodriguez, designa uma estrutura fundamental do Estado de Direito, representando “uma estrutura institucional que constrange o poder soberano a agir conforme a vontade da sociedade por meio de normas gerais e das instituições ligadas a elas” (Rodriguez, 2009, p. 72).

A tese neumanniana sobre a existência de um potencial emancipatório na forma jurídica parte tanto de sua crítica ao diagnóstico de Max Weber, quanto de sua própria análise sobre a entrada da classe operária no parlamento alemão. O jurista demonstra que os desenhos das instituições podem ser disputados nos conflitos sociais e, com isso, modificar o direito. Para ele, quando a burguesia construiu a forma direito para reivindicar suas demandas econômicas, ela abriu espaço para a inclusão de outras variadas demandas sociais, inclusive as reivindicações da classe operária de sua época, demonstrando a possibilidade de uma ligação entre a abstração das normas jurídicas e a materialização das instituições do direito (Neumann, 2013).

Sendo assim, a forma direito passa a exercer uma função significativa nas sociedades ocidentais da Europa, representando uma maneira de grupos sociais pleitearem suas demandas de forma mais democrática, em vez de tê-las impostas autoritariamente. Sem a forma direito, ou seja, com a identificação entre sociedade e Estado, seria possível um grupo social com concentração de poder impor de maneira autoritária um único modelo de sociedade ou modo de vida na tentativa de determinar a uniformização das vontades sociais.

Nas atuais sociedades ocidentais plurais, as reivindicações são múltiplas, divergentes e em processo constante de reformulação. A formação contínua de novas demandas sociais indica a impossibilidade de uma solução definitiva para os conflitos sociais perenes. Com isso, o direito passa a assumir o papel de um mediador democrático em reconstrução institucional constante, tendo em vista as incessantes novas lutas por visões substanciais de mundo (Rodriguez, 2009, p. 72).

É justamente nisso que reside o potencial democrático da indeterminação do direito. A forma direito, materializada na sua promessa de igualdade perante a lei para uma sociedade desigual em diversos aspectos, constitui um compromisso com a produção de normas em função das lutas sociais (Rodriguez, 2019, p. 154). Quando instrumentalizado para disputar o conteúdo de suas normas pelas

forças sociais, o direito torna-se “perigoso para as posições de poder ou para a estabilidade da ordem social” (Neumann, 2013, p. 40).

Dessa forma, se o direito se torna disputa de poder, para Rodriguez (2019, p. 293), ele não necessariamente servirá aos interesses burgueses ou de qualquer determinado grupo social específico. Qualquer tentativa de supressão da forma direito - essa maneira de organizar e manter a tensão entre Estado e sociedade em uma sociedade capitalista e desigual - pode ser compreendida como um projeto autoritário de homogeneização social ou uma tentativa de eliminar o dissenso e, portanto, de destruir a pluralidade dos projetos sociais de legalidade.

Entretanto, aceitar e reconhecer as outras culturas não é um processo somente jurídico ou político, mas envolve problematizar a diferença colonial e o controle epistêmico que a sustenta. Uma implicação fundamental disso é a noção de colonialidade de poder, a qual assevera que o mundo não foi descolonizado, pois a descolonização ocorrida nas colônias entre os séculos XIX e XX limitou-se à independência jurídico-política, deixando intacta a hierarquia das relações raciais, étnicas, epistêmicas e de gênero (Castro-Gómez; Grosfoguel, 2007, p. 107).

O que começou com a América foi imposto mundialmente, de forma que a população de todo o mundo foi classificada, antes de tudo, em identidades raciais e dividida entre os dominantes/superiores europeus e os dominados/inferiores não-europeus. É somente no século XX que parte da antropologia passa a despender esforço em demonstrar a inexistência de determinações de caráter biológico ou cultural capazes de hierarquizar povos humanos e suas culturas. O antropólogo Levi-Strauss (1995) é um dos principais expoentes desse movimento, tendo investigado as hierarquizações entre culturas. O falso evolucionismo é, segundo o antropólogo, uma maneira de suprimir a diversidade cultural fingindo reconhecê-la. Aponta que as contribuições entre culturas foi o que de fato permitiu o “progresso civilizacional” da sociedade, que, de todo modo, é uma definição que varia em função da perspectiva do observado (Strauss, 1995).

Assim, é preciso alargar a concepção de humanidade e de dignidade humana para além do modelo padrão de sujeito racional moderno, revertendo os processos de vulnerabilização dos seres humanos e reforçando os princípios da dignidade humana e da não-discriminação (Bragato, 2018, p. 54). Diferentemente do que se pratica sob a ótica ocidental, um caminho não se torna credível em detrimento dos outros. Não há a ideia de legitimar apenas um modo de experienciar o direito, mas uma riqueza de trajetórias e de povos distintos.

A seara criminal brasileira conta com exemplos contra hegemônicos que podem ser representados por raros processos que tramitaram no estado

de Roraima. O primeiro deles, chamado caso Basílio (n. 92.0001334-1), tramita na Justiça Federal, além de outros dois, com tramitação na Justiça Estadual, como o caso Denilson (numeração única 0000302- 88.2010.8.23.0090) e caso do Primeiro Júri Popular Indígena (numeração única 000166-27.2013.8.23.0045), os quais possuem alguns contornos do direito à diferença em perspectiva intercultural (Azevedo, 2019, p. 101).

O caso Denilson, consubstanciado num homicídio praticado pelo indígena contra seu irmão, dentro de terra indígena, foi devidamente conhecido, julgado e apenado pela própria comunidade, de acordo com seus usos, costumes e tradições. A defesa de Denilson sustentou que a sua penalidade já havia sido decidida pelo seu próprio povo: não poder se ausentar da Comunidade do Manoá sem permissão do tuxaua e do conselho; tirar oitocentas estacas para o curral da comunidade, a ser construído por ele; construir uma casa de fazenda para a comunidade e uma casa para a viúva da vítima; frequentar a igreja; participar de todas as reuniões da comunidade; além de dar continuidade aos projetos iniciados pelo irmão morto (Moraes, 2015, p. 27). O juízo ineditamente proferiu sentença declarando a ausência, no caso, do direito de punir estatal. Houve recurso ministerial e, em sede de apelação e por maioria, a Turma Criminal confirmou a sentença no sentido de se manter afastada a jurisdição estatal, sob pena se acarretar um *bis in idem* (Silveira; Camargo, 2017, p. 23-24).

Já no caso do Primeiro Júri Popular Indígena houve o julgamento de um desentendimento ocorrido entre dois irmãos, de etnia Macuxi, e a vítima, de etnia Patamona. Com a finalização do inquérito policial, os irmãos foram denunciados por homicídio na modalidade tentada e qualificada. Após toda a instrução processual, os réus foram pronunciados. Na sentença de pronúncia, o juiz da causa solicitou a intervenção do Ministério Público Federal pelo peculiar feito meritório e procedimental, haja vista a principal alegação da defesa centrar-se em tradição indígena “kanaimé”, e pelo pretense ilícito criminal ter ocorrido em terra indígena, tendo indígenas como réus e vítima, o que reclamaria a sessão do Júri em terra indígena e com jurados indígenas, para os réus serem julgados, de fato, por seus próprios pares (Azevedo, 2019, p. 101-105).

Na sessão, realizada no malocão da homologação da terra indígena, embora houvesse um caráter de aproximação do Poder Judiciário com as comunidades indígenas, o objetivo não restou plenamente alcançado. Isso porque, um dos indígenas participantes, enfatizou que, na visão da comunidade, a realização do Tribunal do Júri ocorreu com um tom desrespeitoso e acalorado. A lógica do contraditório não se apresentou como argumentativa, mas sim como desqualificadora do discurso do outro, como comumente ocorre nos tribunais brasileiros (Azevedo, 2019, p. 106-118).

O juiz do caso relatou que, logo depois da sessão de julgamento, uma das maiores lideranças de Raposa Serra do Sol e tuxaua do Centro Comunitário Maturuca disse-lhe que não imaginava que o julgamento dos brancos ocorria dessa maneira e que, a partir de então, ainda mais, iriam resolver todos os problemas da comunidade entre eles. Ficou manifestada a desnecessidade de as comunidades indígenas levarem alguns de seus problemas internos ao Poder Judiciário, revelando o protagonismo indígena e o fortalecimento dos conselhos comunitários (Azevedo, 2019, p. 106-118). Além disso, cumpre dizer que, no referido caso, o encarceramento em relação aos indígenas não atenderia a qualquer processo da suposta ressocialização, retornando os indígenas para as comunidades indígenas desagregados de seus aspectos culturais. Nessa lógica, emergiu a diferenciação entre as características próprias de fazer justiça na perspectiva local e a formalmente partilhada pela justiça estatal.

O enfoque no direito à diferença, além do campo teórico, deve abrir outras possibilidades de articulação e ao reconhecimento das decisões e das práticas originárias dos povos indígenas (Azevedo, 2019, p. 101-109). Algumas comunidades agora vêm concebendo os seus próprios códigos escritos de conduta e respectivas punições, segundo seus usos, costumes e tradições, chegando inclusive a reproduzir na vida comunitária mecanismos de repressão até então muito próprios da sociedade envolvente. Há, por exemplo, a guarda armada e militarizada dos Tukano, na Região de São Gabriel da Cachoeira (AM), onde os próprios indígenas fazem a vigilância junto às fronteiras com a Colômbia. Na mesma linha de policiamento, seguem os Tikuna no lado brasileiro e que habitam a tríplice fronteira com o Peru e Colômbia (Silveira; Camargo, 2017, p. 26-27).

Há, ainda, dentro da Comunidade Indígena dos Três Corações (RR) a construção de uma cadeia, que é uma cobertura totalmente aberta lateralmente, com uma rede estendida e simplesmente rodeada por um frágil cercamento, havendo inclusive um índio nomeado pela própria comunidade para fazer a vigia. Baseados nesses movimentos organizados pelos próprios indígenas, registrados mediante a produção de documentos escritos e ao gosto das autoridades nacionais, é que algumas decisões judiciais vêm, de certa forma, respeitando a jurisdição indígena, embora sempre tendo como limite os direitos humanos, ditos universais (Silveira; Camargo, 2017, p. 26-27).

Diante disso e considerando que os conceitos jurídicos devem ser instrumentos de reflexão crítica comprometida com a solução de problemas reais e não de naturalização estagnante (Rodriguez, 2013, p.17), cabe pensar alternativas de convivência de normas de naturezas distintas, envolvendo sujeitos oriundos de povos originários. Neste estudo, faz-se isso concentrando-se em uma perspectiva que considera, sobretudo, as opções políticas enfrentadas

pelos agentes sociais reais e o significado social que cada alternativa adquiriu no processo de luta por direitos. Ou seja, debatem-se as estratégias regulatórias postas na mesa, apartando-se do modo de pensar e agir que, muitas vezes, passa a ideia de que determinado agente social não é radical o suficiente, pois não consegue pensar o impossível passando por cima de suas necessidades e possibilidades reais (Rodriguez, 2019, p. 272).

Atualmente, não é mais possível manter uma ideia essencialista de cultura, que seja descolada do contexto globalizado, relacional, marcado por um processo constante de construção e reconstrução motivado pelo contato e pelo diálogo. Ou seja, que conceba integrantes de outro grupo cultural como entes isolados e estanques, passíveis de serem descritos em si mesmos. Neste ponto, importante citar a reflexão de Krenak *et al* (2019, p. 2175), apontando para uma forma bastante comum de racismo contra as populações indígenas, presente tanto nos discursos casuais quanto no de autoridades, que é a fossilização da cultura indígena.

Desconsiderar que as culturas podem se encontrar e se chocar, mesmo as mais isoladas, não contribui para o real desenvolvimento de alternativas para avançar no debate e/ou combater a histórica vulnerabilização indígena. É importante estar aberto para pensar e construir instituições capazes de lidar com os problemas decorrentes de colisões interculturais. Nesse sentido é que se apresenta o item a seguir, a fim de demonstrar as possibilidades de proteção às diversidades já inscritas na realidade jurídica, cujo desafio é a sua efetiva implementação.

1. PROJEÇÕES DAS RESOLUÇÕES Nº 287/2019 E 454/2022, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, NO ÂMBITO PENITENCIÁRIO

Segundo Merry (1995, p.14-15), uma das mais interessantes maneiras de pensar a contribuição cultural do direito está na análise da resistência. A autora sustenta a resistência contra o direito, resistência através do direito e resistência que redefine o significado do direito, exercidas por movimentos sociais em momentos de confronto ou de negociação. Como um importante ponto de partida, citam-se as Resoluções nº 287/2019 e 454/2022, ambas do Conselho Nacional de Justiça, as quais trazem prenúncios de valorização das vivências e dos saberes das pessoas indígenas no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. Isso porque, conforme elucidado anteriormente, busca-se, nesta pesquisa, trabalhar com as cartas disponíveis na mesa.

As resoluções são impulsionadas pelo reconhecimento e valorização da organização social e cultural dos povos indígenas, bem como são representantes de uma mudança paradigmática estabelecida pela Constituição de 1988, a

qual previu, de forma inédita na história do constitucionalismo brasileiro, a possibilidade de indígenas, suas comunidades e organizações de ingressarem em juízo para defesa de seus direitos e interesses, sem as pretensões assimilacionistas de outrora. Afinal, há que se considerar que, desde sempre, o direito ocidental reconheceu a existência de produção normativa autônoma em seu interior, porém, tratando-a de forma secundária, cuja validade restava subordinada as leis estatais.

A Resolução n.º 454/2022, visando a orientar sobre procedimentos para efetivação da garantia do direito ao acesso ao Judiciário de pessoas e povos indígenas, dispõe que, no tocante ao uso das línguas nativas, compete aos órgãos do Poder Judiciário especificar o povo, o idioma falado e o nível de conhecimento da língua portuguesa pela parte indígena (artigo 3º, inciso II); ainda, estimula a Resolução o entabulamento de diálogo interétnico e intercultural por meio de linguagem clara e acessível e com a introdução de mecanismos de escuta ativa e direito à informação (artigo 13, parágrafo único) (BRASIL, 2022).

Recomenda-se, também, a admissão de depoimentos de partes e testemunhas indígenas em suas línguas nativas, com a garantia de intérprete a ser escolhido, preferencialmente, entre os membros da comunidade de que façam parte, “[...] podendo a escolha recair em não indígena quando esse dominar a língua e for indicado pelo povo ou indivíduo interessado” (artigo 16). Por fim, o direito à língua estende-se às crianças e aos adolescentes indígenas, em causas que versem sobre seus interesses (artigos 20 e 21, *caput*) (BRASIL, 2022).

Na Resolução nº 287/2019, a qual estabeleceu a adoção de medidas ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, bem como deu diretrizes para assegurar seus direitos, considerando os parâmetros constitucionais de autonomia e pluralidade dos povos originários, há um conjunto de disposições que garantem sustentação para a atuação de magistrados na homologação de práticas de resolução de conflitos e de responsabilização em conformidade com costumes e normas próprios das comunidades indígenas. Também há previsão de consulta prévia ao entendimento da comunidade indígena sobre a problemática enfrentada, assim como na utilização de outros mecanismos que não sejam encarceradores (BRASIL, 2019).

Em seu artigo 2º, a Resolução aponta que suas previsões serão aplicadas a todas as pessoas que se autoidentifiquem como pertencentes a povos indígenas, brasileiros ou não, falantes tanto da língua portuguesa quanto de suas línguas nativas, independentemente do local de moradia. Assim, a Resolução aplica-se a todas as pessoas autodeclaradas indígenas, sendo

irrelevante o contexto em que vivem, seja urbano, ou em acampamentos, assentamentos, áreas de retomada, terras indígenas regularizadas ou que estejam em diferentes etapas de regularização fundiária (BRASIL, 2019).

O artigo 5º dispõe sobre a presença de intérprete, que deverá ser garantida pelo juízo quando a língua falada não for a portuguesa, ou se houver dúvida sobre o domínio e entendimento da língua, inclusive em relação ao significado dos atos. O intérprete será, preferencialmente, membro/a da própria comunidade indígena, e deverá auxiliar em todas as etapas do processo em que a pessoa indígena integre. O artigo 6º aponta que, ao receber denúncia ou queixa em desfavor de pessoa indígena, o juízo poderá determinar, sempre que possível, de ofício ou a requerimento das partes, a realização de perícia antropológica (BRASIL, 2019).

Cabe destaque ao artigo 7º, o qual dispõe sobre a consulta prévia, que é um mecanismo que contextualiza e esclarece o sentido da conduta imputada e deve ser encarada como uma das garantias do direito de defesa do réu indígena. Além disso, ela é forma de efetivação do direito coletivo dos povos indígenas de se autodeterminarem. Para iniciar o processo de consulta, a autoridade judicial deve identificar interlocutores legítimos dentro da própria comunidade e informá-los sobre a existência do processo criminal, suas possíveis consequências e do direito da comunidade de se manifestar em relação àquela conduta (BRASIL, 2019).

Caberá à própria comunidade chegar a um entendimento e, identificando-se que existem mecanismos próprios da comunidade indígena para lidar com a conduta imputada, a autoridade judicial deve respeitar as práticas de justiça e responsabilização praticadas. O parágrafo único, do artigo 7º, aponta que a autoridade judicial poderá adotar ou homologar práticas de resolução de conflitos e de responsabilização em conformidade com costumes e normas da própria comunidade indígena (BRASIL, 2019).

Ainda sobre as potencialidades da Resolução nº 287/2019, aponta-se o Nota Técnica 53/2019, a Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos (DIAMGE), vinculada à Coordenação-Geral da Cidadania e Alternativas Penais (CGCAP), da Diretoria de Polícias Penitenciárias (DIRPP), do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), a qual recomendou aos órgãos estaduais de administração penitenciária a adoção de medidas necessárias e efetivas à custódia das pessoas indígenas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais.

A nota técnica recomenda um protocolo de atuação, respaldando o trabalho de execução penal na atenção de toda pessoa que se reconhece e se identifica como indígena. Entre os procedimentos recomendados na porta de entrada, tem-se que, no momento do cadastro, o agente responsável ciente

o indivíduo da possibilidade de autodeclaração e informe sobre as garantias decorrentes dessa circunstância. Em relação à documentação, esta deverá seguir o fluxo regular de todo cidadão e, quanto ao cadastro de visitantes indígenas, para além dos laços de consanguinidade, deverá ser admitida a visita de pessoas da família natural e/ou extensa da mesma comunidade, bem como de outras comunidades indígenas (DEPEN/DIRPP, 2019).

Sobre os espaços de alocação, aponta a necessidade de a administração penitenciária oferecer espaços de vivência específicos, condicionada a sua expressa manifestação de vontade. Recomenda que, às pessoas indígenas encarceradas que não tenham pleno domínio da língua portuguesa, a administração penitenciária forneça, no âmbito administrativo, serviço de intérprete. A nota técnica destaca, ainda, a importância de ater-se às especificidades de gênero das mulheres indígenas presas (DEPEN/DIRPP, 2019).

Quanto à assistência à saúde, o estabelecimento penal deverá encaminhar os indígenas para os postos de atendimento da Secretaria Especial de Saúde Indígena mais próximo da unidade prisional ou firmar acordo para atendimentos na própria unidade. Quanto aos hábitos alimentares e religiosidade, recomenda que a unidade permita a entrada de objetos de culto e comidas tradicionais, bem como garanta a expressão religiosa dentro dos estabelecimentos penais em conformidade às matrizes indígenas. Sobre as atividades educacionais e laborais, a nota técnica recomenda que o estabelecimento prisional deve considerar a valorização das línguas, culturas, conhecimentos, saberes e práticas tradicionais, possibilitando, por exemplo, para fins de remição pelo trabalho, a prática do artesanato (DEPEN/DIRPP, 2019).

Por fim, indica que todas as administrações prisionais estaduais que possuem população indígena presas proporcionem a capacitação e formação continuada aos servidores, especialmente através das suas escolas penitenciárias, considerando a perspectiva dos direitos humanos e os princípios de igualdade e não-discriminação, inclusive em relação à orientação sexual e identidade de gênero (DEPEN/DIRPP, 2019). Essa última recomendação aproxima-se ao elencado no artigo 16, da Resolução 287 do CNJ, que trata sobre a importância do aperfeiçoamento de servidores e membros que atuem nas Varas Criminais, Juizados Especiais Criminais e Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Varas de Execução Penal, notadamente nas comarcas e seções judiciárias com maior população indígena.

Além disso, importante citar a edição, em 2021, da Resolução 13, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), que recomenda diretrizes para o tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas

de liberdade. O documento enfatiza a proteção especial conferida aos povos indígenas pela Constituição Federal e pelos pactos internacionais que o Brasil é signatário, ressaltando, inclusive, que a antropologia já declarou o ideal integracionista como etnocêntrico e superado (DEPEN/CNPCP, 2021).

O artigo 2 preconiza o direito ao intérprete em todas as etapas do processo caso a língua primária falada pelo acusado não seja a portuguesa. O artigo 3 reconhece como garantias específicas aos indígenas, além das garantias processuais gerais, a utilização de mecanismos de responsabilização próprios da comunidade indígena, o respeito aos costumes e tradições na aplicação de medidas cautelares e de penas restritivas de direitos, assim como o regime especial de semiliberdade previsto no art. 56, do Estatuto do Índio. Quanto à pena, recomenda a conversão da multa em prestação de serviços à comunidade indígena e a adequação das condições de cumprimento de pena em estabelecimento penal às especificidades culturais (DEPEN/CNPCP, 2021).

Outro ponto enfatizado na Resolução 13 (DEPEN/CNPCP, 2021) é acerca do exame criminológico, recomendando que, quando este for necessário, que seja realizado de forma multidisciplinar, com a participação de intérprete e antecedido de exame antropológico realizado por especialista na etnia do examinado e com a devida consulta à comunidade. Por fim, o artigo 5º sugere ao DEPEN que, na aplicação dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional, proporcione meios de aprimoramento no acompanhamento e cumprimento de pena pelos indígenas.

Diante do exposto, compreende-se que as Resoluções 287 e 454 do CNJ, acompanhada de documentos como a Nota Técnica 53/2019 e a Resolução 13 do DEPEN/CNPCP, são potenciais instrumentos de redução da vulnerabilização indígena no âmbito penal e penitenciário brasileiro. O referido conjunto de procedimentos específicos representa significativo passo rumo a um modelo de política criminal menos estigmatizante. Dentro desse contexto de crise penal, no que tange à superação do estado de coisas inconstitucional do sistema prisional, a Resolução nº CNJ 287/2019 também possui grande contribuição. Isso porque, segundo o CNJ:

A superação do estado de coisas inconstitucional do sistema prisional passa pela articulação de parcerias com os entes da federação e pela adoção de medidas que atentem, simultaneamente, para a porta de entrada do sistema prisional, evitando o encarceramento excessivo e penas desproporcionais, e para as condições de performance e qualidade como se desenvolve a execução penal. Esse é exatamente o sentido da Resolução nº 287/2019, que se baseia: (a) na excepcionalidade extrema do encarceramento indígena, (b) no reconhecimento da possibilidade de responsabilização por meio de medidas não estatais ou não restritivas de liberdade e (c) na previsão de garantias específicas aos indígenas em estabelecimentos penais (BRASIL, 2019).

Ao sistematizar os procedimentos nas ações de responsabilização criminal ou de execução penal de pessoas indígenas, tanto a Resolução 287/2019 quanto os outros instrumentos elencados contribuem para a cientificação dos atores do sistema de justiça criminal acerca das orientações paradigmáticas de respeito aos direitos dos povos indígenas. No entanto, é preciso alertar que a mera positivação desses direitos, desacompanhada de ações concretas, não é capaz de modificar as realidades enfrentadas pelas pessoas indígenas sob custódia penal. É imprescindível que tais documentos também impulsionem a mudança paradigmáticas nas dinâmicas e práticas do sistema carcerário brasileiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Discutiu-se que, diante das sobrecargas prisionais enfrentadas pelas pessoas presas, há uma tendência dos estudos críticos relativos à questão penitenciária de priorizar a face perversa do direito. Da mesma forma, nos estudos envolvendo diversidades culturais há uma tendência de maximizar o papel do direito como artefato de dominação de uma cultura sobre outras. Essas duas tendências conduzem a um cenário desértico para aqueles que vasculham oportunidades para o direito enquanto instrumento de lutas.

De forma diversa, o presente estudo buscou explorar usos mais propositivos ? do direito. São possibilidades que podem, em alguma medida, serem compartilhadas com a dimensão prescritiva dos projetos descoloniais, como a interculturalidade, fazendo frente à lógica colonial presente no campo jurídico, superando a racionalidade lógico-formal do direito moderno. Nesse sentido, citaram-se as Resoluções 287/2019 e 454/2022 do CNJ, as quais prescrevem procedimentos com respeito à diversidade dos povos indígenas, tais como a garantia da autoidentificação, da presença de intérpretes linguísticos, de antropólogos, da homologação de práticas próprias de responsabilização e resolução de conflitos, entre outros.

Além disso, indicou a Nota Técnica 53/2019/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ e a Resolução 13 do DEPEN/CNPCP enquanto reflexos dessas primeiras resoluções do CNJ e como potenciais instrumentos indutores de redução da vulnerabilização indígena no sistema penitenciário. Isso pode ser proporcionado especialmente ao considerar que os documentos prescrevem como deverá ser feito o tratamento da pessoa indígena no âmbito da execução penal, com atenção às suas especificidades culturais, bem como em outros pontos sensíveis, como o da realização do controverso exame criminológico, que possui implicações consideráveis para as pessoas indígenas.

Assim, o artigo ressaltou a importância que a ciência jurídica possui na busca concreta por novos desenhos institucionais, afinal, diferentemente de outros ramos das ciências humanas, ela está intimamente relacionada à prática. Nessa tarefa, é importante que se tenha como condição preliminar justamente a limitação do poder das autoridades oficiais do Estado oportunizada pelo direito e o respeito pelas diversidades que caracterizam o país. Afinal, não é admissível que ainda dispenda um tratamento de cunho etnocida aos povos originários brasileiros. As diferenças precisam ser verdadeiramente debatidas, consideradas, protegidas e refletidas nos estudos e nas práticas jurídico-penais.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Thaís Maria Lutterback Saporetti. O “Primeiro Júri Popular Indígena” em Raposa Serra do Sol. **Confluências**: Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito, v. 21, n.2, p. 100-122, 2019

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Manual Resolução 287/2019**: procedimentos relativos a pessoas indígenas acusadas, réus, condenadas ou privadas de liberdade -orientações a tribunais e magistrados para cumprimento da Resolução 287/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: < <https://abrir.link/yfKjl> >, acesso em: 18 mar. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, seção 1, Brasília, DF, 05 out. 1988.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP). **Resolução nº 13/02/2021**. Recomenda diretrizes ao tratamento das pessoas acusadas, réus, condenadas ou privadas de liberdade. Diário Oficial da União, 09 fev. 2021.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Diretoria de Políticas Penitenciárias (DIRPP). **Nota Técnica nº 53/2019/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN**. 2019. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/NotaTcnicaIndgenas.pdf>>, acesso em: 20 abr. 2021.

BRASIL. **Resolução nº 287/CNJ, de 25 de junho de 2019**. Estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réus, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário. Diário de Justiça Eletrônico/CNJ: Brasília, DF, nº 131/2019, p. 2-3, 02 jul. 2019.

BRASIL. **Resolução nº 454/CNJ, de 22 de abril de 2022**. Estabelece diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito ao acesso ao Judiciário de pessoas e povos indígenas. Diário de Justiça Eletrônico/CNJ: Brasília, DF, nº 98/2022, p. 2, 28 abr. 2022.

CASTRO-GÓMEZ, S. e GROSGOUEL, R. Prólogo. Giro decolonial, teoría crítica y pensamiento heterárquico, in: CASTRO-GÓMEZ, S. e GROSGOUEL, R. (comp.) **El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**, Bogotá: Siglo del Hombre Ed./Univ. Central/Inst. de Est. Soc. Contemp. e Pont. Univ. Javeriana, Inst. Pensar, 2007.

DELLEUZE, Giles. GUATTARI, Felix, **O Anti-Édipo**, São Paulo: Editora 34, 2010.

FOUCAULT, Michel, **Vigiar e Punir**, Petrópolis: Vozes, 2004.

HENNING, Ana Clara Correa; WOLKMER, Antonio Carlos. Aportes saidianos para um direito (des)colonial: sobre iconologias de revoluções e odaliscas. **Sequência**. Florianópolis, n.77, set./dez. 2017.

KRENAK, A.; SANTOS PATAXÓ, G.; URBANO, E.; CRUZ, F.; MILANEZ, F. e SÁ, L. Existência e Diferença: O Racismo Contra os Povos Indígenas. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 03, 2019.

LEVI-STRAUSS, Claude. **Raça e História**. Lisboa: Presença, 1995.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Sobre o Conceito de Minorias: Uma Análise sobre Racionalidade Moderna, Direitos Humanos e Não-discriminação. In: STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo; ENGELMANN, Wilson (Org.). **Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica: Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos. Mestrado e Doutorado: nº 14**. São Leopoldo: Karywa, Unisinos, 2018.

MERRY, Sally Engle. Resistance and the Cultural Power of Law. **Law & Society Review**, vol. 29, no. 1, 1995.

MORAES, Patrícia Louise de Moura. **“Quando o tuxaua manda amarrar e o juiz manda prender”**: as condições de possibilidade da jusdiversidade em um contexto interétnico. 2015. 138 f. Dissertação (mestrado em Antropologia) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2015.

NEUMANN, Franz. **O império do direito**. São Paulo: Quartier Latin, 2013.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Como decidem as cortes?** Para uma crítica do direito (brasileiro). Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Direito das Lutas: Democracia, Diversidade, Multinormatividade**. São Paulo: LiberArs, 2019.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Fuga do direito: um estudo sobre o direito contemporâneo a partir de Franz Neumann**. São Paulo: Saraiva, 2009.

SILVEIRA, Edson Damas da; CAMARGO, Serguei Aily Frando de. Jurisdição indígena e o afastamento do direito de punir por parte do Estado brasileiro: notas a respeito de um precedente amazônico. **Revista da AGU**, v. 16, n. 01, 2017.

O APRISIONAMENTO FEMININO NO BRASIL: UMA ANÁLISE DOS DEPOIMENTOS DE MULHERES ENCARCERADAS EM ‘PRISIONEIRAS’ (2017), DE DRAUZIO VARELLA, E ‘PRESOS QUE MENSTRUAM’ (2020), DE NANA QUEIROZ

WOMEN’S PRISON IN BRAZIL: AN ANALYSIS OF THE STUDIES OF WOMEN IN PRISON IN ‘PRISONERS’ (2017), BY DRAUZIO VARELLA, AND ‘PRISONERS WHO MENSTRUATE’ (2020), BY NANA QUEIROZ

Submetido em: 15/10/2024 - Aceito em: 22/02/2024

TYFFANY EDUARDA DE MACEDO¹

RESUMO

O objetivo deste artigo consiste em oferecer uma perspectiva sobre a prisão de mulheres no Brasil, por meio da exploração e compreensão do sistema penitenciário do país. Adicionalmente, conduziremos uma breve análise do sistema destinado às mulheres, visando compreender as necessidades específicas das detentas, e forneceremos algumas informações sobre a situação atual do encarceramento feminino. A pesquisa empregou o método dedutivo, envolvendo a análise de doutrinas, leis e artigos científicos. A condução deste estudo permitiu constatar a importância e relevância de pesquisas nessa área, visando compreender as demandas do sistema prisional feminino, que muitas vezes são negligenciadas.

Palavras-chave: Aprisionamento Feminino. Mulheres Presas. Sistema Carcerário.

ABSTRACT

The objective of this article is to offer a perspective on the imprisonment of women in Brazil, by exploring and understanding the country's prison system. In addition, we will conduct a brief analysis of the system for women, in order to understand the specific needs of inmates, and provide some information on the current situation of female incarceration. The research used the deductive method, involving the analysis of doctrines, laws and scientific articles. This study has shown the importance and relevance of research in this area, with a view to understanding the demands of the female prison system, which are often neglected.

Keywords: Women's Imprisonment. Women prisoners. Prison System.

INTRODUÇÃO

A evolução do sistema penitenciário até a sua configuração atual foi um processo que se estendeu por vários séculos. Em seus primórdios, a pena era predominantemente vista como uma forma de punição, muitas vezes aplicada como uma espécie de vingança, refletida na conhecida expressão “olho por olho, dente por dente” (Lei de Talião).

Ao abordarmos o sistema penitenciário no contexto jurídico brasileiro, surgem imediatamente algumas preocupações: superlotação carcerária,

¹ Graduação em Direito pelo Centro Universitário Santa Maria da Glória (UNISMG). Atua como advogada. **E-MAIL:** tyffany.macedo@gmail.com. **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0001-8775-5489>.

instalações precárias, deficiências na assistência à saúde, condições inadequadas de alimentação e, naturalmente, práticas como revistas vexatórias e visitas íntimas.

Ao observarmos os números, a situação torna-se alarmante. Conforme os dados de 2023 do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (Sisdepen), o Brasil contava com um total de 644.305 pessoas privadas de liberdade em todos os regimes (fechado, semiaberto e aberto). Dentre esse contingente, 27.375 eram mulheres, correspondendo a 4,25% da população prisional.

Diante desse cenário, focaremos nossa atenção no sistema prisional feminino, destacando suas principais disparidades em relação ao sistema masculino, explorando o que a Lei de Execução Penal (LEP) estabelece para as mulheres encarceradas e apresentando alguns aspectos da realidade das prisões femininas no Brasil.

A pesquisa e a revisão bibliográfica foram conduzidas durante o período da pandemia do SarsCovid-19, que impediu a realização de pesquisas presenciais e entrevistas de presas naquele momento. Assim, para os propósitos deste estudo, foram examinados os relatos de presas coletados e apresentados por Nana Queiroz (2020) em seu livro "Presos que menstruam" e por Drauzio Varella (2017) em "Prisioneiras". Cabe ressaltar que os depoimentos contidos nas obras foram colhidos em outro contexto temporal, fato que pode não retratar com fidedignidade as realidades prisionais vivenciadas na contemporaneidade.

A metodologia empregada para realizar a pesquisa foi método dedutivo, envolvendo a análise de doutrinas, leis e artigos científicos, em razão, da pouca quantidade bibliográfica sobre o tema, 'Prisioneiras' e 'Presos que menstruam' trouxeram os relatos da realidade nos presídios femininos, com o enfoque a alguns casos relacionados ao tráfico de entorpecentes, haja vista, que mais de 50% das detentas no Brasil, são presas por tal delito.

1 SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

O sistema penitenciário brasileiro é disposto por normas que permeiam o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), Decreto-Lei nº 3.689/1941 (Código de Processo Penal) e Lei nº 7.210/1984 (LEP).

Segundo dados do Sisdepen (2023), o Brasil é o 3º país que mais encarcera no mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos da América e da China. Neste panorama global o Brasil apresenta um total de 642.638 pessoas privadas de liberdade, com 27.547 mulheres presas, e, deste total, 25,3% são de presos provisórios.

Especial atenção merece a taxa de encarceramento do recente censo, revelando que há 304,10 pessoas presas a cada cem mil habitantes, uma cifra extraordinariamente elevada quando comparada à capacidade do sistema. Ao longo dos anos, o sistema prisional tem enfrentado um déficit persistente de vagas. De acordo com a última pesquisa do Sisdepen, dos 648.692 indivíduos privados de liberdade, apenas 477.056 vagas estão disponíveis (Sisdepen, 2023).

No início, as prisões no Brasil eram de caráter misto. A Casa de Correição da Corte, que hoje é conhecida como Complexo Frei Caneca, foi inaugurada no Rio de Janeiro. Esta prisão contava com apenas uma cela, e seu propósito incluía a reabilitação dos detentos por meio do trabalho, além do isolamento celular. Vale ressaltar que esta foi a primeira instituição prisional construída no país (Porto, 2008, p. 14). A primeira penitenciária exclusivamente destinada a mulheres surgiu em 1937, no estado do Rio Grande do Sul, sendo administrada por freiras.

1. 1 O sistema feminino: surgimento e peculiaridades

Como dito, o espaço reservado para mulheres surgiu tardiamente no país, tendo em vista discussões entre o Conselho Penitenciário e os Juristas da época para que fossem criados espaços apenas para mulheres, diante do aumento de situações de violência (Veras, 2020).

Uma das primeiras penitenciárias femininas foi criada apenas em 1937, no Rio Grande do Sul, após inúmeras denúncias, como narra Nana Queiroz:

A Penitenciária Madre Pelletier, de Porto Alegre, foi a primeira penitenciária feminina no Brasil. O dado curioso não é este, mas sim que ela foi fundada apenas em 1937, e não pelo Estado, mas por freiras da Igreja Católica. Até então, mulheres condenadas no Brasil inteiro cumpriam pena em cadeias mistas, onde frequentemente dividiam celas com homens, eram estupradas pelos detentos e forçadas à prostituição para sobreviver. [...] Era uma casa destinada a criminosas, mas também a prostitutas, moradoras de rua e mulheres “desajustadas”. E “desajustadas”, naquela época, podia significar uma série de coisas muito distantes do desajuste. Eram mandadas para lá, por exemplo, mulheres “metidas a ter opinião”, moças que recusavam a casar com os pretendentes escolhidos pelos pais ou até “encalhadas” que, por falta de destreza nas tarefas do lar, tinham dificuldades em arrumar marido. (Queiroz, 2020 p. 131-132).

Após a inauguração em meados de 1942 no Rio Grande do Sul, surgiram no Rio de Janeiro a Penitenciária de Mulheres em Bangu e, em São Paulo, no mesmo ano, o Presídio de Mulheres de São Paulo (Angotti, 2018, p. 29). A partir desse momento, surge a indagação se as prisões femininas foram estabelecidas para preencher uma lacuna existente ou simplesmente para cumprir a legislação. Será que sua criação foi motivada pelo aumento significativo de mulheres infratoras?

Nesse contexto, foram estabelecidos os primeiros estabelecimentos prisionais femininos, datados das décadas de 1930 e 1940, incluindo o Presídio de Mulheres de São Paulo e a Penitenciária de Mulheres do Distrito Federal (Angotti, 2018). Vale ressaltar que, nessa época, o número de mulheres presas era bastante reduzido, geralmente detidas por delitos menores como furtos, brigas, alcoolismo e vadiagem. É crucial compreender que os presídios femininos surgiram não devido ao aumento da criminalidade feminina, mas sim como resposta à necessidade de um local específico para o cumprimento de penas (Angotti, 2018).

A administração dessas instituições por freiras ocorreu por meio de acordos com o Estado, ficando subordinadas às secretarias de justiça estaduais e respondendo ao Conselho Penitenciário.

[...] Não havia no Brasil, naquele momento, outro grupo de mulheres capaz de se dedicar ao trabalho com as presas, uma vez que eram ainda poucas as mulheres no mercado de trabalho e rara as funcionárias públicas, alocadas, em geral, em setores mais “femininos”, como os escritórios. Conseguir um grupo de mulheres laicas dispostas a trabalhar com aquelas que se desviaram do seu papel social, consideradas por vezes perigosas, violentas, perdidas e/ou degeneradas seria uma tarefa das mais complexas. Ainda, o lugar ocupado pela mulher delinquente, como ressaltado anteriormente, era o do desvio dos papéis o feminino, dos excessos, de falta de recato, das rupturas morais, soando a proposta das Irmãs da salvação moral e educação para uma ética cristã a mais adequada para o trato com essas mulheres desviantes (Angotti, 2018, p. 152-153).

Naquele período, as Irmãs do Bom Pastor foram parabenizadas pelo Conselho Penitenciário por suas realizações nos principais presídios.

[...] Lemos Britto, ao fazer considerações em torno do ante-projeto de regulamento para o estabelecimento de mulheres de Bangu, posicionou-se claramente a favor da administração das Irmãs, destacando a função da Congregação de uma perspectiva religiosa. O presidente do Conselho Penitenciário deixa transparecer sua fé católica, ao usar as palavras de um autor não citada para demonstrar os “milagres” que a educação das Irmãs poderia proporcionar [...] (Angotti, 2018, p. 154).

Convém dizer, que Lemos Britto foi um importante penitenciário, por defender a distribuição de homens e mulheres nos estabelecimentos prisionais do país, sendo um dos percursos do tema.

Foi publicada, no ano de 1943, a conferência ministrada por Lemos Britto intitulada *As Mulheres Criminosas e seu Tratamento Penitenciário*, em que o penitenciário ratificava a real importância da separação das prisões femininas e masculinas, propondo a construção de instituições carcerárias para mulheres em espaços separados das cadeias masculinas (Curcio, 2020, p. 128).

Curcio (2020, p. 136), diz que o modelo de “internato religioso” instaurado pelas Irmãs apresentava um sistema diverso do masculino até então presenciado uma vez que a planificação era concebida como inovadora e enfeitava o isolamento. Além disso, a religião era vista como um instrumento eficiente de modelagem de mulheres tidas como criminosas, em pessoas catequisadas, dóceis, com valores morais e desempenhando “papeis” socialmente aceitos para a condição feminina.

Contudo, a parceria entre o Estado e as Irmãs não era isenta de críticas; sua relação caracterizava-se por uma reciprocidade, com ambas as partes se beneficiando. O Estado necessitava de instalações apropriadas para a detenção de mulheres infratoras e da contribuição da mão de obra feminina para seus estabelecimentos (Curcio, 2020, p. 139).

Angotti (2018, p. 155), cita:

[...] A leitura dos contratos permite notar que havia uma institucionalização das tarefas das Irmãs, ao mesmo tempo em que havia o cuidado, por parte dos governos, não perder o controle das Casas, mantendo uma administração superior. Portanto, simultaneamente as Irmãs eram subordinadas ao diretor do complexo penitenciário, ou seja, a um poder central, e tinham uma autonomia significativa no Presídio de Mulheres. Assim, apesar de terem bastante poder na administração dos espaços carcerários a elas concedidos, as Irmãs eram oficialmente auxiliares do poder central.

Ainda com a administração das Irmãs, não bastava que as presas realizassem trabalhos domésticos, fossem dóceis, gentis, recatadas e “do lar”, estas mulheres possuíam desejos sexuais que de alguma maneira as irmãs não gostavam e queriam repreendê-las, mas decidiram construir dez “surdas” (celas de castigo) que seriam utilizadas em casos de rebeldia e histeria das detentas (Curcio, 2020, p. 138).

Com o aumento da população carcerária feminina, as Irmãs passaram a enfrentar desafios, uma vez que o crescimento tornava difícil a imposição de disciplina e o controle das detentas se tornava mais complexo.

Sem sombra de dúvidas a administração das Irmãs, entre os anos de 1940 e 1980, tem claros recortes espaciais e temporais. Como eram aprisionadas as mulheres nas demais cidades do país, enquanto os estabelecimentos de Porto Alegre, Rio de Janeiro e São Paulo eram geridos pelas Irmãs é uma questão não respondida. O modelo de aprisionamento praticado por elas é apenas um dos modelos que operaram na gestão de mulheres presas, mas não foi o único (Angotti, 2018, p. 18).

Nos anos subsequentes, a parceria persistiu, com as Irmãs mantendo a responsabilidade pelos presídios até meados das décadas de 1980 e 1990. Posteriormente, a gestão retornou ao Estado, e os estabelecimentos prisionais passaram a ser administrados conforme os moldes atuais.

É crucial destacar que as primeiras instituições destinadas a mulheres foram concebidas seguindo o modelo das penitenciárias masculinas, inicialmente devido à predominância da prática de delitos por homens. No entanto, em determinado momento, houve um aumento de delitos cometidos por mulheres, o que levou à necessidade de criar estabelecimentos penitenciários que atendessem as especificidades femininas.

2 A VIOLAÇÃO AOS DIREITOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DAS MULHERES ENCARCERADAS

A LEP possui disposições que tratam das necessidades específicas das mulheres em estabelecimentos prisionais, abordando temas como a presença de berçários, o direito ao acompanhamento pré-natal, entre outros.

Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico. [...]

§ 3º Será assegurado **acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido.** (Incluído pela Lei nº 11.942, de 2009) (**grifo nosso**) (BRASIL, 1984).

Neste sentido, convém mencionar o disposto no art. 5º, inciso “L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;” da Constituição Federal (BRASIL, 1988), assegurando um direito tão básico as mulheres presas.

No tocante aos direitos humanos, é de essencial importância analisarmos as últimas decisões em relação as progressões de regime de algumas detentas em razão a precariedade do sistema.

Ademais, é de suma importância, verificar a influência dos tratados internacionais, como as Regras de Bangkok (regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade) e Regras de Mandela (regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos).

2.1 A Lei de Execução Penal: direitos e garantias das detentas durante a execução

De antemão, a LEP foi promulgada apenas em 1984. Em linhas gerais podemos definir execução como a colocação em prática ou a realização de uma decisão em si (Roig, 2021, p. 22).

A execução penal pressupõe, obviamente, uma pena concreta. E a pena, para ser aplicada, necessita de um processo. Neste, assim que apurada a existência do fato e sua autoria, aplicar-se-á pena abstratamente cominada para o tipo de crime praticado. Como consequência, todos os envolvidos no episódio receberão sua parte.

A sociedade: o exemplo; o condenado: o tratamento; e a vítima: o ressarcimento (Brito, 2020, p. 22).

Ademais, a fase de execução da pena pode ser vista como uma atividade administrativa, principalmente pelos estabelecimentos penais serem administrados pelo Estado. Assim, a aplicação da LEP possui um caráter obrigatório, pois o condenado não cumpre a pena por vontade (Brito, 2020, p. 24).

A execução penal, em um passado tão distante, sempre foi relegada aos órgãos administrativos. A função do juiz era apenas a de calcular a pena. A partir daí a tarefa era entregue ao Estado em sua função executiva, que cuidava de executar a pena em todos os seus limites, resolvendo sobre seus incidentes. As progressões e regressões, bem como os benefícios e indultos concedidos pelo Chefe do Executivo ou diretor do estabelecimento penal (Brito, 2020, p. 25).

Brito (2020, p. 25), diz que a execução penal é um processo de execução, “não mais relegado ao Executivo, inclusive com previsão de recurso próprio (agravo) ao juiz competente para solucionar questões que venham surgir ao longo da execução”, sendo imprescindível compreender a execução penal e a Lei que a rege.

O artigo 1º da LEP delineia sua finalidade e objetivo, destacando que “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.”

É pertinente esclarecer que a LEP é aplicada exclusivamente às penas e medidas de segurança, não sendo extensiva às medidas socioeducativas regulamentadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Correia, 2021, p. 27).

A LEP aborda a execução da pena provisória e da pena definitiva, sendo a primeira destinada àqueles que possuem uma sentença ou acórdão ainda não transitados em julgado, enquanto a segunda refere-se a decisões transitadas em julgado. Importante mencionar que “em regra, por se tratar de título executivo, a sentença que aplica a pena privativa de liberdade permite a expedição de guia de recolhimento para a execução (art. 105) a partir do trânsito em julgado da decisão condenatória” (Roig, 2021, p. 119).

É de suma importância dizer que, desde 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF) por meio das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC's) 43, 44 e 54, entende que:

O cumprimento da pena depende do trânsito em julgado da condenação. Na oportunidade foi declarada a constitucionalidade do art. 283 do CP (“ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada

em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva”). O entendimento, firmado em sede de controle de concentrado de constitucionalidade, possui **efeito vinculante e eficácia contra todos**. Vale registrar que a execução das **penas restritivas de direito** também exige trânsito em julgado, em respeito à literalidade do art. 147 (Correia, 2021, p. 212).

Neste sentido, restou claro, que haverá o cumprimento da pena a partir do trânsito em julgado, como entendimento citado acima do STF. Ao longo do título dois, temos a classificação dos condenados ou internados (medida de segurança) e seus direitos, sendo este, um dos capítulos de maior importância para este estudo.

A LEP expõe em seu artigo 10 que é dever do Estado prestar assistência ao condenado ou internado, o item 38 da Exposição de Motivos, traz que a “assistência aos condenados e aos internados é exigência básica para se conceber a pena e a medida de segurança como processo de diálogo entre os seus destinatários e a comunidade” (Correia, 2021, p. 45).

Vale destacar o artigo 13 (BRASIL, 1948): “o estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos as suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração”.

[...] é mais do que óbvio dever o Estado garantir a alimentação, o vestuário e as instalações higiênicas adequadas aos presos sob sua custódia, embora devesse investir na vinculação dessas atividades com o trabalho dos sentenciados. Além das indispensáveis à garantia da sobrevivência do preso, em condições dignas, o estabelecimento penal deve dispor de locais para a venda de produtos e objetos permitidos, que estão fora da obrigação estatal de fornecimento (ex.: cantina, onde se possa adquirir refrigerantes, guloseimas, etc.) (Nucci, 2020, p. 67-68).

Neste sentido, em relação a saúde dos detentos e em virtude a pandemia do Covid-19 no ano de 2020, tivemos a Recomendação nº. 62 CNJ, que sugere aos Magistrados a adoção de medidas preventivas a propagação do “coronavírus”.

Consideram a **adoção de algumas medidas excepcionais e temporárias, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos no sistema penal**. São elas: I – concessão de saída antecipada dos regimes fechado e semiaberto, nos termos das diretrizes fixadas pela Súmula Vinculante 56 do STF, sobretudo em relação às: a) mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até 12 anos ou por pessoa com deficiência [...]; III – concessão da prisão domiciliar em relação a todos as pessoas presas em cumprimento de pena em regime aberto e semiaberto, mediante condições a serem definidas pelo Juiz da execução (Correia, 2021, p. 59).

A respeito da educação, convém dizer que através dos estudos temos o instituto da remissão da pena, o qual possui entendimento do Superior Tribunal

de Justiça (STJ) através da Súmula 341, “a frequência a curso de ensino formal é causa de remição de parte do tempo de execução de pena sob regime fechado ou semiaberto” (Correia, 2021, p. 269).

No mais, nos estabelecimentos penais femininos serão permitidos somente o trabalho de pessoas do sexo feminino, salvo as hipóteses de profissional especializado ou estabelecimentos penais mistos (homens e mulheres).

Regras de Bangkok

29. A capacitação dos funcionários de penitenciárias femininas deverá colocá-los em condição de atender às necessidades especiais das presas para sua reinserção social, assim como a manutenção de serviços seguros e propícios para o cumprimento deste objetivo. As medidas de capacitação de acesso a postos superiores com responsabilidades determinantes para o desenvolvimento de políticas e estratégias em relação ao tratamento e cuidados com as presas (Correia, 2021, p. 158).

Em virtude ao mencionado, é visto a necessidade de diplomas que auxiliem a garantia de direitos aos detentos, independentemente de seu gênero, como as Regras de Bangkok e as Regras de Mandela, por exemplo.

3 A REALIDADE DOS PRESÍDIOS FEMININOS NO BRASIL: SEGUNDO DEPOIMENTOS DE MULHERES ENCARCERADAS EM 'PRISONEIRAS' (2017), DE DRAUZIO VARELA, E 'PRESOS QUE MENSTRUAM' (2020), DE NANA QUEIROZ

Atualmente no Brasil, temos 27.375 mulheres privadas de liberdade, que corresponde a 4,25% da população total, segundo dados do Sisdepen (2023).

Na administração carcerária, a realidade das prisões femininas, no Brasil, demonstra uma evidente proximidade entre a gestão cotidiana, com seus mecanismos de controle de corpos (FOUCAULT, 1997) e a concepção patriarcal subjacente ao tecido social, que reproduz estereótipos de gênero como referências discursivas legitimantes das práticas punitivas ditas reintegradoras, mas que na realidade reafirmam modelos de opressão e violência de gênero, no sentido contrário de qualquer projeto emancipatório das mulheres (Foucault, 2017, p. 66).

Neste viés, não poderia se não finalizar o presente estudo com dados e fatos sobre a realidade dos presídios femininos no Brasil no período de 2017 e 2020 retratado, nos estudos do Dr. Drauzio Varela e da Nana Queiroz. Convém citar, para melhor compreensão o contexto de feminismo:

O feminismo pode ser compreendido como uma visão de mundo e também como um movimento social. Abarca conjecturas e crenças sobre as origens e consequências da organização social pautada no gênero, bem como fomenta ações e traça estratégias para a mudança social. [...] inicialmente, tinha por foco unicamente a

condição das mulheres. Contudo, com o seu amadurecimento, o feminismo tornou-se mais inclusivo, e passou a levar em consideração outros aspectos da cultura e relacionamentos humanos (Fontes; Hoffmann, 2019, p. 281).

O Feminismo nada mais é que um movimento social que busca condições igualitárias entre os gêneros masculino e feminino. Neste sentido, a criminologia feminista surge a partir da década de 70 trazendo críticas ao sistema machista e patriarcal, além é claro da ampla desigualdade entre os gêneros.

A criminologia feminista foi uma forma de **reação às correntes criminológicas que tradicionalmente adotam uma posição androcêntrica**, ou seja, que, em regra, colocam a figura masculina, ainda que indiretamente, como centro dos estudos criminológicos. [...] Através da criminologia feminista e de análise sobre a vitimização de mulheres, instituiu-se um segmento de estudos voltado para os crimes domésticos e familiares e crimes sexuais, que antes eram fenômenos ignorados pela criminologia [...] (Fontes; Hoffmann, 2019, p. 282).

A Dra. Elaine Pimentel, mostra que a partir da criminologia feminista e o papel dado a mulher no encarceramento, que os aspectos ofuscados estão relacionados as omissões teóricas e políticas sobre o cárcere feminino e, seus estudos feministas (Pimentel, 2017).

Em que medida a produção teórica e empírica sobre prisões femininas não negligencia esses outros aspectos, ofuscados pela suposta universalidade da condição das mulheres encarceradas? Esse questionamento é o ponto de partida para as reflexões aqui apresentadas, considerando, numa perspectiva feminista, a interseccionalidade como categoria essencial para a compreensão das dinâmicas sociais que impactam na vida das mulheres que passam pela prisão (Pimentel, 2017, p. 67).

Ao longo de seu estudo, Dra. Elaine apresenta que as “analíticas centrais para o estudo sobre mulheres que cometeram crimes, transgressoras de normas penais e sociais, num sentido totalmente diverso daquelas que explicam o comportamento criminoso masculino” (Pimentel, 2017, p. 67-68).

Neste sentido, podemos ver que utilizam desculpas para explicar o comportamento da mulher transgressora da norma penal, mostrando aqui a distinção entre homens e mulheres em questões morais, econômicas, políticas e sociais.

Para além dos esforços teóricos e empíricos ao redor de uma etiologia do crime feminino, tão central na obra de Lombroso (1903), há necessidade de ampliação do alcance dos estudos sobre as práticas punitivas para contemplar as prisões numa perspectiva de gênero, que valorize elementos culturais da vivência humana como essenciais para a composição de uma economia dos castigos (FOUCAULT, 1997) atenta às singularidades do encarceramento feminino (Pimentel *apud* Foucault, 2017, p. 69).

O cárcere feminino nos mostra que mais de 54,85% das mulheres presas respondem por delitos relacionados ao tráfico de drogas (BRASIL, 2023), os

números apresentam diversos aspectos e pouca visibilidade nas dinâmicas das prisões femininas, principalmente, ligados a violência de gênero, além das limitações impostas no exercício da sexualidade, inclusive a homoafetiva (Pimentel, 2017, p. 70).

Ao final de sua obra Dra. Elaine, nos traz uma importante reflexão sobre os pensamentos feministas:

Se um dos papéis fundamentais do pensamento feminista, na sua pluralidade e interseccionalidade, é dar voz e visibilidade às mulheres que estão em condição de opressão e violência, no sentido de contribuir para o empoderamento feminino, sua aproximação à realidade das prisões femininas se faz imperiosa para romper os silêncios do cárcere e revelar a realidade subjacente na diversidade das mulheres que passam pelas prisões (Pimentel, 2017, p. 77).

Em suma, a partir das análises feitas com os últimos dados atualizados do Sisdepen, a população carcerária é majoritariamente jovem, solteira, negra e pobre, muito embora os dados não apresentem informações sobre a renda e família (Mattos; Almeida *et al*, 2016, p. 19). Ainda neste contexto, o professor Timothy Denis Ireland, a partir de seus estudos, diz que “as condições enfrentadas tendem a exacerbar as vulnerabilidades com que as mulheres chegam ao cárcere e a falta de condições na maioria das unidades penais impacta mais as condições de gênero das mulheres” (Mattos; Almeida *et al*, 2016, p. 22).

Neste contexto, o escritor e médico Drauzio Varella, em sua obra “Prisioneiras”, apresenta as diversas faces das mulheres em situação de cárcere, nos mostra com olhares diferentes, mães, irmãs e filhas que por diversos motivos vieram a cometer um crime, o médico diz que “procurou apresentar um pouco do que viveu, escutou e pode aprender durante os doze anos na Penitenciária Feminina da Capital” (Varella, 2017, p. 9).

Os problemas de saúde eram muito diferentes daqueles que eu havia enfrentado nas prisões masculinas. Em vez das feridas mal cicatrizadas, sarna, furúnculos, tuberculose, micoses e as infecções respiratórias dos homens, elas se queixavam de cefaleia, dores na coluna, depressão, crises de pânico, afecções ginecológicas, acne, obesidade, irregularidades menstruais, hipertensão arterial, diabetes, suspeita de gravidez. Afastado da ginecologia desde os tempos de estudante, eu não estava à altura daquelas necessidades (Varella, 2017, p. 13-14).

Ao longo dos anos, Drauzio chegou à conclusão que as diferenças hierárquicas dos presídios, no masculino, estes são “atentos, cumprem as ordens dos superiores com o mesmo rigor que exigem obediências de seus subordinados. A restrição do espaço físico só ressalta a relevância dessa coerência” (Varella, 2017, p. 19).

Enquanto nos presídios femininos, elas possuem leis semelhantes, mas a imposição as normas e relações são mais complexas, aqui temos decisões racionais que levam em consideração as emoções – diferentemente dos homens (Varella, 2017, p. 20).

Nem todas, no entanto, são traficantes profissionais, muitas o fazem por razões mais nobres. São mães, esposas, namoradas, tias, avós ou irmãs de presos que juram estar condenados à morte caso não paguem dívidas contraídas com assassinos implacáveis, chantagem que muitas vezes serve apenas para lhes garantir crédito adicional com traficantes internos ou obter lucro com a venda da mercadoria (Varella, 2017, p. 206).

Como dito, mais de 50% das mulheres presas no Brasil, são detidas por crimes relacionados ao tráfico de drogas. Uma das histórias escutadas pelo Dr. Drauzio, foi a respeito do tráfico, a detenta foi presa por levar cem gramas de cocaína ao marido que estava detido, o mesmo a garantiu que seria a primeira e última vez, mas a detenta foi presa, quando contou sua história, estava ali a dez meses (Varella, 2017, p. 208). Após ouvir a narrativa, o médico passou a indagar:

O que a sociedade ganha trancando essas mulheres por anos consecutivos? O que representa, no volume geral do tráfico, a quantidade de droga que cabe na vagina de uma mulher? Que futuro terão crianças criadas com mãe e pai na cadeia? Quantas terão o mesmo destino? As mulheres-ponte flagradas todos os fins de semana nas portarias poderiam ser condenadas a penas alternativas e a sanções administrativas, como a proibição de entrar nos presídios do estado. O preso a quem se destina a encomenda poderia ser punido com a perda de benefícios e a extensão da pena. Qualquer solução seria mais sensata do que a atual: elas vão para a cadeia, os filhos ficam abandonados em situação de risco e o homem que encomendou a droga arranja outra ponte para manter o fluxo de caixa (Varella, 2017, 209).

Após diversas reflexões e histórias atrás das paredes do Presídios da Capital, Drauzio (Varella, 2017, p. 274), chegou à conclusão que como os homens as cadeias mudam com o tempo. Neste contexto, é de suma importância citar alguns pontos do trabalho excepcional das jornalistas Larissa Sena, Marina Prince, Stephanie Abdalla e Victoria Bittencourt, em sua obra “C(elas): Histórias Reais Sobre a Vivência no Sistema Prisional Feminino” (2019).

Dentro do Sistema, nena é menina, jega é cama e x ou quadrante é cela. Logo que começou a cumprir pena, Paula percebeu que não havia jega o suficiente em cada quadrante para a quantidade de nenas lá dentro. Na época, a Delegacia da Polícia Civil (PC) de Guaíra passava por um problema de superlotação: 12 jegas para 36 nenas; as novatas dormiam no chão. Um dia virou uma semana, que virou um mês. Um mês dormindo em pé; Paula e mais umas dez ou quinze - se não lhe falha a memória. As nenas se empilhavam exaustas, desejando que os sonhos viessem e que um novo dia raiasse sem dores no corpo. Mas as dores vinham e

os sonhos não (Prince; Abdalla *et al*, 2019, p. 29).

Ao narrar a experiência de “Ana”, apresentam como é o momento em que se chega, a partir da triagem: “Lá dentro é assim: você chega e vai para a triagem. Na triagem você fica num quadradinho – de mais ou menos cinco metros quadrados – com outras quinze pessoas durante 30 dias” (Prince; Abdalla *et al*, 2019, p. 37).

Já para “Márcia” a vivência foi diferente, “viveu realidades diferentes: uma quando ficou presa na Penitenciária Central do Estado do Paraná e outra quando viveu na Penitenciária Feminina de Piraquara (PFP) (Prince; Abdalla *et al*, 2019, p. 44)”.

[...] na PCE as marmitas eram ruins: “a comida era péssima e sem tempero, os pães eram duros, tomávamos só chá. Era difícil ter café com leite”. Já na PFP, a alimentação era um pouco melhor. “Tinha café com leite, pão fresquinho, e a comida era servida em carrinhos de buffet. Dessa forma saíamos da portinhola e dava pra escolher o que comeríamos” (Prince; Abdalla *et al*, 2019, p. 44).

Como dito, a superlotação dos presídios é um problema, “Camila” viveu isso na pele “lá estávamos em 80 mulheres tendo que revezar para dormir, porque não tinha espaço para todas deitarem” (Prince; Abdalla *et al*, 2019, p. 50-51). “Camila”, ainda comenta ao ser indagada sobre o sistema penitenciário:

Quando lhe perguntam sobre o que o Sistema oferece para as presas, Camila usa um tom debochado e afirma: “nada”. “O Estado alega que o detento custa em média R\$ 3.100 por mês, mas para onde vai esse dinheiro todo?”, indaga. “A alimentação chega, muito ruim, mas chega. E o resto? Se você pedir um rolo de papel higiênico, eles não te dão, muito menos o absorvente, no Sistema Penitenciário é nada”. [...] “As pessoas nunca falam sobre as mulheres, é sempre só sobre os homens. Tem famílias que não aceitam, não perdoam e acabam abandonando a mulher lá dentro”, lamenta Camila, que acredita que “mais ou menos 90% das mulheres que estão presas estão lá por causa dos maridos” (Prince; Abdalla *et al*, 2019, p. 51).

Com a indagação de “Camila”, vemos que as diferenças de gênero infelizmente continuam e, Nana Queiroz (2020, capa), diz em sua obra “a brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras”.

Ao longo de sua pesquisa, Nana (2020), narra a história de sete mulheres, apresenta também informações importantes e pouco conhecidas, como a história da Penitenciária Madre Pelletier, em Porto Alegre, a primeira penitenciária feminina do Brasil (Queiroz, 2020, p. 131).

Dizeres

Leio, em voz alta, a inscrição no alto da penitenciária de Sant’Anna:

- “Aqui o trabalho, a disciplina e a bondade resgatam a falta cometida e reconduzem o homem à comunhão social.”

No final da frase, uma funcionária cochicha ao meu ouvido:

- Mentira... (Queiroz, 2020, p. 165).

Queiroz (2020, p. 195), narra que ao conhecer a Penitenciária de Tremembé, viu que foi construída e planejada para abrigar homens, suas instalações são completamente masculinas desde o banheiro aos uniformes e, mesmo assim, é impossível não notar que ali abrigam mulheres.

A cidadezinha de Tremembé fica logo depois de Taubaté, a 138 km de São Paulo. Tem quatro penitenciárias grandes, três masculinas e uma feminina, que abrigam 10% de toda a população da cidade. O Presídio Feminino Santa Maria Eufrásia Pelletier foi construído para cem detentos, mas atualmente acolhe 199 mulheres. É casa das presas ilustres e rejeitadas pelo crime. É o último recurso de toda detenta em risco de vida. E também um presídio mais disciplinado que os demais (Queiroz, 2020, p. 196).

A Penitenciária de Tremembé é conhecida por abrigar “celebridades”, como Suzane Von Richthofen e Anna Carolina Jatobá, as presas famosas. Estão ali aquelas mulheres cujos delitos são abomináveis até mesmo para o mundo do crime, como infanticídios e parricidas, que se misturadas a presas comuns, podem ser linchadas (Queiroz, 2020, p. 205).

Ao longo de sua pesquisa, a jornalista viu um submundo do cárcere feminino pouco retratada nos jornais de TV, impressos e até mesmo no cinema. Diz ainda, que a pesquisa para seu livro foi coberta de silêncios, primeiro nas prateleiras das bibliotecas, jornais e as indiferenças das secretarias de segurança públicas que sequer a respondiam (Queiroz, 2020, p. 17).

Durante essas viagens ao submundo, descobri que não era apenas o governo que nos impedia de falar sobre o assunto. Tabus são mantidos, também, pelos que se recusam a falar. E nós enquanto sociedade, evitamos falar de mulheres encarceradas. Convencemos a nós mesmos de que certos aspectos da feminilidade não existirão se nós não nomearmos ou se só falarmos deles bem baixinho (Queiroz, 2020, p. 18-19).

Atualmente possuímos um sistema carcerário falho, superlotado, discriminatório, que não prega o “ideal” da ressocialização, pois a realidade é que o presídio é uma “faculdade do crime”, o que demonstra que a crise e a falência da pena de prisão estão cada vez mais próximas.

Diante de todo o apresentado ao longo deste estudo, é possível constatar a partir dos relatos e dados disponibilizados pelo Sisdepen, que o sistema carcerário em si vem sendo esquecido e deixado de lado. O cárcere feminino é um “submundo” – como Nana Queiroz (2017) diz –, as prisões foram construídas para homens, nisso, quando as mulheres passaram a cometer crimes, se entende que foi preciso “adequar” o local para abrigá-las.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no estudo realizado é possível citar que o mundo do cárcere feminino, vem sendo lembrado através de políticas públicas e estudos realizados pela Diretoria e Políticas Penais da Senappen. É de suma importância, explicar que os discursos analisados possuem um lapso temporal entre 2017 e 2020, desta maneira, os resultados obtidos são diferentes dos relatos atuais.

Como narrado, pelas detentas em 'Prisioneiras' e "Presos que menstruam" os presídios foram criados por homens e para homens, diante da grande necessidade compreender como as mulheres são vistas nos presídios. Através dos relatos foi possível entender que elas buscam condições mínimas de sobrevivência dentro do sistema, pedindo, questões básicas, como matérias de higiene, alimentação e vestimenta, espaços para gestantes e lactantes.

Neste sentido, a Diretoria de Políticas Penitenciárias da Senappen, vem coordenando ações, planos e projetos que visam o desenvolvimento de políticas públicas nacionais as mulheres e grupos específicos.

Por entender que as instalações das unidades prisionais destinadas às mulheres, via de regra, não suprem às especificidades de gênero, que incluem período de gestação, lactação e a maternidade, o DEPEN, no âmbito da atenção à maternidade e às crianças intramuros, como forma de contribuir para a efetivação das metas da Pnampe, realizou em 2018 e 2019, doação de itens para aparelhamento de salas de aleitamento e brinquedoteca. A ação, visou colaborar com a oferta de serviços e atividades que estimulem o aleitamento materno, assim como a implementação de um ambiente lúdico para o melhor desenvolvimento infantil e o fortalecimento do vínculo entre mães e filhos. Assim, foram doados os seguintes itens: poltrona acolchoada, cômoda trocador, aparelho de ar-condicionado, aparelho de som portátil, purificadores de ar e água; dispenser para álcool gel, lixeira plástica, DVS educativos com abordagens sobre a gravidez, lactância, cuidados com o bebê e outros (Santos, *et al*, 2021, p. 89).

A Divisão de Atenção a Mulheres e Grupos Específicos (Diamge) da Senappen tem realizado grandes avanços no sistema penitenciário, através de seus estudos e ações, que visam a promoção e o respeito no âmbito prisional (Santos, *et al*, 2021, p. 84).

As ações voltadas as mulheres tem sido de grande importância, como a doação de veículos especializados (com bebês confortos) do tipo passeio para o transporte de mulheres em período gestacional, parturientes, crianças que acompanham as mães; salas de aleitamento materno e brinquedotecas; projeto mulheres livres. Além destes projetos voltados ao cárcere, tem sido desenvolvido outras ações com a finalidade do desencarceramento destas presas, através da impetração de HC's coletivos.

Com base no estudo realizado, é possível compreender que as celas femininas, tão esquecidas anteriormente, vêm sendo lembradas pela Senappen

a partir da implementação de novas políticas públicas e auxílios aos presídios e alas femininas. Aquelas mulheres que antes não possuíam qualquer respaldo estatal, estão tendo muitos avanços, porém, devemos lembrar que algumas lutas continuam e é essencial trazer este tema as estantes das bibliotecas.

REFERÊNCIAS

ALVEZ, Jamil Chaim. **Manual de Direito Penal – Parte Geral e Parte Especial**. 2ª ed. rev., atual e. ampl. – Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

ANGOTTI, Bruna. **Entre as leis da ciência, do estado e de Deus**: o surgimento dos presídios femininos no Brasil. 2ª ed. Revisada – San Miguel de Tucumán: Universidade Nacional de Tucumán. Instituto de Investigaciones Históricas Leo Pinto, 2018.

ANGOTTI, Bruna; SALLA, Fernando. Aparentamentos para uma história dos presídios de mulheres no Brasil. **Revista de Historia de Las Prisiones**. N.º 6, p. 7-23. Jan. – Jun. 2018. ISSN: 2451-6473.

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>, acesso em: 11 mai. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1948**. Diário Oficial de Brasília [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>, acesso em: 11 mai. 2023.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional: **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. SISDEPEN. Ministério da Justiça & Segurança. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>>, acesso em: 11 mai. 2023.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, **Diário Oficial de Brasília [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>, acesso em: 11 mai. 2023.

BRASIL. **Mídia, sistema de justiça criminal e encarceramento: narrativas compartilhadas e influências recíprocas**: campo temático 1: relatório final. Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebap); Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD). – Brasília: CNJ, 2021.

BRASIL. **Projeto BRA 34/2018**: produto 5 relatório temático sobre as mulheres privadas de liberdade, considerando os dados do produto 01, 02, 03 e 04 / org. Marcos Vinícius Moura Silva – Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. SISDEPEN, 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/>>

- relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-sinteticos>, acesso em: 11 mai. 2023.
- BRITO, Alexis Couto de. **Execução Penal**. 6ª ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020.
- CORREIA, Martina. **Execução Penal em Tabelas**. 2ª ed. rev., atual. e ampl. – Salvador: Editora Juspodivm, 2021.
- CURCIO, Fernanda Santos. **Memória e Prisões Femininas nos Brasil: Uma análise das políticas de tratamento penitenciário e de atenção direcionadas às mulheres em situação de privação de liberdade**. Rio de Janeiro, 2020. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Memória Social, 2020. 270 f.
- FONTES, Eduardo; HOFFMANN, Henrique. **Carreiras Policiais: criminologia**. 2ª ed. rev., atual e ampl. – Salvador: Editora JusPodivm, 2019.
- JESUS, Damásio de. **Direito Pena vol. 1 – parte geral.**; atualização André Estefam [livro eletrônico]. 37ª ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020. cit. p. 687.
- MATTOS, C. L. G. de; ALMEIDA, S. M. de; *et al.* **Mulheres Privadas de Liberdade: vulnerabilidade, desigualdades, disparidades socioeducacionais e suas interseções de gênero e pobreza**. Jundiaí: Paco editorial, 2016.
- NASCIMENTO, Sonyara Benício do. **Uma Análise dos Direitos Garantidos na Lei de Execução Penal e Sua Aplicabilidade as Reeducandas do Presídio Regional Feminino de Cajazeiras – PB**. Sousa, 2019. Monografia (Graduação) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Ciências Jurídicas, 2019. 65f.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Execução Penal**. 3ª ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020.
- PIMENTEL, Elaine. Prisões Femininas: por uma perspectiva feminista e interseccional. **Mulheres e Violências Interseccionalidades**. Brasília, DF: Technopolitik, 2017.
- PORTO, Roberto. **Crime Organizado e Sistema Prisional**. 1ª ed. – 2 reimpr. – São Paulo: Atlas, 2008.
- PRINCE, Mariana; ABDALLA, Stephanie; SENA, Larissa; BITTENCOURT, Victoria. **C(elas): Histórias reais sobre a vivência no Sistema Prisional Feminino** [e-book]. Curitiba, 2019. 95 p.
- QUEIROZ, Nana. **Presos Que Menstruam**. 12ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2020.
- ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Execução Penal** [livro eletrônico]: teoria e prática. 5ª ed. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.
- SANTOS, Alcineia Rodrigues dos, *et al.* Atuação da Divisão de Atenção Às Mulheres e Grupos Específicos (DIAMGE) no Âmbito do Departamento Penitenciário Nacional. **Revista Brasileira de Execução Penal**. – Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional. – v. 2, n. 2, p. 83-117 (jul./dez. 2021). Brasília: Ministério da Justiça e Segurança

Pública, 2021. Disponível em: <<https://rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP/issue/view/rbepv2n2/31>>, acesso em: 18 jan. 2024.

VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

VERAS, Luiz Felipe de Oliveira Pinheiro. **Penitenciando a Mulher: O Encarceramento Feminino pela “Guerra às Drogas” à Luz dos Direitos Humanos na Capital Paulista**. São Paulo, 2020. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, Programa de Pós-Graduação Humanidades, Direitos e Outras Legitimações, 2020. 117f.

MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE MULHERES NO BRASIL: BENEFÍCIO E PENA

ELECTRONIC MONITORING OF WOMEN IN BRAZIL: BENEFIT AND PENALTY

Submetido em: 02/02/2024 - **Aceito em:** 26/06/2024

ANDREA MARIA SILVEIRA¹

RAFAELLE LOPES SOUZA²

RESUMO

A população prisional feminina é a que mais cresce no Brasil. A legislação restringe a prisão preventiva/provisória de mulheres grávidas e lactantes, responsáveis pelo cuidado de pessoas deficientes e de menores de 12 anos. Neste cenário aumenta a determinação da monitoração eletrônica enquanto medida cautelar diversa da prisão, como complemento da prisão domiciliar e na progressão para o regime semiaberto. O artigo discute o aumento da criminalidade feminina, apresenta os marcos legais e normativos que disciplinam o encarceramento feminino e os impactos da monitoração eletrônica sobre a mulheres. O estudo conclui pela necessidade de que o estado brasileiro produza registros oficiais de melhor qualidade e que dê maior transparência a forma como a monitoração eletrônica tem sido aplicada no país, assim como, que a comunidade acadêmica se debruce mais sobre o tema.

Palavras chave: Monitoração eletrônica. Mulheres. Crime.

ABSTRACT

The female prison population is the fastest growing in Brazil. The legislation restricts the preventive/provisional detention of pregnant and lactating women, responsible for the care of disabled people and children under 12 years of age. In this scenario, the determination of electronic monitoring increases as a precautionary measure different from prison, as a complement to house arrest and in the progression to the semi-open regime. The article discusses the increase in female criminality, presents the legal and regulatory frameworks that regulate female incarceration and the impacts of electronic monitoring on women. The study concludes by the need for the Brazilian state to produce better quality official records and to give greater transparency to the way in which electronic monitoring is applied in the country, as well as for the academic community to focus more on the subject.

Keywords: *Electronic monitoring. Women. Crime.*

INTRODUÇÃO

Estima-se que a população prisional do planeta esteja em torno de 11 milhões de pessoas. As mulheres constituem a parcela desta população que

1 Graduação em Medicina. Especialista em Gestão de Hospitais. Mestrado e Doutorado em Sociologia. Atua como professora associada da Universidade Federal de Minas Gerais, chefe do Departamento de Medicina Preventiva e Social e vice coordenadora do Serviço Especial em Saúde dos Trabalhadores do Hospital das Clínicas (SEST/HC-UFMG/Ebserh). **E-MAIL:** andrea@crisp.ufmg.br. **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0002-1180-3875>.

2 Graduação em Serviço Social. Mestra e Doutora em Sociologia pela UFMG. É pesquisadora do Centro de Estudos em Criminalidade e Segurança Pública (CRISP/UFMG) e do Núcleo de Estudos sobre a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (NESATT/UFMG.). **E-MAIL:** rafaelle.lopez@yahoo.com.br. **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0001-5553-215X>.

mais cresce, embora representem 7% (714.000) do contingente de pessoas sob custódia no mundo (Walmesey, 2019).

O encarceramento feminino que era de 5.600 mulheres em 2000 atingiu mais de 27 mil presas no primeiro semestre de 2023 (Sisdepen, 2024). Com estes números, o Brasil abriga a 3ª maior população prisional feminina do planeta (Silva, 2019, BRASIL, 2021). Além disso, 45% da população carcerária feminina estão presas preventivamente.

No passado acreditou-se que o crime estaria confinado ao mundo masculino tendo-se negligenciado a criminalidade feminina, com poucas pesquisas e elaborações teóricas sobre o tema (Islam, Banarjee, Khatun; 2013). Carol Smart (1999) Argumenta que a baixa produção acadêmica sobre a participação das mulheres na criminalidade, refletiria a vinculação da criminologia britânica e norte-americana a implementação de políticas públicas sociais e penais. Uma vez que a criminalidade feminina é tradicionalmente menor do que a masculina, a questão nunca foi tratada como problema social e acadêmico relevante. O mesmo ocorre nos estudos sobre monitoração eletrônica em mulheres ao redor do mundo (Andersen, Signe, 2014; Payne, 2014).

Na criminologia clássica, as mulheres foram invisibilizadas e percebidas como afastadas de fatores criminogênicos (como estresse econômico), protegidas por sua posição doméstica, a qual lhes imporia maior controle (Applin, Messner, 2015) e as sujeitaria menos à pressão anômica, uma vez que suas posições domésticas são menos expostas à economia.

Assim, o crescimento do número de crimes cometidos por mulheres suscita debates em torno dos fatores que levam a esta mudança e sobre o tratamento a elas dispensado pelo sistema de justiça criminal.

No que diz respeito a monitoração eletrônica, o número de pessoas monitoradas aumenta a cada ano desde a implementação oficial deste mecanismo em 2010. Dados mais recentes do Ministério da Justiça apontam que houve aumento entre 2020 e 2023 de monitorados eletronicamente, apresentando ao final do primeiro semestre de 2023, um contingente de 92.894 pessoas nessa condição em relação a 51.897 em 2020. Tal mudança pode estar relacionada com a pandemia e com a maior sensibilização dos tribunais decorrente da Recomendação Nº 62 do CNJ³. Em relação as mulheres, a mesma fonte apresenta que até ao final do primeiro semestre de 2023 havia 10.766 monitoradas em todo o país e em todas as formas legais de aplicação da tornozeleira eletrônica.

Neste artigo vamos discorrer sobre como a implementação da monitoração eletrônica enquanto mecanismo de redução da superpopulação e

3 62 - Recomendação (cnj.jus.br). Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>>, acesso: em 14 abr. 2023.

superlotação prisional incide sobre as mulheres. Iniciaremos pela apresentação do problema da criminalidade feminina no Brasil, seguiremos com os contornos legais da monitoração eletrônica no país, para finalizar com uma reflexão a partir da produção acadêmica nacional e internacional de como a monitoração impacta sobre mulheres.

1. A CRIMINALIDADE FEMININA NO BRASIL

Quando se observa o perfil da mulher presa ao longo das últimas duas décadas, chamam atenção as regularidades encontradas no país. Trata-se em sua maioria de mulheres jovens. Em 2017, 47% tinham entre 18 e 29 anos, baixo nível de escolaridade (64,2% até ensino fundamental), eram não brancas (63%), solteiras (59%), pobres, com filhos e muitas eram viciadas em drogas (Silva, 2019; Carvalho, Maiorga, 2017; Varella 2017; Lemgruber, 1998).

Em 2017, 61,2% das mulheres presas no país foram sentenciadas a penas inferiores a 8 anos (Silva, 2019), sinalizando a preponderância da prisão como medida sancionatória, mesmo para crimes menos graves (Depen, s/d).

Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen (BRASIL, 2017), 74% das presas são mães, ao passo que na mesma ocasião 53% dos homens presos relataram ser pais.

Quanto aos tipos penais, identifica-se o tráfico de drogas como a principal causa do encarceramento. Em 2017 este crime explicava 60% das prisões (Silva, 2019) em contraposição a 19,17% dos homens. Com diferenças entre os estados e ao longo do tempo, esta modalidade de crime responde por percentuais que vão de 35 % a 100 % do aprisionamento feminino (Silva, 2019), sendo cometido na maioria das vezes sem violência ou grave ameaça.

A importância do tráfico varejista de drogas é atribuída à inclusividade da atividade para mulheres pobres, que se inserem nesta economia, quase sempre em atividades subalternas, embalando, transportando e escondendo drogas (mula, vapor, vendedora), prestando serviços limpeza e alimentação para traficantes, apoiando homens com os quais tem relação amorosa e familiar (Soares, Ilgenfritz, 2002; Costa, 2008; Moura, 2012; Cunha, 2000; Varella, 2017), ou substituindo-os nas atividades ilegais quando de sua prisão (Jacinto, 2010). Para outras, o ponto de partida é a condição de usuária (Costa, 2008). Muitas são presas ao serem flagradas levando drogas para os companheiros presos (Queiroz, 2015; Varella, 2017).

A ocupação de posições subalternas no negócio explicaria o aumento crescente do aprisionamento, uma vez que a máquina repressora do Estado não alcança os altos quadros gerenciais (Soares, Ilgenfritz, 2002). Ressalta-se

ainda, que as mulheres são presas ocupando posições no negócio, nas quais são facilmente substituídas (Haber, Abramovay, 2011).

O relato de realizar o trabalho no interior da própria moradia ou nas suas vizinhanças é frequente e se harmoniza com outras atividades tradicionalmente femininas como o cuidado aos filhos, idosos e doentes, manutenção da limpeza da casa e preparo de alimentos para a família, auferindo renda superior a que estas mulheres obteriam no mercado de trabalho, dado o baixo nível de escolaridade e treinamento profissional. Enfatiza-se que esta renda é essencial para a economia do lar como renda principal ou complementar a obtida com outros trabalhos precários no mercado de trabalho legal (Souza, 2009; Helpes, 2014).

O ambiente prisional é particularmente perverso para as mulheres. A infraestrutura carcerária não atende às suas necessidades. Concebidas para abrigar homens (Araújo *et. al*, 2020), estas edificações não contém banheiros com condições adequadas para a higiene íntima, a maioria não possui estrutura para a realização de exames médicos ginecológicos, abrigar neonatos e crianças. Além disto, o sistema não fornece de forma adequada ou regular suprimentos de higiene pessoal, tais como papéis higiênicos e absorventes (Cerneka, 2009). Àquelas que estão grávidas quando do aprisionamento, nem sempre é garantido cuidados de pré-natal e pós-natal adequados.

Quanto à visita íntima, embora garantida na legislação brasileira desde 1984 (Lei nº 7210 de 11/06/1984), prevalece a carência de espaços privativos (as penitenciárias femininas tendem a ser menores), e obstáculos processuais e burocráticos que são acionados para obscurecer julgamentos morais e manter a institucionalidade do controle do corpo feminino (Oliveira, Santos 2012; Colombaroli, Braga, 2014, Khran, Arruda, Costa, 2019).

Estes obstáculos se materializam na determinação pelos estabelecimentos prisionais de horários inviáveis para visita (dias úteis, dificultando a presença de pessoas que trabalham), exigência de comprovação de união conjugal prévia, de casamento ou de união estável, necessidade de visitação continuada por quatro ou seis meses no mínimo, uso obrigatório de contraceptivos e participação em cursos de educação sexual (Campos, 2008).

Acrescentam-se os relatos de abandono pelos familiares e companheiros (mais frequente do que o vivenciado por homens), a perda do contato com os filhos e o adoecimento mental (Varella, 2017).

O impacto do aprisionamento na reinserção social, depois de cumprida a pena é devastador, com inúmeras dificuldades, principalmente, de acesso ao mercado de trabalho.

Assim, a reconhecida falência do sistema prisional em reabilitar pessoas que cometeram crimes fortalece as discussões em torno da necessidade de redução das penas de aprisionamento e da utilização de alternativas para

homens e mulheres, uma vez ser questionável a capacidade de contenção (*deterrence*) da simples perda de liberdade, sobre o comportamento criminoso.

Os impactos perversos do aprisionamento não incidem apenas sobre a presa, mas também sobre sua família. A prisão frequentemente implica em redução da renda familiar, ruptura das relações de vizinhança e amizade e enfraquecimento de laços afetivos. As mães presas são atormentadas por sentimento de culpa pelo abandono da prole, inquietação quanto à possibilidade do ingresso dos filhos na carreira criminosa (Flores, SMEH, 2018), receios quanto à estabilidade dos cuidados prestados por terceiros aos filhos (Stella, 2009), angústia, revolta, depressão e ansiedade (Diuana, Correa, Ventura; 2017). Os sentimentos de desespero, abandono e solidão aumentam o risco de adoecimento mental, suicídio e dificultam a reintegração social (Lima, 2013; Varella, 2017).

2. O QUE DIZEM AS RECOMENDAÇÕES INTERNACIONAIS E OS NORMATIVOS BRASILEIROS SOBRE A PRISÃO DE MULHERES

Internacionalmente, existem três instrumentos que tratam da questão custodial atentos ao tratamento das mulheres. São eles: as Regras das Nações Unidas sobre o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras - Regras de Bangkok (BRASIL, 2016 a), que complementam as Regras Mínimas das Nações Unidas sobre Medidas Não-custodiais (Regras de Tóquio) e as Regras Mínimas Padrão das Nações Unidas sobre o Tratamento de Prisioneiros - Regras Nelson Mandela (UNODOC, 2015).

As Regras de Bangkok (BRASIL, 2016 a) são o principal referencial normativo internacional a tratar o tema de forma sensível às especificidades de gênero na execução penal e a priorizar as medidas não privativas de liberdade para mulheres em contato com o sistema de justiça criminal. As regras recomendam medidas não privativas de liberdade para mulheres que são a única ou a principal fonte de cuidados para crianças e que foram sentenciadas ou que receberão medidas cautelares. As medidas privativas de liberdade devem ser restritas a casos de crimes graves e cometidos com violência. Caso sejam presas, as mulheres devem permanecer próximas de seus familiares ou dos locais de reabilitação social.

As edificações que acomodam mulheres devem atender às necessidades de higiene pessoal, incluindo oferta gratuita de absorventes higiênicos e água para higienização. Se doentes e necessitando de cuidados especializados, as mulheres devem ser transferidas para hospitais civis. Os estabelecimentos prisionais devem possuir instalações para realização de exames e tratamento ginecológicos, pré e pós-natais, atenção às doenças sexualmente transmissíveis ou de transmissão sanguínea.

Deve ser provida assistência à saúde mental com ênfase aos casos de estresse pós-traumático, risco de suicídio, casos de abuso de drogas, lesões autoinfligidas, história de abuso sexual e outras formas de violência sofridas antes do ingresso no sistema prisional.

Sempre que possível, as presas devem conservar consigo os filhos, aos quais devem ser fornecidas oportunidades de escolarização semelhantes às existentes fora da prisão.

A vigilância e as revistas íntimas das reclusas devem ser conduzidas por trabalhadoras, devendo-se priorizar métodos de inspeção como escâneres. As visitas às mulheres presas devem ser incentivadas e facilitadas visando o bem estar mental e a reintegração social. As mulheres devem ser consultadas sobre os familiares que podem visitá-las, considerando o número grande de presas que foram vítimas de violência doméstica. *Às presas devem ser concedidas*, da forma mais abrangente possível, saídas temporárias, regime prisional aberto, albergues de transição e programas comunitários visando facilitar a transição para a liberdade, reaproximação da família e redução do estigma.

As regras recomendam que juízes considerem atenuantes a ausência de antecedentes criminais, a natureza, as responsabilidades das mulheres no contexto familiar e a aplicação de medidas alternativas à prisão sempre que possível.

A decisão mais significativa do judiciário brasileiro neste sentido foi a do Supremo Tribunal Federal (STF) diante do Habeas Corpus Coletivo 143.641 (BRASIL, 2018 a) impetrado visando à substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar de presas gestantes, puérperas, ou mães de crianças e deficientes sob sua guarda, independentemente do delito praticado. O STF decidiu por maioria pela determinação da substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal.

Posteriormente, em 19 de dezembro de 2018 foi sancionada a Lei nº 13.769 (BRASIL, 2018) que incluiu o artigo 319-A no Código de Processo Penal Brasileiro disciplinando a substituição da prisão preventiva por domiciliar da mulher gestante, mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência. A lei prevê condições semelhantes para condenadas à pena privativa de liberdade na mesma situação, exceto quando a mulher cometeu crime com violência ou grave ameaça à pessoa; contra a prole ou dependente. Isto posto, delitos relacionados ao tráfico de drogas, cometidos sem violência ou grave ameaça estariam contemplados pela lei.

Destaca-se que a substituição da prisão preventiva por domiciliar pode ocorrer com concomitante aplicação de medidas alternativas previstas no artigo

319 do Código de Processo Penal tais como a monitoração eletrônica, o que a torna mais limitadora de direitos como será descrito a na seção seguinte.

A Lei nº 13.769/18 também alterou o artigo nº 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), alterando condições para a progressão de regime de mulher gestante, mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência, possibilitando a progressão desde que cumprido ao menos 1/8 da pena no regime anterior, a mulher seja primária, não tenha integrado organização criminosa, tenha bom comportamento carcerário e não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa, ou crime contra seu filho ou dependente.

Contudo, existem magistrados que aplicam a prisão domiciliar de forma automática mesmo quando questões fáticas e legais permitem caracterizar tal decisão como ilegal, e que ensejariam a aplicação de outras medidas alternativas. Ou seja, mesmo quando a lei determina que a prisão domiciliar é uma medida a ser aplicada apenas quando da presença de requisitos legais para a prisão preventiva, existem magistrados que a priorizam em detrimento de medidas cautelares diversas da prisão. Aparentemente, orientados pela concepção de que o encarceramento no domicílio constitui uma regalia às mulheres (Groterhorst, Youssef, 2020).

Isto tudo considerado, vários operadores do direito e criminólogos veem como positiva a utilização da monitoração eletrônica como medida cautelar diversa da prisão ou condição aplicada quando da progressão de regime para mulheres, por permitir a continuidade da presença materna e das atividades comunitárias.

3. A MONITORAÇÃO ELETRÔNICA NO BRASIL

A monitoração eletrônica foi introduzida no Brasil em 2010 e está hoje presente em todos os estados do país e no distrito federal. O Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas (BRASIL, 2020 a) define monitoração eletrônica como:

“Os mecanismos de restrição da liberdade e de intervenção em conflitos e violências, diversos do encarceramento, no âmbito da política penal, executados por meios técnicos que permitem indicar de forma exata e ininterrupta a geolocalização das pessoas monitoradas para controle e vigilância indireta, orientados para o desencarceramento” (BRASIL, 2020 a).

A monitoração foi operacionalizada no país por meio da utilização de tornozeleiras eletrônicas. A introdução da utilização destes dispositivos no país ocorreu por meio da Lei nº 12.258 de 2010 (BRASIL, 2010) que alterou o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), que previu a possibilidade

de utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado nos casos de saída temporária no regime semiaberto e no cumprimento de prisão domiciliar.

Assim, no início, a monitoração eletrônica foi dirigida para utilização na execução penal operando como mecanismo de expansão do controle penal, e aumento do rigor no cumprimento da pena de restrição de liberdade, já que antes da publicação da Lei esses condenados faziam jus a estes benefícios sem monitoramento georeferenciado do seu trânsito (BRASIL, 2021; Campello, 2015). Por destinar-se a pessoas que se encontravam no sistema prisional a Lei nº 12.258 não contribuiu para redução da população carcerária. A publicação da Lei nº 12.403 chamada de Lei das Medidas Cautelares (BRASIL, 2011 a), modificou o Código de Processo Penal, aplicando-se a toda a persecução penal, substituindo ou minimizando as prisões cautelares, por meio de alternativas diversas à prisão.

Esta Lei apresenta nove medidas cautelares diversas da prisão preventiva, a saber: comparecimento periódico em juízo, proibição de acesso ou frequência a determinados lugares; proibição de manter contato com pessoa determinada; proibição de ausentar-se da comarca; recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga; suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira; internação provisória do acusado de crimes violentos quando for inimputável ou semi-imputável; fiança e; monitoração eletrônica. Nos termos desta lei, a monitoração eletrônica se coloca como uma alternativa ao cárcere, apenas se não se aplicar outra medida menos gravosa.

O Decreto nº 7.627/2011 regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas, com vistas à execução das Leis nº 12.258/10 e 12.403/11, enfatizando a necessidade de manutenção da integridade física e moral da pessoa monitorada (BRASIL, 2011 b). O Decreto prevê que as instâncias de gestão penitenciária devem administrar, executar e controlar a monitoração eletrônica, destaca a importância de equipes multidisciplinares (advogados, psicólogos e assistentes sociais) para o acompanhamento do cumprimento da medida, e articula a monitoração com a rede de proteção social visando o acesso ou continuidade da vida no trabalho, escola, serviços de saúde, laços familiares e comunitários.

Observa-se assim, que tanto a legislação nacional quanto recomendações internacionais restringem a prisão preventiva/provisória de mulheres grávidas e lactantes (incluindo adolescentes), responsáveis pelo cuidado de pessoas deficientes e de menores de 12 anos e /ou com deficiência, assim como o uso da tornozeleira. Além das já citadas neste texto, merecem ainda destaque o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, (BRASIL, 1990); a Lei nº 13.257/2016 (Brasil, 2016 b) que trata das políticas públicas para a primeira infância; o Decreto nº 9.370/ 2018 (BRASIL, 2018 c) que prevê indulto especial e

comutação de penas às mulheres presas; a Portaria Interministerial nº 210/2014 (BRASIL, 2014) que institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (Pnampe); e Resolução Conjunta nº 1/2018 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – Cnppc e do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS (BRASIL, 2018 d), que trata do atendimento socioassistencial às famílias de pessoas encarceradas e egressas do Sistema Penitenciário no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A Monitoração eletrônica dificulta a ausência do domicílio necessária para a realização de pré-natal por mulheres grávidas, o acompanhamento das crianças em serviços de saúde, atividades escolares etc., e cria novos processos de criminalização já que a monitorização eletrônica dificulta a assunção de responsabilidades e deveres junto às crianças. A monitoração eletrônica coloca potencialmente em risco a saúde, uma vez que não existem estudos que assegurem a sua inocuidade física e psicológica, produz constrangimentos e estigmatiza as mulheres monitoradas e sua prole devido a representação social de que as pessoas que utilizam tornozeleira são criminosas (BRASIL; 2020 a, BRASIL, 2021).

O CNJ (BRASIL, 2020 b) recomenda a não utilização de tornozeleiras em mulheres em trabalho de parto e puérperas. A mesma recomendação vale para mulheres com transtornos mentais, doenças terminais ou que estejam sob qualquer tipo de tratamento de saúde.

Dados oficiais e a produção acadêmica brasileira não mensuram adequadamente a magnitude da monitoração eletrônica feminina no país e pouco se debruçam sobre os impactos da monitoração sobre as mulheres. A literatura internacional também é discreta sobre a utilização da monitoração eletrônica em mulheres. A seguir apresentamos os principais achados dos estudos existentes.

4. A MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE MULHERES

Para construção do presente artigo, realizou-se levantamento bibliográfico que priorizou estudos entre os anos 2000 a 2022, incluindo-se artigos cujo objetivo estivesse de acordo com o interesse da presente revisão. A pesquisa foi realizada nos bancos de dados das bases *Scielo* e *Google Scholar*, por meio dos descritores monitoração eletrônica e *eletronic monitoring*

Carvalho (2016) na sua dissertação de mestrado analisou o uso da tornozeleira eletrônica no interior do estado do Rio de Janeiro por meio da história de vida de mulheres monitoradas na execução penal, com o objetivo de compreender os seus cotidianos. Dentre os aspectos destacados na pesquisa,

Carvalhido apontou a maior exposição e vulnerabilidade das monitoradas do estado do Rio de Janeiro, devido à inexistência de equipe multidisciplinar (assistentes sociais, psicólogos e advogados) na Central de Monitoração Eletrônica no norte do estado, onde foi feito o estudo, que assim enfrentavam mais dificuldades de acesso a serviços e benefícios sociais. Além disso, as mulheres entrevistadas relataram maior dificuldade em “esconder” a tornozeleira (sendo obrigadas a utilizar calças cumpridas com maior frequência), estigma no mercado de trabalho e na comunidade, o que se estende aos filhos, e maior vulnerabilidade a abordagem policial.

Gonçalves e Danckwart (2017) realizaram levantamento com 92 mulheres no estado do Rio Grande do Sul que cumpriam pena no regime semiaberto e receberam decisão judicial de cumprir esta pena em prisão domiciliar com monitoração eletrônica. O estudo delineou o perfil das mulheres e descreveu as dificuldades enfrentadas no cumprimento da pena. 52,5% das participantes do estudo foram condenadas por tráfico de drogas das quais 5% eram reincidentes. Neste levantamento chama atenção o baixo percentual de reincidência e de violações às regras da monitoração eletrônica.

Moraes (2019) analisou 1.833 termos de audiência de custódia produzidos no ano de 2018 na cidade de João Pessoa (PB) resultado de prisões em flagrante ou pela condução a partir de mandados de prisão preventiva. A participação feminina foi de 10% das audiências, ou seja, 191 mulheres. Destas, 10% foram conduzidas a partir de mandados de prisão e 181 foram presas em flagrante. 5 prisões foram relaxadas por serem consideradas irregulares. 97 obtiveram liberdade provisória, 57 foram presas em estabelecimentos prisionais e 37 postas em prisão domiciliar. Das colocadas em prisão domiciliar 22 tiveram como fundamentação da medida o HC 143.641 do STF, que concedeu a prisão domiciliar para gestantes e mães de filhos com até doze anos ou com deficiência. A 23 destas 37 mulheres foi imposta a monitoração eletrônica. Esta imposição não teve sua motivação explicitada, mas a pesquisadora identificou que ocorreu em sua maioria para mulheres as quais foi atribuído o crime de tráfico de drogas. A pesquisadora observou ainda a determinação da monitoração eletrônica “enquanto durar o processo”, o que significa na prática, execução adiantada da pena, uma vez que a mulher ainda não foi condenada. A autora conclui que não houve em nenhum dos termos da audiência de custódia explicitação da motivação da sua necessidade, demonstrando arbitrariedade na sua aplicação.

Relatório de pesquisa recente publicado pelo Conselho Nacional de Justiça sobre a Monitoração Eletrônica no Brasil (Brasil, 2021) chama atenção para uma lacuna da produção de conhecimento sobre o cenário brasileiro que diz respeito a magnitude da aplicação da medida de monitoração eletrônica às mulheres, seja como medida cautelar ou como condição aplicada na progressão

de regime, já que dados sistemáticos sobre o perfil social e demográfico das pessoas monitoradas não são registrados, dificultando o conhecimento aprofundado desta população e, portanto a concepção de políticas mais alinhadas ao seu perfil e necessidades.

O estudo do CNJ mostrou que a maior parte das mulheres monitoradas entrevistadas não vive com os pais de seus filhos, os quais ficam sob a guarda de parentes e amigos. Tal fato decorreria da prisão domiciliar em uso de tornozeleira impor restrições de movimentação que dificultam as atividades rotineiras de cuidado aos filhos. Os magistrados entrevistados nos estudos reconhecem que a monitoração de mulheres que são mães é mais complexa, por conta das inúmeras demandas impostas pela maternidade e condição de cuidadoras dos filhos como a necessidade de acompanhamento a escola, serviços de saúde etc.

Chama ainda atenção no estudo o percentual de 30% de pessoas monitoradas (sem distinção de sexo) que se queixam de problemas de saúde supostamente relacionados ao uso da tornozeleira, como alergias, ferimentos nas pernas, sensação de peso, insônia e irritabilidade (Brasil, 2021). Assim, embora aparentemente mais branda, a monitoração eletrônica pode significar para as mulheres uma punição dura pelas dificuldades que traz para o acompanhamento da vida familiar, como saídas do domicílio para aquisição de alimentos e medicamentos, levar os filhos à escola, a serviços de saúde etc.

Macedo e Cramer (2020) afirmam que há uma dupla penalização às mulheres, seja a sanção ao delito cometido, como também pelo estigma de serem indivíduos desviantes não só como criminosas, mas como pessoas que não cumpriram o papel social destinado às mulheres. No caso da monitoração eletrônica as autoras ainda apontam este mecanismo já é considerado como um benefício e não como um direito instituído e em se tratando de mulheres se configura como mais regalia, devido as especificidades da condição de ser mulher. A monitoração eletrônica prática reproduz as violências de gênero presentes no sistema prisional, em razão do machismo estrutural presente nas decisões e manifestações judiciais.

Jones e Sims (1997) em estudo no estado da Carolina do Norte (EUA) identificaram que a prisão domiciliar com monitoração eletrônica em mulheres está associada positivamente a nova prisão, não sendo esta relação estatisticamente significativa em homens, provavelmente porque o atendimento de necessidades familiares leve a descumprimentos frequentes das regras de monitoração.

Gainey e Payne (2000) em estudo quali-quantitativo com 49 pessoas cumprindo prisão domiciliar com monitoração eletrônica nos Estados Unidos, das quais 27% eram mulheres encontraram que as mulheres experimentam mais frequentemente sentimentos de vergonha e constrangimento com o uso da tornozeleira.

Maidment (2002) em estudo qualitativo realizado no Canadá visando descrever as experiências de monitoração eletrônica, por meio do qual foram entrevistados 16 homens e 16 mulheres, relata que os magistrados tendem a determinar a monitoração eletrônica com maior frequência para pessoas que têm filhos. Mães e pais tenderiam a se empenhar mais no cumprimento das medidas visando não se separar da prole por meio do retorno ao cárcere. Contudo, as mulheres eram menos propensas a receber apoio em casa com creches (uma alta porcentagem eram mães solteiras), e seus laços com os filhos são mais sujeitos a serem afetados negativamente do que para os homens durante o tempo de monitoração. Elas experimentavam maior estresse e responsabilidade quando em monitoração eletrônica do que os homens. Nestas circunstâncias a vida com monitoração eletrônica pode ser particularmente estressante, e Maidment concluiu que, nesses casos, a prisão pode ser preferida, ou pelo menos ser menos estressante. Essas mulheres, no Canadá, estavam normalmente em toque de recolher de 18 a 20 horas por dia.

Maidment (2002) destaca o fato das mulheres serem contempladas preferencialmente com monitoração eletrônica uma vez que esta medida perpetua e reforça certos papéis tradicionais de gênero, incluindo a noção de que as mulheres devem manter a responsabilidade primária pelo cuidado dos filhos e tarefas domésticas, ou seja, visando a garantia da manutenção destas funções sociais, os magistrados tenderiam a determinar a monitoração eletrônica em detrimento das medidas privativas de liberdade.

Nellis (2015) ao tratar da implementação da monitoração eletrônica na Grã-bretanha chama atenção para a necessidade de implementar práticas sensíveis ao gênero na supervisão mulheres monitoradas, permitindo por exemplo que apenas mulheres instalem as tornozeleiras em outras mulheres considerando que muitas das mulheres infratores que recebem a medida de monitoração eletrônica têm histórias de abuso físico e sexual, se sentem desconfortáveis e com medo na companhia de um homem supervisor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A literatura internacional e brasileira pouco se debruça sobre a monitoração eletrônica em mulheres. No caso brasileiro chama ainda atenção a

deficiência de dados oficiais sobre o montante, o perfil das mulheres monitoradas e o impacto da medida nas suas vidas, de suas famílias e da comunidade.

Embora não se questione a validade da monitoração eletrônica enquanto medida cautelar em substituição a privação de liberdade é necessário aprofundar os estudos que permitam conhecer melhor, a forma como a medida tem sido aplicada no país. Os poucos estudos existentes sugerem que a aplicação da monitoração se faz muitas vezes sem justificativa legal nas audiências de custódia, e aprofundam o controle penal quando aplicada na prisão domiciliar e no regime semiaberto.

Em que pese ser importante alternativa para a prisão de mulheres, potencialmente reduzindo os problemas de saúde, evitando o rompimento de laços familiares e a perda da possibilidade de cuidar dos filhos, os poucos estudos existentes apontam que os limites restritos de circulação impostos no caso da prisão domiciliar dificultam o cumprimento das atividades cotidianas de cuidado a prole. O uso da tornozeleira eletrônica está ainda fortemente associado a estigma e dificuldades de acesso ao mercado de trabalho.

Ressalta-se que a determinação da prisão domiciliar monitorada parte do princípio que a única atividade a ser exercida pela mulher é o cuidado a prole, naturalizando os papéis de gênero e fixando o espaço do lar como local por excelência da socialização feminina. Esta situação se agrava pela conhecida fragilidade das equipes multiprofissionais que deveriam atuar nas centrais de monitoração visando acompanhar o processo de monitoração eletrônica e apoiar a mulher monitorada na busca de reinserção social, por meio da escolarização, profissionalização, acesso a serviços de saúde e benefícios sociais, e inserção no mercado de trabalho.

Por fim, é necessário o Estado brasileiro produza registros oficiais de melhor qualidade e que deem maior transparência a forma como a monitoração eletrônica tem sido aplicada no país, particularmente sobre as mulheres e que a comunidade acadêmica se debruce mais sobre a monitoração eletrônica de mulheres, dando mais visibilidade para uma situação que atinge crescentemente mulheres infratoras no país e cujos impactos merecem ser melhor desvelados.

REFERÊNCIAS

- ANDERSEN, Lars H; SIGNE H Andersen. Effect of Electronic Monitoring on Social Welfare Dependence. **Criminology & Public Policy**, v.13, n.3, p. 349-79, 2014.
- Applin, Samantha; MESSNER, Steven F. Her American dream: Bringing gender into institutional anomie theory. **Feminist Criminology**, v.10, n.1, p. 36–59, 2015.
- BRASIL. **Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: República Federativa do Brasil, 1990.

BRASIL. **Lei Maria da Penha. Lei nº. 11.340/2006**. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Presidência da República, 2006.

BRASIL. **Lei nº 12.258, de 15 de junho de 2010**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para prever a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado nos casos em que especifica. Brasília: Presidência da República, 2010a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12258.htm>, acesso em: 15 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011a**. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 maio 2011. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12403.htm>, acesso em: 12 abr. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 7.627, de 24 de novembro de 2011 b**. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/wr4fQ>>, acesso em: 12 abr. 2020.

BRASIL. **Portaria Interministerial nº 210**, de 16 de janeiro de 2014. Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, publicado em 17 de janeiro de 2014, n. 12, Seção 1, p. 75.

BRASIL. **Regras de Bangkok**: Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016 a.

BRASIL. **Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 b**. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (estatuto da criança e do adolescente), o decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (código de processo penal), a consolidação das leis do trabalho (CLT), aprovada pelo decreto lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Diário Oficial da União. Brasília, 9 mar. 2016

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN MULHERES**. 2ª edição, 2017. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf/view>, acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus Coletivo 143.641**. 2ª Turma. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Impetrante: Defensoria Pública

da União. Impetrados: Juízes estaduais, juízes federais e outros. Data do julgamento: 20/02/2018 a. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=748401053>>, acesso em: 15 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.769**. Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), as Leis nos 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para estabelecer a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência e para disciplinar o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação. Diário Oficial da União, 20 dez. 2018 b. Disponível em: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/661348708/lei-13769-18>>, acesso em: 16 jun. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 9.370** de 11 de maio de 2018. Concede indulto especial e comutação de penas às mulheres presas que menciona, por ocasião do Dia das Mães. Diário Oficial União, Brasília, 11 de maio de 2018 c.

BRASIL. **Resolução Conjunta Nº 1**, de 8 de novembro de 2018. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 09/11/2018, Edição 216, Seção 1, Página 88 d.

Brasil. Departamento Penitenciário Nacional. **Modelo de gestão para monitoração eletrônica de pessoas [recurso eletrônico]** / Departamento Penitenciário Nacional, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi *et al.* Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020 a.

BRASIL. **Monitoração eletrônica de pessoas [recurso eletrônico]**: Informativo para órgãos de segurança pública. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020 b.

BRASIL. **Monitoração eletrônica criminal [recurso eletrônico]**: evidências e leituras sobre a política no Brasil / Conselho Nacional de Justiça ... [et al.]; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi *et al.* Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/diagnostico-politica-monitoracao-eletronica.pdf>>, acesso em: 16 jun. 2020.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. **Central de Regulação de Vagas: Manual para a Gestão da Lotação Prisional** / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Departamento Penitenciário Nacional; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi *et al.* Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

CAMPELLO, Ricardo U. **A implementação do monitoramento eletrônico no Brasil**. Parecer elaborado no âmbito do Programa Justiça Sem Muros do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, 2015.

- CAMPOS, Carmen Hein de; FEIX, Virgínia. **Violência contra mulheres privadas de liberdade. Jornal do Brasil.** Porto Alegre: Cladem, 28 jan. 2008.
- CARVALHIDO, Maria Luiza Lacerda. **Histórias de vida, prisão e estigma: O uso da tornozeleira eletrônica por mulheres no estado do Rio de Janeiro.** Dissertação de Mestrado. Campos dos Goytacazes: Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política, Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, 2016. 148 p.
- Carvalho, Daniela Tiffany; Mayorga, Cláudia. Contribuições feministas para os estudos acerca do aprisionamento de mulheres. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 25, n.1, p.99-116, 2017.
- CERNEKA, Heid Ann. Homens que menstruam: Considerações acerca do sistema prisional às especificidades da Mulher. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 6, n. 11, p. 61-78, 2009.
- Colombaroli, Ana Carolina de Moraes; Braga, Ana Gabriela Mendes. A cadeia feminina de franca sob a ótica da visita íntima. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v.1, n.2, p. 122-139, julho, 2014.
- COSTA, Elaine Cristina Pimentel. **Amor bandido: As teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas.** 2 ed. rev. e ampl. Maceió: EDUFAL, 2008.
- CUNHA, Manuela Ivone P da. A criminalidade (re)vista e comentada a partir da prisão. In: MARTINS, Moisés de Lemos (Coord.). **Crime e castigo: práticas e discursos** Braga: Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, 2000. Disponível em: < <https://encurtador.com.br/IYVpC>>, acesso em: 20 abr. 2013.
- DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres**, julho de 2014. s/d, 42 p. Disponível em: < <https://encurtador.com.br/WCw9V>>, acesso em:10 nov. 2021.
- Diuana, Vilma; Corrêa, Marilena C.D.V. Ventura, Miriam. Mulheres nas prisões brasileiras: tensões entre a ordem disciplinar punitiva e as prescrições da maternidade, *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v.27, n.3, p.727-747, 2017.
- Flores, Nelia Maria Portugal; Smeh, Luciane Najar. Mães presas, filhos desamparados: maternidade e relações interpessoais na prisão. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 28, n.4, p.1-20, 2018.
- Gainey Randy R; Payne Brian. Understanding the Experience of House Arrest with Electronic Monitoring: An Analysis of Quantitative and Qualitative Data. **International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology**, v.44, n.1, p.84-96, February, 2000.
- GONÇALVES, Vanessa Chiari; DANCKWARDT, Ceres. O monitoramento eletrônico de mulheres na Comarca de Porto Alegre. **Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, n. 17, p. 135–149, 2017.

- GROTERHORST, Rebecca; YOUSSEF, Surrailly Fernandes. **Prisão domiciliar de mulheres por tráfico de drogas no Brasil: Normas Aplicáveis e Desafios para Implementação**. Instituto Pro Bono, 2020.
- HABER, Carolina D; ABRAMOVAY, Pedro V. **Velhos problemas e novos desafios do sistema prisional brasileiro**. *Centro de Estudios de Derecho Penitenciario. Universidad de San Martín de Porres. Facultad de Derecho*, v.1, n. 1, p.1-10, 2011.
- HELPES, Sintia S. **Vidas em jogo: um estudo sobre mulheres envolvidas com o tráfico de drogas**. São Paulo: IBCCrim. 2014.
- Islam, Jahirul; Khatun, Nurjahan. **On the etiology of female offending in Bangladesh: Toward a Quest for the Alternative Explanation**, *European Academic Research*, v.1, n.4, 2013.
- JACINTO, Gabriela; MANGRICH, Cláudia; BARBOSA, Mario Davi. **Esse é meu serviço, eu sei que é proibido: Mulheres aprisionadas por tráfico de drogas**. **Direito Penal**, Revista 81, 2010. Disponível em: <<http://www.ibccrim.org.br>>, acesso em: 27 jul. 2022.
- Jones, Marc; Sims, Barbara. **Recidivism of Offenders Released From Prison in North Carolina: A Gender Comparison**. **Prison Journal**, v.77, p.335-48, 1997.
- LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos. Análise sociológica de uma prisão de mulheres**. Rio de Janeiro: Forense, 1998. 2.ed.
- LIMA, Gigliola Marcos Bernardo de. *et al.* **Mulheres no cárcere: significados e práticas cotidianas de enfrentamento com ênfase na resiliência**. **Saúde em Debate**, Rio de Janeiro, v. 37, n. 98, p. 446-456, 2013.
- MACEDO, R. C. M. de; CRAMER, G. S. **Monitoramento eletrônico feminino: regalia de uma classe favorecida: Female electronic monitoring: privilege of a favored class**. **Revista Brasileira de Pesquisas Jurídicas** (Brazilian Journal of Law Research), Avaré: Eduvale, v. 1, n. 2, p. 65-82, 2020. DOI: 10.51284/rbpj.01.rcmd. Disponível em: <<https://ojs.eduvaleavare.com.br/index.php/rbpj/article/view/10>>, acesso em: 27 jul. 2022.
- MAIDMENT, Madonna. R. **Towards a women-centered approach to community-based corrections**. **Women & criminal justice**, v. 13, n. 4, p. 47-68, 2002.
- MORAES, Tatiana Maria Bandeira de. **Prisão Preventiva Domiciliar com Monitoramento Eletrônica: uma análise dos fundamentos da concessão da modalidade para mulheres em João Pessoa no ano de 2018, 2019**. Disponível em: <<https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/16586>>, acesso em: 27 jul. 2022.
- MOURA, Maria Juruema. **Mulher, tráfico e prisão**. Fortaleza: Eduece, 2012.
- NELLIS, Mike. **Standards and Ethics in Electronic Monitoring**. Handbook for Professionals Responsible for the Establishment and the Use of Electronic Monitoring. Strasbourg: Council of Europe Publishing, 2015.

OLIVEIRA, Magali Gláucia Fávero; SANTOS, André Pereira. Desigualdade de gênero no sistema prisional: considerações acerca das barreiras à realização de visitas e visitas íntimas às mulheres encarceradas. **Caderno Espaço Feminino**, v.5, n.1, p. 236-246, 2012.

PAYNE, Brian K. It's a Small World, but I Wouldn't Want to Paint it: Learning from Denmark's Experience with Electronic Monitoring. **Criminology & Public Policy**, v.13, p.381-391, 2014.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. - 1. ed. - Rio de Janeiro: Record, 2015.

SILVA, Marcos Vinícius Moura. **Projeto BRA 34/2018**: produto 5 - Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade, considerando os dados dos produtos 01,02,03 e 04. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. 2019.

SMART, Carol. **Law, Crime and Sexuality**: Essays in Feminism. Londres: Sage, 1999.

SOARES, Barbara M; ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras**: vida e violência atrás das grades. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SOUZA, Kátia Ovídia José de. A pouca visibilidade da mulher brasileira no tráfico de drogas. **Psicologia em Estudo**, Maringá, V. 14, N. 4, P. 649-65, 2009.

SOUZA, Rafaelle Lopes. **Controle e Punição**: A Monitoração Eletrônica em Minas Gerais. 2019. 162 f. Tese (Doutorado em Sociologia) Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.

STELLA, Cláudia. O impacto do encarceramento materno no desenvolvimento psicossocial dos filhos. **Educare. Revista de Educação**, V. 4, N. 8, P. 99-111, 2009.

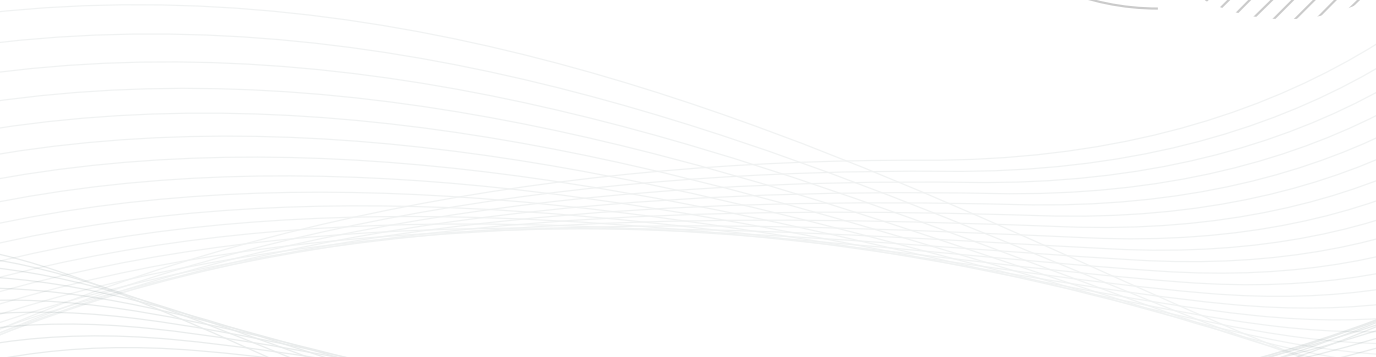
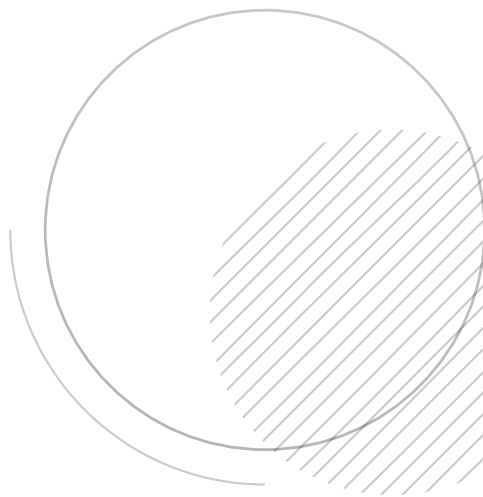
VARELLA, Dráuzio. **Prisioneiras**. SÃO PAULO: Companhia das Letras. 2017.

UNODOC. **Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela)**, 2015.

Disponível em: <<https://abrir.link/5H8U8>>, acesso em: 12 dez. 2019.

DOSSIÊ
Diversidades na execução penal

RELATOS DE EXPERIÊNCIA



A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE DIVERSIDADES NO ÂMBITO DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS: DA GÊNESE ÀS REALIZAÇÕES

LA CREACIÓN DEL COMITÉ DE DIVERSIDADES EN EL ÁMBITO DE LA SECRETARÍA NACIONAL DE POLÍTICAS PENALES: DE LA GÉNESIS A LOS LOGROS

Submetido em: 30/10/2024 - **Aceito em:** 05/12/2024

FRANCISCO ALMIR DE FREITAS SOUZA¹

RESUMO

Este relato de experiência descreve os processos que culminaram na criação do Comitê de Diversidade na Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen). A elaboração do texto apoiou-se em pesquisa bibliográfica sobre a introdução do tema da diversidade no serviço público, além de consultas a legislações, decretos, normativas e registros das reuniões iniciais de formação do Comitê. O texto aborda a seleção dos membros, as principais ações realizadas e a atual estrutura do Comitê. Como resultados preliminares, percebe-se que, embora o Comitê ainda esteja em fase inicial, já se configura como uma ferramenta relevante para a promoção de um ambiente de trabalho mais inclusivo e acolhedor. Esse modelo tem o potencial de servir de referência para outras instituições, incluindo unidades federativas e administrações penitenciárias estaduais, que possam se beneficiar de uma abordagem semelhante para fortalecer suas políticas de diversidade e inclusão.

Palavras-chave: Diversidades. Serviço Público. Inclusão.

RESUMEN

Este informe de experiencia describe los procesos que culminaron en la creación del Comité de Diversidad en la Secretaría Nacional de Políticas Penales (Senappen). La elaboración del texto se apoyó en una investigación bibliográfica sobre la introducción del tema de la diversidad en el servicio público, además de consultas a leyes, decretos, normativas y registros de las reuniones iniciales de formación del Comité. El texto aborda la selección de los miembros, las principales acciones realizadas y la estructura actual del Comité. Como resultados preliminares, se observa que, aunque el Comité aún se encuentra en una fase inicial, ya se configura como una herramienta relevante para la promoción de un ambiente laboral más inclusivo y acogedor. Este modelo tiene el potencial de servir como referencia para otras instituciones, incluidas las unidades federativas y las administraciones penitenciarias estatales, que podrían beneficiarse de un enfoque similar para fortalecer sus políticas de diversidad e inclusión.

Palabras-clave: Diversidades. Servicio Público. Inclusión.

INTRODUÇÃO

O debate acerca da diversidade no setor público brasileiro começou a ganhar destaque no final do século XX. Muito embora o tema já fosse discutido

¹ Graduação em Administração pela Faculdade de Ciências e Tecnologias Mater Christi, graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus. Pós-graduação em Gestão Pública Municipal (UERN) e em Direito Administrativo (FIJ). Ocupa atualmente o cargo de Policial Penal Federal na Secretaria Nacional de Políticas Penais. **E-MAIL:** almmirfreitas@yahoo.com.br. **ORCID:** <https://orcid.org/0009-0001-2293-4766>.

anteriormente, foi durante as décadas de 1980 e 1990 que ele passou a ser tratado de maneira mais estruturada e institucionalizada.

Com o final do regime militar, o Brasil caminhava para um período de redemocratização, em que termos como direitos humanos, igualdade e justiça racial começavam a ser inseridos nos debates. Esse movimento culminou na redação da nova Constituição Federal de 1998, que reconheceu direitos de minorias e estabeleceu o princípio da igualdade, criando assim, o alicerce para debates acerca da diversidade no setor público. Bresser-Pereira (1997) salienta que as reformas administrativas foram fundamentais para promover a discussão sobre a diversidade no setor público.

Ainda na década de 1990, movimentos sociais que representavam grupos até então apartados das discussões, como movimentos negros e feministas, intensificaram suas reivindicações.

Na contemporaneidade, a aprovação de leis e programas como o Estatuto de Igualdade Racial, ampliação de cotas raciais e sociais em concursos públicos, a equiparação de discriminação à injúria racial, casamento e adoção por famílias homoafetivas contribuíram para que a discussão e a implementação de políticas mitigadoras fossem amplamente desenvolvidas no setor público.

Isso posto, a Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen), em 2023, institui seu comitê interno para tratar de assuntos relacionados à diversidade. A ideia inicial consistia em criar um comitê para abordar temas como raça e etnia, gênero, população LGBTQIAPN+, diversidade geracional e pessoas com deficiência, de forma a lançar luz sobre essas discussões e conferir à secretaria uma abordagem inclusiva e representativa.

Assim, este relato de experiência tem como objetivo descrever as etapas e processos utilizados para instituição do comitê, bem como apresentar as ações desenvolvidas até o presente momento.

1. OS TEMAS AFETOS AO COMITÊ DE DIVERSIDADES DA SENAPPEN

Para a instituição do comitê, decidiu-se inicialmente limitar os temas a serem abordados. Chegou-se ao entendimento de que a área de atuação do comitê abrangeria raça e etnia, gênero, população LGBTQIAPN+, diversidade geracional e pessoas com deficiência.

Este capítulo, portanto, oferecerá uma breve descrição desses temas, explorando como eles impactam as rotinas de trabalho. Serão discutidos os desafios e as oportunidades que surgem ao lidar com essas questões no ambiente profissional, destacando a importância de práticas inclusivas e equitativas.

1.1 Raça e etnia

As discussões sobre questões raciais e étnicas têm diversas origens ao longo da história humana, em diferentes contextos históricos, sociais e geográficos. A expansão europeia a partir do século XV levou à colonização dos continentes africano, asiático e americano, um período marcado pela subjugação e desumanização de povos indígenas e africanos. No século seguinte, teve início o comércio transatlântico de escravos, um dos principais contextos em que a discriminação racial foi institucionalizada. Fanon (1952) argumenta que o colonialismo e a escravidão impuseram uma hierarquia racial, internalizando o racismo nas populações colonizadas e estabelecendo dinâmicas de poder. Hall (2015), em suas produções sobre identidade cultural e pós-colonialismo, analisa como as identidades raciais e étnicas são formadas e remodeladas por meio do colonialismo e da diáspora.

No século XX, as lutas contra a discriminação racial ganharam força por meio de movimentos civis nos Estados Unidos, e a luta contra o *apartheid*² tornou-se um símbolo mundial na resistência ao racismo.

No Brasil, as discussões sobre racismo se intensificaram no final do século XIX, após a abolição da escravatura, período em que o país lidava com as consequências sociais e econômicas da escravidão e com a formação de sua identidade. Fernandes (1964) defende que, mesmo com a abolição da escravatura, a discriminação racial continuou a fomentar profundas desigualdades socioeconômicas.

Com o passar dos anos, as discussões sobre raça e etnia evoluíram e passaram a incluir temas como multiculturalismo (Kymlicka, 1995), identidade e interseccionalidade das opressões.

No contexto profissional, a inserção do debate sobre raça e etnia ganha relevância à medida que as organizações e as sociedades se tornam mais diversas, e as desigualdades se tornam mais visíveis e debatidas.

Considerando a vasta diversidade que caracteriza o povo brasileiro, é fundamental que as instituições assumam o compromisso não apenas de formular, apoiar e implementar ações em prol da igualdade étnico-racial, mas também de enfrentar o racismo de maneira ativa, visto que a eliminação do racismo é uma responsabilidade coletiva, essencial para a construção de uma sociedade justa.

2 O *apartheid* foi um sistema institucionalizado de segregação racial implementado na África do Sul a partir da década de 1940, quando o Partido Nacional chegou ao poder. Thompson (2000) argumenta que o *apartheid* não foi apenas uma segregação social, mas um sistema que afetou todos os aspectos da vida na África do Sul, abrangendo habitação, emprego, saúde e a vida familiar das pessoas.

1.2 Gênero

A discussão sobre a discriminação de gênero se ancora em estruturas sociais, culturais, religiosas e econômicas, perpetuando desigualdades entre homens e mulheres e entre pessoas de diferentes identidades de gênero.

Na Antiguidade e na Idade Média, as mulheres eram vistas como inferiores aos homens e relegadas à realização de tarefas domésticas. As religiões monoteístas também contribuíram para a perpetuação de papéis de gênero tradicionais, muitas vezes colocando as mulheres em posições subordinadas em relação aos homens.

No período do Iluminismo, apesar dos avanços intelectuais, as ideias de igualdade universal não eram aplicadas às mulheres. Nesse contexto, Wollstonecraft (1792) desafiou essa norma e deu início a um movimento pela igualdade entre homens e mulheres, especialmente no que se referia ao acesso educacional.

Com a Revolução Industrial, as mulheres começaram a trabalhar nas fábricas, porém enfrentavam condições precárias, salários mais baixos em relação aos dos homens e pouca proteção legal. A luta por direitos trabalhistas tornou-se um impulso importante para o movimento feminista.

Posteriormente, surgiram os movimentos sufragistas, que lutaram pelo direito ao voto das mulheres, e a segunda onda do feminismo, que ampliou o escopo das reivindicações, abordando não apenas o direito ao voto, mas também a igualdade no trabalho, os direitos reprodutivos e o combate à violência de gênero. Beauvoir (1980) questionou as bases existenciais e filosóficas que sustentavam os processos de opressão das mulheres.

Às lutas femininas, foram introduzidos temas como a interseccionalidade. Crenshaw (1991) buscou entender como diferentes formas de discriminação se interseccionam e afetam de maneira mais ampla as experiências das mulheres.

No que se refere ao ambiente de trabalho na contemporaneidade, é importante destacar que este é um campo crucial para o enfrentamento das desigualdades de gênero e para a promoção da autonomia feminina.

1.3 População LGBTQIAPN+

O preconceito contra a comunidade LGBTQIAPN+ possui origens históricas profundas, influenciado por aspectos religiosos, sociais e culturais. As discussões sobre a discriminação enfrentada por essa população começaram a se desenvolver a partir do século XIX, com a construção gradual do conceito moderno de sexualidade. Antes desse período, práticas e identidades associadas à homossexualidade eram frequentemente abordadas sob a perspectiva da moralidade religiosa ou criminal, sem uma análise sociológica ou científica mais abrangente.

As primeiras investigações acadêmicas sobre sexualidade começaram a aparecer na metade do século XIX, destacando-se a obra do médico alemão Karl Heinrich Ulrichs (1894), que é considerado um dos pioneiros na defesa da aceitação de pessoas homossexuais. Ele introduziu o termo “uranismo” para descrever o amor entre indivíduos do mesmo sexo, argumentando que a homossexualidade era uma manifestação natural da diversidade humana e não deveria ser criminalizada.

Outra importante contribuição foi dada pelo sexólogo Richard von Krafft-Ebing, que, em 1886, publicou *Psychopathia Sexualis*, onde classificou diversas formas de comportamento sexual. Embora sua obra apresentasse uma visão patológica da homossexualidade, ela abriu caminho para discussões sobre diversidade sexual nas áreas médica e psicológica.

O debate sobre os direitos das pessoas LGBTQIAPN+ começou a se consolidar na transição para o século XX, especialmente com a fundação do Comitê Científico-Humanitário por Magnus Hirschfeld em 1897, na Alemanha. Hirschfeld, um médico judeu e homossexual, foi um dos primeiros a utilizar argumentos científicos para defender a descriminalização da homossexualidade e a aceitação da população LGBTQIAPN+ na sociedade. Ele também promoveu a teoria da “terceira categoria sexual”, que buscava incluir pessoas transgênero e intersexuais em suas investigações.

No Brasil, as conversas sobre preconceito contra a comunidade LGBTQIAPN+ começaram a ganhar destaque na década de 1970, especialmente durante a ditadura militar. Autores como João Silvério Trevisan, em sua obra *Devassos no Paraíso* (1986), realizaram uma análise crítica da história da homossexualidade no país e das formas de repressão. Um marco significativo foi a fundação do Grupo Gay da Bahia (GGB) em 1980, liderado por Luiz Mott, que se tornou o primeiro grupo de defesa dos direitos LGBTQIAPN+ no Brasil.

Trevisan e Mott desempenharam papéis fundamentais no avanço das discussões sobre preconceito e a luta pelos direitos dessa população no Brasil, juntamente com outros autores que, direta ou indiretamente, ajudaram a inserir a questão LGBTQIAPN+ nas pautas de debate intelectual e político.

1.4 Diversidade geracional

O termo “etarismo” foi introduzido por Robert N. Butler em 1969 em um artigo que abordava a discriminação contra os idosos. Butler definiu o etarismo como “um processo de estereotipar e discriminar pessoas com base em sua idade” (Butler, 1969, p. 243). Ele destacou que, com o aumento da expectativa de vida, o preconceito contra os mais velhos se tornava mais intenso, manifestando-se tanto no mercado de trabalho quanto nas políticas públicas de saúde e seguridade social.

Na década de 1970, o etarismo passou a ser mais debatido nos campos da gerontologia e sociologia, em meio a reflexões sobre as transformações na pirâmide etária das sociedades ocidentais.

O conceito de diversidade geracional se fortaleceu com o avanço dos estudos organizacionais, especialmente a partir da década de 1990, quando as empresas começaram a perceber o impacto das diferenças etárias no ambiente de trabalho.

Tulgan (2009) sublinhou que as empresas precisariam ajustar suas práticas de gestão e desenvolvimento para lidar com os desafios apresentados pela diversidade geracional, reconhecendo que diferentes gerações possuem expectativas, estilos de comunicação e perspectivas de mundo distintas. De acordo com o autor, “a diversidade geracional é uma das principais forças transformadoras no local de trabalho contemporâneo” (Tulgan, 2009, p. 42).

1.5 Pessoas com deficiência

As primeiras análises sobre deficiência eram baseadas em uma perspectiva médica, onde indivíduos com deficiência eram considerados doentes que necessitavam de cura ou reabilitação para se integrar à sociedade. Essa abordagem, chamada de modelo médico da deficiência, prevaleceu até o meio do século XX. Oliver (1990) afirma que o modelo médico “define a deficiência como um problema individual que deve ser corrigido por meio de intervenções médicas ou reabilitação” (Oliver, 1990, p. 23).

Entretanto, na década de 1960, impulsionados pelos movimentos pelos direitos civis, uma nova perspectiva começou a emergir: o modelo social da deficiência. Desenvolvido por ativistas e teóricos como Mike Oliver e Vic Finkelstein, esse modelo argumenta que a deficiência não deve ser vista como uma característica pessoal, mas como uma construção social. Finkelstein (1980) destaca que “não são as deficiências físicas ou sensoriais que incapacitam as pessoas, mas sim as barreiras sociais, econômicas e físicas impostas pela sociedade” (Finkelstein, 1980, p. 15).

No Brasil, a discussão sobre os direitos das pessoas com deficiência começou a receber maior atenção com a Constituição Federal de 1988, que assegurou, em seu artigo 227, o direito à proteção e à integração social desse grupo. Ademais, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), também chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência, estabeleceu um arcabouço legal mais abrangente, garantindo direitos em áreas como educação, trabalho, transporte e acessibilidade.

Um dos principais avanços nas discussões sobre deficiência nas últimas décadas foi a promoção do conceito de educação inclusiva. A partir da Conferência de Salamanca, realizada pela UNESCO em 1994, a inclusão

educacional foi reconhecida como um direito fundamental. A Declaração de Salamanca (1994) estabelece que “as escolas regulares com orientação inclusiva constituem o meio mais eficaz para combater atitudes discriminatórias” (Unesco, 1994, p. 12).

2. A GÊNESE DO COMITÊ DE DIVERSIDADES DA SENAPPEN

Este capítulo apresenta o processo de institucionalização do Comitê de Diversidade no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen). O conteúdo é dividido em subseções que detalham as etapas da sua formação: Os primeiros passos, que descreve as iniciativas iniciais e o contexto que motivou a criação do comitê; A portaria de instituição do comitê, abordando os marcos legais e normativos que oficializaram a criação do comitê; Os representantes das áreas e a primeira reunião, que relata a escolha dos membros e as primeiras discussões para o planejamento das ações; e O comitê e seus Contornos, que explora a estrutura organizacional, as diretrizes e os principais objetivos delineados para a atuação do grupo.

2.1 Os primeiros passos

Em maio de 2023, atendendo a uma demanda do Gabinete, foi realizada a primeira reunião envolvendo representantes indicados pelas diversas diretorias da secretaria. Estiveram presentes representantes da Escola Nacional de Serviços Penais (Espan), da Corregedoria Nacional, da Ouvidoria Nacional, do Gabinete do Secretário, da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal e da Coordenação de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos da Diretoria de Políticas Penitenciárias (Coamge/DIRPP).

No primeiro encontro, conduzido pela Espan, foram apresentados os objetivos e os encaminhamentos necessários para a implementação do comitê. As unidades administrativas participantes foram convidadas a indicar seus representantes, a fim de que, a partir dessa constituição, pudessem construir uma proposta unificada para enfrentar possíveis situações de assédio, discriminação e preconceito, com foco nas perspectivas de gênero, raça, questões geracionais e diversidade de maneira geral.

Foi sugerido um formato de *brainstorm*, onde os servidores presentes puderam relatar situações que justificavam a formação de um comitê com autonomia e representatividade para promover ações afirmativas. Nesse sentido, ficou claro que se tratava de um coletivo com atuação diferenciada e holística, focando especialmente no público interno a curto e médio prazo, com a possibilidade de expandir suas ações para o público externo a longo prazo.

Como primeira ação, o grupo elaborou uma minuta de portaria, que incluía a definição do que seria o comitê, suas atribuições, perspectivas para a criação do plano de ação, previsão de reuniões e a composição do grupo, tudo apresentado de forma concisa. Essa iniciativa representa um passo importante na busca por um ambiente organizacional mais inclusivo e equitativo.

2.2 A portaria de instituição do comitê

Identificou-se na primeira reunião a necessidade de criar uma portaria que instituísse e delimitasse as ações do comitê. Com isso, a Escola Nacional de Serviços Penais (Espan) elaborou uma minuta de portaria, que foi submetida a todas as áreas para apreciação. Nesse documento, já estavam delineadas as atribuições, os possíveis representantes de cada área, os eixos prioritários e o prazo estimado para a entrega de um plano de trabalho, conforme descrito abaixo:

Art. 1º Instituir o Comitê Diversidades no âmbito da Senappen.

Parágrafo único. O Comitê possuirá caráter permanente e deverá propor ações que promovam o diálogo sobre diversidades e a institucionalização de políticas com o objetivo de incentivar o respeito às diversidades na cultura organizacional da Senappen. Art. 2º O Comitê Diversidades será constituído pelos seguintes membros da Senappen: I - um representante do Gabinete da Secretaria Nacional de Políticas Penais, que presidirá o Comitê; II - um representante da Ouvidoria Nacional de Serviços Penais; III - um representante da Assessoria de Gestão de Riscos e Assuntos Estratégicos; IV - um representante da Escola Nacional de Serviços Penais; V - um representante da Corregedoria-Geral; VI - um representante da Diretoria-Executiva; VII - um representante da Diretoria de Políticas Penitenciárias; VIII - um representante da Diretoria de Inteligência Penitenciária; IX - um representante da Diretoria de Cidadania e Alternativas Penais; X - um representante da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal; e, XI - um representante de cada Penitenciária Federal. §1 As ações do Comitê Diversidades deverão ser organizadas por meio de plano de trabalho, a ser validado pelo Secretário Nacional de Políticas Penais, tendo como eixos prioritários: I - raça e etnia; II - população LGBTQIA+; III - gênero; e, IV - diversidade geracional. § Os membros do Comitê poderão atuar a partir de subcomissões organizadas por eixo prioritário ou com objetivo previamente definido. §2 O primeiro plano de trabalho deverá ser apresentado em até 90 (noventa) dias a contar da data de designação dos membros do Comitê.

Como parte das contribuições das áreas para a atualização do texto da minuta, a Coordenação Geral de Cidadania e Alternativas Penais (CGCAP) propôs a inclusão do eixo “Pessoas com Deficiência (PcD)” no artigo 3º. Essa sugestão foi considerada relevante para garantir uma abordagem mais abrangente e inclusiva nas ações do comitê.

Após a inserção do eixo proposto, a minuta foi revisada e designada como Portaria Nº 230. Essa nova versão foi oficialmente publicada no Boletim de Serviço em 14 de junho de 2023. A publicação da portaria representa um

avanço significativo na formalização das diretrizes do comitê, refletindo o compromisso da instituição com a promoção de políticas que assegurem a inclusão e a igualdade de direitos para todos os cidadãos, especialmente aqueles que enfrentam situações de vulnerabilidade.

2.3 Os representantes das áreas e a primeira reunião

Com a publicação da portaria, o próximo passo foi a indicação dos representantes. Para isso, um processo foi iniciado no Gabinete do Secretário e enviado às seguintes diretorias: Diretoria Executiva, Diretoria de Inteligência Penitenciária, Diretoria do Sistema Penitenciário Federal, Diretoria de Políticas Penitenciárias, Diretoria de Cidadania e Alternativas Penais, Corregedoria-Geral, Escola Nacional de Serviços Penais, Ouvidoria Nacional de Serviços Penais, Assessoria de Gestão de Risco e Assuntos Estratégicos, além das Penitenciárias Federais.

Após o retorno das indicações, foi publicada uma portaria de designação, que contava com 15 representantes, incluindo o presidente da comissão. Como primeira ação, foi convocada uma reunião no dia 8 de agosto de 2023, das 9h30 às 10h30, realizada presencialmente e via plataforma *Microsoft Teams*, para atender os servidores que não puderam comparecer, com o objetivo de instalar o comitê e abrir os trabalhos.

A dinâmica da reunião seguiu o mesmo formato da primeira, mas desta vez foi conduzida pelo Presidente do Comitê, que iniciou sua fala enfatizando a necessidade e o desafio de tornar a secretaria um órgão diverso, que acolhe e compreende a pluralidade de seu público interno e externo. Em seguida, houve um espaço para apresentações, onde cada membro compartilhou suas experiências e perspectivas em relação à criação do Comitê.

Durante a reunião, foi debatida a baixa adesão dos servidores a cursos que abordam temas como direitos humanos e diversidade disponibilizados pela secretaria, sendo destacada a importância da adoção de medidas para garantir e incentivar a participação desses servidores nesses eixos de formação e capacitação. Também foi sugerida a realização de webinários sobre as temáticas abordadas pelo comitê, ressaltando a importância de convidar servidores especialistas para fazer a fala institucional, observando critérios de representatividade.

Por fim, foi estabelecida a criação de uma equipe no *Microsoft Teams* para facilitar a comunicação e o compartilhamento de informações e documentos entre os membros.

Os encaminhamentos definidos foram os seguintes: criação de um formulário para levantamento de informações sobre os diversos públicos da secretaria, visando apresentar a diversidade do público interno; levantamento de

dados do público junto à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, indicando informações gerais dos servidores da Senappen, como número de servidores por gênero e raça; realização de um levantamento acerca da adesão dos servidores a cursos relacionados a direitos humanos e diversidade; identificação das dificuldades enfrentadas pelos grupos representados no comitê, além de um levantamento do perfil dos servidores; coleta de dados sobre denúncias e processos relacionados às temáticas do comitê e criação de uma equipe no *Microsoft Teams* para compartilhamento de informações e documentos.

Com isso, foi criado um formulário intitulado “Censo da Diversidade”, que subsidiaria a elaboração do plano de atuação do comitê.

2.4 O comitê e seus contornos

A segunda reunião do comitê começou com a aprovação do formulário do Censo de Diversidade, que seria aplicado a todos os servidores com o objetivo de identificar aspectos que fundamentariam o plano de ação e outras iniciativas relacionadas aos temas em discussão.

Na sequência, as áreas previamente demandadas apresentaram as informações solicitadas: a Espen compartilhou dados sobre a adesão dos servidores a cursos relacionados às temáticas que o comitê começou a abordar. A Ouvidoria, a Corregedoria e a Comissão de Ética trouxeram à tona as denúncias geradas em decorrência de questões pertinentes ao campo de atuação do comitê.

Além disso, nesta reunião, os membros do comitê foram organizados em cinco subgrupos, com foco em diferentes eixos: étnico-racial, pessoas com deficiência, gênero, diversidade geracional e LGBTQIA+. Essa divisão teve como intuito promover uma atuação mais eficaz e especializada em cada uma das áreas.

Após a definição das questões a serem incluídas no censo, foi divulgado um *link* na *intranet* para que servidores, colaboradores, terceirizados, estagiários e servidores mobilizados pudessem responder ao questionário. No entanto, a adesão ao censo foi baixa, com pouco mais de 230 respostas, o que representou uma amostra reduzida considerando o total de funcionários da secretaria.

Apesar da baixa representatividade dos dados coletados, o comitê decidiu seguir em frente e elaborar um plano de trabalho. Essa decisão refletiu a determinação dos integrantes em promover ações significativas, mesmo diante de desafios relacionados à participação e engajamento dos servidores.

3. O PLANO DE TRABALHO 2024-2025

O plano foi elaborado com a finalidade de combater e eliminar todas as formas de discriminação, promovendo um movimento de inclusão e respeito às diversas identidades presentes na organização. O objetivo é fomentar políticas internas que sejam verdadeiramente não discriminatórias, incorporando uma perspectiva de diversidade que seja tanto transversal quanto interseccional. Além disso, busca-se cultivar um ambiente de trabalho seguro e acolhedor, onde todos os colaboradores possam se sentir valorizados e respeitados, independentemente de suas diferenças.

Para guiar o desenvolvimento e a implementação desse plano de trabalho, foram estabelecidas as seguintes diretrizes:

I. Fomento da equidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como das demais dimensões da diversidade na cultura organizacional, em todos os procedimentos, ações ou atividades da Senappen, dando especial atenção para: a) ações de comunicação e divulgação interna e externa; b) ações de treinamento e capacitação, formação e desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes ou aptidões; c) eventos institucionais; d) ações voltadas à saúde e qualidade de vida. II. Promoção e preservação da saúde mental e emocional de todos, considerando as especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como as demais dimensões da diversidade; III. Transversalização e interseccionalização do tema da equidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como das demais dimensões da diversidade, nas ações institucionais, buscando integrar de todas as áreas da Senappen; IV. Reconhecimento e valorização da experiência e do conhecimento acumulados pelas diferentes gerações presentes na Senappen e reconhecimento da importância e necessidade de integração entre as equipes de trabalho; V. Promoção do diálogo sobre acessibilidade das pessoas com deficiência a todos os espaços institucionais, informações e serviços, além da sensibilização quanto às necessidades destas; VI. Promoção de educação antirracista, antidiscriminatória e interseccional para valorização das diferenças e promoção do diálogo intercultural, assim como a salvaguarda da diversidade em especial das culturas indígenas, afroamericanas e afro-caribenhas, de modo a combater quaisquer formas de discriminação; VII. Promoção da educação e conscientização sobre igualdade e equidade dentro das especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, geracional e de pessoas com deficiência, bem como as demais dimensões da diversidade; VIII. Incentivo à troca de experiência e fomento à integração e colaboração entre servidores e colaboradores, de modo a propiciar a criação de espaços seguros e inclusivos; IX. Adoção de uma política de igualdade de gênero para a prevenção e combate da discriminação e do assédio em razão de gênero; X. Estímulo à participação e inclusão de mulheres, pessoas negras, indígenas, quilombolas em todos os níveis de tomada de decisão no âmbito da Senappen (BRASIL, 2023).

Para atingir os objetivos gerais do plano, foram elaboradas diversas estratégias, objetivos específicos e metas, organizadas de acordo com os eixos

prioritários estabelecidos. Essas divisões são apresentadas no Quadro 1, que detalha cada eixo, permitindo uma visualização clara das ações a serem implementadas. As estratégias foram planejadas para garantir que cada meta fosse alcançada de maneira eficaz, assegurando que as iniciativas de inclusão e combate à discriminação sejam integradas nas práticas cotidianas da organização. Além disso, a estruturação em eixos prioritários facilitaria a monitorização e a avaliação do progresso ao longo do tempo, assegurando que o plano se mantivesse relevante e adaptável às necessidades emergentes do ambiente de trabalho.

Quadro 1 – Estratégias, objetivos e metas do Comitê da Diversidade por eixo

Eixo	Estratégias	Objetivos	Metas
Raça e etnia	a) Fomentar a educação antirracista por meio da oferta de capacitação; b) Realizar evento alusivo ao Dia da Consciência Negra; c) Propor a implementação de política de progressão funcional que atribua pontuação diferenciada aos participantes de ações e cursos voltados às temáticas abordadas pelo Comitê.	a) Incorporar efetivamente a perspectiva de raça/etnia, de modo transversal e interseccional; b) Sensibilizar servidores (as) e colaboradores (as) sobre as desigualdades étnicoraciais que se traduzem no racismo interpessoal e institucional; c) Comunicar com transversalização da perspectiva étnico-racial na articulação interna, interinstitucional e de diálogo com a sociedade.	a) Implementar no calendário anual do Comitê de Diversidade a realização de fóruns, conferências e/ou webinários, em parceria com outros órgãos e instituições pelo menos uma vez por ano; b) Realizar anualmente evento alusivo ao Dia da Consciência Negra, para no mínimo 100 pessoas a partir de 2024.
População LGBTQIAPN+	a) Promover a divulgação de cursos e eventos cuja temática esteja alinhada ao eixo; b) Promover a realização de campanha para conscientização; c) Realizar evento alusivo ao dia do Combate à Homofobia.	a) Propiciar a capacitação nas temáticas de diversidade, mais especificamente quanto aos temas afetos ao público LGBTQIAPN+; b) Iniciar uma cultura inclusiva a partir de difusão de comunicações antidiscriminatórias; c) Propor reflexões sobre a discriminação contra o público LGBTQIAPN+.	a) Aumentar em 50% o índice de acesso aos cursos voltados ao público LGBTQIAPN+ na plataforma da ESPEN, até dezembro de 2024; b) Realizar, no primeiro semestre de 2024, evento sobre combate à homofobia, para no mínimo 100 pessoas, incluindo convidados.
Diversidade Geracional	a) Propor a realização de mapeamento das competências e habilidades presentes em cada geração, identificando as lacunas e oportunidades de desenvolvimento; b) Articular junto às áreas competentes para que o Comitê de Diversidade seja integrante das ações e ou palestras voltadas para a qualidade de vida no processo de envelhecimento, bem como na preparação para aposentadoria; c) Promover e estimular a realização de atividades como fóruns, palestras, workshops, e grupos de discussão, que propiciem a interação e a colaboração entre as diferentes gerações para compartilhar conhecimentos e experiências dentro da instituição.	a) Valorizar a experiência e o conhecimento acumulado pelas diferentes gerações; b) Promover a integração e a colaboração entre as diferentes gerações, incentivando a troca de conhecimentos e experiências; c) Articular junto às áreas competentes oportunidades de desenvolvimento profissional para todas as gerações, incentivando a realização de processos de seleção justos e imparciais, zelando pela adoção de critérios técnicos e objetivos; d) Fomentar o cuidado com a saúde mental do servidor em processo de envelhecimento e em preparação para aposentadoria.	a) Apresentar proposta para realização de mapeamento das competências e habilidades presentes em cada geração, até o final do próximo semestre; b) Fomentar a realização de evento voltado para qualidade de vida no envelhecimento e preparação para aposentadoria; c) Promover a realização de atividades de integração semestralmente.

Pessoas com Deficiência	a) Realizar mapeamento de necessidades, por meio de pesquisas e estudos para entender as necessidades específicas das pessoas com deficiência; b) Desenvolver ações inclusivas que garantam o envolvimento de pessoas com deficiência em todas as atividades e programas; c) Incentivar a promoção da acessibilidade por meio da adaptação de infraestruturas, tecnologias e materiais.	a) Estimular o desenvolvimento e implementação de um plano de ação para melhorar a acessibilidade em todos os espaços; b) Promover a realização de campanhas de conscientização; c) Acompanhar o progresso das iniciativas inclusivas e ajustar estratégias e/ou propostas conforme necessário.	a) Implementar ação educacional sobre o eixo até o final de 2024; b) Realizar um levantamento das necessidades específicas de pessoas com deficiência em todas as instalações até o final de 2024; c) Elaborar proposta de ajuste de acessibilidade, visando que, até o final do ano de 2025, 80% dos espaços institucionais acessíveis para pessoas com deficiência.
Gênero	a) Implementar ações que promovam a conciliação entre trabalho e vida pessoal, de modo a atender às necessidades específicas das servidoras e colaboradoras; b) Fomentar a participação e ocupação de mulheres em cargos de gestão da Polícia Penal Federal; c) Incentivar a realização de processos de seleção justos e imparciais, zelando pela adoção de critérios técnicos e objetivos; d) Colher e avaliar a percepção dos servidores (as) e colaboradores (as) sobre o ambiente de trabalho em relação à igualdade de gênero; e) Ampliação do acesso de mulheres a cursos de formação e qualificação profissional; f) Realização de ações de sensibilização e/ou de formação em igualdade de gênero, destacando a importância do respeito, da diversidade e da eliminação de estereótipos; g) Propor a criação de espaços para acolhimento da mãe lactante.	a) Fomentar a implementação de ações corretivas com base em pesquisas regulares de clima organizacional; b) Implementar ações de capacitação e desenvolvimento para mulheres; c) Promover relações de trabalho não discriminatórias em razão de gênero; d) Promover a igualdade de oportunidades para mulheres; e) Sensibilizar o corpo funcional quanto às consequências e prejuízos sociais gerados pela discriminação de gênero.	a) Estimular o aumento, no mínimo, em 10% da representação feminina em cargos de liderança a cada ano, no período de 2024 a 2025; b) Aumentar em 20% o número de mulheres incluídas em ações de formação, capacitação e treinamentos operacionais.

Fonte: Elaborado pelo autor com base no Plano de trabalho do Comitê (2024).

Para garantir o acompanhamento eficaz das ações propostas, foi elaborado um cronograma, que incluiu 19 ações específicas. Esse cronograma, apresentado no Quadro 2, detalha as etapas e os prazos para a implementação de cada ação, facilitando a gestão e a supervisão do progresso ao longo do tempo. A estruturação do cronograma permitiu uma visualização prioridades e dos recursos necessários, além de promover a responsabilização das equipes envolvidas nas diferentes iniciativas.

Além disso, o cronograma serviria como um guia prático para o monitoramento contínuo, assegurando que todas as ações estivessem alinhadas com os objetivos do plano de trabalho. Por meio desse acompanhamento sistemático, seria possível realizar ajustes e correções ao longo do processo, garantindo a eficácia das estratégias implementadas e promovendo uma cultura de melhoria contínua dentro da organização.

Quadro2: Cronograma de ações

Eixo	Descrição da ação	Prazo para execução
Raça e etnia e demais eixos	Apresentação de proposta de progressão com pontuação diferenciada para os participantes de cursos/capacitações voltadas às temáticas do Comitê	31/12/2024

Raça e etnia	Curso voltado à educação antirracista	Anual
	Realização de evento alusivo ao Dia da Consciência Negra	Novembro 2024 e 2025
População LGBTQIAPN+	Realização de evento sobre a temática LGBTQIAPN+	Janeiro a maio 2024
	Divulgação e cursos e outras atividades com temática LGBTQIAPN+	Contínuo
	Realização de campanha de conscientização contra a homofobia	Semestral
	Realização de evento alusivo ao Dia do Combate à Homofobia	Maio 2024 e 2025
Geracional	Apresentação de proposta para mapeamento de competências e habilidades	Até agosto de 2024
	Realização de evento voltado para qualidade de vida no processo de envelhecimento	Outubro 2024 e 2025
	Realização de evento de integração	Semestral
Pessoas com Deficiência	Realização de levantamento de necessidades	Janeiro a julho de 2024
	Realização de ações educacionais sobre inclusão e acessibilidade	Julho 2024 a dezembro 2025
	Apresentação de proposta para ajuste de acessibilidade	Dezembro 2024
Gênero	Realização de pesquisa de satisfação acerca da igualdade de gênero no ambiente de trabalho	Dezembro 2024
	Apresentação de proposta para criação de espaços destinados à amamentação	Dezembro de 2024
	Realização de evento em alusão ao Dia Internacional da Mulher	Março de 2025 e 2025
	Realização de capacitação voltada à temática de gênero	Dezembro de 2024 e 2025
	Apresentação de proposta para implementação de formação continuada em treinamentos operacionais voltados às mulheres	Junho de 2024
Gênero e raça e etnia	Monitoramento de processos seletivos	Contínuo

Fonte: Elaborado pelo autor com base no Plano de trabalho do Comitê (2024).

4. RECALCULANDO A ROTA

Em abril de 2024, tornou-se necessário realizar uma readequação na configuração do Comitê, em resposta a diversos fatores administrativos que impactaram a secretaria. O principal aspecto que demandou atenção foi a composição do comitê. Inicialmente, as áreas haviam sido solicitadas a indicar servidores para integrar o Comitê, mas observou-se que a estrutura proposta estava dificultando a participação de alguns integrantes devido a conflitos de agenda.

Além disso, o próprio Plano de Trabalho necessitava de adequações para melhor refletir as necessidades e os desafios enfrentados pelo Comitê. Diante desse cenário, foi decidido solicitar aos integrantes que manifestassem seu interesse em permanecer ou deixar suas funções no Comitê. Como resultado desse levantamento, oito membros expressaram a intenção de se desligar, enquanto quatro optaram por continuar. Ademais, um servidor deixou de fazer parte do quadro funcional da secretaria, e, posteriormente, outro membro renunciou à sua participação.

Para recompor a estrutura do Comitê, foi realizado um chamamento interno que permitiu que os servidores se manifestassem voluntariamente sobre

seu interesse em integrar o grupo. Essa estratégia de participação voluntária visou garantir que os novos membros estivessem mais alinhados com os objetivos do Comitê, promovendo uma maior coesão e eficiência nas atividades futuras. Como resultado do chamamento, sete servidores voluntários foram selecionados para compor a nova estrutura do Comitê.

Além disso, a portaria de designação foi retificada, incluindo a indicação de uma nova presidente, o que representou uma renovação no comando e uma oportunidade de implementar novas ideias e perspectivas. Essa reestruturação foi vista como um passo fundamental para revitalizar o Comitê, garantindo que ele continue a cumprir sua missão de promover a inclusão e o respeito às diversidades dentro da secretaria.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A criação do Comitê de Diversidade na Senappen representa um marco significativo no compromisso institucional com a promoção da inclusão e da equidade no ambiente de trabalho. Este passo demonstra a importância atribuída ao debate, não apenas como uma questão de justiça social, mas como alicerce para a construção de políticas mais humanizadas e eficazes.

As discussões sobre diversidade, promovidas pelo Comitê, além de criar um espaço de reflexão, propiciam o desenvolvimento de ações que favoreçam o reconhecimento e a valorização das diferenças, garantindo que todos os servidores tenham suas vozes ouvidas e respeitadas. Essa iniciativa não só reforça a necessidade de políticas que atendam à pluralidade da sociedade brasileira, mas também destaca o papel da Secretaria como um agente transformador na promoção de um ambiente de trabalho inclusivo e de segurança emocional.

Ao instituir este Comitê, a Secretaria dá um importante passo na direção de integrar a diversidade como uma prática cotidiana, contribuindo para a construção de uma cultura organizacional que reflete os princípios de igualdade, respeito e colaboração. Espera-se que essas ações possam servir de exemplo e inspiração para outras instituições públicas, ampliando o alcance e o impacto das discussões sobre diversidade.

O desafio agora é garantir que as propostas e iniciativas do Comitê sejam efetivamente implementadas e que resultem em mudanças concretas, promovendo uma cultura institucional mais inclusiva e representativa. Com a adesão e o engajamento de todos os (as) servidores (as), a Secretaria tem a oportunidade de liderar uma transformação significativa, que pode impactar positivamente tanto o ambiente interno quanto as políticas públicas voltadas à execução penal no Brasil.

REFERÊNCIAS

- BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1980.
- BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015.
- BRASIL. **Portaria nº 230**, de 14 de junho de 2023. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 jun. 2023.
- BUTLER, Robert N. Age-Isms: Another Form of Bigotry. **The Gerontologist**, v. 9, n. 4, p. 243-246, 1969.
- CRENSHAW, Kimberlé. "Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color." **Stanford Law Review**, v. 43, n. 6, p. 1241-1299, 1991.
- FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: Editora EDUFBA, 2008.
- FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. São Paulo: Difusora. 1964.
- FINKELSTEIN, Vic. **Attitudes and Disabled People: Issues for Discussion**. New York: World Rehabilitation Fund, 1980.
- HALL, Stuart. **Identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2015.
- HIRSCHFELD, Magnus. **The Homosexuality of Men and Women**. Translated by Michael Lombardi-Nash. Amherst: Prometheus Books, 2000.
- KRAFFT-EBING, Richard von. **Psychopathia Sexualis**. 7th ed. London: F.A. Davis Co., 1886.
- KYMLICKA, Will. **Multicultural Citizenship: A Liberal Theory of Minority Rights**. Oxford: Clarendon Press, 1995.
- OLIVER, Mike. **The Politics of Disablement: A Sociological Approach**. London: Macmillan, 1990.
- THOMPSON, Leonard. **A History of South Africa**. 3rd ed. New Haven: Yale University Press, 2000.
- TREVISAN, João Silvério. **Devassos no Paraíso: A homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade**. Rio de Janeiro: Record, 1986.
- TULGAN, Bruce. **Not Everyone Gets a Trophy: How to Manage Generation Y**. Hoboken: John Wiley & Sons, 2009.
- ULRICH, Karl Heinrich. **Der Menschengeschlecht: die Homosexualität**. 1894.
- UNESCO. **Declaração de Salamanca sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais**. Salamanca: UNESCO, 1994.
- WOLLSTONECRAFT, Mary. **A Vindication of the Rights of Woman**. London: J. Johnson, 1792.

ENFRENTAMENTO AO RACISMO NO SISTEMA PRISIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

FIGHTING RACISM IN RIO GRANDE DO SUL'S PRISON SYSTEM

Submetido em: 28/02/2024 - **Aceito em:** 17/10/2024

CAMILA VENCATO NEUMANN¹
LILIAN DAS GRAÇAS RAMOS²
MÁRCIA GABRIELA LEMOS³
CATLEN PADILHA DE OLIVEIRA⁴
CAMILA FERREIRA DA ROSA⁵
CAROLINA DA ROSA REIS⁶
DÉBORA CRISTINA OLIVEIRA FERREIRA⁷
JAQUELINE MEDEIROS DE ÁVILA⁸
FERNANDA DORNELES KERTING⁹
LILIANE CRISTINA TERHORST¹⁰
WILLIAN MACIEL KRÜGER¹¹

RESUMO

Este relato de experiência tem como objeto a implementação de uma política penal antirracista no sistema prisional do Rio Grande do Sul, direcionada a policiais penais e à população privada de liberdade. O objetivo é descrever os esforços institucionais para enfrentar o racismo estrutural e institucional em organizações públicas de segurança. A metodologia adotada abrange a análise de referências bibliográficas, documentos, decretos e leis pertinentes ao tema. Como resultados, destaca-se a incorporação da temática antirracista no cotidiano prisional, o que pode futuramente

- 1 Graduação em Direito. Especialização em Direitos Humanos e Políticas Públicas pela UNISINOS. **E-MAIL:** camilavencato@yahoo.com.br. **ORCID:** 0000-0001-5752-9705.
- 2 Graduação em Ciências Econômicas. Analista de projetos e políticas públicas do Rio Grande do Sul, mestre em Economia do Desenvolvimento pela PUC-RS. **E-MAIL:** lilian-ramos@ssps.rs.gov.br. **ORCID:** <https://orcid.org/0009-0000-3296-9228>.
- 3 Graduação em Psicologia. Especialização em Educação Inclusiva, LIBRAS e Políticas Públicas – URCAMP. **E-MAIL:** marcia-lemos@ssps.rs.gov.br. **ORCID:** <https://orcid.org/0009-0000-3428-779X>.
- 4 Graduação em Serviço Social. Especialização em Sistema Público de Saúde pela UFSM. **E-MAIL:** catlen-oliveira@ssps.rs.gov.br. **ORCID:** <https://orcid.org/0009-0008-3600-312X>.
- 5 Graduação em Serviço Social. Especialização em Serviço Social, Ética e Direitos Humanos. **E-MAIL:** camila-ferreira@susepe.rs.gov.br. **ORCID:** <https://orcid.org/0009-0002-9198-4086>.
- 6 Graduação em Serviço Social. Especialização em Saúde Coletiva, Direitos Humanos e Políticas Públicas. **E-MAIL:** carolina-reis@susepe.rs.gov.br. **ORCID:** <https://orcid.org/0009-0005-9336-5619>.
- 7 Graduação em Psicologia. Especialização em Gestão de Políticas Públicas e Projetos Internacionais pela PUC-Minas. **E-MAIL:** debora-ferreira@ssps.rs.gov.br. **ORCID:** 0009-0008-4496-2486
- 8 Graduação em Psicologia. Especialização em Gestão de Políticas Públicas pela Faculdade Única. **E-MAIL:** jaqueline-avila@susepe.rs.gov.br. **ORCID:** 0009-0006-8633-677X
- 9 Graduação em Direito. Especialização em Gestão Prisional. **E-MAIL:** fernanda-kersting@susepe.rs.gov.br. **ORCID:** <https://orcid.org/0009-0005-9407-3263>
- 10 Graduação em Psicologia. Especialização em Saúde Pública - Sanitarista pela Escola de Saúde Pública/ESPRS. **E-MAIL:** liliane-terhorst@susepe.rs.gov.br. **ORCID:** 0009-0005-0271-8504.
- 11 Graduação em Psicologia. Mestrado em Psicologia (UFCSPA). Atua como Técnico Superior Penitenciário. **E-MAIL:** willian-kruger@susepe.rs.gov.br. **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0001-7796-2556>.

contribuir para a mitigação de comportamentos racistas nesse ambiente.

Palavras-chave: Sistema Prisional. Racismo. Políticas públicas.

ABSTRACT

This experience report focuses on the implementation of an anti-racist penal policy in the prison system of Rio Grande do Sul, intended to the penal officers and the incarcerated population. The objective is to describe the institutional efforts to combat structural and institutional racism in public security organizations. The methodology adopted includes the analysis of bibliographical references, documents, decrees, and laws relevant to the subject. As results, the incorporation of the anti-racist topic into the daily prison routine is highlighted, which may contribute in the future to the mitigation of racist behaviors in this environment.

Keywords: Prison System. Racism. Public Policies.

INTRODUÇÃO

O debate acerca da distinção entre raças não é inaugural na sociedade brasileira, que é retardatária em relação aos demais países do continente americano pois, somente no ano de 1888, aboliu formalmente a prática da escravidão (Brescianini, 2019). Desde então, embora não existam instrumentos legais de discriminação racial, as práticas discriminatórias continuam presentes de maneira comum e cotidiana. Mesmo diante da pressão dos grupos minoritários pela adoção de instrumentos legais, tais medidas ainda não foram suficientes para eliminar essas práticas.

Silvio de Almeida (2019), já na introdução de obra intitulada “Racismo Estrutural”, afirma que:

[...] Em suma, o que queremos explicitar é que o racismo é a manifestação normal de uma sociedade, e não um fenômeno patológico ou que expressa algum tipo de anormalidade. O racismo fornece o sentido, a lógica e a tecnologia para a reprodução das formas de desigualdade e violência que moldam a vida social contemporânea. De tal sorte, todas as outras classificações são apenas modos parciais – e, portanto, incompletos – de conceber o racismo (Almeida, 2019, p.15).

Na visão do autor, o racismo é um elemento estruturante da dinâmica social e, portanto, não deve ser tratado como uma manifestação circunstancial. No âmbito de suas competências, cabe ao Estado o dever de combater ativamente a perpetuação do racismo nas diversas instâncias de poder, tanto no setor público quanto no privado com políticas que ampliem o debate acerca das desigualdades observadas na sociedade.

A questão do racismo que permeia nossa sociedade também se reflete no ambiente prisional. Mesmo isolado do convívio social, o sistema prisional faz parte da sociedade e, conseqüentemente, reproduz práticas e comportamentos discriminatórios, que podem ainda ser agravados pelas características do cárcere. Diante disso, a Superintendência dos Serviços Penitenciários (Susepe) idealizou a criação de uma comissão para enfrentar essas práticas:

a Comissão de Elaboração, Monitoramento e Implementação da Política Penal de Enfrentamento ao Racismo no Âmbito do Sistema Prisional. Neste relato de experiência, além da descrição do processo de implantação da comissão, serão detalhadas as ações realizadas.

1. O ENFRENTAMENTO AO RACISMO NO BRASIL

O enfrentamento ao racismo no Brasil é um desafio complexo e histórico, resultante de séculos de desigualdade social e discriminação racial. Apesar dos avanços legais e institucionais, como a criação de políticas públicas voltadas para a equidade racial, o racismo estrutural ainda permeia diversas áreas da sociedade. Nesse contexto, iniciativas específicas, tanto no setor público quanto no privado, têm buscado combater essas práticas e promover a inclusão, evidenciando a importância de ações contínuas e efetivas para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Um exemplo é a Lei nº 7.716 de 05 de janeiro de 1989 (Brasil, 1989), que não admite que qualquer pessoa seja submetida a tratamento desigual em razão de sua raça ou etnia. Apesar dos avanços sociais nessa esfera, o racismo ainda é um tema a ser enfrentado com atenção à sua real dimensão social.

O Estatuto da Igualdade Racial, publicado mediante a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (BRASIL, 2010), também é um importante normativa que se destina a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos, bem como o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Ainda se destacam o Decreto nº 52.223, de 30 de dezembro de 2014 (RIO GRANDE DO SUL, 2014), que regulamenta o sistema de cotas raciais para negros (as) em concursos públicos no serviço público estadual; e o Decreto nº 48.598, de 19 de novembro de 2011 (RIO GRANDE DO SUL, 2011), o qual dispõe sobre a inclusão da temática de gênero, raça e etnia nos concursos públicos para provimento de cargos de pessoal efetivo no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Rio Grande do Sul.

1.1 O racismo e o sistema prisional

No âmbito do sistema prisional, o debate deve ser ampliado, contemplando as necessidades específicas das pessoas privadas de liberdade, em cumprimento de alternativas penais e egressas, servidores penitenciários, visitantes e demais profissionais e prestadores de serviços, fazendo-se necessário a definição de diretrizes.

A Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo (SSPS), a Susepe e o Conselho Penitenciário do Rio Grande do Sul têm envidado esforços para

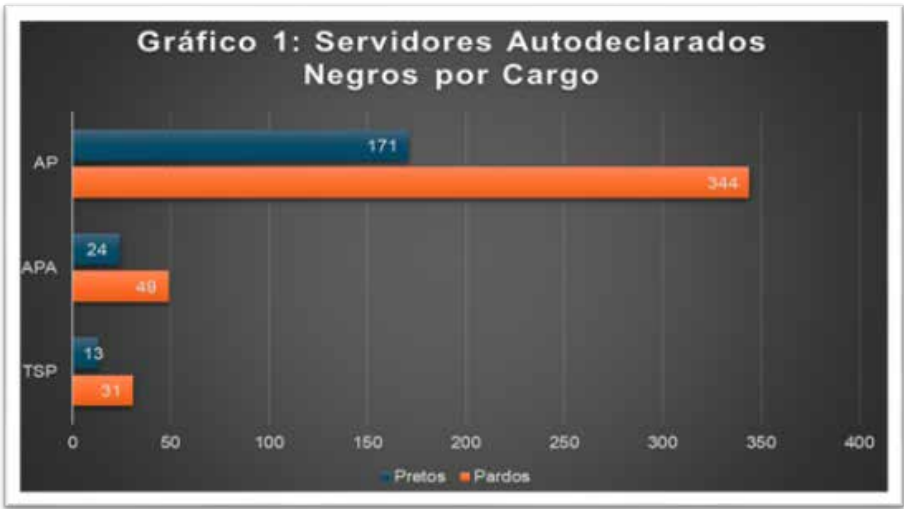
desenvolver uma política estadual que contemple dispositivos legais nacionais e internacionais com o intuito de transformar as práticas no sistema prisional gaúcho, atendendo aos servidores penitenciários, às pessoas privadas de liberdade e às egressas do sistema prisional.

De acordo com a SSPS (2024), o Sistema Prisional Gaúcho custodia 42.052 pessoas, segundo o levantamento realizado em 31 de janeiro do mesmo ano, dos quais 39.608 são homens, 2.440 são mulheres e 2 são não binários, sendo que, desse total, 33,9% dos homens e 32,7% das mulheres são negros (pretos e pardos). Todavia, em comparação com a população gaúcha geral, é possível identificar uma super-representação da população negra nos estabelecimentos prisionais, pois conforme dados do Censo 2022, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), as pessoas negras correspondem à, aproximadamente, 21% da população gaúcha.

Atualmente a Susepe tem 5.881 servidores do sistema prisional, sendo que 632 se autodeclaram negros, ou seja, 10,7% dos servidores (Susepe, 2024). É provável que haja uma subnotificação, uma vez que a autodeclaração de raça/cor passou a ser exigida pelo estado apenas no ano de 2011 através da Lei 13.694 (RIO GRANDE DO SUL, 2011). Porém, é possível identificar um crescimento nesses números, visto que no último levantamento dessas informações, em setembro de 2022, o percentual de servidores autodeclarados negros era de 8,8%.

Em janeiro de 2024, 208 (3,5%) servidores da Susepe autodeclaram-se pretos e 424 (7,2%) autodeclaram-se pardos, de um total de 5.881 servidores, de forma que 10,7% se consideram negros – pretos e pardos. A maioria desses servidores ocupam o cargo de Agentes Penitenciários (AP), mas eles também estão presentes no cargo de Agentes Penitenciários Administrativos (APA) e de Técnicos Superiores Penitenciários (TSP), conforme mostra o Gráfico 1. Também é interessante ressaltar a evolução desses números em um curto período, pois a análise realizada em setembro de 2022 apresentava 8,8% de servidores negros na instituição, frente a 10,7% em janeiro de 2024.

Gráfico 1: Servidores autodeclarados negros por cargo



Fonte: elaborado pelos autores (2024).

Um levantamento de dados realizado em janeiro de 2024 (Susepe, 2024) constatou a existência de 15 servidores negros, de um total de 224 servidores em cargos de direção e vice direção de estabelecimentos prisionais, ou seja, 6,9%. Há também dois Delegados Penitenciários Regionais, de um total de 10 Delegados Regionais na Susepe (20%). Já considerando os cargos de chefia Atividade de Segurança e Disciplina (ASD), registra-se 17 servidores pretos e pardos na instituição, de um total de 112 servidores (15,2%), conforme especificado na Tabela 1.

Tabela 1: Servidores negros em cargos de liderança

Cargo	1ºDPR	2ºDPR	3ºDPR	4ºDPR	5ºDPR	6ºDPR	7ºDPR	8ºDPR	9ºDPR	10ºDPR	Casas Especiais	Total
Delegado	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	2
Direção	1	0	1	1	2	1	2	1	2	2	2	15
Chefia ASD	7	0	0	0	0	2	0	1	3	1	3	17

Fonte: elaborada pelos autores (2024).

Também há o registro de 22 servidores autodeclarados negros no Grupo de Intervenções Regionais (GIR) entre um total de 315 pessoas (7,0% do total) e 2 agentes penitenciários no Grupo de Ações Especiais (GAES) dentre os 49 que compõem o grupo (4,0%).

Tabela 2: Servidores negros em grupos de operações especiais

Grupos de operações especiais	1ºDPR	2ºDPR	3ºDPR	4ºDPR	5ºDPR	6ºDPR	7ºDPR	8ºDPR	9ºDPR	10ºDPR	Casas Especiais	Total
GIR	3	3	0	2	4	1	2	1	1	3	2	22
GAES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2

Fonte: elaborada pelos autores (2024).

Com base nos dados apresentados e com o objetivo de incorporar nas matrizes curriculares dos cursos de formação temas que incluam valores concernentes à pluralidade étnica e cultural, a Susepe concluiu que a temática de enfrentamento ao racismo deveria estar presente desde o ingresso do servidor na Escola do Serviço Penitenciário (ESP), por intermédio de um curso de formação com uma matriz curricular que oferecesse uma educação continuada sobre o tema.

A ESP tem a função de desenvolver atividades de ensino e capacitação para conhecimento, formação e o aperfeiçoamento sobre a temática para todos os servidores penitenciários, articulando com diversos atores como Secretarias de Estado, Departamentos da Susepe, setores da sociedade civil e instituições de ensino público e privado. A formação na ESP tem como base curricular a prevalência de princípios de equidade, tolerância, respeito às diferenças étnicas e a valorização da pluralidade étnica e cultural.

Dessa forma, o enfrentamento ao racismo compõe a matriz curricular dos cursos de formação de servidores e capacitação por intermédio das abordagens dentro da disciplina de Gênero e Etnia.

Após a divulgação da NT, a comissão recebeu o reconhecimento estadual por meio de e-mail¹² do Procurador Geral do Estado, e, também, reconhecimento nacional face o e-mail¹³ da Coordenadora Geral de Cidadania e Alternativas Penais da Senappen/MJSP.

O processo de elaboração e acompanhamento da Política de Enfrentamento ao Racismo no Sistema Prisional realizados pela Comissão

12 As instituições não existem para si mesmas. As mais eficientes estão atentas à realidade social e procuram trabalhar para que aconteçam mudanças comportamentais positivas. A Comissão de Enfrentamento ao Racismo é um espaço no qual servidoras e servidores empreendem esforços e reúnem conhecimentos para que tenhamos uma sociedade realmente igualitária e justa. Meus sinceros parabéns e meu agradecimento.

13 Prezados e prezadas, gostaríamos de parabenizar o estado do Rio Grande do Sul pela iniciativa quanto à discussão sobre o enfrentamento ao racismo institucional no sistema prisional do Rio Grande do Sul. Essa temática é muito importante para a superação das desigualdades e também para que as políticas penais possam ser aplicadas de forma justa, e que considere os fatores sociais em sua construção. Esse passo é essencial para que sejamos mais resolutivos no enfrentamento dos problemas públicos que permeiam a noção de criminalidade e suas implicações sociais. Contem sempre conosco.

assume os seguintes objetivos: pensar mecanismos, ações e práticas efetivos de combate ao racismo; elaborar uma política efetiva específica de combate ao racismo e realizar atividades educativas continuadas alusivas à consciência negra.

2. A COMISSÃO DE ELABORAÇÃO, MONITORAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PENAL DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL

Nesse contexto de evidente desigualdade entre os recortes populacionais citados, a administração constituiu a “Comissão de Elaboração, Monitoramento e Implementação da Política Penal de Enfrentamento ao Racismo no Âmbito do Sistema Prisional”, conforme portaria conjunta SJSPS/SUSEPE nº 003/2022, com o objetivo de promover a igualdade e o enfrentamento de qualquer forma de discriminação racial no sistema prisional do Rio Grande do Sul, com ênfase na população negra, por meio da promoção de ações afirmativas exequíveis a curto, médio e longo prazo, com reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação prioritárias.

Assim que a Comissão de Elaboração, Monitoramento e Implementação da Política Penal de Enfrentamento ao Racismo no Âmbito do Sistema Prisional foi criada, os seus membros perceberam que era preciso ir além do círculo do sistema prisional para pensar mecanismos efetivos de combate ao racismo. Assim, com o intuito de pensar em conjunto o enfrentamento ao racismo no sistema penal, foram realizadas reuniões com as seguintes representações da sociedade civil e representantes institucionais: SSPS, Susepe, Gabinete do vice-governador, Conselho Regional de Psicologia (CRP), Conselho Regional de Serviço Social (Cress), Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul (PGE/RS), Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SJCDH) e Secretaria Estadual da Saúde (SES). A partir dessas reuniões, foi elaborado um planejamento no qual foi descrita uma série de ações para balizar a atuação da comissão.

Dentre os itens desenvolvidos pela Comissão, este relato de experiência destaca a elaboração de nota técnica orientativa, a criação de vídeo institucional, a aplicação de um questionário aos servidores, a realização de encontro nacional, uma campanha educativa e a gravação de um podcast.

2.1 Elaboração de Nota Técnica Orientativa

Uma das primeiras ações da Comissão foi a elaboração de uma Nota Técnica (NT), cujos objetivos eram construir diretrizes para a política de enfrentamento ao racismo no sistema prisional do RS, trazendo em seu

texto marcos legais e conceituais; incentivar o acesso a vagas para servidores negros(as) em cargos de chefia na SSPS e Susepe; incorporar nas matrizes curriculares dos cursos de formação de professores temas que incluam valores concernentes à pluralidade étnica e cultural; e criar um diagnóstico institucional sobre o discriminações raciais e recomendações para seu enfrentamento.

A NT foi dividida em três pilares que representam seu público-alvo: servidores penitenciários, pessoas privadas de liberdade e pessoas egressas do sistema prisional. Embora a NT tenha sido publicada no Diário Oficial do Estado (DOE-RS) em novembro de 2022, seu lançamento oficial ocorreu somente em setembro de 2023, durante o 1º Encontro Nacional sobre a Política de Enfrentamento ao Racismo no Sistema Prisional do Rio Grande do Sul e a 1ª Mostra Nacional de Experiências Compartilhadas.

O evento utilizado para divulgação, que também será objeto deste relato, pois faz parte das ações da Comissão, contou com a participação de diversos servidores do sistema prisional de diferentes estados, trabalhadores das políticas públicas das três esferas de governo, além de entidades da sociedade civil que atuam no enfrentamento ao racismo. Assim, foi possível alcançar um número de pessoas e entidades que apenas a publicação não atingiria. Após o evento, a NT foi publicada na íntegra no site da SSPS e na Intranet da Susepe, para fins de transparência, domínio público e, principalmente, a fim de que seja fonte de reflexão e diretrizes de trabalho.

Buscando alcançar os objetivos traçados pela NT, diversas ações foram realizadas. Entre elas, destaca-se o incentivo a acesso de vagas para servidores negros (as) em cargos de chefia.

2.2 O vídeo “RS Combate o Racismo”

A Comissão também desenvolveu uma campanha institucional de combate ao racismo, em que um Grupo de Trabalho (GT) construiu as etapas para a elaboração de um vídeo institucional, com o objetivo de despertar nos servidores penitenciários a consciência sobre a temática do racismo institucional. Esse vídeo¹⁴ foi divulgado nos sites oficiais da SSPS, da Susepe e do Governo do Estado do RS e suas respectivas redes sociais.

O vídeo foi criado com a participação exclusiva de servidores negros das 10 regiões penitenciárias do RS, com o seguinte *slogan*: “Eu sou servidor penitenciário e sou antirracista, e você?”. A partir da divulgação do vídeo nos sites institucionais e nas redes sociais, buscou-se atingir também pessoas de fora da instituição. O próprio título do vídeo foi pensado objetivando futuras

14 <https://www.youtube.com/watch?si=F3EvMI7OvEtmyXOW&v=ejKbpiwwhSE&feature=youtu.be>

parcerias com as demais secretarias do estado por meio da transversalização das políticas públicas de combate ao racismo.

2.3 A aplicação de questionário aos servidores penitenciários

Pensando que algumas campanhas não atingem seu objetivo, pois nem todos estão sensibilizados com determinados temas, a Comissão verificou que era preciso criar e aplicar um questionário de pesquisa entre os servidores penitenciários. Esse estudo qualitativo e quantitativo teve como objetivo compreender como os servidores penitenciários percebem a temática do racismo institucional na sociedade e no contexto da rotina de trabalho no sistema prisional, além de traçar um perfil social do servidor.

O questionário foi pauta desde o início do trabalho da Comissão, tendo em vista a necessidade de conhecer a instituição, não somente pelo levantamento do diagnóstico da NT, mas, também, por meio de uma pesquisa voltada a todos os servidores. Ele foi construído pelos membros da Comissão e a aplicação foi validada pela equipe de pesquisa da Secretaria de Planejamento, Gestão e Governança (SPGG). As questões consideraram a realidade do sistema prisional do Rio Grande do Sul e foram dirigidas a todos os servidores da Susepe, buscando identificar possíveis diferenças de percepção entre os servidores negros e não negros.

O questionário foi dividido em blocos e enviado como um formulário *online*, o que garantiu sigilo ao servidor. O bloco 1, com uma pergunta, teve como objetivo traçar o perfil do servidor penitenciário. O bloco 2, com três perguntas, buscou identificar como os respondentes percebem preconceito racial na sociedade, enquanto o bloco 3, com onze perguntas, investigou a percepção de preconceito racial dentro da Susepe. A pesquisa ficou disponível para respostas por dois meses, período em que houve esforços de divulgação da proposta por parte dos membros da Comissão e da gestão, que mobilizou as equipes de comunicação da SSPS e da Susepe, e os gestores locais no processo de sensibilização quanto à importância das informações. Apesar dessas iniciativas, a adesão foi baixa, o que também evidenciou desafios a serem enfrentados na condução das políticas de enfrentamento ao racismo no estado.

O questionário de pesquisa foi disponibilizado de forma online entre os dias 01 de novembro a 30 de dezembro de 2022 e contou com a participação voluntária de 807 pessoas, que formaram uma amostra para a análise de um total de 5.776 servidores da instituição à época, ou seja, 14,0% do total. Como todos os servidores da instituição foram convidados a participar e a adesão voluntária foi baixa, não é possível garantir que as respostas obtidas correspondem a uma

amostra representativa. Portanto, os resultados podem não refletir de forma fiel a realidade da Susepe (Kahn, 2010).

A análise de perfil dos servidores, de acordo com esta pesquisa (SSPS/SUSEPE/2023), revela que a maioria dos respondentes são pessoas brancas, heterossexuais, com idade entre 35 e 45 anos, com pós-graduação completa e que ocupam o cargo de agente penitenciário. Este grupo se distribui da seguinte forma: 52% agentes penitenciários (AP), 20% agentes superiores penitenciários (APA), 22% técnicos superiores penitenciários (TSP) e 6% outros, que estão em cargos em comissão, cedidos ou adidos de outros órgãos e estagiários. Em termos de gênero, mulheres e homens cisgêneros predominaram entre os que responderam, com pequena vantagem para as mulheres. Quanto a percepção sobre o racismo, 3,8% das pessoas afirmaram que não existe no Brasil. Por outro lado, 77,4% declararam já ter sofrido ou presenciado atos de discriminação racial em algum momento de suas vidas, sendo que, a maioria deles, teria acontecido em espaços públicos.

Entre os respondentes, 25,9% se identificaram como pretos ou pardos e 30% desses servidores relataram já ter sofrido algum ato de discriminação racial ao longo da carreira profissional na Susepe, sendo que a maioria desses atos teriam partido de colegas da instituição. Contudo, a grande maioria deles (93,6%) optou por não registrar denúncia formal devido, principalmente, a não acreditar nos canais existentes para tal. Já os 3,2% das pessoas que registraram denúncia formal optaram por utilizar tanto a Corregedoria da Susepe como a Delegacia de Polícia. Porém, esses servidores não ficaram satisfeitos com a forma como a instituição lidou com a situação.

Além de questionar as pessoas que sofreram atos racistas na Susepe, a pesquisa também investigou o comportamento das pessoas que presenciaram tais atos. 26,9% dos servidores afirmaram já ter presenciado algum ato de discriminação racial ao longo da carreira profissional na Susepe, vindo principalmente de colegas de trabalho no exercício da atividade profissional. Vale destacar que atos de superiores hierárquicos apareceram em segunda posição, com a mesma frequência de atos da população privada de liberdade.

Assim como aconteceu com os servidores que sofreram com atos de discriminação, os que presenciaram também teriam optado, em sua grande maioria, por não apresentar denúncia formal, sendo que apenas 4,2% denunciaram na respectiva entidade de classe, na Corregedoria da Susepe ou na Corregedoria e na Delegacia de Polícia simultaneamente. Nesse caso, quase metade (45,5%) teriam ficado satisfeitos com a forma como a instituição lidou com a denúncia. Entre aqueles que presenciaram atos de discriminação e não realizaram denúncia formal, o motivo mais apontado foi, novamente, o

fato de não acreditar nos canais existentes para denúncias, seguido por medo de punição.

Dessa forma, é possível perceber que as ações de enfrentamento ao racismo precisam ser mais bem trabalhadas na Susepe, pois além de ser um ambiente sujeito a reprodução de atos de discriminação racial, assim como qualquer outro ambiente na sociedade, também faz com que as pessoas que sofrem ou presenciam estas situações se sintam coibidas a denunciar. Outro ponto importante seria trabalhar nos sistemas de acesso e na credibilidade do órgão responsável por receber as denúncias.

No final da pesquisa, os participantes foram questionados a respeito do conhecimento sobre políticas de combate ao racismo na Susepe, em que a grande maioria (87,7%) respondeu não conhecer. Isso denota a necessidade de diversificar e intensificar as estratégias de divulgação destas campanhas.

2.4 A realização do 1º Encontro Nacional sobre a Política de Enfrentamento ao Racismo no Sistema Prisional do Rio Grande do Sul e a 1ª Mostra Nacional de Experiências Compartilhadas

O encontro surgiu da necessidade de dar visibilidade às boas ações desenvolvidas durante todo o ano de 2023, e não somente no mês da consciência negra. Com isso, foi idealizado um encontro nacional para compartilhar experiências de outros estados que também desenvolvem práticas de enfrentamento ao racismo no sistema prisional.

Figura 1: Banner de divulgação disponibilizado na entrada do evento



Fonte: elaborada pelos autores (2023).

O local escolhido para sediar o evento foi a Cinemateca Capitólio, um espaço na área central de Porto Alegre, conhecido por receber projetos e ações de grande relevância, com foco na inclusão social.

Na intenção de dar visibilidade às boas práticas desenvolvidas pelos estados no âmbito do sistema prisional, o evento promoveu a 1ª Mostra Nacional de Experiências Compartilhadas. A mostra foi criada com o objetivo de divulgar, selecionar e destacar experiências que visavam difundir conhecimento e qualificar as políticas estaduais de enfrentamento ao racismo no sistema prisional. Foram inscritos 10 estados, que apresentaram suas práticas por meio de vídeos e explicaram, de forma resumida, como cada ação é realizada. A Comissão estabeleceu critérios¹⁵ para avaliar os trabalhos e selecionar os 3 primeiros colocados, sendo classificados Ceará, Rio de Janeiro e Maranhão.

Ao longo da programação do Encontro, foram apresentadas atividades culturais desenvolvidas por artistas *slammers*¹⁶ do Coletivo Poetas Vivos e do grupo de dança Afrosul/Odomodê, ambos reconhecidos pela valorização da cultura negra e com atuação específica sobre a temática racial. Também estava planejado um percurso guiado pelos espaços negros significativos da história da população na cidade de Porto Alegre; no entanto, fortes chuvas inviabilizaram o passeio. Além disso, um espaço foi disponibilizado a empreendedores do movimento *Black Money*, com a finalidade de fortalecer a economia, por meio da venda de bens e serviços produzidos e comercializados por pessoas negras.

15 Critérios de avaliação dos trabalhos:

1. Resultados alcançados em relação aos resultados pretendidos:

A) Alcançou a totalidade dos resultados: 05 pontos

B) Alcançou mais de 50% dos resultados propostos: 04 pontos

C) Alcançou 50% ou menos dos resultados pretendidos: 03 pontos

2. O Projeto foi executado uma única vez ou está tendo continuidade:

A) Única vez: 03 pontos

B) Possui continuidade: 05 pontos

Da apresentação do projeto:

1. Capacidade de exposição das ações desenvolvidas:

A) Ótimo: 05 pontos

B) Muito bom: 03 pontos

C) Bom: 02 pontos

2. Apresentação dentro do tempo estabelecido:

A) Apresentação dentro do tempo: 03 pontos

B) Utilizou até 01 minuto a mais para apresentação: 02 pontos

C) Ultrapassou mais de 01 minuto no tempo de apresentação: 01 pontos

3. Voto da plateia: 02 pontos

16 Como são chamados os poetas competidores nas batalhas – defendem sua composição através de performances que contemplam corpo e voz como instrumento no ato de recitar (COSTA, 2020).

Figura 2: Palestra durante o evento



Fonte: elaborada pelos autores (2023).

Ao final do evento, de forma simbólica, os participantes foram apresentados com bonecas “*Abayomi*”¹⁷, fruto de um projeto social¹⁸ desenvolvido na Penitenciária Estadual Feminina de Torres - PEFT. O projeto e as bonecas foram apresentados por uma das responsáveis pela confecção do material, uma mulher em situação de prisão, recolhida naquela unidade prisional.

2.5 A Campanha Educativa e o Podcast

Finalizando o ano e em homenagem ao Dia Nacional da Consciência Negra, celebrado em 20 de novembro, o governo do estado promoveu uma programação para intensificar as reflexões sobre a pauta antirracista. Nesse contexto, a SSPS e a SUSEPE, por meio da Comissão, tiveram a oportunidade de criar e divulgar uma campanha educativa em alusão ao mês da Consciência Negra de 2023.

Assim, durante todo o mês de novembro foram publicados *cards*¹⁹ educativos, que abordavam expressões preconceituosas, fornecendo orientações sobre a sua não utilização delas e apresentando as formas corretas de fala. Além disso, foram criados *cards* para divulgar escritoras e escritores negros e suas obras, com o intuito de destacar a importância das contribuições de pessoas negras na literatura nacional e internacional. Essas publicações foram

17 Boneca negra feita com retalhos de pano, sem cola e sem costura, importante símbolo de resistência negra na cultura brasileira, foi criada pela artesã maranhense Lena Martins no final da década de 80 (Gobbato, 2024).

18 As bonecas foram produzidas para o evento por oito mulheres privadas de liberdade, custodiadas no PEFT. As reclusas aprenderam produzir as Abayomis e a compreender sua simbologia em oficina pontual, que incluiu uma roda de conversa, oferecida no estabelecimento prisional em parceria com ONG Pés Livres, que atua no auxílio a crianças e mulheres em situação de vulnerabilidade social.

19 A criação de *cards* destacou os autores negros e suas obras. As fotos utilizadas são de domínio público e a comissão reconhece a importância da imagem como representação do enfrentamento ao racismo.

compartilhadas nas redes sociais do Governo do estado, alcançando um grande número de indivíduos.

Figura 3: Exemplo de card com autor negro



Fonte: elaborada pelos autores (2023).

Ao elaborar os *cards* com autores negros, a maior dificuldade foi limitar quem seriam esses autores. Dentre os diversos escolhidos, destaca-se Oliveira Silveira, que, conforme relato do colunista Mamau de Castro nas páginas do Correio Brasiliense (2022), era um “[...] poeta, escritor, professor, pesquisador da cultura, política e história afro-brasileira. Um sábio líder guerreiro, defensor das causas negras pela igualdade social. Um dos idealizadores do Vinte de Novembro como o Dia da Consciência Negra.”

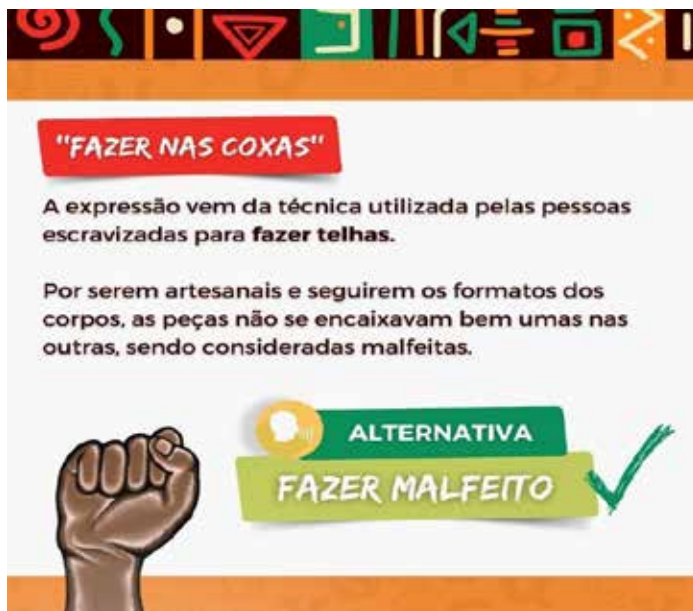
Figura 4: Exemplo de card com autora negra



Fonte: elaborada pelos autores (2023).

Outra autora que ilustra o material é Carolina Maria de Jesus, que se destaca como ícone da literatura brasileira. Sua obra transcende as barreiras da literatura convencional, refletindo a realidade social e cultural de sua época.

Figura 5: Exemplo de card com expressão racista e sua alternativa correta



Fonte: elaborada pelos autores (2023).

A divulgação dos cards fez com que a Comissão fosse convidada a participar do Podcast “Programa Diálogos RS”, da plataforma do Governo do Estado. Essa oportunidade permitiu intensificar a discussão da pauta antirracista desenvolvida no governo gaúcho no mês da Consciência Negra, bem como destacar as ações realizadas no âmbito do sistema penal. O episódio foi publicado no site do Governo do Estado do RS, no canal do programa no YouTube, e compartilhado pela Comissão nas redes sociais.

Figura 6: Participação no podcast do programa Diálogos RS



Fonte: elaborada pelos autores (2023).

Com a participação no podcast, os três membros da Comissão tiveram a oportunidade de ampliar o debate sobre o enfrentamento ao racismo no sistema prisional. A participação no programa reforçou a visibilidade das ações da comissão e contribuiu para sensibilizar um público mais amplo sobre a necessidade de combater o racismo de forma ativa e permanente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A união de esforços entre Governo do Estado do Rio Grande do Sul, SSPS, SUSEPE e sociedade civil resultou na criação da Comissão de Elaboração, Monitoramento e Implementação da Política Penal de Enfrentamento ao Racismo no Âmbito do Sistema Prisional. Desde então, o tema tem sido amplamente discutido pelos membros da comissão, culminando na busca por ações que efetivamente combatam o racismo no sistema prisional gaúcho.

Dessa busca, surgiu a Nota Técnica Orientativa, com o objetivo de traçar diretrizes para a política de enfrentamento ao racismo no sistema prisional. Entre suas propostas estavam a ampliação do acesso de servidores (as) negros (as) a cargos de chefia na SSPS e SUSEPE, a inclusão de temas que valorizem a pluralidade étnica e cultural nas matrizes curriculares dos cursos de formação, e a formulação de recomendações específicas

Além disso, a Comissão tem promovido ações concretas no combate ao racismo. Um exemplo foi a criação do vídeo da campanha “RS Combate o Racismo”, idealizado para conscientizar os servidores acerca do racismo institucional. Também foi aplicado um questionário aos servidores penitenciários, objetivando compreender como a temática do racismo institucional é percebida no cotidiano do sistema prisional.

Outras iniciativas notáveis incluem o 1º Encontro Nacional sobre a Política de Enfrentamento ao Racismo no Sistema Prisional do Rio Grande do Sul e a 1ª Mostra Nacional de Experiências Compartilhadas, que proporcionaram um espaço para que os servidores pudessem compartilhar suas experiências envolvendo situações de racismo, bem como para o compartilhamento de reflexões por parte de estudiosos e representantes da sociedade civil. A participação de servidores de dez estados brasileiros reforçou o caráter nacional do evento. Além disso, a Comissão lançou uma campanha educativa ampliando o debate sobre o racismo.

Por fim, é preciso lembrar que a Comissão de Elaboração, Monitoramento e Implementação da Política Penal de Enfrentamento ao Racismo no Âmbito do Sistema Prisional é uma comissão permanente. O racismo exige enfrentamento contínuo, uma vez que não se trata de uma questão que será resolvida com ações pontuais e campanhas temporárias. Nossa sociedade está alicerçada em bases racista, e, por isso, devemos reconhecer essa realidade e combatê-la ativamente. A criação da Comissão foi um passo importante, mas ainda há um longo caminho a ser percorrido.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **O que é Racismo Estrutural?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 2019.

BRASIL. Lei nº 7.716/1989. **Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.** Disponível em: < <https://encurtador.com.br/djUb8>>, acesso em: 15 fev. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.288/10. **Estatuto da Igualdade Racial.** Brasília, DF: Presidência da República, 2010.

BRASIL. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Censo Brasileiro de 2022.** Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: < <https://encurtador.com.br/ADNs7>>, acesso em: 12 fev. 2024.

BRESCIANINI, Carlos Penna. Há 131 anos, senadores aprovavam o fim da escravidão no Brasil. **Agência do Senado, 2019.** Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/05/13/ha-131-anos-senadores-aprovavam-o-fim-da-escravidao-no-brasil>>, acesso em: 06 set. 2024.

COSTA, Vicente. Slam Poetry: Batalhas de Poesia. **SESC RJ**. Rio de Janeiro, 23 de julho de 2020. Disponível em: < <https://www.sescrio.org.br/noticias/cultura/slam-poetry-batalhas-de-poesia>>, acesso em: 21 fev. 2024.

DE CASTRO, Mamau. O afro-gaúcho Oliveira Silveira, o poeta da consciência negra. **Correio Braziliense**, 17 de dezembro de 2022. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/opiniaio/2022/12/5059738-artigo-o-afro-gaucha-oliveira-silveira-o-poeta-da-consciencia-negra.html>>, acesso em: 20 fev. 2024.

GOBBATO, Caelf da Silva. **Manifesto pelo reconhecimento da criadora da boneca Aboyomo, “Lena Martins”**. Coletivo Abayomi boneca preta brasileira/2020. Disponível em: <<https://www.bonecaabayomi.com/imprensa-cita%C3%A7%C3%B5es>>, acesso em: 10 de Set. 2024.

KAHN, Tulio. Discriminação Racial e Segurança Pública: a questão do racismo institucional. Brasília. **Ministério da Justiça - Secretaria Nacional de Segurança Pública**. 2010. Disponível em: <<https://dspace.mj.gov.br/handle/1/2704>>, acesso em: 15 fev. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 48.598/2011**. Dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <<https://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/DEC%2054.677.pdf>>, acesso em: 18 fev. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 13.694, de 19 de Janeiro de 2011**. Estatuto Estadual da Igualdade Racial e dá outras providências. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/rs/lei-ordinaria-n-13694-2011-rio-grande-do-sul-institui-o-estatuto-estadual-da-igualdade-racial-e-da-outras-providencias>>, acesso em: 08 set. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 52.223/2014**. Regulamenta o sistema de cotas raciais para negros(as) em concursos públicos no serviço público estadual. Disponível em: <https://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=61869&hTexto=&Hid_IDNorma=61869>, acesso em: 16 fev. 2024.

A GESTÃO PÚBLICA PENITENCIÁRIA: UM MARCO POSITIVO NA CUSTÓDIA DE MULHERES EM ALAGOAS

PUBLIC PENITENTIARY MANAGEMENT: A POSITIVE MILESTONE IN THE CUSTODY OF WOMEN IN THE STATE OF ALAGOAS

Submetido em: 14/11/2023 - **Aceito em:** 19/12/2023

ADEMIR SANTOS DA SILVA¹

GEÓRGIA HILÁRIO CAVALCANTE SANTOS²

RESUMO

A presente pesquisa objetiva analisar a gestão pública penitenciária de custódia de mulheres em Alagoas, considerando as estratégias e ações voltadas à esta população carcerária feminina e se trata de estudo de caso, como uma pesquisa descritiva de natureza qualitativa. De modo que se pontua a boa gestão prisional do Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia, com a efetivação de uma gestão com bons parâmetros e indicadores acerca das garantias e direitos dos presos e a promoção de ações de ressocialização e inclusão social, de modo a prevenir violências, reincidências, motins, percentual de ocupação, fugas e a qualidade do serviço e do ambiente de trabalho.

Palavras-chave: Encarceramento feminino. Políticas públicas. Gestão prisional.

ABSTRACT

This research aims to analyze the public penitentiary management of women's custody in Alagoas, considering the strategies and an action aimed at this female prison population and is a case study, as a descriptive research of a qualitative nature. Thus, the good prison management of the Santa Luzia Women's Prison Establishment is highlighted, with the implementation of management with good parameters and indicators regarding the guarantees and rights of prisoners and the promotion of resocialization and social inclusion actions, in order to prevent violence, recurrences, riots, occupancy percentage, escapes and the quality of the service and work environment.

Keywords: Female incarceration. Public policy. Prison management.

1 Graduação em Administração (UFAL). Pós-graduação em Gestão Penitenciária (Universidade Estácio de Alagoas). Graduação em Direito (UFAL). Mestrado em Direito Público (UFAL). Pesquisador do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica da Universidade Federal de Alagoas (PIBIC/UFAL) e integrante do Núcleo de Estudos e Políticas Penitenciárias (NEPP), registrado no CNPq. Atuou como aluno extensionista nos presídios de Alagoas com intervenção e abordagens dos temas relativos aos direitos e à cidadania junto à população prisional, experiência que rendeu a escrita de um livro com relatos e narrativas dos sujeitos envolvidos no projeto de extensão Reconstruindo Elos. Policial Penal no sistema prisional alagoano, integra o administrativo da Escola de Administração Penitenciária. **E-MAIL:** ademirsantos@hotmail.com. **ORCID:** <https://orcid.org/0009-0001-2835-0147>.

2 Graduação em Direito (Centro Universitário CESMAC). Pós-graduação em Gestão Penitenciária (Faculdade Estácio de Alagoas). Foi Instrutora da Escola Penitenciária de Alagoas e Membro do CEDIM e do Comitê contra o Assédio Moral da SERIS. Entre 2011 a 2017, exerceu a função de gestora da unidade referência de ressocialização no Brasil, o Núcleo Ressocializador da Capital, presídio considerado modelo no País. Atualmente é gestora do Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia e Presidente do Comitê estadual de políticas públicas para as mulheres encarceradas e egressas do sistema prisional de Alagoas. **E-MAIL:** georgiahc1@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

O ambiente carcerário é um contexto socialmente vulnerável, tendo em vista a realidade que circunda as pessoas que integram o sistema de justiça criminal e o perfil majoritário da população em conflito com a lei, caracterizado pelas precárias condições sociodemográficas e a frequente ausência de oportunidades e acessos às garantias e direitos fundamentais, imbricados numa relação dialógica entre vulnerabilidade socioeconômica e criminalidade, fator diretamente relacionado à seletividade do sistema criminal (USP, 2021).

Entretanto, mesmo em virtude de uma diversidade de vulnerabilidades sociais, associadas ao contexto do não acesso à educação, da falta de qualificação profissional, não inserção ao mercado de trabalho, total ausência de políticas públicas sociais, ambiente de violência social e institucional, inacessibilidade aos serviços públicos e de saúde e sem direito ao acesso à justiça, a condição da mulher encarcerada ainda enfrenta a dificuldade do contexto do recorte de gênero no ambiente prisional, uma vez que as normas do direito penitenciário não tratam de forma isonômica homens e mulheres, com exceção de algumas regras internacionais que dizem respeito ao acompanhamento médico no pré-natal, direito a permanência como filho no período de lactação e o ensino profissional adequado às mulheres (Pimentel, 2015).

Desse modo, é predominante no sistema prisional um tratamento formal padronizado que não respeita as diferenças de gênero e a repetição de um padrão social patriarcalista, para uma educação e formação que não estimulam a emancipação feminina. E adverte: “Não se pode ficar alheio às questões de gênero, seja do ponto de vista da formulação de direitos e garantias que atendam às demandas de gênero.” (Pimentel, 2015, p. 111).

Assim, este texto recai sobre a temática da custódia feminina, com foco na gestão pública do Presídio Feminino Santa Luzia em Alagoas e na implementação de ações de gestão vinculadas ao Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional Alagoano, desdobramento Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional.

O objetivo do estudo é analisar a gestão do Presídio Feminino Santa Luzia frente as estratégias e ações voltadas à população carcerária feminina em Alagoas.

A estrutura do presente texto está dividida em três sessões: metodologia e métodos, que apresenta o percurso da pesquisa realizada; discussão, desenvolvimento da pesquisa, subdividida em quatro itens: um primeiro que apresenta a estrutura e os dados institucionais do Presídio Feminino Santa

Luzia, o segundo item que aborda a questão do fenômeno do encarceramento feminino e a realidade em Alagoas e o terceiro que aborda a execução penal feminina em Alagoas, com os dados estatísticos, os números das assistências e as ações de reintegração social voltados ao público investigado; culmina o texto com as considerações finais, ressaltando a necessidade e imprescindibilidade das políticas públicas carcerárias no contexto do encarceramento feminino.

1. METODOLOGIA E MÉTODOS

O presente estudo foi desenvolvido no período de agosto a novembro de 2023 e teve como período de referência os dados coletados pelo Relatório de Informações Penitenciárias atinentes ao 14^a ciclo do Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN), repassados a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) pela Chefia de Pesquisa e Estatística da Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social. Apresenta-se como estudo de caso, que segundo Gil (1994) se enquadra, quanto aos objetivos como uma pesquisa descritiva, que descreve determinada população ou fenômeno, de natureza qualitativa descritiva, acerca das estratégias de gestão do Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia, em Alagoas.

Foi realizada na pesquisa a coleta qualitativa de dados por meio da análise de materiais bibliográficos disponíveis em bases de dados acadêmicas, repositórios *online*, catálogo de plataformas governamentais, entre outros, examinando os diferentes tipos de materiais como: periódicos científicos, documentos, portarias e regulamentações acerca da assistência à saúde às pessoas privadas de liberdade no Brasil, além de relatórios formais do sistema prisional brasileiro e alagoano e das pesquisas estatísticas nacionais, com fins de análise da população alvo do referido estudo, bem como foi realizada a análise documental da política pública assumida pelo estado de Alagoas com relação às mulheres alagoanas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional.

Para a seleção de fontes, foram usados alguns critérios de inclusão e exclusão de dados, como período de lançamento da obra analisada, em grau cronológico. Foram considerados apenas os periódicos nacionais, com títulos que abarcassem as palavras custódias femininas e políticas carcerárias de gênero.

Com relação à análise dos dados coletados, foi feita a extração das informações mais significativas por meio da leitura crítica e análise das fontes bibliográficas e das pesquisas estatísticas nacionais para fins de identificação de tendências, temas e *insights* relevantes por meio da leitura atenta, dos resumos e fichamentos, a classificação e organização das leituras pelos tópicos e itens

do trabalho, identificação de tendências e conexões, resguardando a integridade e a ética no processo produtivo.

2. DISCUSSÃO

2.1 O Fenômeno do Encarceramento Feminino

No que diz respeito ao contexto do encarceramento feminino, denota-se um exacerbado aumento das taxas de aprisionamento de mulheres, que acompanha a crescente explosão da população carcerária mundial, mesmo que numa escala bem mais acelerada que o aprisionamento masculino e no Brasil as proporções são extremadas, com uma taxa de crescimento de 656%, no período 2000 a 2016. De outra forma, “a população prisional masculina cresceu 293%, passando de 169 mil homens encarcerados em 2000 para 665 mil homens em 2016” (Infopen Mulheres, 2018, p. 14-15).

Tal fenômeno em princípio pode ser explicado pela significativa mudança estrutural no tecido da sociedade, com uma notável diminuição das garantias e a elevação do recrudescimento nas políticas criminais, como reflexo do expansionismo penal e o consequente aumento da demanda do usufruto do ramo da normativa penal como forma de justificação social e resolução do caos social causado pela falta de políticas públicas e estratégias de inclusão e desenvolvimento sociais.

Sob a perspectiva de Fausto (1984, p. 84) pode se dizer que o crescimento da criminalidade feminina está vinculado ao enfoque social, com relação à inserção da mulher em vários espaços sociais, intrincado nas questões alusivas a biologia, como a menstruação, ou o psiquismo feminino. “Há boas razões para se acreditar que a redução da desigualdade entre os sexos, no âmbito da sociedade ocidental, implica a maior presença da mulher não apenas na área do trabalho fora de casa, mas em diferentes campos, entre os que se inclui a criminalidade”.

No que respeita à condição da mulher no cárcere, os papéis sociais exercidos por homens e mulheres são mantidos, e de igual modo a relação de dominação e poder do homem em relação a mulher. Tanto por meio das normas penais, que violam a condição e dignidade das mulheres em nível institucionalizado, pelo silêncio legislativo concernente a condição específica da mulher, quanto pelos prejuízos causados pela raiz cultural patriarcal que evidencia as relações de poder e domínio do homem em relação a mulher, formatando lhes “os estereótipos em relação à mesma, de sua inferioridade intelectual e cognitiva, de sua dependência emocional, social e econômica ao homem, de seu confinamento ao espaço privado e ao seu destino biológico reprodutivo e de sua agorafobia política.” (Miyamoto e Krohling, 2012, p. 224).

A despeito do encarceramento feminino, Pereira e Ávila (2013, p. 5) afirmam que são marcados por duas peculiaridades: as diferenças biológicas entre os sexos e a característica patriarcal da nossa sociedade. E explicam que a custódia feminina demanda atenção médica especializada, embora poucas detentas tenham acesso a atendimentos básicos, como consultas ginecológicas e obstétricas. E a situação torna-se mais grave em relação às grávidas no encarceramento, dado que a estrutura para atender suas necessidades especiais restringe os cuidados atinentes ao pré-natal, incluindo atendimento básico, como consultas ambulatoriais. Toda gestante normalmente no quinto mês de gravidez realiza o exame de ecografia, procedimento que acontece geralmente entre as primeiras semanas subsequentes à descoberta do estado de puerpério, quando a gestante encontra-se em liberdade, normalmente se dá nas primeiras semanas subsequentes à descoberta do estado de puerpério.

O Brasil recebeu algumas recomendações na avaliação dos Estados membros das Nações Unidas em 2012, o mecanismo de Revisão Periódica Universal (RPU). Dentre elas: a Coreia do Sul e a Eslovênia sugerem que se façam esforços para melhorias das condições carcerárias, que estas sigam padrões internacionais, necessariamente que o país invista em políticas sensíveis às questões de gênero no cárcere; a Tailândia recomenda que o governo brasileiro atente para as necessidades especiais das mulheres encarceradas, que considere a aplicação das “regras de Bangkok” (ONU, 2012).

O Comitê para a eliminação da discriminação contra a mulher, preocupado com as condições precárias de algumas penitenciárias femininas, bem como a dificuldade das mulheres em ter acesso à justiça, recomendou ao Brasil na RPU a redução do quantitativo de mulheres em conflito com a lei, investir em políticas de gênero para acesso à justiça e a efetividade das garantias, com justo processo e melhores condições para o cumprimento da pena em consonância com os padrões internacionais (BRASIL, 2012).

Assim, ao considerar a normativa brasileira acerca do encarceramento feminino, a primeira legislação que fala sobre a especificação das mulheres apenas foi o Código Penal e o Código de Processo Penal, ambos de 1940, e a Lei das Contravenções Penais, tratando sobre a separação das mulheres e homens, embora que essa divisão não visava à garantia da preservação da dignidade feminina, mas sim a domesticação da mulher, considerada anormal por delinquir, necessitando que se mantivesse a vigilância da sexualidade dessas apenas, Lima (1983).

A Lei de Execução Penal de 1984, inspirada nas normas de direitos internacionais, que consagra o dever Estatal de efetivar o cumprimento das disposições de sentença ou decisão criminal estabelece a necessidade de prestação a diversas formas de assistências social, saúde, jurídica, educacional,

material, religiosa à pessoa presa, e de igual forma garantiu a divisão por sexo e idade, o que posteriormente foi garantido constitucionalmente.

Outras provisões posteriores foram implementadas, como acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido; ensino profissional adequado a sua condução; a exclusividade da execução do serviço penitenciário por servidoras femininas, nos estabelecimento para mulheres; a construção de alas materno-infantis, exclusivas para mulheres lactantes, por no mínimo de 6 (seis) meses, além de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos; o comparecimento do agressor, nos casos de violência contra a mulher, para que participe de forma compulsória por decisão judicial a programas de recuperação e reeducação.

A Carta Magna contempla algumas garantias às mulheres apenadas, além da separação por gênero nas instituições prisionais, o estabelecimento das condições para o exercício da maternidade, com direito a permanência em ala separada das demais detentas durante a gravidez e com os seus filhos no período de amamentação, além de ofertar às mulheres assistência educacional, laborativa, esportiva e de lazer nos estabelecimentos penais, especificamente aqueles destinados às mulheres, incluindo nestes espaços as estruturas de berçário e creche, para seus filhos até os sete anos de idade.

Em 1994, a resolução nº 14 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária–CNPCCP, ao dispor sobre as regras mínimas para o tratamento de preso no Brasil, dispôs: o cumprimento de pena para a mulher em estabelecimentos próprios; garantia das condições para que a presa possa permanecer com seus filhos durante o período de amamentação dos mesmos; aos menores de 0 a 6 anos, filhos de preso, será garantido o atendimento em creche e em pré-escola; dotação de material obstétrico para atender à grávida, à parturiente e à convalescente, sem condições de ser transferida a unidade hospitalar para tratamento apropriado em caso de emergência.

Em 2010, foram aprovadas as *Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento da Mulher Presa*, além de medidas não privativas de liberdade para mulheres em conflito com a lei, a chamada “regras de Bangkok”. Este tratado internacional reconhece que a mulher apenada possui demanda específicas, que são agravadas por situações de violência familiar, as condições da maternidade, a nacionalidade estrangeira, a perda financeira e/ou o uso de drogas, não se podendo desprezar que é mantida a ótica masculina na execução da pena, sem considerar as diversidades da realidade prisional.

As Regras de Bangkok, que dispõe sobre a proteção da condição de mãe a mulher possibilita a suspensão da prisão em função do melhor interesse da criança, para que estes não sejam desamparados, inspirou a instauração do

Marco Legal da 1ª Infância no Brasil, contido na Lei nº 13.257, de março de 2016, que traz significativas mudanças ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), do Código de Processo Penal e a Lei da Licença Maternidade. E prevê a formulação e implementação de políticas públicas voltadas para as crianças que estão na “primeira infância”, estabelecida em seu art. 2º como o período que abrange os seis primeiros anos de vida da criança.

Dentre estas mudanças legislativas, que houve uma acentuada preocupação com a situação dos menores em situação de vulnerabilidade diante da clausura de suas mães. Assim, o Código de Processo Penal torna obrigatório a autoridade policial averiguar a situação dos filhos menores da pessoa presa quando souber do cometimento de prática do delito, ou do cumprimento do auto de prisão em flagrante.

Outra mudança promovida pela Lei nº 13.257 ao Código de Processo Penal brasileiro foi a obrigação imposta aos magistrados de averiguar se a ré possui filhos e quem são os responsáveis por seus cuidados durante o interrogatório, em seu art. 185, § 10: “Do interrogatório deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.” (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016).

Dentre as mudanças as novas hipóteses de prisão domiciliar são destaques, ao obrigar ao juiz substituir a prisão preventiva pelo recolhimento da pessoa em sua residência nos casos de mulher grávida ou mães de criança até 12 anos, incompletos, ou homem que seja o responsável exclusivo de crianças menores de 12 anos.

2.2 O Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia e o fenômeno do encarceramento feminino

O Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia é uma unidade prisional destinada à custódia de pessoas privadas de liberdade do sexo feminino que cumprem pena em regime fechado. Como a única Unidade Prisional Feminina em Alagoas, atende a demanda integral de custódia de mulheres no estado e está localizado no complexo prisional da capital, Maceió (SISDEPEN, 2023).

A gestão do Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia é pública e não terceiriza nenhum dos seus serviços, de forma que todas as atividades e demandas da administração da Unidade estão sob responsabilidade integral do governo, estando sob sua gestão, duas policiais penais de carreira (ALAGOAS, 2023).

Com relação à estrutura Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia, a capacidade da Unidade é de 221 (duzentas e vinte e uma) apenadas, divididas entre presas provisórias e condenadas, distribuídas em dois módulos distintos, respectivamente 110 (cento e dez) vagas para presas em regime provisório e 111 (cento e onze) para presas condenadas em regime fechado. A ocupação no final de junho de 2023 é de 130 (cento e trinta) apenadas, 56 (cinquenta e seis) condenadas e 74 (setenta e quatro) provisórias.(SISDEPEN, 2023).

A taxa de ocupação do Estabelecimento Prisional Santa Luzia é de apenas 58%, bem abaixo da média nacional que é de 87,8%, segundo o Relatório de Informações Penais (RELIPEN) de 2023. Destaque que este quantitativo de pessoas apenadas é menor que em outras regiões do Brasil, a taxa do encarceramento feminino em Alagoas segue na contramão do cenário prisional brasileiro, com 91 (noventa e uma) vagas remanescentes.

De acordo com informações do portal do governo do estado de Alagoas, a situação de superávit com relação às vagas ociosas é graças ao trabalho de intervenção nas áreas de inclusão social e o controle de segurança e disciplina realizado pela gestão prisional, o que coloca a Unidade como modelo na gestão penitenciária feminina, tendo em vista à efetivação de políticas públicas direcionadas a população carcerária feminina, com atividades que envolvem qualificação educacional e profissional, visando à preparação para o processo de egressão prisional (ALAGOAS, 2022).

Uma realidade que se difere da tendência mundial, uma vez que, de acordo com o levantamento divulgado pelo Instituto de Pesquisa em Políticas Criminais e de Justiça da universidade de Birkbeck, no Reino Unido, organizado pela *World Prison Brief*, um banco de dados *on-line* que fornece informações sobre sistemas prisionais em todo o mundo, em seu relatório *World Female Imprisonment List*, em sua 5ª Edição de 2022, o Brasil ocupa a terceira posição do *ranking* mundial de população carcerária feminina ultrapassando o quantitativo de 42 mil mulheres presas em regime provisório ou condenadas, atrás apenas dos EUA com 211 mil mulheres presas e china, que possui 145 mil, apenadas (WPB, 2021).

Considerando a estrutura física e equipamentos do Estabelecimento Prisional Santa Luzia, o relatório do Sisdepen (2023) aponta que a Unidade Prisional possui espaço adequado com dormitório específico para apenadas gestantes e berçário, sendo centro de referência materno-infantil, com capacidade para 09 leitos. Embora, no período final da coleta dos dados, que corresponde ao final do mês de junho de 2023, a ocupação esteve zerada, sem nenhuma criança ou grávida.

Este fator é preponderante, pois é efeito jurídico do *Habeas Corpus* Coletivo nº. 143.641 SP³, concedido pelo Supremo Tribunal Federal, em nome de todas as mulheres presas grávidas e mães de crianças com até 12 anos de idade em situação de cumprimento de prisão preventiva. Uma diminuição considerável do quantitativo de mulheres gestantes e puérperas com suas crianças, que segundo relatórios dos setores de saúde e prontuário jurídico da Unidade Prisional, em Alagoas no primeiro semestre de 2023 estiveram lotadas, de forma preventiva, apenas duas presas gestantes, uma no mês de fevereiro de 2023 e outra de maio a junho de 2023.

Acerca desta realidade, destaca-se a avaliação realizada pelo Conselho Nacional de Justiça em sua vistoria, que a considerou como exemplo de boas práticas, pelas suas instalações físicas, assistência médica ofertada, equipamentos de apoio e tratamento dispensado as apenadas, em março de 2018, quando foram apontadas diversas irregularidades e precariedades com relação ao acolhimento no sistema prisional de mulheres gestantes e lactantes em todo o Brasil. Entretanto, no “presídio Feminino Santa Luzia, em Alagoas, foi outro que recebem menção “excelente” da equipe do CNJ. Assim como a unidade do Recife, também conta com brinquedoteca, ar condicionado e uma unidade básica de saúde completa” (CNJ, 2018).

A estrutura física não conta com creche para os filhos das apenadas, pois a Unidade mantém crianças até completar 06 meses de idade, conforme prediz a Lei de Execução em seu art. 82, §2º: Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade. (Redação dada pela Lei nº 11.942, de 2009) (BRASIL, 1984). Entretanto, o Presídio mantém instalado o módulo de saúde, que é bem equipado e conta com os seguintes equipamentos constantes na Figura 1:

3 Habeas Corpus Coletivo de nº 14.3641 SP, teve como relator o Min. Ricardo Lewandowski e foi julgado pela Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal-STF no dia 20 de fevereiro de 2018, com fulcro no art. 319 do Código de Processo Penal (CPP). Ementa: HABEAS CORPUS COLETIVO. ADMISSIBILIDADE. DOCTRINA BRASILEIRA DO HABEAS CORPUS. MÁXIMA EFETIVIDADE DO WRIT. MÃES E GESTANTES PRESAS. RELAÇÕES SOCIAIS MASSIFICADAS E BUROCRATIZADAS. GRUPOS SOCIAIS VULNERÁVEIS. ACESSO À JUSTIÇA. FACILITAÇÃO. EMPREGO DE REMÉDIOS PROCESSUAIS ADEQUADOS. LEGITIMIDADE ATIVA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA LEI 13.300/2016. MULHERES GRÁVIDAS OU COM CRIANÇAS SOB SUA GUARDA. PRISÕES PREVENTIVAS CUMPRIDAS EM CONDIÇÕES DEGRADANTES. INADMISSIBILIDADE. PRIVAÇÃO DE CUIDADOS MÉDICOS PRÉ-NATAL E PÓS-PARTO. FALTA DE BERÇÁRIOS E CRECHES. ADPF 347 MC/DF. SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO. ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL. CULTURA DO ENCARCERAMENTO. NECESSIDADE DE SUPERAÇÃO. DETENÇÕES CAUTELARES DECRETADAS DE FORMA ABUSIVA E IRRAZOÁVEL. INCAPACIDADE DO ESTADO DE ASSEGURAR DIREITOS FUNDAMENTAIS ÀS ENCARCERADAS. OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. REGRAS DE BANGKOK. ESTATUTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA. APLICAÇÃO À ESPÉCIE. ORDEM CONCEDIDA. EXTENSÃO DE OFÍCIO. (STF HC: 143641 SP, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 20/02/2018; SEGUNDA TURMA Data de Publicação: 16/03/2018).

Figura 1 – Equipamentos e espaços do Presídio Santa Luzia



Fonte: Adaptado do SISDEPEN (2023).

Seguindo as normas e regulamentações específicas que tratam da custódia de mulheres, o efetivo operacional do Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia é composto exclusivamente de mulheres e sempre visando a garantia de segurança e funcionamento eficiente da unidade prisional é composto conforme apresenta a Figura 2:

Figura 2 – Efetivo do Presídio Santa Luzia



Fonte: Adaptado do SISDEPEN (2023).

Seguindo as bases estruturais do Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia, o quadro de efetivo apresentado acima é crucial para o alcance do objetivo e diretrizes institucionais acolhidos pela Política Estadual de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional em Alagoas.

3.3 Estatísticas, assistências em números e ações de reintegração social

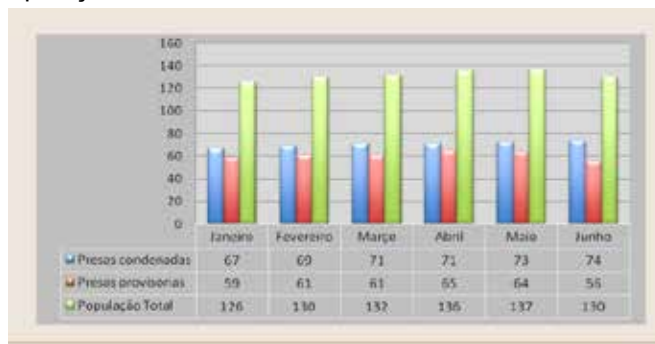
Considerando os aspectos que circunda o encarceramento feminino no mundo, conforme pontuado no item anterior, a pesquisa *World Female Imprisonment List*, em tradução livre “Listagem mundial de prisão feminina”, no final de 2022, o número de mulheres encarceradas no mundo passa de 740.000 (setecentos e quarenta e mil) pessoas, entre presas provisórias e condenadas, embora estes números sejam bem mais altos, em virtude das subnotificações

decorrentes da falta de encaminhamento de dados, ou informações incompletos por alguns países (WPB, 2022).

Os dados apontam que os Estados Unidos ocupam o topo da lista, com 211,375, seguido pela China com 145.000 e o Brasil com o 42.694, ocupando o terceiro lugar no ranking mundial em números absolutos de mulheres encarceradas.

O mapa da Figura 3 mostra a evolução da população carcerária alagoano no primeiro semestre de 2023:

Figura 3 – População carcerária do Presídio Santa Luzia



Fonte: Adaptado do SISDEPEN (2023).

Considerando o gênero feminino e a custódia de mulheres aprisionadas em Alagoas, o percentual de mulheres em regime fechado é de 3,16%, um efetivo menor em relação à média nacional, que é de 4,29%. Com relação às mulheres apenas em cumprimento de prisão domiciliar, o percentual sobe para 6,54%, um aumento em decorrente da substituição da prisão preventiva por domiciliar de mulheres grávidas ou que possuem filhos menores de 12 anos de idade.

Embora a taxa de encarceramento feminino tenha diminuído nos últimos anos, o acompanhamento seriado mostra que desde o começo dos anos 2000, o crescimento foi de 491%, conforme aponta o gráfico abaixo, segundo os dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais. A média semestral de ocupação é de 161 apenas, sendo 40% delas provisórias, taxa acima da média nacional que é de 28%.

O relatório Sisdepen (2023) aponta que: 84 inclusões não decorrentes de remoção ou transferência de outro Sistema Prisional; 88 Alvarás de soltura; 03 Recebimentos de pessoas privadas de liberdade oriunda de outros estabelecimentos do próprio Sistema Prisional, e; 02 Transferências/remoções do Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia para outro estabelecimento prisional.

Com relação ao perfil populacional das apenadas alagoanas os dados apontam que:

Figura 4 – Cor da pele, raça e etnia



Fonte: Adaptado do SISDEPEN (2023).

A distribuição de cor e raça da população brasileira, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios em 2022 é de 42,8% brancos, 45,3% pardos e 10,6% pretos, IBGE (2022). O que mostra uma concentração de mulheres de cor em cumprimento de pena privativa de liberdade em Alagoas.

A população carcerária feminina de Alagoas é um público extremamente jovem, a faixa etária de maior incidência é de 25 a 29 anos de idade, que representa cerca de 30% do total de apenadas e metade destas mulheres não completaram 30 anos.

Figura 5 – Cor da pele, raça e etnia



Fonte: Adaptado do SISDEPEN (2023).

Com relação ao estado civil das apenadas, 61,3% são solteiras. Vários fatores contribuem para esta realidade: desigualdades sociais e vulnerabilidade de mulheres solteiras que usam substâncias ou possuem doenças mentais,

causas que afetam o envolvimento com atividades criminais; a violência de gênero, que envolve violência doméstica e envolvimento com atividades ilegais por influência de parceiros abusivos; além das políticas de justiça criminal, que contribuem para penalidades mais severas para crimes relacionados a drogas ou crimes não violentos, que podem afetar de modo desproporcional mulheres solteiras e de baixa renda (Lima Junior, 2019).

Acerca da escolaridade das apenadas alagoanas, a Figura 6 abaixo a seguinte distribuição:

Figura 5 – Cor da pele, raça e etnia



Fonte: Adaptado do SISDEPEN (2023).

A taxa de analfabetismo no Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia é de 10%, um dado significativo, pois existe uma relação entre taxa de analfabetismos e criminalidade, concernente às oportunidades limitadas destas pessoas em se integrar no mercado de emprego formal, buscando a sobrevivência por meios ilegais e a exclusão social que está ligada a marginalização de pessoas. 62% das apenadas não concluíram o ensino fundamental, a baixa escolaridade e o analfabetismo estão associados a alguns fatores de risco, como a pobreza, a desigualdade social, a falta de acesso a políticas públicas e serviços básicos, além da desestrutura familiar. Apenas 11% das apenadas concluíram o ensino médio, o diploma de ensino médio para as mulheres detidas pode significar maior grau de empregabilidade, pois é requisito mínimo de qualificação profissional. Contribuir com a reintegração social por meio da educação formal e auxiliar na melhora da autoestima e autoconfiança das apenadas, abaladas pelo processo de encarceramento e prisonização (Garrido, 2006).

Concernente à documentação civil, o quantitativo de apenadas que não possuem documentos pessoais é relativamente baixo. O percentual de reeducandas que possuem R.G. é de 93,84%, e aquelas que possuem CPF é de 97,69%. Todas possuem o cartão SUS. Percentual positivo, tendo em vista

a necessidade de documentações civis para acesso à cidadania e programas de reintegração social da SERIS.

Outros dados são pontuados no relatório do Sisdepen (2023) acerca da população carcerária feminina alagoana, como: visitação, 70,1% das apenadas recebem visitas; 60%, mais da metade são oriundas do interior do estado; 78% das apenadas que possuem filhos têm mais de 02, 29% das detentas não possuem filhos e 16% das apenadas possuem 05 ou mais filhos; 12% dos filhos das apenadas estão na faixa etária de 04 a 08 anos. 42% são maiores de 15 a 20 anos; não foi registrado nenhum motim, rebelião ou fuga, 0% de evento registrado; entretanto, 19 presas foram processadas por falta grave, 04 delas são presas provisórias e 15 são condenadas.

Considerando a questão das infrações penais cometido pela população carcerária, a distribuição é a seguinte:

Figura 6 – Tipos Penais



Fonte: Adaptado do SISDEPEN (2023).

Da distribuição dos tipos penais das apenadas alagoanas, merece destaque que 37% deles estão relacionados à lei de drogas (Lei nº 6.368/1976), seguido dos crimes de homicídio simples e qualificado, que somam 30% dos delitos praticados pelas apenadas alagoanas.

A despeito das assistências prestadas as apenadas alagoana, a lei de Execução Penal dispõe que recai uma natureza obrigacional do Estado, cuja finalidade seja a efetivação da pena, a prevenção do crime por meio de mecanismos para reinserção social promovendo a garantia da dignidade e os direitos da pessoa humana (BRASIL, 1984). De forma que, o Sisdepen (2023) informa em números a seguinte distribuição:

Atendimento semestral: 07 consultas médicas realizadas externamente; 463 consultas médicas realizadas no estabelecimento; 271 consultas

psicológicas; 424 consultas odontológicas; 722 exames de testagem; 547 vacinas; 66.756 procedimentos de enfermagem, como sutura e curativo.

Agravos transmissíveis, com acompanhamento permanente: 06 apenas testadas positivamente para HIV⁴, 5% das apenas; 14 apenas testadas positivamente para sífilis⁵, 5% das apenas foram testadas positivamente para HIV. 11% da população carcerária.

Nesse sentido, complementam as assistências, as ações de reintegração social da Unidade, atuações cruciais na gestão das penas por promover às apenas uma efetivação de reinclusão no meio social. Considerando as atividades laborais, 04 a cada 10 apenas exercem atividades laborais, um quantitativo de 58 apenas, 45% da população carcerária. Entretanto, apenas 36 presas trabalhadoras do Presídio Santa Luzia recebem remuneração, entre $\frac{3}{4}$ do salário-mínimo, as 36 restantes trabalham exclusivamente pela remição da pena, um percentual lamentável de 62%, uma vez que a realidade das apenas é de abandono no ambiente carcerário e o pecúlio é tanto para sua manutenção durante a execução da pena, quanto para a sobrevivência de seus filhos ou familiares.

Dentre as ações educacionais, algumas apenas estão matriculadas no ensino formal, conforme mapa na Figura 7 abaixo:

Figura 7 – Atividades educacionais

Apenas em atividade educacional	Quant.
Alfabetização	13
Ensino Fundamental	32
Ensino Médio	5
Curso de Formação Inicial e continuada	20
Programa de remição pela leitura	91
Programa de remição pelo Esporte	68
Atividades educacionais complementares	40



Fonte: Adaptado do SISDEPEN (2023).

Merece destaque as ações educacionais de remição pela leitura promovidas pela Gerência de Educação, Produção e Laborterapia, merece

- 4 Um fato significativo, que merece atenção redobrada da equipe de saúde da Unidade, que segue todos os protocolos clínicos para tratamento e acompanhamento destas apenas, seguindo diretrizes conforme dispõe a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, bem como do Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional Alagoano 2021-2023.
- 5 É prioridade na Unidade Prisional a intensificação de ações de promoção, prevenção, detecção precoce e tratamento às IST (Infecções Sexualmente Transmissíveis), com testagem rápida, aconselhamento e enfoque educativo nas ações preventivas, bem como a distribuição de preservativos.

destaque o programa de remição pela leitura, atividades que conta com o bom empenho e bom rendimento das reeducandas nas oficinas de leitura, processo de valorização, autoaprendizagem e autoconhecimento por meio do aprofundamento do hábito de ler, crucial no processo de ressocialização.

Compreendem o quadro dessas estratégias as ações assistenciais e de saúde que desempenham um papel fundamental na promoção da justiça, igualdade e dignidade para as mulheres sob custódia. Sendo garantido a essas mulheres um tratamento com respeito, atendendo suas necessidades e promovendo oportunidade de se reintegrarem à sociedade de maneira positiva após o cumprimento de suas sentenças. Sabendo que tais eixos de atendimentos estão previstos nas políticas públicas, que se embasam nas necessidades das apenadas alagoanas, tendo em vista uma melhor gestão do “processo de execução de suas penas, com o pleno acesso à justiça social, trabalho, renda, assistência integral em saúde, psicossocial e jurídica, bem como a promoção de políticas de reinserção social com enfoque no desenvolvimento psicopedagógico e profissional” (Alagoas, 2021).

Assim, o eixo das ações de Reintegração social está distribuído da seguinte forma:

a) Ações assistenciais:



Fonte: Alagoas (2023).

b) Ações de saúde:



Fonte: Alagoas (2023).

c) Diversidade de gênero:



Fonte: Alagoas (2023).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O âmbito da custódia de mulheres apresenta-se como um desafio para a gestão prisional. Sabe-se que o contexto carcerário não observa o devido recorte de gênero ou as demandas de atenção específicas da mulher, com suas diferenças sociais, biológicas, culturais e de assistências próprias do universo feminino, sem contar com as deficiências e violações comuns do âmbito prisional.

De modo que são necessárias ações que possibilitem a efetivação de políticas públicas que envolvam a promoção e o fomento de uma gestão

humanizada, que objetive a melhoria das condições no cárcere, que garanta o acesso das mulheres privadas de liberdade às assistências de saúde, educação, alimentação, trabalho, segurança, proteção à maternidade e a infância, lazer, esporte, acompanhamento jurídico, atendimento psicossocial e demais direitos humanos, elementos de relação obrigacional para o Estado.

Desta forma, foi possível entender pela pesquisa a evolução da gestão pública na questão do encarceramento feminino a partir da adesão do estado de Alagoas à Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), e a execução de seu Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional Alagoano, promovendo diversas mudanças na condução da gestão das penas no Presídio Santa Luzia.

Dentre os destaques, podem ser pontuados: a taxa de ocupação e capacidade do presídio, com 42% de vagas ociosas; o espaço materno infantil, considerado modelo a nível nacional, embora segue desocupado, pela substituição da privação preventiva pela domiciliar; boa divisão/dos espaços para atuação e atendimento dos profissionais de assistência; os equipamentos para área de segurança e disciplina são cruciais para um atendimento mais humanizado e digno, evitando, por exemplo, as revistas vexatórias; não houve registro de motim, rebelião ou fuga, embora houve indisciplina no período da pesquisa, com 19 registros de Processo Administrativo Disciplinar por falta grave.

O perfil da população é composto majoritariamente por mulheres extremamente jovens, mais da metade não completaram 30 anos de idade; 82% são pardas ou negras, um percentual bastante elevado em relação a população brasileira, que é de 56%; 61% são solteiras, 22% não possuem filhos, e 78% das que possuem, tem mais de 02; 37% dos tipos penais estão relacionados à lei de drogas (Lei nº 6.368/1976), seguido dos crimes de homicídio simples e qualificado, que somam 30% dos delitos praticados pelas detentas; 5% são portadoras de HIV e 11% de sífilis.

Outro item que merece ressaltar são as ações de reintegração social, quase metade, 45% das apenadas exercem atividade laboral, embora apenas 17% recebam remuneração, as demais trabalham apenas pela remição; 52% das apenadas matriculadas formalmente e tem 200 registros de apenadas que participaram de ações educacionais complementares como o remição pela leitura; outras ações são realizadas com fins de assistência em saúde e orientação sobre diversidade de gênero, por meio de palestras multiprofissionais, oficinas, orientação e porta de saída para as apenadas.

Assim, pontua-se que no Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia a gestão prisional, pública se coloca como um marco na execução penal no estado de Alagoas, dado que, uma boa gestão prisional mede-se com seus

índices e indicadores acerca das garantias e direitos dos presos e a promoção de ações de ressocialização e inclusão social, de modo a prevenir violências, reincidências, motins, percentual de ocupação, fugas e a qualidade do serviço e do ambiente de trabalho.

E as ações assistenciais desenvolvidas no Presídio Santa Luzia desempenham um papel fundamental na promoção da justiça, igualdade e dignidade para as mulheres sob custódia. Sendo garantido a essas mulheres um tratamento com respeito, atendendo suas necessidades e promovendo oportunidade de se reintegrarem à sociedade de maneira positiva após o cumprimento de suas sentenças.

REFERÊNCIAS

- ALAGOAS. **Presídio Santa Luzia é modelo no combate a superlotação no país.** [2022]. Disponível em: <<https://alagoas.al.gov.br/noticia/presidio-santa-luzia-e-modelo-no-combate-a-superlotacao-no-pais>>, acesso em: 23 ago. 2023.
- ALAGOAS. **Política estadual de atenção às mulheres em situação de privação de liberdade e egressas do sistema prisional.** Diário Oficial do Estado, Alagoas, 07 out. 2015, p. 14. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/ok4y0>>, acesso em: 23 ago. 2023.
- ALAGOAS. Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social. **Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional Alagoano - 2021-2023.** Disponível em: <<http://www.seris.al.gov.br/documentos?task=download.send&id=29&catid=17&m=0>>, acesso em: 10 nov. 2023.
- ALAGOAS. Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social. **Unidades do sistema prisional alagoano: Presídio Feminino Santa Luzia.** [2023]. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/QY9rE>>, acesso em: 10 nov. 2023.
- BRASIL. Senado Federal. **Lei nº. 7.210**, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal. Disponível: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm>, acesso em: 10 nov. 2023.
- BRASIL. Senado Federal. **Lei nº 13.257**, de 8 de março de 2016 (Estatuto da Primeira Infância). Disponível: <<https://encurtador.com.br/cifKJ>>, acesso em: 10 nov. 2023.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Vistoria do CNJ identifica penitenciárias femininas modelo no Brasil.** [2018]. Org. Helen Fair and Roy Walmsley. [2023]. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/TLlz6>>, acesso em: 26 ago. 2023.

CNJ. **Vistoria do CNJ identifica penitenciárias femininas modelo no Brasil.** [2018]. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/vistoria-do-cnj-identifica-penitenciarias-femininas-modelo-no-brasil/>>, acesso em: 10 nov. 2023.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua 2012/2022:** Características gerais dos domicílios e dos moradores 2022. [2023]. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102004_informativo.pdf>, acesso em: 14 nov. 2023.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano:** a criminalidade em São Paulo, 1880-1924. São Paulo: Edusp, 1984.

GARRIDO, Adriana Cristina Oliver. **Fatores sociais de criminalidade.** Minas Gerais: Atenas, 2006.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisas.** São Paulo: Editora Atlas, 1994.

LIMA JUNIOR, Antonio Teixeira. A discriminação sentenciada: racismo de Estado e desigualdade no Brasil. *In.: Implementando Desigualdades:* Reprodução de Desigualdades na Implementação de Políticas Públicas. Org. Roberto Rocha C. Pires. Rio de Janeiro: Ipea, 2019.

LIMA, Elça Mendonça. **Origens da prisão feminina no Rio de Janeiro:** o período das freiras (1942-1955). Rio de Janeiro: OAB, 1983.

MIYAMOTO, Yumi; KROHLING, Aloísio. Sistema prisional brasileiro sob a perspectiva de gênero: invisibilidade e desigualdade social da mulher encarcerada. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, n. 40, 2012.

PIMENTEL, Elaine Cristina. O grande encarceramento por uma perspectiva de gênero., *in.: Direito, sociedade e violência.* Maceió: Edufal, 2015.

PEREIRA, Larissa Urruth; ÁVILA, Gustavo Noronha de. Aprisionamento feminino e maternidade no cárcere. Uma análise da rotina institucional na penitenciária feminina madre pelletier. **Pensamiento Penal.** Argentina, n.3, p.1-18, jun 2013. Disponível em:<<http://www.pensamientopenal.com.ar/system/files/2014/12/doctrina36337.pdf>>, acesso em: 19 jul. 2018.

ONU. **Consejo de Derechos Humanos. Grupo de Trabajo sobre el Examen Periódico Universal.** 13º período de sesiones. Asamblea General: Naciones Unidas, 2012.

SISDEPEN. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Dados estatísticos do sistema prisional:** período de janeiro a junho de 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>>, acesso em: 05 nov. 2023

SISDEPEN. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Relatório de Informações Penais - Relipen:** 1º Semestre 2023. 14º Ciclo - período de janeiro a junho de 2023. Brasília: Ministério da Justiça, 2023. Disponível em: < <https://abrir.link/GUPnt> >, acesso em: 10 nov. 2023.

STF. **HC: 143641 SP**, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 20/02/2018; SEGUNDA TURMA Data de Publicação: 16/03/2018.

Universidade de São Paulo (USP). **Encarceramento, políticas públicas e atuação da Justiça em territórios de vulnerabilidade social**: Universidade de São Paulo (USP) – Brasília: CNJ, 2021. Acesso em: Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relatorio-Final-USP.pdf>>, acesso em: 10 nov. 2023.

WORLD PRISON BRIEF. **World Female Imprisonment List (fifth edition)**. Org. Helen Fair and Roy Walmsley. [2022]. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_female_imprisonment_list_5th_edition.pdf>, acesso em: 10 nov. 2023.

MAPEAMENTO DO PERFIL DE MULHERES PRESAS NA PENITENCIÁRIA FEMININA DE TUPI PAULISTA (SP): INVENTÁRIO DE REFERÊNCIA

MAPPING THE PROFILE OF WOMEN INCARCERATED IN THE WOMEN'S PENITENTIARY OF TUPI PAULISTA (SP): REFERENCE INVENTORY

Submetido em: 27/09/2023 - **Aceito em:** 17/03/2024

ADRIANA ALKMIN PEREIRA DOMINGUES¹

ADRIANA CAMPOS MEIADO²

CLAUDINÉIA MACEDO³

DENISE ALVES FREIRE⁴

RUTH DUARTE MENEGATTI⁵

RESUMO

Esta pesquisa aborda a violência doméstica entre mulheres encarceradas em uma penitenciária feminina do interior de São Paulo. O objetivo principal é demonstrar a eficácia do enfrentamento por meio de ações educativas reparadoras, informação sobre instrumentos de combate à violência doméstica e empoderamento das reclusas. A pesquisa quantitativa, utilizou-se de questionários e entrevistas estruturadas, mapeou o ciclo da violência contra a mulher, identificando indicadores que quantificam eventos correlacionados à criminalidade feminina. Os resultados evidenciam que a educação pode transformar essas mulheres em agentes de mudança, reduzindo fatores de segregação social e reincidência criminal em suas vidas pós-reclusão.

Palavras-Chaves: Lei Maria da Penha. Mulheres presas. Educação prisional.

ABSTRACT

This research addresses domestic violence among women incarcerated in a women's penitentiary in the interior of São Paulo. The main objective is to demonstrate the effectiveness of coping

- 1 Graduação em Serviço Social. Pós-Graduação em Gestão de Sistemas Prisionais. Atua como Agente Técnico de Assistência à Saúde da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo. Atualmente é Diretora Técnica III da Penitenciária Feminina de Tupi Paulista. Docente da Escola da Administração Penitenciária da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo. **E-MAIL:** aadomingues@sp.gov.br. **ORCID:** <<https://orcid.org/0009-0004-9759-5860>>.
- 2 Doutorado em Educação Escolar. Atua como docente em diversas instituições de ensino, Coordenadora do Curso de Psicologia e Psicóloga na Prefeitura Municipal de Pederneiras. Co-autora do programa educacional - Roteiro Único de Trabalho Humanizados. **E-MAIL:** adrianameiado8@gmail.com. **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0002-3428-596X>.
- 3 Graduação e Mestrado em Enfermagem. Pós-graduação em Enfermagem em Urgência e Emergência e em Formação Pedagógica para Docentes de cursos Técnicos e Nível Médio em Enfermagem. Atualmente é Diretora Técnica de Saúde I na Penitenciária Feminina de Tupi Paulista e Docente do Curso de Enfermagem e Preceptora. **E-MAIL:** cmacedo@sap.sp.gov.br. **ORCID:** <https://orcid.org/0009-0008-7273-5010>.
- 4 Pós-graduação em Psicopedagogia. Autora do programa educacional: Roteiro Único de Trabalho Humanizado. Atua em projetos de combate e enfrentamento à violência relacional, ministra cursos de formação para profissionais e desenvolve projetos psicoeducacionais. **E-MAIL:** assessoria.integrativa@gmail.com. **ORCID:** <https://orcid.org/0009-0000-1447-0212>.
- 5 Pós-Graduada em Criminologia. Atua como Juíza de direito - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Autora do programa educacional: Roteiro Único de Trabalho Humanizado. **E-MAIL:** ruthduarte@tjsp.jus.br. **ORCID:** <https://orcid.org/0009-0007-7174-6749>.

through restorative educational actions, information on instruments to combat domestic violence and empowerment of inmates. Quantitative research, using questionnaires and structured interviews, mapped the cycle of violence against women, identifying indicators that quantify events correlated to female crime. The results show that education can transform these women into agents of change, reducing factors of social segregation and criminal recidivism in their post-incarceration lives.

Keywords: Maria da Penha Law. Women in prison. Prison education.

INTRODUÇÃO

É preciso saber que a violência doméstica é uma forma de violência que envolve agressão ou abuso por parte de uma pessoa contra outra num ambiente domiciliar que inclua afeto, unidas por laços naturais e/ou convivência íntima, apresentando – se como abusos físicos, verbais, emocionais, econômicos, religiosos, reprodutivos e/ou sexuais. De acordo com o Atlas da Violência e o IPEA (2023) ainda sabemos pouco sobre a realidade da violência contra a mulher no Brasil, pois “É fundamental, ainda, que o Estado produza a primeira pesquisa nacional sobre violência doméstica e sexual, para balizar de forma mais efetiva as políticas públicas de enfrentamento ao problema” (IPEA, 2023).

Em todo o mundo, a maioria das vítimas de violência doméstica são mulheres, sendo também estas as vítimas das formas mais agressivas de violência.

As vítimas de violência doméstica sofrem com o isolamento, falta/dependência de recursos financeiros, medo, vergonha ou silêncio para proteger os filhos (Souza e Faria, 2022).

É comum também que as vítimas desenvolvam problemas físicos e emocionais, que dificultam o estabelecimento de novos laços afetivos, estabilidade financeira e capacidade de desenvolver atividades cotidianas ou mesmo laborativas.

No âmbito legal, de acordo com o art. 5º da Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, violência doméstica e familiar contra a mulher é “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006).

A violência doméstica ocorre em qualquer classe social, raça, etnia, religião, orientação sexual, idade e grau de escolaridade.

Quando se menciona combate à criminalidade, não se tem em mira o universo feminino. A referida ilação decorre das especificidades entre os homens e as mulheres, de modo a refletir diferenças no cometimento do crime e, no Sistema Prisional.

Por isso, a questão do sistema prisional feminino exige acurada sensibilidade, uma vez que reproduz a maior vulnerabilidade da mulher.

A visão histórica, cultural e social dos direitos das mulheres serve de fundamento e reforço para a construção de políticas públicas que garantam a *perspectiva de gênero* também na execução da pena privativa de liberdade.

Conforme aponta Sartre, o ser humano não pode considerar que tudo está definido para ele, ao contrário, um covarde pode se tornar um ídolo, se ele fizer um esforço para isso (Sartre, 1983).

Com efeito, as questões de gênero estão em todos os espaços e, portanto, também dentro do Sistema Prisional, o que traduz a possibilidade e dever, inclusive, da existência de um sistema preventivo e em rede em favor da mulher encarcerada.

Assim, a apuração quantitativa das razões e das diferenças com a apresentação de dados concretos retirados do Sistema Prisional cumpre o ideário constitucional e legal de contribuir para a função da pena, tão criticada nos dias atuais por não cumprir a finalidade prevista no artigo 1º da Lei de Execução Penal: “Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (Mirabete, 2007).

Desse modo, independente da teoria adotada acerca da função da pena, o objetivo da construção do mapeamento por intermédio do projeto piloto em comento traduz a possibilidade concreta de trazer conhecimento para a evolução do sistema prisional feminino, além de indicar a importância da construção de caminhos e suportes após o cumprimento da pena para as mulheres, como a profissionalização das encarceradas.

A realidade dispare dentro dos estados do nosso País e, o tema crescente da violência doméstica permearam a escolha das perguntas do questionário, denominado de Inventário de Referência, que apontou a importância de uma Educação Permanente dentro do Sistema Prisional acerca do tema violência contra a mulher, assim como mostrou os níveis de escolaridade das mulheres encarceradas, sua composição familiar e, os níveis alarmantes da saúde mental.

O mapeamento fortalece a perspectiva de gênero, reconhecida pelo Poder Judiciário Brasileiro como norte para os julgamentos em todas as áreas da Justiça, de modo a realizar o direito à igualdade e à não discriminação de todas as pessoas (BRASIL, 2021).

O resultado do Inventário de Referência impressiona e, certamente embasará atividades preventivas na área da educação, da assistência e da saúde ao universo feminino, apresentando a urgência nos dados levantados para a efetiva incorporação de práticas que reduzam o impacto desproporcional sobre as mulheres, e criem meios para o empoderamento feminino até mesmo no cumprimento da pena (direito humano fundamental).

1.0 PROJETO INVENTÁRIO DE REFERÊNCIA

O Poder Judiciário, em parceria com o Ministério Público do estado de São Paulo, Penitenciária Feminina de Tupi Paulista e Assessoria Integrativa, desenvolveu de forma inédita, uma proposta educativa com o tema *direito a uma vida sem violência*.

O projeto que possui o nome *Inventário de Referência* tem por objetivo contribuir para a eficácia da função da pena, trazendo o valor de gênero no cumprimento da pena privativa de liberdade.

Com o propósito de garantir a construção da cidadania feminina no cumprimento da pena, o projeto tem potencial de trazer dados para subsidiar o planejamento, a formulação, o monitoramento e a avaliação de uma educação permanente dentro do Sistema Prisional, nos termos da Lei 14.232/21, que Instituiu a Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres - PNAINFO (BRASIL, 2021).

A proposta foi criar um instrumento técnico que possa quantificar e dimensionar em nível de execução da pena privativa de liberdade a importância de uma *educação permanente* com foco específico no universo feminino, criando, assim, subsídios para a construção de uma política criminal que identifique as necessidades próprias das mulheres e, também futuramente das meninas em nível adequado ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

A metodologia do projeto está pautada nos pressupostos de Foucault (1995) onde este entende que um conceito se constrói a partir das suas formas herdadas e coexistentes que permitem ligar diferentes conceitos em diferentes tempos e lugares, considerando-os como um conjunto plural, através do qual se consegue, por meio de programas de intervenção, a singularidade de um programa específico que potência a formação de conceitos numa série de relações.

A proposta é fruto do amadurecimento do trabalho iniciado em 2021 com as reeducandas do regime semiaberto da Penitenciária Feminina de Tupi Paulista (PFTUPI), ocasião em que foram oferecidas diversas atividades ligadas ao tema “*direito a uma vida livre de violência*”, com a finalização do trabalho realizado por intermédio de um concurso, que teve o resultado materializado em um calendário, que retratou em frases e desenhos a relevância da abordagem de temas ligados à violência contra a mulher. Sob aprovação judicial como consta no processo digital nº 1000568-52.2022.8.26.0996, deferido pela excelentíssima juíza da 5ª RAJ DEECRIM – Presidente Prudente/SP (BRASIL, 2021).

Figura 1. Material ilustrativo produzido pelas reeducandas durante o processo dinâmico da atividade



Fonte: Calendário da Vida – 2021(TJ/MP/SAP).

Nota-se na inclusão de mulheres na PFTUPI, objeto de atuação deste trabalho, que os motivos que as levaram ao cárcere estão relacionados a diversas condições como, como o envolvimento com drogas, histórico de hipossuficiência ou de vulnerabilidade social.

O Poder Judiciário Brasileiro atento às decisões de Cortes Regionais e Internacionais de Direitos Humanos acabou de lançar um protocolo oficial de julgamento com perspectiva de gênero, com o objetivo idêntico ao presente trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça reconheceu a influência do patriarcado, do machismo, do sexismo, do racismo e da homofobia em todas as áreas do direito, não se restringindo à violência doméstica, inclusive na área do direito da execução penal.

A Figura 2 exibe o Inventário de Referência aplicado a 909 mulheres durante o processo de entrada no PFTUPI, no período de fevereiro a setembro de 2022. Os resultados foram apresentados em gráficos de análise primária, ou seja, sem cruzamento de dados.

Figura 2. Questionário Inventário de referência

INVENTÁRIO DE REFERÊNCIA - IB

Data de nascimento: ____/____/____ Dado civil: ____
 Localidade: ____ Profissão: ____
 Qual seu estado civil atual? ____
 1. Esposo 2. Solteiro 3. Divorciado 4. Viúva 5. Outro: ____
 Religião (se alguma): ____
 Tempo de prisão: ____
 Se não, qual o motivo: ____
 Período de prisão: ____
 Causa da prisão: ____
 Se não, qual o motivo: ____
 Data: ____/____/____

Questões	Sim	Não	Resposta
1. Você já sofreu algum tipo violência?			
2. Em caso afirmativo de pergunta 1, qual o tipo de violência?			
3. Em caso afirmativo de pergunta 1, qual o motivo da violência?			
4. Em caso afirmativo de pergunta 1, qual o tipo de violência sofrida?			
5. Em caso afirmativo de pergunta 1, qual o período da violência?			
6. Você tem violência física? (Qual?)			
7. Você sofreu violência sexual, física ou psicológica?			
8. Qual era o local da violência?			
9. Você se considera uma pessoa violenta?			
10. Você já sofreu violência física e psicológica?			
11. Você sofreu violência física e psicológica?			
12. Você sofreu violência física e psicológica?			
13. Você sofreu violência física e psicológica?			

14. Em caso afirmativo de pergunta 12, qual o tipo de violência física e psicológica?

15. Você já sofreu violência física e psicológica?

16. Você já sofreu violência física e psicológica?

17. Em caso afirmativo de pergunta 16, qual o motivo da violência física e psicológica?

18. Em caso afirmativo de pergunta 16, qual o tipo de violência física e psicológica?

19. Você sofreu violência física e psicológica?

20. Você sofreu violência física e psicológica?

21. Você sofreu violência física e psicológica?

22. Você sofreu violência física e psicológica?

23. Você sofreu violência física e psicológica?

24. Você sofreu violência física e psicológica?

25. Você sofreu violência física e psicológica?

26. Você sofreu violência física e psicológica?

27. Você sofreu violência física e psicológica?

28. Você sofreu violência física e psicológica?

29. Durante o cumprimento da pena, você sofreu violência física e psicológica?

Informações complementares:

Fonte: Elaborado pelos autores (2021).

O conteúdo do questionário seguiu o propósito de criar condições para análise final por toda a equipe, e indicar critérios para a elaboração do conteúdo e do formato de uma educação permanente focada na igualdade de gênero, consoante Objetivo do Desenvolvimento Sustentável – ODS 5 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Paralelamente, foi mantido o trabalho na PFTUPI para as reeducandas do regime semiaberto, com a manutenção de todo o material já oferecido e disponibilizado dentro do tema “direito a uma vida livre de violência”, visando angariar experiência e manter ativa a ideia inicial de despertar nas reeducandas reflexões e conhecimento acerca do gênero, com rompimento com culturas de discriminação e de preconceitos.

O Inventário de Referência trouxe a possibilidade de mapear o caminho da violência contra a mulher. É um instrumento estruturado com indicadores diversos que possibilita quantificar e apontar limitações que interferem diretamente nas escolhas, elevando o índice de criminalidade feminina. Com essa população específica, esse instrumento nos apontará as variantes que criaram as condições que resultaram na privação da liberdade.

A importância da aplicação do Inventário de Referência no contexto vivido pelas reeducandas é axiomático, visto que com a categorização das informações pode direcionar a construção de um trabalho educacional com

especificidades de reinserção, dessa mulher, na sociedade com uma visão ampliada das possibilidades relacionais mais assertivas.

O questionário quantitativo (sem identificação) continha perguntas fechadas acerca da origem étnica racial, escolaridade, misoginia, violações de direitos, acesso ao mercado de trabalho, se sofreram violência doméstica, qual tipo de violência, com qual idade vivenciou a violência, se as reeducandas conheciam a Lei Maria da Penha e os tipos de violência e se já haviam solicitado medida protetiva de urgência ou se alguém da sua família já solicitou medida protetiva.

As participantes receberam uma explicação sobre o tema, informando-as sobre os tipos de violência doméstica, o seu enfrentamento e a Lei Maria da Penha, através de textos e vídeos explicativos, com foco na educação reparadora.

A partir desses resultados pode-se pensar em possibilidades de intervenção para o desenvolvimento de projetos permanentes com a abordagem da Educação Formativa para a ressocialização da *mulher*.

O inventário possibilita a compreensão do universo feminino na população carcerária e para tanto é possível de se pensar em trabalhos multidisciplinares.

Quanto a leitura interpretativa de quantificação dos gráficos, segue abaixo.

O questionário continha perguntas fechadas e desta forma foi possível levantar o perfil das participantes:

Tabela 1. Perfil das reeducandas participantes

PERFIL	SIM	NÃO	OUTROS
Se considera uma pessoa violenta?	91	818	
Faz uso de medicamento controlado?	500	409	
Tem algum vício? Cigarro ou outros	427	327	155
Sofreu aborto?	227	682	
Atentou contra a própria vida?	427	482	

Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

Da amostra pesquisada, 10% (91 mulheres) admitiram se considerar pessoas violentas, evidenciando a complexidade das questões relacionadas ao comportamento humano.

Comportamentos como agressividade e estresse também são consequências da violência doméstica, pois as mulheres notam-se mais nervosas com amigos, familiares e até mesmo com os filhos, tornando-se evidente que a violência doméstica deixa marcas negativas nas mulheres tão significativas quanto às físicas (Pereira *et al.*, 2021).

No âmbito da saúde mental, observamos que 37% das participantes fazem uso de medicamentos controlados, destacando a relevância de abordagens terapêuticas no cárcere.

Em relação aos vícios, como cigarro e outros, aproximadamente 50% das participantes revelaram ter algum tipo de dependência, ressaltando a importância de programas de prevenção e tratamento para vícios.

Um estudo transversal e analítico, realizado com 369 mulheres na faixa etária de 20 a 59 anos, atendidas em Unidades Básicas de Saúde de cinco municípios piauienses, 50,1% e 17,9% das mulheres referiram o consumo de álcool e de tabaco, respectivamente, os quais se associaram estatisticamente à ocorrência de violência por parceiro íntimo, corroborando com nosso estudo (Veloso; Monteiro, 2019).

De acordo com este mesmo autor, o consumo nocivo de álcool e tabaco caracteriza-se como uma situação complexa e com múltiplos determinantes, responsáveis por imensuráveis prejuízos sociais, psíquicos e biológicos. Ademais, o consumo de álcool representa um dos principais fatores de risco para a ocorrência de violência por parceiro íntimo contra a mulher (Veloso; Monteiro, 2019).

Vivenciar uma situação de violência pode tornar a mulher mais propícia ao consumo de uso de álcool e outras drogas ilícitas, a fim de minimizar e suportar esse agravo (Santos *et al.*, 2020). Com relação ao consumo de tabaco mesmo diante de fortes políticas mundiais de combate, se apresenta como um importante problema de saúde pública entre as mulheres (Veloso; Monteiro, 2019).

No contexto reprodutivo, 75 % das participantes afirmaram ter sofrido aborto, sublinhando a necessidade de uma abordagem sensível e apoio emocional para aqueles que enfrentam essa experiência desafiadora.

Outro aspecto relevante diz respeito à saúde mental da amostra, pois 53% das entrevistadas admitiram ter atentado contra a própria vida. Essa interseção entre violência autopercebida e tentativas de suicídio destaca a urgência de intervenções preventivas e apoio psicológico.

Segundo Teixeira e Paiva (2021), a violência de gênero acomete a saúde das mulheres de inúmeras formas, levando muitas vezes a agravamentos em quadros de saúde física, psicossociais e alta relação entre transtornos mentais, como depressão, tentativas de suicídio e uso abusivo de drogas.

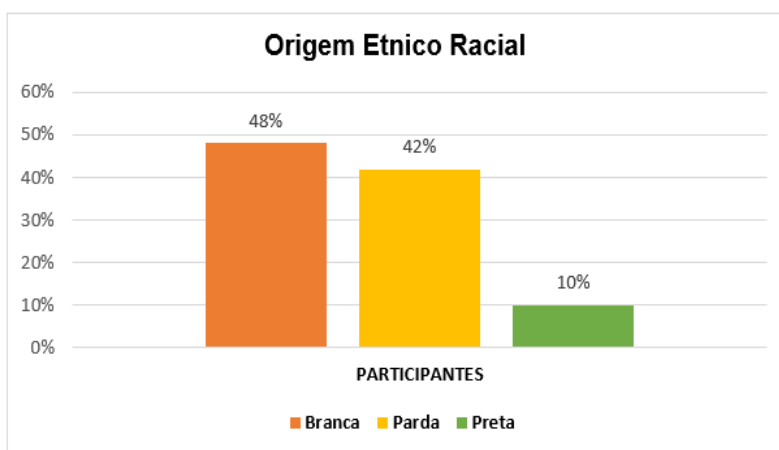
O suicídio e tentativas de suicídio em mulheres, apontam a vivência de violência como um dos motivos deste ato dramático, sendo que as perdas interpessoais, as dificuldades de relacionamento e histórico de violências representam as principais causas para essas tentativas (Correia *et al.*, 2014).

Assim, diante da relevância deste problema, confirma-se a necessidade da implantação de instrumentos no campo promoção de um cuidado qualificado, e punição aos agressores, reduzindo ou combatendo as agressões contínuas que se estabelece em torno da vítima, reforçando a importância da rede de apoio para a vítima enquanto dispositivo social (Souza; Silva, 2019).

Além do mais, é necessário a implantação de políticas públicas que possibilitem ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, atuação do serviço psicossocial juntamente com outros setores públicos de saúde, e ainda que a psicoterapia individual ou grupal, seja assegurada a fim de desenvolver o autoconhecimento, empoderamento e autonomia da mulher, como estratégia de resgate da autoestima (Brito *et al.*, 2020).

A pesquisa também levantou dados cerca da origem étnica e racial das participantes, como revela o Gráfico 1.

Gráfico 1. Distribuição étnico racial das participantes



Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

A maioria da amostra se autodeclara branca, revelando uma característica regional divergente da realidade prisional de mulheres no Brasil. Conforme dados do Painel do Sistema de Informações da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SISDEPEN, 2023), apenas 30,93% das mulheres presas se autodeclararam brancas.

A Tabela 2, apresenta o nível de escolaridade da amostra.

Tabela 2. Nível de escolaridade das reeducandas participantes

	Analfabeto	Ensino Fundamental I	Ensino Fundamental II	Ensino Médio	Ensino Superior
Total	9	255	336	282	27

Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

A maioria das entrevistadas (64%) possuem o ensino fundamental, ou seja, são alfabetizadas.

Na Tabela 3, realizamos uma análise da referência familiar da amostra, explorando além da estrutura familiar, a dinâmica e as relações presentes:

Tabela 3. Referência familiar e violência

	SIM	NÃO
Possui Referência Familiar?	582	327
Sofreu Punições Violentas Quando Criança?	664	245
Sofreu Ofensas No Âmbito Familiar?	445	464
Presenciou Violência Na Rotina Familiar?	500	409

Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

A maioria das participantes, 64% das mulheres admitiram ter alguma referência familiar, seja ela, mãe, pai ou mesmos parentes.

Além disso, examinamos a ocorrência de violência entre essas mulheres, buscando compreender a complexidade do contexto em que estão inseridas, já que 73% das entrevistadas referem ter sofrido punição violenta quando criança.

A violência sofrida por parceiro íntimo, pode gerar sentimento de insegurança entre o vínculo mãe e filho, podendo a mesma desenvolver comportamentos compensatórios, ofertando aos filhos uma maternagem adequada e resguardando-os da violência, ou, em contrapartida, comportamentos agressivos, reproduzindo a experiência de violência na vida dos filhos, em que o agredido pode ser também um agressor e que condutas educativas violentas, ao mesmo tempo que se difundem, se disfarçam de condutas disciplinares socialmente permitidas (Silva; Lima; Ludermir, 2017).

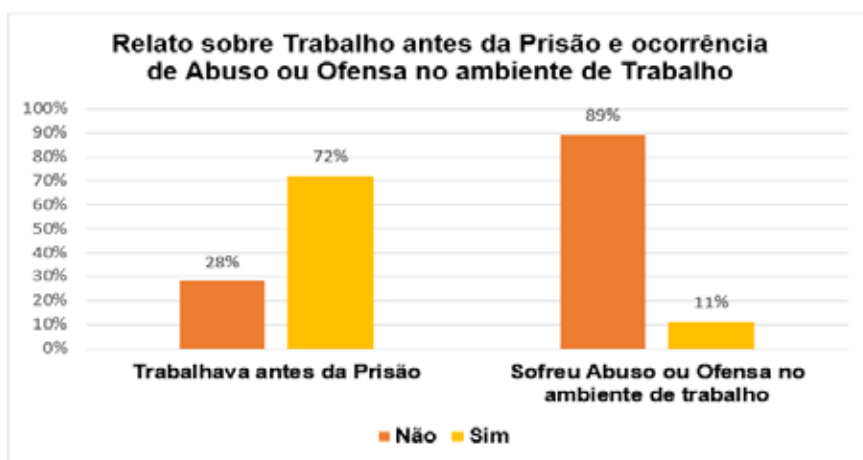
Neste dado da amostra, nos sugere que a experiência violenta sofrida pela mãe, pode alterar seu papel na maternagem, aumentando a ocorrência de negligência, punição física e psicológica de seus filhos (Kelleher; Hazen; Coben; McGeehan, 2007).

Outro elemento importante da amostra, é a ocorrência de que 55% relataram ter presenciado violência no ambiente familiar, evidenciando que esta exposição pode trazer prejuízos ao desenvolvimento físico da criança, bem como, gerar comportamentos de desajuste psicossocial na fase adulta (Ramos; Silva, 2011)

Essa abordagem multifacetada permite uma visão contextualizada das experiências das reeducandas, contribuindo para uma compreensão mais aprofundada dos fatores que influenciam suas trajetórias no sistema prisional.

O Gráfico 2 oferece a análise da prática de atividades laborais e sua relação com a ocorrência de violência entre as reeducandas participantes. Exploramos não apenas a presença ou ausência de engajamento em atividades laborais, mas também a natureza dessas ocupações e sua possível correlação com experiências de violência.

Gráfico 2. Trabalho e violência



Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

Uma informação relevante nos foi apresentada, 72% das entrevistadas exercia alguma atividade em trabalho, seja no mercado informal, como autônoma ou mesmo formalizada, mas ao receberem informações sobre as formas de violência, 89% das participantes referem ter sofrido abuso ou ofensa no ambiente de trabalho, revelando a violência relacionada ao preconceito de gênero.

A divisão sexual no trabalho se apoia no preconceito contra as mulheres de que ficam reservadas às mulheres as atividades da esfera reprodutiva e, aos homens, aquelas relacionadas ao âmbito produtivo (Rosa, 2021)

Várias são as experiências de assédio e constrangimento vividas pelas mulheres no ambiente de trabalho, seja por sua classe social ou escolaridade, xingamentos ou gritos, supervisões e críticas em excesso, discriminação por sua cor, aparência, idade, abordagens de maneira constrangedora e com conotação sexual (Instituto Patrícia Galvão, 2022)

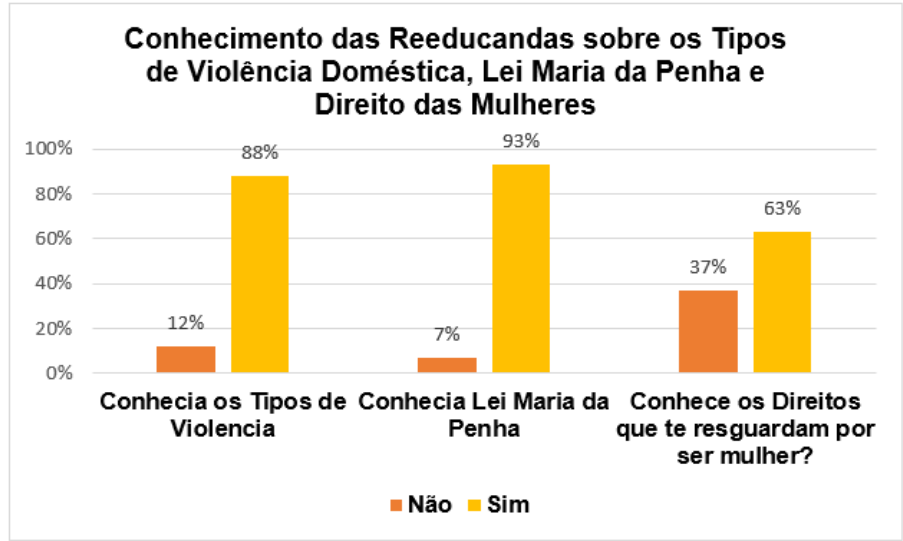
Os dados nos sugerem a importância da adoção de políticas públicas de Estado ou mesmo de governo que busquem a valorização do trabalho feminino, reconhecendo seu papel, avançando em todos os espaços e instituições, contribuindo para uma equidade de gênero.

Após 16 anos da Lei Maria da Penha, os dados desta amostra revelaram que 88% das participantes referiram conhecer sobre os tipos existentes da

violência doméstica e 93% reeducandas conhecem ou já ouviram falar Lei Maria da Penha, lei que serviu de marco ao combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

No Gráfico 3, percebe-se, assim, que, desde que foi promulgada, a Lei Maria da Penha torna-se cada vez mais conhecida.

Gráfico 3. Estratificação do conhecimento das participantes acerca da temática.



Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

Conforme Tabela 4, foi possível mensurar o interesse das reeducandas em participar de projetos com foco na educação reparadora:

Tabela 4. Nível de interesse em participar do projeto que aborda os direitos humanos do universo feminino

	SIM	NÃO	TALVEZ
Total	754	64	91

Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

Na análise desta amostra, 83% das participantes demonstraram interesse pela educação reparadora, relevante informação para a continuidade de ações de conscientização e esclarecimento sobre as diferentes formas de violência contra a mulher, além de tornar conhecidos os canais de denúncia existentes, serviços e rede de suporte para o atendimento à mulher que vivencia a violência.

Por meio da aplicação do questionário foi possível identificar que das reeducandas participantes, 75% já conviveu com parceiro íntimo, sendo que 67% destas relataram ter sofrido algum tipo de violência doméstica, conforme Gráfico 4.

Gráfico 4. Reeducandas que vivenciaram violência doméstica



Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

Da análise da ocorrência de algum tipo violência doméstica, 40% admitem ter sofrido ameaça de morte por parte de seus parceiros íntimos.

Tal fato, constitui um problema de saúde pública de proporções epidêmicas no Brasil, no qual as estatísticas revelam somente uma ínfima parcela da ocorrência das diversas formas de violência, as quais as mulheres são diariamente submetidas, visto que grande parte das ocorrências não geram atendimentos e não são captadas pelos sistemas de informação, resultando em subnotificação dos eventos e favorecendo para reforçar a invisibilidade da violência contra a mulher (Garcia, 2016).

A Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher realizada pelo Instituto DataSenado mostra que 30% das mulheres do país já sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar provocada por um homem (Brasil, 2023). A residência é local onde acontece a maior parte das ocorrências, sendo que os principais tipos se destacam a violência psicológica (61,2%), física (70,9%) e sexual 75,4% (Stochero; Pinto, 2019).

Nesta amostra, 47% das participantes recorreram aos serviços de apoio a mulher em situação de violência para solicitar Medidas Protetivas de Urgência.

A decisão de fazer a denúncia muitas vezes é difícil e envolve alguns desafios, como afeto, filhos e ainda a incerteza de serem acreditadas, mas

romper com uma relação violenta e a melhor forma de quebrar o ciclo da violência doméstica e evitar o feminicídio (Instituto Patrícia Galvão, 2021).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Falar sobre violência doméstica num ambiente de execução/cumprimento de pena, a princípio, se torna incoerente, mas ainda que seja um ambiente de violência com mulheres agressoras, o presente trabalho revela que muitas reclusas foram vítimas de violência doméstica, sofreram violência de gênero e foram expostas a vulnerabilidade social, o que consequentemente resultou em sua entrada e/ou captação pela criminalidade;

Por meio da aplicação do Inventário de Referência, percebemos a interferência das relações na conduta e comportamento das pessoas, pois pelo fato de não terem tido uma base familiar e social adequadas, muitas vivenciaram de perto a violência doméstica, seja por viver em um ambiente familiar onde presenciava violência a familiares ou mesmo por elas mesmas terem sido as próprias vítimas.

Outro dado importante, as reeducandas que não se reconhecem como vítimas de violência doméstica nos sugere que de fato possam não ter vivido a violência ou ainda, não conhece profundamente as formas de violência contra a mulher por isso não entende que alguns relacionamentos foram de fato violentos ou ofensivos, considerando a estrutura familiar, história de vida ou mesmo uma questão cognitiva.

O desenvolvimento desta ação produz na pessoa presa reflexões durante o cumprimento de pena, buscando a minimização na vida egressa de possíveis fatores que produzem exclusão, segregação social e reincidência criminal.

Mas foi por meio da educação e da informação que as reeducandas da Penitenciária Feminina de Tupi Paulista se enxergaram como vítimas, tomaram consciência sobre as várias formas de manifestação da violência contra mulheres; elas não sabiam que os episódios vividos em suas vidas eram violência física, psicológica, moral e até patrimonial, bem como, houve aquelas que até se reconheceram como agressoras.

Com a aplicação do Inventário de Referência foi possível trazer para as reeducandas informações significativas, tornando-as agentes de mudança de sua própria história já que estão munidas de conhecimento e aptas a reagir e enfrentar novas situações que envolvam a violência doméstica, o que ficou muito evidente nas respostas ao questionário.

Receberam informações sobre a violência doméstica, aprenderam sobre os tipos de violência, sobre a necessidade de denunciar e recorrer as medidas protetivas, mas o principal, entenderam seu real valor enquanto *mulher*.

O projeto trouxe uma proximidade das histórias vividas por cada reeducanda, nos fazendo perceber que são capazes, possuem habilidades que com motivação e oportunidade foi possível torná-las mulheres empoderadas para retornar à sociedade enfrentando e cessando o comportamento violento pessoal e familiar para que vivam com dignidade.

Para nossa surpresa o senso de justiça, pode sim estar do lado de dentro das grades! As reeducandas puderam transmitir a mensagem de que todo tipo de violência deve ser punida, que haja voz para denunciar o agressor e de reconstruir uma vida repleta de respeito, amor, liberdade e felicidade.

Destarte, concluímos que mesmo o sistema prisional que tem por objetivo promover a execução administrativa das penas privativas de liberdade, com ações de educação e enfrentamento a violência, contribui para a eficácia da função da pena trazendo o valor do gênero por meio da categorização das dimensões femininas afetas no desenvolvimento metacognitivo do universo social ocupado pela mulher.

Os resultados preliminares do Inventário de Referência visam construir uma educação reparadora e formativa no Sistema Prisional Paulista fomentando discussões junto a Coordenadoria de Reintegração e Cidadania e Coordenadoria de Saúde, bem como, propor ações junto ao Comitê da Mulher Presa e Egressa do Sistema Penitenciário do Estado de São Paulo (COMPE).

Enfim, o projeto tem potencial de trazer dados para subsidiar o planejamento, a formulação, o monitoramento e a avaliação de uma educação permanente no sistema prisional, nos termos da Lei 14.232/21, que Instituiu a Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres (PNAINFO).

Buscar-se, via de consequência, trazer um olhar humano ao tema do sistema carcerário brasileiro, conferindo sensibilidade pelas especificidades do universo feminino.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça- CNJ. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero [recurso eletrônico]**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados — Enfam, 2021. Disponível em: <[http:// www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)>, acesso em: 10 jul.2021.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.** Diário Oficial da União, 8 nov. 2006. Brasil. Senado Federal. Instituto de Pesquisa DataSenado. Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher. DataSenado. 2023.

BRASIL. **Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres (PNAINFO).** Disponível em:< <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.232-de-28-de-outubro-de-2021-355729305>>, acesso em: 12 jan.2021.

BRASIL. Tribunal Superior de Justiça do Estado de São Paulo. **Reeducandas da Penitenciária de Tupi Paulista participam de concurso cultural de valorização da vida.** 2021. Disponível em:< <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=75507>>, acesso em: 05.out.2021

BRITO, Joana Christina de Souza, EULÁLIO Maria do Carmo, JÚNIOR, Edivan Gonçalves da Silva. A Presença de Transtorno Mental Comum em Mulheres em Situação de Violência. **Contextos Clínicos**, v. 13, n. 1, jan./abr. 2020. doi: 10.4013/ctc.2020.131.10

CORREIA. *et al.* **Representações sobre o suicídio para mulheres com história de violência doméstica e tentativa do mesmo.** Texto Contexto Enferm, Florianópolis, 2014 Jan-Mar; 23(1): 118-25.

FOUCAULT, M.A. **Arqueologia do saber.** 4ª edição. Rio de Janeiro. Editora Forense Universitária, 1995.

GARCIA, L.P. **A magnitude invisível da violência contra a mulher.** Epidemiol Serv Saúde. 2016; Jul;25(3):451–4.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **A pauta é violência e assédio contra mulheres no trabalho.**2022. Disponível em: < https://assets-institucional-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2022/03/IPG_Gui_ApautaeViolenciessedioContraMulheresNoTrabalho_2022.pdf>, acesso em 02.mar.2024

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Percepções da população brasileira sobre feminicídio.**2021. Disponível em:< <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/percepcoes-da-populacao-brasileira-sobre-feminicidio-instituto-patricia-galvao-locomotiva-2021/>>, acesso em 29.fev.2024

IPEA – Instituto De Pesquisa Econômica Aplicada. **Em Questão:** Evidências para políticas públicas. N22. Dados Sobre Estupro No Brasil. Brasília: Ipea, 2023. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1694-pbestuprofinal.pdf>>, acesso em: 08 ago.2023.

KELLEHER KJ, HAZEN AL, COBEN JH, Wang Y, MCGEEHAN J, Kohl PL, *et al.* **Práticas disciplinares autorreferidas entre mulheres do sistema de bem-estar infantil:** associação com vitimização por violência doméstica. Abuso Infantil Negl. 2008;32(8):811-8. <<https://doi.org/10.1016/j.chiabu.2007.12.004>>, acesso em 29.fev.2024

MIRABETE, J. F. **Execução penal**: comentários à Lei n. 7.210, de 11-7-1984, 11ª edição. São Paulo. Editora Atlas, 2007.

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS). Disponível em <<https://www.estrategiaods.org.br/os-ods/ods5/>>, acesso em: 13 dez.2021.

SARTRE, Jean-Paul. **A idade da razão**: os caminhos da liberdade 1. 3ª edição. Rio de Janeiro. Editora Nova Fronteira, 1983.

PEREIRA, *et al.* **Consequências psicológicas da violência doméstica: uma revisão de literatura**. Brazilian Journal of Health Review, Curitiba, v.4, n.4, p.14736-14752 jul./aug. 2021.

RAMOS, M. L. C. O. & SILVA, A. L. (2011). Estudo sobre a violência doméstica contra a criança em unidades básicas de saúde do município de São Paulo – Brasil. **Saúde e Sociedade**, 20(1), 136-146.

ROSA, Vanessa de Castro. A discriminação do trabalho feminino a partir da divisão sexual do trabalho. **Revista de Estudos Jurídicos UNESP**, Franca, ano 2021, n. 33, p. 139-153. jan/jun. 2017. Disponível em: <<https://ojs.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/issue/archive>>, acesso em 02.mar.2024

SECRETARIANACIONALDEPOLÍTICASPENAIIS. **Painel do Sistema de Informações da Secretaria Nacional de Políticas Penais**. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiYTczNWl4M2EtZTAwMS00Y2M2LWEyMjE-tYzFINTZIMzgyMTIlliwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyL-TRiOGRhNmJmZThlMSJ9>>, acesso em: 21 fev. 2024.

SILVA, J.M.M da; LIMA, M de C; LUDERMIR, A.B. Violência por parceiro íntimo e prática educativa materna. **Rev Saúde Pública**. 2017; 51:34.

SOUZA, L.J. FARIAS, R.C.P. Violência doméstica no contexto de isolamento social pela pandemia de covid-19. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 144, p. 213-232, maio/set. 2022.

SOUZA, M. B; SILVA, M. F. S. Estratégias de enfrentamento de mulheres vítimas de violência doméstica: uma revisão da literatura brasileira. **Pensando fam**. 2019; v. 23, n. 1, p. 153-166.

TEIXEIRA JM da S, PAIVA SP. Violência contra a mulher e adoecimento mental: Percepções e práticas de profissionais de saúde em um Centro de Atenção Psicossocial. **Physis** [Internet]. 2021;31(2):e310214. Disponível em:<<https://doi.org/10.1590/S0103-73312021310214>>, acesso em: 02.mar.2024.

VELOSO, C.; MONTEIRO, C.F de S. Consumo de álcool e tabaco por mulheres e ocorrência de violência por parceiro íntimo. **Texto contexto – enferm**. 2019;28:e20170581. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1980-265X-TCE-2017-0581>>, acesso em: 02.mar.2024.

FLUXO CONTÍNUO
Diversidades na execução penal

ARTIGOS



PANORAMA DA PRODUÇÃO ACADÊMICA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO PARAENSE: PROBLEMAS, DESAFIOS E POTENCIAIS SOLUÇÕES

OVERVIEW OF ACADEMIC PRODUCTION ON THE PARAENSE PENITENTIARY SYSTEM: PROBLEMS, CHALLENGES AND POTENTIAL SOLUTIONS

Submetido em: 19/03/2023 - **Aceito em:** 16/02/2024

KARINA DE OLIVEIRA SILVA¹
LAURIMAR DE MATOS FARIAS²

RESUMO

O artigo objetiva analisar as produções acadêmicas realizadas sobre o cenário prisional, empreendidas no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará no período de 2016 a 2019. Trata-se de pesquisa de abordagem qualitativa com análise documental a partir da coleta de dados junto à Escola de Administração Penitenciária com a tabulação dos dados e análise crítica, com vista a determinar os temas predominantes, os graus de estudo desses pesquisadores e os resultados que foram efetivamente entregues à secretaria. Os resultados apontam que a realização de pesquisas pelas instituições de educação superior, contribui para a construção de uma base de conhecimento e dados sistematizados que ajudam no direcionamento de políticas públicas promovidas pelo estado, com vista a melhor operar o sistema penitenciário, além de contribuir na divulgação das ações penitenciárias a toda a sociedade.

Palavras-chave: Sistema Penitenciário. Pesquisas no Sistema Penitenciário. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

ABSTRACT

The article aims to analyze academic productions carried out on the prison scenario within the scope of the State Secretariat for Penitentiary Administration of Pará from 2016 to 2019. It is a qualitative research with document analysis based on data collection from the Penitentiary Administration School, involving data tabulation and critical analysis. The objective is to determine the predominant themes, the academic levels of these researchers, and the results effectively delivered to the secretariat. The results indicate that research conducted by higher education institutions contributes to the construction of a knowledge base and systematized data that assist in directing public policies promoted by the state. This aims to enhance the operation of the penitentiary system and contribute to the dissemination of penitentiary actions to society as a whole.

Keywords: Penitentiary System. Research in the Penitentiary System. State Department of Penitentiary Administration.

-
- 1 Graduação em Biblioteconomia (UFPA). Mestrado em Ciência da Informação (UFPA), Especialização em Gestão Pública com ênfase em Gestão do conhecimento. Atua como Técnica em Gestão Pública: Bibliotecária na Secretaria de Estado Administração Penitenciária do Pará, lotada na Escola de Administração Penitenciária. **E-MAIL:** karinabelem@hotmail.com. **ORCID:** <<https://orcid.org/0000-0002-3976-2665>>.
 - 2 Mestrado e Doutorado em Educação. Pesquisador do Centro de Estudos e Pesquisa Estratégica da Escola de Governança Pública (CEPPE/EGPA). Pesquisador do Grupo de Estudos e Pesquisa sobre Educação Superior da UFPA (GEPEs). Professor da Rede Estadual de ensino do Pará (SEDUC) e da Rede do Município de Belém (SEMEC). **E-MAIL:** laurimatos72@yahoo.com.br. **ORCID:** <<https://orcid.org/0000-0002-4503-0380>>.

INTRODUÇÃO

As pesquisas que podem ser realizadas no ambiente prisional é um nicho de grande relevância e precisa continuar a ser explorada. O pesquisador, com o olhar investigativo, busca a compreensão sob os mais diferenciados enfoques e abordagens. Devido à necessidade de ampliar esse conhecimento, foi necessário realizar uma revisão da literatura com o intuito de mapear a produção acadêmica sobre o referido tema em diferentes áreas do conhecimento, opção essa fundamentada pelos desafios de conhecer o que já se produziu sobre esse ambiente, e o que tais trabalhos propõem de melhorias para o sistema penitenciário paraense.

Definimos como objetivo dessa pesquisa analisar o panorama das produções acadêmicas, sobre a questão penitenciária no Pará, no período de 2016 a 2019. Assim, o trabalho adota como procedimento metodológico características de uma pesquisa exploratória, que visa descrever seus aspectos no âmbito prisional. A coleta de dados foi realizada por meio de levantamento documental, que é a coleta de dados em fontes primárias, como documentos escritos pela Escola de Administração Penitenciária (EAP). Como apoio realizamos uma revisão da literatura considerando os textos submetidos pelos diversos autores e que foram produzidos no âmbito do banco de dados EAP, destaca-se que tal revisão foi de suma importância para entender e fundamentar a discussão sobre o tema estudado.

É importante ressaltar que um estudo já foi realizado anteriormente com essa temática. A pesquisadora Marques (2016), no trabalho de conclusão de curso em Licenciatura Plena em Pedagogia aborda o “*estado da arte das pesquisas acadêmicas na escola de administração penitenciária 2007-2015*”. O trabalho teve como objetivo sistematizar e apresentar as pesquisas acadêmicas dos diferentes campos de conhecimento, dentro da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (Susipe), entre os anos de 2007 a 2015 (Marques, 2016).

Metodologicamente o atual estudo desenvolveu-se a partir de uma coleta de dados junto à EAP/SEAP, dos pedidos para estudos no período de 2016-2019 com a finalidade de determinar o número de solicitações, os temas predominantes, as principais instituições que demandam pesquisadores e quais os cursos que mais fazem pesquisas no ambiente prisional, além dos resultados de trabalhos concluídos e entregues à EAP/SEAP. Os dados foram tabulados e analisados criticamente, de modo a oferecer um panorama consistente sobre as pesquisas realizadas no referido período no âmbito da SEAP.

Trata-se de uma pesquisa documental de natureza qualitativa, que trabalha os dados buscando seu significado tendo como base a percepção do fenômeno dentro do seu contexto, o uso da descrição qualitativa procura captar não só a aparência do fenômeno como também suas características. Destacamos que no contexto da abordagem qualitativa, a análise documental estabelece-se em um método que complementa informações alcançadas por outras técnicas ou revelando aspectos novos de uma dada temática ou um dado problema (Lüdke e André, 1986).

A motivação pela temática surgiu com a implantação da biblioteca da Escola de Administração Penitenciária que será voltada para atender as demandas informacionais dos servidores e cujo objetivo é disponibilizar um amplo acervo especializado sobre sistema penitenciário e seu público-alvo que são os servidores que trabalham na SEAP.

A relevância científica a destacar é o fato de haver escassez na produção sobre o tema o que despertou nos autores o interesse em escrever, desta forma, pretendemos contribuir com as pesquisas científicas na área, almejando tornar a questão do sistema prisional e seus desafios cada vez mais visíveis ao olhar da sociedade civil organizada e das políticas públicas federais e estaduais, pois as pesquisas na área apresentam-se de grande relevância para a sociedade atual.

Além de contribuir com o repositório institucional da Escola Nacional de Serviços Penais (Espan), criado em 2020, para suprir uma carência no Brasil de reunir, disponibilizar pesquisas científicas e aproximar a realidade carcerária da sociedade. O Riespen visa o intercâmbio e a aproximação entre as Escolas Nacional e Estaduais de Serviços Penais, as Instituições de Ensino Superior, os servidores das carreiras Penais, os Policiais Penais e os demais interessados na produção científica da área penitenciária (BRASIL, 2020).

O texto está organizado em 5 seções incluindo os elementos introdutórios, seção 1, e conclusivos na seção 5. Na seção dois abordam-se as características e funcionalidades históricas dos órgãos de administração do sistema penal tanto federal quanto estadual, assim como se discute o papel das escolas de serviços penais nas duas esferas administrativas e suas atribuições. Na seção três aborda-se o panorama da pesquisa no Sistema Penitenciário paraense, demonstrando as pesquisas no âmbito Penitenciário Paraense e a apresentação dos dados em diálogo com a literatura atinente. Na quarta seção, abordam-se os resultados e discussões a partir dos dados disponibilizados.

1. CONTEXTUALIZANDO A SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS (SENAPPEN) E A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SEAP)

Para prosseguir com este estudo, é essencial contextualizar o sistema penitenciário. Portanto, foi realizado um breve histórico desse ambiente institucional, onde se destaca o Departamento Penitenciário Nacional (Depen). Suas origens remontam a um passado distante, estando relacionadas ao serviço de inspeção das prisões da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, criada em 1822 (BRASIL, 2011).

1.1 A Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen)

A Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen) é o órgão executivo encarregado de monitorar e supervisionar a implementação da Lei de Execução Penal e das diretrizes da Política Penitenciária Nacional. Em janeiro de 2023, entrou em vigor a nova estrutura da Senappen, que foi estabelecida por meio da transformação do antigo Departamento Penitenciário Nacional (Depen). A Secretaria é responsável pelo Sistema Penitenciário Federal, cujos principais objetivos são isolamento das lideranças do crime organizado, cumprimento rigoroso da Lei de Execução Penal e custódia de presos condenados e provisórios sujeitos ao regime disciplinar diferenciado; líderes de organizações criminosas; presos responsáveis pela prática reiterada de crimes violentos; presos responsáveis por ato de fuga ou grave indisciplina no sistema prisional de origem; presos de alta periculosidade e que possam comprometer a ordem e segurança pública; réus colaboradores presos ou delatores premiados (BRASIL, 2023).

1.2 A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP)

No Pará, a Lei n. 4.713 de 26 de maio de 1974, criou a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (Susipe), vinculada à Secretaria de Estado de Segurança Pública, esta lei autorizou o Dr. Aloísio da Costa Chaves, na época então governador do Pará, inaugurou, na Vila de Americano em Santa Isabel do Pará, em 16 de agosto de 1977, a penitenciária Dr. Fernando Guilhon, de regime fechado, com 378 celas individuais.

Atualmente a SEAP, por meio da Lei n. 8.937, de 2 de dezembro de 2019, que alterou a Susipe para Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP). Suas diretrizes são a formulação da política estadual penitenciária; execução das atividades voltadas para a administração prisional e identificação penitenciária; planejamento estratégico e sistêmico; garantia de execução penal com segurança, humanização e proteção dos direitos humanos; utilização do

sistema integrado de informação e de dados disponíveis; acompanhamento da execução penal no âmbito estadual; administração da política estadual penitenciária e monitoramento do cumprimento de penas (PARÁ, 2019).

1.3 Escola Nacional de Serviços Penais (Espen)

De acordo com a Portaria nº. 3.123/2012 que trata da criação da Espen, em seu objetivo geral são identificadas ações voltadas a fomentar e executar estratégias de formação inicial e continuada, pesquisa, formulação de doutrina e aperfeiçoamento profissional em serviços penais e de produção e compartilhamento de conhecimentos em políticas públicas voltadas ao sistema prisional (BRASIL, 2012).

A Espen atua como centro de pesquisa, análise e difusão de informações técnicas pertinentes ao sistema prisional, desenvolvendo atividades de reflexão e avaliação permanente do sistema, de modo a conduzir a sua eventual transformação e nela introduzir as necessárias inovações. Ainda, deve fortalecer ações que visam a publicação de artigos e textos diversos, dados e boas práticas, de forma periódica, utilizando-se de instrumentos próprios de divulgação ou terceiros, tais como periódicos nacionais e estrangeiros.

Nesse contexto, também é considerado relevante que a Espen disponha de um espaço para o compartilhamento de investigações produzidas no âmbito penal e penitenciário, tendo em vista a necessidade de aproximação institucional dos grupos de pesquisa que produzem conhecimento sobre as referidas temáticas.

O repositório institucional da Espen-RIEspen se configura como estratégia que visa o intercâmbio e a aproximação entre as Escolas Nacional e Estaduais de Serviços Penais, as Instituições de Ensino Superior, os Servidores das Carreiras Penais, os Policiais Penais e os demais interessados na produção científica da área penal penitenciária. Este espaço além de atender as menções anteriores, também institui o acesso livre às investigações produzidas nas Instituições de Ensino Superior e poderá figurar como relevante ferramenta de profusão de ideias e instrumental para subsídio de políticas públicas na área (BRASIL, 2020).

1.4 Escola de Administração Penitenciária do Pará (EAP)

O surgimento das primeiras Escolas Penitenciárias no Brasil, teve como propósito a sistematização dos discursos e práticas penitenciárias e a formalização do repasse de conhecimentos nesta área, que, antes das escolas, ocorria informalmente e de forma não sistemática, por meio de orientações dos servidores mais antigos aos mais novos, sem que fosse levada em conta a necessidade de atualização e de adequação destas práticas e saberes.

A Escola de Administração Penitenciária (EAP) começou seu processo de implantação no Pará a partir de novembro de 2003, por meio da portaria de nº 272/03 de 17 de novembro de 2003, quando o Superintendente do Sistema Penitenciário enviou ao Rio de Janeiro uma comissão de três servidores para um amplo debate sobre as principais diretrizes que deveriam nortear as atuações das Escolas Penitenciárias (PARÁ, 2003).

Historicamente, a EAP dedica-se, essencialmente, à realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e formação profissional inicial para todos os servidores que adentram ao sistema penitenciário, desvelando, assim, sua vocação formativa. Segundo a lei de transformação da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - Susipe em Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, compete: “planejar, coordenar, desenvolver e executar, direta ou indiretamente, os programas de formação e capacitação continuada dos servidores”. Além disso, a EAP, participa de “programas e projetos de pesquisa no âmbito da instituição, bem como a articulação e o intercâmbio com organismos e instituições congêneres” (PARÁ, 2019).

Por conta disso, a EAP/SEAP editou a portaria nº 034/2020-GAB/SEAP, de 17 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 34.111 de 07 de fevereiro de 2020, pela qual reestruturou a tramitação dos pedidos de pesquisa científica no âmbito da instituição. O documento objetiva aprimorar os procedimentos de admissão e controle das solicitações de pesquisa de discentes e docentes da graduação e pós-graduação das instituições de ensino superior. Qualquer solicitação requerida passa, por exemplo, pela análise pedagógica, de modo a escrutinar se o projeto de pesquisa apresentado contém seus elementos constitutivos tais como problema de pesquisa, justificativa, método, hipóteses, referências bibliográficas dentre outros (PARÁ, 2020).

2. PANORAMA DAS PESQUISAS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO PARAENSE

Embora a SEAP seja fonte de muitas pesquisas acadêmicas, o acesso aos resultados ainda é uma questão que necessita de atenção. Entendemos que olhar externo à instituição aprimora sua atuação a partir das críticas e sugestões apresentadas pelos trabalhos. Nesse sentido, pode-se afirmar que a cooperação entre as instituições de ensino superior e EAP/SEAP permite amplo campo para estudo, pois o sistema prisional “tem sido percebido ultimamente pela sociedade, pelos governos e por diversas instituições nacionais e internacionais como palco de inúmeros problemas”. Problemas estes que vão desde “a gestão carcerária, pela gestão de recursos humanos, pela infraestrutura, pela gestão financeira, pelo atendimento aos direitos sociais, como saúde, educação,

trabalho e assistência jurídica dos apenados”. E ainda, “por várias outras questões que carecem de investigação e diálogo com as mais variadas áreas do conhecimento” (Rocha; Alves, 2017, p. 17).

O sistema penitenciário paraense abrange não somente as pessoas privadas de liberdade, mas também os que estão em contato com a realidade carcerária, sejam de forma direta, como os policiais penais, servidores das áreas da Saúde (Enfermagem, Psicologia, Assistência Social), Educação e de maneira indireta como os servidores das áreas de gestão e administrativas.

A autora Lemgruber (1993) afirma que é impossível passar por uma prisão e sair sem marcas e feridas. Acontece com todos. Com os que para lá são mandados, para cumprir uma pena, com os funcionários e os visitantes, e também com pesquisadores, porque a realidade prisional se revela deveras impactante (Lemgruber, 1993).

Diante do exposto, fica evidente a necessidade de o Estado cumprir as normas estabelecidas na lei, ressaltando que a Lei de Execução Penal n. 7.210/1984 em seu artigo 10 dispõe: “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, com objetivo de prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso” (BRASIL, 1984).

As unidades prisionais são espaços agitados, de relações de poder e com circulações de pessoas, objetos e ideais. Seu cotidiano é atravessado por condições hostis de sobrevivência impostas às pessoas que visitam, trabalham, ou ficam presas. São familiares, agentes penitenciários, policiais penais, técnicos e pessoas em cumprimento de pena por diferentes tipologias criminais (Siqueira, 2017).

Assim, em conformidade a lei acima é do Estado o dever de assegurar esses direitos instituídos pela Lei de Execução Penal, com o objetivo de reeducar a pessoa privada de liberdade para integrá-lo na sociedade, evitando desse modo a criminalidade.

2.1 As pesquisas no âmbito penitenciário paraense

Para a realização de uma pesquisa acadêmica no sistema penitenciário paraense é necessário a apresentação e a entrega de cópias dos documentos pessoais dos envolvidos na pesquisa à SEAP para resguardar a segurança do pesquisador que irá visitar as unidades penitenciárias. Inicialmente o pesquisador receberá um parecer pedagógico, no qual é analisado se o projeto de pesquisa apresenta os seus elementos constitutivos essenciais, bem como a congruência do tema proposto com os diversos campos que envolvem a execução penal, objeto central da missão institucional da SEAP.

Depois de emitido o parecer pedagógico, a solicitação de pesquisa segue para a Assessoria de Segurança Institucional (ASI), que realizará pesquisa social sobre o pesquisador e orientador, a fim de aferir se há alguma situação fática que recomende o não ingresso do (a) interessado (a) no ambiente carcerário ou mesmo nas dependências administrativas da SEAP.

Após consulta para anuência da unidade demandada como local de pesquisa, será encaminhado ao Gabinete do Secretário titular da SEAP para deliberação definitiva sobre a autorização, ou não, da pesquisa acadêmica. A deliberação superior poderá resultar em uma das duas situações: sendo negado o pedido, o processo retornará à EAP, a quem caberá dar ciência à instituição interessada sobre a deliberação superior, seguida do seu correspondente arquivamento; ou caso o pedido seja deferido, o processo retornará à EAP para que seja providenciada a confecção e a assinatura do termo de convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a Instituição Acadêmica interessada.

Após as etapas citadas acima, o local cujo espaço ocorrerá a pesquisa é comunicado para o agendamento da visita (unidade penitenciária ou setor administrativo da SEAP). O (a) pesquisador (a) assume o compromisso de disponibilizar os resultados da pesquisa realizada integralmente no interior da SEAP sob pena de ter o acesso negado em pedidos de pesquisa posteriormente.

Considerado como concluído pela instituição acadêmica, deverá ser disponibilizado integralmente o trabalho final no formato digital e impresso para acervo da EAP. Por fim, a Instituição de Ensino Superior promoverá junto à EAP o agendamento para a apresentação dos resultados da pesquisa em espaço físico indicado pela EAP, com os meios necessários para a sua realização.

Um problema que aflige quase todos os pesquisadores, pelo menos todos aqueles que tentam estudar, por qualquer método, organizações, grupos e comunidades do mundo real é se inserir: conseguir permissão para estudar aquilo que se quer estudar, ter acesso às pessoas que se quer observar, entrevistar ou entregar questionários (Becker, 1999, p. 34).

Todo esse fluxo se faz necessário, considerando que se trata de uma instituição total, ou seja, de uma instituição cuja missão reside na execução penal com todas as dificuldades que daí advém.

2.2 Apresentação dos dados

A partir do levantamento e das análises de informações em planilhas junto à EAP/SEAP referente às pesquisas acadêmicas solicitadas dentro do período de 2016-2019, foram elaborados gráficos e tabelas que ilustram a distribuição das temáticas que tangenciam ou abordam diretamente questões concernentes ao sistema penitenciário paraense.

A partir do levantamento, chegou-se à seguinte conclusão: a quantidade de solicitações de pesquisas acadêmicas nesse período foi de 188 solicitações que foram realizadas conforme Gráfico 1:

Gráfico 1 - Solicitações de pesquisas acadêmicas



Fonte: Elaborado pelos autores, 2022.

No Gráfico 2, identifica-se as principais instituições de Ensino Superior que direcionaram suas pesquisas para o âmbito prisional.

Gráfico 2 - Distribuição de pesquisa acadêmica por Instituição de Ensino



Fonte: Elaborado pelos autores, 2022.

O Gráfico 2 aponta que 27% dos trabalhos foram realizados pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Instituição Federal de Ensino Superior, organizada sob a forma de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Ensino Superior (SESu), ou seja, o total de 50 produções acadêmicas. Seguido da Universidade da Amazônia (Unama), universidade privada, com 15% das pesquisas acadêmicas, isto é, 28 pesquisas. Na sequência está a Escola Superior Madre Celeste (ESMAC), instituição privada, com 9% de pesquisas acadêmicas, assim sendo, com 16 pesquisas.

Desse total, 31 (trinta e uma) Instituições públicas e privadas foram assinaladas com a demanda de pesquisadores interessados no Sistema Penitenciário Paraense em seus trabalhos acadêmicos.

Foi identificado que a UFPA é uma das instituições com maior número de trabalhos acadêmicos, o que justifica a alta participação em projetos de extensão desenvolvidos na SEAP.

O Gráfico 3 representa os cursos de graduação que mais pesquisaram na SEAP:

Gráfico 3 - Cursos de graduação



Fonte: Elaborado pelos autores, 2022.

Outro aspecto importante a ser destacado, foi o aumento de pesquisas em nível de Mestrado e Doutorado, a Tabela 1, apresenta alguns cursos de Pós-graduação que demandaram pesquisas:

Tabela 1 - Cursos de Pós-graduação

CURSOS	QUANTIDADE
PÓS-GRADUAÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA - MESTRADO	7
PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA - MESTRADO	5
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CURRÍCULO E GESTÃO DA ESCOLA BÁSICA - MESTRADO	5
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS FUNDAMENTAIS- DOUTORADO	4
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PRIVADOS DE LIBERDADE	2
PÓS- GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO, LINGUAGENS E CULTURA - MESTRADO	2
MESTRADO EM ATENÇÃO A SAÚDE	1
ESPECIALIZAÇÃO EM DEFESA SOCIAL E CIDADANIA	1
ESPECIALIZAÇÃO INVESTIGAÇÃO POLICIAL MODERNA	1
LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS	1
MAESTRIA EM CIÊNCIAS CRIMINOLÓGICO - FORENSES	1
MESTRADO EM FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS	1
MESTRADO PROFISSIONAL EM ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/ SUS	1
PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA	1
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA	1

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA- Mestrado	1
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM	1
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS ANTRÓPICOS NA AMAZÔNIA – Mestrado	1
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO E PLANEJAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM SERVIÇO SOCIAL	1
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TEORIA E PESQUISA DO COMPORTAMENTO LABORATÓRIO DE ECOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO	1

Fonte: Elaborado pelos autores, 2022.

A SEAP atualmente possui 53 penitenciárias em todo território paraense (Pará, 2023). No gráfico 4 apresenta o número de casas penais que foram mais pesquisadas, dentro do período de 2016-2019, em destaque está o Centro de Reeducação Feminino (CRF) com 44 trabalhos acadêmicos, outro local que é muito escolhido para pesquisas, é a Unidade Materno Infantil (UMI) que está localizada no CRF que atende grávidas e seus bebês durante o período de aleitamento materno, espaço esse que foram desenvolvidas 15 pesquisas. Seguido está o Hospital Geral Penitenciário (HGP) com 10 trabalhos desenvolvidos.

Em destaque a Centro Integrado de Monitoramento Eletrônico (CIME), com 5 (cinco) pesquisas. Considerada uma unidade penitenciária virtual, onde é permitido a adoção de uma alternativa tecnológica à prisão, com a utilização da tornozeleira eletrônica.

Identificou-se também, unidades penitenciárias de outros municípios do Pará, que receberam pesquisadores como: Centro de Recuperação de Mosqueiro (CRMO), Centro de Recuperação Feminino de Santarém (CRFSTM), Centro de Recuperação Regional de Bragança (CRRB), Centro de Recuperação Regional de Itaituba (CRRRI), Centro de Recuperação Regional de Breves (CRRBreves), conforme demonstrado no Gráfico 4.

Gráfico 4 – Penitenciárias paraenses estudadas



Fonte: Elaborado pelos autores, 2022.

O fato de a Região Guajará apresentar a maior produção de trabalhos acadêmicos pode ser explicado pela maior concentração de universidades nessa região e pelo maior número de unidades prisionais nesta região, favorecendo a produção de conhecimento.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Conhecer a situação da população prisional é condição necessária para o desenvolvimento de uma política pública consistente nessa área de estudo. Para isso é fundamental a realização de pesquisas e/ou estudos no ambiente prisional, assim como a produção acadêmica a partir de dados e informações sistematizadas e consistentes, cujos desafios políticos, de recursos e infraestrutura são inúmeros.

Destaca-se que a partir do acesso às informações sobre objeto desse estudo foi realizada uma análise das áreas que mais tem recorrência de pesquisadores interessados na temática prisional, destaque para: Curso de Bacharel em Direito, Curso de Serviço Social e o Curso de Enfermagem.

Constatou-se que dos 99 (noventa e nove) trabalhos realizados por esses pesquisadores, 67 (sessenta e sete) acadêmicos são oriundos de cursos de bacharelado em direito, eles pesquisaram sobre: a assistência pré-natal a mulheres encarceradas, o monitoramento eletrônico, a ressocialização, a psicopatia – cumprimento da sentença, os egressos do sistema prisional, a superlotação carcerária, o cárcere e maternidade, a violência sexual em mulheres presas, a revista íntima, a humanização da pena, o direito a maternidade, políticas públicas voltadas para educação no cárcere, os estupradores no cárcere, a psicopatia homicida, a precariedade do sistema prisional, as indisciplinas das pessoas privadas de liberdade – instauração de Procedimento Disciplinar Penitenciário (PDP), o fracasso da ressocialização, as políticas públicas para detentos, a ressocialização de mulheres e a relevância do afeto, a Lei 12.258/2010 a monitoração eletrônica e seus benefícios para o sistema penitenciário, o direito do homoafetivo em receber visita íntima, as saídas temporárias e sua função ressocializadora, a audiência de custódia, a psicopatia – tratamento dentro do cárcere, a prisão de transexuais, a modalidade de remissão de penas, a maternidade no sistema prisional, o crime e a suas representações, o direito a saúde no cárcere, a doutrina de proteção integral as pessoas encarceradas com transtornos mentais, o sistema prisional feminino, a arte no cárcere e a Cooperativa Social de Trabalho Arte Feminina Empreendedora (Coostafe).

A temática sobre a ressocialização foi tratada pela pesquisadora Carmo (2016), cujo tema foi a relevância do afeto na ressocialização de mulheres

em situação de prisão no centro de recuperação feminino do coqueiro no município de Ananindeua. O trabalho foi apresentado no ano de 2016, no curso de Bacharelado em Direito da Escola Superior Madre Celeste. O objetivo da pesquisa foi apresentar uma análise do encarceramento privado feminino em seu contexto afetivo, bem como em seus aspectos: jurídico, social, físico e psicológico, dentro de uma abordagem histórica no que concerne ao problema social como instrumento de marginalização, discriminação e dependência afetiva (Carmo, 2016).

Pequeno (2016), apresentou em sua pesquisa um estudo do direito à assistência pré-natal e a maternagem de mulheres em situação de cárcere na unidade materno infantil, em Ananindeua, nos anos de 2016 e 2017. O Trabalho de conclusão no curso de Bacharel em Direito, da Faculdade Integrada Brasil Amazônia (FIBRA). O estudo mostrou que o aumento do número de mulheres encarceradas no Brasil e no Pará vem aumentando ao longo do tempo, devido ao crescente envolvimento de mulheres com o tráfico de drogas. O objetivo geral da pesquisa foi realizar um estudo sobre a assistência pré-natal e a proteção da maternidade das mulheres e seus bebês em situação de cárcere custodiadas na unidade materno infantil de Ananindeua. Para averiguar se o direito da assistência pré-natal e o cuidado de mães, constitucionalmente garantidos e definidos pela lei de execução penal e outras normas infralegais estavam sendo respeitados dentro da UMI- Ananindeua (Pequeno, 2016).

Outra temática que é bastante pesquisada é a maternidade no cárcere. Costa (2018) em seu trabalho de conclusão de curso defendido no Instituto de Ciências Jurídicas (ICJ) da Unama, como requisito para a obtenção de Grau em Bacharelado em Direito analisou o fenômeno. Sua pesquisa recebeu o título “encarceradas e filhos penalizados: a convivência familiar diante da realidade do sistema prisional em Belém do Pará”, investigou a convivência entre mães e bebês em meio ao cárcere. O objetivo da pesquisa foi analisar se havia de fato essa convivência no cárcere belenense, questionando que a partir da experiência da maternidade nasce o desejo e esperança de vida nova, se de fato elas têm uma perspectiva de futuro diferente do vivenciado no cárcere (Costa, 2018).

Foram pesquisados também temas ligados a Assistência Social, onde se destacam: dignidade do cidadão preso, o respeito às pessoas privadas de liberdade, a maternidade atrás das grades – regras de Bangkok, a loucura e gênero: mulheres em tratamento psiquiátrico, a maternidade no cárcere, o direito da convivência filial, os grupos vulneráveis no cárcere, a falência do sistema prisional e violação dos direitos humanos, o crescimento populacional carcerário, a violação da dignidade da mulher gestante, a educação e profissionalização como medidas para a reinserção dos internos, o gênero e criminalidade, a visão social e estrutural da mulher encarcerada, a mulher e o cárcere, o monitoramento

eletrônico na execução penal, mães no cárcere, a análise jurídica do período de amamentação da criança com a mãe presidiária, a ausência de políticas públicas para o entendimento da periculosidade do psicopata, a luta das mulheres para vencer a dor do cárcere, o louco infrator no hospital de custódia e tratamento psiquiátrico.

Em face a essa temática pesquisada na área do serviço social, a pesquisadora Pereira (2019), no trabalho de conclusão de curso foi apresentado no curso de Serviço Social, do Centro Universitário Leonardo da Vinci (Uniassevi), faculdade localizada no município de Belém, para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social. O estudo teve como finalidade colocar em evidência a importância da família para a pessoa privada de liberdade. Com o objetivo de compreender a atuação do Assistente Social dentro da Susipe. Explicitando peculiaridades inerentes às pesquisas de natureza qualitativa, as temáticas pesquisadas na área do Serviço Social: gravidez no cárcere, a atuação do Assistente Social no cárcere, as mulheres encarceradas, a ressocialização dos presos, o trabalho das Assistentes Sociais com as mulheres encarceradas, pessoas com deficiência física nas casas penais, a atuação do Assistente Social na reinserção dos custodiados, os direitos das crianças nascidas no cárcere, gênero e criminalidade: contribuições do Assistente Social no processo de reinserção social de mulheres em situação de cárcere (Pereira, 2019).

A saúde é um direito constitucional, deve ser assegurada universalmente e integralmente. Os próprios processos discriminatórios e a violência dirigida às pessoas privadas de liberdade são fatores determinantes de agravos à sua saúde, o que evidencia a necessidade de se acentuar os esforços do setor saúde na premissa da humanização da atenção.

As pesquisas realizadas pela área da enfermagem foram: a atuação do Enfermeiro na assistência integral às pessoas encarceradas com transtornos mentais, a caracterização epidemiológica na população carcerária, o controle da tuberculose no cárcere, as doenças no cárcere: AIDS, HIV e tuberculose, a educação em saúde como prática assistencial, o papel do enfermeiro no sistema prisional, prevalência da tuberculose no cárcere, a saúde no cárcere sob a perspectiva do Agente Penitenciário, a tuberculose nas pessoas privadas de liberdade, a vulnerabilidade das infecções sexualmente transmissíveis, a mulher em foco e o cuidado à saúde. Para Ferreira, Silva e Godinho (2020, p. 272) quando avaliam os aspectos de saúde dos encarcerados dizem que a “prevalência de problemas de saúde mental é muito alta: alguns presos são gravemente doentes mentais e devem estar em uma instalação psiquiátrica, não em uma prisão”. Os autores afirmam ainda que “as doenças transmissíveis, como a imunodeficiência Humana (HIV), hepatite e tuberculose, são mais prevalentes nas prisões do que na comunidade”.

Como é comum nos setores de produção de informações, muito esforço é dedicado à coleta e pouco na exploração das tendências observadas e na discussão de políticas públicas para lidar com os gargalos identificados. A falta de cultura de gestão baseada em dados do setor público, pois, “como a administração penitenciária raramente dispõe de tempo e profissionais para a análise do dado, esta troca com os pesquisadores na academia poderia ser benéfica para o setor”. Essa parceria permite ainda a “disponibilização de dados de segurança pública para a academia tem contribuído para o refinamento de diversas políticas públicas de segurança e existem exemplos de várias delas – como o Estatuto do Desarmamento – que tiveram origem em análises iniciadas pela comunidade científica” (Fórum, 2016, p.34).

Após a fase da identificação e interpretação dessas temáticas, nota-se os assuntos aparecem sempre estreitamente relacionados, assim como a afinidade entre as três áreas aqui abordada no que diz respeito a mesmas recorrentes nos presídios femininos e as mulheres no sistema penitenciário paraense, observa-se também a abordagem das garantias previstas na LEP para com as pessoas privadas de liberdade.

A pesquisadora Monteiro (2019) apresentou o trabalho de conclusão de curso ao Unama, curso de Enfermagem, como requisito para obtenção de grau de Bacharel em Enfermagem, no Município de Santarém, ano de 2019. Abordou a Educação em Saúde como prática assistencial para redução de vulnerabilidade no contexto prisional feminino. A pesquisa procurou evidenciar a Educação em Saúde como prática assistencial para redução das vulnerabilidades identificadas no contexto prisional, buscando identificar quais as dimensões de vulnerabilidades estão presentes no contexto prisional em Santarém, de modo a promover Educação em Saúde no ambiente por meio de ações educativas com ênfase nas vulnerabilidades identificadas, bem como elencando as principais dificuldades para desenvolver tais atividades no sistema penitenciário (Monteiro, 2019).

Os autores Miranda; Kamada (2019) exploraram a temática: Enfermagem no cárcere: implicações e assistência diante da exposição à tuberculose e/ou HIV/Aids no tratamento de pessoas privadas de liberdade (PPL), o trabalho de conclusão de curso Bacharelado em Enfermagem, no ano de 2019, pela Faculdade Integrada Brasil Amazônia, no município de Belém. O trabalho teve como objetivos conhecer a assistência de enfermagem no contexto da prevenção e controle do Vírus da Imunodeficiência humana adquirida, Síndrome da imunodeficiência adquirida e Tuberculose para as pessoas privadas de liberdade e a saúde do trabalhador no âmbito do sistema prisional (Miranda e Kamada, 2019).

Outro campo explorado nas pesquisas é a atuação dos profissionais de Enfermagem no hospital de custódia e tratamento psiquiátrico. As pesquisadoras Silva; Costa e Fonseca (2018) apresentaram na pesquisa de trabalho de conclusão de curso, a Instituição Faculdade Estácio, localizada no município de Castanhal, como requisito para obtenção do grau Bacharel em Enfermagem. O objetivo foi analisar a atuação da equipe de enfermagem no cuidado aos portadores de transtornos mentais no hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, abordando temas de relevância para sociedade e fornecendo um novo olhar sobre as dificuldades do atendimento às pessoas privadas de liberdade. A ausência de políticas públicas voltadas aos pacientes do hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, surgindo o questionamento sobre a extinção dos modelos manicomiais e o tempo da pena destinada a esses indivíduos, tendo em vista que muitos são abandonados ou vivem como prisão perpétua sem possibilidades de retorno a sociedade (Silva; Costa e Fonseca, 2018).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho é resultado de pesquisa documental e uma revisão da literatura sobre a produção acadêmica acerca do sistema penitenciário paraense, visando conhecer as pesquisas acadêmicas realizadas no âmbito da SEAP.

Conclui-se que a sistematização dos resultados das pesquisas possibilitou a criação de uma base de conhecimento do sistema penitenciário, assim como permitiu a aproximação dos pesquisadores da Escola de Administração Penitenciária com pesquisadores de diversas instituições que desenvolvem pesquisas sobre a temática. Salienta-se que a apresentação dos resultados desses estudos, proporciona a participação dos pesquisadores, estudantes e servidores da EAP/PA em eventos científicos, como por exemplo, seminários sobre o sistema penitenciário, o que evidencia a importância da divulgação dos resultados dessas pesquisas, uma vez que contribuem como geradores contínuos de informações e criam indicadores sobre o sistema penitenciário, orientando a atuação do Estado, da sociedade civil e comunidade acadêmica na busca de melhorias para o Sistema Penitenciário paraense.

Ressalta-se que, mesmo com fluxo de autorizações de pesquisas instituído e acompanhamento aos pesquisadores e orientadores, a EAP encontra dificuldades em receber de forma espontânea as pesquisas concluídas. Essa problemática será normalizada com a assinatura de um convênio direcionado a instituição de ensino demandante. Nesse sentido, pode-se afirmar que, ainda hoje, a cooperação entre as instituições de ensino superior e EAP/SEAP ainda é inibido, havendo, portanto, amplo campo para avançar nessa área.

Realizar pesquisas de campo nas prisões paraenses requer planejamento do pesquisador e contato direto com os servidores da coordenação de Planejamento e Pesquisa da EAP que serão interlocutores com os gestores/diretores das penitenciárias, para permitir o acesso e a liberação das pesquisas de campo, seguindo os protocolos de segurança de todos envolvidos, visto que a prisão tem rotina própria e procedimentos operacionais.

Alguns trabalhos acadêmicos ficam apenas na esfera teórica e isso não é um problema, mas pesquisar a população prisional é uma experiência que pode subsidiar novos encaminhamentos para o desenvolvimento do trabalho no ambiente penitenciário paraense assim como a implementação de novos projetos que podem contribuir com as estratégias em conjunto a gestão da SEAP.

O processo de análise de dados na pesquisa realizada no ambiente penitenciário, sobretudo, a sua importância e os desafios em estudos organizacionais, não foi esgotado neste artigo; espera-se, contudo, que possa contribuir para o melhor entendimento do tema e oferecer subsídios para os gestores da SEAP.

Para finalizar, a realidade do Sistema Penitenciário Paraense é alvo de transformações substanciais e por meio da poderosa ação proporcionada pelas pesquisas desenvolvidas na SEAP, com a articulação da EAP, e as instituições de ensino superior, proporcionarão aos estudantes/pesquisadores a vivência de atividades de ensino, pesquisa e extensão no sistema carcerário paraense, que é uma importante interlocução de saberes, pois de um lado, contribuem para os processos de reintegração social de pessoas privadas de liberdade e, de outro, contribui para a formação humana de estudantes das mais diversas áreas.

REFERÊNCIAS

BECKER, Howard. **Métodos de pesquisa em ciências sociais**. 4.ed. São Paulo: Hucitec, 1999.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Escola Nacional de Serviços Penais. **Portaria ESPEN nº 6, de 22 de julho de 2020**. Estabelece a regulamentação do Repositório Institucional da Espen – RIEspen, Brasília (DF): DEPEN, 2020. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/4117/1/PRT_ESPEN_2020_6.pdf>, acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>, acesso em: 15 mar. 2022.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Arquivo Nacional. **Mapa: memória da Administração Pública Brasileira**. Rio de

Janeiro, RJ: Portal do Arquivo Nacional, 2011. Disponível em: <<http://mapa.an.gov.br/index.php/publicacoes?layout=&id=497>>, acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Diagnóstico das Escolas de Serviços Penais**. Brasília: DEPEN, 2020. 45p. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/5251/1/DIAGNOSTICO_DAS_ESCOLAS_DE_SERVICOS_PENAI5.pdf>, acesso em: 06 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). **Estrutura organizacional: competências**. Brasília (DF): Ministério da Justiça, 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/estrutura-organizacional>>, acesso em: 02 mar. 2023.

CARMO, Ana Maria Valente do. **A relevância do afeto na ressocialização de mulheres em situação de prisão no centro de recuperação feminino do Coqueiro no município de Ananindeua**. 2016. 67 p. Trabalho de conclusão de curso - Curso (Bacharelado em direito) - Escola Superior Madre Celeste, Ananindeua (PA), 2016.

COSTA, Cleidiane Pereira da. **Mães encarceradas e filhos penalizados: a convivência familiar diante da realidade do sistema prisional em Belém do Pará**. 2018, 48 p. Trabalho de conclusão de curso - Curso (Bacharelado em direito) - Instituto de Ciências Jurídicas-ICJ, Universidade da Amazônia – Unama, Belém, 2018.

FERREIRA, Aldo Pacheco; SILVA, Priscila Marcia Costa Assumpção; GODINHO, Marluce Rodrigues. Adversidades e desafios do Sistema Prisional: uma revisão sistemática sobre a Saúde Penitenciária. **Revista de Medicina e Saúde de Brasília**, Brasília, v. 9, n. 2, p. 270-286, maio/ago. 2020. Disponível em: <<https://portalrevistas.ucb.br/index.php/rmsbr/article/view/10040>>, acesso em: 23 jan. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Pesquisa e análise de dados vinculados ao campo da segurança pública e sistema penitenciário: meta 02, etapa 02**. São Paulo: SBSP, 2016. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/06/FBSP_diagnostico_producao_informacao_sist_penitenciario_2016.pdf>, acesso em: 02 abr. 2023.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. Rio de Janeiro: Forense, 1993.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli Eda. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: Editora Pedagógica e Universitária, 1986.

MARQUES, Thayna Matisse de Soares. **O estado da arte das pesquisas acadêmicas na escola de administração penitenciária 2007-2015**. 2016.

Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura Plena em Pedagogia) – Faculdade de Educação, Universidade Federal do Pará, Belém, 2016.

MIRANDA, Natanne Carla Silva de; KAMADA, William Lagoia Lobato. **Enfermagem no cárcere**: implicações e assistência diante da exposição à tuberculose e/ou ao HIV/AIDS no tratamento de pessoas privadas de liberdade (PPL). 2019. 85 p. Trabalho de Conclusão de curso - Curso (Bacharelado em Enfermagem) - Faculdade Integrada Brasil Amazônia, Belém, 2019.

MONTEIRO, Hanna Evelin Bandeira. **Educação em saúde como prática assistencial para redução de vulnerabilidade no contexto prisional feminino**. 2019 – Trabalho de conclusão de curso (Bacharel em Enfermagem) - Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, Centro Universitário da Amazônia – Unama, Santarém, 2019.

NASCIMENTO, Francisco Elionardo de Melo. Pesquisa e trabalho no cárcere: desafios da pesquisa e do trabalho dos agentes penitenciários na prisão. **Rev. de Antropologia Vivência**, Lagoa Nova, n. 51, p. 193-214, 2018. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/vivencia/article/view/17181/11321>>, acesso em: 23 fev. 2023.

PARÁ. **Lei nº 4.713, de 26 de maio de 1974**. Cria a Susipe e regula o seu funcionamento. Diário Oficial do Estado do Pará, Belém, ano 23, n.533 de 03 de junho de 1977. Belém: IOEPA, 1974.

PARÁ. **Lei de nº 8.937, de 2 de dezembro de 2019**. Diário Oficial do Estado do Pará, Belém, ano 129, n. 34.048, p. 4-12, 03 dez. 019. Dispõe sobre a transformação da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE, em Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, e dá outras providências. Belém: IOEPA, 2019. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1puSv0T5JIR1Q1_u_0C7Qp4fpYIE9KasQ/view>, acesso em: 11 mar. 2023.

PARÁ. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. **Descrição do fluxo atual das pesquisas acadêmicas**. Belém: SEAP, 2020. Disponível em: <<https://abrir.link/ZxHfK>>, acesso em: 09 fev. 2021.

PARÁ. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Diretoria de Administração Penitenciária. **Mapa Prisional do Estado**. Belém: SEAP, 2023.

PARÁ. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. **Portaria nº 34, de 17 de janeiro de 2020**. Institui fluxo e orientações para solicitação de realização de pesquisa acadêmica no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP. Belém: SEAP, 2020. Disponível em: <<http://www.ioepa.com.br/pages/2020/2020.02.07.DOE.pdf>>, acesso em: 09 fev. 2021.

PARÁ. Secretaria Especial de Defesa Social. Superintendência do Sistema Penal. **Portaria nº 272/2003**. Portaria de nomeação da equipe Gestora de Implantação da Escola de Gestão Penitenciária. Belém: SUSIPE, 2003.

PEQUENO, Ariella Sousa Santos. **Um estudo do direito à assistência pré-natal e a maternagem de mulheres em situação de cárcere na unidade materno infantil em Ananindeua – PA, 2016 – 2017**. 129 p. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Enfermagem) - Integrada Brasil Amazônia – FIBRA.

PEREIRA, Elaine Cristine Pina. **A atuação do assistente social no sistema prisional junto aos familiares da pessoa privada de liberdade atendidas na DAB/CAS**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Serviço Social) – do Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI, Belém, 2019.

ROCHA, Smilys William; ALVES, Yara Elizabeth. O ONASP e a produção acadêmica sobre o sistema prisional brasileiro: rumo a um estado da arte. *In*: FIDALGO, Fernando (org.). **Sistema Prisional: teoria e pesquisa**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2017. 441 p. (EaD para o mundo). Disponível em: < <https://abrir.link/czISr>>, acesso em: 15 mar. 2022.

SILVA, Brenda Samara de Freitas; COSTA, Gerlyda Meireles da; FONSECA, Rebeca Reis. **Atuação dos profissionais de enfermagem no hospital de custódia e tratamento psiquiátrico**. Castanhal, 2018, 33p. Trabalho de conclusão de Curso (Bacharel em Enfermagem) - Instituição Faculdade Estácio Unidade Castanhal, Castanhal, 2018.

SIQUEIRA, Ítalo Barbosa Lima. Rebeliões, fugas, motins e massacres: crises no Sistema Penitenciário do Amazonas. *In*: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA EM PRISÃO, 3, p.73-95, Recife, PE. **Anais [...]**. Recife, PE: UFPE, 2017. Disponível em:<http://www.prisoos2017.sinteseeventos.com.br/simposio/view?ID_SIMPOSIO=19>, acesso em: 15 mar. 2022.

PERFIL DE CASOS DE SUICÍDIO EM UMA PENITENCIÁRIA NO SERTÃO PERNAMBUCANO

PROFILE OF SUICIDE CASES IN A PENITENTIARY IN SERTÃO PERNAMBUCANO

Submetido em: 09/09/2023 - **Aceito em:** 15/01/2024

ALECRIDES MARQUES ALENCAR¹

ALESSANDRA GOMES MARQUES PACHECO²

BEATRIZ MEDRADO DE SOUZA³

EDSON JORGE PACHECO⁴

RESUMO

A pesquisa apresentou o objeto de estudo, perfil dos casos de suicídio de uma penitenciária no sertão pernambucano, por meios dos seguintes objetivos: compreender os fatores desencadeantes de suicídio; identificar fatores precipitadores para o cometimento do ato suicida e propor fatores protetivos para o desenvolvimento de uma política de prevenção ao suicídio. Foi utilizada a metodologia transversal qualitativa, exploratória e descritiva, com o levantamento de informações sobre suicídios consumados registrados em assentamento carcerário, no período de 2007 a 2019, com base em análise documental, com procedimentos de quantificação e tabelamento como forma de sistematização de dados. Como resultado principal do estudo a partir do perfil, foram encontrados 07 casos, sendo observados que na maioria dos eventos, 4 casos, os reeducandos estavam em recente transferência de outra unidade.

Palavras-chave: Morte. Suicídio. Penitenciária.

¹ Graduação em Psicologia e Direito. Pós-graduação em Direito Penal/Processual Penal e Criminologia. Especialização em Psicologia Jurídica e Mestrado em Psicologia. Atua no Centro de Reabilitação Neuromotora e Funcional. Psicóloga Hospitalar - Concursada Federal - Hospital Universitário Universidade Federal do Vale do São Francisco - HU/Univasf. **E-MAIL:** alecridesalencar@gmail.com. **ORCID:** <http://orcid.org/0000-0003-3849-7756>

² Graduação em Ciências Biológicas (UPE) . Especializações em Programação em Ensino de Biologia e em Leitura e produção de textos . Mestre e Doutora em Biotecnologia (UEFS). Professora da Rede Municipal de Petrolina e da Rede Estadual da Bahia. Trabalha atualmente como Diretora Executiva da Faculdade de Petrolina. **E-MAIL:** alessandragmarques@gmail.com. **ORCID:** <http://orcid.org/0000-0002-7137-5972>.

³ Graduação e Pós-graduanda em Direito. Pesquisadora e com experiência na área de Direito. **E-MAIL:** souzamedradobeatriz@gmail.com. **ORCID:** <http://orcid.org/0000-0003-0809-653X>.

⁴ Graduação em Ciências Contábeis e em Direito, especialização em Execução de Políticas de Segurança Pública. Mestrado em Perícias Forense (UPE). Doutorado em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental (UNEB) e em Criminologia (Universidade do Porto). Perito Criminal da Polícia Federal aposentado. Professor Adjunto do Curso de Direito da Faculdade de Petrolina. Membro do Grupo de Pesquisa "Direito, Instituições e Dinâmicas Sociais" cadastrado no CNPQ. Tem experiência nas áreas de Ciências Contábeis, Direito, Criminalística, Perícias Forenses, Criminologia, Medicina Legal, Psicologia Jurídica e Criminal e Educação. Trabalha atualmente como Secretário de Fazenda do Município de Juazeiro/BA, além de Perito Judicial e Assistente técnico. **E-MAIL:** edsonjpacheco@hotmail.com. **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0002-3417-5189>.

ABSTRACT

The research presented the object of study, a profile of suicide cases in a penitentiary in the backlands of Pernambuco, through the following objectives: understanding the factors that trigger suicide; identify precipitating factors for committing a suicidal act and propose protective factors for the development of a suicide prevention policy. A qualitative, exploratory and descriptive cross-sectional methodology was used, collecting information on completed suicides recorded in a prison settlement, from 2007 to 2019, based on documentary analysis, with quantification and tabulation procedures as a way of systematizing data. As the main result of the study based on the profile, 07 cases were found, and it was observed that in the majority of events, 4 cases, the re-educated students were recently transferred from another unit.

Keywords: Death. Suicide. Penitentiary.

INTRODUÇÃO

A ocorrência de suicídio sempre foi um tema intrigante e importante para sociedade, uma vez que atinge não somente a família da vítima, mas também pode influenciar outras pessoas que vivenciam problemas difíceis de serem enfrentados pela psiquê humana.

Ao abordar o tema sobre suicídio no contexto prisional, muito se tem em termos de complexidade pela própria dinâmica institucional envolvida. Da mesma forma, a questão do suicídio se mostra propícia nesse mesmo contexto.

Observa-se que, nacionalmente, se tem 748.009 reeducandos, sendo desses 362.547 em regime fechado. Em Pernambuco, região da pesquisa realizada, se tem 33.641 no total, 16.185 (48,11 %) em regime fechado (Seres, 2020). Quanto ao local da pesquisa, Petrolina-PE, no que tange o aspecto estrutural de acomodação, são possíveis 830 reeducandos, mas tem, em média, a ocupação gira em torno de 1.214 internos, dados apresentados pela Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco, na Penitenciária Doutor Edvaldo Gomes (Seres, 2020).

A realidade apresentada em estatísticas, nos três níveis federativos, representa uma apresentação de realidade contextual de superlotação. Quando se segue para os casos de suicídio da população em geral se observa, nacionalmente, conforme últimos dados divulgados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) (2000; 2001), 11.000 mortes ao ano, ocupando o Brasil a 8ª posição mundial em relação a esse episódio e somando-se isso ao contexto prisional, os estudos revelam reeducandos como grupos de maior vulnerabilidade para tal ocorrência.

Acredita-se que as condutas norteadas pelos preceitos normativos e os manejos práticos da rotina institucional podem promover aspectos evitativos ou impeditivos da ocorrência de suicídio no âmbito do sistema prisional. Para o desenvolvimento do estudo, foram necessárias diversas observações às normas penais estaduais (Pernambuco), às federais, a exemplo das Leis de Execuções Penais, aos órgãos relacionados, como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A definição de suicídio considerada no estudo, conforme a OMS (2000; 2001), “[...] é todo o ato em que o indivíduo cause uma lesão a si mesmo, qualquer que seja o grau de intenção letal e conhecimento do verdadeiro móvel do ato”.

A OMS ainda aponta que a taxa média de suicídio nas penitenciárias, ou seja, com as pessoas já sentenciadas em regime fechado, é três vezes maior quando comparado a da população em geral. E, nos sistemas de cumprimento de pena em menor tempo, a taxa torna-se até dez vezes maior, novamente comparado ao da população geral. Vale ressaltar que a OMS já realizou estudos sobre suicídio em diferentes modalidades de prisão, inclusive, com averiguação do período de reclusão para analisar os possíveis implicadores de tal fenômeno nesse tipo de contexto (Seres, 2020).

O estudo em questão, refere-se a análise do perfil dos casos de suicídio em uma penitenciária, além de comparar os dados coletados nessa instituição localizada no sertão pernambucano à média nacional, analisar os possíveis implicadores para tal ocorrência e apontar os possíveis aspectos protetivos e preventivos à ocorrência de suicídio no local objeto do estudo.

A proposta desse estudo, portanto, envolveu, também, o desejo de compreender os fatores relacionados e a situação em que houve a ocorrência, com a finalidade de poder instrumentalizar ações futuras de intervenção e de prevenção.

1. METODOLOGIA E MÉTODOS

Para o desenvolvimento deste estudo foi utilizada a metodologia transversal qualitativa, exploratória e descritiva, com o levantamento de informações sobre suicídios consumados registrados em assentamento carcerário, no período de 2007 a 2019, com base em análise documental, com procedimentos de quantificação e tabelamento como forma de sistematização de dados e, posterior análise desses achados no que se refere ao perfil dos reeducandos.

2. DISCUSSÃO

Para o entendimento de todo o arcabouço apresentado até o momento, segue adiante, duas dimensões que circundam a temática sobre o suicídio no sistema prisional, a iniciar-se pela própria base que é a normativa e relacionada ao momento de execução penal quando em regime fechado, que caracterize a convivência institucional, foco da pesquisa, junto ao segundo ponto que se refere a necessidade de contextualização de suicídio no sistema prisional.

2.1 Os aspectos legais relacionados à execução penal

Como visto na história da instituição, apresentada pela Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco (Seres, 2020), o Sistema Penitenciário surgiu como o agrupamento dos vários estabelecimentos penais já existentes, parte-se então, desde o início, da ideia de precariedade quanto a organização, principalmente quanto ao aspecto funcional e estrutural.

A Secretaria (Seres, 2020), curiosamente, afirma que uma das primeiras unidades prisionais foi a Penitenciária Agrícola de Itamaracá, que foi inaugurada em 19 de outubro de 1940, com o abrigamento de sentenciados em regime aberto e semiaberto. Na sequência temporal foram criados dispositivos reguladores, como a Vara Privativa das Execuções Penais e a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado (Susipe), esse por meio do Decreto-lei nº 299 de 19 de maio de 1970 (Seres, 2020).

O decreto nº 2.340 de 1971, traz o conteúdo que regula o funcionamento do sistema penitenciário de Pernambuco, com o intuito de integrar e uniformizar as condutas de administração e gerenciamento do sistema. Em seguida, surgiu o decreto nº 2.341 (Regulamento Penitenciário do Estado) com as metas a serem estabelecidas (Seres, 2020).

Juntamente ao processo evolutivo da assistência política e normativa voltada ao sistema penitenciário, nota-se ações de cunho destitutivo, como a desativação da Casa de Detenção do Recife, no ano de 1973 com as devidas transferências realizadas já para ambientes que eram adequados, conforme estipulado para a época (Seres, 2020).

Em continuidade aos aspectos normativos, apresenta-se em 1978, a Lei nº 7.698 (Código Penitenciário do Estado), com a perspectiva de humanização dos processos técnico-administrativos da penitenciária. Quanto ao aspecto estrutural, a SUSIPE foi criada através do Decreto nº 7.420 de 1981 e em 1985 cria-se a Superintendência Adjunta, a Divisão de Psicologia, os serviços de Nutrição, o do Departamento de Administração e a Casa do Albergado (Seres, 2020).

A nomenclatura da atual Secretaria Executiva de Ressocialização (Seres), já teve outras denominações, como Superintendência do Sistema Penitenciário (Susipe; Diretoria do Sistema Penitenciário, com a sigla Disipe; Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH), mas com a perspectiva de redimensionamento das práticas para a melhoria de gestão. Enquanto Seres (2020) tem-se a missão de cumprir a legislação de Execução Penal (LEP) na área de competência da instituição, com a prioridade de integração social dos reeducandos.

Observa-se a prática diária de atividades de reinserção social em múltiplas esferas, como: sociais, econômicas, acadêmicas, religiosas,

profissionais e outras, dadas na prática pelo incentivo e investimentos em oficinas, palestras, ensino e demais atividades gerais.

Quanto a apresentação a estrutura da Secretaria Executiva de Ressocialização (Seres, 2020), é composta pelos seguintes setores: Chefia de Gabinete; Gerência de Inteligência e Segurança Orgânica; Gerência de Planejamento e Monitoramento; Centro de Monitoramento Eletrônico de Reeducação; Chefe de Secretaria de Gabinete; Chefe de Assessoria de Gabinete; Chefe de Assessoria de Imprensa; Comissão Permanente de Licitação; Comissão Especial de Licitação e Comissão Permanente de Disciplina.

Nessa segunda parte observa-se as gerências e supervisões, como a seguir: Gestor de Apoio Técnico; Ouvidoria; Gerência Geral Administrativo-Financeira; Gerência de Tecnologia da Informação; Gerência de Arquitetura e Engenharia; Gerência de Projetos e Convênios; Gerência de Logística e Produção; Supervisor de contratos; Supervisor de Planejamento e Orçamento, além de Supervisor Financeiro.

A terceira parte inclui as superintendências e gerências, inclusive, as de cunho técnico, a saber: Superintendência de Capacitação e Ressocialização; Gerência Técnico- Jurídico Penal; Gerência Técnico-Jurídico Administrativo; Gerência de Educação e Qualificação Profissionalizante; Gerência de Apoio Psicossocial, Saúde e Nutrição, além da Escola Penitenciária de Pernambuco.

A última parte, inclui o eixo de maior especificidade, como a: Superintendência de Segurança Prisional; Gerência de Operações de Segurança; Gerência Prisional; Centro de Observação Criminológico e Triagem Prof. Everardo Luna.

Os três eixos se auto complementam em função de toda uma sistemática de funcionamento, mas quando se visualiza pelas partes, torna possível verificar as áreas especializadas, sejam elas técnicas e ou administrativas, o que pode possibilitar uma complexidade que vise abarcar a demanda apresentada e a efetividade das resoluções.

Ainda de cunho estrutural, integram a Seres os Centros de Ressocialização, colônias penais, Hospitais de Custódia e de Tratamento Psiquiátrico, os presídios e penitenciárias em todo o estado de Pernambuco. As unidades que compõe a Secretaria Executiva de Ressocialização são: Centro de Ressocialização do Agreste; Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima; Colônia Penal Feminina de Buíque; Colônia Penal Feminina do Recife; Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico; Penitenciária Agroindustrial São João; Penitenciária Dr. Edvaldo Gomes; Penitenciária Dr. Ênio Pessoa Guerra; Penitenciária Juiz Plácido de Souza; Penitenciária Professor Barreto Campelo; Presídio Advogado Brito Alves; Presídio de Igarassu; Presídio de Salgueiro; Presídio de Santa Cruz do Capibaribe; Presídio de Vitória de Santo Antão;

Presídio Desembargador Augusto Duque; Presídio Dr. Rorinildo da Rocha Leão; Presídio ASP Marcelo Francisco de Araújo; Presídio Frei Damião de Bozzano; Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros (Seres, 2020).

A mencionada Secretaria tem como missão: Controlar e manter em funcionamento o sistema penitenciário do Estado, mediante a guarda e administração dos estabelecimentos prisionais, buscando a ressocialização do apenado, visando a sua proteção e a garantia de seus direitos fundamentais, sendo um dos órgãos integrante da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH, administra 21 Unidades Prisionais e 58 Cadeias Públicas (Seres, 2020).

A Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco. O código, logicamente, segue os preceitos da Lei de Execução Penal (LEP) e da Constituição Federal (1988), conforme o art. 1º, como objetivo.

Ainda sobre o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, afirma que medidas privativas de liberdade possuem eixos, como: reparação social, reintegração da pessoa privada de liberdade à sociedade e a condução da vida de modo socialmente responsável. Na sequência, os parágrafos, § 1º e § 2º, respectivamente, afirmam que, a privação de liberdade também serve como forma de conter, em defesa da sociedade, determinada violência e prevenir crimes, no sentido de romper, por vezes, um ciclo de incidência criminal. O § 2º ressalta que a privação de liberdade, mantém mesmo que com limitações, os direitos fundamentais, exceto, o necessário para a execução da pena.

Segundo essa mesma lei, sobre a instituição do Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, o art. 4º expressa, justamente, a pessoa, no sentido privado, o que lembra, de forma desenvolvida, o processo de individualização da pena, para que se preserve o reconhecimento identitário daquele indivíduo privado de liberdade para cumprimento de pena em regime fechado. Nos incisos do art. 4º, tem-se sobre a execução dos cuidados regidos em defesa da comunidade prisional, estimulação a reinserção e promoção da corresponsabilidade dos reeducandos, inclusive sobre assuntos de interesse geral.

Por fim, vale ressaltar que o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco segue os preceitos da LEP e da Constituição Federal (1988).

Nos incisos, I, II, III, V e VI do artigo 6º consta: a individualização, a segurança e a custódia das pessoas privadas de liberdade; a promoção da reintegração social, através de atividades educativas, profissionais, religiosas, terapêuticas e tantas outras; a assistência estendida aos familiares dos reeducandos e quaisquer outras atividades que sejam pertinentes a essas perspectivas.

O artigo 55 da Lei nº 15.755 de 2016 remete ao estudo psicossocial da pessoa privada de liberdade, com a utilização de metodologia adequada, para que, conforme o artigo 56, seja aprovado o plano individual de readaptação, que deve conter: I - Os objetivos a serem atingidos e as ações a serem desenvolvidas para o efeito mencionando; II - O tipo de apoio psicológico, de formação profissional e de cuidados de saúde a serem disponibilizados; e III - A inserção e o relacionamento familiar a desenvolver; a escolaridade a atingir e o trabalho e as atividades culturais, recreativas e desportivas a que a pessoa privada de liberdade vai ser afeto. O parágrafo único deste mesmo artigo, prevê: a Comissão Técnica de Classificação proporá ao gestor do estabelecimento penal um plano individual de readaptação.

A título de enfatizar, o artigo 57 apresenta os membros da Comissão Técnica de Classificação que é composta pela seguinte configuração: I - gestor do estabelecimento, na qualidade de presidente; II - supervisor de segurança; III - um médico; IV- um psicólogo; V - um assistente social; e VI - um advogado.

Sobre à assistência à pessoa privada de liberdade, os artigos 61 e 62 ingressam com a perspectiva de cumprimento, mas aliado ao da assistência, observem:

Artigo 61. A assistência à pessoa privada de liberdade, ao paciente em cumprimento de medida de segurança e ao egresso é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno da pessoa privada de liberdade à convivência em sociedade.

Artigo 62. As assistências: material, jurídica, à saúde, educacional, social, psicológica e religiosa prestadas à pessoa privada de liberdade e ao egresso obedecerão aos procedimentos consagrados pela legislação vigente, observadas as disposições complementares deste Código Penitenciário.

O que é previsto durante o cumprimento de sentença em regime fechado, também cria ao reeducando expectativas quando readquirir sua liberdade, por isso, devem ser ofertados à assistência ao egresso, como como trabalho e assistência social.

A questão da visita é outro ponto que se reconhece como crucial devendo permitir o contato da família, que pode servir como um dos componentes da reinserção social, com ressalvas ao menor de idade, podendo somente adentrar acompanhado do representante legal ou por ordem judicial escrita. Também são apresentadas, no código, as demais exceções como casos de interrupção de visitas ou visitas em dias e horas não regulamentares e a regulamentação de visita íntima, todos sob o manto da perspectiva de reinserção social.

Nesse plano, é essencial compreender o processo de transferência, conforme o artigo 106 da Lei nº 15.755 de 2016, a qual dar-se-ia a remoção da pessoa privada de liberdade de uma unidade prisional para outra, por ordem judicial e nas seguintes circunstâncias: I - por decisão de progressão e regressão

de regime; II - para apresentação judicial dentro e fora da comarca; ou III - em qualquer circunstância mais adequada ao cumprimento da sentença, em outro estado da Federação.

Segundo a lei, cabe ao secretário executivo de ressocialização ou superintendente de segurança prisional a competência para, em caráter excepcional e por ato devidamente justificado, determinar a remoção da pessoa privada de liberdade de uma para outra unidade prisional, dentro do estado, conforme os seguintes incisos e parágrafos:

- No caso de doença, que exija o tratamento hospitalar da pessoa privada de liberdade, quando a unidade prisional não dispuser de infraestrutura adequada, devendo a solicitação ser feita pela autoridade médica e ratificada pelo gestor da unidade;

- Para garantir a vida e a integridade física da pessoa privada de liberdade, nos casos de ameaças fundadas e repassadas pelos órgãos de segurança e de inteligência do Estado;

- Nos casos em que os órgãos de segurança e de inteligência do Estado informarem da possibilidade de evasão da pessoa privada de liberdade ou quando for confirmada a sua participação em movimentos de rebelião ou motim, no interior do estabelecimento prisional.

§ 1º A remoção será comunicada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao juízo da execução penal competente e/ou ao juízo processante.

§ 2º A decisão de transferência será precedida da ouvida da pessoa privada de liberdade, salvo se houver oposições fundadas por motivo de segurança.

§ 3º A transferência sem ordem judicial prévia só será permitida entre unidades prisionais pertencentes à mesma jurisdição, obedecendo-se à divisão do Código de Organização Judiciária do Estado.

O artigo nº 113 da lei trata das situações de falecimento e outras situações acentuadas como acidentes graves ou transferência do reeducando para outra instituição e, de preferência, serão comunicados, de forma imediata, o cônjuge ou parente mais próximo.

A depender do contexto em que ocorra as situações citadas acima, podem incorrer daí um processo disciplinar, caso haja a ocorrência de alguma transgressão disciplinar ou alguma infração no ambiente da instituição.

Caso ocorra várias condutas em um mesmo episódio que a pessoa privada de liberdade possa cometer no âmbito institucional, observa-se: **Parágrafo único.** No caso de cometimento de mais de uma falta, na mesma ocasião, a penalidade deve ser correspondente à sanção mais grave.

Em relação à adaptação do interno, cabe lembrar que, segundo a LEP, a individualização da pena deve ser observada em três momentos: na comutação da pena feita pelo Legislador; no momento da aplicação da pena feita pelo Judiciário; e no momento da execução penal. Conforme o artigo seguinte, a respeito da finalidade da Comissão Técnica de Classificação:

Artigo 6º. A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório.

Vale ressaltar, que o exame de classificação difere do exame criminológico. O artigo 8º da LEP, afirma que:

O condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução.

2.2 Contextualização do suicídio no sistema prisional

A obra de Foucault (2009), *Vigiar e Punir*, parte para uma descrição crítico- analítica acerca das instituições modernas, sobre a modulação de normas e regras, impondo restrições ou até impedimentos à liberdade do sujeito. Esses aspectos são comuns aos presídios, assim como, aos manicômios (termo utilizado na época), escolas e outros, com o objetivo de “adestramento”, “domesticação” dos sujeitos e instrumentalização dos seus corpos para o exercício laboral.

O suicídio no sistema prisional, quando aprofundado, em termos de discussão, torna possível observar a importância das políticas públicas como formas de se prestar assistência, sem ignorar a qualificação e a organização com que os profissionais atuam para corresponder à essas políticas (CFP, 2009).

As propostas de cunho normativo consideram as questões sociais mais relevantes, em consonância com as políticas públicas. As diretrizes políticas visam ações que tentam corresponder às demandas sociais e, por isso, ter relevância social como formas de contribuição (CFP, 2009).

É comum a pergunta que busca saber sobre os desafios e as dificuldades enfrentadas nesse campo e em relação a todos os envolvidos, não somente os reeducandos, mas também aos profissionais e demais atores que lidam com isso (CFP, 2009).

Algumas observações do contexto prisional e de rotina institucional fazem menção à importância de se observar algumas relações imprescindíveis, como: o tipo de vínculo profissional estabelecido que pode afetar o grau de comprometimento e os aspectos motivacionais intrínsecos a realização de atividade funcional; o atendimento aos familiares dos reeducandos; o tratamento da dependência química; a realização de atividades individuais e em grupo, além da realização da avaliação psicológica.

A atuação conjunta entre profissionais, das áreas técnica, administrativa e de segurança, além da gestão, se mostram eficazes, até porque promovem uma diversidade de ações em suas múltiplas dimensões, como os

prontos-atendimentos e a realização de reuniões técnicas e administrativas e compreensão ou participação do processo de acolhimento (CFP, 2009).

Há muitos aspectos da própria rotina institucional que propiciam uma visão restrita sobre a atuação dos profissionais, pelo próprio mecanismo que engendra a contenção de violência quando confundida com cuidado, isso ocorre, com a intervenção de problemas mentais de reeducandos, mas esses se tornam os próprios impeditivos, já que acreditam que terão prejuízos quanto ao cumprimento de sentença se expor problemas dessa ordem, enquanto cumprem pena em privação de liberdade, principalmente (CFP, 2009).

As atividades ofertadas e a diversidade de propostas que propicie o interesse por parte dos reeducandos, de acordo com o seu perfil e ordem de interesse, também repercutem satisfatoriamente, mesmo que naturalmente, não mobilize o número total de reeducandos, mas oportuniza, pela especialidade, o interesse genuíno (práticas inovadoras) na participação (CFP, 2009).

Como arcabouço institucional, utiliza-se recursos materiais e humanos, aliados a uma estrutura física adequada, em termos de acomodação, com o aproveitamento de espaços adaptados, para o desenvolvimento de atividades. Do contrário, a realidade de condições insalubres e de periculosidade, com ocorrência de atos de violência, advindos de superlotação, morbidades, principalmente, infectocontagiosas, abandono familiar, entre outras, pode impossibilitar a busca por um ambiente físico e psicologicamente saudável.

A organização do trabalho deve prescindir uma formação ético-profissional e que conjecture ao reeducando possibilidade que o prepare para o retorno ao convívio social, ao iniciar pela própria interação sociofamiliar.

Sabe-se que o processo de institucionalização promove um redimensionamento do cotidiano até então externo, ou seja, em sociedade, que pelo cometimento de crimes, teve-se esse tipo de vínculo sociofamiliar, rompido (Negrelli, 2006).

A estrutura física também pode promover ou também pode comprometer os aspectos educativos e ressocializadores, a depender de como as práticas podem intervir nesse processo ou por essa estrutura física não comportar atividades em grupo, ou qualquer outra comodidade às pessoas que cumprem sentença em regime fechado, principalmente (Negrelli, 2006).

Sabe-se que os transtornos mentais fazem parte do cenário das instituições, principalmente, no contexto prisional, pela alta incidência que pode fazer com que muitos reeducandos já adentrem o sistema promovidos por quadros psiquiátricos não cuidados. Essa realidade pode culminar, inclusive, na execução de crimes, até pela vulnerabilidade do confinamento. Ambas situações sugerem o risco de suicídio elevado, inclusive pela cominação de uma série de

fatores, como conflitos institucionais e entre pares, história pessoal e vivências em geral (Negrelli, 2006).

É pertinente trabalhar com temáticas que circundam os desafios diários dos reeducandos, como preconceito, dependência química e outros. Os reeducandos do sexo masculino, como é o caso dessa pesquisa, verifica-se, inclusive, a construção social da qual o homem, culturalmente, acredita que não deve expor dificuldades emocionais. Por isso, ações preventivas e interventivas se perfazem necessárias, bem como, com ênfase na comunidade, para que as ações não circundam apenas institucionalmente, pois, atuarem rede comunitária mostra-se fundamental, principalmente, nos momentos de progressão de regime, livramento condicional ou até mesmo a própria liberdade.

Os autores Bogo e Almeida (2019) ressaltam a importância na organização e na manutenção dos registros, com sistematização das informações. Na pesquisa também foi reconhecida essa mesma importância já que as informações foram fisicamente registradas, o que pode dar ensejo à perda de alguma informação ou caso por não observância. Além disso, os dados completos e corretamente manipulados podem, com maior facilidade, tornar visíveis questões de interesse público (Bogo; Almeida, 2019).

Não resta dúvidas que, em obediência aos preceitos legais e no sentido de uniformizar procedimentos, o Estado tem total responsabilidade de manter todos os registros referentes ao recluso, uma vez que este tem a tutela do indivíduo em cumprimento da sentença de privação de liberdade (Bogo; Almeida, 2019).

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional e Normas para sua Operacionalização, tem o objetivo de permitir o acesso da população privada de liberdade ao cuidado integral no Sistema Único de Saúde, além de promover acesso dos reeducandos a um cuidado integral; garantir a autonomia dos profissionais de saúde; promover as relações intersetoriais; qualificar e humanizar a atenção à saúde; fomentar e fortalecer o controle social (Conass, 2013).

O Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, Portaria Interministerial n.º 1.777 de 2003, remete a ações voltadas à atenção à saúde das pessoas privadas de liberdade que estão cumprindo sentença em regime fechado. Observe que a perspectiva é não reducionista, mas integrativa, o Ministério da Saúde com o Ministério da Justiça na lógica principal do Sistema Único de Saúde (SUS). A especialidade aplicada a política de saúde no sistema prisional busca corresponder às demandas contextualizadas e reconhecidamente de responsabilidade do Estado.

Para melhor entendimento sobre a atenção especializada, revela-se o ambiente dos presídios brasileiros como vulneráveis ao desenvolvimento de

doenças infectocontagiosas, especialmente, por isso, necessitam de contribuição para o controle e ou redução desses agravos (Bogo; Almeida, 2019).

O perfil dos reeducandos que cometeram suicídio é informação fundamental para se verificar às condições de risco, tanto pela vulnerabilidade do isolamento, quanto pela exposição ao ambiente insalubre e violento, no caso, o sistema prisional.

Salienta-se que, em virtude da necessidade de sigilo da pesquisa e da preservação da identidade dos indivíduos, os nomes dos mesmos foram substituídos por letras, seguindo a ordem cronológica de ocorrência.

Quadro 1 – Histórico dos reeducandos

Histórico constante no assentamento carcerário			
Pessoa	Tempo de inter. Aproximado (anos)	Reincidência	Data do ato inf. fato
A	3	SIM	28/11/2017 Asfixia /enforcamento
B	1 Condenado a 12 anos de prisão.	NÃO	30/09/15 28/09/15 Transferido de Petrolândia - PE
C	Não consta	SIM	10/07/14
D	2 12/11/11 – Preso	SIM	11 / 10 / 13Asfixia por Enforcamento 27/11/12 – Transferido de Pesqueira PE
E	2 26 / 06 / 06 Preso	SIM	29 / 12 / 08 12 / 11 / 08 Transferência
F	2 05 / 08 / 2005 Preso	SIM	08 / 03 / 07 09 / 02 / 07 Progressão de regime Semiaberto
G	Não consta	Não consta	31 / 07/ 07 28 / 07 / 07 Transferência por medida de segurança

Fonte: Produzido pelos autores.

O quadro apresentado acima aponta que dos sete reeducandos, cinco são reincidentes, o que demonstra que esses reeducandos já haviam experienciado a convivência em algum presídio por determinado período de tempo. Conforme o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) (2015), reincidentes em sua grande maioria, diante da realidade brasileira, o que, quanto a temática do suicídio, remete a um contexto já conhecido, com possibilidade de ter ocorrido ou não a adaptação. Logo, é possível que o episódio de transferência, tenha sido um dos fatores propiciadores para a ocorrência do suicídio, uma vez que quatro dos sete casos apresentados passaram por essa condição, alguns inclusive com a conduta fatal ocorrida muito próximo ao evento.

Esse evento, somado a outros fatores, inclusive os implícitos à condição de sofrimento inerentes à transferência, podem ter sido de significativa influência do ato violento.

De todos os sete reeducandos, apenas um deles se encontrava em progressão de regime, em cumprimento de regime semiaberto, o que vai ao encontro da média nacional, a qual aponta que o cumprimento em regime fechado propicia a ocorrência de suicídio, quando comparadas as outras formas de regime de cumprimento de sentença.

Se destaca o papel da perícia para constatar a causa morte, ao diferenciar o suicídio de simulação, sendo que essa última traria uma responsabilidade quanto a autoria. As duas formas naturalmente repercutem, de acordo com suas especificidades, do ponto de vista emocional aos demais reeducandos e familiares, se houver vínculos com esses, bem como a responsabilidade civil do Estado. Vale ressaltar que foram considerados para a inclusão na pesquisa, apenas os casos periciados e que foram constatados como suicídio.

Outra questão que envolve o método utilizado para o cometimento de suicídio é a profissão, segundo o Ministério da Saúde (2017), por exemplo, o uso de medicamentos com essa finalidade utilizada por profissionais de saúde ou arma de fogo por profissionais de segurança. No caso do contexto prisional o método de maior frequência ocorre através do enforcamento, devido ao imprevisto com que fazem o entrelaçamento de lençóis e a utilização das próprias grades para o enforcamento.

Ao citar a questão da estrutura física, o local onde ocorreu a pesquisa pode ter uma breve descrição que permita dar ênfase aos aspectos de maior espaço coberto, com possibilidade de certa mobilidade por parte dos reeducandos. Permite ainda uma convivência que prioriza, em grande parte, a coletividade e, conforme a rotina, espaços de tempo de convivência mais restritos em celas, com número mais reduzido de pessoas. O que contrapõe, mais uma vez, o cenário nacional, onde é comumente observada a situação da superlotação, conforme Negrelli (2006), a qual é apontada como um dos fatores que influenciam na elevação do número de suicídios, pois aumentam as deficiências e precariedades do sistema prisional.

Quadro 2 – Características psicossociais dos reeducandos

Constante no assentamento carcerário						
Pessoa	Idade	Profissão	Estado civil	Nº de filhos	Naturalidade	Escolaridade
A	22	Não consta	União estável	1	Petrolina	Analfabeto
B	57	Não consta	Não consta	0	Ibimirim	Não consta
C	28	Motorista	Não consta	0	Petrolina	Fundamental

D	6	Contador	União estável	1	São Paulo	Médio
E	35	Agricultor	União estável	1	Não consta	Fundamental
F	48	Agricultor	Casado	3	Não consta	Alfabetizado
G	34	Não consta	Não consta	0	Não consta	Não consta

Fonte: Produzido pelos autores.

Há uma diferença significativa na faixa etária dos reeducandos que cometeram o ato, quando comparadas, tanto entre si, quando comparadas à média geral nacional em relação ao suicídio, que é dos quatorze (14) aos vinte e quatro (24) anos (BRASIL, 2017), porém sabe-se que o contexto da reclusão possui características peculiares e agravantes.

Em virtude da multiplicidade de graus de instrução dos indivíduos pesquisados, não se pode verificar essa informação como uma característica relevante em relação a essa ocorrência.

Observa-se que, apesar de o presídio pesquisado, ofertar atividade escolar na própria estrutura, onde há possibilidade de dar continuidade aos estudos, funcionando uma escola pública internamente, além de existir cursos técnicos, como os de marcenaria, panificação e outros, o próprio reeducando, por opção própria, acaba não optando pela educação, provavelmente pela sensação de incapacidade e falta de estímulo do Estado.

Quanto às profissões mais relacionadas ao risco de suicídio, o Ministério da Saúde (2017), apresenta, no resultado do panorama geral, como sendo os profissionais de saúde e de segurança, mas observa-se novamente que, no contexto prisional, não é possível se estabelecer relação de significância ligada à essa informação

Quanto ao estado civil, percebe-se que a maioria, 3 de 4 casos (dois casos não possuíam informação), possuíam algum vínculo matrimonial, podendo-se interpretar que o fato da existência do vínculo familiar pode ter influenciado a ocorrência do ato. Já em relação a população em geral, as pesquisas do Ministério da Saúde mostram que as pessoas com algum tipo de vínculo, seja casada ou em união estável, possuem aspectos protetivos contra o suicídio, quando comparadas às pessoas solteiras ou viúvas (BRASIL, 2017). No contexto prisional, diante dos reeducandos que cometeram suicídio, cabe salientar que, o convívio familiar apresenta-se fragilizado ou até mesmo rompido na maioria dos casos, potencializando a complexidade das variáveis envolvidas no contexto do aprisionamento.

Como se observa, três reeducandos estão no grupo de que não possuíam filho ou que não constava registrado, três deles possuíam um filho e um possuía três filhos, mesmo assim, o fator de proteção “ter filho”, segundo o

Ministério da Saúde (BRASIL, 2017), não foi o suficiente, dentro de um contexto de não interação, mas sim de isolamento e confinamento.

Quanto à naturalidade, dois reeducandos são de Petrolina – PE, um de Ibimirim – PE, um de São Paulo – SP, e três que não constam de dados registrados. Não se observa significância nessa informação, uma vez que há variação de locais de origem dos indivíduos que praticaram o ato. Quando reclusos, os reeducandos levam consigo a identidade cultural, porém, no âmbito interno desse contexto, há interação com as demais identidades culturais e, acima dessas identidades, se sobressaem às identidades institucionais, incorrendo o processo de aculturação.

É inegável a existência de relações de poder conflituosas, pois, enquanto o reeducando está na instituição existe um processo de aculturação, onde este é submetido a um processo de modelagem ou de troca de duas culturas diferentes, que acaba sofrendo ou exercendo influência uma na outra, por causa da sua convivência. Vale ressaltar, que esse processo de aculturação é previsto não só pela interação dos reeducandos um com outro, mas também por uma legislação que norteia de forma imperativa o procedimento do indivíduo dentro do serviço penitenciário, ditado pelo poder institucional.

É comum se observar nos presídios uma maior incidência entre os crimes que envolvem o tráfico de drogas, seguidos dos crimes contra patrimoniais e contra a pessoa (Infopen, 2016). No contexto em que a pesquisa foi realizada, percebe-se que, a maior incidência refere-se aos crimes patrimoniais, seguido da incidência de crimes contra a liberdade sexual e, por fim, por tráfico de drogas. Ao tratar sobre suicídio, geralmente relacionado a fatores como a impulsividade e a agressividade, são comuns casos de pessoas que cometeram crimes contra a pessoa, conforme aponta a pesquisa realizada por Negrelli (2006), mas que também podem se transformar em autoviolência. Ressalta-se que em relação a característica da reincidência, em sua maioria, permite-se inferir que outros crimes possam já ter sido praticados, não sendo possível se verificar qual espécie criminal fora praticada antes da apenação que os reeducandos estavam respondendo até a culminação do suicídio.

A discussão das informações coletadas foi acompanhada da falta de dados que não constam nos registros, porém não se pode deixar de reconhecer a importância desses registros, não somente para a realização de pesquisas, mas, principalmente, para a própria análise institucional sobre a ocorrência do suicídio, além de outras questões relevantes. A uniformização das informações também se mostra imprescindível para que se torne possível, com essa padronização, o entendimento de vários fenômenos institucionais que podem ser confirmados pela reiteração dos dados.

Salienta-se que as pesquisas sobre suicídio no sistema prisional ainda se mostram incipientes, por uma série de motivos, inclusive pela questão citada acima, algumas vezes quanto a lacuna de dados nos registros existentes. As características gerais da distribuição do suicídio nas populações prisionais podem se apresentar de forma distinta como se pode observar até pelas informações aqui apresentadas, que confirmam isso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das exposições realizadas no decorrer do desenvolvimento da presente pesquisa, várias reflexões surgiram acerca de todos atores presentes nesse cenário em que se tem o presídio como local propício ao sofrimento psíquico. Não somente aos reeducandos, mas a todos os profissionais envolvidos numa dimensão institucional tão complexa.

Apesar do estudo envolver os reeducandos e a incidência de suicídio, também acaba envolvendo a atuação desses profissionais, desde a compreensão até o manejo técnico adequado, devendo se submeter à aperfeiçoamentos constantes. Os outros internos, a família e os profissionais envolvidos com a pessoa que cometeu suicídio podem apresentar sentimentos ambivalentes, como raiva, culpa, impotência ou a perda dos vínculos sociofamiliares, podendo inclusive estarem envolvidos, de alguma forma, com as próprias influências da ocorrência de tal ato.

O estudo conseguiu perceber que o momento da chegada do reeducando, em cumprimento de determinação de transferência, pode significar a necessidade de um acompanhamento psicossocial mais efetivo, provavelmente por alguns fatores, como o distanciamento familiar ou a dificuldade real de adaptação em outra realidade, algumas vezes completamente diferenciada.

Consequentemente, pode-se concluir que o resultado mais relevante dessa pesquisa é chamar a atenção das autoridades envolvidas, bem como, da família e da sociedade com um todo, para a real necessidade de acompanhamento psicossocial dos condenados que venham a ser transferidos de unidades prisionais, com objetivo de prevenir a ocorrência deste fenômeno tão agressivo e violento.

Portanto, ao retomar os objetivos dessa pesquisa, acredita-se que foi possível entender o fenômeno psicossocial, podendo-se constatar, do ponto de vista institucional, possíveis fatores desencadeantes, precipitadores e os possíveis fatores protetivos para o desenvolvimento de uma política de prevenção, inclusive como é proposto por Negrelli (2006).

Por fim, é interessante ressaltar as limitações da pesquisa, tanto em relação à falta de alguns dados, como em relação ao curto período de estudo,

percebendo-se a necessidade de se estender o mesmo tipo de pesquisa às instituições femininas, principalmente porque possuem alto índice de ocorrência na média nacional sobre suicídio, bem como incentivar trabalhos científicos relacionados à temática do suicídio e do sistema prisional.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Carla Coelho; JÚNIOR, Almir de Oliveira; BRAGA, Alessandra de Almeida. JAKOB, André Codo; ARAÚJO, Tatiana Daré. (ORGS.). IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada. **O desafio da reintegração social do preso**: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais. Brasília, 2015. Disponível em:< http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4375/1/td_2095.pdf>, acesso: 25 jul. 2023.

BODALO, Alípio Augusto. Estudo transversal e/ou longitudinal. **Revista paraense de medicina**. Versão 20. Número 04. Belém, 2006. Disponível em: < <https://abrir.link/QatLf> >, acesso em: 14 ago. 2023.

BOGO, Luiz Antônio; ALMEIDA, Bruno Rotta. Mortes sob custódia prisional no Brasil. Prisões que matam; mortes que pouco importam. **Revista de Ciências Sociais**, DS-FCS, vol. 32, n.º 45, 2019, p.: 67-90. Disponível em:<<https://abrir.link/gzXa> >, acesso em: 02 jun. 2023.

BRASIL. **Constituição de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Decreto-lei nº 299 de 19 de maio de 1970**. Acesso: 02 de junho de 2023. Disponível em: Alepe Legis - Portal da Legislação Estadual de Pernambuco.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.340 de 19 de maio de 1971**. Acesso: 02 de junho de 2023. Disponível em: Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES.

BRASIL. **Lei nº 15.755 de 4 de Abril de 2016**. Código Penitenciário do Estado de Pernambuco. Disponível em:< <https://abrir.link/gzXaf>>, acesso em: 02 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984**. Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>, acesso em: 11 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.698 de 24 de julho de 1978**. Disponível em: Lei Ordinária 7698 1978 de Pernambuco PE (leisestaduais.com.br), acesso em: 11 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário**. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. 2º. ed. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2005. Disponível em:< <http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/>

publicacoes/cartilha_pnssp.pdf>, acesso em: 02 jun. 2023.

CABRAL, Welinton dos Santos. **Aculturação e Psicologia em Ambiente Prisional**. JUS, 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/75107/aculturacao-e-psicologia-em-ambiente-prisional-trabalho-de-mestrado-2016>>, acesso em: 18 jul. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. **Portaria nº 1.107 de 5 de junho de 2008**. Disponível em: <<https://legado.justica.gov.br/Acesso/anexos-institucional/ri-conselho-nacional-de-politica-criminal-e-penitenciaria.pdf>>, acesso em: 02 jun. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. CFP. **A prática profissional dos (as) psicólogos no sistema prisional**. Brasília, 1ª edição, 2009.

CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE. CONASS. Norma Técnica. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional e Normas para sua Operacionalização**. Brasília, 2013. Disponível em: <<https://www.conass.org.br/wp-content/uploads/2013/09/NT-33-2013-Poli%CC%81tica-Sau%CC%81de-Prisional.pdf>>, acesso em: 01 jun. 2023.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS (DUDH). Adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>, acesso em: 03 jun. 2023.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. DEPEN. **Resultados 2019**. Disponível em: <<https://www.novo.justica.gov.br/news/depen-lanca-paineis-dinamicos-para-consulta-do-infopen-2019>>, acesso em: 03 jun. 2023.

FOUCAULT, Michael. **Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões**. 37ª. Edição. Petrópolis: Vozes, 2009.

INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS. Infopen. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Brasília: 2016. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>>, acesso em: 05 jun. 2023.

LAKATOS. Eva Maria; MARCONI. Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 8ª edição. São Paulo: Atlas, 2017.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim **Epidemiológico**. Volume 48, nº 30, 2017. Disponível em: <<https://abrir.link/Xjnmi>>, acesso em: 10 ago. 2023.

MOREIRA, Matheus; SILVA, Bárbara Duarte; DOTTA, Alexandre Godoy. Mortalidade no Sistema Penitenciário Brasileiro e a Responsabilidade Civil do Estado. **Anais do EVINCI** – UniBrasil, Curitiba, v.5, n.1, p. 48-48, out. 2018. Disponível em: <<https://portaldeperiodicos.unibrasil.com.br/index.php/anaisevinci>>, acesso em: 02 jun. 2023.

NEGRELLI, Andréia Maria. **Suicídio no Sistema Carcerário**: Análise a partir do Perfil Biopsicossocial do Preso nas Instituições Prisionais do Rio Grande do Sul. Dissertação (Mestrado Ciências Criminais). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Faculdade de Direito Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais Mestrado em Ciências Criminais. Porto Alegre, 2006.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. WHO. World Health Organization – Banco de dados - **Relatórios sobre Suicídio, 2000 e 2001**. Disponível em: <<http://www.who.int.word>>, acesso em: 02 jun. 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **WHO. World Health Organization Preventing Suicide**: A Resource for Prison Officers. Mental and Behavioral Disorders. Department of Mental Health. Geneva: World Health Organization, 2000. Disponível em: <<https://apps.who.int/iris/handle/10665/66725>>, acesso em: 10 jun. 2023.

SERES, 2020. Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco. Disponível em: <<https://www.pe.gov.br/orgaos/seres-secretaria-executiva-de-ressocializacao/>>, acesso em: 02 jun. 2023.

SOUZA, Marcela Rachid Augusto de. A Ressocialização do Preso e o Sistema Carcerário no Brasil. **Revista Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas**, v. 2. n. 1, 2019. Disponível em: <<http://www.unig.edu.br/revistas/index.php/RevJurSoc/article/view/124>>, acesso: 02 jun. 2023.

PERFIL DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE SOFRIMENTO PSÍQUICO EM CONFLITO COM A LEI INTERNADOS NO COMPLEXO MÉDICO PENAL DO PARANÁ

PROFILE OF PEOPLE IN SITUATION OF PSYCHIC SUFFERING IN CONFLICT WITH THE LAW ADMITTED TO THE PENAL MEDICAL COMPLEX OF PARANÁ

Submetido em: 30/09/2023 - **Aceito em:** 25/01/2024

LAURO MELO DOS SANTOS¹

RESUMO

Com o objetivo de levantar o perfil das pessoas em situação de sofrimento psíquico em conflito com a lei internadas no “Complexo Médico Penal do Paraná” em regime de “Medida de Segurança”, foram analisados quantitativamente 369 prontuários de internos do sexo masculino. Os dados foram categorizados e contabilizados quantitativamente, e analisados aspectos de diagnóstico psicopatológico, características criminais e sociais dos internos. Os resultados mostram um perfil parecido encontrado em outros estudos do gênero, podendo servir para a elaboração de novas políticas de intervenção, sobretudo no aspecto preventivo.

Palavras-chaves: Medida de Segurança. Hospital de Custódia e Tratamento. Inimputabilidade.

ABSTRACT

With the objective of raising the profile of people in situations of psychological distress in conflict with the law admitted to the “Penal Medical Complex of Paraná” under a “Security Measure” regime, 369 medical records of male inmates were quantitatively analyzed. The data were categorized and recorded quantitatively, and aspects of psychopathological diagnosis, criminal and social characteristics of the inmates were analyzed. The results show a similar profile found in other studies of this kind, which can be used to develop new intervention policies, especially in the preventive aspect.

Keywords: Security Measure. Custody and Treatment Hospital. Non-Imputability.

INTRODUÇÃO

A relação entre pessoas em sofrimento psíquico e a lei é um assunto que envolve não apenas a área acadêmica, mas também a imaginação popular. A figura dos chamados “loucos infratores” permeia obras de ficção e, principalmente, as páginas policiais de sites de notícias.

Palomba (2017, p. 15) chama esse interesse de “fascínio extraordinário”, vinculando os fatos delituosos aos comportamentos inusitados exibidos pelas pessoas que apresentam alguma alteração mental, que podem acarretar algum tipo de infração às leis definidas no Código Penal Brasileiro.

¹ Graduação em Psicologia. Especialização em Gestão Pública com ênfase em Direitos Humanos e Cidadania e em Educação Especial com ênfase em Inclusão. Servidor Público e atua como Psicólogo do Complexo Médico Penal do Paraná. **E-MAIL:** lauro.melo@policiapenal.pr.gov.br. **ORCID:** <https://orcid.org/0009-0000-5514-7219>.

A questão da chamada “loucura”, e como a sociedade em geral lida com pessoas que apresentam tal quadro, sempre foi passível de considerações. Foucault (1978) aponta as questões filosóficas e históricas do conceito de “loucura” de forma profunda, desde as concepções místico-religiosas que a sociedade tinha das pessoas que apresentavam algum tipo de alteração psíquica, até a era atual onde as mesmas foram encerradas em locais ditos de “tratamento”, os chamados “asilos” ou “manicômios”, ficando excluídos da sociedade.

As relações da “loucura” com a lei são também aprofundadas por Foucault (1982) em sua obra “Eu, Pierre Riviere, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão”, onde surge a figura do perito médico, que fica a serviço do sistema de justiça para definir quem é ou não “louco” e, desta forma, quem será ou não punido com a prisão ou com o encaminhamento ao manicômio ocorrendo, assim, a união entre o sistema de justiça e a medicina, muitas vezes utilizada como ferramenta de exclusão.

No Brasil, é possível encontrar nos Códigos Penais, desde a época do Império, o tratamento dessa questão, sendo que o “louco” já era considerado “inimputável” do ponto de vista teórico. O “Código Criminal do Império do Brasil” (Brasil, 1830), datado de 1830, aponta em seu artigo 10, inciso 2, que não são criminosos os “loucos de todo gênero, salvo se tiverem lúcidos intervalos e neles cometerem o crime”, inclusive apontando que os locais de encaminhamento de pessoas “loucas” que praticaram algum delito deveriam ser junto a suas famílias ou “a casas a eles destinadas” (Artigo 12). O substituto desse conjunto de leis, o “Código Penal da República” de 1890 (Brasil, 1890), aponta características parecidas, estabelecendo em seu artigo 27 que não são criminosos “os que, por imbecilidade nativa, ou enfraquecimento senil, forem absolutamente incapazes de imputação”, e “os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime.”.

Atualmente, cabe apontar que a questão dos criminalmente inimputáveis em vigor no país é da seara do “Código Penal Brasileiro”, um conjunto de leis datado de 1940 com alterações realizadas em 1984 (Brasil, 1984), ou seja, anteriores até mesmo à própria Constituição Federal do Brasil (1988). Mesmo que o 5º artigo a Constituição Federal aponte que “todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza” (Brasil, 1988), é possível observar dentro do Código Penal brasileiro uma série de circunstâncias “especiais” que ainda caracterizam certas populações como sendo “inimputáveis” criminalmente. Vitória (2017) define como sendo inimputáveis as pessoas que são “incapazes de discernir seus atos, que cometem infração penal, porém no momento do crime era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato, seja de forma absoluta ou relativa”. Nessa definição de inimputabilidade encontram-se

pessoas de diversas categorias; entre elas estão as que apresentam algum tipo de “doença mental” que se enquadre nos critérios de inimputabilidade de acordo com o Código Penal (Brasil, 1984) em seu Artigo 26, onde se estabelece que: “É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento”.

Desta forma, pessoas que apresentem algum tipo de sofrimento psíquico como caracterizado no Código Penal não recebem “penas”, mas sim as chamadas “Medidas de Segurança” como estabelecidas no Artigo nº 96 do Código Penal (Brasil, 1984), onde são encaminhadas para tratamento em diversas modalidades de tratamento, desde estabelecimentos específicos (como hospitais psiquiátricos e Hospitais de Custódia e Tratamento) ou mesmo em regime ambulatorial (em Centros de Atenção Psicossocial).

Cabe apontar que a questão das formas de tratamento da pessoa em sofrimento psíquico em situação de “Medida de Segurança” ampliou-se desde a instauração da Lei nº 10.216/2001, chamada frequentemente de “Lei Antimanicomial” ou “Lei Paulo Delgado” (Brasil, 2001), sendo que dela partiram uma série de diversos trabalhos críticos questionando não apenas o modelo hospitalocêntrico vigente, mas também levando a discussão da aplicação das chamadas “Medidas de Segurança” bem como da necessidade do encaminhamento de pessoas em sofrimento psíquico aos Hospitais de Custódia e Tratamento, onde imperava a lógica manicomial. Entre os autores, destacam-se os trabalhos de Ribeiro (2011), Cardoso e Pinheiro (2012), Ibrahim (2014), Dornelles (2015), Moreira (2015), Mattos (2015) e Weigert (2017), todos críticos do sistema legal vigente quanto ao do tratamento de pessoas em situação de “Medida de Segurança”, considerando os Hospitais de Custódia e Tratamento como remanescentes da era manicomial por apresentarem características asilares e segregacionistas, já que as formas de tratamento destinadas a pessoas em sofrimento psíquico em conflito com a lei assumem viés punitivista de acordo com todos esses autores.

O assunto atualmente também encontra grande relevância considerando uma recente resolução expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução Nº 487 de 15 de fevereiro de 2023), onde se estabelece, a instituição da chamada “Política Antimanicomial do Poder Judiciário”, apontando formas de tratamento de pessoas em situação de sofrimento psíquico que estejam em custódia. Com tal resolução há a previsão de fechamento, até maio de 2024, de todos os Hospitais de Custódia e Tratamento do território nacional, sendo que medidas de tratamento da população atualmente internada em tais instituições deve

ocorrer junto às chamadas Redes de Atenção Psicossocial, preferencialmente dentro do modelo ambulatorial.

Desta forma, o presente artigo tem como objetivo apresentar uma contribuição a esta polêmica discussão, envolvendo os chamados “inimputáveis” devido a apresentarem situação de sofrimento psíquico, apresentando o perfil atualizado dessa população a partir de uma detalhada análise de pacientes atendidos dentro do espaço do Complexo Médico Penal do Paraná. Busca-se com a elaboração desse perfil uma categorização da população encaminhada à instituição, sendo que a mesma pode ser utilizada para compreensão da situação de vulnerabilidade na qual essas pessoas se encontram, além de que o conhecimento de suas características pode embasar iniciativas quanto a diversas áreas, entre elas Psiquiatria, Psicologia, Direito, Serviço Social e campos afins.

Cabe apontar também a questão do uso do termo “Sofrimento Psíquico” utilizado neste artigo. A expressão “Sofrimento Psíquico” vem do fato de que, de acordo com Belford (2023), há uma diferenciação nas formas de tratamento quando se refere à pessoa que apresenta algum tipo de alteração mental. No âmbito deste artigo, o autor coloca o termo “Pessoas em Sofrimento Psíquico” para categorizar qualquer tipo de quadro mental que traga ao seu possuidor algum tipo de prejuízo ou angústia, normalmente relacionada não apenas a quadros psicopatológicos, como nos casos de “Déficit Cognitivo/Retardo Mental” e também em situações de “Dependência Química”.

1. CARACTERIZAÇÃO RESUMIDA DO COMPLEXO MÉDICO PENAL

O presente levantamento tem como proposta fornecer dados quantitativos e comparativos em relação aos internos em situação de Medida de Segurança que se encontram no Complexo Médico Penal do Paraná sendo que, desta forma, é necessário apresentar a instituição e sua funcionalidade, mesmo de forma resumida, para questão de contextualização.

O Complexo Médico Penal do Paraná é uma instituição única no Paraná. De acordo com o Departamento de Polícia Penal - DEPPEN (Paraná, 2023), o local é classificado como sendo pertencente ao sistema penal, sendo um estabelecimento de “regime fechado”. A instituição acolhe pessoas do sexo masculino e feminino, sejam eles em situação de “Medida de Segurança”, para tratamento de condições de saúde física ou mental diversos, entre outros perfis de populações. Fundado em 31 de janeiro de 1969, o Complexo Médico Penal inicialmente era chamado de “Manicômio Judiciário”. Em 1987, foi construído no mesmo terreno o chamado “Hospital Penitenciário”, com o objetivo de disponibilizar atendimento médico à população carcerária de todo o Paraná em diversos quadros, não apenas na área de saúde mental. Em dezembro de

1993, o “Manicômio Judiciário” e o “Hospital Penitenciário” foram unidos em uma mesma instituição, sendo que atualmente a terminologia correta a se referir a ele é “Complexo Médico Penal”, uma instituição considerada como sendo, pelo Código Penal vigente, um “Hospital de Custódia e Tratamento”.

Sua estrutura principal, de acordo com descrição do próprio Departamento de Polícia Penal (Paraná, 2023) é dedicada à “custódia de PPL condenados e provisórios (feminino e masculino), geralmente em tratamento de saúde, condenados à cumprimento de medida de segurança e PPL com prerrogativas especiais previstas na legislação, decorrentes do cargo/função exercido, portadores de diploma de nível superior e da jurisdição cível”.

2. METODOLOGIA

Para a realização do estudo, foram analisados 369 prontuários de pessoas em sofrimento psíquico do sexo masculino em situação de “Medida de Segurança” internados no espaço do Complexo Médico Penal do Paraná entre janeiro de 2017 até outubro de 2022. Os prontuários foram obtidos a partir de entrevistas conduzidas nesse período pelo próprio autor, Psicólogo da instituição.

Os dados colhidos foram classificados em categorias diversas, sendo que estas foram baseadas nos estudos realizados por Garbayo e Argôlo (2008, p. 247-252), Diniz (2013, p. 205-218) e Teixeira, e Dalgallarrondo (2006, p. 192-194), bem como em suas categorias analisadas, onde foi priorizado aspectos sociodemográficos, criminais e diagnósticos.

A pesquisa se concentrou apenas no levantamento de dados de prontuários de pessoas do sexo masculino, por haver mais membros dessa categoria se comparados com do sexo feminino, sendo que a população masculina também é muito mais numerosa habitualmente dentro do espaço do Complexo Médico Penal que a feminina.

Para o levantamento dos dados foi utilizado o método quantitativo sendo que, de acordo com Campos (2015, p. 39) este “prevê a mensuração das variáveis predeterminadas, buscando verificar e explicar sua existência, sua relação e sua influência sobre outra variável”; no caso deste estudo em questão, a pesquisa quantitativa mostrou-se em um primeiro momento mais adequada, pois se pode desta forma levantar dados específicos que representam um determinado grupo social (o de pessoas em sofrimento psíquico em situação de “Medida de Segurança”).

Todos os dados obtidos foram organizados em planilha eletrônica (*Microsoft Excel*), e posteriormente distribuídos em gráficos após serem analisados pelo autor, que realizou os cálculos de cada categoria usando porcentagens.

3. RESULTADOS

A partir do levantamento de dados, pode-se obter uma série de informações para a elaboração do perfil de pessoas em sofrimento psíquico em situação de conflito com a lei internadas no espaço do Complexo Médico Penal. Esses dados foram categorizados da seguinte forma, baseando-se nos estudos desenvolvidos por Garbayo e Argôlo (2008, p. 247-252), Diniz (2013, p. 205-218) e Teixeira, e Dalgalarondo (2006, p. 192-194): Quadro Psicopatológico - Diagnóstico, Faixa Etária, Características Étnico-Raciais, Estado Civil, Escolaridade, Religião, Profissão – Ocupação, Residência - Procedência, Incidência de Delitos/Infrações/Crimes, Relação de Delitos/Infrações/Crimes anteriores - Idade Adulta e Adolescência, Tratamentos Anteriores na Área de Saúde Mental e Vitimologia - Perfil das Vítimas. A seguir, encontram-se as diversas categorias apontadas anteriormente em maiores detalhes.

3.1 Quadro psicopatológico – diagnóstico

Psicopatologias que possuíam características que podiam ser organizadas com traços similares foram agrupadas em categorias únicas. Desta forma, a organização dos quadros psicopatológicos apresenta a seguinte configuração, sendo que a criação das categorias foi baseada nas descrições de Taborda, Abdala-Filho e Chalub (2012, p. 319-465):

- **Transtornos Psicóticos:** consiste de transtornos mentais com características psicóticas, voltadas prioritariamente para os sujeitos que experimentam sintomas de perda de contato com a realidade em geral (em quadros com ou sem a presença de alucinações ou delírios), incluindo nessa categoria Esquizofrenias de todos os tipos, Psicose Orgânica, Transtorno Esquizoafetivo, Transtorno Delirante, Transtorno Bipolar e Psicose não especificada Taborda, Abdala-Filho e Chalub (2012, p. 354-367).

- **Transtornos por Uso de Substâncias Psicoativas:** também chamado de “Dependência Química”; de acordo com Taborda, Abdala-Filho e Chalub (2012, p. 338-353), consiste em pessoas que fazem principalmente uso abusivo de substâncias psicoativas, sejam lícitas (como o álcool) ou ilícitas (como maconha, cocaína e crack) com características que geram vínculos físicos ou mentais de dependência a essas substâncias.

- **Retardo Mental/Déficit Cognitivo:** compreende situações de pessoas que apresentam limitação na inteligência e adaptação do sujeito em relação ao meio, como nos casos descritos habitualmente como “Deficiência Mental” ou “Deficiência Intelectual” (Taborda, Abdala-Filho e Chalub, 2012, p. 450-465).

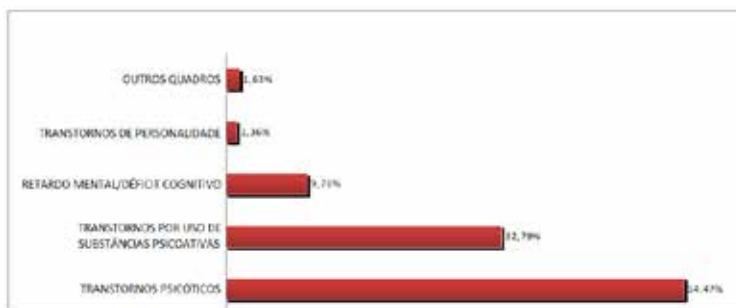
- **Transtornos de Personalidade:** são quadros psicopatológicos onde o sujeito apresenta sérias dificuldades de adaptação às normas sociais e baixa

empatia em relação a sentimentos e bem estar de outras pessoas, como ocorrem nos casos de “Transtorno de Personalidade Antissocial” e “Transtorno de Personalidade narcisista” (Taborda, Abdala-Filho e Chalub, 2012). Poderiam ser chamados, de forma mais coloquial, como “Psicopatas”, como aparentemente ocorrem nos casos analisados durante o levantamento.

- **Outros Quadros:** incluem-se nessa categoria outros quadros com pouca representatividade, como Epilepsia, Transtornos Mentais Orgânicos, Traumatismo Crânio-Encefálico e psicopatologias não determinadas, que não se enquadravam em nenhuma descrição anterior.

Abaixo, no Gráfico 1, encontra-se o levantamento quantitativo em porcentagem dos quadros psicopatológicos identificados na população analisada:

Gráfico 1 - Classificação por diagnóstico



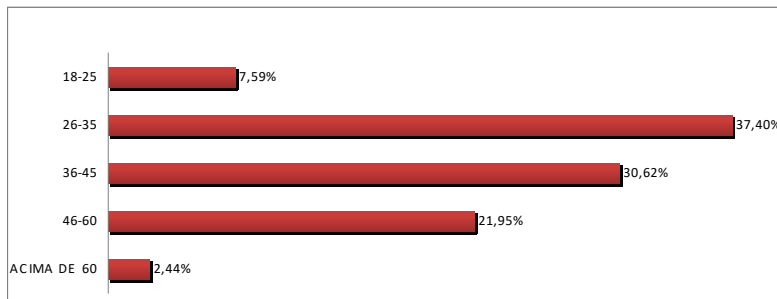
Fonte: Elaborado pelo autor.

Desta forma, é possível verificar que a maioria dos internos da amostra analisada apresenta diagnóstico compatível com Transtornos Psicóticos (54,47%), seguido de internos apresentando diagnóstico de Transtornos por Uso de Substâncias Psicoativas (32,79%), Retardo Mental/Déficit Cognitivo (9,76%) e por fim Transtorno de Personalidade (1,36%). Internos que apresentavam outros quadros demonstram ser apenas (1,63%) da população.

3.2 Faixa etária

Essa característica corresponde à idade dos sujeitos analisados, classificada em diversas faixas como: 18 a 25 anos, 26 a 35 anos, 36 a 45 anos, 46 a 60 anos e acima de 60 anos de idade, como disponibilizado no Gráfico 2 abaixo:

Gráfico 2 – Faixa Etária



Fonte: Elaborado pelo autor.

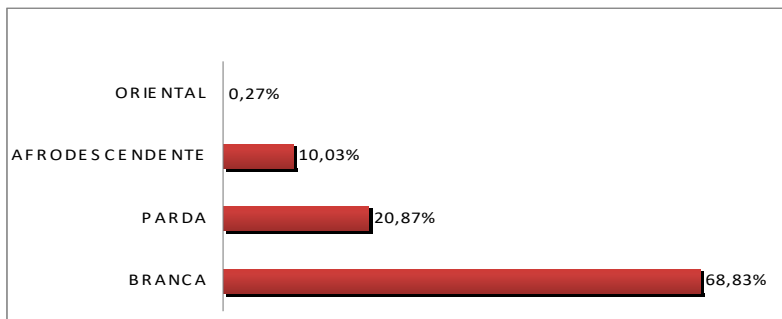
Desta forma, é possível observar que a maioria (37,40%) da população analisada é composta de sujeitos entre 26 a 35 anos de idade, considerados como adultos ainda jovens. Em seguida, vem a faixa de adultos entre 36 a 45 anos de idade (30,62%) e entre 46 e 60 anos de idade (21,95%). Cabe salientar também a presença de adultos jovens entre 18 e 25 anos de idade (7,59%), bem como pouca incidência de sujeitos considerados na terceira idade (2,44%).

3.3 Características étnico-raciais

A terminologia escolhida neste levantamento resolveu abraçar diversos termos, valorizando mais a compreensão geral e utilizando linguagem correspondente com os critérios atuais de classificação, sobretudo utilizado por membros das próprias etnias. Na falta de terminologia adequada e própria foi utilizada as classificações disponíveis pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. O levantamento foi baseado, principalmente, no relato dos sujeitos em relação à sua etnia/raça, referida e conhecida popularmente como “cor da pele”. Em situações onde não foi possível obter alguma resposta do interno, foram consultados relatórios com descrições disponíveis e mesmo prontuários com a informação especificada.

No Gráfico 3 se encontra o levantamento estatístico em porcentagem de acordo com as características étnico-raciais dos sujeitos analisados:

Gráfico 3 – Características Étnico-Raciais



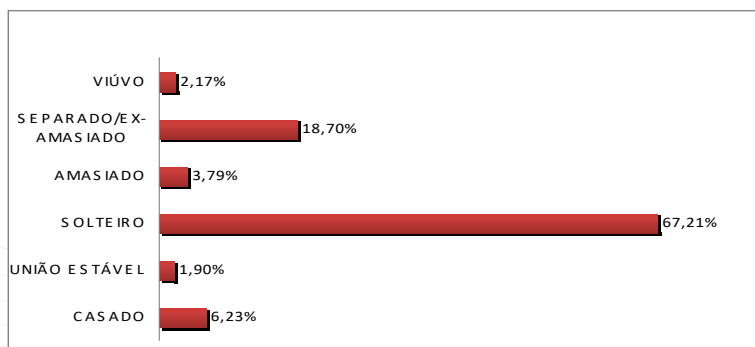
Fonte: Elaborado pelo autor.

Desta forma, é possível constatar que a maioria da população analisada no levantamento consiste em pessoas classificadas como “Brancas” (68,83%), seguida de pessoas classificadas como “Pardas” (20,87%) e classificadas como “Afrodescendentes” (10,03%%). Por fim, apenas um sujeito apresentava características Orientais/Amarelo (0,27%). Não foram encontrados entre a população sujeitos que possam ser considerados de descendência “Indígena” ou que exibiam outra classificação.

3.4 Estado civil

Neste tópico foram apontadas as características relacionadas à possibilidade de relacionamento afetivo/conjugal dos internos. Deve ser considerado que a questão do estado civil foi levantada de acordo com critérios pessoais de cada avaliado, sendo que muitos ainda podem, legalmente, ainda estarem casados, mesmo estando separados na prática, bem como que se declararam como sendo casados podem oficialmente não terem formalizado sua união. A seguir, encontram-se as informações levantadas.

Gráfico 4 – Estado civil



Fonte: Elaborado pelo autor.

Desta forma, é possível perceber pelos dados que 67,21% da população analisada se considera como sendo “solteiro”, seguido de 18,70% que estão “separados” (formalmente ou “ex-amasiados”). Já 2,17% da população é composta por “viúvos”; “casados” são 6,23%, os que se consideram “amasiados” são 3,79% e os que se encontram em situação que pode ser caracterizada como sendo “união estável” são 1,90% da população total.

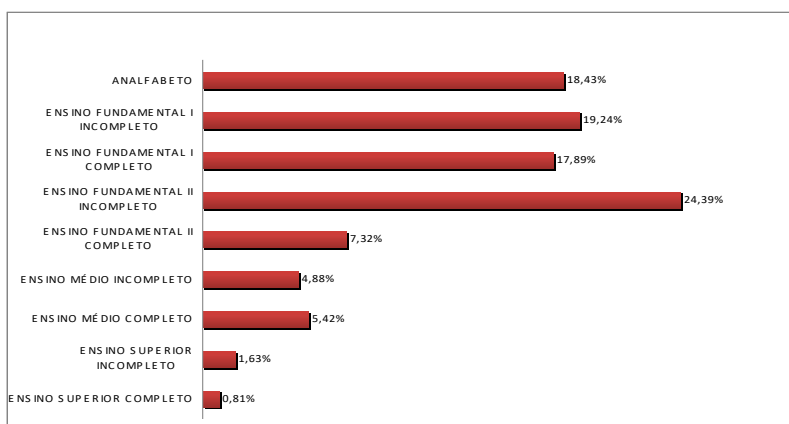
Isso demonstra uma possível dificuldade da população em estabelecer relacionamentos e, mais importante, em manter vínculos estáveis com parceiros de todo o tipo. Muitos, devido à própria patologia, apresentam grande dificuldade de interação social, ou mesmo acabam perdendo vínculos afetivos devido às condições mentais às quais se encontram, ou mesmo devido à sua situação atual ser análoga ao encarceramento, o que pode desestimular por parte de seus parceiros a manutenção de vínculos.

3.5 Escolaridade

Este tópico aponta o nível de escolaridade geral apontado pelos próprios internos, sendo que corresponde a seu nível educacional antes de serem encaminhados ao sistema penal.

Desta forma, este item aponta a escolaridade dos internos antes de qualquer tipo de inserção em projetos educacionais, anteriormente ao período de encarceramento/reclusão/prisão. As informações foram fornecidas pelos próprios internos. No Gráfico 5 podemos observar o nível educacional.

Gráfico 5 - Escolaridade



Fonte: Elaborado pelo autor.

Assim, é possível verificar pelos dados que os internos em geral possuíam baixo nível de escolarização, frequentemente inferior ao Ensino Fundamental II Completo. Chama a atenção a quantidade de analfabetos

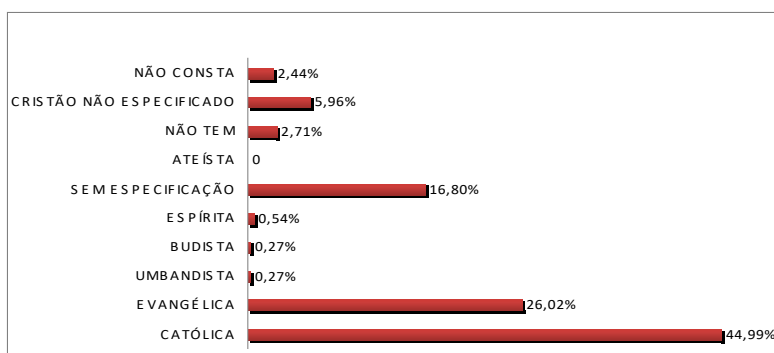
(18,43%), bem como aqueles que tinham apenas escolarização fundamental II incompleta (24,39%).

De forma geral, se sobressai a característica de que 79,95% da população analisada não chegou a concluir o Ensino Fundamental II. É possível constatar que 81,57% da população analisada pode ser considerada como sendo Alfabetizada, sendo que 18,43% são Analfabetos.

3.6 Religião

Foi levantado também dados sobre a religião declarada pelos internos do CMP, observando como os internos abordavam questões como crença espiritual e relação com instituições religiosas, sendo que os resultados podem ser vistos abaixo:

Gráfico 6 - Religião



Fonte: Elaborado pelo autor.

Cabe salientar que quase metade dos internos se declararam Católicos (44,99%), seguido de Evangélicos (26,02%), estes de diferentes igrejas ou congregações, o que mostra a importância do aspecto religioso na vida dos sujeitos, sobretudo considerando que a maioria se declarou como sendo cristã (76,01%).

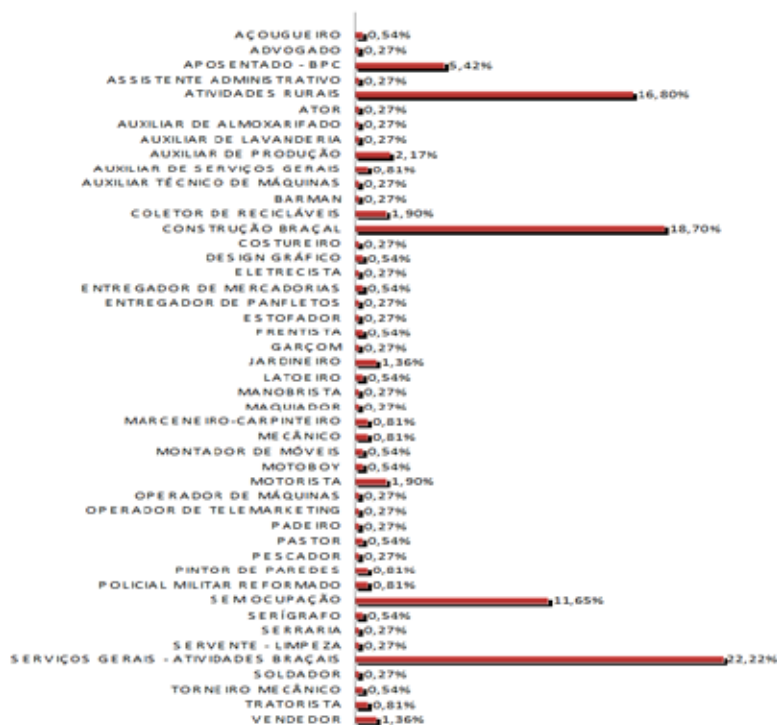
Essa característica também pode apresentar flutuações, sendo que no ambiente prisional não é estranha a mudança da relação dos internos para com a religiosidade. Também cabe salientar que mesmo possuindo religião declarada, não é possível afirmar que os internos tenham condições de praticar sua religião abertamente.

3.7 Profissão - ocupação

Esta área foi avaliada tendo como base o relato dos próprios internos pesquisados em relação a como se identificavam profissionalmente, ou mesmo

quanto ao tipo de atividade ocupacional exerciam antes de serem privados de liberdade. Abaixo segue a compilação dos dados levantados:

Gráfico 7 – Profissão/Ocupação



Fonte: Elaborado pelo autor.

Desta forma, é possível ver a grande variedade de ocupações desenvolvidas anteriormente pelos internos, sendo que foram destacadas algumas que se sobressaíam, tais como “Serviços Gerais – Atividades Braçais” (22,22%), sendo que esta ocupação consiste, basicamente, de atividades braçais temporárias, com remuneração frequentemente baixa, necessidade de grande esforço físico, e não necessidade de nível educacional para sua execução. Em segundo lugar, encontram-se atividades voltadas para a Construção Civil (18,70%), sendo que esta atividade consiste basicamente da execução de atividades como as de “Servente de Pedreiro”, com pouca exigência de qualificação profissional, remuneração variável, sem vínculo empregatício, com pouca estabilidade e/ou garantias trabalhistas, muitos contratados informalmente por meio de jornadas popularmente conhecidas como “diárias” (onde o trabalhador recebe valor fixo por dia de serviço) ou por “empreitadas” (quando é remunerado após ter completado o serviço pelo qual foi contratado). Em terceiro lugar encontram-se Atividades Rurais (16,80%), que engloba sujeitos que trabalhavam na plantação, colheita ou mesmo criação de animais

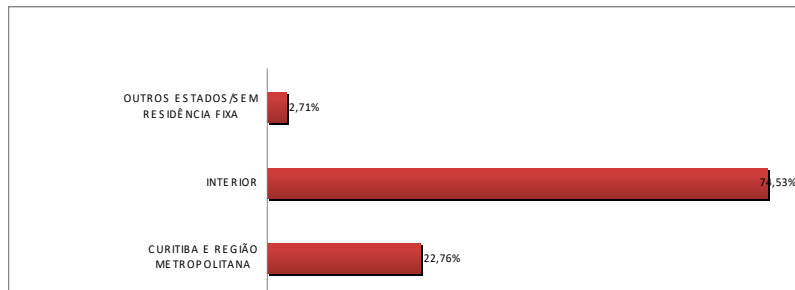
em propriedades rurais, seja de posse própria, familiar ou mesmo em regime de “empreitada” (boias-frias ou peões). O índice de pessoas que declararam não possuir qualquer tipo de ocupação, e mesmo fonte de renda de qualquer tipo, chegou a 11,65%.

Essa característica demonstra relação com o item anterior, referente à Escolarização da população avaliada, sendo que a maioria demonstra pouca capacitação para assumir postos no mercado de trabalho que não envolva apenas o uso de atributos físicos. Desta forma, também ficam expostos a ambientes pouco salubres, com grande carga de esforço físico e pouco estímulo ou possibilidades de melhoria socioeconômica.

3.8 Residência - procedência

Este item avalia a quantidade de internos em relação à sua procedência geográfica, sobretudo em relação ao local de sua residência de origem. Desta forma, foram considerados dois cenários: um voltado para a diferença de quantidade de internos provenientes de Curitiba e Região Metropolitana comparados com internos vindos do interior do Paraná e outro levantamento distribuindo a quantidade de internos de acordo com o porte populacional de seus municípios de origem.

Gráfico 8 – Local de Procedência

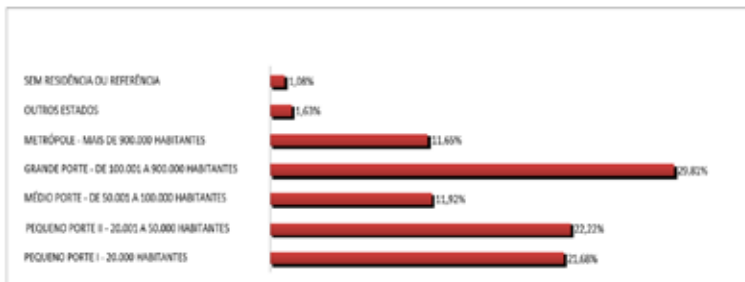


Fonte: Elaborado pelo autor.

Desta forma, é possível verificar que a grande maioria (74,53%) dos internos advém de regiões do interior, sendo que uma parte (22,76%) provém da região da capital, Curitiba e municípios da região Metropolitana. Apenas uma minoria da população pesquisada (2,71%) não possui residência fixa ou mesmo é proveniente de outros estados da federação brasileira.

A seguir no Gráfico 9, são apresentados dados em relação à distribuição dos internos por porte de seus municípios de origem:

Gráfico 9 – Local de procedência – Municípios de origem



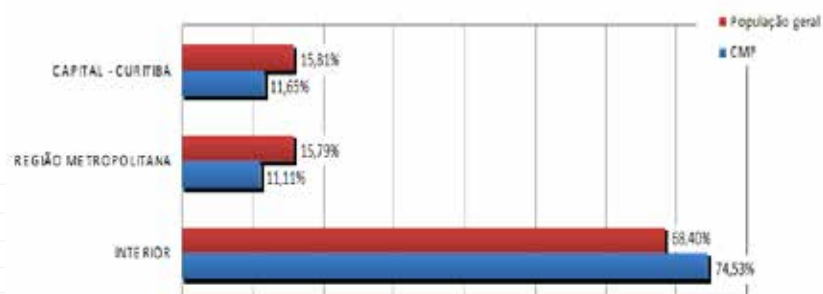
Fonte: Elaborado pelo autor.

Assim, é possível verificar que a maioria dos internos da amostragem provém de municípios de Grande Porte (29,61%), entre 100.001 e 900.000 habitantes. Todavia, cabe salientar que a somatória de internos provenientes de municípios abaixo dessa faixa, ou seja, entre municípios de Pequeno Porte I (menos de 20.000), Pequeno Porte II (entre 20.001 e 50.000) e Médio Porte (de 50.001 a 100.000) somados é igual a 55,39%. Desta forma, é possível caracterizar a população do CMP em sua maioria provenientes de municípios de pequeno a médio porte.

Também é possível extrapolar essas informações relacionando-as com as limitações desses pequenos municípios em prestar suporte adequado na área de saúde mental, ou mesmo em limitações nas questões de justiça, considerando que, como veremos posteriormente, boa parte dos internos atualmente no CMP já foram presos por delitos/infrações/crimes anteriormente ou mesmo já tiveram acompanhamento na área de saúde mental anteriormente ao seu encaminhamento ao CMP.

Outra comparação possível é relacionar a procedência dos sujeitos pesquisados no CMP com a estatística oficial do IBGE quanto à população do Paraná, como apresentado no Gráfico10:

Gráfico 10 – Local de Procedência – Comparação entre CMP e Paraná



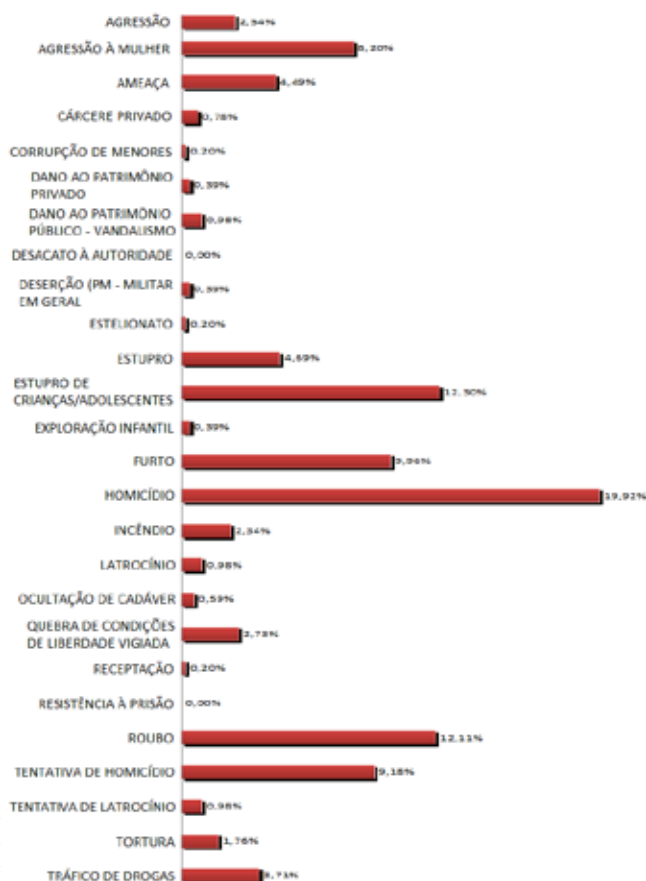
Fonte: Elaborado pelo autor.

Desta forma, é possível verificar que, comparativamente, há uma maior concentração no CMP de pessoas provenientes do interior do estado, 74,53% se comparados com as estatísticas oficiais da população do Paraná (68,40%). Consequentemente, há uma menor concentração de sujeitos no CMP procedentes de Curitiba e Região Metropolitana (11,65% e 11,11%, respectivamente) se comparados com as estatísticas oficiais (15,81% e 15,79%, respectivamente).

3.9 Incidência de delitos/infrações/crimes

Este tópico relaciona a quantidade de delitos/infrações/crimes que levaram os internos a serem presos ou processados judicialmente antes de serem considerados inimputáveis e encaminhados ao CMP. O Gráfico 11 apresenta os dados:

Gráfico 11 - Delitos



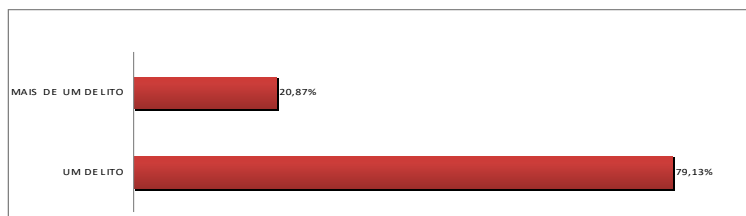
Fonte: Elaborado pelo autor.

É possível verificar que a maior quantidade de crimes elencados no levantamento é o de Homicídio (19,92% do total), seguido por Estupro de Vulnerável (12,30%) e Roubo (12,11%). Também cabe salientar as categorias Furto (9,96%), Tentativa de Homicídio (9,18%), Agressão à Mulher (8,20%) e Estupro (4,69%).

Desta forma, é possível avaliar que cerca de 58,79% dos delitos que emergiram no levantamento (Homicídio, Estupro de Crianças e Adolescentes, Tentativa de Homicídio, Agressão à Mulher, Ameaça e Estupro) são crimes realizados contra a integridade física e contra a vida das vítimas. Essa porcentagem aumenta para 65,82% quando aplicado também em conjunto com outros como Agressão, Latrocínio, Tentativa de Latrocínio, Tortura e Cárcere Privado, o que pode indicar que a grande maioria dos delitos realizados pelos internos da amostra eram contra a integridade e bem estar da vida de suas vítimas.

Cabe também salientar que é possível que um interno tenha cometido mais de um crime, como apresentado no Gráfico 12:

Gráfico 12 – Quantidade de Delitos Cometidos



Fonte: Elaborado pelo autor.

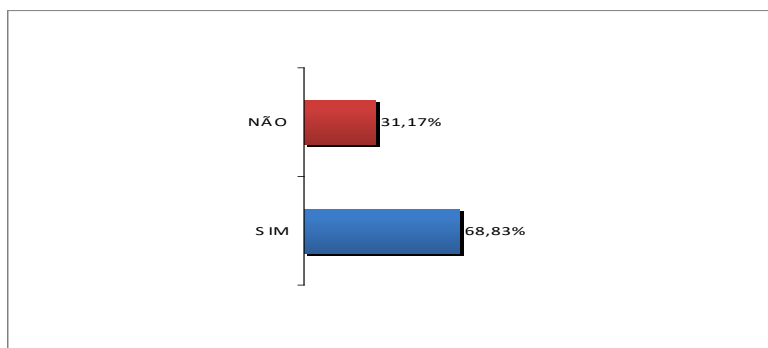
Desta forma é possível analisar que a mostra pesquisada cometeu, em sua maioria, 79,13%, apenas um delito antes de serem encaminhados para o CMP, contra 20,87% que cometeram dois ou mais delitos. Cabe salientar que isso não significa que os sujeitos pertencentes à mostra não tenham histórico prévio de delitos cometidos, como exposto posteriormente.

3.10 Relação de delitos/infrações/crimes anteriores – idade adulta e adolescência

Este tópico aponta o percentual de internos que anteriormente estiveram presos ou já foram condenados por algum tipo de delito ou crime. Para uma caracterização mais completa, essa seção foi separada em duas partes: a primeira identifica a presença de infrações realizadas anteriormente na vida adulta e a segunda aponta a porcentagem de infrações realizadas anteriormente na adolescência.

Inicialmente, encontra-se apontado no Gráfico 13 a quantidade de internos que possuem passagens ou condenações anteriores durante a idade adulta:

Gráfico 13 – Infrações anteriores – Vida adulta

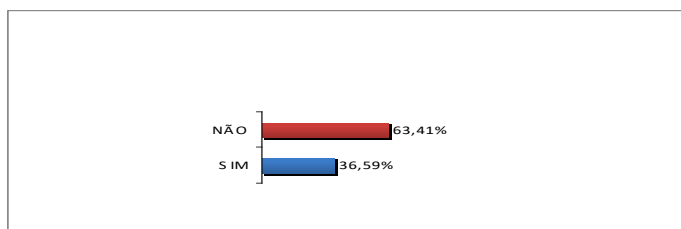


Fonte: Elaborado pelo autor.

Desta forma, é possível constatar que a maioria dos internos (68,83%) já foi presa anteriormente por algum delito, infração ou crime cometido. Cabe salientar que o levantamento foi considerando, salvo exceções apontadas pelo interno entrevistado, como sendo prisões “oficiais”, onde chegou a ser apreendido pela polícia ou mesmo que o sujeito declarou espontaneamente ter cometido delitos anteriores. Desta forma, existe a possibilidade dessa estatística ser ainda maior que a apontada nesse tópico, pois é possível que os sujeitos pesquisados tenham cometido outros delitos os quais não quiseram apontar e que não constam em seus prontuários.

A seguir no Gráfico 14, estão apresentados os dados sobre internos que já realizaram algum ato delituoso durante a adolescência:

Gráfico 14 – Infrações Anteriores - Adolescência



Fonte: Elaborado pelo autor.

As informações apontam que 63,41%% dos internos declararam que nunca realizaram qualquer ato delituoso durante a adolescência, contra 36,59% que relataram já ter feito algum ato infracional.

Cabe salientar que, assim como no item anterior, os internos responderam de forma livre sobre a possibilidade ou não de terem realizado algum ato infracional durante a adolescência, sendo que nesse caso foi tomada apenas a palavra do avaliado durante as entrevistas, pois não foi possível verificar possíveis passagens anteriores em qualquer sistema de controle; registros de passagens por serviços de proteção à infância e à adolescência não são disponíveis para consulta de qualquer tipo. Desta forma, é possível que essas estatísticas sejam ainda maiores.

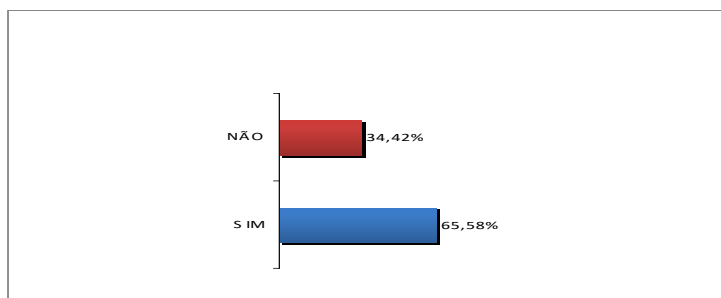
De todo modo, é possível verificar, a partir dos dados apresentados neste tópico, que boa parte, senão a maioria, dos internos atualmente no CMP já esteve sob observação ou tutela do Estado em alguma etapa de suas vidas, devido a terem cometido anteriormente atos infracionais, delitos ou crimes.

Esse fato é preocupante tendo em vista a reincidência dos internos, sendo que atualmente estão internados no CMP, mas que já estiveram anteriormente em outras modalidades de regime de privação de liberdade, onde sua estadia em tais equipamentos ou mesmo sua inserção no sistema não garantiu que não voltassem a cometer algum delito.

3.11 Tratamentos anteriores na área de saúde mental

Foi estatisticamente levantada, no gráfico 15, também a porcentagem de internos que anteriormente passaram por algum tipo de tratamento na área de saúde mental. Esse item abrange desde atendimentos em instituições totais (ou seja, de regime fechado) até tratamentos ambulatoriais e participação em grupos de apoio.

Gráfico 15 – Tratamentos Anteriores



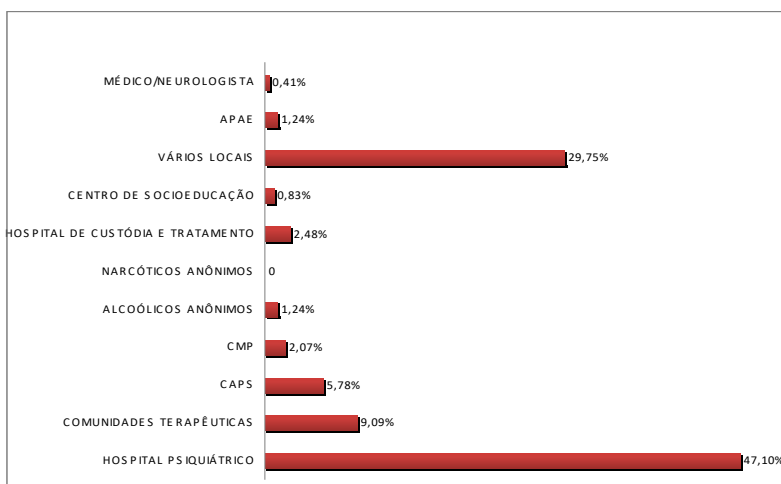
Fonte: Elaborado pelo autor.

Assim sendo, é possível perceber que a maioria dos internos do CMP (65,58%) já passaram por algum tipo de atendimento na área de saúde mental, e 34,42% nunca tiveram qualquer tipo de acompanhamento.

De toda forma, essa estatística é preocupante, pois em se tratando de sujeitos que atualmente sofrem de graves transtornos mentais, é visível que ou nunca foram percebidos como pessoas que necessitavam de ajuda nessa área ou mesmo que o auxílio que receberam pelo sistema de saúde não foi adequado para prevenir que posteriormente cometessem um delito/infração/crime que necessitasse seu encaminhamento ao CMP.

Em seguida no Gráfico 16, é possível analisar o tipo de modalidade em saúde mental que os internos que possuem histórico de atendimento nessa área, como disposto abaixo:

Gráfico 16 – Locais de tratamento anterior



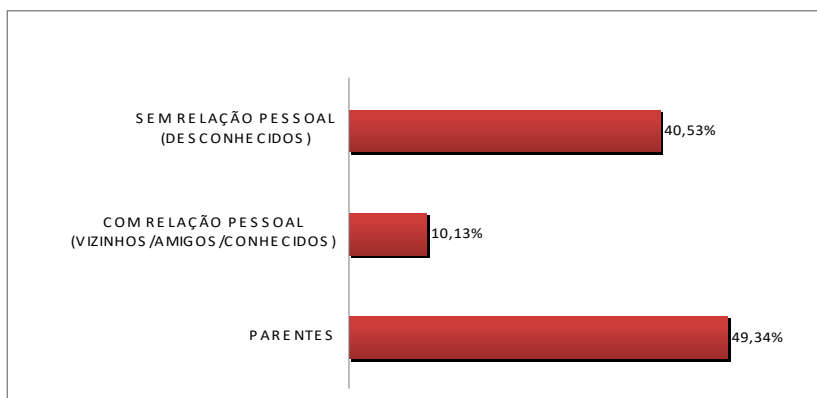
Fonte: Elaborado pelo autor.

É possível verificar que cerca de 47,10% dos internos que já tiveram algum atendimento na área de saúde mental foram anteriormente pacientes em algum Hospital ou Clínica Psiquiátrica, seguido de 29,75% que já foram atendidos por diversas modalidades, como Hospitais Psiquiátricos, Comunidades Terapêuticas e Centros de Atenção Psicossocial – CAPS. Cerca de 9,09% dos sujeitos analisados já foram internos de uma Comunidade Terapêutica. A seguir, 5,78% dos internos já foram pacientes ambulatoriais que tiveram atendimento apenas em Centros de Atenção Psicossocial (em qualquer modalidade). Cerca de 2,07% dos internos avaliados já estiveram anteriormente no Complexo Médico Penal, 2,48% estiveram em outro Hospital de Custódia e Tratamento anteriormente, e 1,24% já participaram de modalidades de grupos como Alcoólicos e Narcóticos Anônimos.

3.12 Vitimologia – perfil das vítimas

A seguir no Gráfico 17, são apresentados dados relacionando não apenas os delitos, mas sim informações concernentes às vítimas diretas afetadas pelos internos. Foram separadas em duas categorias iniciais: a primeira é em relação sobre proximidade, relacionando a relação do agressor com a vítima por familiaridade, se esta era alguém conhecido do agressor (amigos, vizinhos, etc.), se era um familiar (como pai, mãe, filho, parentes em geral) ou se era uma pessoa sem vinculação direta com o agressor. A segunda categoria é mostrada em detalhes por perfil específico de vítima, apresentando maiores informações sobre cada grupo.

Gráfico 17 – Vítimas por situação de relação pessoal

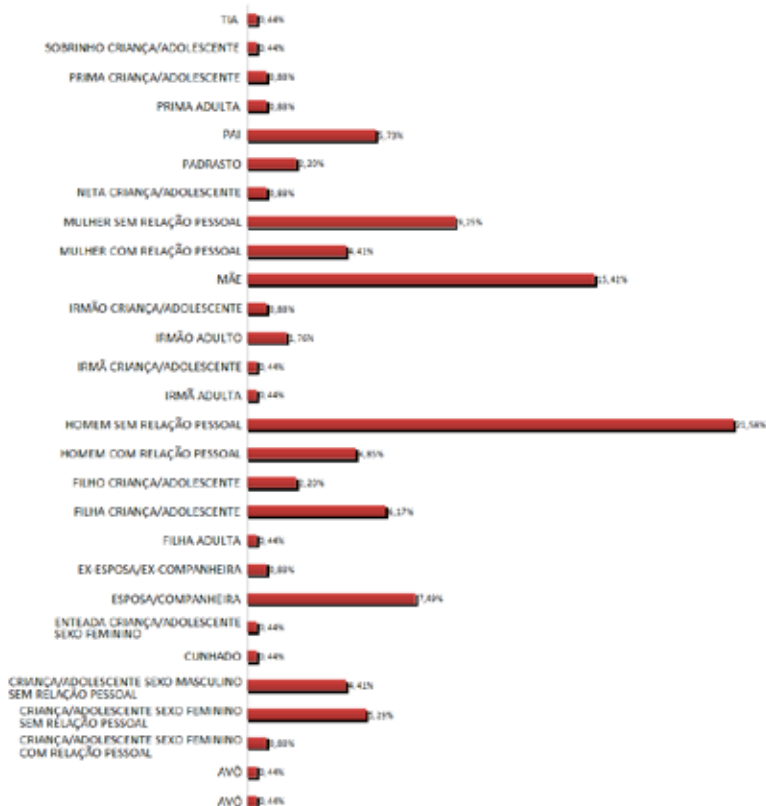


Fonte: Elaborado pelo autor.

A partir do gráfico acima é possível verificar a alta incidência de vítimas entre familiares diretos (49,34%) e pessoas conhecidas (10,13%), contra uma proporção menor de pessoas sem relação direta com o agressor (40,53%). Desta forma, é possível avaliar o impacto que uma pessoa em sofrimento psíquico pode gerar em seu âmbito familiar e social, pois estas populações frequentemente são os primeiros a notar problemas com o sujeito ou mesmo inicialmente tentam prestar auxílio ao mesmo.

A seguir, são especificadas as características das vítimas, detalhadamente e isoladamente, em sua relação com o agressor no Gráfico 18.

Gráfico 18 - Vítimas

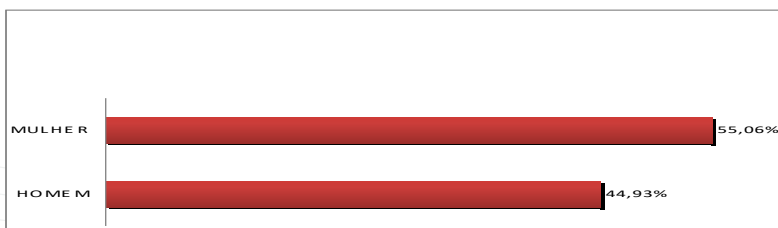


Fonte: Elaborado pelo autor.

Assim, é possível verificar que a maioria das vítimas são homens sem relação pessoal com os agressores (21,56%), seguidos de mãe (15,42%) e mulheres também sem relação com o agressor (9,25%).

Levando em consideração a questão de violência contra o gênero, abaixo no Gráfico 19 há um levantamento sobre essa questão:

Gráfico 19 – Vítimas – proporção entre o sexo masculino e feminino

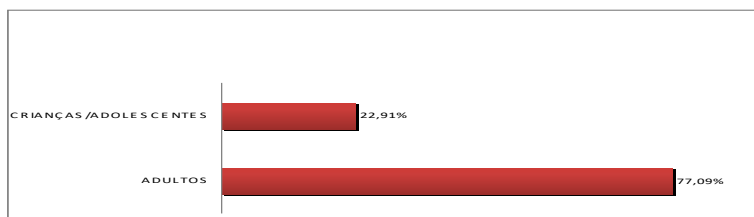


Fonte: Elaborado pelo autor.

Desta forma é possível perceber que a maior parte das vítimas é composta por pessoas do sexo feminino, 55,06% contra 44,93% do sexo masculino.

Quanto a violência cometida em comparação a Crianças/Adolescentes contra vítimas adultas, é possível verificar que a maioria das vítimas são compostas por adultos, como pode ser observado no Gráfico 20 abaixo:

Gráfico 20 – Vítimas – Proporção entre adultos e crianças/adolescentes



Fonte: Elaborado pelo autor.

Em relação a essa questão, percebe-se que a maior parte das vítimas são compostas de pessoas adultas, (77,09%). O correspondente de 22,91% das vítimas de atos infracionais eram crianças ou adolescentes.

4. DISCUSSÃO

A partir do levantamento realizado, é possível esboçar um perfil da população em sofrimento psíquico em conflito com a lei internados no Complexo Médico Penal do Paraná.

De forma geral, a população local é composta de pessoas em sofrimento psíquico apresentando diagnóstico principal de Transtornos Psicóticos (54,47%) e de Transtornos relacionados ao uso abusivo de Substâncias Psicoativas (32,79%). O terceiro quadro mais presente no levantamento foi o de Déficit Cognitivo/Retardo Mental (9,76%), sendo que as demais condições mentais apontadas foram estatisticamente irrelevantes na contagem geral (cerca de 3%). Esses resultados quanto à predominância de atos infracionais praticados por pessoas com Transtornos Psicóticos correspondem aos encontrados por Garbayo e Argôlo (2008, p. 247-252), Diniz (2013, p. 205-218) e Teixeira e Dalgalarrodo (2006, p. 192-194), que apontaram conclusões semelhantes em seus estudos. Em relação a esses apontamentos, é possível correlacionar com as características desses quadros psicopatológicos com os as opiniões de Taborda, Abdala-Filho e Chalub (2012, p. 359-362) em relação ao assunto. No caso dos Transtornos Psicóticos, por exemplo, os autores apontam que as

características potencialmente agressivas tanto de Transtornos Psicóticos do tipo “Esquizofrenia Paranoide” quanto as de Transtornos relacionados ao uso abusivo de Substâncias Psicoativas alteram o comportamento das pessoas que possuem esse quadro, aumentando o risco de comportamentos agressivos e relacionados à atos infracionais (Taborda, Abdala-Filho e Chalub, 2012, p. 361), principalmente por apresentarem distanciamento da realidade em momentos de delírios e surtos.

Cabe apontar uma discrepância quanto às demais categorias encontradas quanto à sua predominância/quantidade. O levantamento realizado apontou que pessoas com Transtornos relacionados ao uso abusivo de Substâncias Psicoativas e Déficit Cognitivo/Retardo Mental estão, em segundo e terceiro lugares (apresentando 32,79% e 9,76%, respectivamente). Populações classificadas com quadros semelhantes estudadas por Garbayo e Argôlo (2008, p. 247-252) no estado do Rio de Janeiro e Teixeira e Dalgalarondo (2006, p. 192-194) no estado de São Paulo colocam uma inversão nesses quadros, com o Déficit Cognitivo/Retardo Mental em segundo lugar e transtornos relacionados ao uso abusivo de Substâncias Psicoativas em terceiro. Essa discrepância pode apontar um indicativo de que há maior encaminhamento de pessoas usuárias de substâncias psicoativas de abuso a locais de tratamento em regime fechado no Paraná se comparado com outros estados da federação (no caso, São Paulo e Rio de Janeiro). Pode-se, no momento, até a apresentação de dados mais aprofundados, apenas especular quanto a essas discrepâncias.

A idade da população estudada varia, principalmente dentro da faixa entre 26 e 45 anos de idade, sendo composta em sua grande maioria por homens Brancos/Caucasianos, que mantém poucos laços afetivos, principalmente solteiros e separados, com escolaridade até o Ensino Fundamental Incompleto em sua maioria, com boa quantidade de analfabetos. Seguem a religião predominantemente cristã, sobretudo a Católica e a Evangélica em diversas congregações. Quanto a suas ocupações ou profissões, desenvolvem principalmente atividades braçais diversas com pouca exigência de escolaridade, recebendo baixa remuneração. Quanto a sua origem, são procedentes principalmente do interior do estado, sobretudo de cidades de pequeno e médio porte. Essas observações de caráter sociocultural são corroboradas por Garbayo e Argôlo (2008, p. 247-252), e Teixeira, e Dalgalarondo (2006, p. 192-194), que apresentaram dados semelhantes na maior parte dessas questões. Cabe apontar a possível falta de suporte do Estado em diversas áreas quanto à população estudada, sendo que os dados apontam uma população relativamente jovem que pouco estudaram ou tiveram oportunidades de profissionalização, com vínculos pessoais e familiares possivelmente rompidos. Assim, repete-se o

modelo de exclusão e relações da chamada “loucura” com a pobreza, apontadas desde Foucault (1978).

Quanto à categorização de atos infracionais e a relação desses atos com as vítimas, a população estudada praticou todo tipo de delitos, infrações e crimes, sobretudo homicídio, roubo, estupro de vulnerável, tentativa de homicídio, agressão à mulher, furto, estupro e ameaça. A maioria já cometeu outros delitos anteriormente na idade adulta, e pelo menos um terço já cometeu delitos quando ainda eram adolescentes. A maior parte das vítimas são compostas de pessoas com os quais os agressores tiveram alguma forma de contato pessoal (familiares, conhecidos ou vizinhos, cerca de 60%), sendo que as vítimas familiares são principalmente os pais, esposas/companheiras e filhas crianças ou adolescentes. As vítimas do sexo masculino frequentemente são alvos de violência física, como agressão e homicídio, bem como roubo; e as vítimas do sexo feminino frequentemente são alvos de violência física e sexual, sobretudo se forem crianças ou adolescentes. Desta forma, esses dados corroboram os resultados de Garbayo e Argôlo (2008, p. 247-252) e Teixeira, e Dalgalarondo (2006, p. 192-194), que apontaram características também semelhantes.

Em relação à questão de a maior parte das vítimas serem pessoalmente relacionadas aos agressores, Teixeira, e Dalgalarondo (2006, p. 192-194) apontam que:

“uma parte desses crimes seja cometida no contexto de atividade delirante e que tais parentes sejam incluídos nos delírios. Além disso, a maior proximidade e a íntima convivência com parentes, impostas pela própria condição psicossocial que a psicose implica (dependência de parentes e perda da autonomia) poderiam facilitar a escolha de parentes próximos como vítimas dos crimes.”

Desta forma, fica indistinguível a separação entre a patologia mental e os delitos praticados, sobretudo no caso daqueles que sofrem de Transtornos Psicóticos.

Ainda na questão da área de saúde mental, mas especificamente quanto a tratamentos anteriores, mais da metade (65,58%) já teve acompanhamentos na área de saúde mental previamente ao seu encaminhamento ao CMP, sendo que a maioria destes (47,10%) já havia sido internado em hospitais psiquiátricos, clínicas e comunidades terapêuticas. Essa constatação mostra uma enorme fragilidade nos dispositivos de Rede de Atenção Psicossocial – RAPS preconizados na Lei nº 10.261/2001, que reforça a necessidade de pessoas em sofrimento psíquico serem preferencialmente atendidas em modalidades ambulatoriais como em CAPS.

Apenas da população estudada havia feito tratamento ambulatorial exclusivamente em CAPS e em grupos de apoio (5,78%), em comparação com outros tipos de outras modalidades, sobretudo aquelas em regime de

internamento integral/fechado. Assim, é possível observar ainda o foco no modelo hospitalocêntrico e uma falha na área de tratamento mental a nível local.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa não apenas forneceu dados para a categorização da população em situação de sofrimento psíquico em conflito com a lei internados no Complexo Médico Penal do Parará, mas também apontou questões relacionadas à vulnerabilidade social que esta população apresenta, abrindo oportunidades para aprofundamento de cada uma das questões apresentadas futuramente.

Começando pelo fato de que o CMP, como qualquer instituição do sistema prisional, é uma ferramenta de “execução”, ou seja, não é a responsável pela atual situação legal na qual se encontram as pessoas em sofrimento psíquico privadas de liberdade. Os dados mostraram que estas pessoas receberam pouca, senão nenhuma, atenção em seus locais de origem, e a sua situação de privação de liberdade atual é reflexo de anos (décadas?) de negligência por parte dos serviços do Estado. Essa afirmativa é corroborada pelos dados socioeconômicos e culturais levantados: pessoas com pouco poder aquisitivo, em sua maioria jovens adultas sem escolarização ou ocupação definida, que sofrem de graves quadros psicopatológicos que exigem abordagens e atenção constante pelos serviços de saúde e sociais. Muitos provenientes de cidades de pequeno e médio porte.

Assim, o estudo mostra a necessidade de uma atenção especial para estas pessoas, para que não sejam, desde a juventude, privadas de sua liberdade devido a não terem a acolhida necessária na área de saúde mental. Da mesma forma, os danos causados junto à sociedade, sejam de bens materiais ou mesmo contra a integridade física ou à vida de incontáveis pessoas, poderiam ter sido evitados por políticas mais efetivas na área de saúde mental.

REFERÊNCIAS

BELFORT, Claudia. **Loucura, doença ou sofrimento psíquico?** Disponível em: <<https://brasil.estadao.com.br/blogs/sinapses/loucura-doenca-ou-sofrimento-psiquico/>>, acesso em: 10 set. 2023.

BRASIL, República Federativa do. **Código Criminal do Império do Brasil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm>, acesso em: 10 set. 2023.

BRASIL, República Federativa do. **Código Penal Brasileiro – Revisão de 1984.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del-2848compilado.htm>, acesso em: 10 set. 2023.

BRASIL, República Federativa do. **Código Penal dos Estados Unidos do Brasil - Decreto Nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>>, acesso em: 10 set. 2023.

BRASIL, República Federativa do. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>, acesso em: 10 set. 2023.

BRASIL, República Federativa do. **Lei Nº 10.216, de 6 de Abril de 2001**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110216.htm>, acesso em: 10 set. 2023.

CAMPOS, Luis Fernando de Lara. **Métodos e Técnicas de Pesquisa em Psicologia**. Campinas: Editora Alínea, 2015. 5ª Edição.

CARDOSO, Danilo Almeida.; PINHEIRO, Jorge de Medeiros. **Medidas de Segurança – Ressocialização e a Dignidade da Pessoa Humana**. Curitiba: Juruá, 2012.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 487, de 15 de fevereiro de 2023**. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4960>>, acesso em: 20 set. 2023.

DINIZ, Debora. **A Custódia e o Tratamento Psiquiátrico no Brasil: censo 2011**. Brasília: Letras Livres: Editora Universidade de Brasília, 2013.

DORNELLES, Renata Portella. **O Círculo Alienista – Reflexões Sobre o Controle Penal da Loucura (Medidas de Segurança e Internações Compulsórias)**. Curitiba: Appris, 2015.

FOUCAULT, Michel. **Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão - Um caso de parricídio do século XIX**. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

FOUCAULT, Michel. **História da loucura na Idade Clássica**. São Paulo: Perspectiva, 1978.

GARBAYO, Juliana; ARGOLO, Marcos José Relvas. Crime e doença psiquiátrica: perfil da população de um hospital de custódia no Rio de Janeiro. **J. bras. psiquiatr.**, Rio de Janeiro, v. 57, n. 4, p. 247-252, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0047-20852008000400004&lng=en&nrm=iso>, acesso em: 10 set. 2023.

IBRAHIM, Elza. **Manicômio Judiciário – da Memória Interrompida ao Silêncio da Loucura**. Curitiba: Appris, 2014.

MATTOS, Virgílio de. **Crime e Psiquiatria: Uma Saída – Preliminares para a Desconstrução das Medidas de Segurança**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

MOREIRA, Leonardo Melo. **Entre o Medo e a Indiferença – a Implantação das Medidas de Segurança no Distrito Federal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

PALOMBA, Guido Arturo. **Insana Furens – casos verídicos de loucura e crime**. São Paulo: Saraiva, 2017.

PARANÁ. **Departamento de Polícia Penal - DEPPEN. Complexo Médico Penal.** Disponível em: < <https://www.deppen.pr.gov.br/Endereco/COMPLEXO-MEDICO-PENAL-CMP> >. Acesso em: 20 set. 2023.

RIBEIRO, Fabrício Junior Rocha. **Da Razão ao Delírio – Por uma Abordagem Interdisciplinar do Conceito de Loucura.** Curitiba: Juruá, 2011.

TEIXEIRA, Eduardo Henrique; DALGALARRONDO, Paulo. Crime, diagnóstico psiquiátrico e perfil da vítima: um estudo com a população de uma casa de custódia do estado de São Paulo. **J. bras. psiquiatr.**, Rio de Janeiro, v. 55, n. 3, p. 192-194, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0047-20852006000300003&lng=en&nrm=iso>, acesso em: 10 set. 2023.

VITORIA, Marjoly Silva da. **Quem são os inimputáveis?** Disponível em: <<https://marjoly.jusbrasil.com.br/artigos/454087924/quem-sao-os-inimputaveis>>, acesso em: 10 set. 2023.

WEIGERT, Mariana de Assis Brasil e. **Medidas de Segurança e Reforma Psiquiátrica – Silêncios e Invisibilidades nos Manicômios Judiciários Brasileiros.** Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

COMO QUE CHAMA ISSO, CURSO, PALESTRA OU PUNIÇÃO?¹ DESAFIOS E POTENCIALIDADES DOS GRUPOS DE RESPONSABILIZAÇÃO COM HOMENS ACUSADOS DE PRÁTICAS DE VIOLÊNCIAS CONTRA A MULHER

WHAT DO YOU CALL IT, COURSE, LECTURE OR PUNISHMENT? CHALLENGES AND POTENTIALITIES OF ACCOUNTABILITY GROUPS WITH MEN ACCUSED OF VIOLENCE AGAINST WOMEN

Submetido em: 29/02/2024 - Aceito em: 15/05/2024

KAROLINE SILVEIRA DE SOUZA²

RESUMO

Este artigo foi produzido a partir de uma pesquisa-intervenção realizada com um grupo de responsabilização com homens acusados de prática de violência contra a mulher para rastrear os processos de subjetivação presentes na construção de masculinidades e compreender as especificidades destas práticas. Ademais, também foram realizadas entrevistas individuais com as analistas do grupo. A análise dos dados foi realizada a partir das expressões verbais e comportamentos dos integrantes registrados no diário de campo da autora. Os resultados foram apresentados dentro de três eixos: Resistências, Masculinidades, Relações Violentas, e apontaram a importância dos grupos reflexivos para o processo de reflexão das masculinidades e alerta sobre a cautela necessária diante dos desafios que se apresentam.

Palavras-chave: Masculinidades. Violência contra a mulher. Grupos de responsabilização.

ABSTRACT

This article was produced based on intervention research carried out with an accountability group with men accused of violence against women to track the processes of subjectivation present in the construction of masculinities and understand the specificities of these practices. Furthermore, individual interviews were also carried out with the group's analysts. The title of this text is taken from a speech by a participant. Data analysis was carried out based on the verbal expressions and behaviors of the members recorded in the author's field diary. The results were presented within three axes: Resistance, Masculinities, Violent Relationships, and pointed out the importance of reflective groups for the process of reflection on masculinities and warns about the necessary caution in the face of the challenges that arise.

Keywords: Masculinities. Violence against women. Accountability groups.

INTRODUÇÃO

O fenômeno da violência contra a mulher vem historicamente sendo analisado, discutido e enfrentado pelos movimentos sociais, em especial os

1 O título deste texto é retirado de uma fala de um participante do Grupo Reflexivo com homens acusados de prática de violência contra a mulher coordenado pela Central de Acompanhamento de Alternativas Penais (CEAPA) em Belo Horizonte-Minas Gerais.

2 Graduação em Psicologia. Especialização em Intervenção Psicossocial no Contexto das Políticas Públicas. Mestrado em Psicologia. Atua como colaboradora da Coordenação Nacional de Alternativas Penais da Diretoria de Cidadania e Alternativas Penais. **E-MAIL:** karolinesouzapsi@gmail.com. **ORCID:** <https://orcid.org/0009-0005-6764-7313>.

feministas, no intuito de superação dessa problemática que ainda possui no seu cenário, dados alarmantes. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023), apontou 245.713 casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres no ano de 2022 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

A necessidade de interrompimento dessas práticas estimula à Segurança Pública a investigar e promover estratégias para redução do fenômeno da violência contra a mulher. Dentre as ações, a demanda pela pena privativa de liberdade do autor como forma exclusiva de responsabilização pode, em verdade, contribuir para o aumento do encarceramento. De acordos com dados semestrais de janeiro a junho de 2023 apresentados pelo SISDEPEN, encontrado no 14º ciclo de coleta, foi verificado um total de 649.592 acarretando um déficit de 166.717 (Brasil, 2023).

Como um alerta, o Supremo Tribunal Federal (STF) por meio Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347 reconheceu que há um estado de coisas inconstitucional no sistema penal brasileiro que massivamente fere os direitos fundamentais dos presos (Brasil, 2023).

Diante do fenômeno que é atravessado por uma cultura machista que coloca em disparidade homem e mulher, a prisão pode não ser suficiente para promover a tomada de consciência dos autores de violência, “em especial pelo processo de naturalização da violência de gênero, que comumente leva o agressor a não perceber suas ações ou omissões como violência” (Silva; Barbosa, 2017, p. 80). Deste modo, cabe uma produção de ações direcionadas a processos reflexivos que considerem as problemáticas envolvidas na violência contra a mulher e o processo de construção social da masculinidade.

Na Política de Alternativas Penais pode-se encontrar possibilidades pautadas em processos de responsabilização e em respeito aos direitos fundamentais dos envolvidos. Para o Conselho Nacional de Justiça a alternativa penal é “mecanismo de intervenção em conflitos e violências, diversos do encarceramento, no âmbito do sistema penal, orientados para a restauração das relações, e promoção da cultura da paz, a partir da responsabilização com dignidade, autonomia e liberdade” (2020, p. 31).

Dentre as modalidades de alternativas penais, a medida protetiva de urgência versa sobre o encaminhamento dos homens para um grupo reflexivo, este se corporificou com a legislação 13.984 de 3 de abril de 2020 que acrescenta “como medidas protetivas de urgência a frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial” (Brasil, 2020). Essas ações podem ser realizadas em grupo ou individual e sua implicação na lei legitima a importância do trato com o homem autor de violência como estratégia indispensável para a redução dos casos de violência contra a mulher.

A importância da execução destes grupos se ampara na tentativa de compreender este fenômeno em sua complexidade, deslocando da proposta simplista que resume o homem em um rol de patologias, para a leitura crítica da estrutura social que pode apresentar relação direta com essas práticas. Isso se torna um grande desafio, inclusive para a política pública, pois exige dela um deslocamento da perspectiva de que a violência “está associada a uma ‘falta de controle’ do indivíduo, resultado de suas ideias erradas” (Bernardes; Mayorga, 2017, p. 7) para a compreensão macropolítica que contribui para essa reprodução.

Isto pois, a dominação dos homens não é exercida individualmente, pelo contrário, é representativo de um poder coletivo instituído na forma como os homens interiorizam e reproduzem as instituições sociais das quais fazem parte (Medrado; Lyra, 2008). Em outros termos, a submissão dos corpos aos contratos envolvidos no patriarcado não é apenas feminino, mas a masculinidade a partir de uma outra ótica é amarrada nesse sistema de valores que também produz uma incursão no território do corpo masculino. Isso significa, essencialmente, um conjunto de atitudes e expectativas que definem a masculinidade apropriada, existindo um conjunto de comportamentos descritos para esses sujeitos que são afetados e reprodutores de normas (Connell, 1995).

Deste modo, os objetivos deste texto é apontar os desafios que permeiam o espaço grupal com homens buscando a ponderação sobre a constante necessidade de aprimoramento. E apontar as potencialidades que podem ser produzidas neste mesmo espaço devido a sua capacidade de produzir reflexões que a privação de liberdade pode não alcançar.

1. METODOLOGIA E MÉTODOS

Este artigo decorre de uma pesquisa de mestrado realizada pela autora intitulada *Construção de masculinidades e violência contra a mulher: tensões e possibilidades*. Nesse contexto, o tema nasce a partir da trajetória dela em uma Central Integrada de Alternativa Penal que dentre outras ações realizava a execução de grupos de responsabilização com homens acusados de prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. O acompanhamento acontecia de forma interdisciplinar, com atuação de profissionais das áreas de: Psicologia, Direito e Serviço Social. Essa interdisciplinaridade contribui para ampliar o alcance das intervenções construídas por diferentes olhares especialistas. Para Santos, Coelho e Fernandes (2020) a interdisciplinaridade pode ser compreendida como uma articulação de interação e saberes.

Pretendia-se, no grupo, favorecer o processo de escuta e responsabilização dos atos cometidos; desconstruir estereótipos determinados

pela cultura machista; promover espaço que favoreça a construção do autoconhecimento e o aprendizado de outras estratégias de resolução de conflito, contribuindo para o favorecimento de processos de subjetivação instituintes de novas masculinidades. Na execução dos grupos com os homens, deparava-se comumente com um discurso de uma masculinidade dada como naturalizada, mas que se resultava de processos constantes de subjetivação nas quais os participantes estavam historicamente submetidos, levando a autora ao questionamento acerca da relação existente entre esse processo de tornar-se homem e a incidência desse fenômeno de violência contra a mulher.

Deste modo esta pesquisa foi composta pelo acompanhamento de um grupo de responsabilização realizado virtualmente com homens acusados de prática de violência contra a mulher, durante o período de 26 de abril de 2022 a 19 de julho de 2022. Os participantes eram acompanhados pela Central de Acompanhamento de Alternativas Penais-CEAPA em Belo Horizonte/ Minas Gerais. Em consonância com o Conselho Nacional de Justiça que (2020), que retrata o abrigamento das ações de responsabilização para homens, no contexto da Lei Maria da Penha, junto à Central Integrada de Alternativas Penais.

O grupo do estudo iniciou com 10 participantes, mas um dos participantes não deu seguimento ao acompanhamento, descumprindo assim, a determinação judicial. Para análise dos resultados consideremos, então, 9 participantes. O acompanhamento do grupo aconteceu durante os 13 encontros realizados, sendo 12 com todos os participantes e 1 encontro com 6 participantes, destinado à realização de uma reposição para os que faltaram em algum dos outros dias. Cada encontro teve duração de duas horas e aconteceu de modo virtual através da plataforma *Google Meet*.

Ademais, também foram realizadas entrevistas virtuais individuais, por esta mesma plataforma, com as duas analistas sociais do programa que executaram o grupo acompanhado. Estas, foram realizadas na data 26 de julho de 2022. Para essa entrevista, um roteiro semiestruturado foi estabelecido com perguntas norteadoras mas também com espaço para diálogo aberto e fluído. Assim esta pesquisa se insere na linha de pesquisa-intervenção que considera o campo de investigação como espaço de intervenção.

Para a realização desta pesquisa foi solicitada autorização pela Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade (SUPEC) e Comitê de ética em Pesquisa da Pontifícia Universidade Católica, ambas de Minas Gerais. Os participantes do grupo assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) no primeiro encontro que contou com a participação da pesquisadora.

Assim, os resultados aqui apresentados foram analisados a partir do diário de bordo alimentado no decorrer do estudo e que foi composto por destaques em narrativas verbais e não verbais dos participantes. Para Nogueira

et al. (2017, p. 469) “há um caráter terapêutico nesse método e ético; uma dimensão interventiva, inscrita na escuta oferecida pelo pesquisador e no fato de que contar a história é recriá-la”, ou seja, o participante não se limita a ser um objeto de pesquisa. A partir disto buscou-se construir uma base sólida de elementos para serem analisados e transpostos pela teoria subjacente.

A análise de dados foi elaborada a partir da análise institucional de René Lourau. Para Lourau (2004) as instituições, enquanto normas e sistemas de regras, como o patriarcado, integram-se no processo de formação de sujeitos que podem reproduzir o que já existe, o que é dominante, sob viés do instituído. Entretanto, podem também inovar, deslocar o que está dado como estabelecido para o novo, sob a força do instituinte. Deste modo, o nome que descreve o título deste artigo é um trecho de fala de um participante e que evidencia o processo reflexivo que aqui busca causar. Isto pois, no quinto encontro inesperadamente ele iniciou a leitura de uma breve carta escrita para aquele momento. Naquele recorte de tempo atravessado por um estado emotivo, o integrante do grupo realizou o seguinte questionamento sobre aquele espaço grupal “Como que chama isso, curso, palestra ou punição?”.

Desta maneira, a partir dos dados apresentado na pesquisa de mestrado buscou-se aqui o recorte que versa especificamente sobre os desafios e potencialidades do espaço grupal com homens. Propõe-se junto a este texto a atenção sobre o constante aprimoramento destas práticas e os apontamentos acerca de sua importância na produção de processos reflexivos sobre a violência contra a mulher. Isto a partir de três analisadores chaves: Resistências, Masculinidades e Relações Violentas. Para Lourau (2004, p.70) analisadores são “dispositivos que provocam a revelação do que estava escondido”, ou seja possuem o potencial de fazer emergir elementos subjacentes de discursos outrora instaurados, sobretudo quando as temáticas são trabalhadas em grupos.

Assim, e conforme apontado por Afonso (2002, p. 25) grupos são processos de “atribuição de papéis ao outro a partir das expectativas inscritas na vida psíquica do sujeito” e a atuação em um grupo de responsabilização com homens acusados de prática de violência contra a mulher, permeado pela diversidade de vivências, possui suas especificidades marcada por desafios e potencialidades peculiares que se busca aqui decorrer.

1.1 Resistências

O grupo de responsabilização com homens pode instaurar diálogo sobre a própria masculinidade, colocando em pauta temáticas que dificilmente seriam apresentadas em outros espaços, tais como: a desnaturalização do processo da construção das masculinidades, o desvelamento e reconhecimento das violências, a validação e expressão dos afetos, a ressignificação das posições sociais de gênero, dentre outros. Mauricio *et al.* (2022) aponta que, nos estudos recentes divulgados em 2020, “têm-se no Brasil, atualmente, 312 iniciativas direcionadas a homens autores de violência (p. 101).

Conforme mapeamento realizado por (Beiras *et al.*, 2021. p. 87) “79% dessas ações realizadas com esse público possui vínculo com Poder Judiciário. Deste modo, a obrigatoriedade de participação destes sujeitos pode ser uma seara em comum dentre as diversas práticas de grupos de responsabilização.

Esta compulsoriedade, no grupo da pesquisa, estava vinculada a uma consequência legal amarrada ao deferimento da Medida Protetiva ou Medida Cautelar, podendo gerar o informe do cumprimento integral ou descumprimento da medida ao judiciário. Deste modo, a exigência de participação possui duas faces, a saber: possibilita a chegada dos homens à Central Integrada de Alternativas Penais, mas por outro produz um espaço inicial de desconforto e confronto que sinalizam a ausência de reconhecimento dos homens sobre a necessidade de comporem aquele espaço. Essas oposições à participação e reflexão foram reiteradas muitas vezes no estudo, expressas no grupo deste trabalho com falas “*isso para mim é uma humilhação gigante*”.

Esse sentimento reverbera no comportamento dos participantes que se tornam poucos receptivos aos encontros, impactando na potencialidade da execução. A descrença no processo penal agrava-se também no fato da participação obrigatória anteceder a audiência de julgamento, ou seja, sem uma “*sindicância*”, palavra de um participante. Ao identificarem a participação no grupo como uma forma de punição acreditam que somente deveria compô-lo quem já foi condenado, conforme relato de participante “*tô aqui sem ser bandido para estar aqui*”.

A forma de boicote não se fazia apenas no discurso oral, mas também em comportamentos em que os participantes sinalizavam o distanciamento do interesse naquela atividade. Assim, questiona-se sobre os sentidos subjacentes na discordância da participação e arrisca-se a apontar dois elementos. Primeiro, a aceitação de compor aquele grupo parecia relacionar-se com a presunção de culpa, na perspectiva dos participantes, instauradas pelo judiciário e corporificadas no encaminhamento. As falas que sinalizam esse atravessamento apontam a insistência relacionada à importância do esclarecimento do fato, provando a inocência. Essa preocupação foi sinalizada em falas, como: “*Estou*

com coração partido... É humilhante, mas vou participar fazendo minha parte... Espero que eu prove minha inocência logo..."

Para produzir rupturas nas resistências dos participantes é necessária uma atuação que extrapole a lógica punitivista e direcione os homens a um espaço de maior efetivação da consciência e responsabilização no trato do tema da violência contra a mulher na sociedade e entre eles. Para assim, produzir reflexão de autoconhecimento e de suas relações sociais e amorosas que não passem por hierarquias, julgamentos e agressões.

Neste grupo de estudo, havia um cuidado das analistas sobre querer *"ouvir eles também"* relata a profissional. Dessa maneira, a dinâmica dos grupos seria permeada pela horizontalidade, no(a) qual todos os participantes poderiam compartilhar suas experiências e serem ouvidos. Destarte, é necessário atentar-se sobre o uso da pedagogização na execução desses grupos, esta é permeada por contradições que outrora pode produzir silenciamento ou pouca abertura para processos de reflexão.

Por conseguinte, à participação parecia ser também atravessada pelos questionamentos que localizavam nos corpos das analistas a interpelação da capacidade para dizer sobre masculinidade. Uma analista relata na entrevista a sensação de ser sempre questionada como: *"Vocês mulheres falando sobre isso?"*. Isso remete às crises iniciais das masculinidades, que encontraram na pressão realizadas pelas mulheres, sua necessidade de deslocamento.

Badinter (1993) salienta que a origem dessas crises sobre a identidade masculina surge no século XVII e XVIII, a partir dos movimentos das preciosas francesas que eram mulheres emancipadas que questionavam as constantes violências e zombarias sofridas. A partir de sua militância, reclamavam o direito de ascensão social e dignidade, interrogando, assim, o papel masculino outrora adotado, na tentativa de inverter o modelo do homem bruto e exigente.

Assim, a dificuldade de aceitação de usar daquele espaço grupal para processos reflexivos, sobretudo sobre a própria construção da masculinidade, não versa apenas sobre a obrigatoriedade, mas também é consequência da alienação social. Isto pois, a reiterada dificuldade dos homens em dialogarem sobre si ressoa como a crença na premissa de que há uma única maneira de expressar a masculinidade, e que assim eles já o fazem. Desse modo, não há necessidade de se refletir sobre o tema ou se o fizer, não é pelo tempo determinado para o grupo. *"Duas horas de curso é muito, não?"* Interpela o participante.

1.2 Masculinidades

Diante do seguinte questionamento "O que é ser homem para você?", os participantes da pesquisa apontaram características em comum como: *"ser digno, trabalhador, honesto, provedor do lar e ajudar na casa"*. Desse modo,

entrelaçada aos conceitos de gênero e patriarcado, a masculinidade não pode ser deslocada do seu contexto histórico, pois encontra-se intimamente ligada às transformações sociais que dão sustentação ao seu significado.

Para produzir fissuras no que acreditava-se ser a masculinidade em um dos encontros foi apresentado um vídeo nomeado “A caixa dos homens” que buscava produzir reflexão sobre os mandatários do instituído patriarcado, corporificados no discurso da masculinidade hegemônica. Esta última, não representa um papel masculino. Na verdade, refere-se a uma masculinidade em particular que subordina as demais (Almeida, 1995). Essa se ratifica a partir de determinadas características apontadas pela sociedade e que, ao serem valorizadas, validam o status de homem. Inexoravelmente, essas características estão sempre correlacionadas à ideia de poder e dominação, imbricadas com diversos campos que afetam a subjetividade na construção do menino.

A demasiada força para corresponder a essas normas podem levar a crise pessoal como afirma Connell (1995), uma vez que o papel hegemônico deixa de fora não apenas os que não se encaixam nele, mas também as partes de si mesmo que não se adequam a esse ideal. E esse descolamento necessário de si próprio pode produzir ônus no campo relacional consigo mesmo e com outro.

Em defesa dessa masculinidade hegemônica, os participantes relatavam a impossibilidade da expressão de suas emoções, tornando-se solitário a responsabilidade de lidar com elas. A exemplo disso, um participante que atua como policial penal reitera que “*o policial é julgado se procurar profissionais da psicologia, ele é tido como veado*”. Ele acaba ficando sozinho a cargo da resolução de seus conflitos internos expressos nas violências, em especial contra os reclusos.

Assim, para resolução dos sentimentos que não encontram espaço para demonstração, o embotamento emocional parece ser necessário, principalmente, diante de um universo em que “super-homens” não sentem dor.

O silenciamento se torna uma regra imposta nesses corpos, tendo em vista que “o pequeno homem deve aprender a aceitar o sofrimento – sem dizer uma palavra e sem ‘amaldiçoar’ – para integrar o círculo restrito dos homens” (Welzer-Lang, 2001, p. 463). Em contrapartida, os grupos de responsabilização podem representar o espaço que autoriza dizer daquilo que dói, como um integrante que consegue relatar suas dificuldades “cheguei a ficar 15 dias sem dormir, já quis morrer, pensei em suicídio”.

O relatório “O silêncio dos homens” aponta a histórica dificuldade dos homens para expressarem seus conflitos, primordialmente suas emoções, vindo de uma trajetória em que sete em cada dez homens concordam que foram ensinados, durante a infância e adolescência, a não demonstrarem fragilidade

(Anjos, 2019, grifo nosso). Por consequência, dificilmente a masculinidade procura espaços para reflexão, principalmente para dialogar sobre elementos outrora instaurados pelo sistema patriarcal vigente.

Desta maneira, as masculinidades plurais são posicionadas em uma sociedade patriarcal governada pela ínfima parcela que corresponde a masculinidade hegemônica hétero, branca e de boas condições financeiras. À esta camada hegemônica, a interseccionalidade existente entre os diversos elementos que reconhecem as diferenças de classe, raça e gênero, pouco interessa, pois, fundamenta-se na falácia da meritocracia. Isto porque “a interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação” (Crenshaw, 2002, p. 177).

Segundo o mesmo relatório “O silêncio dos homens”, “há duas vezes mais negros analfabetos do que brancos [...] negros e pardos entre 10 a 29 anos possuem 45% mais chances de suicídio do que brancos na mesma faixa etária” (Anjos, 2019, p. 12). Dados como esses buscam problematizar as diferenças das masculinidades invisibilizadas pela hegemonia que, de modo insistente, as negam, primordialmente a parcela negra e gay que se vê defronte à tentativa de superar o sofrimento cotidiano causado pelas forças relacionadas: patriarcado, racismo e homofobia.

A masculinidade é permeada por imperativos como a imposição da heterossexualidade. Essa obrigação é inserida no seu processo de constituição, pois, além de provar não ser uma mulher, o homem precisa se afastar da homossexualidade (Welzer-Lang, 2001). Dessa maneira, para ser homem “primeiramente tem que nascer do sexo masculino”, salienta o participante no grupo fazendo do órgão sexual aquele que valida a masculinidade.

Apesar de um participante reiterar que “vai levar anos para as pessoas aceitarem”, ainda se acredita na transformação que paulatinamente pode ser inserida no cotidiano. No grupo, isso surge a partir de um participante que retrata a partir de um vídeo sobre LGBTQIAPN+, que o “vídeo fala muito sobre não estigmatizar, não rotular, ser livre, questão de respeito, se não é feito com respeito, não é válido, enfoca bem que o respeito é principal”.

ços que promovam diálogo para questões acobertadas nas práticas da violência, podendo contribuir para a produção de um universo com menos desigualdade, inclusive as raciais.

Um participante negro conta *“eu tenho 34 anos, então em uma corrida de 100 metros, quem chega primeiro, quem corre com ou sem obstáculos? Minha mãe ficava mais feliz quando eu levava dinheiro para a casa do que quando tirava nota maior”*. Indicando assim, uma nova perspectiva, que a partir do grupo pode promover afetações nos demais sujeitos que ali se fazem presente. Diante

do cenário a masculinidade negra também se subjetiva a partir do racismo e precisa ter suas especificidades visibilizadas.

Isto porque, o neoliberalismo desresponsabiliza o Estado pelas desigualdades diversas que estão presentes na sociedade atual e responsabiliza o próprio homem negro pelos seus entraves na busca desenfreada pelas experiências fundadas na rivalidade com a hegemonia branca. E ainda faz essa corrida parecer justa e adequada, associando-a somente ao mérito individual e se desvencilhando das determinações econômicas, históricas e sociais.

Conforme Kilomba (2019) quando o racismo não é visto como um fenômeno social, aqueles que os enfrentam são sempre responsabilizados por suas supostas sensibilidade excessiva. Cenário retratado no relato de um participante *“todo mundo tem que ter direito igual, mas por que o preto, na hora da faculdade, tem cota se ele estudou?”*. Na tentativa de rever esse quadro, as analistas do grupo pontuaram *“reparação histórica, acesso a trabalho ou educação, discussão sobre equidade”*, na tentativa de convocar forças que trazem para o contexto, a multideterminação da realidade e a negação da universalidade.

No espaço grupal da pesquisa, as diferenças colocaram em pauta o neoliberalismo, capitalismo, racismo, machismo e os ismos com os quais os homens muitas vezes podem não perceber sozinhos. Em outras palavras, os grupos reflexivos podem provocar a masculinidade a questionar sua posição e imposições direcionadas a si e aos demais podendo produzir questionamentos de elementos nunca problematizados pelos participantes.

Para Martins (2007) o próprio grupo é “uma experiência histórica, que se constrói num determinado espaço e tempo, fruto das relações que vão ocorrendo no cotidiano e, ao mesmo tempo, que traz para a experiência presente vários aspectos gerais da sociedade” (p. 77). Desta maneira, essas relações se refazem, à medida que há um espaço de compartilhamento que em ato de resignificação pode produzir um novo caminho.

Por fim, esta obrigatoriedade imposta pode resultar na chegada dos homens para espaços de reflexão, contudo requer manejo adequado para compreender a potencialidade daquele espaço não apenas para responsabilização de suas práticas, mas também como momento de transformação de sua própria trajetória.

Para isso, o processo de formação dos profissionais que atuam nestas práticas é primordial, sendo necessário um alinhamento teórico-metodológico para que as ações sejam coerentes com a perspectiva esperada. Conforme o Conselho Nacional de Justiça (2020) “a equipe deve participar de capacitação específica, com carga horária definida [...] com enfoque em Violência contra a mulher, doméstica e familiar, gênero, feminismo e masculinidades” (p. 178).

Todavia isso requer o investimento do Estado para qualificação dos serviços, da estrutura e da equipe.

1.3 Relações violentas

A reflexão promovida ultrapassa a relação do homem consigo próprio, para colocar em pauta suas relações, sobretudo amorosas. Pelos relatos dos homens no grupo, observa-se que não houve reflexões acerca dos elementos adoeecedores de suas relações que já sinalizavam relações de poder assimétricas e violentas.

Para diálogo, no grupo do estudo, um determinado encontro foi dedicado a discutir sobre comunicação não violenta *“como forma de suavizar as relações”*, como colocado pela analista. Esse tema foi trabalhado com projeção de vídeos e espaço para trocas. Nesse caso sobre o material apresentado relata participante *“é muito interessante, não tinha visto algo tão sistematizado sobre aprendizado para a vida”*. Essa fala, quando analisada abre espaço para a circulação de uma palavra que produz, e não somente reproduz, afinal, *“quanto menos linguagem mais violência”* salienta outro participante.

Por outro lado, a dificuldade do reconhecimento da prática da violência, seja por sua naturalização ou desresponsabilização culmina na não compreensão da realização da denúncia e obrigatoriedade de participação em grupo reflexivo. Medrado e Lyra (2008) apontam, que essa dificuldade na leitura de suas próprias ações violentas pode estar vinculada ao fato que o processo de construção de masculinidade é perpassado por violência, impreterivelmente de homem para homem. Ademais, a vivência do privilégio pode dificultar o reconhecimento do sofrimento imbuído neste processo. Isto porque, para Lourau (2004, p.73) *“o homem não apenas sofre as instituições, mas também as cria e mantém”*. Deste modo, a violência produz incursão no corpo masculino assujeitado que demarca a existência da violência como modos de expressão de seu existir e, principalmente, de se relacionar.

Como consequência, os limites para os conflitos presentes nos relacionamentos pareciam não estar claros para os participantes que vacilavam entre compreender os tipos de violências e refletir sobre elas, e ao mesmo tempo estarem imersos em sua naturalização. Para um participante, *“a gente sabe as violências, o problema é o calor do momento”*, assim, lidar com os sentimentos inerentes a existência humana, como raiva, é um desafio que, com muita diligência, precisa ser realizado.

Os meandros entre assumir a responsabilidade e a terceirizá-la permitem analisar a transitoriedade dos homens em circular pelo ato de responsabilização e do direcionamento da culpa a um terceiro, sobretudo às vítimas, e relatos que circundam essa transitoriedade não é incomum.

Aparentemente, há um exercício esse feito para afastar o homem do temido estigma de algoz. Nessa direção, o homem que agrediu busca se afastar desse lugar que resulta na nomeação de agressor, *“vergonha de ir na padaria, no supermercado, porque ela espalhou que bati nela”*, diz um participante de maneira ressentida.

Desta maneira, foi essencial um encontro para diálogo dos diversos tipos de violência elencados na Lei Maria Da Penha. Os participantes quando questionados acerca da temática conseguiram descrever sobre *“psicológica, moral, verbal, constrangimento, impedir a mulher de vestir a roupa que quer, patrimonial e sexual”*. Sobre esta última, o participante retrata: *“pelo que vi é quando a mulher não quer ter relacionamento com homem, e ele força a ter”*.

O espaço de troca para explanação e reflexão das diversas violências enfrentadas pelas mulheres podem produzir o exercício de responsabilização, abrindo para a possibilidade de uma transição entre o não reconhecimento da prática para uma reflexão de ações que agora podem ser nomeadas de violentas. Para um participante, *“no final, todo mundo é vítima da violência, seja quem agride ou sofre”*.

Para Martins (2007) a história de vida de cada participante tem importância no desenvolvimento do grupo. Acredita-se assim, que o compartilhamento de diferentes trajetórias potencializa o processo de reflexão, na qual cada diferença, ao ser ouvida, produz afetações subjetivas, ou seja uma história toca a outra.

Assim, as experiências vividas se tornam oportunidades de construção de uma visão crítica, promovendo incertezas significativas para o desmantelamento das inverdades reproduzidas pelo sistema patriarcal instituído e pela lógica neoliberal.

Nessa seara, as analistas apostam em saídas que busquem um *“conjunto de ações para acompanhamento dos homens de forma mais sistemática para articular com a rede de saúde, terapia”* conta a profissional, junto a um *“um processo reflexivo e educativo desde a infância”*, relata a outra.

Contudo, são acrescentados outros desafios que permeiam a execução de um grupo como esse, principalmente de modo virtual. Beiras, Bronz, Schneider (2020) apostam que

práticas como os Grupos Reflexivos de Gênero, onde as relações sociais são vitais, podem se beneficiar deste recurso sem que, porém, estejam isentas de sofrerem problemas gerados principalmente por questões de caráter material (Beiras, Bronz, Schneider, 2020, p. 63).

No grupo da pesquisa, o acompanhamento virtual foi marcado pela regra determinada de câmeras abertas, e apesar de possibilitar o cumprimento de pessoas que teriam dificuldade de comparecer a unidade, ficou evidente o que foi descrito por uma analista como *“esfriamento das relações”*.

Por outro lado, mesmo virtualmente o espaço grupal pode, conforme uma das analistas, ser “*potencial para reflexão*”, o que, a meu ver, é evidente a partir de relatos que apontavam “*temos que desaprender a misoginia, um passo de cada vez*”, relata um integrante.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É necessário reconhecer a importância da execução de grupos de responsabilização com os homens autores de violência e, principalmente, criar e fortalecer políticas públicas com esse viés. A formação de profissionais e investimento na política pública são elementos centrais para o aprimoramento e implementação dessas práticas.

Os grupos são dispositivos importantes e necessários, já que percebemos a precária convocação dos homens a se responsabilizarem por seus atos violentos. Entendemos que essa convocação é imprescindível, pois a “masculinidade é uma configuração de prática em torno da posição dos homens na estrutura das relações de gênero” (Connell, 1995, p. 188) e incide diretamente na violência contra a mulher.

Os espaços grupais podem produzir tensões, principalmente, ao desconstruir o que outrora foi naturalizado, isto retratado na fala de um participante que conclui: “*tem algo na desconstrução que é violento, tem que cuidar, costurar a colcha, fechar a ferida*”, mas não há outro caminho. Todavia, apesar do processo grupal ter potencial de contribuir para esse processo de digestão, avaliação e ressignificação de valores outrora postos, doze encontros mostra-se insuficientes para aprofundamento de temáticas tão complexas. Isto denota o caráter introdutório do grupo, como uma semente sendo plantada, que apesar de sua importância, também se aposta na ampliação de espaços de diálogos acerca das masculinidades para além do âmbito judiciário, convocando inclusive as políticas públicas de educação.

Assim, aposta-se no alargamento de práticas reflexivas e de responsabilização para homens, pois conforme aponta as Diretrizes para Implementação dos Serviços de Responsabilização e Educação de Agressores”, o acompanhamento com os homens autores de violência “poderá contribuir para a desconstrução de estereótipos de gênero; a transformação da masculinidade hegemônica; e a construção de novas masculinidades” (Brasil, 2011).

No campo da violência contra a mulher, extensas são as pesquisas voltados a compreensão do lado feminino, mas ainda incipiente a presença de estudos da temática pelo viés do autor. É importante se deslocar da perspectiva em que “raramente, apostamos na criatividade destes homens para além de atos violentos” (Medrado, Mello, 2008, p. 84) para uma aposta em processos de transformação.

Por fim, esperamos que este estudo incite a criação de mais pesquisas e contribua com os atores da rede de enfrentamento a violência contra a mulher de cada Estado a pensar em estratégias para a superação das violências, considerando os homens nesse caminhar, favorecendo a construção de uma sociedade em que as diferenças não signifiquem desigualdades.

REFERÊNCIAS

- AFONSO, Lucia. **Oficinas em dinâmica de grupo**: um método de intervenção psicossocial. Belo Horizonte: Edições do Campo Social, 2002.
- ALMEIDA, Miguel Vale de. **Senhores de si**: uma interpretação antropológica da masculinidade. Lisboa: Etnográfica Press, 1995.
- ANJOS, Ismael dos. **O silêncio dos homens**. [S.l.: s.n.], 2019. Disponível em: <<https://abrir.link/yBOCI>>, acesso em: 15 fev. 2024.
- BADINTER, Elisabeth. **XY Sobre a identidade Masculina**. Tradução de Maria Ignez Duque Estrada. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.
- BEIRAS, Adriano; BRONZ, Alan; SCHNEIDER, Pedro de Figueiredo. **Grupos reflexivos de gênero para homens no ambiente virtual**: adaptações, desafios metodológicos, potencialidades. Nova Perspectiva Sistêmica, São Paulo, v. 29, n. 68, p. 61-75, dez. 2020. Disponível em: < <https://abrir.link/UtPOV>>, acesso em: 10 fev. 2024.
- BEIRAS, Adriano; MARTINS, Daniel Fauth Washington; SOMMARIVA, Salete Silva; HUGIL, Michele de Souza Gomes. **Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil**: mapeamento, análise e recomendações [recurso eletrônico] /Dados eletrônicos. - Florianópolis : CEJUR, 2021. Disponível em: < <https://abrir.link/yHOkx> >, acesso: em 20 fev. 2024
- BELARMINO, Victor Hugo; LEITE, Jäder Ferreira. Produção de sentidos em um grupo reflexivo para homens autores de violência. **Psicologia e Sociedade**, Porto Alegre, v. 32, p. 1-16, 2020. Disponível em: < <https://abrir.link/ABhiT>>, acesso em: 11 fev. 2024.
- BERNARDES, João Paulo; MAYORGA, Claudia. Um Estudo Sobre Intervenções Junto a Homens Autores de Violência Doméstica Contra Mulheres. **Revista de psicologia**, Santiago, v. 26, n. 1, p. 133- 147, jun. 2017. Disponível em: < <https://abrir.link/Edvcv> >, acesso em: 02 fev. 2024.
- BRASIL. **Lei n. 13.984/2020**. Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial. Presidência da República, 2020. Disponível em: < <https://abrir.link/EKluj> >, acesso: em 12 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.340/2006**. Cria mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, Distrito Federal, 7 ago, [2006]. Disponível em: < <https://abrir.link/ZkQFV>>, acesso em: 10 fev. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Sisdepen**: dados estatísticos do sistema penitenciário. Brasília: MJSP, 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>>, acesso em: 10 fev. 2024.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. Diretrizes para Implementação dos Serviços de Responsabilização e Educação de Agressores. *In: Política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres*. Brasília: Presidência da República, 2011. p. 66-71.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347. Relator: Ministro Marco Aurélio – Plenário. **Informação à Sociedade**, Brasília. Disponível em: < <https://encurtador.com.br/vqv8S> >, acesso em: 15 fev. 2024.

CONNELL, Robert. Políticas da Masculinidade. **Educação e Realidade**, v. 20, n. 2, 1995, p. 185-206. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71725/40671>>, acesso em: 12 fev. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO; DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Manual de gestão para as alternativas penais**. Brasília: CNJ, 2020. 341 p. (Série Justiça Presente. Coleção Alternativas penais).

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial. Tradução de Liane Schneider. **Estudos Feministas**, ano 10. p. 171-188, 2002.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (2023). Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 17, 2023. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>>, acesso em: 02 de fevereiro de 2023.

KILOMBA, Grada. Políticas Sexuais. *In: KILOMBA, Grada. Memórias de uma plantação*: episódio de racismo cotidiano. Tradução de Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019. p. 133.144.

LOURAU, Rene. Objeto e método da análise institucional. *In: ALTOÉ, Sonia (org.). René Lourau: analista institucional em tempo integral*. São Paulo: Hucitec, 2004. p. 66-86.

MARTINS, Sueli Terezinha Ferreira. Psicologia social e processo grupal: a coerência entre fazer, pensar sentir em Sílvia Lane. **Psicologia & Sociedade**, 19(spe2), 76–80. 2007. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/psoc/a/X4kwBmQbJFBvLjMYnm4JvLg/abstract/?lang=pt#>>, acesso em: 15 fev. 2024

MAURICIO, Ana Carolina *et al.* “A mulher é o diabo de calcinha”: enunciados

e Reflexões referentes à participação profissional. *In*: BEIRAS, Adriano; MARTINS, Daniel Fauth Washington; SOMMARIVA, Salette Silva; HUGILL, Michelle de Souza Gomes. **Grupos para homens autores de violência contra as mulheres no Brasil: perspectivas e estudos teóricos**. Florianópolis: Academia Judicial, 2022. p. 98-120.

MEDRADO, Benedito; LYRA, Jorge. Por uma matriz feminista de gênero para os estudos sobre homens e masculinidades. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 3, p. 809-840, set.-dez. 2008. Disponível em: < <https://encurtador.com.br/l5JMw>>, acesso em: 4 fev. 2024.

MEDRADO, Benedito; MELLO, Ricardo Pimentel. Posicionamentos críticos e éticos sobre a violência contra as mulheres. **Revista Psicologia e Sociedade**, Porto Alegre, v. 20, n. spe, p. 78-86, 2008. Disponível em: < <https://encurtador.com.br/Kr9Bc> >, acesso em: 10 fev. 2024.

NOGUEIRA, Maria Luísa Magalhães; BARROS, Vanessa Andrade de. ARAUJO Adriana Dias Gomide. PIMENTA, Denise Aparecida Oliveira. **O método de história de vida: a exigência de um encontro em tempos de aceleração**. Pesqui. prá. psicossociais, São João Del-Rei, v. 12, n. 2, p. 466-485, ago. 2017. Disponível em < <https://encurtador.com.br/e3jMT> >, acesso em: 05 abr. 2024.

SANTOS, Genário dos; COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas; FERNANDES, Sérgio Augusto Franco. A produção científica sobre a interdisciplinaridade: uma revisão integrativa. **Educação em revista**, Belo Horizonte v. 36. 2020.

SILVA, Artenira da Silva; BARBOSA, Gabriella Sousa da: Política Criminal e Lei Maria da Penha: o deferimento do comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação como a principal medida protetiva de urgência. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, Brasília, v. 3, n. 1, p. 78-97, jan/jun. 2017. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/revistacpc/article/view/1799>>, acesso em: 30 jan. 2024.

WELZER-LANG, Daniel. A construção do masculino: a dominação das mulheres e homofobia, **Revista Estudos Feministas**, Santa Catarina, v. 9, n. 2, p. 460- 482, 2001. Disponível em: < <https://encurtador.com.br/uVXj3>> acesso em: 7 fev. 2024.

REATUALIZANDO O ENCARCERAMENTO DA POBREZA: MECANISMO DE APLICAÇÃO DAS FIANÇAS PELOS JUÍZES EM AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA DE SÃO PAULO (SP)

RE-ACTUALIZING THE INCARCERATION OF POVERTY: HOW JUDGES APPLY MONEY BAIL IN CUSTODY HEARINGS IN SÃO PAULO (SP)

Submetido em: 30/09/2023 - **Aceito** em: 15/02/2024.

PAULA PAGLIARI DE BRAUD¹

BRUNO SANTANA²

DIEGO REZENDE POLACHINI³

FERNANDA MONIQUE⁴

RESUMO

O artigo apresenta relatos de experiência, dados e análise referentes à aplicação da cautelar de fiança nas audiências de custódia em São Paulo/SP entre janeiro e outubro de 2019, a atendidos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. O método utilizado foi identificação, mapeamento e análise quantitativa de 1497 casos em que houve aplicação da fiança na custódia. Os resultados encontrados apontam que (i) a fiança é primordialmente aplicada a crimes patrimoniais sem violência, para os quais raramente se prevê pena em regime fechado; e (ii) que a existência de familiares dos custodiados determina as possibilidades de pagamento da fiança e, assim, o tempo de prisão que esta implica. Considerando que a aplicação da fiança impõe aprisionamento aos custodiados, o trabalho reflete sobre formas reatualizadas de encarceramento da pobreza realizadas através de medidas desencarceradoras.

Palavras-chave: Fiança. Medidas cautelares. Audiências de custódia.

ABSTRACT

The article presents accounts of experience, data and analysis regarding the application of bail in custody hearings in São Paulo/SP between January and October 2019, for clients of the Public Defender's Office of the State of São Paulo. The method used was the identification, mapping, and quantitative analysis of 1497 cases in which bail was applied in custody. The findings indicate that (i) bail is primarily applied to property crimes without violence, for which imprisonment in a closed regime is rarely anticipated; and (ii) the presence of the detainees' relatives determines the possibilities of paying the bail and, thus, the length of imprisonment it entails. Considering that the application of bail entails imprisonment for the detainees, the work reflects on updated forms of poverty incarceration carried out through decarceration measures.

Keywords: Money bail. Precautionary measures. Custody hearings.

1 Graduação em Direito e em Ciências Sociais pela USP. Mestranda em Sociologia PPGS/USP. Atua como pesquisadora. **E-MAIL:** paula.braud@usp.br. **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0003-2177-3670>.

2 Graduação em Direito pela Uninove. Pós-graduação em Direito Penal e Criminologia pela Introcim. Atua como advogado criminalista. **E-MAIL:** brsantana@adv.oabsp.org.br. **ORCID:** <https://orcid.org/0009-0004-3752-0736>.

3 Graduação em Direito pela USP. Atua como defensor público na Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **E-MAIL:** diegopolachini@gmail.com. **ORCID:** <https://orcid.org/0009-0004-8937-7804>.

4 Graduação em Direito pela Unip. Pós-graduação (especialização) em Tribunal do Júri e Execuções Criminais pelo Legale Educacional. Atua como advogada criminalista. **E-MAIL:** fernanda.monique.adv@gmail.com. **ORCID:** <https://orcid.org/0009-0003-4707-6416>.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo apresentar relatos de experiência, dados e análise referentes ao uso da medida cautelar de fiança nas audiências de custódia em São Paulo entre janeiro e outubro de 2019.

O principal método empregado foi a análise quantitativa descritiva de 1497 casos de fiança aplicados em audiência de custódia. A partir dos resultados encontrados, procuramos identificar como opera o mecanismo da fiança, a quais crimes ela tende a ser aplicada, bem como seus efeitos, tendo como especial preocupação sua relação com o cenário de hiperencarceramento enfrentado pelo Brasil e já extensamente debatido pela literatura especializada.

Apesar de primordialmente quantitativo, os relatos de experiência trazidos são parte imprescindível do trabalho. A cautelar de fiança apenas se apresentou a nós como uma questão de pesquisa em decorrência da atuação profissional dos quatro autores, em cargos diversos, dentro da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP) atuante no Departamento de Inquéritos Policiais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (DIPO).

Foi como funcionários da DPESP, atuando nas pontas do sistema de justiça criminal, que percebemos que a fiança, apesar de ser imposta pelos juízes das custódias como medida cautelar, tinha como principal efeito o encaminhamento dos indiciados aos centros de detenção provisória (CDP) caso o pagamento não fosse feito no mesmo dia da audiência.

Dessa forma, a identificação e construção do problema é indissociável do engajamento prático e profissional de seus autores, e os relatos de experiência – de caráter eminentemente qualitativo – foram também incluídos para dar mostras de como as fianças se colocaram como questão para nós, agentes em um campo não apenas de pesquisa, mas de intervenção, e conduziram os rumos dos dados e análises produzidos.

Nos termos de Malvasi *et al.* (2018), a aproximação e trabalho coletivo dos autores do presente estudo não se deu por filiações teórico-metodológicas comuns ao campo acadêmico, mas a partir de suas atuações profissionais e pelo posicionamento tomado em “embates travados em um campo político” formado em torno da seletividade penal e do encarceramento da população jovem, negra e periférica. Um campo político que se apresentou então como um campo epistemológico e, assim, pôde ser tomado como ponto de partida de “uma forma engajada de conhecimento” (Grupo de Pesquisa Cidade e Trabalho, 2020).

A diversidade de formação, experiências e trajetórias dos autores e seu engajamento dentro da DPESP foi o que nos permitiu identificar a complexidade e os efeitos da aplicação das fianças na vida dos acusados e seus familiares. Apesar da formação jurídica dos autores, procuramos nos afastar

de uma análise normativa da cautelar de fiança para trazer ao primeiro plano as práticas e contornos sutis de sua operatividade no cotidiano das audiências de custódia na cidade de São Paulo.

A forma de construção do texto e os termos escolhidos no presente artigo procuram também corresponder à multiplicidade de vozes que o construiu e ao engajamento dos autores em oposição a inacessibilidade do sistema de justiça e seu hermetismo (Silvestre, Jesus, Bandeira, 2021), do qual também faz parte a forma criptografada da linguagem jurídica.

Estruturamos o artigo em três partes para além da introdução e das considerações finais. Na primeira, para melhor situar o campo empírico e de atuação dos autores, explicitamos brevemente como se deu a implementação das audiências de custódia no Brasil. Também incluímos o levantamento de pesquisas sobre as audiências custódias para descrever o cenário atual do instituto em termos de aplicação de medidas cautelares e de decretação de prisão provisória. Na segunda parte, apresentamos alguns relatos de experiência da atuação profissional dos autores que fizeram a fiança emergir como um problema de pesquisa intimamente relacionado à operatividade e seletividade do sistema de justiça criminal e como, a partir dessa constatação, construímos o banco de dados com os casos mapeados. A terceira parte traz a discussão e análise dos dados coletados.

1. SITUANDO O CAMPO: AS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA

A Convenção Americana de Direitos Humanos, inserida no ordenamento brasileiro pelo Decreto nº 678/1992, em seu artigo 7º estabelece que em caso de detenção ou retenção toda pessoa deve “ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais”.

Por anos desde a incorporação do tratado no país o Brasil ignorou a previsão legal e o dispositivo convencional passou a ser cumprido de maneira voluntariosa e esparsa por alguns magistrados. A sistematização das audiências de custódia se iniciou de fato em janeiro de 2015, quando o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), presidido pelo Min. Ricardo Lewandowski, iniciou um projeto piloto DIPO, através do Provimento Conjunto 3/2015 e Resolução 213/2015 do CNJ. O chamado Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019) incorporou a audiência de custódia na legislação federal apenas em 2020.

As audiências de custódias têm como função primordial a apresentação do preso diante de um juiz de direito, e tem por objetivo analisar as condições em que a prisão ocorreu e a necessidade de sua manutenção. Após a prisão, o indiciado deve ser encaminhado para a elaboração do exame de corpo de delito

para constatar eventuais lesões ocorridas na abordagem, sendo encaminhado à presença de um juiz em até 24 horas.

A audiência, segundo nossa própria experiência em campo, ocorre da seguinte forma: antes do início o preso se entrevista reservadamente com o seu advogado ou defensor público. O magistrado, após a instalação, ouve o indiciado e explica o que seria uma audiência de custódia. De acordo com a Convenção, o uso de algemas é proibido⁵ e deve-se garantir ao acusado o direito ao silêncio. Ele deve ser questionado sobre o respeito dado às suas garantias constitucionais durante a prisão, sobre a realização do exame de corpo de delito e sobre suas circunstâncias pessoais.

Se decorrente de flagrante, o juiz deve abster-se de perguntar sobre os fatos que fundamentaram a prisão, pois na audiência de custódia não se analisa o mérito do eventual processo. Abre-se a possibilidade de perguntas ao Ministério Público e à defesa. A decisão proferida na audiência de custódia pode ser de relaxamento do flagrante, de conversão em prisão preventiva ou de concessão de liberdade provisória, com ou sem imposição de medidas cautelares.

As medidas cautelares, por sua vez, foram introduzidas no Código de Processo Penal brasileiro (CPP) pela Lei 12.403/2011. Foram comemoradas por setores mais garantistas da comunidade jurídica à época, pois deixavam para trás um cenário processual penal que funcionava apenas no par prisão/liberdade e apresentavam novas opções aos juízes para combater o já excessivo uso da prisão provisória (Bottini, Bastos, 2011; Bottini, 2011a; Badaró, 2011).

Atualmente, o principal momento processual de utilização das cautelares ocorre nas audiências de custódia, nas quais, ao invés da prisão preventiva, podem ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, diversas das condutas previstas no art. 319, CPP: (i) comparecimento periódico em juízo; (ii) proibição de acesso ou frequência a determinados lugares; (iii) proibição de manter contato com pessoa determinada; (iv) proibição de ausentar-se da Comarca; (v) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos; (vi) suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira;

5 Nas audiências de custódia em São Paulo o uso das algemas é, na prática, a regra. Os termos de audiência de custódia analisados e presenciados durante o estudo justificam o uso das algemas com o seguinte texto: "Em vista do disposto no Decreto nº 8.858/16 e na Súmula Vinculante nº 11, justifico houve manutenção das algemas para a garantia da integridade física de todos os participantes da audiência, além das pessoas que se encontram no recinto e fora dele. Este fórum é o maior da América Latina e nele circulam milhares de pessoas diariamente. O número de autuados apresentados num único dia para as audiências de custódia chega a ser superior a cento e cinquenta, mas apenas dezenove policiais militares são destacados para garantir a segurança dos trabalhos. Como se vê, e tendo em vista ainda as fragilidades do espaço físico e o número de audiências realizadas simultaneamente, não há contingente suficiente para garantir a segurança de todos."

(vii) internação provisória nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça; (vii) fiança; e (viii) monitoração eletrônica.

No que diz respeito à fiança, Lopes Jr. (2020) afirma que a reforma processual do CPP ocorrida em 2008 pelas leis nº 11.689/08 e 11.719/08 e em 2011 pela Lei de Medidas Cautelares alterou significativamente seu regime jurídico. A prisão cautelar era a regra e concessão de liberdade provisória era a exceção legal, apenas permitida quando fosse possível verificar desde logo a existência de excludentes de ilicitude ou mediante o pagamento da fiança, quando cabível. De acordo com Oliveira, “a fiança imperava no regime prisional do Código de Processo Penal de 1941, pela simples razão de que a regra era a prisão, somente admitindo-se a liberdade após o flagrante quando se tratasse de crimes levemente apenados” (2008, p.443).

Prevista atualmente como medida cautelar disposta no art. 319 do CPP ao lado das outras condutas acima transcritas, a fiança passou a ter como função “assegurar o comparecimento aos atos do processo”, “evitar obstrução do seu andamento” e como medida de “tutela do processo, seja pelo viés de tutela da prova, seja para assegurar a aplicação da lei penal” (LOPES JR., 2020, n.p.). Segundo Bottini, a Lei de Medidas Cautelares revitalizou o instituto e assim “a fiança passa a ser uma cautelar penal que pode substituir a prisão preventiva ou outras cautelares caso seja constatada sua necessidade para preservar a ordem do processo e garantir a participação do réu nos atos de instrução” (2011b, n.p.)

Doze anos após a inclusão das cautelares no CPP e quase uma década de audiências de custódia implementadas ao menos em São Paulo não houve alteração no cenário de hiper encarceramento. Os presos provisórios no Brasil representam aproximadamente 25% da população carcerária, que em 2022 ultrapassou a marca de 820 mil pessoas privadas de liberdade no sistema penitenciário (FBSP, 2023). Estudos apontam que a maioria das audiências de custódia resulta em prisão e, quando esta não é decretada, se impõe ao menos uma das medidas cautelares (CNJ, 2018). Segundo o relatório Fim da Liberdade, realizado pelo Instituto de Defesa pelo Direito de Defesa em 13 cidades, em nove estados pelo país, 57% das audiências resultam em prisão preventiva e em menos de 1% dos casos há decisão de liberdade irrestrita. Em 40,4%, a liberdade é decretada com imposição das cautelares. Especificamente em São Paulo, não houve nenhuma concessão de liberdade sem cautelares no período do estudo – abril a julho de 2018 – e em 65% dos casos foi decretada prisão preventiva (IDDD, 2019).

É a partir e por dentro desse cenário de uso excessivo das medidas de controle processual criminal que se insere a problemática das fianças analisadas neste trabalho.

2. RELATOS DE EXPERIÊNCIA DA APLICAÇÃO DAS FIANÇAS E METODOLOGIA

Em termos da divisão do trabalho dentro da Defensoria Pública, enquanto os atendimentos dos familiares e amigos dos custodiados eram realizados pelos oficiais e estagiários, os defensores passavam a maior parte do expediente dentro das salas de audiências, localizadas no andar térreo do Fórum Criminal da Barra Funda.

Entre uma audiência e outra, o tempo disponível para que o defensor converse com o custodiado é bastante limitado. Nos casos em que é aplicada fiança, o defensor público é responsável por, no intervalo de minutos até a chegada do próximo preso, explicar o funcionamento da cautelar, descrever o procedimento para o seu pagamento e ressaltar a importância desse pagamento para que ele responda ao processo em liberdade. Por último, o defensor precisa anotar todo e qualquer número de telefone ou nomes de familiares e amigos que o custodiado possa recordar para que, uma vez efetuado o contato, esses familiares e amigos possam comparecer ao Fórum e realizar o pagamento.

O defensor, entre uma audiência e outra, repassa as anotações e instruções de contato ao oficial de defensoria. Este, por sua vez, fica responsável por registrar as informações em uma tabela e efetuar os telefonemas e buscas na internet (muitos familiares são encontrados via *Facebook* ou outras redes sociais). Ao realizar o contato, explica-se que o familiar ou amigo daquela pessoa foi preso e que foi arbitrada fiança que deve ser paga para que ela responda ao processo em liberdade. Este momento é particularmente delicado, pois muitas vezes os familiares não têm conhecimento da prisão e se desesperam por não possuírem meios de ir ao Fórum ou de efetuar o pagamento.

Nos casos em que não é possível a ida da pessoa ao Fórum, mas ela dispõe de meios digitais para receber o boleto, os oficiais conseguem gerá-lo e enviá-lo eletronicamente, bem como receber o comprovante para posterior *juntada*⁶ no processo. Contudo, como os atendidos da Defensoria são em geral pessoas em situação de alguma vulnerabilidade econômica, é comum que não haja qualquer forma de realizar o pagamento de forma remota, o que pode ocorrer tanto pela falta de acesso à *internet*, e-mail ou outras ferramentas digitais, como pela dificuldade em manipular essas tecnologias, especialmente em momentos de considerável estresse emocional.

Com frequência, os familiares das pessoas indiciadas são informados da prisão em flagrante pela própria delegacia de polícia e esta os encaminha ao Fórum para buscar o atendimento da DPESP.

6 Termo nativo que designa a inclusão de um documento no processo judicial.

Em 2019, ano de construção da pesquisa, o atendimento da DPESP ocorria nos fundos do Fórum Criminal da Barra Funda em um prédio chamado de Anexo. Este prédio abarcava um conjunto de serviços prestados pela Defensoria para os familiares: o chamado atendimento inicial⁷, a Execução Criminal e o DIPO. Como os atendimentos se iniciavam apenas às 13h, era comum que os familiares, por desconhecer essa informação, chegassem pela manhã e passassem horas em uma fila expostos ao sol e chuva para obter informações de seus parentes presos em flagrante no dia anterior. Por estar dentro do terreno do Fórum, de propriedade do TJSP, esses familiares precisavam também passar por policiais militares e detectores de metais para entrar na sala onde retiravam suas senhas e aguardavam serem atendidos.

Quando chamados para o atendimento, era comum que a audiência ainda não tivesse ocorrido, fazendo com que os familiares passassem o dia inteiro aguardando para saber o resultado da audiência. Muitos relatavam não possuírem dinheiro para o transporte de retorno ou para se alimentar durante as horas de espera, uma vez atendidos, eram confrontados com o fato de que seus filhos, irmãos, sobrinhos apenas seriam soltos se efetuassem o pagamento da fiança.

Em razão da impossibilidade de pagamento e da situação de urgência com que eram confrontadas, os arranjos criados pelas famílias e as formas de auxílio prestadas pelos funcionários da DPESP eram muito diversos.

Trouxemos abaixo alguns casos presenciados/atendidos pelos autores.

Um jovem de 19 anos havia sido preso em flagrante pela suposta prática de furto, daqueles ocorridos dentro de metrô e transportes públicos. Seu pai, um senhor de idade, negro, veio até o fórum para o atendimento no Anexo. Nos parecia ser mais um caso provável de liberdade, já que o jovem era primário e o crime imputado havia sido cometido sem violência ou ameaça. No entanto, quando o pai foi informado do resultado da audiência – liberdade provisória mediante pagamento de fiança – ficou visivelmente abalado. Desesperado por precisar pagar o valor de R\$ 500,00 para que seu filho fosse posto em liberdade no mesmo dia, começou a fazer incontáveis ligações, pedindo ajuda a diversas pessoas. Sem sucesso, decidiu colocar a única televisão da casa a venda para conseguir levantar o valor necessário.

Em outro caso, uma senhora com mobilidade reduzida chegou ao atendimento do DIPO com uma criança de colo para saber sobre o resultado da audiência de custódia de seu filho mais velho, responsável pelo sustento da família. Havia sido arbitrada fiança, mas não havia tempo hábil para seu pagamento. Ela chegou no fórum às 18h30min e o cartório fecharia às 19h, de

7 Chamado pelos funcionários da DPESP pela abreviação AIC, é o setor da DPESP que resolve solicitações e dúvidas diversas relativas a processos criminais ainda em andamento.

forma que havia apenas meia hora para que fosse feito o pagamento e juntado o documento com o comprovante aos autos antes que ele fosse encaminhado ao Centro de Detenção Provisória. Enquanto um dos estagiários corria para a casa lotérica mais próxima para fazer o pagamento, o outro redigia o termo de recolhimento da fiança. O termo e o comprovante foram juntados no último minuto e o rapaz pode sair direto da carceragem do fórum.

Muitas vezes, ainda, a pessoa custodiada, no momento de indicar o contato na saída da audiência, já passava instruções de como ou onde seu familiar poderia encontrar dinheiro: “pede para minha irmã pegar o dinheiro com o dono da banca da rua de casa”; “fala para minha mãe que ela pode pegar meu tênis e vender”; “o *fulano* comprou minha moto e tá pagando em parcelas, pede para ele adiantar a próxima e usa para pagar a fiança”, foram algumas das orientações recebidas às portas das audiências de custódia.

A cada aplicação de fiança, para evitar que os custodiados fossem enviados aos CDPs, uma verdadeira situação emergencial se instalava entre os funcionários da DPESP. Defensores realizavam pagamentos de fianças de pessoas que não possuíam contato de familiares para indicar. Estagiários corriam pelo fórum com boletos e comprovantes de pagamento. Mães faziam *vaquinhas* e ligavam para primos e irmãos pedindo a transferência de um pouco de dinheiro para juntar o valor da fiança. Com frequência eram feitos pedidos aos juízes para a redução do valor arbitrado, pois a família não havia conseguido juntar toda quantia requerida.

Confrontados diariamente com essas situações e com intenção de produzir dados que pudessem fundamentar novas formas de aplicação da fiança junto aos juízes do TJSP, organizamos um grupo – composto pelos então estagiários, oficial e defensor público autores deste texto – para mapeamento de todas as fianças arbitradas em 2019, de janeiro a outubro, aos atendidos da Defensoria Pública do DIPO.

Tabelamos 1497 casos em que houve arbitramento de fiança em audiência de custódia durante os meses de janeiro a outubro de 2019, com especificações de tipo penal registrado no boletim de ocorrência (BO), valor arbitrado da fiança na custódia, recolhimento ou não do valor, existência de dispensa posterior da fiança, juiz responsável pela dispensa da fiança, existência de indicação de contato e tempo de prisão pelo não pagamento da fiança.

A metodologia utilizada para a discussão dos dados tabelados foi quantitativa e o registro e produção dos gráficos foi realizada através do programa *Windows Excel*. A identificação dos casos de arbitramento de fianças foi feita a partir de tabela que os próprios funcionários da DPESP criaram para controle das audiências de custódia, resultados e providências a serem tomadas em cada caso. Desse controle autônomo dos defensores extraímos e tabelamos a maioria

dos dados trabalhados. Contudo, como ele é realizado sem uniformização das informações e no dia a dia das atividades, para garantir a confiabilidade dos registros, os dados foram posteriormente confirmados através de acesso ao processo judicial digital via E-saj (sistema de consulta processual *online* do TJSP). Apresentamos abaixo os principais dados e análises referentes à forma de aplicação das fianças por juízes em audiências de custódia em São Paulo.

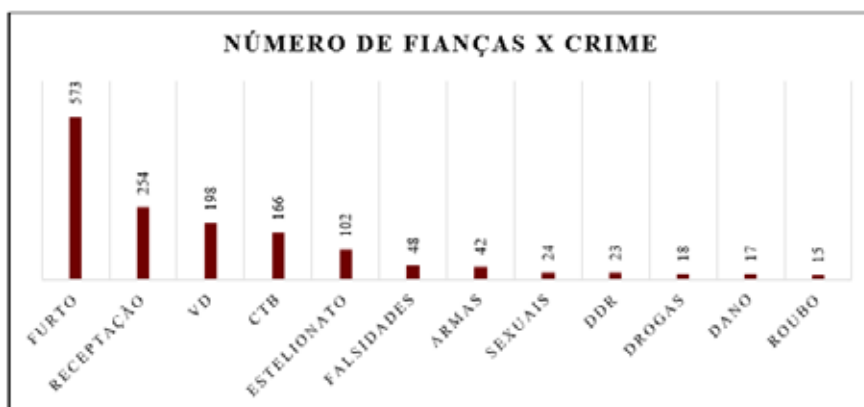
3. DISCUSSÃO DOS DADOS

O primeiro gráfico, apresentado abaixo como Gráfico 1, aponta os principais tipos penais registrados no boletim de ocorrência (BO) nos autos de prisão em flagrante (APF) dos custodiados com fiança arbitrada nas custódias de São Paulo. Os tipos penais foram agrupados sem considerar especificamente a presença de qualificadoras, majorantes e outras circunstâncias atenuantes ou agravantes do tipo. Além de permitir uma melhor visualização dos grupos de conduta a que se aplica a fiança, entendemos que tais questões são processualmente mais voláteis, pois são discutidas no curso do processo criminal. Como dito, a audiência de custódia não debate o mérito nem as circunstâncias da conduta registradas no BO.

Os dados mostram que, dos 1497 casos, 573 envolveram furto, 254 envolveram receptação e 103 estelionato, resultando em 930 casos de fiança aplicados em prisões em flagrante decorrentes de crimes patrimoniais sem violência. Apesar de inafiançável, o flagrante decorrente de tráfico de drogas teve fiança concedida em 18 casos. Outros crimes que apareceram com bastante frequência foram os decorrentes de violência doméstica (198), os crimes de trânsito (166), os crimes envolvendo falsidades documentais (48) e aqueles envolvendo porte de armas (42). Chama atenção a utilização da fiança para os crimes de desobediência, desacato e resistência (agrupados sob a sigla DDR), que apareceram em 23 casos⁸.

8 Também foram observadas fianças aplicadas em casos de lesão (3), corrupção (3), pornografia infantil (3), abandono de incapaz (3), extorsão mediante sequestro (2), homicídio (1), coação no curso do processo (1) e maus tratos (1), que pela baixa representatividade não foram incluídos no gráfico.

Gráfico 1 - Quantidade de fianças por tipo de crime imputado no APF



Fonte: Elaborado pelos autores, 2023.

Os valores de fiança arbitrados em audiências de custódia para assistidos da DPESP, durante os 10 meses analisados, totalizam R\$1.675.766,22, com média de R\$1.119,42 por fiança arbitrada. Em relação às fianças pagas, foi efetivamente recolhido aos cofres públicos, a título de pagamento de fiança, o montante de R\$ 1.034.727,46.

Quanto ao pagamento da fiança, segundo os dados, dos 1497 casos observados, 38% das pessoas (570) não efetuaram o pagamento do valor arbitrado em audiência de custódia. Considerando que todos eles eram assistidos pela Defensoria Pública e, portanto, já era presumível pelos juízes algum nível de vulnerabilidade econômica, isso significa que mais de um terço das pessoas acabou por ser recolhida aos Centros de Detenção Provisória por algum tempo devido ao não pagamento da fiança. No caso mais alarmante, o acusado ficou 108 dias preso por não possuir pouco mais de um salário-mínimo⁹ para realizar o pagamento da fiança a ele arbitrada (fiança de R\$1000,00).

Os motivos que levam as pessoas a ficarem mais ou menos tempo presas apenas em decorrência do não pagamento da cautelar de fiança imposta variam. Não paga, a fiança pode ser dispensada por decisão judicial posterior à audiência de custódia. A dispensa pode ser provocada pela defesa ou mesmo ocorrer de forma automática, casos em que o próprio juiz da custódia determina e insere no termo de audiência um prazo de encarceramento para, transcorridos os dias, *presumir a hipossuficiência* do imputado. A dispensa automática de fiança aparece com a seguinte redação:

⁹ O salário-mínimo em 2019 era de R\$ 998,00.

Somente acaso a fiança não seja recolhida até é dia 20/03/2019, considero presumida a hipossuficiência, de modo que a tenho por dispensada, na forma dos artigos 325, § 1º, inciso I, e 350 do Código de Processo Penal. Então, CERTIFIQUE-SE e EXPEÇA-SE alvará de soltura clausulado.

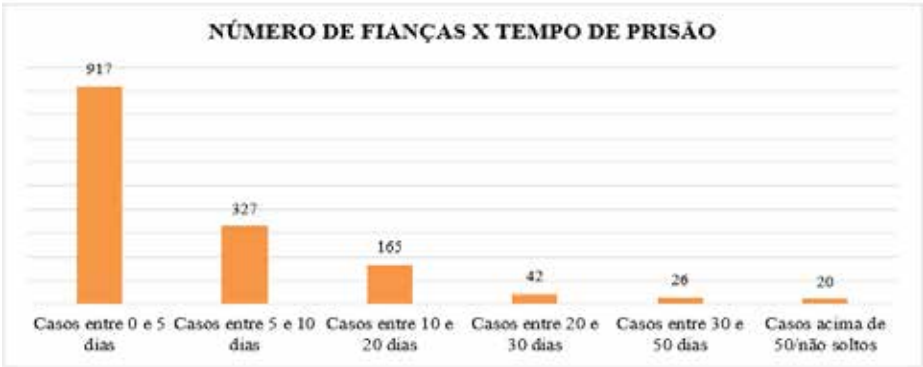
Não ocorrendo essa dispensa automática e se o pedido de revogação da fiança é negado, a Defensoria pode ainda impetrar *habeas corpus* e requerer a revogação da cautelar para juízes em instâncias superiores, tais como a segunda instância do TJSP, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) ou o Supremo Tribunal Federal (STF).

Dos 570 casos de não pagamento, houve dispensa em 541, alterando entre eles o tempo que a pessoa ficou presa até a decisão que revogou a fiança aplicada e expediu o alvará de soltura. Em 29 dos casos a fiança não foi dispensada e a prisão ou foi convertida em preventiva ou a pessoa ficou presa por não ter efetuado o pagamento da fiança até a data da sentença.

Os dados mostraram que a decisão de dispensa é proferida em sua maioria pelos juízes das varas criminais – responsáveis por receber a denúncia do Ministério Público (45,42% dos casos de dispensa). As decisões de dispensa são proferidas pelos próprios juízes do DIPO, que presidem as custódias, em aproximadamente 30% dos casos (29,58%). Aos desembargadores do TJSP coube 20,42% das decisões de dispensa, ao STJ aproximadamente 5% e nenhuma decisão de dispensa de fiança foi proferida pelo STF.

O Gráfico 2 representa o período em que as pessoas permaneceram detidas em decorrência do não pagamento de fiança. Quanto ao tempo de prisão, em 917 casos a pessoa foi libertada em até cinco dias de prisão, o que corresponde a 61% dos casos. Em 327 deles (22%), a pessoa permaneceu presa de cinco a dez dias. Em 165 casos (11%), a prisão durou entre dez e 20 dias. Em 42 casos (3%), a prisão estendeu-se de 20 a 30 dias. Em 26 casos (2%), houve entre 30 e 50 dias de prisão. Por último, em 20 casos (1%) a pessoa foi libertada após mais de 50 dias de prisão ou sua prisão foi convertida em prisão preventiva e ela respondeu ao processo encarcerada.

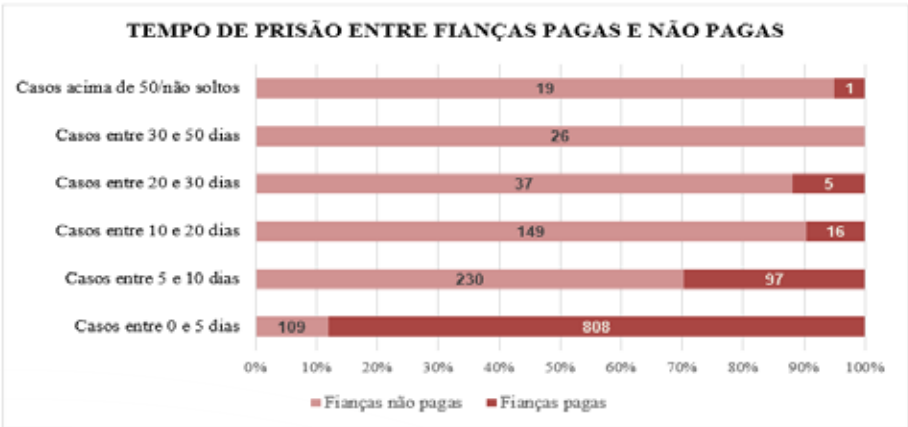
Gráfico 2 - Quantidade de casos de fianças por tempo de prisão



Fonte: Elaborado pelos autores, 2023.

Para analisar o impacto que a possibilidade de pagamento da fiança possuiu no tempo de prisão dos custodiados, comparamos o tempo de prisão para casos em que a fiança foi paga com casos de não pagamento (Gráfico 3). Constatou-se que para fianças pagas a maioria dos casos se encontra na faixa entre zero e cinco dias de prisão (808 casos de fianças pagas em contraposição a 109 casos de fianças não pagas que geraram esse tempo de prisão). Contudo, para as fianças não pagas, as faixas com maior representatividade são as de casos entre cinco e 10 dias e entre 10 e 20 dias (230 para 97 e 149 para 16 casos, respectivamente).

Gráfico 3 - Tempo de prisão para casos de fianças não pagas em comparação com o tempo de prisão para casos de fianças pagas



Fonte: Elaborado pelos autores, 2023

A partir do Gráfico 3 pode-se observar que o pagamento ou não pagamento da fiança pode importar em muitos dias a mais de prisão, ainda que a decisão que aplica a referida medida cautelar seja uma decisão de *liberdade provisória* e a situação de encarceramento se estenda pelo único motivo de a pessoa não ter acesso ou, na verdade, não ser permitido o seu acesso a uma determinada quantia de dinheiro.

É possível dizer, inclusive, que o não pagamento da fiança já é de alguma forma esperado pelos juízes que a aplicam, pois as fianças são muitas vezes aplicadas a pessoas em situação de rua, que vivem de bicos, trabalhadores muito precarizados e em situações de extrema vulnerabilidade. Dentre 622 fianças arbitradas em até R\$500,00, 267 (aproximadamente 43%) não foram pagas, dentre elas fianças de R\$30,00 e R\$50,00, escancarando a situação de pobreza de vários indiciados e determinando o encarceramento dessas pessoas pela dívida, ainda que apenas por alguns dias.

Por estarmos tratando de pessoas atendidas pela Defensoria Pública e considerando ainda que os mesmos juízes que aplicam a fiança são responsáveis pela sua dispensa em aproximadamente 30% dos casos, como apontado acima, o tempo de prisão gerado pela fiança parece atuar como teste de pobreza ou instrumento de castigo (antecipação da pena) para essa criminalidade sem violência, considerada de menor importância, e para a qual em geral não há previsão de pena de prisão em regime fechado ainda que a pessoa seja condenada ao final do processo¹⁰.

Em diversas decisões de dispensa da fiança é possível encontrar textos como:

Considerando-se que a acusada está presa há 15 dias e até o momento não recolheu o valor da fiança arbitrada, verifico sua condição de hipossuficiente. Por essa razão, concedo o benefício da liberdade provisória a ré, independentemente do recolhimento da fiança arbitrada.

Relembramos que as fianças são concedidas apenas em casos nos quais o juiz entende não ser aplicável a prisão preventiva. Retomando os dados apresentados acima, entre 2015 e 2016, 50% das audiências resultavam em prisão preventiva no país (IDDD, 2018), e em 2018 uma nova pesquisa apontou que 65% das prisões em flagrante eram convertidas em preventiva (CNJ, 2018).

¹⁰ O destino jurídico final destes processos poderá ser explorado em futuras pesquisas de modo a contrapor o tempo de prisão causado pela fiança e o tempo de prisão causado pela efetiva condenação. Por hora, podemos pautar essa análise no art. 33, §2º do Código Penal, que determina regime fechado para condenações acima de oito anos de prisão, pena a qual o crime de furto simples ou qualificado, receptação e estelionato, que representam mais de 60% dos casos de fiança, não cominam em abstrato. Além disso, há, no processo penal brasileiro, diversos institutos desencarceradores para crimes considerados mais leves; como a suspensão condicional do processo (crimes com pena de até um ano, para pessoas que não tenham sido condenadas ou não estejam respondendo a processos penais); a substituição de penas privativas por restritivas de direito; imposição de regime aberto. Teoricamente, em nenhum desses casos o condenado é levado à prisão.

A aplicação da fiança, por sua vez, parece contemplar algo em torno de 10% a 15% das audiências de custódia (CNJ, 2018; CONECTAS, 2019). Contudo, pelo modo como as fianças são aplicadas, elas acabam por determinar aos indiciados, pelo menos até que ocorra o pagamento ou sobrevenha uma decisão judicial de dispensa do valor, algum tempo de prisão. Dessa forma, é possível dizer que a medida cautelar de fiança não substitui o cárcere nesses casos, mas compõem o fenômeno do encarceramento em massa que afeta constantemente a mesma população de jovens, negros e pobres já tão amplamente discutido pela literatura especializada e pelos movimentos sociais.

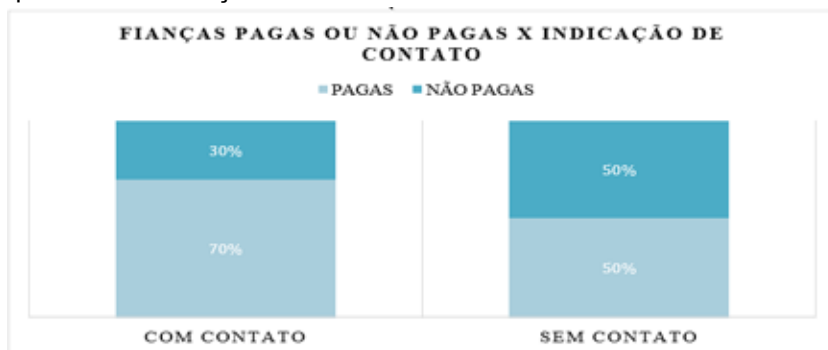
Conforme evidenciado pelos relatos trazidos anteriormente, quando os juízes do DIPO em São Paulo aplicam a fiança, não há um prazo estabelecido para o pagamento pela pessoa acusada. Essa forma de aplicação, legalmente fundamentada apenas no Comunicado CG nº 158/2018 do TJSP, implica na necessidade de mobilização de outras pessoas inicialmente alheias àquele procedimento.

Nos casos em que não havia familiares ou amigos disponíveis, ou nas situações em que esses se recusavam ou não conseguiam comparecer pessoalmente ou efetuar o pagamento por meios digitais, a pessoa ficava presa até que algum operador (defensor, juiz e até promotor) trouxesse a informação de que alguém estava preso apenas em decorrência da fiança. O encarceramento perdurava até que o juiz emitisse uma decisão para dispensar seu pagamento, aumentando sobremaneira a importância da existência de familiares e indicação de seus contatos na situação de liberdade dessas pessoas.

No levantamento dos casos, não houve indicação de contato em 42% dos casos (630) e houve em 58%¹¹. Ainda assim, desses 42%, houve pagamento posterior da fiança em metade deles, o que pode ocorrer porque algum familiar já tinha conhecimento da prisão e compareceu ao atendimento da DPESP no fórum sem que fosse necessário contatá-lo. Contudo, a expressividade de pagamento da fiança aumenta no grupo de casos em que houve a indicação de contato: 70% das fianças foram pagas nesse grupo contra 30% de fianças não pagas (Gráfico 4).

11 Para fins da categorização, considerou-se haver indicação de contato o apontamento e registro de qualquer número de telefone ou nome completo pelos assistidos. Contudo, e baseado na experiência prática dos autores, era frequente que o telefone estivesse equivocado ou que o nome não fosse encontrado em redes sociais para contato.

Gráfico 4 - Proporção de fianças pagas e não pagas nos casos em que há e em que não há indicação de contato



Fonte: Elaborado pelos autores, 2023.

Os dados levantados apontam para uma diferença de 20% entre ficar preso aguardando uma decisão de dispensa de fiança ou ser solto pelo pagamento apenas em decorrência de um telefone, ou às vezes um nome em uma rede social, rememorado e indicado ao defensor público após a audiência, e isso pode implicar em vários dias a mais ou a menos de prisão.

É possível dizer que a fiança também por essa ótica se incorpora ao fenômeno do encarceramento em massa não apenas pela quantidade de pessoas acusadas que são efetivamente encarceradas, mas também através da sua dinâmica societária que vem sendo levantada pela bibliografia (Alexander, 2017; Wang; 2022; Godoi; 2017; Cunha, 2018). Sob tal perspectiva a fiança pode ser vista como dispositivo disparador do “entra e sai” das pessoas entre os espaços de reclusão e a liberdade do “mundão”, algo que “faz circular” (Mallart, Rui, 2019) pessoas entre espaços do sistema de justiça criminal e a cidade, mobiliza pessoas presas, condenadas ou não, seus familiares, amigos, além de uma miríade de objetos, como os valores da fiança, que fluem entre o dentro e fora do dispositivo carcerário (Godoi, 2017), espalhando seus efeitos para muito além do que se observa dentro dos muros das prisões.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da atuação dos autores como funcionários da DPESP no DIPO e da constatação, em campo, do encarceramento produzido pela aplicação das fianças na custódia em São Paulo, o trabalho aqui apresentado procurou mapear e caracterizar o arbitramento de fiança aos atendidos da DPESP. Foi realizado o tabelamento e análise quantitativa de 1497 arbitramentos de fiança ocorridos entre janeiro e outubro de 2019. Com a análise dos dados coletados foi possível perceber que a fiança é primordialmente aplicada para crimes patrimoniais sem

violência, como furto, receptação e estelionato. Casos de violência doméstica e indiciamentos relacionados a crimes de trânsito também representaram uma parte considerável dos crimes em que a fiança é aplicada como medida de acautelamento processual.

Os resultados apontaram que uma parcela considerável das fianças arbitradas nunca foi paga (38%), o que pode ser explicado pelo recorte produzido pela própria Defensoria Pública, que atende pessoas que não possuem recursos para contratação de advogados particulares, advindas de classes sociais mais baixas.

O trabalho, produzido por pessoas que ocupam/ocuparam cargos diversos dentro da instituição, procurou trazer relatos de experiência vividos pelos próprios autores no dia a dia da sua atividade profissional para demonstrar como o problema foi identificado e o que motivou a composição do estudo.

A importância da existência de um familiar ou amigo do custodiado que pudesse ser contatado para efetuar o pagamento da fiança foi observada a partir da experiência diária em audiências e atendimentos a familiares realizados na Defensoria Pública da DIPO. A existência e indicação desse contato rememorado pelo indiciado às portas das salas de audiência foram mapeadas, demonstrando que nos casos em que há indicação de contato, as fianças têm mais chances de serem pagas, com uma diferença aproximada de 20% em comparação ao grupo de pessoas afixadas sem indicação de contato.

As informações sobre a soma e a média de valores de fiança arbitrados e efetivamente recolhidos também foram trazidas para observar a soma dos valores recolhidos aos cofres públicos em decorrência da fiança por pessoas de classes baixas. Este apontamento pode ser analisado juntamente a pesquisas recentes que têm procurado mapear e chamar atenção para o aspecto financeiro dos dispositivos punitivos e da justiça criminal, como a pena de multa (Conectas, 2019; Cícero, 2023; IDDD, 2023).

A multiplicidade de experiências em torno do atendimento de pessoas e familiares de pessoas afixadas dentro da DPESP, aliadas aos dados produzidos, permite concluir que a forma de aplicação das fianças pelos juízes da custódia em São Paulo acaba por levar ao cárcere pessoas pobres e racializadas apenas pela impossibilidade de acesso a uma determinada quantia de dinheiro. Tal constatação parece apontar menos para uma substituição do cárcere por medidas ditas alternativas e mais para uma reatualização de práticas de punição e hiperencarceramento da pobreza através de uma composição heterogênea de medidas de controle.

É possível inferir que o único tempo de prisão dessas pessoas frequentemente ocorre apenas como efeito do não pagamento da fiança. Mesmo que sobrevenha uma condenação, a maioria dos processos trata de crimes

cometidos sem violência ou ameaça, sujeitos a penas cumpridas em meio aberto, conforme previsto no Código Penal. Trechos de decisões indicam ainda que o encarceramento pelo não pagamento da fiança serve como um teste de pobreza para essas pessoas, tornando a situação ainda mais grave.

O estudo procura afastar-se de uma análise normativa da fiança para observar sua operatividade nas custódias de São Paulo e seus efeitos sobre os custodiados e seus familiares. Essa abordagem permite incorporar na análise da justiça criminal práticas muitas vezes informais, mas significativas, que não podem ser negligenciadas na análise dos rituais próprios do campo jurídico (Sinhorotto, 2011). Nessa perspectiva, e alinhando-nos às pesquisas mais recentes sobre justiça criminal e encarceramento, a fiança deixa de aparecer como uma cautelar que evita o encarceramento provisório e passa a compor o dispositivo carcerário. Seus efeitos não são identificados apenas na restrição de liberdade do custodiado, mas a imposição de fiança também afeta sua vida financeira, produz circulação de pessoas e valores e mobiliza redes que fluem atravessando o dentro e fora dos muros da prisão, do fórum, e das salas de audiências.

REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. São Paulo: Boitempo, 2017.

BADARÓ, Gustavo. **As novas medidas cautelares alternativas à prisão e o alegado poder geral de cautela no processo penal: a impossibilidade de decretação de medida atípicas**. Badaró Advogados. Disponível em: < <https://encurtador.com.br/DRwg4> >, acesso em: 20 ago. 2023.

BOTTINI, Pierpaolo. **Medidas cautelares penais (lei 12.403/11): novas regras para a prisão preventiva e outras polêmicas**. Migalhas, 2011a. Disponível em < <https://encurtador.com.br/hiZfS> >, acesso em: 20 ago. 2023.

BOTTINI, Pierpaolo. **Fiança não pode ser aplicada como antecipação da pena**. Conjur, 2011b. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2011-set-21/direito-defesa-fianca-nao-aplicada-antecipacao-pena>>, acesso em: 15 set. 2023.

BOTTINI, Pierpaolo e Márcio Thomaz Bastos. **Novas cautelares privilegiam eficiência processual**. Conjur, 2011. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2011-jun-11/lei-institui-novas-cautelares-criminais-torna-processo-humano> >, acesso em: 20 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm >, acesso em: 23 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm>, acesso em: 23 ago. 2023.

BRASIL. **Lei 11.689, de 9 de junho de 2008**. Altera dispositivos do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11689.htm>, acesso em: 25 ago. 2023.

BRASIL. **Lei 11.719, de 20 de junho de 2008**. Altera dispositivos do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à suspensão do processo, *emendatio libelli*, *mutatio libelli* e aos procedimentos. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11719.htm>, acesso em: 25 ago. 2023.

BRASIL. **Lei 12.403, de 04 de maio de 2011**. Altera dispositivos do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12403.htm>, acesso em: 25 ago. 2023.

BRASIL. **Lei 13.964, de 24 de dezembro de 2019**. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm>, acesso em: 25 ago. 2023.

CÍCERO, José. **Prisão em liberdade**: após cumprir pena, ex-presos são obrigados a pagar multas. Agência Pública, 2023. Disponível em: < <https://apublica.org/2023/05/prisao-em-liberdade-apos-cumprir-pena-ex-presos-sao-obrigados-a-pagar-multas/>>, acesso em: 25 mai. 2023.

CONECTAS. **O preço da liberdade**: fiança e multa no processo penal. São Paulo: Conectas, 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 213/2015**. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/buscaatos-adm?documento=3059>>, acesso em: 20 ago. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório analítico propositivo justiça pesquisa direitos e garantias fundamentais audiência de custódia, prisão provisória e medidas cautelares**: obstáculos institucionais e ideológicos à efetivação da liberdade como regra. Brasília: CNJ, 2018.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Comunicado CG nº 158/208**. Disponível em: < <https://encurtador.com.br/uq6BU>>, acesso em: 20 ago. 2023.

CUNHA, Manuela. **Entre o bairro e a prisão**: tráfico e trajetórias. Lisboa: Etnográfica Press, 2018.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. São Paulo: FBSP, 2023.

GODOI, Rafael. **Fluxos em cadeia**: as prisões em São Paulo na virada dos tempos. São Paulo: Boitempo, 2017.

GRUPO DE PESQUISA CIDADE E TRABALHO. (Micro)políticas da vida em tempos de urgência. **Dilemas**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, Reflexões na Pandemia (seção excepcional), 2020. Disponível (*on-line*) em: <<https://www.reflexpandemia.org/texto-59>>, acesso em: 20 ago. 2023.

INSTITUTO DE DEFESA PELO DIREITO DE DEFESA. **Audiências de custódia**: panorama nacional pelo Instituto de Defesa do Direito de Defesa. São Paulo: IDDD, 2018.

INSTITUTO DE DEFESA PELO DIREITO DE DEFESA. **Fim da Liberdade**: a urgência de recuperar o sentido e a efetividade das audiências de custódia. São Paulo: IDDD, 2019.

INSTITUTO DE DEFESA PELO DIREITO DE DEFESA. **IDDD promove Oficina “Pena de multa, sentenças de exclusão: desafios e estratégias para a garantia de direitos de sobreviventes do cárcere”**. IDDD, 2023. Disponível em: < <https://encurtador.com.br/nhZIL>>, acesso em: 20 set. 2023.

LOPES JR., Aury. **Direito processual penal**. 17. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020
MALLART, Fabio e RUI, Taniele. Cadeia ping-pong: entre o dentro e o fora das muralhas. **Ponto Urbe** [online], 21 | 2017, posto online no dia 22 dezembro 2017, consultado o 27 junho 2023. URL: <http://journals.openedition.org/pointourbe/3620>; DOI: <https://doi.org/10.4000/pontourbe.3620>.

MALVASI, Paulo, Fernando Salla, Fábio Mallart e Rodrigo Melo. **Saberes da encruzilhada**: militância, pesquisa e política no sistema socioeducativo. Etnográfica [online], vol. 22 (1) | 2018, posto online no dia 17 maio 2018, consultado o 21 janeiro 2022. DOI: <https://doi.org/10.4000/etnografica.5157>.

OLIVEIRA, Eugenio Pacelli. **Curso de Processo Penal**. 9ª ed. São Paulo: Lumen Juris.
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. **Provimento Conjunto Nº 03/2015**. Disponível em: < <https://tjsp.jus.br/Download/CanaisComunicacao/PlantaJudiciario/Provimento-Conjunto-0003-2015.pdf> >, acesso em: 20 ago. 2023.

SILVESTRE, G., JESUS, M. G. M. de, & BANDEIRA, A. L. V. de V. Audiência de Custódia e Violência Policial: Análise do Encaminhamento das Denúncias em Duas Gestões na Cidade de São Paulo. **Antropolítica - Revista Contemporânea De Antropologia**, n. 51, 19 abr. 2021.

SINHORETTO, Jacqueline. **Campo estatal de administração de conflitos**: reflexões sobre a prática de pesquisa para a construção de um objeto. In Kant de Lima, Roberto; Eilbaum, Lícia; Pires, L. (Orgs.), Burocracias, Direitos e Conflitos: pesquisas comparadas em antropologia do direito. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2011, p. 25-41.

WANG, Jackie. **Capitalismo carcerário**. 1ª ed. São Paulo: Ingra Kniga, 2022.

FLUXO CONTÍNUO
Diversidades na execução penal

RELATOS DE EXPERIÊNCIA



A PROMOÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA NO ÂMBITO DAS ALTERNATIVAS PENAIS: UMA ABORDAGEM HUMANIZADA NA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

PROMOTING HUMAN DIGNITY IN THE CONTEXT OF PENAL ALTERNATIVES: A HUMANIZED APPROACH OF ELECTRONIC MONITORING

Submetido em: 27/02/2024 - Aceito em: 03/10/2024.

JULIANA CARNEIRO BOTELHO¹

LILIANE LEPPAUS ARMELÃO²

RESUMO

Este relato de experiência descreve a inserção de uma abordagem humanizada na monitoração eletrônica de pessoas, por meio do Projeto Liberdade Restaurativa, desenvolvido no Sistema Penitenciário do Espírito Santo. O projeto consiste no acompanhamento psicossocial antes e depois da instalação do equipamento de monitoração eletrônica. No acompanhamento prévio, os monitorados recebem orientações sobre o funcionamento do equipamento e as regras do regime. Posteriormente, são realizadas atividades em grupo para mitigar impactos da reclusão e enfrentar os desafios do retorno ao convívio social. Os resultados indicam maior retenção no regime e significativa participação nas etapas do projeto, com redução no retorno de regressão ao regime anterior.

Palavras-chave: Alternativas Penais. Monitoração Eletrônica. Acompanhamento Psicossocial.

ABSTRACT

This report describes the insertion of a humanized approach in the electronic monitoring of people, through the Restorative Freedom Project, developed in the Espírito Santo Penitentiary System. The project consists of psychosocial support before and after the installation of the electronic ankle bracelet. During prior monitoring, those being monitored receive guidance on how the equipment works and the rules of the regime. Subsequently, group activities are carried out to mitigate the impacts of confinement and face the challenges of returning to social life. The results indicate greater retention in the regime and significant participation in the project stages, with a reduction in the return of regression to the previous regime.

Keywords: Penal Alternatives. Electronic Monitoring. Psychosocial Support.

INTRODUÇÃO

Este relato trata da introdução de metodologias sociais inovadoras no âmbito da monitoração eletrônica no Espírito Santo, por meio do Projeto Liberdade Restaurativa, desenvolvido pela Vara de Execuções Penais de Vila Velha. Essas metodologias compreenderam, basicamente, na promoção

1 Graduação em Serviço Social. Mestrado em Engenharia e Desenvolvimento Sustentável. Atua como Analista do Executivo com formação em Serviço Social. **E-MAIL:** juliana.botelho@sejus.es.gov.br. **ORCID:** <https://orcid.org/0009-0001-2912-2162>.

2 Graduação em Administração. Especialização em Jurisdição Penal Contemporânea e Sistema Prisional. **E-MAIL:** liliane.armelao@sejus.es.gov.br. **ORCID:** <https://orcid.org/0009-0005-5692-213X>.

da interação entre os monitorados e a equipe psicossocial de forma lúdica. A proposta envolveu a realização de atendimentos individuais e grupos reflexivos, possibilitando a construção de novas narrativas, diferentes daquelas habitualmente construídas nos contextos carcerários.

Davis (2018), em consonância com outros ativistas anti-prisionais, conclamam a necessidade de superar a produção de pobreza e violência por meio das prisões. A autora aponta a obsolescência dessas instituições, destacando a urgência de superação desse modelo de organização social.

Nesse contexto, a monitoração eletrônica de pessoas surge como uma possível alternativa ao aprisionamento, oferecendo um meio de controle e supervisão que visa reduzir a dependência das prisões tradicionais e minimizar os impactos negativos associados ao encarceramento.

Alguns desses impactos do aprisionamento foram mencionados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na elaboração da Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressa do Sistema Prisional (Brasil, 2020). O CNJ destaca fatores como a fragilidade nos vínculos familiares e comunitários, as dificuldades relacionadas ao trabalho e à moradia, o enfrentamento de preconceitos devido aos antecedentes criminais ou ao uso do equipamento de monitoração, os impactos cognitivos, a defasagem informacional no acesso à justiça; os problemas de saúde, entre outros.

Ainda de acordo com a política supracitada, diante dos fatores deletérios da prisão, deve-se promover uma rede de Centrais de Monitoração Eletrônica, Alternativas Penais e Serviços de Atenção à Pessoa Custodiada, que absorva o público-alvo da política de alternativas penais, poupando-os da exposição desnecessária ao contexto do cárcere.

Inicialmente, faz-se necessário contextualizar o conceito de alternativas penais, compreendendo sua natureza e função no contexto legal. As alternativas penais surgem como uma resposta ao paradigma punitivo tradicional, buscando soluções que considerem não apenas a infração cometida, mas também as circunstâncias pessoais e sociais do infrator, visando reestruturar as relações e promover uma cultura de paz, por meio da responsabilização com dignidade, autonomia e liberdade.

A abordagem humanizada no âmbito da monitoração eletrônica implica a consideração das peculiaridades de cada pessoa, contribuindo para a valorização de sua dignidade humana. Nesse sentido, urge a necessidade de implementação de uma abordagem na qual a relação dos profissionais com os monitorados supere uma dinâmica autoritária de poder, evitando atendimentos superficiais e ineficazes na produção de novas subjetividades.

É fundamental que as instâncias jurídicas e a sociedade como um todo se comprometam com a adoção de práticas que resguardecam a dignidade do indivíduo, garantindo um ambiente jurídico inclusivo.

No âmbito da monitoração eletrônica no Espírito Santo, a Vara de Execuções Penais de Vila Velha, desde 2017, vem concedendo o regime semiaberto harmonizado. Nesse regime, as pessoas permanecem em suas casas sob monitoração eletrônica, em vez de pernoitar nas unidades prisionais, já que, em ambos os casos, passam o dia no trabalho. Essa iniciativa surgiu devido à superlotação das unidades prisionais, conforme determina a jurisprudência dos tribunais superiores.

No início dessa iniciativa, observaram-se alguns desafios na execução da monitoração eletrônica, com as pessoas que encontravam dificuldades no manuseio do equipamento, nas regras da monitoração, além de relatarem problemas no retorno convívio familiar e comunitário.

Devido às dificuldades mencionadas e à ausência de um acompanhamento psicossocial adequado, alguns monitorados acabavam descumprindo as condições impostas ou, em alguns casos, cometendo novos crimes, o que resultava no retorno aos regimes prisionais de onde haviam sido liberados para a monitoração eletrônica.

Com o objetivo de superar esses problemas, o juízo da Vara de Execuções Penais de Vila Velha desenvolveu o projeto Liberdade Restaurativa. Esse projeto visa a integração social por meio da promoção de um acompanhamento psicossocial antes e após a instalação do equipamento de monitoração. O acompanhamento é realizado por meio de atendimentos individuais e da inserção em grupos reflexivos, que serão detalhados no decorrer do relato.

O projeto, entre outras áreas de atuação, busca desenvolver nas pessoas atendidas a sensação de pertencimento a um grupo, a superação de desafios e o apoio para o enfrentar possíveis obstáculos advindos da utilização do equipamento de monitoração, constituindo-se em um importante instrumento de valorização humana.

No período que antecede a instalação do equipamento, as pessoas em privação de liberdade participam de grupos dentro das unidades prisionais, conduzidos por equipes multidisciplinares da Secretaria de Justiça do Estado do Espírito Santo (SEJUS). Essa preparação tem como objetivo facilitar o retorno ao convívio em liberdade, explicar o funcionamento do equipamento e informar que, ao receber o equipamento, deverão comparecer aos grupos reflexivos promovidos pela equipe multidisciplinar da SEJUS.

Nesses grupos, a equipe introduziu técnicas de justiça restaurativa, comunicação não violenta, meditação, contemplação de imagens, dinâmicas e jogos, pautados numa abordagem que facilitou a promoção do vínculo entre os

participantes e também com as profissionais. Essas técnicas contribuíram para as intervenções e construção de novas subjetividades, desvinculadas daquelas associadas ao contexto do cárcere. Além disso os encontros possibilitaram a discussão de questões relacionadas a gênero e raça.

Dessa forma, o presente relato de experiência descreve como os encontros foram desenvolvidos, as atividades realizadas e o percurso seguido pela equipe multidisciplinar no planejamento e execução das técnicas mencionadas. Serão detalhados os métodos adotados, os desafios enfrentados ao longo do processo e as estratégias desenvolvidas pela equipe para lidar com as diferentes demandas, tanto no âmbito psicossocial quanto nas questões operacionais.

Adicionalmente, será abordado o impacto do uso dessas técnicas no processo de reintegração social e como o trabalho conjunto entre profissionais de diversas áreas contribuiu para o desenvolvimento de abordagens mais eficazes na promoção de novas subjetividades, diferentes das associadas ao cárcere.

1. O PROJETO LIBERDADE RESTAURATIVA

Freire (1974, p.75) demarca que “Ninguém liberta ninguém, ninguém se liberta sozinho: os homens se libertam em comunhão”. Essa demarcação teórica, no âmbito da educação popular, reflete os esforços que fundamentaram a construção dos encontros com as pessoas atendidas pelo Projeto Liberdade Restaurativa.

De acordo com Pimenta (2018), a instalação do equipamento de monitoração sem o devido acompanhamento psicossocial anterior e posterior é pouco eficiente, aumentando significativamente o risco de ocorrências e o descumprimento de diversos critérios da determinação judicial específica para cada monitorado. Segundo a autora, um acompanhamento profissional que promova a escuta qualificada, a instrução adequada e a vinculação do monitorado a um grupo promove benefícios que contribuem para a boa execução da pena e para a prevenção de ocorrências e reincidências.

No Projeto Liberdade Restaurativa, os monitorados são acompanhados por equipe multidisciplinar das áreas de psicologia e serviço social.

Para a inclusão no projeto, são selecionadas as pessoas em privação de liberdade que estejam no período de progressão de regime ou livramento condicional a vencer no período de 06 a 12 meses. Não são incluídos no projeto os apenados que respondem por crime contra a dignidade sexual. Caso o interno tenha sido condenado por crime hediondo, exceto por tráfico de drogas, deve ser comprovado que ele exerce trabalho externo há mais de 06 meses em uma empresa conveniada com a SEJUS. Se o preso tiver mais de 20 anos, deve ter se submetido a exame criminológico, já ter exercido trabalho

externo ou ter gozado de saída temporária. Também não são contemplados internos que possuam outras ações penais em andamento, mesmo que estejam respondendo em liberdade, uma vez que a ideia do projeto é evitar o retorno ao sistema prisional. Por fim, os beneficiados não podem ter cometido falta grave nos últimos 12 meses, incluindo aquelas que ainda estão sendo apuradas por Processo Administrativo (PAD) e pendentes de análise judicial.

1.1 O período pré-instalação do equipamento

No período que antecede a instalação do equipamento, as pessoas passam por atendimento da equipe multidisciplinar da unidade prisional, que verifica adicionais além dos já mencionados. Isso inclui o contato com a família para avaliar a possibilidade de apoio material e subjetivo para a execução da monitoração. Em outras palavras, verifica-se se há condições adequadas para carregamento do equipamento, se a pessoa terá um local apropriado para residir, entre outros aspectos.

Além dessa abordagem da equipe da unidade prisional, a equipe multidisciplinar responsável pelo acompanhamento das pessoas em monitoração realiza encontros nas unidades prisionais para promover grupos reflexivos com as pessoas que receberão o equipamento. Nesse momento, são esclarecidas eventuais dúvidas, fornecidas instruções sobre o uso do equipamento e apresentada a agenda para realização dos encontros após a instalação.

A Figura 1 ilustra um desses encontros que precedem a instalação dos dispositivos de monitoração.

Figura 1: Reunião com internos que antecede à instalação do equipamento de monitoração



Fonte: Elaborado pelas autoras (2023).

Além de esclarecer dúvidas, os encontros têm o objetivo de incentivar as pessoas a cumprirem os critérios necessários para acessar o regime semiaberto com o equipamento de monitoração. No entanto, há relatos de pessoas que foram incluídas nos grupos nas unidades prisionais com a intenção de receberem

o equipamento, mas que foram removidas do grupo por descumprimento dos critérios. Por exemplo, um rapaz precisou ser retirado do grupo no dia da instalação do equipamento devido às denúncias de que estava consumindo drogas no ambiente de trabalho.

Nesse sentido, a abordagem nas unidades prisionais também visa incentivar os participantes a manterem a conformidade com os critérios e estarem aptos para o recebimento do equipamento.

Dada a necessidade de atendimento individualizado, a equipe conduz as sessões de forma a garantir o pleno entendimento dos processos. A Figura 2 ilustra um desses atendimentos individualizados.

Figura 2: Orientação individualizada com o interno



Fonte: Elaborado pelas autoras (2023).

1.2 A instalação do equipamento

Na instalação do equipamento, tanto policiais penais quanto a equipe multidisciplinar que realizou o acompanhamento prévio reforçam as orientações de forma individualizada e em grupo. Além dessas orientações, é entregue um material impresso contendo informações essenciais que devem ser observadas pelos monitorados. Esse material inclui o endereço da central de monitoramento para possíveis procedimentos de manutenção do equipamento, bem como dados relevantes para a participação nos grupos após a instalação, incluindo datas, horários e locais dos encontros.

Figura 3: Instalação do equipamento de monitoração



Fonte: Elaborado pelas autoras (2023).

Nesta oportunidade, a equipe também realiza uma abordagem com os familiares, que geralmente aguardam o preso na saída da unidade prisional onde a instalação está sendo feita. Essa conversa com a família é importante para que eles também recebam informações sobre a monitoração eletrônica, proporcionando o suporte necessário e facilitando o bom cumprimento da medida.

Para essa conversa, a equipe multidisciplinar se dirige à área externa da unidade prisional e realiza uma espécie de palestra. Durante essa palestra, são fornecidas orientações sobre o cotidiano com o equipamento, e, após a explanação, a equipe atende às demandas individuais dos familiares.

Essa conversa com os familiares é conduzida de forma respeitosa e com linguagem acessível, visando mitigar um dos impactos da prisão apontado pelo Conselho Nacional de Justiça na Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas (Brasil, 2020), que é a fragilização das relações familiares e comunitárias. A Política denuncia que os familiares, ao longo da história, têm sido desrespeitados, deslegitimados e, muitas vezes, tratados com humilhação nos seus esforços de visitar e acompanhar o cumprimento da pena. Essa tratativa, somada aos desafios da mobilidade urbana e acesso às unidades prisionais, contribui para o desestímulo dos familiares em oferecer o apoio da visita durante o cumprimento da medida (Lefebvre, 2001).

Além disso, nos grupos que acontecem após a instalação do equipamento, são abordadas temáticas que promovem a reflexão sobre as relações familiares, contribuindo para o processo de reintegração ao cotidiano familiar e comunitário.

1.3 As reuniões após a instalação dos equipamentos

Como parte dos processos adotados pelo projeto, são realizadas três reuniões semanais após a instalação do equipamento de monitoração. Posteriormente, ao longo de todo o cumprimento da medida, os monitorados podem acessar atendimentos individuais da equipe psicossocial conforme demanda.

Cada reunião dos grupos tem duração aproximada de três horas e ocorre no espaço do atendimento psicossocial da Gerência de Alternativas Penais e Monitoração, onde também são realizadas as manutenções dos equipamentos.

Para fins de representatividade e delimitação do corpus, este relato de experiência aborda oito encontros realizados com as turmas 10 e 11 do projeto, ocorridos entre os meses de outubro de 2023 e janeiro de 2024. O Quadro 1 apresenta o quantitativo de participantes nos encontros.

Quadro 1: Quantidade de participantes nas reuniões

Encontros	Quantidade de pessoas monitoradas que deveriam participar	Quantidade de pessoas monitoradas que participaram
Encontro 1 – Turma 10	22	22
Encontro 2 – Turma 10	22	22
Encontro 3 – Turma 10	22	22
Encontro 4 ³ – Turma 10	4	4
Encontro 1 – Turma 11	60	53
Encontro 2 – Turma 11	60	9
Encontro 3 – Turma 11	60	50
Encontro 4 – Turma 11	5	5

Fonte: Elaborado pelas autoras (2024).

Durante a realização dos grupos, com a relação às ausências: uma delas ocorreu porque o monitorado precisou de um atendimento odontológico emergencial, outro desligou o equipamento de monitoração por conta própria, enquanto as demais ausências não foram justificadas. Todas as ausências foram comunicadas ao magistrado responsável, para que fossem julgadas.

Quanto às metodologias adotadas nos encontros, houve um esforço em promover a vinculação entre os monitorados e a equipe multidisciplinar utilizando técnicas baseadas na não vigilância, com foco na construção da autonomia e responsabilização.

No encontro 01, as atividades foram focadas nos sentimentos que os monitorados desejavam cultivar em suas vidas, bem como precisavam ser trabalhados. Para essa atividade, utilizou-se uma folha impressa com a imagem de uma capa de livro, na qual os participantes foram convidados a escrever um título para suas histórias e a colorir os sentimentos que desejam manter.

3 O projeto foi originalmente planejado para três encontros, mas foi necessária a inclusão de um quarto, destinado aos monitorados residentes no interior do estado.

Nas turmas anteriores, os monitorados eram convidados a separar os sentimentos que desejam manter daqueles que queriam descartar. O descarte era feito simbolicamente: os monitorados amassavam os papéis com os sentimentos indesejados e os jogavam em uma lixeira.

A utilização desta atividade foi revista, com base na compreensão, fundamentada em Freud (2010), de que os sentimentos não devem ser descartados, mas trabalhados e controlados com ajuda profissional. A ideia de descarte total é uma ilusão e pode gerar frustração.

Figura 4: Atividade Capa do Livro



Fonte: Elaborado pelas autoras (2023).

No encontro 02, os monitorados foram convidados a participar de jogos com o objetivo de desenvolver aptidões e repertório para se aproximarem dos filhos, além de auxiliar no manejo de possíveis casos de ansiedade, uma vez que os jogos favorecem a concentração no presente.

Além dos jogos, os monitorados foram incentivados a contemplar imagens cotidianas e fotografias de momentos marcantes de interação familiar, como a cerimônia de casamento, utilizando essa estratégia para lidar com pensamentos ansiosos.

Tanto os jogos quanto a contemplação de imagens são fundamentados pela importância do cultivo da atenção plena, conforme defendido por Hanh (2018), que propõe técnicas para a reconexão entre corpo e mente, permitindo o autocontrole necessário para alcançar bons resultados.

Figura 5: Imagens Disparadoras de Reflexões



Fonte: Elaborado pelas autoras (2023).

A proposta de inserção desses jogos surgiu da escuta atenta e qualificada das demandas dos monitorados em relação ao tempo que passam com seus familiares, especialmente com as crianças. Nesse sentido, a equipe sugeriu que os monitorados, divididos em grupos, jogassem entre si jogos infantis como Jenga, Quebra-Cabeças, Pula-Pirata, Jogo da Memória, entre outros.

De acordo com Barbosa e Campos (2021), o teatrólogo Augusto Boal apresenta os jogos e a linguagem teatral como ferramentas de libertação coletiva. Na medida em que os monitorados se concentravam nos jogos propostos, estreitavam seus vínculos e encontraram na linguagem corporal uma oportunidade para expressar tanto suas individualidades quanto o coletivo.

Os monitorados também foram incentivados a apresentar aos seus filhos as brincadeiras que faziam na infância, além de aprender as brincadeiras deles. Com essa proposta, a equipe buscou fornecer estratégias para fortalecer o vínculo entre pais e filhos, o que é fundamental para o desenvolvimento do sentimento de pertencimento familiar e comunitário (Siqueira, 2012).

Figura 6: Atividade de contemplação de imagens



Fonte: Elaborado pelas autoras (2023).

Figura 7: Montagem de quebra-cabeças



Fonte: Elaborado pelas autoras (2023).

O encontro 03 teve início com a dinâmica do barbante, em que este é lançado entre os participantes. Ao receber uma ponta, o participante dizia seu nome e sua cor preferida, enquanto o grupo destaca as qualidades daquele indivíduo.

Por exemplo, um monitorado lança o barbante para outro, que o pega e, enquanto segura, compartilha seu nome e sua cor preferida. Após essa apresentação, o grupo, que convive com essa pessoa tanto nos encontros quanto, em muitos casos, nas unidades prisionais, fala sobre as qualidades dessas pessoas.

As qualidades que mais expressaram foram: companheiro, amigo, alegre, pessoa que colocava o restante “para cima”, trabalhador, conselheiro, orientador, entre outras.

A atividade foi desenvolvida com o objetivo de ajudar na reconstrução da autoestima. Este trabalho com a autoimagem com pessoas monitoradas no Brasil é fundamental, pois, conforme Monteiro e Cardoso (2013), a população carcerária brasileira é majoritariamente composta por pessoas pretas e pardas.

Compreender que o público-alvo da política pública penal é, em sua maioria, formado por pessoas negras é um convite ético e político para que os profissionais adotem uma perspectiva antirracista e compreendam as estruturas sociais racistas e como elas foram historicamente construídas.

O sociólogo Costa (2016) utiliza as contribuições do psicanalista e revolucionário negro Frantz Fanon (2008) para compreender como as pessoas racializadas se percebem enquanto negras. Segundo ele, Fanon aponta que:

(...) o colonialismo, mediante o racismo, produz uma divisão maniqueísta do mundo entre a zona do ser e a zona do não-ser. Argumenta que os sujeitos coloniais, em geral, e os negros, em particular, habitam a zona do não-ser e, por isso, são invisibilizados pelo olhar imperial. Diante disto, restará ao negro tornar visível sua existência por meio da afirmação de sua identidade e de seu corpo. Concluímos que a afirmação do corpo permite a elaboração do conhecimento a partir de uma localização particular, assim como permite reinventar um projeto político humanista (Costa, 2016, p.504).

Propor um espaço em que as pessoas negras possam compartilhar as admirações que nutrem umas pelas outras constitui um passo revolucionário dentro da caminhada antirracista necessária no sistema penitenciário brasileiro. Considera-se que essa dinâmica proporcionou oportunidades para refletir sobre a estrutura racista e contribuiu para a criação de brechas na complexa estrutura racial em que estamos imersos.

Avalia-se o impacto positivo na transformação das subjetividades, uma vez que, por meio dessa dinâmica, os monitorados puderam expressar em alto e bom som a admiração que sentiam uns pelos outros. Essa expressão, historicamente suprimida pelo patriarcado, especialmente entre homens, permitiu que, nos grupos compostos majoritariamente por homens negros, as pessoas pudessem manifestar suas admirações mútuas sem repressão e sem serem envolvidas por conotações eróticas (Hooks, 2023).

Além disso, essa dinâmica materializou, no último encontro, a rede de vínculos construída ao longo dos encontros. Os monitorados perceberam, de maneira concreta, o vínculo criado tanto com a equipe quanto entre eles mesmos.

Júnior *et. al* (2008) destacam que o vínculo com os usuários dos serviços públicos amplia a eficácia das ações e favorece a participação ativa dos usuários durante a prestação do serviço. Esse espaço deve ser utilizado para a construção de sujeitos autônomos, tanto profissionais quanto usuários, pois não há construção de vínculo sem que o usuário seja reconhecido na condição de sujeito que fala, julga e deseja.

Figura 8: Aplicação da dinâmica do barbante



Fonte: Elaborado pelas autoras (2023).

No encontro 03, os monitorados também escreveram, em um pedaço de papel em formato de maçã, as metas que pretendiam alcançar em suas vidas pessoais. Em um processo de abstração, essas metas são denominadas de frutos que desejam colher em suas vidas. Por exemplo, se um monitorado expressa que deseja fazer uma graduação em Educação Física, ele é convidado a escrever no seu papel o termo “graduação em Educação Física”.

Após essa reflexão sobre as metas, foram convidados a refletir e registrar, em outro papel, os caminhos que podem seguir para alcançar esses objetivos. Esses caminhos foram escritos em um papel em formato de raiz, onde também anotavam os compromissos que precisam firmar para atingir suas metas.

Figura 9: Material da dinâmica: Frutos para o Futuro



Fonte: Elaborado pelas autoras (2023).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As metodologias propostas pelos profissionais da equipe multidisciplinar no contexto dos grupos de pessoas monitoradas inseridas no Projeto Liberdade Restaurativa promoveram mudanças nas subjetividades, na cultura e nas autorreflexões pessoais, profissionais e de grupo. Essas transformações contribuíram para uma maior adesão ao grupo e para uma melhor execução da pena sob monitoração eletrônica.

Utilizando as atividades ideadas para o projeto, buscou-se superar posturas profissionais controladoras e punitivistas em relação ao público-alvo, estabelecendo relações em que, apesar das dinâmicas de poder envolvidas, os monitorados se sentissem confortáveis para expor suas opiniões e sentimentos. Eles também se sentiram à vontade para criar conexões interpessoais fundamentais para a (re)construção de vínculos comunitários necessários à superação das violências que culminaram em seu encarceramento.

As abordagens também contribuíram para a reestruturação das relações, promovendo uma cultura de paz com base na responsabilização pautada pela dignidade, autonomia e liberdade.

Oferecer às pessoas privadas de liberdade sob monitoração eletrônica um espaço de fala, reflexão, escuta qualificada e acolhedora, que conduz à auto responsabilização com dignidade, autonomia e liberdade, configurou-se como experiência potente e potencializadora.

Compartilhar com as pessoas monitoradas técnicas da justiça restaurativa, comunicação não violenta, atenção plena, meditação e do teatro do oprimido constitui um processo de socialização de saberes. Esses conhecimentos, forjados justamente no seio das classes trabalhadoras, mas que foram historicamente alienados e negados a elas (Marx, 2013).

Em outras palavras, observa-se que as classes privilegiadas têm acesso a diversas estratégias para lidar com seus conflitos individuais, familiares e comunitários: medicamentos psicotrópicos, lazer, técnicas de meditação e espaços de constituição de suas subjetividades. Por outro lado, as classes pauperizadas, especialmente a juventude, dispõem de poucas alternativas para enfrentar essas mesmas pressões, uma vez que, devido à disposição das cidades, o acesso ao lazer é restrito para as periferias, assim como o acesso aos demais dispositivos das cidades: empregos e outros (Lefebvre, 2001).

Nos grupos do projeto Liberdade Restaurativa, ao aprenderem técnicas de respiração, contemplação de imagens, diálogo por meio da comunicação não violenta e expressão de si em grupo, as pessoas monitoradas tiveram a oportunidade de acessar tecnologias sociais e pessoais importantes. Isso as ajudou a ter repertório para lidar com os conflitos pessoais, familiares e

comunitários sem recorrer à perpetuação das violências que elevam as taxas de criminalidade do país.

Por fim, as técnicas de comunicação não violenta desenvolvidas por Rosenberg (2006) são amplamente reconhecidas como eficazes na superação de conflitos no âmbito pessoal, familiar, comunitário, nacional e global. Há relatos de resolução de conflitos significativos por meio da aplicação dessas técnicas, e foi uma grande satisfação pessoal e profissional poder compartilhá-las com os monitorados das turmas 10 e 11 do projeto Liberdade Restaurativa, uma vez que, essas técnicas aliadas às outras aqui relatadas contribuíram efetivamente para a superação de diversas violências no cotidiano da vida desses monitorados.

REFERÊNCIAS

- BARBOSA, Audrey Cristina; CAMPOS, Paulo Fernando de Souza. **Augusto Boal: A linguagem teatral como ferramenta de libertação coletiva**. São Paulo: Rebento, n. 14, p.11-27, 2021. Disponível em: < <https://www.periodicos.ia.unesp.br/index.php/rebento/article/view/629>>, acesso em: 28 fev. 2024.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Penal**: 2020. Disponível em:< <https://abrir.link/avMnD>>, acesso em: 27 fev.2024.
- COSTA, Joaze Bernadino. **A prece de Frantz Fanon**: Oh, meu corpo, faça sempre de mim um homem que questiona! Civitas. Porto Alegre, v.16, n.3, p. 504-521, jul./set, 2016. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/civitas/a/Gy3hNTtTpgyKWttsz4L674C/?format=pdf&lang=pt>>, acesso em: 28 fev. 2024.
- DAVIS, Ângela. **Estão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: DIFEL, 2018.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 1974.
- FREUD, Sigmund. **O mal-estar na civilização**. In P. C. de Souza (Trad.). Obras completas (Vol. 18). São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- HANH, Thich Nhat. **O milagre da atenção plena**: uma introdução à prática da meditação. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2018.
- HOOKS, Bell. **Tudo sobre o amor**: novas perspectivas. São Paulo: Elefante, 2023.
- JÚNIOR, Abraão José Franco; CONRADO, Mariela de Oliveira Montanher; ANDRADE, Denise Emília de; MIOTO, Daniela Elisa. A importância do vínculo entre equipe e usuário para o profissional da saúde. **Revista Investigação**, Franca, v. 8, n. 1-3, p. 11-18, jan./dez. 2008. Disponível em:< <https://publicacoes.unifran.br/index.php/investigacao/article/view/60>>, acesso em: 28 fev. 2024.
- LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Tradução de Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001.
- MARX, K. O Capital - Livro I – crítica da economia política: O processo de produção do capital. Tradução Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MONTEIRO, Felipe Mattos; CARDOSO, Gabriela Ribeiro. A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária: um debate oportuno. **Civitas**: revista de Ciências Sociais, Campinas, v.13, n.1, p.93-117, 2023. Disponível em:< <https://revistaseletronicas.pucrs.br/civitas/article/view/12592>>, acesso em: 28 fev. 2024.

PIMENTA, Izabella Lacerda. **Nem Benefício, Nem Regalia**: práticas e arbitrariedades nos serviços de monitoração eletrônica de pessoas no Brasil. Belo Horizonte: Editora Letramento, 2018.

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação não-violenta**: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. São Paulo: Editora Agora, 2006.

SIQUEIRA, Aline Cardoso. A garantia ao direito à convivência familiar e comunitária em foco. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 29(3), p. 437-444, jul./set. 2012. Disponível em:< <https://www.scielo.br/j/estpsi/a/fFgRjFy96wm39yf4kMfdMTF/?lang=pt>>, acesso em: 28 fev. 2024.

PSICOLOGIA E ENCARCERAMENTO: RELATO DE EXPERIÊNCIA DE UMA ATIVIDADE DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

PSYCHOLOGY AND INCARCERATION: EXPERIENCE REPORT OF AN UNIVERSITY EXTENSION ACTIVITY

Submetido em: 15/07/2024 - **Aceito em:** 17/10/2024

RENATO PEIXOTO COSTA¹

RESUMO

Este trabalho surge da supervisão de uma atividade de extensão universitária do curso de Psicologia da Uninassau - Garanhuns, realizada no Centro de Ressocialização do Agreste, na cidade de Canhotinho-PE. Objetiva-se relatar a experiência de uma Roda de Conversa com doze pessoas privadas de liberdade. Ademais, visa-se promover a reflexão sobre o encarceramento e suas repercussões às subjetividades. Por fim, busca-se uma reflexão sobre como a Psicologia estabelece sua práxis a partir de marcos éticos, epistemológicos, técnicos e jurídicos. Afirma-se a necessidade de compreender um novo paradigma de atuação das(os) psicólogas(os) quanto à promoção de saúde integral às pessoas privadas de liberdade e à promoção de espaços de afirmação das subjetividades. Considera-se que as atividades de extensão universitária são uma via de partilha de saberes e práticas entre a academia e a comunidade.

Palavras-chave: Psicologia. Sistema Prisional. Subjetividade.

ABSTRACT

This study emerges from a supervision of extension activity of the Course of Psychology at Uninassau - Garanhuns, which took its place in the Ressocialization Center at the city of Canhotinho-PE. It aims to report the experience of a 'round of conversation' with twelve persons deprived of liberty. Furthermore, it aims to promote reflections concerning to incarceration and its effects in subjectivities. At last, it promotes a reflection about how Psychology provides its praxis by theoretical, epistemological, technical and legal marks. It claims the need of comprehension of a new acting paradigms for psychologists regarding to promote integral healthcare to people deprived of liberty, by allowing them areas of subjectivity affirmation. It's considered that the activities of university extension are a way of feedback cycle of knowledges and practices between academy and community.

Keywords: Psychology. Prison System. Subjectivity.

INTRODUÇÃO

A relação entre a origem e a finalidade das políticas de controle social formal, de responsabilidade estatal e exercidas nos dias atuais sob o paradigma do Estado Democrático de Direito, e o fenômeno do encarceramento massivo suscitam controversos debates na contemporaneidade. No Brasil, a ambivalência da sociedade em relação ao tema é frequentemente retroalimentada pela

¹ Graduado em Psicologia. Pós-graduado em Psicologia Jurídica e Forense e em Avaliação Psicológica. Mestrando em Ciências Criminológicas-Forenses (UCES). Policial Civil do Estado de Pernambuco e docente do curso de Psicologia na Faculdade Maurício de Nassau (Garanhuns-PE).
E-MAIL: renato_costa99@hotmail.com. **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0003-4558-409X>.

constatação histórica dos altos índices de violência e criminalidade, pelo surgimento e ascensão de facções criminosas, que se estabelecem cada vez mais ideologicamente, e pelos mecanismos de controle social do Estado - como legislações penais e de processo penal, atividade policial e penitenciária - que têm se mostrado ineficientes e insuficientes frente aos fenômenos sociais contemporâneos.

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), por meio de dados compilados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, a população sob privação de liberdade do país no ano de 2022 era de 832.295 pessoas, o que equivale a aproximadamente 0,38% de toda a população brasileira. Mais de 90% dessa população está inserida no sistema penitenciário brasileiro, na condição de custodiados provisórios (25,3%) ou de presos sentenciados (74,7%). O relatório ainda estabelece a razão de 1,4 entre presos e vagas no sistema penitenciário nacional, o que denota sua superlotação. Ademais, a estatística concernente à variação percentual da população privada de liberdade no Brasil nos últimos vinte e dois anos (2000-2022) indica um aumento de 257,6%. Já a variação do déficit de vagas no sistema prisional brasileiro no mesmo período indica aumento de 143,3% (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

Para além de uma leitura de dados estatísticos, faz-se necessária uma consistente contextualização entre os dados obtidos e os fenômenos que emergem no contexto das prisões brasileiras. Nascimento (2020), ao elencar alguns dos principais casos de massacres ocorridos no sistema prisional brasileiro², apontam a rivalidade entre membros de facções criminosas, a superlotação dos estabelecimentos prisionais, a consequente precariedade das condições de vida nestes locais e o ineficiente controle do Estado em relação à gestão do sistema como seus principais motivos. Nessa esteira, complementam Cardoso e Silva:

Olhando para o cenário do sistema prisional brasileiro é quase utópico pensar em um projeto de reintegração social, visto as péssimas condições que os presos encontram durante o cumprimento de pena, tais como a superlotação, a ausência de assistência jurídica, educacional e à saúde com qualidade, as situações de violência e o ambiente de insalubridade. Todo esse cenário contribui para o desrespeito à dignidade da pessoa privada de liberdade (Cardoso e Silva, 2020, p. 181).

Partindo destes pressupostos, os citados autores refletem não somente acerca das possibilidades e dos desafios relacionados à ressocialização e reintegração das PPL à sociedade, função primordial dos sistemas penitenciários em Estados Democráticos de Direito, mas também sobre os modos de

2 Um exemplo foi o massacre ocorrido na penitenciária do Carandiru, em São Paulo, em 1992, onde 111 PPL foram mortas. Outro caso emblemático foi o massacre no Complexo Penitenciário Anísio Jobim, em Manaus, em 2017, que resultou na morte de 56 PPL.

subjetivação (Foucault, 1997) que se estabelecem nas instituições prisionais sob a condição de imposição dos discursos jurídicos, da segregação da sociedade ampla e de administração formal dos sujeitos em instituições totais (Goffman, 2015), exercida pelo Estado em seu poder-dever de punir, através da privação do direito à liberdade. Tal prerrogativa não implica ao Estado apenas na autoridade imposta por suas leis e sanções penais, mas também a responsabilidade quanto à custódia e à reintegração dos indivíduos privados de liberdade no meio social. No Brasil, os dispositivos que estabelecem as diretrizes relacionadas à aplicação da lei penal e à ressocialização dos indivíduos se constituem através da Lei 7.210/84 - Lei de Execução Penal (BRASIL, 2023).

Diante da reflexão acerca das formas de subjetivação que se constituem no ambiente de cárcere, emerge também a necessidade de repensar, de forma crítica, sobre o papel da Psicologia no sistema penitenciário brasileiro, pois segundo Nascimento e Bandeira (2018), as práticas psicológicas concernentes ao tratamento penal definido pela Lei de Execuções Penais não se relacionam ao cuidado em saúde mental dos indivíduos institucionalizados, mas sim às práticas avaliativas, pedagógicas e, principalmente, disciplinares, que fomentam o direcionamento das ações a uma ortopedia social que visa a predição e o controle das condutas, bem como a docilização dos indivíduos, através das institucionalização dos saberes técnico-científicos em função das práticas de vigilância e punição (Foucault, 2014).

O presente trabalho visa reportar uma intervenção promovida pelo autor - na função de docente e supervisor - junto a um grupo de sete alunos do oitavo período do curso de graduação em Psicologia do Centro Universitário Maurício de Nassau - Unidade de Garanhuns-PE e a doze PPL, de homens que cumprem suas penas atualmente sob regime semiaberto. A atividade foi realizada em dezembro de 2023, no Centro de Ressocialização do Agreste (CRA), situado na cidade de Canhotinho-PE e que tem a finalidade de receber PPL de várias regiões do estado de Pernambuco que progridem ao regime de semiliberdade, iniciando uma transição que contempla a preparação para o retorno ao convívio social. Ademais, visa-se refletir criticamente, sob consistente arcabouço teórico, sobre aspectos relevantes à atuação do profissional de Psicologia no ambiente carcerário no que tange à promoção de saúde mental das PPL, à manutenção de seus direitos fundamentais e à produção de conhecimentos e práticas próprios ao ambiente prisional. Por fim, objetiva-se também refletir sobre a importância da ampliação de atividades de extensão universitária como meio de proporcionar assessoramento técnico-científico às instituições, de vivenciar novas realidades sociais, de refletir criticamente sobre teorizações já estabelecidos e de produzir novos conhecimentos e práticas que retroalimentam o âmbito acadêmico.

1. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para a melhor compreensão da experiência a ser reportada, faz-se necessário atravessar um percurso metodológico que contemple a descrição dos locais da intervenção realizada, os procedimentos técnicos, éticos e metodológicos adotados pela equipe, a especificação do público-alvo, diante da possibilidade de sua especificidade em relação aos demais indivíduos no ambiente da intervenção, os recursos e o espaço empregado para o desenvolvimento da atividade, bem como aspectos da visita técnica multidisciplinar às instalações do centro - conduzida pela equipe técnica - e, por fim, o instrumento metodológico do relato de experiência, escolhido para estruturar o reporte acerca da intervenção e as articulações teórico-práticas que servem ao diálogo sobre o tema.

1.1 Descrição do local da intervenção

A intervenção reportada neste trabalho foi realizada no Centro de Ressocialização do Agreste, instituição prisional situada na zona rural da cidade de Canhotinho, no agreste pernambucano. O centro funciona como uma Colônia Penal Agrícola, de acordo com as alternativas instituídas pelo art. 91 da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984), e atende atualmente um número aproximado de 1.000 (mil) PPL sob regime de semiliberdade, além de aproximadamente outros 700 (setecentos) em prisão domiciliar ou em trabalho externo harmonizado - quando trabalham externamente e se recolhem à instituição ao final do dia. A instituição prisional proporciona atividades educacionais e laborais, principalmente relacionadas à agropecuária. Permite-se ainda o acesso ao mercado de trabalho externo, a depender do nível de progressão de regime e do plano individual estabelecido pela equipe técnica.

1.2 Procedimentos metodológicos da intervenção realizada

Após a chegada da equipe, composta por este autor como supervisor docente e por mais sete alunos do oitavo período do curso de Psicologia da UNINASSAU - Garanhuns-PE, e avaliação do tempo e dos espaços disponíveis, decidiu-se coletivamente pela realização de uma Roda de Conversa, pela possibilidade de abranger mais pessoas e promover um modelo interventivo que, em alguma medida, se aparte das representações em relação às práticas psicológicas tradicionais, como por exemplo as de avaliação e diagnóstico, que se constroem predominantemente a partir do modelo biomédico. Sobre o instrumento metodológico, afirma-se que:

A roda de conversa é, no âmbito da pesquisa narrativa, uma forma de produzir dados em que o pesquisador se insere como sujeito da pesquisa pela participação na conversa e, ao mesmo tempo, produz dados para discussão. É, na verdade, um instrumento que *permite*

a partilha de experiências e o desenvolvimento de reflexões sobre as práticas educativas dos sujeitos, em um processo mediado pela interação com os pares, através de diálogos internos e no silêncio observador e reflexivo (Moura e Lima, 2014, p. 99, grifos próprios).

A partir da discussão coletiva sobre os pressupostos de finalidade e de mediação oferecidos pela Roda de Conversa, chegou-se à conclusão de que esta seria a melhor modalidade interventiva para o momento, em termos de adequação ao espaço oferecido pelo Centro (uma sala de aproximadamente 15m², com vinte carteiras, que foram dispostas em formato de semicírculo), de tempo disponível para a concretização da atividade (aproximadamente uma hora) e, sobretudo, como uma forma de oferecer também aos discentes participantes uma experiência empírica ampla de partilha acerca de aspectos do cotidiano e da subjetividade das PPL, com os quais a maioria dos alunos nunca havia tido contato direto. Da mesma forma, o oferecimento de uma escuta mediada e de um diálogo fluido às PPLs também foi objetivado.

Participaram da intervenção doze PPL, que cumprem pena em regime de semiliberdade em uma organização intercalada com os discentes na ocupação das carteiras, não havendo nenhuma forma de separação. Duas alunas foram escolhidas para conduzir a Roda de Conversa, que teve como pergunta disparadora a seguinte: o que é a Psicologia para vocês? O desenvolvimento da atividade será relatado e mais amplamente discutido adiante, na seção *Resultados e Discussões*.

Após o término da intervenção, foram reservados cerca de vinte minutos para uma atividade de supervisão com os discentes, com o intuito de acolher suas percepções e afetações emergentes - uma vez que a experiência em um ambiente prisional era algo totalmente novo para eles - e dialogar sobre possíveis articulações teórico-práticas, que serão discutidas adiante. Outrossim, foi possível refletir sobre as possibilidades metodológicas de uma pesquisa participante, quando se subverte o paradigma *sujeito-objeto* das ciências naturais e se estabelece uma relação de vivência direta dos discursos, das estruturas, dos significados e das narrativas que se entrecruzam constantemente, própria às ciências humanas e sociais. Sobre as possibilidades das narrativas, Moura e Lima (2014) discorrem:

O sujeito é sempre um narrador em potencial. O fato é que ele não narra sozinho, reproduz vozes, discursos e memórias de outras pessoas, que se associam à sua no processo de rememoração e de socialização, e o *discurso narrativo, no caso da roda de conversa, é uma construção coletiva*. No contexto da produção de dados, o pesquisador deve compreender que as memórias culturais e individuais estão intimamente ligadas (Moura e Lima, 2014, p. 100, grifos próprios).

1.3 Relato de experiência: uma possibilidade de fazer científico na pós-modernidade

Como possibilidade de reportar academicamente a experiência vivida na referida atividade de extensão universitária, pensa-se adequada a estruturação em um Relato de Experiência. Para Mussi *et al.* (2021):

O Relato de experiência é um tipo de produção de conhecimento, cujo texto trata de uma vivência acadêmica e/ou profissional em um dos pilares da formação universitária (ensino, pesquisa e extensão), cuja característica principal é a descrição da intervenção. Na construção do estudo é relevante conter embasamento científico e reflexão crítica (Mussi *et al.*, 2021, p. 65)

É justamente a necessidade de realizar reflexões críticas acerca dos conteúdos que emergiram na intervenção realizada, mantendo a maior fidedignidade possível quanto à experiência vivida coletivamente e articulando-a a possibilidades teórico-científicas, que o Relato de Experiência se apresenta como possibilidade de construção de conhecimento acadêmico-científico, principalmente no âmbito das ciências humanas e sociais. Sobre a finalidade do Relato de Experiência, conceitua-se:

Então, o RE [Relato de Experiência] em contexto acadêmico pretende, além da descrição da experiência vivida (experiência próxima), a sua valorização por meio do esforço acadêmico-científico explicativo, por meio da aplicação crítica-reflexiva com apoio teórico-metodológico (experiência distante) (Mussi *et al.*, 2021, p. 64, interpolação própria).

1.4 Cuidados éticos para a realização da atividade e escrita do relato

Por fim, evidencia-se como cuidado ético fundamental à composição deste relato de experiência a preservação das identidades dos sujeitos participantes. Apenas trechos das falas das PPL são reproduzidos ao longo do trabalho, mas sem a possibilidade de identificação e de exposição dos sujeitos. Da mesma forma, os participantes foram informados quanto ao sigilo em relação às informações pessoais compartilhadas naquela intervenção, estabelecendo-se assim o vínculo inicial para o desenvolvimento da atividade.

1.5 Critérios de análises dos relatos

Quanto aos critérios das análises realizadas a partir desta intervenção, propõe-se a articulação de falas pontuais e discussões surgidas entre os participantes (supervisor, discentes e PPL) a partir de referenciais teóricos relevantes às atuais perspectivas do sistema penitenciários, à institucionalização e o encarceramento e às possibilidades e desafios relacionados à reintegração social das PPL. Ademais, tenciona-se promover reflexões acerca das práticas dos profissionais de Psicologia articuladas com as intervenções realizadas pelos discentes participantes, bem como suas impressões e afetações informadas no momento de supervisão.

2. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A partir das perguntas disparadoras “*O que é a Psicologia para vocês?*”, “*E como vocês percebem a atuação dos psicólogos aqui?*”, formulada por uma das alunas condutoras da Roda de Conversa, iniciou-se um fluxo de narrativas e partilhas que percorreu uma série de fenômenos peculiares à condição de privação de liberdade e à transição que se estabelece a partir da progressão ao regime de semiliberdade.

Deste momento em diante, as PPL iniciaram narrativas sobre suas histórias e percepções quanto à condição vivida no momento. Percebeu-se que tais narrativas convergem em diversos aspectos, tais como as recorrentes situações de violências vividas ativa e passivamente, tanto no meio social quanto no ambiente carcerário, as dificuldades de reinserção no convívio social e no mercado de trabalho e, sobretudo, a forma pela qual a privação da liberdade e as vivências cotidianas sob administração da instituição prisional modifica a subjetividade das PPL. Houve uma participação efetiva do público e, à medida que a fala transitava entre eles, os alunos puderam exercer a escuta e, quando mobilizados, a fala.

2.1 Percepções das pessoas privadas de liberdade sobre a atuação dos psicólogos na instituição

Algumas das principais falas das PPL que participaram da Roda de Conversa se relacionaram às percepções sobre o momento de transição entre os regimes fechado e semiaberto e, conseqüentemente, sobre as repercussões subjetivas das vivências em cada um desses momentos. A partir da pergunta disparadora, um dos participantes afirmou: “aqui é diferente! Lá [no regime fechado], passei quatro anos e nunca falei com a psicóloga” (informação verbal)³. A PPL em questão afirmou ter solicitado acompanhamento psicológico na instituição e que nunca obteve retorno. Em relação ao regime de semiliberdade, afirmou que tem um pouco mais de facilidade de conseguir assistência psicológica, mas que ainda assim é um processo complexo. É imprescindível refletir sobre a exclusão original da assistência psicológica do rol das assistências que devem ser recebidas pelas PPL nos ambientes prisionais, de acordo com artigos 10 e 11 da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984):

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.
Art. 11. A assistência será: I - material; II - à saúde; III - jurídica; IV - educacional; V - social; VI - religiosa.

3 Fala de uma das pessoas privadas de liberdade que participaram da Roda de Conversa.

Frisa-se que o mesmo dispositivo legal, apesar de excluir a assistência psicóloga do rol das assistências oferecidas às PPL, inclui o profissional de Psicologia como participante das Comissões Técnicas de Classificação (CTCs) que, até 2003 - ano que marca advento da Lei 10.792 (BRASIL, 2003), que revoga a obrigatoriedade do exame criminológico para a progressão ou regressão de regime penal - tinha a função de promover o princípio da individualização das penas (Nascimento; Bandeira, 2018). Além disso, a Lei de Execução Penal também estabeleceu os Centros de Observação Criminológica (COCs), que serviam ao Judiciário como órgãos de assessoria na avaliação criminológica que antecedia o ingresso dos indivíduos no sistema prisional. Percebe-se que, inicialmente, a atuação em Psicologia estava basicamente direcionada aos procedimentos avaliativos e preditivos (Nascimento, 2020), fomentando-se a perspectiva do encarceramento como punição e como meio de ortopedia social alicerçada nos saberes técnico-científicos (Foucault, 2014), e não direcionada às práticas de assistência em saúde mental da população carcerária.

Apesar das mudanças de legislação concernentes às Execuções Penais ocorridas nos últimos quarenta anos, a fala inicial de uma das PPL trouxe a percepção de que ainda há carência de assistência psicológica às populações privadas de liberdade. Cabe salientar que, no Centro de Ressocialização do Agreste, atuam três psicólogos, que se alternam entre atendimentos clínicos, elaboração de relatórios psicossociais multidisciplinares, intervenções com grupos e acompanhamento dos programas de individualização das penas.

2.2 A transição ao regime de semiliberdade: das narrativas das PPL às possibilidades de articulação teórica

Após desdobramentos acerca das diferenças entre as vivências nas instituições de cumprimento de pena em regime fechado e em regime semiaberto, um outro reeducando pediu a fala. “Aqui é diferente! Qualquer coisa lá no fechado, nós vai pra ‘chapa’⁴ [sic]. A gente pagava pelos outros, sem dever. Apanhava! Os homens [agentes carcerários] passando por nós na revista e mandando a gente olhar pra baixo. Não podia olhar para eles não. Muitas vezes o cara ficava lá... ...nu [sic]” (informação verbal)⁵. Completou afirmando que sofria, durante a permanência no regime fechado, várias humilhações e imposições por parte de outras PPL e pelos próprios policiais penais, sofrendo punições coletivas recorrentemente, mesmo sem ter cometido transgressões aos regulamentos internos.

4 Perguntando sobre o que significava chapa, o participante informou que era como se chamava o isolamento no presídio; chamada também de ‘solitária’.

5 Relato de uma das pessoas privadas de liberdade sobre sua experiência de encarceramento no regime fechado.

Sobre o relato da referida PPL, é possível considerar consistentes convergências às construções teóricas relacionadas à forma-prisão como pena, descrita por Foucault (2014) como nova perspectiva punitiva baseada no controle dos corpos, oriunda entre os séculos XIX e XX no mundo ocidental. Acerca deste conceito, Foucault (2014) informa sua origem, finalidades e repercussões subjetivas:

A forma-prisão preexiste à sua utilização sistemática nas leis penais. Ela se constituiu fora do aparelho judiciário, quando se elaboraram, por todo corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los, tirar deles o máximo de tempo e o máximo de forças, treinar seus corpos, *codificar seu comportamento contínuo*, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registros e notações, de uma aparelhagem para tornar os indivíduos *dóceis e úteis*, por meio de um trabalho preciso sobre seu corpo, criou a instituição-prisão, antes que a lei a definisse como a pena por excelência (Foucault, 2014, p.223, grifos próprios).

Através do estabelecimento da forma-prisão como principal meio de pena, a instituição-prisão se estabelece como palco para o desenvolvimento de mecanismos disciplinares instaurados por meio da tecnicidade administrativa necessária aos paradigmas de tutela do Estado que não somente punem ou reposicionam o sujeito em um sistema de economia social, mas também modificam estruturalmente aspectos de suas subjetividades. Ainda sobre o conteúdo emergente da narrativa desenvolvida pela mesma pessoa privada de liberdade sobre suas vivências no regime fechado, é possível que se estabeleça uma relação de convergência ao que Goffman (2015) postula sobre a relação existente entre os sujeitos institucionalizados e às equipes da administração (equipes dirigentes) nas instituições totais:

Nas instituições totais, existe uma divisão básica entre um grande grupo controlado, que podemos denominar o grupo dos internados, e uma pequena equipe de supervisão. Geralmente, os internados vivem na instituição e têm contato restrito com o mundo existente fora de suas paredes; a equipe dirigente muitas vezes trabalha num sistema de oito horas por dia e está integrada no mundo externo. Cada agrupamento tende a conceber o outro através de *estereótipos limitados e hostis* - a equipe dirigente muitas vezes vê os internados como amargos, reservados e não merecedores de confiança; os internados muitas vezes vêem [sic] os dirigentes como condescendentes, arbitrários e mesquinhos. Os participantes da equipe dirigente tendem a sentir-se superiores e corretos; os internados tendem, pelo menos sob alguns aspectos, a sentir-se inferiores, fracos, censuráveis e culpados (Goffman, 2015, p. 18-19, grifos próprios).

Já sobre as experiências quanto à transição entre os regimes fechados e de semiliberdade, a mesma PPL falou sobre a maior possibilidade de aproximação com a equipe técnica do centro, relatando que a permanência ali trazia menos sofrimento. Articula-se aqui o conceito de permeabilidade (Goffman,

2015), que se desenvolve como um *continuum* a partir das finalidades e da necessidade de fechamento de cada instituição total. À medida que, no caso da execução das penas, a transição para o retorno ao convívio social se inicia, estabelecem-se maiores níveis de permeabilidade, tanto em relação às equipes dirigentes (equipes técnicas e administrativas) quanto à sociedade mais ampla.

Para melhor ideia do conceito, é interessante relatar que, durante a visita técnica às áreas do centro de ressocialização, um grupo de aproximadamente dez PPL que acabara de chegar à instituição estava posicionado em forma de fila, em frente à entrada do pavilhão de triagem. Elas aguardavam a autorização para entrar no local no momento da passagem dos grupos de extensão e dos policiais penais. Viu-se que, no momento da passagem, todos abaixaram a cabeça e um dos policiais penais - que exerce a direção do centro - explicou que aquela regra se originava nos presídios onde se cumpre o regime fechado e que muitos permaneciam cumprindo-a por muito tempo após a chegada, embora isso não lhes fosse exigido naquele local.

2.3 Percepções das pessoas privadas de liberdade sobre a pena e o processo de reintegração social

A expectativa e os anseios das PPL em relação à reintegração social se constituíram como outra evidente emergência durante a Roda de Conversa. A partir da pergunta “*quais as expectativas de vocês para a saída daqui?*”, realizada por um dos discentes, instaurou-se um intenso fluxo de partilha de opiniões e narrativas sobre as dificuldades de reinserção social, a estigmatização que ocorre em relação aos egressos do ambiente prisional e a uma dinâmica de retorno às atividades criminais e, conseqüentemente, ao cárcere. Uma das falas de maior repercussão foi realizada pela mesma pessoa que relatou suas experiências de quando cumpria pena em regime fechado. “A gente quer arrumar um trabalho e sair dessa vida. Mas a justiça não dá oportunidade pra nós. Muitas vezes, é a Justiça mesmo que impede da gente de sair dessa vida [sic]. Eu já tô há vinte e quatro anos tirando cadeia [...] muitas vezes, é a própria justiça que impede a gente de sair dessa vida” (informação verbal)⁶. Várias das PPL manifestaram concordância a essa fala. Outra pessoa privada de liberdade que participava da intervenção falou sobre a forma estereotipada pela qual as pessoas o viam na comunidade nos momentos em que teve oportunidade de regressar ao convívio social. Sobre isso, Carnelutti propõe:

Bem ou mal, o juízo constringe o réu a viver novamente o delito e, por isso, acorda a sua consciência; em geral, é o juízo do juiz o que, convencendo-o da sua má ação, lhe inspira vergonha dela; e, junto ao juízo explícito do juiz, o *juízo tácito do público agrava o seu peso* (Carnelutti, 2015, p. 82, grifo próprio).

6 Reflexão de uma das PPL acerca das dificuldades do egresso do sistema prisional.

Ademais, as falas das PPL possibilitam a articulação teórica em relação aos processos de criminalização que, segundo as teorias criminológicas críticas, como a teoria da reação social, são instituídos pelos próprios mecanismos de controle social - tanto os formais, estruturados pelo Estado, quanto os informais, que se estabelecem por outras dinâmicas sociais. Faz-se necessária ainda a reflexão acerca do que postula Viana (2014, p.155): “O controle social é altamente seletivo e discriminatório. Ou seja, a chance de ser criminoso não depende tanto da conduta em si, mas sim do fato de pertencer a determinado extrato social”. Questionam-se, portanto, as reais possibilidades de reintegração social, a partir de uma perspectiva crítica e sob a ótica dos futuros egressos do sistema prisional. Sobre esta questão, ressalta-se também o trabalho de Faro et.al (2021), que identifica aspectos psíquicos relevantes relacionados à primeira experiência de aprisionamento e que converge com os conteúdos levantados na Roda de Conversa.

A partir dos discursos das pessoas privadas de liberdade que participaram da intervenção, é possível que se promovam reflexões sobre a produção dos discursos penais nas sociedades ocidentais, da modernidade à contemporaneidade, sob a perspectiva crítica que desvela a ilusória proposição de universalidade das leis e das penas. Foucault (2015) afirma que as leis sociais são produzidas por aqueles às quais elas não se destinam. Ou seja, são modelos incipientes de sujeição e controle produzidos pela elite e impostos às classes proletárias.

2.4 A pessoa encarcerada: processos e repercussões da privação de liberdade à subjetividade

Para além da percepção acerca dos mecanismos de controle social e a compreensão sobre sua seletividade, faz-se necessário refletir sobre o processo de estigmatização dos sujeitos e sobre a deterioração da identidade pessoal promovida pela institucionalização no contexto prisional. Mameluke (2006) especula que, paradoxalmente, a subjetividade talvez seja uma das características humanas sob maior influência do social, pois só se afirma enquanto manifestação social e como produto da evolução cultural. A partir dessa reflexão é que se desenvolve a articulação entre as narrativas das PPL às possibilidades teóricas a que se referem quanto ao fenômeno da subjetivação.

É neste sentido que se evidencia uma outra narrativa de outra PPL participante da Roda de Conversa. Ainda sob o questionamento acerca das expectativas para o fim do cumprimento da pena, um dos participantes divide uma experiência em que esfaqueou uma pessoa com quem teve uma briga na rua, após ter cumprido uma outra pena. “Depois da cadeia, a gente não é a mesma pessoa. A gente tem que tá pronto pra tudo [sic]. Tem que tá pra

matar e pra morrer [sic]. (informação verbal)⁷”. A mesma PPL continuou sua fala abordando a forma pela qual os egressos passam a ser vistos socialmente em situações cotidianas, como em relacionamentos afetivos e na busca por trabalho, afirmando que as pessoas não os veem mais como antes e que sempre ocorrem mudanças depois da passagem pelo sistema prisional. Pensa-se que tais mudanças sejam internalizadas e vivenciadas no retorno ao convívio social, principalmente sob a forma de estigmatização.

Goffman (2008), ao discutir o conceito de estigma, propõe que sua instauração se dá através de um atributo depreciativo inscrito numa teia de relações sociais em que o sujeito está inserido e que se sobrepõe à sua subjetividade. Ainda segundo o referido autor, a instauração do estigma incita a deterioração da identidade pessoal do sujeito, levando-o às possibilidades de ser desacreditado - quando é evidente o atributo do estigma - ou de ser desacreditável - quando a característica não é conhecida ou perceptível (Goffman, 2008).

Para além da estigmatização e das repercussões sociais que se impõem às pessoas de liberdade, pensa-se como algo fundamental a consideração quanto às produções de subjetividades no ambiente prisional. A fala “Depois da cadeia, a gente não é a mesma pessoa[...]” (informação verbal)⁸ possibilita as reflexões sobre a forma como suas histórias, discursos, ações e relações se submetem a um novo fator - o encarceramento - e à consequente mortificação do eu (Goffman, 2015), que alude à forma pela qual o sujeito institucionalizado pode ser sistematicamente despojado de sua subjetividade, em suas variadas formas de expressão.

É relevante a reflexão sobre a forma como os fenômenos descritos acima - a estigmatização e a mortificação do eu - se inter-relacionam e produzem mudanças significativa nas vidas das pessoas privadas de liberdade. Como exemplo, pensa-se sobre a necessidade do sujeito em situação de cárcere de tecer novas relações e representações sociais a partir de ideologias e subculturas (VIANA, 2008), compartilhadas através dos mecanismos das facções criminais (mesmo sabendo que esta influência não ocorre somente em situação de cárcere, mas também na sociedade ampla). Considera-se, portanto, a necessidade de investigar e mitigar processos institucionais que perpetuem processos estes processos de mortificação do eu e que dificultem de alguma forma de manutenção da relação com a sociedade ampla como medida importante de atuação do profissional de Psicologia no âmbito prisional.

7 Pensa-se que esta reflexão trazida por uma das PPL seja o cerne da análise de estudo: as subjetividades modificadas e produzidas no contexto de encarceramento.

8 Pensa-se aqui sobre o conceito de mortificação do eu.

2.5 A Psicologia diante do encarceramento: reflexões produzidas no momento de supervisão da intervenção

Após o término da Roda de Conversa, solicitou-se aos discentes uma reunião para supervisão, para que pudessem relatar suas impressões e sentimentos quanto ao momento vivenciado. A partir disto, dois fatores de grande relevância foram suscitados: as importantes afetações dos alunos diante das vivências do cárcere narradas pelas pessoas privadas de liberdade (já que nenhum deles havia estado em instituição prisional anteriormente) e a percepção sobre os desafios que se impõem à atuação dos profissionais de Psicologia neste âmbito.

Uma das alunas que foi selecionada para iniciar a condução da Roda de Conversa falou sobre a dificuldade que sentiu. “Eu perguntei pouco, porque tava me situando ainda [sic]” (informação verbal)⁹. Foi possível perceber engajamento por parte dos alunos em relação às falas das PPL. Pensa-se, então, sobre o que postula Warschauer:

Conversar não só desenvolve a capacidade de argumentação lógica, como, ao propor a presença física do outro, implica as capacidades relacionais, as emoções, o respeito, saber ouvir e falar, aguardar a vez, inserir-se na malha da conversa, enfrentar as diferenças, o esforço de colocar-se no ponto de vista do outro [...] (Warschauer, 2001, *apud* Moura; Lima, 2014, p. 101).

Outro aspecto relevante em relação ao encontro dos alunos com os custodiados participantes da Roda de Conversa é a propriedade de uma ampla linguagem cotidiana e repleta de significações. Os alunos relataram a necessidade de compreender os termos utilizados e, a partir disso, surgiram questionamentos diversos. Apropriar-se minimamente da realidade tocada exige a aproximação a essa amplitude de linguagem e de significados. Sobre este fenômeno, compreende-se:

Assim, a linguagem nas prisões é adaptada a partir dos contextos e ambiências em que as pessoas estão inseridas, ou seja, os termos possuem determinados significados e são ressignificados diante das circunstâncias impostas. Geralmente, a rotatividade no sistema prisional é vasta, com isso, os vocabulários vão sendo ampliados e têm mais de um conceito dependendo da situação utilizada ou região. Os códigos são modificados de acordo com a necessidade ou descoberta dos seus significados (Costa; Sales, 2023, p.5).

Outrossim, a complexidade das demandas em saúde no ambiente de cárcere chamou a atenção dos alunos. Viu-se também - através de conversas posteriores com os psicólogos que trabalham no centro - que a condição de encarceramento não suspende ou elimina as demandas de saúde mental das PPL. Pelo contrário: percebe-se o aumento da vulnerabilidade dos indivíduos em privação de liberdade. A partir disto, surge a reflexão de que, gradualmente,

9 Fala de uma das alunas que foi designada para a condução da Roda de Conversa.

a Psicologia passa a se instaurar sob uma nova perspectiva em sua atuação no sistema prisional. Alguns dos marcos dessa transição de práxis foi a instituição, em 2023, do Plano Nacional de Saúde no Sistema Prisional e, posteriormente, da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, através da Portaria Interministerial nº 01/2014 (Conselho Federal de Psicologia, 2021). Este último afirma a pactuação entre os entes federativos (União, Estados e Municípios) a fim de que os serviços de saúde das unidades prisionais sejam visualizados como parte da Rede de Atenção à Saúde do SUS. Segundo o Conselho Federal de Psicologia:

Com a criação da P.N.A.I.S.P. [Política Nacional de Atenção Integral no Sistema Prisional] surge uma mudança de paradigmas de uma prática avaliativa pericial para uma prática de atenção psicossocial, uma vez que as(os) profissionais de Psicologia tinham, diante de si, pessoas adoecendo psiquicamente em razão das precárias e violentas condições de confinamento. Desse modo, a P.N.A.I.S.P. solidifica o novo marco legal para atuação das(os) psicólogas(os) no campo da saúde abrindo a possibilidade dessas(es) investirem em projetos e ações que visassem à promoção dos laços sociais por meio da atenção integral à saúde (CFP, 2021, pp. 90-91, interpolação do autor).

Acredita-se que, a partir da experiência da Roda de Conversa e das informações técnicas obtidas através dos psicólogos da instituição, os alunos puderam compreender aspectos essenciais deste recente paradigma de atuação em Psicologia no sistema prisional. A experiência corrobora a necessidade de extensão universitária na formação acadêmica e profissional, pois o acesso a conhecimentos tão específicos e o desenvolvimento e aprimoramento de uma *práxis* só são possíveis a partir da transposição dos muros acadêmicos e da aproximação efetiva à comunidade, corroborando a visão de Gadotti (2017).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Evidentemente, este reporte não objetiva exaurir a vivência da atividade realizada junto aos discentes e às pessoas privadas de liberdade. Ao contrário, busca promover reflexões e articulações teórico-práticas que visam uma melhor compreensão sobre a realidade vivida em um sentido eminentemente exploratório. Além disso, busca-se pensar em como as(os) profissionais de Psicologia podem se inserir neste âmbito de atuação, considerando suas especificidades, sua complexidade e os preceitos éticos e técnicos que lhes direcionam. Compreende-se, portanto, a necessidade precípua de repensar o papel das(os) psicólogas(os) no âmbito do sistema prisional e tal reposicionamento depende diretamente das experiências e dos conhecimentos obtidos *in loco*.

Para que a Psicologia aproxime suas intervenções às diretrizes propostas pela Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, é necessário que ela, gradualmente, rejeite a posição de conhecimento técnico-científico para fins exclusivos de avaliação, medição, controle e disciplinarização - fomentada inclusive pela própria Lei de Execuções Penais, em seu texto original de 1984 - e assuma seu papel na garantia dos direitos das pessoas encarceradas e na proposição da atenção integral à saúde, para além dos objetivos sociais de custódia e ressocialização que competem ao Estado.

Evidencia-se também a necessidade de considerar a experiência de encarceramento para propósitos penais como relevante fator de modificações nas subjetividades dos indivíduos, dados os mecanismos institucionais discutidos acima. Desta forma, a Psicologia que se impõe como controle mortificador pode dar lugar àquela que explora compreende e que visibiliza o sujeito em sua integridade e que vai além de sua institucionalização e de suas repercussões.

Já a partir do ponto de vista acadêmico, mais especificamente quanto às atividades de extensão, percebe-se que a proposta desenvolvida no Centro de Ressocialização do Agreste se evidencia com momento único em termos de construção de conhecimento, proporcionando aos alunos vivências que transcendem às demais atividades curriculares e possibilidades de comunicação e síntese de saberes acadêmicos e populares, retroalimentando ensino e pesquisa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 10792, de 1 de dezembro de 2003**. Altera a Lei no 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal e o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal e dá outras providências. [S. l.], 27 dez. 2023. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.792.htm#art6>, acesso em: 12 dez. 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. [S. l.], 1984. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210compilado.htm>, acesso em: 13 dez. 2023.

CARDOSO, Luiz Felipe Viana; SILVA, Marcos Vieira. A reintegração social de pessoas que cumpriram pena de privação de liberdade no Método APAC: reflexões a partir da Psicologia Social Jurídica. *In: Psicologia social na trama*

do(s) direito(s) e da justiça. 1. ed. Florianópolis: ABRAPSO, 2020. cap. 8, p. 181-203. ISBN 978-65-88473-00-9. PDF.

CARNELUTTI, Francesco. **O problema da pena.** São Paulo: Editora Pillares, 2015.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para atuação das(os) psicólogas(os) no sistema prisional.** Brasília: CFP, 2021. ISBN 978-65-8936-07-3.

COSTA, Amabile.; SALES, Rodrigo de. A ressignificação e a invenção das palavras como forma de representação do conhecimento nas prisões. **Transinformação**, v. 35, e237239, 2023. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2318-0889202335e237239>>, acesso em: 26 ago. 2024.

FARO, André. A Percepção da Experiência de Primeiro Aprisionamento em uma Unidade Prisional. **Psicologia: ciência e profissão**, [s. l.], v. 41, ed. 4, p. 1-16, 2021. DOI <https://doi.org/10.1590/1982-3703003217678>. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pcp/a/MWwcCQCdsqTSJXMjwjQMSzK/?lang=pt#>>, acesso em: 26 ago. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>>, acesso em: 17 dez. 2023.

FOUCAULT, Michel. **A sociedade punitiva:** curso no College de France (1972-1973). São Paulo: Editora WWF Martins Fontes, 2015. ISBN 978-85-469-0010-7.

FOUCAULT, Michel. **Resumo dos cursos do Collège de France (1970-1982).** Rio de Janeiro: Zahar, 1997. ISBN 85-7110-425-5.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir:** nascimento da prisão. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

GADOTTI, Moacir. **Extensão universitária:** para quê? Instituto Paulo Freire, [s. l.], 2017. Disponível em: <https://www.paulofreire.org/images/pdfs/Extens%C3%A3o_Universit%C3%A1ria_-_Moacir_Gadotti_fevereiro_2017.pdf>, acesso em: 13 dez. 2023.

GOFFMAN, Erving. **Estigma:** notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2008. ISBN 978-85-216-1255-1.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos.** 9. ed. São Paulo: Perspectiva, 2015. ISBN 978-85-273-0202-9.

MAMELUQUE, Maria da Glória Caxito. A Subjetividade do Encarcerado, um Desafio para a Psicologia. **Psicologia: ciência e profissão**, [s. l.], v. 26, ed. 4, p. 620-631, 2006. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/pcp/v26n4/v26n4a09.pdf>>, acesso em: 14 dez. 2023.

MOURA, Adriano Ferro; LIMA, Maria Glória. A reinvenção da roda: roda de conversa: um instrumento metodológico possível. **Temas em Educação**, João Pessoa, v. 23, ed. 1, p. 98-106, 2014.

MUSSI, Ricardo Franklin de Freitas; FLORES, Fábio Fernandes; ALMEIDA, Cláudio Bispo de. Pressupostos para a elaboração de relato de experiência como conhecimento científico. **Práxis educacional**, [s. l.], v. 17, ed. 48, p. 60-77, 27 dez. 2023. DOI <https://doi.org/10.22481/praxisedu.v17i48.9010>. Disponível em: <<https://periodicos2.uesb.br/index.php/praxis/article/view/9010/6134>>, acesso em: 11 dez. 2023.

NASCIMENTO, Lucas Gonzaga; BANDEIRA, Maria Márcia Badaró. Saúde Penitenciária, Promoção de Saúde e Redução de Danos do Encarceramento: desafios para a Prática do Psicólogo no Sistema Prisional. **Psicologia: ciência e profissão**, [s. l.], v. 38, ed. 2, p. 102-116, 27 dez. 2023. DOI <https://doi.org/10.1590/1982-3703000212064>. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pcp/a/rzBgK7y7GJzqQy-98JxLPsGP/?format=pdf&lang=pt>>, acesso em: 17 dez. 2023.

NASCIMENTO, Luiz Gonzaga. Para além das grades e prisões: por uma Psicologia crítica frente ao encarceramento em massa. In: SOARES, Laura Cristina Eiras Coelho; MOREIRA, Lisandra Espíndola. **Psicologia social na trama do(s) direito(s) e da justiça**. 1. ed. Florianópolis: ABRAPSO, 2020. p. 204-232. ISBN 978-65-88473-00-9. PDF.

VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 2. ed. rev. e atual. [S. l.]: JusPodivm, 2014.

SAÚDE MENTAL NO SISTEMA PRISIONAL DO ESPÍRITO SANTO: DESAFIOS E OPORTUNIDADES POR MEIO DE UM RELATO DE EXPERIÊNCIA

MENTAL HEALTH IN THE PRISON SYSTEM: CHALLENGES AND OPPORTUNITIES THROUGH AN EXPERIENCE REPORT

Submetido em: 26/04/2024 - **Aceito em:** 23/10/2024.

BRUNO DA SILVA CAMPOS¹

PÂMELLA VITÓRIA MORENO DOS SANTOS²

DIOGO MACHADO MAFRA³

REBECCA SANT'ANA MERIGUETE FERNANDES⁴

FLAVIA NORO⁵

RESUMO

Este estudo visou analisar e discutir a experiência do setor de psicologia diante de um caso de pessoa privada de liberdade com transtorno mental em uma penitenciária semiaberta brasileira. Utilizando uma abordagem qualitativa, apresentamos o “caso Eitan”, discutido à luz de autores e documentos pertinentes da área de saúde e da psicologia. Os resultados destacam a importância de iniciativas educacionais para reduzir o estigma dos transtornos mentais no sistema prisional, além da necessidade de uma abordagem humanitária, focada na recuperação e reintegração, com acesso ao tratamento adequado, apoio contínuo e respeito pelos direitos humanos e pela dignidade de cada indivíduo.

Palavras-chaves: Saúde mental. Sistema prisional. Pessoa privada de liberdade.

ABSTRACT

This study aimed to analyze and discuss the experience of the psychology sector facing a case of an individual with mental disorder in a semi-open Brazilian prison. Using a qualitative approach, we present the “Eitan case,” discussed in the light of relevant authors and documents. The results

- 1 Graduação em Psicologia (UFES). Especialista em Avaliação Psicológica. Especialista em Dependência Química (EMESCAM). Mestrado em Psicologia Institucional (UFES). Doutorado em Saúde Coletiva (UFES). Mestre em Psicologia Institucional pela UFES (2016- 2018). Coordenador de curso e docente no centro universitário serra dos órgãos - UNIFESO. Pesquisador membro do Observatório de Direitos humanos e Justiça Criminal do Espírito Santo (ODHES). **E-MAIL:** brunocampos1@gmail.com. **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0002-1756-7201>
- 2 Graduação em Psicologia (UVV) e em Comunicação Social, com habilitação em Publicidade e Propaganda (FNM). Mestrado Profissional em Segurança Pública (UVV). Especialização em Psicologia Jurídica, Clínica, Organizacional e Gestalt-terapia. Atua Técnico Temporário em Psicologia, no Exército Brasileiro. **E-MAIL:** pamellavix.moreno@gmail.com. **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0003-3368-1722>.
- 3 Graduação em Psicologia (FAG) e em Relações Internacionais (UVV). Atua como Analista do Executivo. SEGER (Secretaria de Gestão e Recursos Humanos). **E-MAIL:** diomafra@gmail.com. **ORCID:** <https://orcid.org/0009-0002-8980-1172>.
- 4 Graduação em Psicologia (FAG). Atua como Psicóloga Clínica. **E-MAIL:** rebeccameriguete@psi@gmail.com. **ORCID:** <https://orcid.org/0009-0004-8765-0125>.
- 5 Graduação em Psicologia (Universidade Estácio de Sá). Especialista em Psicologia do Esporte e Terapia Cognitivo Comportamental (Faculdade Iguaçu). Mestrado em Psicologia Social (Universidade Salgado de Oliveira). Doutoranda em Psicologia Social (Universidade Salgado de Oliveira). Atua como professora universitária. **E-MAIL:** flavianoro.psi@gmail.com. **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0003-2960-736X>.

highlight the importance of educational initiatives to reduce the stigma of mental disorders in the prison system, as well as the need for a humanitarian approach focused on recovery and reintegration, with access to adequate treatment, continuous support, and respect for human rights and the dignity of each individual.

Keywords: *Mental health. Prison system. Inmate.*

INTRODUÇÃO

Considerando a complexidade e as dificuldades existentes no tratamento e na compreensão dos transtornos psíquicos dentro do sistema prisional, existem também possibilidades do resgate da subjetividade, da dignidade da pessoa humana e do afastamento de estigmas para os internos. Nesse contexto, as pessoas com transtornos mentais, carregam ao longo da trajetória no sistema penal, condições limitadas de um local não adequado para o tratamento da saúde mental.

Confiando no empenho das equipes de saúde e atenção psicossocial, mesmo em um sistema frequentemente sobrecarregado, busca-se oferecer um cuidado individualizado aos sujeitos que apresentam diferentes tipos de transtornos psíquicos. Nesse sentido, destacam-se os princípios da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (Pnaisp), em especial o inciso IV, que orienta a “promoção de iniciativas de ambiência humanizada e saudável, com vistas à garantia da proteção dos direitos dessas pessoas” (Brasil, 2014). Utilizamos, também, de uma prerrogativa estabelecida na Lei de Execução Penal – LEP (Brasil, 1984), no que tange a relevância do trabalho dentro do contexto prisional. Seja como dever e não só como direito, de acordo com o regime correspondente, assim como, de acordo com as diretrizes da PNAISP (Brasil, 2014) inciso I, artigo 4: “promoção da cidadania e inclusão das pessoas privadas de liberdade por meio da articulação com os diversos setores de desenvolvimento social, como educação, trabalho e segurança”, o quesito trabalho foi de extrema importância para o auxílio no tratamento psíquico do caso exposto nesse artigo.

A atuação do psicólogo no ambiente prisional está voltada para garantir as possibilidades de assistência psicológica aos indivíduos que se encontram encarcerados, assim como outros desafios estabelecidos dentro do contexto jurídico. Com sua prática pautada na conscientização, nas discussões, nas ressignificações das subjetividades ali presentes, o psicólogo leva em consideração a história de vida do reeducando até o momento da chegada ao sistema prisional, buscando uma atuação que tenha o intuito de promover mudança de atitudes e novas percepções sobre si e sobre o mundo. De acordo com o Conselho Federal de Psicologia (2012, p.77): “O trabalho do psicólogo, desde a entrada da pessoa no sistema prisional, deve se orientar no sentido

da promoção de recursos visando uma saída sustentável e satisfatória para o fortalecimento do laço social”.

Não vamos entrar no mérito quanto às questões judiciais nesse artigo e sim no que se pode realizar dentro da realidade existente quanto aos transtornos psiquiátricos dentro do sistema prisional tradicional. Silva Campos *et. al.* (2023), discutem essa questão a partir da descrição de itinerários das pessoas com transtorno mental que ingressam no sistema de justiça por meio da Audiência de Custódia. Nesse estudo, os autores apontam que alguns atores do judiciário demonstraram pouco interesse em abordar aspectos relacionados à experiência de adoecimento e ao processo de cuidado no momento do ingresso ao sistema de justiça. Além disso, a rigidez burocrática presente no serviço atua como uma barreira de acessibilidade organizacional, contribuindo para a invisibilidade e vulnerabilidade dos autuados. Diante da desorganização trazida pela condição de “loucura”, alguns juízes ainda optam por acionar a lógica manicomial como primeira alternativa nesse contexto.

Dessa forma, objetivamos nesse trabalho analisar e discutir, por meio de um relato de experiência e revisão de literatura, sobre a vivência do setor de psicologia diante de um preso com transtorno mental e os dilemas e particularidades envolvidos nesse cuidado.

O direcionamento dessa pesquisa tem por base a pesquisa qualitativa. Segundo Minayo (2008, p. 21):

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

Para o alcance dos objetivos propostos, foram utilizadas duas técnicas de produção de dados, somadas para um mesmo objetivo. São elas: análise documental e relato de experiência.

A pesquisa documental se faz pertinente para auxiliar na compreensão de como o sistema de justiça criminal atua diante aos sujeitos com transtorno mental, bem como descrever seus itinerários por meio dos registros de atendimentos realizados, por meio dos documentos oficiais, laudos e pareceres emitidos, receituários, prontuários e demais documentos que se mostrarem pertinentes nesse contexto.

Outras informações também foram analisadas nessa etapa, como relevantes documentos que tratam da temática abordada nesse estudo, e que trouxeram à tona uma discussão atualizada. Esses documentos são leis, regulamentações e portarias do governo nas diferentes esferas: federal, estadual

e municipal, publicações dos conselhos regionais e federais de psicologia, dados do departamento penitenciário nacional, do ministério da saúde e da justiça, dentre outros.

Para Oliveira (2007), a análise documental tem por finalidade obter informações em prol da compreensão de fatos e relações, possibilitando, assim, conhecermos o período histórico e social das ações e reconstruir os fatos e seus antecedentes. Corroborando com essa afirmativa, Moreira (2005) pontua que a análise documental deve extrair um reflexo objetivo da fonte original, permitir a localização, identificação, organização e avaliação das informações contidas no documento, além da contextualização dos fatos em determinados momentos.

Já o método de pesquisa “relato de experiência” é uma abordagem qualitativa que se concentra na descrição e análise de uma experiência vivida por um indivíduo ou grupo. Neste método, os pesquisadores compartilham suas observações e reflexões sobre um evento específico, geralmente com o objetivo de fornecer insights, entender um fenômeno particular ou oferecer recomendações práticas.

Uma característica fundamental do relato de experiência é a ênfase na subjetividade e na interpretação pessoal dos eventos. Os pesquisadores descrevem suas experiências de forma detalhada, narrando os eventos, as interações e as percepções envolvidas. Isso permite uma compreensão mais profunda dos contextos sociais, culturais e emocionais que moldam a experiência relatada.

Além disso, o relato de experiência muitas vezes envolve uma reflexão crítica sobre o significado e as implicações da experiência. Os pesquisadores podem analisar como os eventos afetaram suas próprias crenças, valores e práticas, bem como identificar lições aprendidas e insights que podem ser úteis para outros.

O cenário da pesquisa é a penitenciária semiaberta de Vila Velha, localizada na região metropolitana de Vitória/ES. Para a prática do presente estudo, tivemos a autorização da pesquisa pela Secretaria do Estado de Justiça do Espírito Santo. Tal autorização foi importante para que o pesquisador tivesse livre acesso ao campo de pesquisa, no intuito de acompanhar rotinas e analisar documentos como: relatórios psicossociais, autos de prisão em flagrante, laudos e pareceres, e outros dados que constassem no histórico de prisão das pessoas entrevistadas.

O projeto de pesquisa foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Espírito Santo, sob parecer nº 2.458.517 e CAAE nº 80673617.9.0000.5542. Todas as participações foram mediadas pelo preenchimento de um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Informações que possam categorizar a amostra, bem como nomes, não foram

apresentadas como forma de garantia ao anonimato. O pesquisador tem conhecimento dos aspectos éticos relacionados à pesquisa e da Resolução 466/2012 do Ministério da Saúde e suas complementares, e assume a responsabilidade pelo seu cumprimento integral.

1. O RELATO

Para apresentar um panorama atualizado sobre a situação do sistema penitenciário no Espírito Santo, utilizam-se os dados fornecidos pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen), conforme o 15º ciclo do Sisdepen, referente ao segundo semestre de 2023. A população carcerária do estado mantém níveis semelhantes aos de anos anteriores, contabilizando aproximadamente 23.500 presos distribuídos entre diferentes regimes: regime fechado, semiaberto, provisório, além de casos sob medida de segurança e tratamento ambulatorial (Senappen, 2023).

Em relação à população prisional em atividades laborais, o relatório indica que cerca de 5.000 detentos participam de programas de trabalho, tanto internos quanto externos. Entre os homens, 1.400 estão alocados em trabalhos externos e 3.100 em atividades internas. Já no caso das mulheres, 50 realizam trabalhos externos e 350 participam de atividades internas. Esses dados demonstram que, embora a oferta de trabalho esteja em crescimento, ainda se encontra aquém do ideal para promover uma ressocialização efetiva. A proporção de presos envolvidos em atividades laborais permanece em torno de 21%, revelando a necessidade de expandir programas laborais no estado para fortalecer a reintegração social e reduzir a reincidência criminal (Senappen, 2023).

Assim, o sistema prisional do Espírito Santo tem apostado no trabalho como ferramenta central para a ressocialização dos reeducandos, com ênfase no regime semiaberto. Para viabilizar essa estratégia, alguns presídios estabeleceram convênios com empresas, ampliando as oportunidades de reintegração social e profissional. O sistema prisional do Espírito Santo, atualmente, tem se mostrado confiante no trabalho como foco da ressocialização dos seus reeducandos, projetando seu foco no regime semiaberto, com alguns presídios possuindo convênios com empresas. Nesse regime, o trabalho é realizado de forma externa, a partir desses convênios com empresas que contratam a mão de obra de pessoas privadas de liberdade. No tocante aos detentos em regime fechado, as empresas conveniadas estão inseridas dentro das penitenciárias. Nesse caso, todos os funcionários das empresas são os presos que cumprem com alguns pré-requisitos para exercerem esses cargos.

Caminhando para o fim da contextualização sobre a situação atual dos presídios no Espírito Santo, de acordo com o endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Justiça (Sejus), alguns dos trabalhos desenvolvidos pelos internos no Estado são: montagem de móveis, produção de bancos de couro, produção de blocos de concreto, produção de mudas de eucalipto, construção civil, serviços gerais, finalização e acabamento de confecção, artesanatos diversos, produção de marmiteix, entre outros. Em abril de 2024, de acordo com o referido endereço eletrônico, são 5.401 presos trabalhando em 249 empresas conveniadas à Sejus e 25 órgãos públicos.

O elevado número de detentos nas unidades prisionais do Estado, somado à alta rotatividade de servidores, gera desafios significativos para a ressocialização e reinserção social das pessoas privadas de liberdade. A alternância frequente entre os profissionais compromete a continuidade dos processos terapêuticos e de projetos de reintegração, dificultando a construção de vínculos e o acompanhamento adequado dos reeducandos. Como resultado, são poucos os casos de indivíduos que conseguem acesso consistente a atividades laborais, fundamentais para sua transformação pessoal e social. Essas atividades, quando implementadas por equipes multidisciplinares comprometidas, não apenas promovem a reinserção social, mas também resgatam a dignidade humana e fortalecem o contato social, contribuindo para a garantia de direitos das pessoas com histórico e/ou diagnóstico de transtorno mental. O caso que relatamos neste artigo mostra um desses raros casos tão trabalhosos, no entanto, muito bem-sucedidos.

O relato de experiência aqui discutido, começa em 2013, quando o preso, que aqui será chamado de Eitan, chega à penitenciária, a qual cumpriria seus, não esperados “por ele”, sete anos de pena em regime semiaberto, com um pequeno intervalo de três meses no antigo Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico do Estado - HCTP.

O histórico de um possível transtorno já havia sido registrado por familiares de Eitan em seu prontuário, indicando a necessidade de atenção especializada desde cedo. De acordo com esses registros, ele apresentava comportamentos característicos de isolamento social e dificuldades significativas na interação tanto com colegas quanto com familiares. Além disso, há menções de que, ao longo de sua infância, ele demonstrava sinais atípicos de desenvolvimento socioemocional, como dificuldade em estabelecer vínculos afetivos e preferência por atividades solitárias. Esses indícios reforçam a hipótese de que Eitan poderia se beneficiar de um acompanhamento contínuo por profissionais de saúde mental, sugerindo a importância de uma avaliação diagnóstica mais detalhada e de intervenções precoces, visando mitigar o impacto desses comportamentos em sua trajetória pessoal e social. Eitan

passou por várias equipes de saúde, assim como amparo psicossocial, devido a rotatividade existente na área pela pouca quantidade de servidores e por não se tratar de cargos efetivos do Estado. Segundo Campos e Costa-Moura (2016, p.75):

[...] os sujeitos acometidos de transtorno mental que não possuem advogado particular ou família que o acompanhe de perto podem ficar esquecidos no meio da grande população carcerária e à mercê da falta de cuidados específicos que o caso exige.

Eitan passou por vários episódios de agravos psíquicos durante seu cumprimento de pena na unidade em questão, marcado por recusa na própria higiene pessoal, não permitindo (por diversas vezes) intervenção de nenhum membro do quadro de servidores, de forma voluntária para auxiliá-lo. Se isolava e causava rejeição de outros detentos no que se referia a dividir cela com ele. Trazia também, em alguns momentos, falas agressivas quando se sentia pressionado a fazer algo contra sua vontade, em intervenções, tais como: incitá-lo a tomar o próprio banho, se alimentar, higienizar a própria cela etc.

Vale ressaltar que essa rejeição ao Eitan por parte dos outros reeducandos também foi um percalço para o desenrolar do tratamento, haja vista o desinteresse mútuo de aproximação social entre eles. Isso ressalta um elemento genérico para esse tipo de situação: o estigma. Esse processo demonstra uma replicação de um trato que é um reflexo do que esses detentos encaram dentro e fora das penitenciárias, sendo também estigmatizados como “bandidos”, “marginais”, ou até mesmo um duplo estigma para os sujeitos com transtornos mentais, como no caso de Eitan: “loucos”.

Diante disso, o mecanismo do estigma revela que a sociedade colocou no esquecimento pessoas “destoantes” como Eitan, dispondo à margem dela todos os que não se assemelham aos seus atributos sociais, regras e valores “impecáveis e sem falhas”. E assim, de acordo com Bock, Furtado e Teixeira (2008), vão sendo construídas essas marcas pejorativas que vão se intensificando progressivamente, demonstrando o caráter intergeracional que o estigma tem: aprendemos a desprezar, abandonar e rotular o “louco” por meio da educação familiar ou pela escola, pelos meios de comunicação em massa, em nosso cotidiano e até mesmo por meio da religião.

Logo, carregar esses estigmas trazem um preço muito alto a partir do momento em que esses preconceitos, ao serem internalizados por esses sujeitos, podem influenciar decisivamente nas suas respectivas autoimagens e autoestimas, revelando profundos danos na construção de suas identidades (Goffman, 1988).

Diante do exposto, Eitan não participava de nenhuma atividade ofertada na instituição, pois o referido na maior parte do tempo não apresentava condições

psíquicas de interação contínua. Nos poucos momentos em que aderiu ao tratamento durante esses anos, tentativas de inseri-lo nas atividades escolares foram feitas, porém sem sucesso na adesão pelo próprio. Em um contexto geral, Filho (2016, p. 18) destaca que:

As dificuldades de acesso de grande parte da população privada de liberdade a qualquer forma de cuidado agravaram os defeitos do modelo penal. Além disso, o recurso quase que exclusivo à reclusão prolongada resultou em processos de estigmatização e acentuação do isolamento desta clientela no que diz respeito à inserção social.

Eitan não foi considerado inimputável e/ou semi-imputável, para que pudesse receber seu tratamento no HCTP, conforme garante o art. 99 da Lei de Execução Penal até porque seu quadro psíquico nos parece ter sido agravado durante seu cumprimento de pena, sendo também considerado possível fazer a manutenção da atenção à saúde mental do referido em unidade prisional comum. Salvo quando passou a apresentar estado mais grave de sintomas esquizofrênicos, quando foi transferido para o HCTP entre os anos de 2016 e 2017. De acordo com as autoras:

O encarceramento equivocadamente procurado como solução para o transtorno mental não enfrenta o problema, apenas o tira de cena, para escondê-lo, desrespeitosamente, por trás dos muros das prisões e manicômios. Nessa prática, o sofrimento mental, no lugar de ser tratado, é submetido a agravos e outras situações de violação de direitos. Sem a desconstrução de vícios intelectuais e profissionais equivocados, seguida da substituição por conduta ética e técnica fundada em estudos mais atualizados, novas portas de entradas continuarão sendo construídas, de modo informal, invisível, para alimentar e aumentar a cada dia o fluxo do encarceramento (Miranda *et al*, 2018, p. 92).

O caso do Eitan demonstrou suas dificuldades de discernimento ou diagnóstico na época, pois havia em seu histórico o consumo de droga ilícita e outros antecedentes criminais (assaltos) e provavelmente, apesar do histórico já reconhecido por seus familiares de um possível transtorno psíquico, isto não foi utilizado como peça de sua defesa.

No Brasil, muitos indivíduos com transtorno mental em conflito com a lei estão presos junto com presos ditos “comuns”. Nas audiências de Custódia, por exemplo, é difícil para o juiz saber se o autuado possui ou não algum transtorno. Presos dessa natureza geralmente podem não receber a devida assistência e serem tratados de forma segregada e punitiva, e não como pessoas que possuem transtornos que precisam de tratamento ambulatorial. Pelo contrário, a maior parte fica esquecida nos presídios comuns sem o devido tratamento, e os condenados, depois de instaurado o exame de insanidade mental, são internados na unidade de custódia e tratamento psiquiátrico da secretaria de justiça, quando o ideal deveria ser o tratamento pelo SUS em liberdade. Complementando isto, Cordeiro e Morana (2013, p. 102) discutem que:

Muitos dos pacientes com transtornos mentais graves, que são presos por cometerem delitos devido à doença psiquiátrica que apresentam, não são considerados inimputáveis e encaminhados para a medida de segurança, mas sim são condenados e enviados ao sistema prisional comum para o cumprimento de pena, muitas vezes sem acesso à assistência para o seu problema de saúde mental. Tal situação deve-se ao fato de muitas autoridades apresentarem um entendimento equivocado acerca da inimputabilidade do doente mental. Para muitos deles, pode soar como impunidade a absolvição de um indivíduo para a aplicação de medida de segurança, especialmente em situações nas quais ocorrem delitos com alta comoção social e grande clamor por justiça.

As pessoas com transtorno mental em conflito com a lei acabam ficando esquecidas, cumprindo penas muitas vezes maiores que as pessoas ditas normais e permanecem presas por períodos superiores às suas penas devido à morosidade do sistema judicial (Campos *et. al*, 2016). Como não há uma política de acompanhamento posterior fica difícil colocar essas pessoas em liberdade. Como bem apontam Filho e Bueno (2016, p. 4):

Ao analisar esta dicotomia de posições entre o SUS e as normas da execução penal, diante da realidade vivenciada pelas pessoas com transtorno mental mantidas sob custódia pela justiça criminal, depreende-se que são característicos: modelo de tratamento determinado pela legislação criminal e não pela política pública de saúde; desinternação condicionada à cessação da periculosidade, sendo esta uma rara providência no sistema de justiça; internações perpétuas, sem indicação clínica para tal e independente da gravidade do delito; tratamento realizado na esfera da Justiça; escassa participação da rede pública de saúde/assistência social, com desresponsabilização da rede de saúde e assistência social na atenção à esta clientela; cronificação, reforço do estigma e institucionalização dos pacientes; perda irreversível de vínculos familiares e impossibilidade de retorno ao meio sociofamiliar; consumo de recursos públicos que deveriam estar sendo utilizados para financiar os serviços abertos, inclusivos e de base comunitária.

Em 2019, quando Eitan passa a aderir novamente ao tratamento (dentre vários tentados) ministrado pela equipe de saúde da unidade prisional e estabelece contato social com os servidores, foi possível adentrar um pouco mais em sua história de vida. Sendo assim, o referido nos relata o trabalho que realizava e que sentia prazer em desenvolver na sua juventude, como lavrador e cuidador de animais. Foi esse o “gancho” que nos permitiu o *insight* para propor o “contrato” em que ele poderia trabalhar na horta da unidade prisional e auxiliar nos cuidados com os animais, se mantivesse o tratamento com as medicações prescritas. Uma vez que, em atendimento psicológico se queixou da medicação e seus efeitos alegando que abandonaria o tratamento, pois dizia ele: “aqueles remédios são para doido e eu não sou doido!”.

A proposta de trabalho que estava prestes a ser feita ao reeducando convergia para a associação de uma lembrança positiva, de uma vivência com o trabalho que ele teria experimentado em outra época de sua vida, e que

provavelmente resgataria o contato social, a autoestima e autovalorização para prosseguir com o tratamento. A tarefa elaborada para ele vislumbraria também a construção de sua identidade perante seus companheiros reeducandos. Sendo assim:

“[...] o trabalho está intimamente relacionado ao Outro; não se trabalha apenas para sobreviver – o trabalho cumpre um papel identitário pela utilidade e pelo lugar que um indivíduo ocupa no jogo social. E traz desdobramentos, tais como a construção da autoestima, da autonomia e da necessidade de reconhecimento” (Barbalho, Barros, 2010, p. 11).

Ao percebermos que estávamos a um passo de perdê-lo novamente, diante da recusa com a medicação, é que surgiu a oferta de fazer o acordo terapêutico. Eitan inicialmente desconfiado da proposta, por saber que não cumpria os critérios estabelecidos na unidade prisional para trabalhar na área externa, aceita o desafio, compreendendo que o acordo estabelecido era condicionado ao seu tratamento e que ele seria tratado como paciente psiquiátrico. Seus horários respeitariam sua rotina na saúde, sendo acompanhado de perto pela equipe multidisciplinar, no desafio estabelecido a todos, já que era novo tanto para ele quanto para os servidores em geral colocá-lo nessa posição.

Em vista disso, é possível perceber então que toda a proposta do acordo terapêutico convergia em respeitar as condições de Eitan, buscando apresentar a ele um trabalho que favorecesse condições propícias para que entrasse em contato com seu interior, um trabalho que trouxesse prazer e promovesse criatividade, que trouxesse à tona um marco afetivo do passado do referido. Segundo Lemos, Mazzilli e Klering (1998, p. 19-20),

[...] ao pensar em ressocialização de apenados, em gerar estratégias de ressocialização por meio do trabalho prisional, deve-se, principalmente, reorganizar toda a forma como é utilizado o trabalho prisional. Ao organizá-lo, a instituição deve buscar um tipo de trabalho mais criativo, mais flexível, objetivando sempre a interação entre as necessidades dos apenados e o conteúdo da tarefa [...].

De acordo com o art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), “o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva” (BRASIL, 1984). Para tanto, façamos uma ressalva à expressão que traz a “condição de dignidade humana”, pois o intuito era manter o contato social reestabelecido e a higienização saudável evidente, que por diversas vezes se desfez em sua trajetória. Tal dignidade humana perdida em vários momentos, onde não se reconhecia Eitan como pessoa, tão gravosos chegavam a ser seus comportamentos levados pelos sintomas do transtorno mental.

Apostando na experiência que poderia proporcionar segurança emocional e resgate da sua vivência laborativa na fase da adolescência com

trabalho rural é que iniciamos o desafio do trabalho com o sujeito. De maneira conjunta unimos os esforços das duas equipes, de saúde e psicossocial penal, junto à direção da penitenciária, na tentativa de manter de forma mais eficaz, dessa vez, a continuidade do tratamento para a estabilização do quadro da saúde mental do referido. Pautados nos preceitos da profissão do psicólogo que nos compete, cabe:

[...] portanto, a cada profissional desenvolver uma postura crítica e ética para avaliar as demandas a ele remetidas em seu trabalho, de modo a encontrar os caminhos que garantam o bom exercício da Psicologia, com fundamentação teórica e técnica, com respeito ao atendido, de modo a garantir as condições para o exercício de sua liberdade, dignidade, igualdade e integridade, apoiando sua prática nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos (CFP, 2012, p.80).

Para tanto, foi realizado um relatório do setor de psicologia que respaldasse à segurança da unidade para que compreendessem que a intervenção com o trabalho, nunca até então ofertado ao detento, era inteiramente terapêutica, apesar de logicamente, atestar sua remição, direito garantido ao preso trabalhador. Segundo Foucault (1987, p.284):

A detenção penal deve então ter por função essencial a transformação do comportamento do indivíduo [...] A pena privativa de liberdade tem como objetivo principal a recuperação e a reclassificação social do condenado (Princípio da correção). [...] O trabalho deve ser uma das peças essenciais da transformação e da socialização progressiva dos detentos. [...] Princípio do trabalho como obrigação e como direito.

A proposta contou com o contato com a natureza, incluindo o trato de animais, tendo por base o histórico de sucesso da Terapia Assistida por Animais (TAA), pois de acordo com Pereira, Pereira e Ferreira (2007, p. 63) a TAA “tem sido utilizada como mais um instrumento no tratamento de algumas doenças mostrando uma série de efeitos benéficos em pacientes psiquiátricos, adultos, crianças hospitalizadas, idosos, entre outros”. Os trabalhos já publicados mostram a inovação da TAA e a contribuição para essas pessoas, de acordo com Dotti (2005) apontam principalmente a melhora na cognição, fala, socialização, autoestima, autocuidados, desenvolvimento físico, entre outros.

Infelizmente, ainda nos deparamos com o estigma do “louco perigoso” e como um desdobramento dessa visão ultrapassada e preconceituosa, temos a presunção de periculosidade, que segundo Miranda et al (2018, p. 86) é uma

[...] noção obscura e bastante controversa [...] traço desqualificador extremo, atribuído à natureza dessas pessoas. [...] A periculosidade, colada como uma marca permanente no indivíduo com transtorno mental em conflito com a lei, responde pelo hibridismo da pena-tratamento que mantém pessoas enclausuradas por tempo indeterminado. Se o embate entre saúde mental e justiça não sofrer intervenções ágeis e eficientes, indivíduos com transtorno mental

em conflito com a lei permanecerão criminalizados e tutelados em regime informal de prisão perpétua, vítimas de um conjunto ineficiente de práticas asilares, punitivas e excessivamente medicamentosas.

Não ignoramos o fato de que, alguns transtornos, principalmente se não assistidos, podem sim trazer danos ao próprio sujeito, como a terceiros, mas no caso em questão, nos respaldamos nos estudos científicos, nas ciências psicológicas e psiquiátricas de que assistido de maneira adequada, Eitan não seria um risco, mas teria a possibilidade de mostrar sua capacidade de reabilitação. Com base nisso afirmam os autores Filho e Bueno (2016, p. 2108) que na história:

o Sistema de Justiça Criminal e o Sistema Prisional tratam o paciente judiciário como muito perigoso, mesmo sabendo que o indicador de reincidência deles é ínfimo comparado ao infrator comum, desconsiderando o saber dos profissionais de saúde mental que afirmam que não é ele o perigoso, mas sim a sua desassistência e que os delitos praticados, em sua grande maioria, são em momentos em que ele não está sendo assistido.

Diferente da análise crítica de Foucault (1987) em Vigiar e Punir, que argumenta que o trabalho penal historicamente não visa lucro ou o desenvolvimento de habilidades úteis, mas se configura como um instrumento de controle, poder e submissão dos indivíduos, observa-se no Estado do Espírito Santo uma mudança gradual dessa perspectiva. A implementação de convênios com empresas e a promoção de atividades laborais no regime semiaberto indicam que o trabalho ofertado aos presos começa a ser tratado não apenas como uma forma de disciplina, mas como um meio de ressocialização e inclusão social. Essas iniciativas buscam proporcionar aos reeducandos o desenvolvimento de competências profissionais que podem facilitar sua reinserção no mercado de trabalho após o cumprimento da pena, reduzindo, assim, o risco de reincidência. Embora ainda seja necessário superar obstáculos, como a falta de continuidade nas ações devido à rotatividade de servidores e a superlotação das unidades, essa nova abordagem sugere um esforço para alinhar o trabalho penal com os princípios da dignidade humana e da reintegração efetiva, rompendo, ao menos parcialmente, com a lógica meramente punitiva e disciplinar que historicamente marcou o sistema prisional. E no que tange o caso do Eitan, a oferta estava muito mais para seu resgate de cidadania e de suas habilidades individuais que focados em questões de lucro. Estava voltada também para as conexões simbólicas com suas memórias e questões afetivas de sua juventude.

De fato, essa intervenção se deu de maneira individualizada longe de atender demais casos existentes nas unidades prisionais do estado, porém Eitan já havia se tornado um caso clássico da instituição, e porque não dizer, esquecido quanto à possibilidade de resgate da subjetividade que constitui esse sujeito. E não é difícil compreender as dificuldades para alcançar outros sujeitos,

é só analisar realidades destacadas como as autoras Constantino, Assis e Pinto (2016, p. 2090) trazem quando explanam que:

As prisões brasileiras são marcadas por um conjunto de carências de natureza estrutural e processual que afetam de forma direta os resultados produzidos em relação à pretendida ressocialização dos reclusos e à sua saúde. Estudos mostram que aspectos como ócio, superlotação, pouca quantidade de profissionais dedicados à saúde, ao serviço social e à educação, além de arquitetura precária e ambiente insalubre, alimentam o estigma e atuam como potencializadores de diferentes iniquidades e enfermidades.

E ainda na mesma pesquisa das autoras já citadas, essas destacam que estudos demonstram um número expressivo de transtorno mental dentro do sistema prisional, com cerca de 10 a 15% de casos de doenças mentais graves, acima, quando comparado à população em geral.

De acordo com Lemos (2016, p. 65), “o longo tempo de internação, [...], traz muito comumente como consequência a completa perda dos laços sociais [...] sem falar no fato de que o longo tempo de reclusão gera uma tendência de afastamento dos próprios familiares”. Segundo Mineo (2017), os resultados do Harvard *Study of Adult Development* nos mostram que as conexões sociais (família, amigos, comunidade), relacionamentos interpessoais de qualidade, nos mantém mais felizes, saudáveis e nos fazem viver mais e que, por outro lado, a solidão mata. Waldinger e Schulz (2010) ainda nos mostram outros exemplos de publicações sobre o tema:

Estudos têm encontrado consistentemente vínculos entre a quantidade e a qualidade das conexões interpessoais e bem-estar ao final da vida. Por exemplo, maior participação em atividades sociais e redes sociais mais amplas têm sido associadas a maior bem-estar percebido entre os idosos (Heidrich & Ryff, 1993), e a ausência de envolvimento social tem sido associada a maiores taxas de suicídio (Heisel & Duberstein, 2005). Pesquisas também apontam influências positivas de curto prazo das interações com outras pessoas, incluindo a promoção de estados psicológicos mais positivos (Cohen, 1988, 2004; Thoits, 1983). (tradução nossa). (não possui página).

Considerando a importância desses fatores, e partindo do princípio do que destacou Silva (2019, p. 712) “o cumprimento de pena sozinho não consegue reintegrar o indivíduo apenado, se faz necessário a junção de outros meios como: a participação da família e amigos”, foi realizado pela equipe psicossocial penal o resgate do contato familiar do Eitan que estava interrompido desde meados de 2018. Sendo assim, encontramos seus familiares por meio de visita técnica, atualizamos os contatos necessários para reestabelecer os vínculos com o reeducando, que vale ressaltar, muitas vezes o próprio apenado é que pedia para interromper tal contato familiar.

Enquanto um direito, o trabalho se constitui como uma ferramenta imprescindível para a produção da identidade de um indivíduo, e por meio dele o reeducando em questão foi capaz de ressignificar sua existência e o seu

ambiente dentro da penitenciária, bem como o seu contexto social, por meio não somente da produtividade, como também ao adquirir novas perspectivas sobre si, sobre sua realidade e até sobre os outros.

Isto é, Eitan pôde alcançar novas possibilidades ao compreender ser possível, por meio de uma postura comprometida com o tratamento e aceitação do uso de seus medicamentos, ter uma condição de vida digna exercendo sua atividade laboral. Segundo Bock, Furtado e Teixeira (2008, p. 78), “o ser humano é um ser ativo, social e histórico. É essa sua condição humana. O homem constrói sua existência a partir de uma ação sobre a realidade, que tem por objetivo satisfazer suas necessidades”.

Encarou com muita seriedade a oportunidade que lhe foi dada. Assim, ao achar que o judiciário não estava agindo com justiça em seu processo, pois alegava que já tinha que estar em liberdade condicional (desde 2019), começou a apresentar sinais de resistência e decidiu interromper o tratamento medicamentoso. Porém, ciente das responsabilidades assumidas no “contrato” terapêutico, ele mesmo pediu para sair da atividade laboral, já que não ia mais continuar com a medicação.

Ainda com o abandono da medicação, que sempre o incomodou, permaneceu em contato diário com a equipe de saúde, pois assumiu o compromisso de auxiliar na condução de outro detento com limitações de locomoção. Sendo assim, observado e não apresentando sinais de regressão no alcance do contato interpessoal, seguiu com comunicação e higienização saudável até o dia que enfim chegou sua liberdade condicional, depois de cumprir quase 17 anos de detenção.

Eitan, aderiu ao tratamento de maneira empenhada, foi considerado pelos inspetores responsáveis pela horta da unidade um dos melhores funcionários pela dedicação que dispensou ao trabalho. Trabalho este que desempenhou com alegria, fruto do resgate de um ofício que lhe dava prazer na juventude, de uma escuta humanizada para notar esse detalhe importante, da sensibilidade com o caso em questão.

Eitan confiou na equipe de saúde e psicossocial e confiou em si mesmo. Por meio do tratamento, reestabeleceu vínculos com os companheiros detentos, passou a realizar sua higiene pessoal, passou a exercer um ofício no qual se dedicou com zelo e melhorou sua conduta dentro da penitenciária, mostrando que estava pronto para viver em liberdade.

Recebeu sua liberdade condicional no primeiro semestre de 2020 com uma postura muito diferente da que apresentou na maior parte do seu cumprimento de pena. Estava, no dia em que foi embora, lúcido, cheio de planos e com um sorriso no rosto, agradecido pelo empenho da equipe em fazer o que é nosso dever realizar, porém sem “pernas” suficientes pra isso. Sendo

assim, é possível afirmar que “[...] o trabalho prisional é um eficiente método para melhorar o comportamento dos presos, através da diminuição das suas frustrações” (Silva, 2019, p. 17).

Ainda que diante dos desafios encontrados durante o cumprimento de pena do reeducando, com todas as resistências, quanto à aceitação do tratamento psiquiátrico, do referido, para a melhora de sua condição na saúde mental, foi possível promover mecanismos efetivos para a reintegração, estabelecer um laço social, por meio de um acompanhamento cuidadoso e atento ao indivíduo e cidadão que Eitan é, consciente de sua dignidade como ser humano (CFP, 2012).

O sucesso dessa intervenção aconteceu por meio da compreensão, por parte da equipe multidisciplinar, da complexidade presente naquele caso, ao tentar enxergar pelo lado de dentro as necessidades latentes de Eitan por meio de uma escuta sensibilizada. Aliás, o desafio foi bem-sucedido, antes de tudo, ao enxergar aquele preso perante tantos outros ali, retirando-o da invisibilidade colocada nele pelo sistema prisional e pela sociedade, acreditando em sua transformação e buscando diminuir algumas das angústias que aquele indivíduo trouxe consigo nessa trajetória dentro do sistema prisional (preso a mais tempo do que deveria, em estado agravado de seu transtorno mental e em condições precárias de contato social). Em conformidade a isso, Lemos, Mazzilli e Klering (1998, p. 14) abordam que:

À luz desse entendimento, pode-se inferir que o trabalho realmente constitui precioso elemento para a reintegração social, à medida que ele é um operador fundamental na própria construção do sujeito e, ainda, um mediador privilegiado, senão único, entre inconsciente e campo social, e entre ordem singular e ordem coletiva.

Ao ser realizado o encontro no momento oportuno de equipes empenhadas e qualificadas para atuarem em conjunto, o êxito do tratamento correto e com as intervenções terapêuticas possíveis, possibilitaram o resgate da dignidade humana e contato social estabelecido com o reeducando em questão. Portanto, o êxito estava nessa descentralização e diálogo intersetorial entre os órgãos competentes, visando tão somente beneficiar esse indivíduo em questão. Conforme o Conselho Federal de Psicologia:

[...] o acompanhamento do projeto individualizado se faz articulado a um trabalho feito por muitos. Essa rede de cuidados e acompanhamento envolve colegas do sistema prisional, atores sociais ligados às relações da pessoa presa dentro e fora da prisão, os colegas da rede de justiça (advogados, defensores públicos, juizes e promotores), bem como, outros atores que participam da sua rede de convivência (CFP, 2012, p.70).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do vínculo com o trabalho e o retorno da interação social, é que se obteve uma reconstrução da identidade da pessoa de Eitan. De acordo com Nogueira (2004, p. 120) citada por Barbalho e Barros (2010, p. 11), “de fato, no trabalho o sujeito vai encontrar os elementos que vão participar na construção de sua identidade, por meio da relação com a cultura, da identificação do/com grupo, da autorrealização e do sentimento de autoestima [...]”.

Por mais que o sistema prisional, em intermináveis discussões, não seja o local adequado para tratamento psiquiátrico, é possível com as ferramentas corretas e profissionais capacitados alcançarmos o objetivo de, mesmo em um contexto tão complexo, proporcionar um ambiente psiquicamente seguro. Logicamente, que se tratando de um sistema superlotado, com o quantitativo de presos com mais de 50% acima de sua capacidade, com a quantidade de servidores abaixo do ideal para dar conta da demanda existente, não é possível proporcionar o nivelamento do tratamento para todos que necessitam. Conforme ressaltam Lemos, Mazzilli, Klering (1998, p. 15), a atividade laboral e a saúde mental caminham lado a lado na promoção de dignidade da pessoa humana e no resgate de sua subjetividade:

Por meio da atividade profissional, o indivíduo não somente obtém um modo de ganhar a vida, mas também encontra um meio de inserção social. Assim, o trabalho possui o poder de estruturar indivíduos, tanto em face à saúde mental quanto à saúde física, e, portanto, se enquadra perfeitamente como um operador fundamental para a promoção da ressocialização dos apenados.

Mesmo diante de tantas adversidades, questões a serem superadas e melhoradas em nossa legislação e no sistema de tratamento dos indivíduos com transtorno mental em conflito com a lei como um todo, a abordagem, o preparo e a crença no ser humano fazem toda a diferença em casos, como o aqui exposto. Pois devido a dedicação, comprometimento, força de vontade e ao olhar sensível da equipe de profissionais que atuaram em conjunto foi possível trazer Eitan de volta ao convívio social.

De acordo com Filho e Bueno (2016, p.4), para melhorar essa realidade algumas possibilidades podem ser levadas em consideração pelo sistema de justiça juntamente com os sistemas de saúde e assistência social:

[...] trabalhar, em âmbito estadual, na reorientação do modelo de atenção, antes predominantemente custodial e hospitalocêntrico: o lugar de cuidado passa a ser a própria comunidade; promover a internação do paciente judiciário como último recurso terapêutico e pelo menor tempo possível; proibir as internações em instituições asilares; criar serviços substitutivos ao hospital e garantir investimentos maiores na rede básica de saúde; criar políticas específicas para a desinstitucionalização e reinserção social dos pacientes longamente internados; melhorar as políticas intersetoriais para a integralização do cuidado.

Enquanto não atingimos o ideal no tratamento das pessoas com transtorno mental em conflito com a lei, trabalhamos com as ferramentas e recursos disponíveis da melhor maneira possível. Por conta disso, faz-se importante a valorização do trabalho do profissional psicólogo dentro das penitenciárias, sendo de grande valia o direcionamento de investimentos que gerem o aumento de servidores da psicologia nas instituições prisionais. Para que isso aconteça, na visão de Campos et al. (2022), se torna imprescindível a interseccionalidades entres saberes envolvendo a saúde coletiva e a justiça.

Desse modo, mais detentos poderão ser contemplados com amparo psicológico, com tratamentos que empoderam o sujeito, fortalecem a construção dinâmica da sua identidade, geram conscientização acerca de atitudes e valores, propiciam mudanças de perspectiva sobre si e sobre o outro. Em outras palavras, isso significa que a oferta do serviço psicológico é um benefício tanto para os reeducandos enquanto indivíduos, quanto como cidadãos – parte da sociedade.

REFERÊNCIAS

BARBALHO, Lidiane de Almeida; BARROS, Vanessa Andrade de. **O Lugar do Trabalho na Vida do Egresso do Sistema Prisional**. Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia, 2010, 3(2), p.198-212.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**, de 11 de julho de 1984. Disponível em: <www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L7210.htm>. acesso em: 28 jun. 2020.

BRASIL. Portaria interministerial no 1, de 2 de janeiro de 2014. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014.html>, acesso em: 14 jul. 2020.

CAMPOS, Bruno da Silva; COSTA-MOURA, Renata. **Considerações sobre os dilemas e vulnerabilidades a que as “Pessoas Adultas Portadoras de Transtorno Mental em Conflito com a Lei” estão expostas no sistema prisional**. In: MIRANDA, A. E.; RANGEL, C.; COSTA-MOURA, R. (Org.). Vitória: UFES, Proex, 2016.

CAMPOS, Bruno da Silva et al. Audiência de Custódia e seus paradoxos frente à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação** [online]. 2022, v. 26 [Acessado 26 Abril 2024], e210166. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/interface.210166> . Epub 14 Jan 2022. ISSN 1807-5762.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para atuação das (os) psicólogas (os) no sistema prisional**. Brasília: CFP, 2012. Disponível em: < <https://encurtador.com.br/A1Sfx> >, acesso em: 14 jul. 2020.

CONSTANTINO, Patricia; ASSIS, Simone Gonçalves de; PINTO, Liana Wernersbach. O impacto da prisão na saúde mental dos presos do estado do Rio de Janeiro, Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, 2016, 21(7), 2089-2099.

CORDEIRO, Quirino. MORANA, Hilda Clotilde Penteado. **Psiquiatria Forense: Pacientes Psiquiátricos em Unidades Prisionais Comuns**. Psychiatry on line Brasil, 2013, 18(3).

DOTTI, J. **Terapia e Animais**. 1ª ed. São Paulo: Noética; 2005.

FILHO, Marden Marques Soares; BUENO, Paula Michele Martins Gomes. Direito à saúde mental no sistema prisional: reflexões sobre o processo de desinstitucionalização dos HCTP. **Ciência & Saúde Coletiva**. 2016, 21(7), 2101-2110.

FILHO, Marden Marques Soares. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP): um desafio para o Sistema único de Saúde (SUS) brasileiro**. In: MIRANDA, A. E.; RANGEL, C.; COSTA-MOURA, R. (Org.). Vitória: UFES, Proex, 2016.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Trad. de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

LEMOES, Ana Margarete; MAZZILLI, Cláudio; KLERING, Luís Roque. Análise do trabalho prisional: um estudo exploratório. **Rev. adm. Contemp**, 1998, 2(3), 129-149.

LEMOES, Clécio. Quatro críticas à medida de segurança: da insegurança da medida à desmedida do sistema. In: MIRANDA, Angelica Espinosa; RANGEL, Claudia; COSTA-MOURA, Renata (Org.). **Questões sobre a população prisional no Brasil: Saúde, Justiça e Direitos Humanos**. Vitória: UFES, Proex, 2016, 54-68.

MINEO, Liz. Good genes are nice, but joy is better. **The Harvard Gazette**. 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/3WfqjSP>>, acesso em: 14 jul. 2020.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. São Paulo: HUCITEC, 2008, 11ed.

MIRANDA, ANGELICA ESPINOSA; RANGEL, CLAUDIA; COSTA-MOURA, RENATA (ORGS). **QUESTÕES SOBRE DIREITOS HUMANOS: JUSTIÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE** / - 1. ED. - VITÓRIA, ES: UFES, PROEX, 2018.

MOREIRA, Sônia Virgínia. Análise documental como método e como técnica. In: BARROS, Antonio; DUARTE, Jorge (Org.). **Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação**. São Paulo: Atlas, 2005. p. 269-279.

NOGUEIRA, Maria Luísa Magalhães. **Mobilidade Psicossocial: a História de Nil na Cidade Viva**. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, Brasil, 2004.

OLIVEIRA, Alfredo Almeida Pina de. **Análise documental do processo de capacitação dos multiplicadores do projeto "Nossas crianças: Janelas**

de oportunidades” no município de São Paulo à luz da Promoção da Saúde. Dissertação (Mestrado em Enfermagem em Saúde Coletiva) – Escola de Enfermagem, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

PEREIRA, Mara Julia Fragoso; PEREIRA, Luzinete; FERREIRA, Mauricio Lamano. Os benefícios da Terapia Assistida por Animais: uma revisão bibliográfica. **Ciência & Saúde Coletiva**, 2007, 4(14), 62-66.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS. **Relatório Preliminar de Informações Penais (RELIPEN), 15º ciclo de coleta do SISDEPEN**. Brasília: SENAPPEN, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen>. Acesso em: 20 out. 2024.

SEJUS – Secretaria da Justiça. **Educação e Trabalho**. Disponível em: < <https://sejus.es.gov.br/educacao-e-trabalho>>. Acesso em: 05 ago. 2020.

SILVA CAMPOS, Bruno; SODRÉ, Francis; WANDEKOKEN, Kallen Dettmann; ROCCON, Pablo Cardozo. Compreendendo os itinerários de pessoas com transtorno mental em conflito com a lei: invisibilidade e vulnerabilidade. **ACENO: Revista de Antropologia do Centro Oeste / Universidade Federal de Mato Grosso**, 2023, 10(22), 95-112

SILVA, Matheus de Souza Oliveira. A ressocialização do apenado por meio do trabalho. **Anais do 17 Simpósio de TCC e 14 Seminário de IC do Centro Universitário ICESP**. 2019, 17, 701-719.

DOSSIÊ
Diversidades na execução penal

ENTREVISTA



DIVERSIDADES E SISTEMA PRISIONAL: PERSPECTIVAS E DESAFIOS A PARTIR DE ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS



ENTREVISTADA: NATÁLIA CORAZZA PADOVANI¹

ENTREVISTADORA: LUISA BERTRAMI D'ANGELO²

Luisa Bertrami D'Angelo - Prezada Natália, antes de iniciarmos, gostaria de agradecer por sua disponibilidade para conceder esta entrevista que, certamente, amplia e qualifica os debates do Dossiê “Diversidades na Execução Penal”. Você poderia compartilhar um pouco acerca de como a sua trajetória acadêmica no campo das prisões se articula ao tema das diversidades?

Natália Corazza Padovani - Querida, eu que agradeço pela oportunidade de estabelecermos, mais uma vez, esse diálogo sempre tão instigante.

Como eu gosto de brincar, a minha relação de pesquisadora com a diversidade nas prisões não decorreu da minha análise ou *expertise* enquanto pesquisadora, mas foi imposta pelo próprio campo. Eu já contei essa história algumas vezes, inclusive em artigos que foram publicados, sobre como entrei em uma prisão pela primeira vez. Foi quando eu ainda era uma estudante de graduação em Ciências Sociais na Universidade Estadual Paulista (UNESP) de Marília. Naquela ocasião, fui junto com uma amiga fazer uma atividade de

1 Pesquisadora permanente no Núcleo de Estudos de Gênero Pagu; professora nos Programas de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Antropologia Social da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Antropóloga e feminista, obteve seu doutorado em Antropologia Social pela UNICAMP (2010-2015) e teve um período como pesquisadora visitante Universidade de Bologna - Itália (2022) com bolsa Coimbra Group. Como pesquisadora, atua e orienta teses e dissertações em temáticas relacionadas à: Estado e suas margens; amores e redes de afeto; prisões e instituições carcerárias; governamentalidade; transnacionalidades, fronteiras, e mercados. É editora-chefe da revista “Cadernos Pagu” e autora do livro “Sobre Casos e Casamentos: Afetos e Amores através de prisões femininas de São Paulo e Barcelona”, que resultou da tese homônima, a qual recebeu Menção Honrosa na Competição de Dissertações e Teses da ANPOCS em 2016. Atualmente, coordena o projeto FAPESP Expulsões: Medidas Compulsórias e Aprisionamento de Estrangeiros numa Perspectiva Interseccional e Comparada.

2 Bolsista de Pós-doutorado do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) no Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PPGPS/UERJ). Doutora em Psicologia Social. Pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas Subjetividades e Instituições em Dobras (GEPSID/UERJ). **E-MAIL:** luisabertrami@gmail.com. **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0001-5724-3511>.

campo bastante pontual na penitenciária masculina da cidade. Mas, por meio dessa atividade tão específica, acabei sendo instigada a pensar mais sobre as estruturas prisionais.

Naquele momento, naquele contexto histórico, o trabalho e todos os estudos sobre trabalho davam a tônica dos estudos prisionais. O meu interesse era olhar para as atividades de trabalho desenvolvidas dentro das prisões, incluindo-as na lógica de cadeia global de produtividade. Era uma proposta de pesquisa bastante sociológica e alinhada com o que estava sendo debatido sobre prisões naquele contexto, na literatura que vinha desde o final da década de 80 até 2000, 2001. Ainda não havia um debate tão consolidado sobre organizações e coletivos de pessoas presas, bem como sobre porosidades e vasos comunicantes, como se discute hoje em relação à segurança, como você analisa na tua tese, Luisa.

Então, eu não pude entrar em uma prisão masculina; fui impedida de entrar com a justificativa de que corria muito risco ao fazê-lo. As assistentes sociais da FUNAP (Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel) e também a equipe da Coordenadoria e da Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo me sugeriram que eu fizesse uma pesquisa de campo em prisões femininas. Na ocasião, elas me explicaram, inclusive, que nas prisões femininas existiriam muito mais atividades de trabalho, já que as empresas consideravam mais seguro empregar mulheres em situação de prisão do que homens.

Essa resposta fez com que eu olhasse para mim mesma enquanto mulher e percebesse a generalidade com que eu estava tratando as instituições penitenciárias. Era como se as prisões masculinas não tivessem gênero; elas eram o geral, o transparente, o genérico universal masculino, e, por isso, não tinham gênero. Essa questão me levou a começar a considerar as questões de gênero como constitutivas da instituição prisional. Claro que essa não é uma questão nova, considerando que Angela Davis já argumentava isso há muitos anos. Mas, naquele momento, foi uma grande ficha que caiu para mim.

Além disso, acredito que aqui no Brasil e na América do Sul passamos a focar nas relações de gênero como constitutivas das instituições prisionais de maneira densa, à medida que entendemos como as prisões masculinas são necessariamente atravessadas por gênero e expectativas de gênero. Elas são construídas com base na figura do trabalho e do trabalhador. Já as femininas — e isso foi algo que comecei a explorar a partir da minha dissertação de mestrado — eram construídas a partir de uma expectativa de gênero feminino, ligada à ideia de maternidade e de uma sexualidade saudável, de mulheres não perversas.

Como uma aluna de graduação de 19 anos, eu tinha esse interesse, e a minha surpresa foi que eu não pude entrar em uma prisão masculina.

Luisa Bertrami D'Angelo - Quando pensamos em “diversidade”, observamos que o próprio conceito abarca uma complexa teia de sentidos diversos, não restando óbvio do que exatamente falamos ao acioná-lo; afinal, como é próprio aos conceitos, este também se encontra em constante disputa. Se observarmos o tema do Dossiê, vemos que “diversidade” está posta no plural. Tal escolha, inserida no bojo dessas disputas, visa chamar a atenção para a multiplicidade enquanto elemento fundante da própria ideia de “diversidade”. A partir dos seus estudos, de que maneiras essa multiplicidade se materializa no campo de pesquisa e qual a importância de pluralizar este conceito?

Natália Corazza Padovani - Acho que um pouco do que respondi na primeira pergunta pode ser desenvolvido melhor agora na segunda, sobre o lugar da noção de diversidade, particularmente no campo de pesquisas voltadas para a execução penal, que é o foco desse dossiê. É interessante pensar e colocar a noção de diversidade no centro, como discutíamos anteriormente. A diversidade serve como um elemento ou dispositivo de governo, na medida em que, por meio do reconhecimento da diversidade, se produz toda uma entomologia populacional, para as quais são criadas formas específicas e variadas de gestão.

Pensando na nossa história prisional, a partir de um dado momento, como em São Paulo na década de 1940 — e aqui o estudo da Bruna Angotti expande essa análise para todo o sistema prisional brasileiro —, torna-se relevante e central produzir uma prisão que seja diversa da prisão que havia sido o foco enquanto instituição penal: as prisões genéricas, ou seja, universais, que, na verdade, eram prisões masculinas. Em São Paulo, a partir dos anos 1940, surge um movimento, liderado por organizações religiosas, que demonstra a importância de uma instituição prisional diversa: as prisões femininas, voltadas para demandas distintas, como a ressocialização por meio da sexualidade e da maternidade, em vez do trabalho, como se pensava na ressocialização dos homens.

Luisa Bertrami D'Angelo - Os conceitos não são estanques, eles se atualizam, são constructos localizados histórica, social e culturalmente. Como o conceito de “diversidade” foi sendo tecido através da História? Falar em diversidades hoje é a mesma coisa do que falar em diversidades 20, 30 ou 40 anos atrás? E é o mesmo falar em diversidades no Brasil, país marcado pela colonialidade, ou em um país europeu?

Natália Corazza Padovani - Enfim, estávamos falando sobre como, em determinado contexto sócio-histórico, passa a ser relevante pensar em instituições prisionais específicas, ou em uma cartografia prisional voltada, por exemplo, para populações categorizadas a partir de chaves como LGBTQIA+.

Podemos pensar, particularmente, em mulheres trans, travestis, homens trans e lésbicas — populações que sempre estiveram encarceradas, cujas vidas sempre foram atravessadas por instituições prisionais, punitivas e manicomiais. Contudo, em certo momento histórico, passa a ser considerado relevante a criação de espaços carcerários específicos para essas populações, e essa disseminação se vincula, perversamente, à noção de diversidade e das diversidades populacionais.

Podemos também pensar em outras diversidades populacionais, como mulheres mães e pessoas migrantes. Assim, um verdadeiro arquipélago de instituições carcerárias vai sendo produzido e ganhando relevância a partir da ideia de gestão populacional na sua diversidade, o que, segundo Foucault, se relaciona com as “entomologias” que formam a base do biopoder.

Por outro lado, é interessante e importante notar que esses esquadrinhamentos populacionais, que categorizam mulheres cis, mulheres trans, homens trans, migrantes, indígenas, negros e negras, são cruciais na luta e disputa por direitos específicos. No entanto, não dão conta de evidenciar o fato de que as pessoas assim enquadradas também são diversas. E, nesse sentido, as estatísticas, mesmo que produzidas na chave da diversidade, falham em refletir a diversidade humana representada. Esses números, essas planilhas de diversidades, nada dizem sobre as múltiplas trajetórias de vida das pessoas, sobre seus desejos, humanidade, histórias de amor, anseios, medos, sofrimentos e alegrias. Ou seja, acabam por apagar essa diversidade que, de fato, nos humaniza.

Luisa Bertrami D’Angelo - No seu trabalho, o conceito de “interseccionalidade” parece ser fundamental para pensar como diferentes marcadores sociais, articulados à política penal e à justiça criminal, atravessam as experiências de pessoas capturadas pelas malhas da seletividade penal. Você poderia falar um pouco sobre a importância deste conceito?

Natália Corazza Padovani - Sobre a interseccionalidade como fundamental para pensar diferentes marcadores sociais — ou, na terminologia da escola antropológica da qual faço parte, “categorias sociais de diferenciação” —, considero impossível fazer Ciências Sociais sem levar em conta as interseccionalidades. Existem várias formas de abordar o conceito de interseccionalidade. Podemos pensar a partir do *advocacy* e dos direitos humanos, como no trabalho de Kimberlé Crenshaw, onde a interseccionalidade é uma política importante e necessária para refletir sobre a seletividade penal. Essa perspectiva permite entender como certas instituições e políticas recaem mais sobre populações específicas, especialmente quando estamos lidando com gramáticas de especificidades e diversidades.

Outra possibilidade é pensar as interseccionalidades a partir de uma lógica antropológica, que se aprofunda em como nossas relações sociais são necessariamente produzidas pelas nossas diferenças e pela forma como nos posicionamos nessas relações. Por exemplo, observo isso ao refletir sobre minhas três formas de entrada na prisão. Quando entro como pesquisadora, meu corpo é recebido de uma maneira distinta em comparação a quando entro como voluntária da Pastoral Carcerária. E, ainda, sou recebida de forma diferente quando sou vista como visita familiar.

Inspirada por uma escola específica de interseccionalidades, fundamentada em autoras como Anne McClintock, Avtar Brah, Chandra Mohanty, Angela Gilliam, Adriana Piscitelli e Laura Moutinho, argumento que, ao atravessar fronteiras de diferenciação, somos localizadas de maneira diversa nas relações. Se pensarmos que a instituição prisional é uma instituição racializada, assim como a universidade, enquanto a universidade é marcada por atributos de branquitude, a prisão é categorizada por atributos de negritude, refletindo a população à qual se destina. Ao me tornar “familiar” à instituição prisional, passo a compor esse grupo racializado a partir dos signos da negritude e da criminalização.

Portanto, falar sobre seletividade penal é também entender como as instituições são construídas e marcadas pelas categorias sociais de diferenciação, que localizam e situam os indivíduos nas relações sociais. Então falar de seletividade penal é também olhar para como as instituições enquanto um todo, como elas são marcadas e produzidas por meio de categorias sociais de diferenciação que localizam as populações que com elas se relacionam segundo diversos signos de poder e desigualdade, tal como Dina Alves, por exemplo, argumenta.

Luisa Bertrami D’Angelo - Como você avalia que o debate interseccional pode qualificar a discussão sobre diversidades na política penal?

Bem, penso que é inviável fazer uma discussão séria sobre política penal sem considerar o debate das interseccionalidades. Infelizmente, por muito tempo, o cânone dos estudos prisionais negligenciou um debate analítico que levasse em conta as categorias sociais de diferenciação e as interseccionalidades. Digo isso porque, como comentamos no início da nossa conversa, a prisão é edificada com base em uma imaginação social de um genérico universal, que de genérico e universal não tem nada. A instituição prisional é construída a partir da crença nas “classes perigosas,” nos sujeitos que compõem essas classes, que são necessariamente racializados e marcados por atributos de masculinidade. Nossa história é atravessada por isso.

As produções sobre prisões, até muito recentemente, tratavam as populações carcerárias sem considerar gênero e raça — e, aliás, falavam

muito mais de classe do que de gênero e raça. As pesquisas sobre prisões femininas eram vistas como apêndices ou extensões de um campo hegemônico e considerado verdadeiramente sério, que era composto quase exclusivamente por estudos sobre instituições prisionais masculinas, tomadas como genéricas e universais.

Quando começamos a olhar para as produções sobre prisões femininas, conseguimos perceber — como Angela Davis menciona — que olhar para as prisões femininas nos permite ver como as instituições masculinas são necessariamente moldadas por tecnologias de gênero. E por muito tempo isso foi desconsiderado. Ainda hoje, muitas vezes precisamos, enquanto pesquisadoras voltadas para questões de gênero, reafirmar que as relações de poder e gestão da vida, inescapavelmente, são atravessadas e constitutivas de múltiplas atribuições de gênero. Não há apenas mulheres em prisões femininas, assim como não há apenas homens em prisões masculinas. A partir desses estudos, se tornou possível questionar os atributos voltados para as diferenças e diversidades, e o modo como essas diversidades podem ser (e são) usadas enquanto dispositivos de governo. Esse olhar atento também pode explicitar as assimetrias nas relações de poder dentro das instituições carcerárias, relações estabelecidas entre pessoas aprisionadas, entre elas e os agentes de estado que ocupam segmentos variados para a manutenção do arquipélago jurídico-penal, bem como entre esses servidores, como a tese de Francisco Elionardo demonstra.

Ou seja, as instituições são atravessadas por atributos raciais, de classe e de gênero. Assim, como pesquisadora, eu era necessariamente vista como uma mulher branca de classe média, que sequer era revistada — meu corpo, enquanto voluntária, era recebido de forma diferente nas lógicas de fiscalização e revista nas portarias da prisão. Ao me apresentar como irmã de uma pessoa em situação de prisão, eu era completamente revistada, inclusive em todos os meus orifícios íntimos. Isso não quer dizer que eu me tornava uma mulher negra, mas revela como as lógicas e tecnologias voltadas para populações socialmente categorizadas como criminosas, enraizadas em uma historicidade colonial, são extremamente violentas, incluindo o escrutínio íntimo dos corpos.

Se considerarmos que as populações criminalizadas são frequentemente racializadas como negras, entendemos como essa violência é voltada especialmente para os corpos racializados e suas relações de afeto, atravessando os portões das prisões. Dizer isso não significa que o fato de eu não ser revistada como pesquisadora não esteja inserido nas lógicas da interseccionalidade. Se pensarmos na prisão como uma instituição marcada pelo genérico universal masculino, as universidades também são marcadas por esse sujeito genérico universal branco.

Vale a pena refletir sobre o fato de que as práticas de racialização são sempre relacionais. Estamos falando de modos de racialização também nas instituições universitárias e sobre o que isso significa para os corpos e para as pessoas localizadas de forma diversa no contexto das relações sociais, ao serem vinculadas a uma ou outra instituição.

Luisa Bertrami D'Angelo - Analisando o cenário penal brasileiro, que se destaca internacionalmente pelos elevados índices de aprisionamento e pela marca indelével do racismo enquanto prática de Estado, é possível pensar a política penal e a execução da pena no Brasil sem discutir gênero, diversidade sexual e relações étnico-raciais de forma articulada e transversal?

Natália Corazza Padovani - Acredito que, em todas as minhas respostas anteriores, demonstrei que considero não ser possível discutir seriamente a política penal e os estudos prisionais sem levar em conta as interseccionalidades e as categorias sociais de diferenciação. Existe um lapso na historiografia desse campo que, por muito tempo, considerou a população prisional como algo amorfo, sem distinguir entre as múltiplas dimensões sociais e identitárias que a compõem.

Por outro lado, quando os estudos prisionais levam em conta essas categorias e se voltam para a noção de diversidade, por vezes acabam reproduzindo essa condição amorfa ao simplificar a análise, afirmando que a população carcerária é, em sua maioria, negra e pobre, ou composta por mulheres negras. Isso, mais uma vez, reflete a certa "entomologia" estatal e fala muito mais sobre os dispositivos de criminalização do que sobre as pessoas submetidas à elas.

A questão está em quando usamos a diversidade apenas para reiterar uma lógica estatal de catalogação ou quando realmente articulamos e olhamos para a diversidade de uma forma que revele algo sobre a humanidade das pessoas. Então, talvez eu esteja me repetindo, mas acho importante enfatizar essa distinção entre uma abordagem que instrumentaliza a diversidade e uma que busca compreendê-la em sua complexidade e humanidade.

Luisa Bertrami D'Angelo - A Filosofia da Diferença, assim como as epistemologias feministas e decoloniais, nos oferecem algumas pistas importantes no que tange às noções de "diferença", "diversidade" e "diferenciação", nos convocando a analisar de que formas esses conceitos dialogam, se assemelham e se singularizam. De que maneiras essas bases teórico-metodológicas podem contribuir para os debates no campo penal?

Natália Corazza Padovani - As epistemologias, em particular o pensamento feminista pós-colonial e decolonial, abordam profundamente as noções de diferença, diversidade e diferenciação. Considero importante, mais uma vez, destacar como essas categorias são compreendidas de formas diversas

nas literaturas. Voltando à ideia de *advocacy* no pensamento feminista, como o trabalho de Kimberlé Crenshaw, por exemplo, a diferença é necessariamente vista como desigualdade. Por outro lado, para as abordagens antropológicas a diferença, diversidade e diferenciação não significam necessariamente desigualdade; são, ao contrário, atributos pelos quais todas as relações humanas se constituem. Nós nos relacionamos a partir das nossas diferenças e diferenciações.

Diante do escopo deste dossiê, é relevante refletir sobre a natureza ambígua da categoria “diversidade.” Ela serve tanto para compreendermos os processos de diferenciação social e a forma como nos localizamos socialmente, quanto como uma tecnologia de gestão da vida e das populações diversas. Com essas bases teórico-metodológicas, podemos olhar criticamente, e até com certo cinismo, para as lógicas de diversidade e nos lembrar, ou resgatar, os pensamentos feministas que exploram a diferenciação. Isso inclui uma perspectiva que mostra como os sujeitos são localizados de forma assimétrica e hierárquica nas relações de poder e no acesso a direitos sociais.

Ao mesmo tempo, essas práticas de diferenciação são o que tornam possível a vida. Um exemplo prático, por exemplo, seria o de uma mulher trans em uma prisão: ela pode estar em uma situação de muitas violações, ao mesmo tempo em que pode utilizar certa categorização de feminilidade para acessar direitos que os homens não conseguem. Mesmo que ela esteja em uma situação de violação, o que não se nega, ela pode recorrer a essa tecnologia de diferenciação para acessar o que é possível em seu agenciamento. É o que Roberta Canheo e Vanessa Sander elucidam em seus estudos, por exemplo.

Luisa Bertrami D’Angelo - Neste debate, não é possível deixar de fora a noção de “desigualdade”, uma vez que no enquadramento político-econômico da contemporaneidade, a diferença é frequentemente transformada em desigualdade social, econômica, racial, de gênero e no acesso a direitos. Como você avalia a inserção do campo penal como peça dessa engrenagem? De que formas você compreende que a política penal contribui para que a diferença se constitua enquanto desigualdade?

Natália Corazza Padovani - Sim, realmente não conseguimos deixar de falar da noção de desigualdade. No entanto, é importante lembrar que diferenças nem sempre são sinônimos de desigualdades. No âmbito das políticas penais, contudo, as diferenças são brutalmente articuladas em políticas de desigualdade. Acho que discutimos bastante, ao longo desta conversa, como essas desigualdades são constituídas a partir de diferenças raciais, que acabam definindo o acesso e violações de direitos. Essas políticas estabelecem barreiras e, ao mesmo tempo, organizam o sistema de justiça penal de forma que diferenças raciais e sociais determinam o tratamento desigual das pessoas e

de populações. Por meio dessa organização racista, que demarca populações e territórios como “normais” e “criminosos” (ou desejáveis e indesejáveis) é que uma figura como Ricardo Augusto Nascimento de Mello Araújo, o novo comandante da Rota-SP, considera ser possível e absolutamente aceitável falar que os PMs que atuam na região nobre e na periferia de têm de adotar formas diferentes de abordar e falar com moradores. Por meio dessas formas “diferentes” é que Ryan da Silva Andrade, uma criança de quatro anos, foi assassinada pela polícia militar, em Santos, enquanto brincava na porta de sua casa, dias atrás. Infelizmente, casos como esses são inúmeros. Não são mais frequentes do que deveriam ser, porque eles sequer deveriam existir.

Luisa Bertrami D’Angelo - Historicamente, o sistema penal é a estratégia de governo que tem na justiça criminal uma forma de controle e gestão dos indesejáveis. Com a consolidação de noções como “periculosidade”, calcada no racismo científico, determinados grupos e populações – como pessoas negras, pobres, LGBTQIAPN+ – se constituem como alvos preferenciais da seletividade penal, tendo o campo penal incidido de forma desproporcional sobre essas pessoas. A perpetuação desta forma de governo, ainda que atualizada, é visível até os dias atuais e amplamente identificada nos dados sobre o aprisionamento. Pensando o atual cenário penal brasileiro e sua incidência sobre a vida de grupos minoritários, quais você identifica como sendo os principais desafios gerados pela criminalização, nas suas dimensões primária, secundária e terciária, para esses grupos?

Natália Corazza Padovani - Mais uma vez, torna-se extremamente relevante adotarmos uma perspectiva crítica em relação à literatura sobre prisões, que, por muito tempo, não incorporou o cabedal das interseccionalidades e não abordou as diferenças e desigualdades como pontos centrais de análise. Precisamos reconhecer que essas desigualdades e diferenças são corporificadas: elas têm sangue, corpo, esqueleto, nomes. Em outras palavras, não é possível falar de desigualdade de forma genérica; é necessário entendê-la pelo que ela realmente representa e pelo que a produz — as lógicas sociais que localizam sujeitos e populações.

Essas dinâmicas estruturam as “classes normais,” as classes médias que, além de racializadas, têm gênero e territorialidade, e as “classes perigosas,” que igualmente são racializadas e têm atributos de gênero, sexualidade e regionalidade. Essas diferenciações não são abstratas; elas configuram realidades vividas e sustentam práticas institucionais que perpetuam desigualdades, tornando essencial um olhar que vá além da superfície para captar a profundidade e complexidade desses processos.

Sim, realmente, o sistema penal é uma forma pela qual não apenas o governo, mas também a construção do imaginário de um Estado nacional, se

apoia para formular noções de justiça. Essas noções de justiça, como você colocou na pergunta, são balizadas pelo que é considerado indesejável — as populações que se tornam alvo de políticas de controle e encarceramento. No entanto, é essencial lembrar que o “indesejável” é sempre relacional ao “desejável.”

Ao falarmos sobre populações indesejáveis, submetidas a políticas de encarceramento, nos referimos não apenas ao encarceramento criminal, mas também ao confinamento manicomial, ao abrigamento em instituições para pessoas em situação de rua, como discutido na tese de Natália Negretti, e ao abrigamento de populações em mobilidade migratória, abordado em trabalhos como os de Ianá Vasconcelos e Marlise Rosa sobre a Operação Acolhida e as mobilidades dos indígenas warao venezuelanos no Brasil. Não se trata apenas da prisão, mas de uma série de dispositivos de confinamento voltados para populações categorizadas como indesejáveis. E isso não é apenas uma estratégia de governo, mas uma estrutura que nos baliza enquanto sociedade, reforçando a ideia de um Estado nacional burguês.

É realmente difícil imaginar a vida sem prisões e sem outros aparelhos de confinamento para populações consideradas indesejáveis, como forma de garantir que as populações desejáveis possam circular com tranquilidade. Essas instituições de confinamento não servem apenas para contenção; elas também facilitam uma circulação contínua entre prisões, fóruns, delegacias, manicômios, abrigos e conselhos tutelares — espaços que localizam socialmente as populações indesejáveis.

Essa dinâmica me leva a questionar o uso da expressão “grupos minoritários,” pois, mais uma vez, os indesejáveis são necessariamente produzidos em oposição ao desejável. As “classes perigosas” só existem porque existem as classes normalizadas. Enquanto não abordarmos essas questões estruturais, ficamos limitados a compreensões superficiais que não nos conduzem a respostas mais profundas e transformadoras.

Precisamos realmente de uma análise que vá além de simplesmente entender os efeitos da criminalização e da prisão sobre determinadas populações. Falta-nos uma política de pesquisa que leve a sério a ideia de que os “indesejáveis” existem em relação direta com o que é considerado “desejável” — ou seja, os desviantes em relação à norma. Devemos compreender a prisão e as instituições de confinamento como estruturas indispensáveis ao próprio funcionamento do estado de direito em que estamos inseridos. Vivemos, portanto, em uma constante contradição: demandamos direitos de um Estado que, por sua própria natureza, necessita produzir aqueles que estão fora das normas de civilidade e cidadania.

Para avançar além dessas limitações, parece-me que só uma política acadêmica radical poderá nos conduzir a essa “dobra” analítica, inspirada na abordagem de Gilles Deleuze. Isso nos permite reconfigurar o olhar e realmente questionar como as categorias de desejável e indesejável sustentam as práticas de exclusão que estruturam o estado de direitos em que vivemos.

Luisa Bertrami D’Angelo - Quando falamos em execução penal, nos referimos a cenários nos quais determinados sujeitos se encontram imbricados nas tramas da justiça criminal e da política penal, seja em privação de liberdade ou não. Trata-se, portanto, de cenários nos quais se agravam processos de vulnerabilização para grupos que, mesmo antes da pena, já sofriam os efeitos da transformação da diferença em desigualdade. Neste contexto, é possível falar em uma promoção de direitos pautada na diversidade? Que caminhos podemos imaginar?

Natália Corazza Padovani - Para essa última pergunta, vou adotar uma posição não otimista, mas utópica. Não acredito que possamos falar em promoção de direitos pautada na diversidade, visto que a diversidade também é usada como instrumento nas políticas de governo — políticas das quais a prisão faz parte. A própria noção de diversidade precisa ser repensada e trabalhada com mais profundidade. O que queremos dizer realmente quando falamos em diversidade? E o que esperamos ao pensar em promoção de direitos com base nessa diversidade? Quais horizontes essa promoção de direitos nos oferece?

Talvez minha proposta seja devolver essa questão ao próprio dossiê: quais são os caminhos que podemos imaginar? Vou recorrer a Eduardo Galeano, que, como dizem meus alunos, pode ser visto como um autor panfletário, para expressar que os caminhos imagináveis são aqueles nos quais a diversidade é compreendida como práticas de humanidade, e não apenas como categorias sociais que acabam servindo para criminalização ou normalização. Esses caminhos nos levariam além das meras “entomologias” sociais, em direção a uma compreensão da diversidade como algo que nos torna verdadeiramente humanos, na multiplicidade da imaginação e da humanidade.

Pode ser que eu esteja sendo pouco antropológica e talvez um tanto estruturalista, mas, inspirada por Ruth Gilmore, vejo a necessidade de cultivar uma imaginação abolicionista em todos os sentidos. É isso.

REFERÊNCIAS CITADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE

ALVES, Enedina do Amparo. **Rés negras, judiciário branco: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana.** Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC-SP, 2015.

- ANGOTTI, Bruna. **Entre as leis da ciência, do estado e de Deus**: o surgimento dos presídios femininos no Brasil. Dissertação de Mestrado em Antropologia Social. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2011.
- CANHEO, Roberta Olivato. **“Puxa pro Evaristo”**: produção e gestão da população LGBT presa na cidade do Rio de Janeiro. 2018. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais) – Faculdade de Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018.
- DAVIS, Angela. **How gender structures the prison system**. In: Are Prisons Obsolete? New York, Seven Stories Press, 2003, pp.60-83.
- D'ANGELO, L. B. **Caminhando pelas tramas da Segurança em uma cartografia da prisão feminina**: processos de subjetivação e metodologias em busca de brechas. In: UZIEL, A. P.; PADOVANI, N. C.; BALDANZI, A. C. O.; D'ANGELO, L. B.; HERNÁNDEZ, J. G. SILVA, B.; LIMA, V. P.; SILVA, M. (Org.). **Prisões, sexualidades, gênero e direitos**: desafios e proposições em pesquisas contemporâneas. 1ed. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2019, v. 1, p. 174-188.
- GILMORE, Ruth Wilson. **Golden gulag**: prison, surplus, crisis, and opposition in globalizing. Los Angeles (CA): University of California Press, 2007.
- NASCIMENTO, Francisco Elionardo de Melo. Fazendo Família e Etnografia Entre Irmãos de Farda. **Mediações - Revista de Ciências Sociais**, Londrina, v. 27, n. 3, p. 1–19, 2022. DOI: 10.5433/2176-6665.2022v27n3e46391. Disponível em: < <https://encurtador.com.br/3egne>>, acesso em: 12 nov. 2024.
- NEGRETTI, Natalia. **Veia arada**: velhices e situações de rua, uma etnografia. 2023. 1 recurso online (2v.) Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12733/15724>. Acesso em: 12 nov. 2024.
- PADOVANI, N. C. (2018). É Possível Fazer Ciências Sociais sem uma Análise Crítica das Categorias de Diferenciação? Uma Proposição Feminista. **Cadernos de Estudos Sociais e Políticos**, 7(12), 6–30. <https://doi.org/10.12957/cesp.2017.37720>.
- PADOVANI, N. C. Na caminhada: “localizações sociais” e o campo das prisões*. **Cad Pagu** [Internet]. 2019;(55):e195501. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/18094449201900550001>.
- VASCONCELOS, Iana dos Santos. **“Desejáveis” e “indesejáveis”**: diferencialidades e paradoxos no acolhimento de venezuelanos/as em Roraima e no Amazonas. 2021. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/14574>.
- ROSA, Marlise. **A mobilidade Warao no Brasil e os modos de gestão de uma população em trânsito**: reflexões a partir das experiências de Manaus-AM e de Belém-PA. Tese de Doutorado em Antropologia Social. Museu Nacional, UFRJ, Rio de Janeiro, 2020.

DOSSIÊ DIVERSIDADES NA EXECUÇÃO PENAL

ARTIGOS

PESSOAS TRANS NA PORTA DE ENTRADA DO SISTEMA PRISIONAL DO RIO DE JANEIRO: NOTAS CARTOGRÁFICAS A PARTIR DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO À PESSOA CUSTODIADA INTERSECIONALIDADE DE MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE E A RELAÇÃO DE PODER NO SISTEMA PRISIONAL

INVISIBILIDADE E TRANSFOBIA INSTITUCIONAL: A VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DA PESSOA TRANSGÊNERO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

A RELEVÂNCIA DA EDUCAÇÃO POPULAR DECOLONIAL CONTINUADA NA RELAÇÃO COM AS PESSOAS LGBTQIAPN+ EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

A AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE IDENTIDADES DE GÊNEROS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

O PAPEL DO POLICIAL PENAL NA GARANTIA E PRESERVAÇÃO DE DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIA+ NO CUMPRIMENTO DA PENA

AS DIVERSIDADES A PARTIR DE POSSIBILIDADES JÁ INSCRITAS NA REALIDADE: A SITUAÇÃO DAS PESSOAS INDÍGENAS PRESAS NO BRASIL

O APRISIONAMENTO FEMININO NO BRASIL: UMA ANÁLISE DOS DEPOIMENTOS DE MULHERES ENCARCERADAS EM 'PRISIONEIRAS (2017), DE DRAUZIO VARELLA, E 'PRESOS QUE MENSTRUAM' (2020), DE NANA QUEIROZ

MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE MULHERES NO BRASIL: BENEFÍCIO E PENA

RELATOS DE EXPERIÊNCIAS

A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE DIVERSIDADES NO ÂMBITO DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIIS: DA GÊNESE ÀS REALIZAÇÕES

ENFRENTAMENTO AO RACISMO NO SISTEMA PRISIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

A GESTÃO PÚBLICA PENITENCIÁRIA: UM MARCO POSITIVO NA CUSTÓDIA DE MULHERES EM ALAGOAS

MAPEAMENTO DO PERFIL DE MULHERES PRESAS NA PENITENCIÁRIA FEMININA DE TUPI PAULISTA (SP): INVENTÁRIO DE REFERÊNCIA

FLUXO CONTÍNUO - ARTIGOS

PANORAMA DA PRODUÇÃO ACADÊMICA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO PARAENSE: PROBLEMAS, DESAFIOS E POTENCIAIS SOLUÇÕES

PERFIL DE CASOS DE SUICÍDIO EM UMA PENITENCIÁRIA NO SERTÃO PERNAMBUCANO

PERFIL DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE SOFRIMENTO PSÍQUICO EM CONFLITO COM A LEI INTERNADOS NO COMPLEXO MÉDICO PENAL DO PARANÁ

COMO QUE CHAMA ISSO, CURSO, PALESTRA OU PUNIÇÃO? DESAFIOS E POTENCIALIDADES DOS GRUPOS DE RESPONSABILIZAÇÃO COM HOMENS ACUSADOS DE PRÁTICAS DE VIOLÊNCIAS CONTRA A MULHER

REATUALIZANDO O ENCARCERAMENTO DA POBREZA: MECANISMO DE APLICAÇÃO DAS FIANÇAS PELOS JUÍZES EM AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA DE SÃO PAULO (SP)

FLUXO CONTÍNUO - RELATOS DE EXPERIÊNCIAS

A PROMOÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA NO ÂMBITO DAS ALTERNATIVAS PENAIIS: UMA ABORDAGEM HUMANIZADA NA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

PSICOLOGIA E ENCARCERAMENTO: RELATO DE EXPERIÊNCIA DE UMA ATIVIDADE DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

SAÚDE MENTAL NO SISTEMA PRISIONAL DO ESPÍRITO SANTO: DESAFIOS E OPORTUNIDADES POR MEIO DE UM RELATO DE EXPERIÊNCIA

ENTREVISTA

DIVERSIDADES E SISTEMA PRISIONAL: PERSPECTIVAS E DESAFIOS A PARTIR DE ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS